ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 161

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de agosto de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 27
Ministério da Justiça 29
Ministério da Previdência Social 37
Ministério da Saúde 37
Ministério das Cidades 86
Ministério das Comunicações 88
Ministério das Relações Exteriores 94
Ministério de Minas e Energia 94
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 106
Ministério do Esporte 153
Ministério do Meio Ambiente 153
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 153
Ministério do Trabalho e Emprego 154
Ministério dos Transportes 154
Conselho Nacional do Ministério Público 159
Ministério Público da União 161
Tribunal de Contas da União 194
Poder Judiciário 242
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 243

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.791, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta a compensação fiscal na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ pela divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação fiscal de que trata o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal, e da base de cálculo do lucro presumido.

Art. 2º A apuração do valor da compensação fiscal de que trata o art. 1º se dará mensalmente, de acordo com o seguinte procedimento:

I - parte-se do preço dos serviços de divulgação de mensagens de propaganda comercial, fixados em tabela pública pelo veículo de divulgação, conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, para o mês de veiculação da propaganda partidária e eleitoral, do plebiscito ou referendo

II - apura-se o "valor do faturamento" com base na tabela a que se refere o inciso anterior, de acordo com o seguinte procedimento:

a) parte-se do volume de serviço de divulgação de mensagens de propaganda comercial local efetivamente prestado pelo veículo de divulgação no mês da veiculação da propaganda partidária e eleitoral, do plebiscito ou referendo;

b) classifica-se o volume de serviço da alínea "a" por faixa de horário, identificando-se o respectivo valor com base na tabela pública para veiculações comerciais locais;

c) para cada faixa de horário, multiplica-se o respectivo valor unitário de prestação de serviço pelo volume de serviço a ela relativo; e

d) o somatório dos resultados da multiplicação referida na alínea "c", para cada faixa de horário, corresponde ao "valor do faturamento", com base na tabela pública;

III - apura-se o "valor efetivamente faturado" no mês de veiculação da propaganda partidária ou eleitoral com base nos documentos fiscais emitidos pelos serviços de divulgação de mensagens de propaganda comercial local efetivamente prestados;

IV - calcula-se o coeficiente percentual entre os valores apurados conforme previsto nos incisos II e III do **caput** , de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente Percentual} = \left[\frac{\text{Valor efetivamente faturado (inciso III)}}{\text{Valor do faturamento conforme tabela (inciso II) * 0,8}} \right] * 100$$

V - para cada espaço de serviço de divulgação de mensagens de propaganda cedido para o horário eleitoral e partidário gratuito:

a) identifica-se, na tabela pública de que trata o inciso I, o respectivo preço, multiplicando-o pelo espaço cedido e por 0,8 (oito décimos);

b) multiplica-se cada resultado obtido na alínea "a" por 0,25 (vinte e cinco décimos) no caso de transmissões em bloco, e por um, no caso de inserções; e

c) aplica-se sobre cada valor apurado na alínea "b" o coeficiente percentual a que se refere o inciso IV do **caput**; e

VI - apura-se o somatório dos valores decorrentes da operação de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput**.

Art. 3º O valor apurado na forma do inciso VI do **caput** do art. 2º poderá ser excluído:

I - do lucro líquido para determinação do lucro real;

II - da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos no art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

III - da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido.

Art. 4º As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio também poderão fazer a exclusão de que trata o art. 3º.

Art. 5º O disposto neste Decreto aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.

Art. 6º Fica o Ministro de Estado da Fazenda autorizado a expedir atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2010.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.331, de 4 de janeiro de 2005.

Brasília, 17 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 17/08/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 160-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

DECRETO Nº 7.792, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto do art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 2º Fica criada a Nota Complementar NC (44-1) ao Capítulo 44 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com a redação constante do Anexo II.

Art. 3º A Nota Complementar NC (39-4) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.49.00	Ex 01 - Laminados rígidos de policloreto de vinil (PVC) utilizados para revestimento de móveis	5

ANEXO II

NC (44-1) Ficam reduzidas a zero, até 30 de setembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir relacionados:

Código TIPI
4410.11.10
4410.11.29
4410.11.90
4410.12
4410.19
4411.12
4411.13.10
4411.13.99
4411.14
4411.9

ANEXO III

"NC (39-4) Ficam reduzidas a zero, até 30 de setembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir relacionados:

Código TIPI
3920.62.99 Ex 01
3920.49.00 Ex 01
3921.90.11

"(NR)

DECRETO Nº 7.793, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A realização da despesa referente à remuneração de serviços agentes financeiros, contratados no interesse da execução de políticas públicas, observará o disposto neste Decreto sempre que as respectivas dotações orçamentárias estiverem alocadas em programações específicas, no âmbito de Encargos Financeiros da União - EFU, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

Art. 2º As dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º serão descentralizadas pelo Ministério da Fazenda aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma do **caput** serão liberados diretamente para o órgão setorial de programação financeira dos órgãos e entidades responsáveis pelo pagamento.

Art. 3º Competem aos órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela contratação dos serviços de agentes financeiros a respectiva gestão, a execução orçamentária e financeira e o encaminhamento, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de solicitação de inclusão na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais dos valores destinados ao pagamento das despesas de cada exercício.

Art. 4º A contratação ou prorrogação contratual dos serviços de agentes financeiros deverão ser previamente submetidas, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão estabelecer normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, o Almirante RICARDO ERNESTO GIAMBRUNO VOLPI, Comandante em Chefe da Armada da República Oriental do Uruguai.

Brasília, 17 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Enzo Martins Peri

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de agosto de 2012

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 441/2012-HCL/PFE/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN JUS, localizada na Avenida Osvaldo Aranha, 444, Bom Fim, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 (*)

Atribui competência de assessoramento ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União quanto a concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e

Considerando a competência do Conselho Superior da Advocacia Geral da União, acrescida pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, de funcionar como órgão de consulta do Advogado-Geral da União em assuntos de alta relevância relacionados à gestão, ao planejamento estratégico e à atuação jurídica da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados; e

Considerando a implantação do Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, Ministro Vitor Nunes Leal - EAGU, criado pela Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, que tem, dentre outras competências, a de fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela EAGU, e analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país e no exterior dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal, resolve

Art. 1º Atribuir ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, na sua função consultiva, prevista pela Portaria/AGU nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, a competência para apreciar previamente requerimento de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, a que se refere o art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da licença incentivada sem remuneração, a que se refere o art. 8º, da Medida Provisória n° 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, em relação a:

I - membros da carreira de Advogado da União e integrantes do quadro suplementar, a que se refere o art.46 da Medida Provisória n° 2.229-43;

II - membros da carreira de Procurador Federal; e

III - servidores do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a analise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria AGU nº 69, de 14 de fevereiro de 2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 15 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 663, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na cidade de Goiânia/GO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Goiás e a Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na cidade de Goiânia/GO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 00190.031651/2010-31

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo art. 87, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, as razões contidas no Parecer nº 103/2012 ASJUR/CGU-PR, e DEFIRO o pedido de reabilitação, apresentado pela empresa EXPRESSO 21.COM LTDA., CNPJ 05.288.260/0001-28, relativo à penalidade de declaração de inidoneidade a ela imputada, no âmbito do processo administrativo nº 00190.031401/2008-48.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 47/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para execução de 04 (quatro) plataformas em concreto armado das balanças na portaria do Porto de Vila do Conde, em virtude da reprovação do acervo técnico apresentado pela empresa que apresentou menor lance e pela falta de envio dos anexos por parte da segunda colocada; II - determinar que o Processo Licitatório seja encaminhado à Gerência Jurídica da CDP, para que apresente parecer jurídico, com relação a possibilidade de contratação de empresa para execução dos serviços em questão, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que já foram realizados 03 (três) Pregões Eletrônicos, tendo como resultado 02 (duas) licitações fracassadas, por recusa das propostas das licitantes e reprovação do acervo técnico apresentado e 01 (uma) licitação deserta; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.648 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ETESCO TAKATSUGU J (9PFI) - RJ;

Nº 1649 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 12 (9PSO) - RJ; e

Nº 1.650 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SANCO STAR (9PAN) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.651 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental São Joaquim (SWWX), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.652 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental São Luis (SWWW), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.653 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental Nossa Senhora do Carmo (SWWJ), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.654 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental Santo André (SIMO), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.655 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental Santa Maria (SWWV), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.656 - Renovar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental Espírito Santo (SWWY), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.657 - Inscrever o aeródromo Coroa do Avião (SIFC), em Igarassu (PE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.658 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São José (SIEF), em Campo Grande (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.659 - Renovar a inscrição do aeródromo Comandante Tonho Dondê (SIDW), em Primavera do Leste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.661 - Inscrever o aeródromo Fazenda Portela (SDAO), em São José do Rio Claro (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.662 - Inscrever o aeródromo Fazenda Chapadão (SIEG), em Guarda-Mor (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.663 - 1º Inscrever o aeródromo Asa Branca (SIEZ), em Tubarão (SC); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.664 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Santa Tereza (SJTQ), em Petrópolis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.665 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Cidade Empresarial (SJDZ), em Aparecida de Goiânia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.666 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Empresarial Anhanguera (SDEU), em Cajamar (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.667 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Hospital Unimed (SSAA), em Belo Horizonte (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.668 - Renovar a inscrição do heliponto Birmann 29 (SDDH), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.669 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Represa (SIGZ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a estruturação do Centro de Inteligência e de Formação em Defesa Agropecuária, para o aperfeiçoamento e modernização dos processos da defesa agropecuária em todo o território nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA; e

IV - Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA.

Art. 3º Além dos membros constantes do art. 2º, será indicado um representante da SDA para coordenar o Grupo de Trabalho, que se reportará ao Secretário-Executivo.

Art. 4º O relatório final deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03 de setembro de 2012, para aprovação do Secretário-Executivo e apreciação do Ministro de Estado.

Art. 5º Facultar ao Grupo de Trabalho, convidar especialistas e instituições técnicas, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 35, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 44030, TEC 44031, TEC 44032, TEC 44033, TEC 44034, TEC 44035, TEC 44036, TEC 44037, TEC 44038, TEC 44039, TEC 44040, TEC 44041, TEC 44042, TEC 44043, TEC 44044, TEC 44045, TEC 44046, TEC 44047, TEC 44048, TEC 44049, TEC 44050, TEC 44051, TEC 44052, TEC 44053, TEC 44054, TEC 44055, TEC 44056, TEC 44057, TEC 44058, TEC 44059.

Grupo Químico: Derivado de aminas

Ingrediente Ativo: TEC 44030, TEC 44031, TEC 44032, TEC 44033, TEC 44034, TEC 44035, TEC 44036, TEC 44037, TEC 44038, TEC 44039, TEC 44040, TEC 44041, TEC 44042, TEC 44043, TEC 44044, TEC 44045, TEC 44046, TEC 44047, TEC 44048, TEC 44049, TEC 44050, TEC 44051, TEC 44052, TEC 44053, TEC 44054, TEC 44055, TEC 44056, TEC 44057, TEC 44058, TEC 44059.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.006260-2012-19

Data do protocolo: 25/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Os objetivos nessa fase de pesquisa são exploratórios, como por exemplo: controle de pragas, controle de doenças, controle de plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos nas culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, necatarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 43970, TEC 43971, TEC 43972, TEC 43973, TEC 43974, TEC 43975, TEC 43976, TEC 43977, TEC 43978, TEC 43979, TEC 43980, TEC 43981, TEC 43982, TEC 43983, TEC 43984, TEC 43985, TEC 43986, TEC 43987, TEC 43988, TEC 43989, TEC 43990, TEC 43991, TEC 43992, TEC 43993, TEC 43994, TEC 43995, TEC 43995, TEC 43996, TEC 43997, TEC 43998, TEC 43999.

Grupo Químico:Derivado de pirypiropene.

Ingrediente Ativo: TEC 43970, TEC 43971, TEC 43972, TEC 43973, TEC 43974, TEC 43975, TEC 43976, TEC 43977, TEC 43978, TEC 43979, TEC 43980, TEC 43981, TEC 43982, TEC 43983, TEC 43984, TEC 43985, TEC 43986, TEC 43987, TEC 43988, TEC 43989, TEC 43990, TEC 43991, TEC 43992, TEC 43993, TEC 43994, TEC 43995, TEC 43995, TEC 43996, TEC 43997, TEC 43998, TEC 43999.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.006262/2012-08

Data do protocolo: 25/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Os objetivos nessa fase de pesquisa são exploratórios, como por exemplo: controle de pragas, controle de doenças, controle de plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos nas culturas de Abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis,café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, necatarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

3.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 44000, TEC 44001, TEC 44002, TEC 44003, TEC 44004, TEC 44005, TEC 44006, TEC 44007, TEC 44008, TEC 44009, TEC 44010. TEC 44011, TEC 44012, TEC 44013, TEC 44014, TEC 44015, TEC 44016, TEC 44017, TEC 44018, TEC 44019, TEC 44020, TEC 44021, TEC 44022, TEC 44023, TEC 44024, TEC 44025, TEC 44026, TEC 44027, TEC 44028, TEC 44029.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Grupo Químico:Derivado de pirydinas.

Ingrediente Ativo: TEC 44000, TEC 44001, TEC 44002, TEC 44003, TEC 44004, TEC 44005, TEC 44006, TEC 44007, TEC 44008, TEC 44009, TEC 44010. TEC 44011, TEC 44012, TEC 44013, TEC 44014, TEC 44015, TEC 44016, TEC 44017, TEC 44018, TEC 44019, TEC 44020, TEC 44021, TEC 44022, TEC 44023, TEC 44024, TEC 44025, TEC 44026, TEC 44027, TEC 44028, TEC 44029.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.006265/2012-33

Data do protocolo: 25/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Os objetivos nessa fase de pesquisa são exploratórios, como por exemplo: controle de pragas, controle de doenças, controle de plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos nas culturas de Abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis,café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, necatarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 44060, TEC 44061, TEC 44062, TEC 44063, TEC 44064, TEC 44065, TEC 44066, TEC 44067, TEC 44068, TEC 44069, TEC 44070, TEC 44071, TEC 44072, TEC 44073, TEC 44074, TEC 44075, TEC 44076, TEC 44077, TEC 44078, TEC 44079, TEC 44080, TEC 44081, TEC 44082, TEC 44083, TEC 44084, TEC 44085, TEC 44086, TEC 44087, TEC 44088, TEC 44089.

Grupo Químico: Diamidas, neonicotinóide, Derivado de pirypiropene, Derivado de pirydinas, Derivado de pirymidinas, Derivado de aminas, Derivado de fenilalaminas, Carboxamida.

Ingrediente Ativo: TEC 44060, TEC 44061, TEC 44062, TEC 44063, TEC 44064, TEC 44065, TEC 44066, TEC 44067, TEC 44068, TEC 44069, TEC 44070, TEC 44071, TEC 44072, TEC 44073, TEC 44074, TEC 44075, TEC 44076, TEC 44077, TEC 44078, TEC 44079, TEC 44080, TEC 44081, TEC 44082, TEC 44083, TEC 44084, TEC 44085, TEC 44086, TEC 44087, TEC 44088, TEC 44089.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.006261/2012-55

Data do protocolo: 25/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Os objetivos nessa fase de pesquisa são exploratórios, como por exemplo: controle de pragas, controle de doenças, controle de plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos nas culturas de Abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis,café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, necatarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC 43940, TEC 43941, TEC 43942, TEC 43943, TEC 43944, TEC 43945, TEC 43946, TEC 43947, TEC 43948, TEC 43949, TEC 43950, TEC 43951, TEC 43952, TEC 43953, TEC 43954, TEC 43955, TEC 43956, TEC 43957, TEC 43958, TEC 43959, TEC 43960, TEC 43961, TEC 43962, TEC 43963, TEC 43964, TEC 43965, TEC 43966, TEC 43967, TEC 43968, TEC 43969.

Grupo Químico:Carboxamida

Ingrediente Ativo: TEC 44060, TEC 44061, TEC 44062, TEC 44063, TEC 44064, TEC 44065, TEC 44066, TEC 44067, TEC 44068, TEC 44069, TEC 44070, TEC 44071, TEC 44072, TEC 44073, TEC 44074, TEC 44075, TEC 44076, TEC 44077, TEC 44078, TEC 44079, TEC 44080, TEC 44081, TEC 44082, TEC 44083, TEC 44084, TEC 44085, TEC 44086, TEC 44087, TEC 44088, TEC 44089.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.005969/2012-99

Data do protocolo: 13/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Os objetivos nessa fase de pesquisa são exploratórios, como por exemplo: controle de pragas, controle de doenças, controle de plantas daninhas e eventualmente para estudos de resíduos nas culturas de Abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis,café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citros, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, necatarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BRI-00634, BRI-00635, BRI-00636, BRI-006337, BRI-00638, BRI-00639, BRI-00640, BRI-00641, BRI-00642, BRI-00643, BRI-00644, BRI-00645, BRI-00646, BRI-00647, BRI-00648, BRI-00649, BRI-00650, BRI-00651, BRI-00652, BRI-00653, BRI-00654, BRI-00655, BRI-00656, BRI-00657, BRI-00658, BRI-00659, BRI-00660, BRI-00661, BRI-00662, BRI-00663, BRI-00664, BRI-00665, BRI-00666, BRI-00667, BRI-00668, BRI-00669, BRI-00670, BRI-00671, BRI-00672, BRI-00673, BRI-00674, BRI-00675, BRI-00676, BRI-00677, BRI-00678, BRI-00679, BRI-00680, BRI-00681, BRI-00682, BRI-00683, BRI-00684, BRI-00685, BRI-00686, BRI-00687, BRI-00688, BRI-00689, BRI-00690, BRI-00691, BRI-00692, BRI-00693, BRI-00694, BRI-00695, BRI-00696, BRI-00697, BRI-00698, BRI-00699, BRI-00700, BRI-00701, BRI-00702, BRI-00703, BRI-00704, BRI-00705, BRI-00706, BRI-00707, BRI-00708, BRI-00709, BRI-00710, BRI-00711, BRI-00712, BRI-00713, BRI-00714, BRI-00715, BRI-00716, BRI-00717, BRI-00718, BRI-00719, BRI-00720, BRI-00721, BRI-00722, BRI-00723, BRI-00724, BRI-00725, BRI-00726, BRI-00727, BRI-00728, BRI-00729, BRI-00730, BRI-00731, BRI-00732, BRI-00733, BRI-00734, BRI-00735, BRI-00736, BRI-00737, BRI-00738, BRI-00739, BRI-00740, BRI-00741, BRI-00742, BRI-00743, BRI-00744, BRI-00745, BRI-00746, BRI-00747, BRI-00748, BRI-00749, BRI-00750, BRI-00751, BRI-00752, BRI-00753, BRI-00754, BRI-00755, BRI-00756, BRI-00757, BRI-00758, BRI-00759, BRI-00760, BRI-00761, BRI-00762, BRI-00763, BRI-00764, BRI-00765, BRI-00766, BRI-00767, BRI-00768, BRI-00769, BRI-00770, BRI-00771, BRI-00772, BRI-00773, BRI-00774 BRI-007, BRI-00775, BRI-00776, BRI-00777, BRI-00778, BRI-00779, BRI-00780, BRI-00781, BRI-00782, BRI-00783, BRI-00784, BRI-00785, BRI-00786, BRI-00787, BRI-00788, BRI-00789, BRI-00790, BRI-00791.

Grupo Químico: Neonictinoides, Jasmonate, Phyrethrins, Diamides, Diamidas, Pigment, Mectins, Adjuvante, Isoxazoline Benzamides para substituted, Thiazolecarboxamides, Cyanotropane, Benzamide derivatives meta substituted.

Ingrediente Ativo: Thiamethoxam, cis-jasmone, Lambda-cyhalothrin, Cyantraniliprole+Diafenthiuron, none (Just color), Abamectin, Emamectin, Polymer, Silicate, Mineral Oil, Fatty acid Ester.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.005780/2012-04

Data do protocolo: 06/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar o desempenho dos produtos nas culturas de citro, café, milho, algodão, batata, soja, cana-de-açúcar, tomate, pepino, berinjela, melão, pimentão, repolho, alface, maçã, morango, melancia.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20004 (Pasteuria nishizawae).

Grupo Químico: Não pertinente, produto biológico.

Ingrediente Ativo: Não pertinente, produto biológico.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.005973/2012-57

Data do protocolo: 13/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o nematicida biológico A20004 (Pasteuria nishizawae) em condições de casa-de-vegetação e campo no controle dos principais alvos de diversos cultivos importantes para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análises de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nessa, ou alteração do registro existente.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A19824- Pasteuria nishizawae

Grupo Químico: Não pertinente, produto biológico.

Ingrediente Ativo: Não pertinente, produto biológico.

Ingrediente Ativo: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.005972/2012-11

Data do protocolo: 13/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Testar o nematicida biológico A19824 (Pasteuria nishizawae) em condições de casa-de-vegetação e campo no controle dos principais alvos de diversos cultivos importantes para a agricultura brasileira, e obter laudos de eficácia agronômica, laudos de análises de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nessa, ou alteração do registro existente.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: AEC 659648 + HWG 1608 400 SC, AEC 656948 500 SC, ALIETTE FLASH, ANTRACOL 70 WG, AZOXYSTROBIN + DIFENOCONAZOLE 325 SC, BSC - AA10279-5-1, BCS - CN 45153 100EC, BCS 1028, BCS-CF37810 100 SC, BCS-CF37810 125 EC, BCS-CN72995 100 SC, BIXAFEN + PROTHIOCONAZOLE + TRIFLOXYSTROBIN 450 SC, BIXAFEN + PROTHIOCONAZOLE + TRIFLOXYSTROBIN 475 SC, BIXAFEN + PROTHIOCONAZOLE + TRIFLOXYSTROBIN 480 SC, BOSCALID + PYRACLOSTROBIN 33,4 WG, BYF 01047 200 SC, BYF 14182 + TFS 308 FS, BYF 14182 50 FS, BYF 00587 125 EC, BYF 587 450 SC, FLU FS 250, FLUPYRAN + PYRIMETHANIL, PLS 200 FS, PTZ + MTL FS 120, PTZ 300 FS, RAXIL 25 FS, RUDIS, TEBUCONAZOLE + TRIFLOXYSTROBIN 75 WG, TEBUCONAZOLE 250 EW, TWIST 125 EC, TWIST 500 SC.

Grupo Químico: Carboxamide, Triazol, Fosfonado, Ditiocarbamato, Estrobilurina, Triazolinthione, Thiazole, Pyramid, Anilino Pyrimidine, Phenylamide,

Ingrediente Ativo: Prothioconazol, Metalaxyl, Tebuconazole, Trifloxystrobin, Penflufen, Bixafen, Fluopyram, pyrimethanil, Pyraclostrobin, Isotianil, Boscalid, Fosetil alumínio, Propineb, Azoxystrobin, Difenoconazole.

Ingrediente Ativo: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.005784/2012-84

Data do protocolo: 09/07/2012

Indicação de Uso Pretendido: Realizar ensaios de eficiência e praticabilidade agronômica, definir alvos biológicos, doses e compatibilidade com as culturas testadas.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 37, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Herbadox Técnico registro nº 00488591, para a marca Prowl Técnico.

2. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Glyphotal registro nº 10406, processo nº 21000.009671/2010-96.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Carbendazim CCAB 500 SC registro nº 02409, processo nº 21000.009532/2009-29.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador DVA Agro do Brasil- Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava / SP, no produto Carbendazim CCAB 500 SC registro nº 02409.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Sinon Corporation-111 Chung Shan Road, Ta-tu Hsiang, Taichung Hsein Taiwan, R.O.C, no produto Rovral registro nº 00878600.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do registro do produto Combo BR registro nº 08312, para a marca Flanker.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão da modalidade de aplicação aérea do produto Singular registro nº 06912.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Sabero Organics Gujarat Limited- Plot nº 2102,GIDC, Sarigam-396155-Dist. Bulsar, Gujarat, Índia, no produto Dithane NT registro nº 02438798.

9. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Goal BR registro nº 01838604, da Classe Toxicológica III-Medianamente Tóxico, para a Classe I- Extremamente Tóxico. De acordo o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi excluído o fabricante Dow Agrosciences Industrial Ltda- Jacareí / SP do produto Goal BR registro nº 01838604.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Dow AgroSciences Índia Pvt. Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area, Khed Ratnagiri District, 415722 Maharashtra - Índia, no produto Lorsban 480 BR registro nº 2298596.

11. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial para o pedido de registro para o produto Glyphosate 648 SL DVA, processo nº 21000.002028/2011-12, para a marca comercial Glyphotal TR.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Sinon Corporation - 111 Chung Shan Road, Ta-tu Hsiang, Taichung Hsein Taiwan, R.O.C. - China no produto Rovral SC registro nº 02208591.

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rovral SC registro nº 02208591, processo nº 21000.002450/2009-53.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Rovral registro nº 00878600, da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Array 200 EC registro nº 06708, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Arroz para o controle de Mancha parda, mancha foliar (Bipolaris oryzae) e Brusone (*Pyricularia grisea*);Café para o controle de Mancha de ascochyta, mancha das folhas (*Ascochyta coffeae*), Mancha do olho pardo (*Cercospora coffeicola*) , Ferrugem do cafeeiro, ferrugem (*Hemileia vastatrix*) e Seca dos ponteiros, mancha de phoma (*Phoma costaricensis*) ;Feijão para o controle de Mancha de alternaria (*Alternaria alternata*), Mancha angular (*Phaeoisariopsi griseola*) e Ferrugem (*Uromyces appendiculatus*); e Trigo para o controle de Mancha marrom, helmintosporiose (*Bipolaris sorokiniana*), Oídio, cinza (*Blumeria graminis* f. sp, *tritici*), Mancha amarela, mancha bronzeada da folha (*Drechslera tritici repentis*), Giberela, fusariose (*Fusarium graminearum*), Ferrugem do colmo, ferrugem da grama (*Puccinia graminis*), Ferrugem da folha (*Puccinia triticina*), Brusone (*Pyricularia grisea*); Mancha salpicada, septoriose (*Septoria tritici*), Mancha das glumas (*Stagonospora nodorum*).

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Prend-D 806 registro nº 015808, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Trigo para o controle de Fura-capa, picão, picão-preto (*Bidens pilosa*), Amendoim-bravo, Café-do-diabo, leiteira (*Euphorbia heterophylla*), Botão-de-ouro, fazendeiro, picão-branco (*Galinsoga parviflora*); Nabiça, nabo, nabo-bravo, nabo-de-cavalo (*Raphanus raphanistrum*) .

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Agree registro nº 06095, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das cultura de Algodão para o controle de Lagarta militar (*Spodoptera frugiperda*); Batata para o controle de Lagarta falsa medideira (*Pseudoplusia includens*); Soja para o controle de Lagarta falsa medideira (*Pseudoplusia includens*); Maçã para o controle de Mariposa oriental (*Grapholita molesta)* e Lagarta enroladeira (*Bonagota salubricola*) e Uva para o controle de Traça dos cachos (*Cryptoblabes gnidiella*). E redução de dose nas culturas de: Citros passando para a dose 0,75 a 1,0 kg P.C. / ha, no controle de Bicho-furão (*Ecdytolopha aurantiana*) e na cultura do Tomate redução para a dose 2 a 3 kg P.C./ha, no controle de Broca-pequena-do-fruto (*Neoleucinodes elegantalis*) e 0,6 a 1 kg P.C./ha no controle da Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a correção do endereço do fabricante Sinochem Ningbo Ltd - Dui Gou Gang Town (Chemistry Industry Zone) Guan Nam County, Lian Yun- Gang City - Jiangsu Province - China, para o endereço Dui Gou Gang town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City, Jiangsu province, China, no produto Imidacloprido Técnico Ouro Fino registro nº 13211, esta alteração entra onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Lanlix CropScience Co. Ltd- Nº 79 Hsiang Yang Road, Chang Chih Hsiang, Ping Tung Hsien, Taiwan China , no produto Metsuram 600 WG registro nº14711.

20. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário Líder 218 registro nº 187810, da empresa Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP, para a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Campinas /SP.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos Registros Arbaten registro nº 03412 e Caparol registro nº 03312, da empresa Agrobio Serviços de Registrode Produtos Ltda - ME - Guarulhos / SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecária Ltda - Salto de Pirapora/ SP, Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG e Milenia Agrociências S.A- Londrina/ PR, no produto Pilarsato registro nº 02500.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão dos alvos biológicos *Helminthosporium spp*, *Aspergillus spp* e *Penicillium spp* na cultura de Pastagem, do produto Vitavax-Thiram 200 SC registro nº 001193.

24. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0001-99-Arapongas /PR, e CNPJ: 75.263.400/0011-60 a importar os produtos Rajer 250 WG registro nº 00112 e Panzer 250 WDG registro nº 05304, uma vez que as mesmas constam como formuladoras dos produtos.

25. Tornamos sem efeito a suspensão do registro do produto Fluramin registro nº 07996, que foi publicado no D.O.U. de 14/03/2012, seção 1, em Ato nº 5 de 08.03.2012, item 9.

26. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0001-99-Arapongas /PR, e CNPJ: 75.263.400/0011-60 a importar o produto Carbendazim Técnico Cropchem registro nº 06604, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Carbendazim Cropchem 500 SC registro nº 13711.

27. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0001-99-Arapongas /PR, e CNPJ: 75.263.400/0011-60 a importar o produto Glifosato Técnico Cropchem registro nº 011307, uma vez que as mesmas constam como formuladoras dos produtos Glifosato Nutritop registro nº11909 e Glifosato Cropchem 480 SL registro nº 11809.

28. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0001-99-Arapongas /PR, e CNPJ: 75.263.400/0011-60 a importar o produto Clorimurom Técnico Cropchem registro nº 06703, uma vez que as mesmas constam como formuladora do produto Rajer 250 WG registro nº 00112.

29. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rovral registro nº 00878600, processo nº 21000.003434/200988.

30. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Goal BR registro nº 01838604, da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico, para a Classe III- Medianamente Tóxico.

31. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial para o pedido de registro para o produto Acetamiprid 20 % SP (CDX 148A FP), para a marca comercial Battus.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 38, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria n° 45 de 22 de Março de 2007, e o disposto na Lei n° 7.802, de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de janeiro de 2002, resolve:

1. Considerando que os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente autorizaram a proposta do uso de fosfina em substituição ao brometo de metila em cargas de castanha;

2. Fica renovada, por período de 24 meses, a cortar da data de publicação deste Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de fosfeto de alumínio em cargas de castanha conforme item 6 deste Ato;

3. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastradas nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxicos;

4. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 6 deste Ato;

5. O registro de agrotóxicos à base de fosfeto de alumínio, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental;

6. Nome comum do ingrediente ativo: fosfeto de alumínio;
Nome químico do ingrediente ativo: phosphine;
No CAS: 7803-51-2;
Classe: Inseticida fumigante, fornecida e cupinicida;
Forma de apresentação do produto formulado permitida: pastilha, sache;
Indicação de uso: castanha de caju;
Finalidade: Controle de pragas de armazenamento;
Modo de aplicação: fumigação em conteiners ou outros ambientes fechados;
Dose: 2 g/m3.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.008239/2007-77, resolve:

Art. 1° Renovar o Credenciamento BR SP 005, da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 01.811.362/0001-25, com sede à Rua Prof. Otávio Guimarães, 47 - Bairro Interlagos - São Paulo/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 594, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, II da Portaria MCTI nº 117, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 5, de forma que, onde se lê "Comitê Superior", leia-se: "Conselho Superior", e, onde se lê "Conselho Técnico-Científico", leia-se: "Comitê Técnico-Científico".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.315/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001514/2012-31
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9701, térreo. CEP: 04779-900. São Paulo/SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do evento combinado FG72/A5547-127 de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glufosinato de amônio, glifosato e isoxaflutole. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda São José, em Poxoréu/MT, e na Fazenda Terra Abençoada, em Água Santa/RS, e para cada uma das localidades a área de OGM e área total será de 0,081 ha e 0,283 ha, respectivamente.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.316/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001651/2012-75
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas eventos DP-068862-5, DP-063923-7, DP-063963-2 e DP-063915-8 combinados por cruzamento convencional com soja geneticamente modificada contendo o evento MON-04032-6. Esta liberação planejada no meio ambiente será instalada no Centro de Pesquisa da requerente localizado em Sorriso (MT) com área de OGM será de 910,6 m^2 e a área total de 2.656,0 m^2.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.317/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600. Edifício Faria Lima Square, 8º andar. CEP 04538-132. São Paulo/SP.
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 3162/2012, publicado em 25/04/12
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A BASF S.A., detentora do CQB nº 031/97, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Luiz Carlos Louzano, nomeou Andréia Kazumi Nakatani, Vanessa Campones do Brasil, Camila Lopes Jorge e Daniella Miguez Magno de Carvalho como membros da CIBio e informou a exclusão dos membros Daria Pimenta de Oliveira, Joana Angélica P. de Melo Rudiger e Gilberto Fernando Velho.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.318/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005378/2002-86

Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.

CNPJ: 62.473.004/0001-44

Endereço Rodovia SP 127, Km 24. Caixa Postal 573, CEP 13412-000. Piracicaba/SP.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3209/2012, publicado em 31/05/12

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A., detentora do CQB nº 177/02, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Paulo Marcos da Silva, nomeou Celso Borges Zaccaria presidente da CIBio e Nancy Maldonado Ribeiro Lopez, Camila Leles Guimarães, Camila da Cunha Frutuoso Torello, Josélia Sesso e Daniela Tonini do Canto demais membros da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.319/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003879/2000-66

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura.

CNPJ: 49.729.932/0001-69

Endereço: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros 201. Vila Melhado, Araraquara/SP. CEP: 14807-040. Caixa Postal: 391

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 130/00 para o Laboratório EPG (Electrical Penetration Graph), com 2,60 m2, localizado na área da Fundecitrus no município de Araraquara/SP. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.320/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003719/2011-70

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasilia - DF

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 3044/2011, publicado em 19/12/2011

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos. Os experimentos serão conduzidos nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes em Brasília-DF e Itumbiara - GO.

Fica autorizada a importação de 16,64 Kg de sementes oriundas Pioneer Oveseas Corporation (EUA, Havaí e/ou Porto Rico) com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.321/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000919/2012-51

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010- Jardim Bela Vista, 18207-780 - Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio-ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para avaliação da alteração da taxa de crescimento, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será a Unidade Operativa da FuturaGene em Angatuba/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.322/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004013/2011-25

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.097/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Itumbiara - GO e ocuparão uma área total de 0,8117 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,1124 ha. Fica autorizada a importação de 220 materiais, totalizando 17,60 Kg de sementes de milho geneticamente modificada da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília Planaltina / DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.323/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003696/2011-01

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 3.155/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. A proposta intitulada "avaliação a campo de milho geneticamente modificado resistente a insetos (Ref. Interna 0511-CRN-BR-2011)" tem por objetivo avaliar a campo híbridos de milho geneticamente modificado na eficácia de controle de insetos da Ordem Lepidóptera (Spodoptera frugiperda - Lagarta do cartucho do milho) que ocorrem na cultura do milho. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Itumbiara - GO, Brasília - DF e Palmas - TO e ocuparão uma área total de 0,7377 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,0141 ha. Fica autorizada a importação de 104 materiais, totalizando 5,620 Kg de sementes de milho geneticamente modificada da Pioneer Overseas Corporation, EUA. O local de desembarque será Brasília - DF e a estação quarentenária, CENARGEN/EMBRAPA. O destino do material será a Unidade de Pesquisa e Beneficiamento Brasília Planaltina / DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/08/2012, que ficam excluídas a Fazenda São José, localizada em Itapetininga/SP, e a Fazenda Entre Rios, localizada em Angatuba/SP do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 325/11, processo 01200.000412/2011-17.

FLÁVIO FINARDI FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e com base no extrato de aviso do Edital Chamamento Público nº 01/2012, publicado no DOU, de 17 de julho de 2012, Seção 3, páginas 12 e 13, resolve:

Art 1º Prorrogar o prazo de inscrições do Chamamento Público nº 01/2012 até o dia 04 de setembro de 2012, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA RESUMIDO

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e disponibilidade do Chamamento Público no DOU, sítios da FCP, MinC e SICONV Cadastramento de instituição e apresentação de proposta (item 5.4)	50 dias corridos
Habilitação, seleção, eliminação e classificação das propostas (item 7.1)	05 dias úteis
Resultado preliminar das propostas selecionadas	03 dias úteis
Interposição de recursos	05 dias úteis
Impugnação de recursos	05 dias úteis
Análise e/ou reconsideração de recursos	05 dias úteis
Publicação do resultado final no DOU, sítios da FCP, MinC e SICONV	03 dias úteis
Comprovação documentos exigidos no Manual de Orientação do Proponente, encaminhamento de documentação para ajustes das propostas e comprovação da parceria	05 dias úteis
Instrução processual	22 dias úteis
Celebração do instrumento	05 dias úteis
Liberação de Recursos Financeiros (item 12.2)	A liberação financeira dos recursos será realizada após a assinatura do Termo de Instrumento, em conformidade com cronograma de desembolso
	aprovado e a regularidade jurídica e fiscal da entidade no ato da assinatura do Termo de Convênio ou do Termo de Cooperação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 08 de 10/05/2006, publicada no Diário Oficial da União nº 90, seção 1, fl. 10 de 12/05/2006.

Excluir: Comunidade Ribeirão do Mutuca, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, estado do Mato Grosso, registro 495, fl.04.

Na Portaria nº 42 de 10/042007, publicada no Diário Oficial da União nº 72, seção 1, fl. 15 e 16 de 16/04/2007.

Onde se lê: "Comunidade de Mata Cavalho de Cima, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento/MT..."

Leia-se: "Comunidade de Mata Cavalo de Baixo, Ribeirão do Mutuca, Aguassú, Ventura Capim Verde e Ourinhos, todos localizados no município de Nossa Senhora do Livramento/MT..."

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve Instituir o Edital Prêmio Funarte de Música Popular Brasileira. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br. Processo nº. : 01530.001079/2012-11.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 3408 - Brasil Musical
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.010329/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.066.560,00
Prazo de Captação: 20/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Concertos com 20 apresentações que terão como finalidade trabalhar as muitas fusões da música instrumental (samba, choro, jazz, etc), considerando a diversidade de instrumentos musicais e suas funções. O projeto terá como ponto de partida músicos locais da cidade de Curitiba, que convidarão a cada apresentação, grandes nomes da música instrumental brasileira.

12 4323 - Jazz Sinfônica – Viver São Paulo
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400.012009/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.358.630,00
Prazo de Captação: 20/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Jazz Sinfônica; Viver São Paulo" tem por objetivo realizar: 09 (nove) apresentações de música instrumental, a publicação de 02 (dois) livros, um deles em versão também virtual, e a realização de 01(uma) exposição itinerante.

12 5645 - Celebração dos 400 anos de São Luís
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400.016015/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.472.673,44
Prazo de Captação: 20/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Orquestra Sinfônica Brasileira realizará um único concerto em comemoração aos 400 anos da cidade de São Luís do Maranhão. A OSB terá oportunidade de apresentar à população local a música de concerto, com uma homenagem a cultura musical maranhense, onde a junção entre música clássica e a música popular local será apresentada através de composições e arranjos especiais que confirmarão a relevância desse tipo de apresentação na história das orquestras brasileiras.

12 5350 - REEDIÇÃO COLETANEA PIANO BRASILEIRO ARSIS PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.180.458/0001-01
Processo: 01400.015617/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 197.400,00
Prazo de Captação: 20/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
REEDIÇÃO DA COLETANEA PIANO BRASILEIRO LANÇADA PELA GRAVADORA BISCOITO FINO EM 2005. A COLETÂNEA É CONSIDERADA PELA UNESCO PATRIMÔNIO DA MÚSICA BRASILEIRA, E ATUALMENTE ENCONTRA-SE ESGOTADA NO MERCADO NACIONAL. A COLETÂNEA REUNE TODOS OS COMPOSITORES ERUDITOS BRASILEIROS NA INTERPRETAÇÃO DO PIANISTA MIGUEL PROENÇA. QUEREMOS REEDITAR ESTE TRABALHO EM 10.000 CÓPIAS.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5093 - LIVRO - Anna Maria Maiolino
AMFA Galeria de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 05.911.650/0001-02
Processo: 01400.014902/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 117.280,00
Prazo de Captação: 20/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Livro - Anna Maria Maiolino visa a edição de 2.000 exemplares do livro em português , em celebração da carreira de mais 40 anos da artista plástica

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 576, de 29 de junho de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5181 - TEMPORADA DE TEATRO E DANÇA DE SERGIPE
Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema
CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38
SE - Aracaju
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA N° 517/GC3, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Desativa e extingue a Comissão de Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG (CI CIAAR-LS).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009 e considerando o que consta no Processo n° 67000.005837/2012-68, resolve:

Art. 1º Desativar e extinguir a Comissão de Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa (CI CIAAR-LS).

§ 1° A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) deverá providenciar a extinção da Unidade Administrativa, qualificada como Unidade Gestora Credora, devendo os eventuais saldos de recursos destinados àquela Unidade serem repassados ao Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR).

§ 2° A descentralização de recursos orçamentários, dentro da Ação Orçamentária específica, deverá ser realizada pela SEFA, por intermédio do Estado-Maior da Aeronautica (EMAER) e de acordo com as solicitações específicas da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA), no que diz respeito à obra, e do CIAAR, no tocante às ações de implantação e integração.

Art. 2º O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) providenciará a movimentação do efetivo da CI CIAAR-LS, o qual deverá ser absorvido pelo CIAAR.

Art. 3º O Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) deverá expedir orientações relacionadas às ações de implantação do CIAAR, em Lagoa Santa - MG, bem como, em conjunto com o Comando-Geral de Apoio (COMGAP), promover a devida integração do Centro ao Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS).

Parágrafo único. O Comandante do CIAAR coordenará as ações de implantação e integração necessárias, decorrentes das orientações acima mencionadas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se a Portaria nº 1.026/GC3, de 03 de novembro de 2009, que criou e ativou a Comissão de Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, em Lagoa Santa - MG (CI CIAAR-LS), publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 04 de novembro de 2009, Seção 1, página 3.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.132/11 - BP "LUANA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Neno Martins Cunha (Proprietário);e
: Valmir Gonçalves Ribeiro (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Edison de Muzio Carvalho Filho OAB/PR 45.458
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.927/11 - Monobóia PRA-1
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;
: Yuri Muniz Nobre Formiga (Engenheiro de equipamentos da PETROBRÁS); e
: Oswaldo Borges Cardoso (Engenheiro de equipamentos da PETROBRÁS)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ 153.174
: Belov Engenharia LTDA;
: Mauricio de Oliveira Gonçalves (Mergulhador da Empresa Belov Engenharia LTDA.);
: Alessandro Costa Oliveira (Mergulhador da Empresa Belov Engenharia LTDA.);
: Aldenir Costa (Engenheiro de Manutenção da Empresa Belov Engenharia LTDA.); e
: André Weber Carneiro
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes OAB/RJ 127.481
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para as alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.932/10 - Canoa "MARCO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Chota Hayden (Condutor Inabilitado)
Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt DPU/RJ
: Marco Antonio Mendez Silvestre (Proprietário) - Revel
Despacho : "Ao segundo Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez)dias."
Proc. nº 25.123/10 - BM "ALMIRANTE MOREIRA IV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José César Pereira Monteiro (Comandante)
Advogada : Josiane Teixeira Ramos OAB/RJ 103.321
: Ismael Furtado Soares (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos Representados, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.626/11 - NM "DIMITROVSKY KOMSOMOL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representados : Navigation Maritime Bulgare (Proprietária/Armadora)
Valko Stankov Georgiev (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a instrução. À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.742/11 - BP "ALIANÇA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Almerindo de Almeida Oliveira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Ana Claudia Bronzatti OAB/SP 189.173
Despacho : "Considerando o não cumprimento do meu despacho de fl. 166, publicado no DOU nº 115, em 15/06/2012, reiterando no meu despacho de fl. 178, publicado no DOU nº 146, de 30/07/2012, por não ter apresentado o rol de quesitos iniciais que pretendia, fossem formulado às testemunhas arroladas, conforme previsto nos art. 66 e 64 da Lei Nº 2180/54 e no art. 110 do RIPTM, indefiro a prova requerida, por entender que houve a desistência do representado, encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Proc. nº 25.842/11 - NM "LUBNA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jaber Mansour (Comandante)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução a D. Procuradoria, para alegações finais.
Proc. nº 26.031/11 - Chata "BG-1" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Regina de Oliveira Nunes (Tripulante)
Advogado : Manuel Marcelino dos Santos OAB/RJ 151.950
Representado : Kennedy Soares Lucas - Revel
Representado : Ricardo Maia de Almeida (Proprietário)
Advogado : Paulo Antonio Gonçalves melgaço OAB/RJ 93.800
Despacho : "Considerando a manifestação da D. Procuradoria, fl. 156, e a peça de defesa do 3º Representado, Ricardo Maia de Almeida, fls. 141 a 145, a secretária, para corrigir o erro material deste 3º Representado, fl. 112, riscando a expressão "Comandante da Embarcação" e mantendo, apenas, a expressão correta " Proprietário da Embarcação", na qualificação do 3º Representado, conforme requereu a douta procuradoria."
Proc. nº 26.230/11 - BM "NOVA ESPERANÇA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adielson Serrão Souza (Condutor/Inabilitado) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.052/09 - Escuna "ALZIRA CASTRO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jerônimo Valeriano da Luz (Condutor inabilitado)
Advogado : Antônio de Albuquerque Paixão OAB/BA 17.261
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.000/11 - Lancha "ESTRELA DALVA VI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cristiano Portela (Tripulante não habilitado)
: Samuel Pereira Chueiri Jr. (Proprietário)
Advogados : Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324) e
: Dr. Rodrigo Guedes Nunes (OAB/SP 273.905)
Despacho : "Defiro a oitiva da testemunha Benedito Carlos de Oliveira, arrolada às fls. 196 pelo represento para que faça o preparo e forma de quesitos, nos termos do art. 110 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Indefiro nova oitiva das demais testemunhas arroladas, pois já constam dos autos às fls. 46, 55 e 88 seus depoimentos."
Proc. nº 26.066/11 - BM "FILIPENSES 4:13"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Francisco Adeildo de Souza Farias (Proprietário);
Advogado : Dr. Zacarias de Souza Faria OAB/AM nº2.643
: Celso Toyoshige Nakauchi (Afretador); e
: Valdeni dos Santos Rocha (Comandante).
Advogado : Dr. Ronaldo Santos Macedo OAB/AM nº 6.536
Despacho : "Intime-se o representado Francisco Adeildo de Souza Farias, através do Dr. Zacarias de Souza Faria, OAB/AM2643, advogado que assina a defesa de fls. 149, para que faça juntar aos autos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 37), procuração com os poderes da cláusula ad juditia, sob pena de ser considerada inexistente a defesa e consequente declaração de revelia."
Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463
: Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965
Despacho : "Tendo os representados apresentados os quesitos da perícia (fls. 320/322 e 331/333), à PEM para que apresente os seus. Em seguida, oficie-se o Perito nomeado às fls. 301, para que em dez dias indique o valor de seus honorários, encaminhando cópia dos quesitos apresentados pela partes. Quanto ao pedido de fls. 329, onde o representado Daniel Cabral Dietrich informa que seus advogados comparecerão à oitiva das testemunhas nas Capitanias dos Portos e que, por isso, se reserva no direito de não apresentar quesitos, deve o mesmo cumprir o que determina o art. 110 do Regimento Interno Processual deste Tribunal e apresenta-los, ainda que pretenda comparecer ao ato. Assim, a favor do seu direito à ampla defesa, concedo novo prazo de 10 dias para apresentação dos quesitos. Intimem-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de agosto de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26509/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS A BORDO / ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RODRIGUES NETO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO PACUJUTÁ / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Data do Acidente: 12/11/1986
Hora: 14h
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26550/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO / ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TURIMAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / SALINAS-PA
Data do Acidente: 28/06/1988
Hora: 11h
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a):): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26506/2011
Acidente / Fato:
A017 - NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CANOA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGOA DE SOBRADINHO / RIO SÃO FRANCISCO - MUNICÍPIO DE REMANSO - BA
Data do Acidente: 07/06/2011
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27150/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARARA I - EMB. DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: MARINA PORTO / ITACURUÇÁ - RJ
Data do Acidente: 24/12/2011
Hora: 10h50
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27178/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROBERTO JUNIOR III EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIA DO SOL / ILHA DE MOSQUEIRO-PA
Data do Acidente: 23/11/2011
Hora: 16h30
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CESAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27194/2012
Acidente / Fato:
F018 - QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAMBAQUI II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO DUNA / IMBITUBA-SC
Data do Acidente: 12/06/2012
Hora: 11h30
Data Distribuição: 25/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27204/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAUREPAN
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - EMPURRADOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 24/08/2011
Hora: 02h20
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CESAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27184/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SMIT CANINDÉ
Tipo: EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PIER / CAIS PORTO DE ITAQUI / SÃO LUIS - MA
Data do Acidente: 08/01/2012
Hora: 22h40
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27046/2012
Acidente / Fato:
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: YATCH RAUL KANAWATI - EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO TEFÉ / PORTO MOURA - AM
Data do Acidente: 28/06/2011
Hora: 01h
Data Distribuição: 13/04/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26507/2012
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KAROL WOTILA
Tipo: EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE FORTALEZA / 30 MILHAS NÁUTICAS DA COSTA DE FORTALEZA - CE
Data do Acidente: 07/11/2010
Hora: 00h30
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA ALINE GONZALES ROCHA

N° do Processo: 27149/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEUS DE VITÓRIA I
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - BAIRRO CAMARA / MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM
Data do Acidente: 20/10/2011
Hora: 12h20
Data Distribuição: 16/05/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo: 27166/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: POPERO
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA AZUL / PITIMBU - PB
Data do Acidente: 19/02/2012
Hora: 17h
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 17 de agosto de 2012.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.257/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "NORMA". Avaria no motor de natureza fortuita. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da n avegação: avaria em motor de N/M; b) quanto à causa determinante: natureza fortuita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 24.652/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
Balsa "NOSSA Sra. APARECIDA". Queda de caminhão do convés de balsa, no rio São Francisco, provocando avarias no veículo e na barra de proteção da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Embarque do caminhão sem autorização dos tripulantes, aliado ao mau estado de conservação do referido veículo. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: José Freire Gomes da Silva (Proprietário/Motorista), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade, quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de caminhão do convés de balsa, no rio São Francisco, provocando avarias no veículo e na barra de proteção da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: embarque do caminhão sem autorização dos tripulantes, aliado ao mau estado de conservação do referido veículo; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de José Freire Gomes da Silva, condenando-o à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127 e atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. O Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho votou aplicando os benefícios do art. 143, da Lei nº 2.180/54, no que foi vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de maio de 2012.

Proc. nº 25.035/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
L/M "ANA LUIZA" x Bote/Baleeira "LIA". Abalroação entre bote/baleeira de transporte de passageiros e lancha de esporte e recreio, provocando avarias no casco, água aberta e o naufrágio da lancha. Erro de manobra do condutor da lancha. Imprudência. Condenação.
Autora: a Procuradoria.
Representado: Bruno Correa da Cruz (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre bote/baleeira de transporte de passageiros e lancha de esporte e recreio, provocando avarias no casco, água aberta e o naufrágio da lancha; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor da lancha; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Bruno Corrêa da Cruz à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124 e art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de abril de 2012.

Proc. nº 26.161/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: N/M "LOG-IN PANTANAL". Avaria ou defeito nas instalações do navio, expondo a risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo, provocando a perda da amarra e do ferro. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito nas instalações do navio, expondo a risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo, provocando a perda da amarra e do ferro; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2012.

Proc. nº 25.599/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "VÓ IRACI". Fato da navegação. Queda na água e morte do condutor de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Paranapanema, Ribeirão Claro, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte por afogamento de Francisco Paulo da Silva Junior, condutor da embarcação "VÓ IRACI", quando navegava no rio Paranapanema, Ribeirão Claro, PR, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.314/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/P "ÁGUIA DOURADA IX". Fato da navegação. Morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Grande, Rio Grande do Sul. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do tripulante João Pinto da Luz a bordo da embarcação "ÁGUIA DOURADA IX" quando navegava no litoral Sul, a cerca de 70 milhas da barra de Rio Grande, RS, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.539/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "PEQUENA" e veleiro sem nome. Materialidade do acidente da navegação não comprovada. Ilha do Frade, Vitória, Espírito Santo. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: suposto abalroamento entre a embarcação "PEQUENA" e um veleiro sem nome, quando navegavam entre a ilha do Boi e a ilha do Frade, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois a materialidade do suposto acidente da navegação não foi comprovada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.549/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/P "MAGUARY XLVI". Fato da navegação. Assalto em embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Farol do Mosqueiro, Belém, Pará. Autoria indeterminada. Atos de pirataria. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo da embarcação "MAGUARY XLVI" quando navegava nas proximidades do farol do Mosqueiro, Belém, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: a ação do grupo armado não identificado; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação de pessoas não identificadas, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Proc. nº 25.822/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Suply Boats "CBO MANOELLA" e "SKANDI WAVENEY" e N/M "LAVENDER ACE". Manobra realizada em desacordo com a orientação do Prático. Desembarque prematuro do mesmo. Apuração de exposição a risco às embarcações. Não configuração de fato da navegação. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato ou acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, em razão de não haver evidências nos autos de exposição a risco das embarcações ou de descumprimento a normas por parte do prático. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de junho de 2012.

Tribunal Marítimo-RJ, 17 de agosto de 2012.
JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.042, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o conteúdo da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Gestão de Documentos, contido no Anexo desta Portaria, devendo ser observado por todos os órgãos do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica recomendada a utilização do Manual no âmbito das entidades vinculadas a este Ministério.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 401, de 23 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo uniformizar os procedimentos gerais referentes à gestão de processos e documentos, com a finalidade de criar bases para a implantação de sistemas informatizados unificados, bem como otimizar as rotinas administrativas e os serviços de protocolo no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

2. CONCEITOS DE PROTOCOLO

Para efeito deste Manual, foram utilizados os seguintes conceitos:

2.1. PROTOCOLO CENTRAL - É a unidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, encarregada dos procedimentos e rotinas de recebimento, autuação, expedição de correspondências, documentos e processos, dentre outras atribuições.

2.2. PROTOCOLO SETORIAL - É a unidade localizada junto aos setores específicos do MEC, encarregada de dar suporte aos procedimentos e rotinas de recebimento e tramitação de documentos e processos, dentre outras atribuições.

3. CONCEITO DE DOCUMENTO:

3.1. É toda informação registrada em um suporte material, suscetível de consulta, estudo, prova e pesquisa, capaz de comprovar fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época ou lugar. De acordo com seus diversos elementos, formas e conteúdos, os documentos podem ser caracterizados segundo o gênero, a espécie e a natureza, conforme descrito a seguir.

a) Caracterização quanto ao gênero:

Documentos textuais: São os documentos manuscritos, datilografados ou impressos;

Documentos cartográficos: São os documentos em formatos e dimensões variáveis, contendo representações geográficas arquitetônicas ou de engenharia. Ex.: mapas, plantas e perfis;

Documentos iconográficos: São documentos em suporte sintético, em papel emulsionado, contendo imagens estáticas. Ex.: fotografias (diapositivos, ampliações e negativos fotográficos), desenhos e gravuras;

Documentos filmográficos: São documentos em películas cinematográficas e fitas magnéticas de imagem (tapes), conjugadas ou não a trilhas sonoras, com bitolas e dimensões variáveis, contendo imagens em movimento. Ex.: filmes e fitas vídeomagnéticas;

Documentos sonoros: São os documentos com dimensões e rotações variáveis, contendo registros fonográficos. Ex.: discos e fitas audiomagnéticas.

Documentos micrográficos: São documentos em suporte fílmico, resultante da microrreprodução de imagens, mediante utilização de técnicas específicas. Ex.: rolo, microficha, jaqueta e cartão-janela; e

Documentos digitais: São os documentos produzidos, tratados e armazenados em computador. Ex.: CD-ROM, DVD, disco rígido, pen drive.

b) Caracterização quanto à espécie:

Atos normativos: Expedidos por autoridades administrativas, com a finalidade de dispor e deliberar sobre matérias específicas. Ex.: medida provisória, decreto, estatuto, regimento, regulamento, resolução, portaria, instrução normativa, ordem de serviço, decisão, acórdão, despacho decisório e lei;

Atos enunciativos: São os opinativos, que esclarecem os assuntos, visando fundamentar uma solução. Ex.: parecer, relatório, voto e despacho interlocutório;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos de assentamento: São os configurados por registros, consubstanciando assentamento sobre fatos ou ocorrências. Ex.: apostila, ata, termo e auto de infração;

Atos comprobatórios: São os que comprovam assentamentos, decisões, etc. Ex.: traslado, certidão, atestado, cópia autêntica ou idêntica;

Atos de ajuste: São representados por acordos em que a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal é parte. Ex.: tratado, convênio, contrato, termos (transação, ajuste etc.); e

Atos de correspondência: Objetivam a execução dos atos normativos, em sentido amplo. Ex.: aviso, ofício, carta, memorando, mensagem, edital, intimação, exposição de motivos, notificação, telegrama, fax, alvará e circular.

c) Caracterização quanto à natureza:

Em conformidade com a Lei de acesso à informação nº 12.527, os documentos são caracterizados como:

Urgentes: Documentos cuja tramitação requer celeridade maior que a rotineira, a serem classificados pelas Autoridades Administrativas.

Ostensivos: São aqueles cuja divulgação não prejudica os interesses da Administração. Ex.: Notas fiscais, escalas de plantão, etc.

Sigilosos: São aqueles de conhecimento restrito e que, por isso, requerem medidas especiais de salvaguarda para sua divulgação e custódia. Os documentos sigilosos ainda se subdividem em outras quatro categorias, tendo em vista o grau necessário de sigilo e até onde eles podem circular, são estas:

Ultrassecreto: São documentos, nos quais, o assunto requer excepcional grau de segurança que deve ser apenas do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.

Secreto: São documentos que exigem alto grau de segurança, mas podem ser do conhecimento de pessoas funcionalmente autorizadas para tal, ainda que não estejam intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.

Confidencial: São documentos, que embora não requeiram alto grau de segurança, só devem ser do conhecimento de pessoas autorizadas, para não prejudicar o indivíduo ou criar embaraços administrativos.

Reservado: São documentos cujo assunto não deve ser de conhecimento do público em geral.

4. CONCEITO DE CORRESPONDÊNCIA

4.1. É toda espécie de comunicação escrita, que circula entre órgãos ou entidades, à exceção dos processos. Quanto à natureza, a correspondência classifica-se em interna e externa, oficial e particular, recebida e expedida.

4.1.1. Interna e externa

A correspondência interna é mantida entre as unidades do órgão ou entidade. A correspondência externa é mantida entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

4.1.2. Oficial e particular

A correspondência oficial é a espécie formal de comunicação mantida entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou destes para outros órgãos públicos ou empresas privadas.

A correspondência particular é a espécie informal de comunicação utilizada entre autoridades ou servidores e instituições ou pessoas estranhas à Administração Pública Federal.

4.1.3. Recebida e expedida

A correspondência recebida é aquela de origem interna ou externa recebida pelo protocolo central ou setorial do órgão ou entidade.

A correspondência expedida é aquela de origem interna ou externa remetida no âmbito da Administração Pública Federal.

5. PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS.

5.1. Todo documento ou correspondência oficial expedido deverá conter, para identificação em sistema próprio, a espécie do documento e o órgão emissor, seguido da sigla da unidade, do número de ordem, destinatário, assunto e data da emissão.

O documento ou correspondência oficial expedido será encaminhado por intermédio do protocolo central do órgão ou entidade, por meio dos serviços da empresa de Correios, ou utilizando-se de meios próprios para efetuar a entrega.

O documento ou correspondência oficial interno será encaminhado por intermédio dos protocolos setoriais.

Todo documento ou correspondência oficial expedido será acondicionado em envelope, contendo, no canto superior esquerdo: o nome, cargo, endereço do destinatário, a espécie e número da correspondência, bem como nome e endereço do remetente, a fim de, em caso de devolução, a empresa de Correios o localize, conforme modelo a seguir:

Exemplo:

Remetente Nome: Cargo ou função: Unidade:	Espécie: nº. /Ano: Destinatário Pronome de tratamento Nome:
Órgão: Endereço: CEP:	Cargo ou função: Unidade: Órgão:

Ressalta-se que o documento oficial faz referência ao cargo do destinatário e não à pessoa que o ocupa, portanto, quando um documento oficial for encaminhado para um destinatário que não ocupe mais o cargo, deverá ser aberto, para as providências cabíveis.

5.1.2. Correspondência particular

Não será expedida pelas unidades de protocolo central ou setorial do órgão ou entidade.

A correspondência de caráter particular recebida pelas unidades de protocolo central ou setorial deverá ser encaminhada diretamente ao destinatário.

5.1.3. Correspondência Recebida e expedida

A correspondência recebida será entregue no protocolo central de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para posterior distribuição.

O protocolo central receberá a correspondência e verificará se o destinatário ou a unidade pertencem ou não ao órgão ou entidade; em caso negativo, devolverá a correspondência ao remetente, apondo o carimbo e identificando o motivo da devolução.

As unidades de protocolo central remeterão a correspondência lacrada ao protocolo setorial da unidade a qual pertença o destinatário, controlando por meio de sistema próprio.

5.1.4. Correspondência Expedida

O controle da expedição de correspondência caberá ao respectivo protocolo setorial, responsável pela numeração, que deverá ser sequencial, numérico-cronológica e iniciada a cada ano. O protocolo central do órgão ou da entidade manterá um controle da expedição de correspondência, a fim de informar aos usuários sua localização em tempo real.

6. RECEBIMENTO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS E CORRESPONDÊNCIAS.

6.1. DOCUMENTOS EXTERNOS

6.1.1. O recebimento de todo documento externo, que não seja expressamente sigiloso se dará no Protocolo Central do MEC, que, no prazo máximo de vinte e quatro horas, exceto os recebidos às sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos, adotará as seguintes providências:

a) Verificar se o destinatário ou a unidade pertencem à estrutura do MEC; em caso negativo, devolver o documento ao remetente;

b) Conferir assinatura do remetente, representante legal ou procurador, casos em que deverá ser anexado o instrumento de procuração;

c) Conferir se o documento está acompanhado dos respectivos anexos, se for o caso;

d) Conferir se o documento contém Comprovante de Recebimento ou Aviso de Recebimento (AR), o qual deverá ser devidamente preenchido e devolvido;

e) Cadastrar e autuar o documento, formando um processo, observando os procedimentos previstos no item 6.1.1 e 6.1.2 a não ser que esteja presente uma das situações de exceção à necessidade de atuação, conforme item 18.1.

6.1.2. Serão necessariamente autuados pelo Protocolo Central, como processo, os documentos ou correspondências que versem sobre:

a) Requerimentos de informação do Congresso Nacional;

b) Requerimento de subsídios e informações à Advocacia-Geral da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Judiciária.

6.1.3. Nos demais casos, o documento ou correspondência serão submetidos à autoridade designada pelo dirigente de cada unidade, que decidirá pela autuação ou não, a ser efetivada pelos respectivos protocolos setoriais.

6.2. DOCUMENTOS INTERNOS

6.2.1. O trâmite de documentos entre os órgãos deste Ministério obedecerá a seguinte rotina:

a) O protocolo setorial do órgão procederá à autuação do documento, nos termos do item 9.1. deste Manual; transformando-o em processo, salvo se estiver presente uma das situações de exceção à necessidade de autuação; e

b) Após autuação, encaminhará para o órgão destinatário, efetuando registros em sistema próprio.

6.3. DOCUMENTOS CONTENDO DENÚNCIAS ANÔNIMAS

a) Todas as denúncias anônimas por meio eletrônico ou físico, no que couber, serão tratadas da mesma forma que os documentos mencionados no item 6.1.3.

b) Se a denúncia envolver servidores do MEC será diretamente encaminhada ao Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério. Caso envolva servidores das entidades vinculadas será encaminhada ao Assessor Especial de Controle Interno.

7. DOCUMENTOS ULTRASSECRETO, SECRETO, CONFIDENCIAL E RESERVADO

7.1. O recebimento destes documentos obedecerá a seguinte rotina:

a) Os documentos assim identificados pelos carimbos respectivos serão remetidos lacrados à autoridade destinatária ou a quem esta designar;

b) Aberto o documento, a autoridade decidirá pela sua autuação ou não; e

c) Decidido pela autuação, será garantido todos os meios para que o processo tramite sigilosamente.

7.2. Os carimbos "ultrassecreto", "secreto", "confidencial" e "reservado" serão utilizados para facilitar a identificação dos processos ou documentos cujo teor somente será conhecido por servidor autorizado.

7.3. Usarão o carimbo "ultrassecreto", "secreto", "confidencial" e "reservado" os servidores competentes para classificar o documento como tal.

7.4. Esses carimbos serão apostos sobre o fechamento do envelope que protege o documento ou processo, precedido da assinatura do servidor que o classificou.

Exemplo:

CONFIDENCIAL

8. CONCEITOS REFERENTES A PROCESSOS.

PROCESSO - É o documento ou conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado e demanda providências administrativas, técnicas ou jurídicas, por meio de despachos, notas, pareceres, cotas, instruções ou outro(s) documento(s). O(s) documento(s) que demande(m) a formação de processo deve(m) ser registrado(s) e autuado(s) na forma deste Manual.

PROCESSO ACESSÓRIO - É o processo que apresenta matéria indispensável à instrução do processo principal.

PROCESSO PRINCIPAL - É o processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento à sua decisão.

AUTUAÇÃO E OU FORMAÇÃO DE PROCESSO - É o termo que caracteriza a abertura do processo. Na formação do processo deverão ser observados os documentos cujo conteúdo esteja relacionado a ações e operações contábeis financeiras, ou requeira análises, informações, despachos e decisões de diversas unidades organizacionais de uma Instituição.

9. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PROCESSOS, AUTUAÇÃO OU FORMAÇÃO DE PROCESSOS.

9.1.A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

a) Prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes, obedecendo à ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;

b) Inserir, após a capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;

c) Numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);

d) Ler o documento, a fim de extrair o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva;

e) Identificar, na capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;

f) Registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do documento, a fim de permitir sua recuperação. Ex.: espécie, número, data, procedência, interessado, assunto, registrar o número do objeto da Empresa de Correios e outras informações julgadas importantes, respeitando as peculiaridades de cada órgão ou entidade;

g) Conferir o registro e a numeração das folhas;

h) Encaminhar, fisicamente, o processo autuado e registrado para a unidade específica correspondente do órgão ou entidade, observada a destinação proposta pelo remetente e ainda, as atribuições regimentais de cada Órgão, nos termos do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012.

i) O envelope encaminhando a correspondência, em regra, não será peça do processo, devendo ser descartado, anotando-se as informações necessárias, referentes ao endereço do remetente.

j) Caso o envelope contenha dado importante, necessário à instrução processual ou ao controle de prazo para providência, poderá ser juntado ao processo.

9.1.1. A correspondência não autuada será registrada em sistema próprio e encaminhada à unidade de destino.

9.1.2. A autuação de documentos classificados como "SIGILOSO", "CONFIDENCIAL" ou "RESERVADO" será processado por servidor com competência para tal, da mesma forma que os demais documentos, devendo, no entanto, as unidades de protocolo central ou setorial, após a autuação, lacrarem o envelope do processo, apondo o número do processo, o órgão de destino e o carimbo correspondente ao grau de sigilo.

9.1.3. As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4. A prioridade na autuação e movimentação de processo deve contemplar documentos caracterizados como urgentes.

9.1.5. Terão prioridade na tramitação, os processos nos quais figurem como parte ou interessados, as pessoas tratadas no art. 69-A, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo, se assim desejarem, haver a prova de sua condição junto à autoridade administrativa competente, a qual determinará as medidas pertinentes. Ressalte-se que os beneficiados pela Lei são: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa portadora de deficiência física ou mental, pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

9.1.6. Haverá identificação específica para aqueles processos em que houver deferimento da prioridade em sua tramitação.

9.1.7. O documento oficial externo que fizer referência à pessoa que não mais ocupe cargo ou função no âmbito do MEC será encaminhado à autoridade ou servidor ocupante do cargo ou função, podendo o documento ser aberto para as providências cabíveis.

9.1.8. O processo deve ser autuado, preferencialmente, por um documento original; no entanto, pode ser autuado utilizando-se uma cópia de documento, considerando-se que o servidor tem fé pública para autenticar documentos e fazer reconhecimento de firmas.

9.1.9. A formação do processo está condicionada ao preenchimento do Termo de Abertura de Processo ou a um despacho do responsável pela análise dos documentos.

10. PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO À NUMERAÇÃO DE FOLHAS DOS PROCESSOS.

10.1. As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, aposto no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1 (Entenda-se como primeira folha, a página logo após o termo de abertura de processo).

10.2. A numeração de folhas dos documentos se dará a partir da autuação como processo.

10.3. O documento não encadernado receberá numeração em sequência cronológica e individual para cada peça que o constituir.

10.4. A numeração das peças do processo é iniciada no protocolo central ou setorial da unidade correspondente, conforme faixa numérica de autuação. As peças subsequentes serão numeradas pelas unidades que as adicionarem; a capa do processo não será numerada.

10.5. Nenhum processo poderá ter duas peças com a mesma numeração, não sendo admitido diferenciar pelas letras "A" e "B", nem rasurar.

10.6. Nos casos em que a peça do processo estiver em tamanho reduzido, será colada em folha de papel branco, apondo-se o carimbo da numeração de peças, de tal forma que os cantos superiores direito e esquerdo do documento sejam atingidos pelo referido carimbo.

10.7. Os processos oriundos de Instituições não pertencentes à Administração Pública Federal só terão suas peças renumeradas se a respectiva numeração não estiver correta; não havendo falhas, prosseguir com a sequência numérica existente;

10.8. Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo será feita por intermédio de despacho no próprio documento ou, caso seja possível, em folha de despacho emitida pelo sistema informatizado, a ser incluída ao final do processo, utilizando-se tantas folhas quanto necessário e ficando vedada a utilização do verso do documento para despacho.

10.9. Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade da correção de numeração de qualquer folha dos autos, inutilizar a anterior, apondo um "X" sobre o carimbo, renumerando as folhas seguintes, sem rasuras, certificando-se da ocorrência.

Exemplo:



11. PROCEDIMENTOS DIVERSOS COM RELAÇÃO A PROCESSOS

11.1. JUNTADA - É a união de um processo a outro, ou de um documento a um processo; será executada pelo protocolo central ou setorial da unidade correspondente, mediante despacho da autoridade.

11.2. JUNTADA POR ANEXAÇÃO - É a união definitiva de um ou mais processo(s) ou documento(s), a outro processo (considerado principal), desde que pertencentes a um mesmo interessado, que contenham o mesmo assunto ou mesma numeração judicial.

11.3. A juntada por anexação será feita somente quando houver dependência entre os processos a serem anexados.

11.4. A dependência será caracterizada quando for possível definir um processo como principal e um ou mais como acessórios.

Exemplos que caracterizam os processos principais e acessórios:

Processo Principal.....Processo Acessório
Inquérito Administrativo.....Recurso contra decisão
Auto de Infração.....Defesa contra Auto de Infração
Aquisição de Material.....Prestação de Contas
Licença sem vencimentos.....Cancelamento de Licença

11.5. Na juntada por anexação, as peças do conjunto processado serão renumeradas a partir do processo acessório.

11.6. Se, na juntada por anexação, o processo acessório contiver "TERMO DE RETIRADA DE PEÇA", na renumeração do conjunto processado, permanecerá vago o lugar correspondente à peça desentranhada, devendo, no entanto, esta providência ser consignada expressamente no "TERMO DE RESSALVA" a ser lavrado imediatamente após o "TERMO DE JUNTADA".

11.7. A metodologia adotada para juntada, passo a passo, por anexação é:

a) Colocar em primeiro lugar a capa e o conteúdo do processo principal;

b) Colocar em segundo lugar a capa do processo acessório após a capa do processo principal, mantendo-os em suas capas, formando um único conjunto.

c) Renumerar e rubricar as peças do processo acessório, obedecendo à numeração já existente no principal;

d) Emitir o "TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO na última folha do processo mais antigo;

e) Anotar, na capa do processo principal, o número do processo acessório que foi juntado;

f) Registrar, em sistema próprio, a juntada por anexação.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em ____/____/____, atendendo o Despacho do(a)_____
faço anexar ao presente processo nº_____
_____ o(s) processo(s) nº (s)
_____
_____
Servidor

11.8. JUNTADA POR APENSAÇÃO - É a união provisória de um ou mais processos a um processo mais antigo, destinada ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não.

11.9. Observar, na juntada por apensação, a seguinte metodologia:

a) manter superposto um processo ao outro, presos por colchetes ou barbante, conforme o número de páginas, ficando em segundo lugar o processo que contenha o pedido de juntada;

b) manter as folhas de cada processo com sua numeração original;

c) emitir o "TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO" na última folha do processo mais antigo, o qual, no ato da apensação, ficará em primeiro lugar;

d) anotar, na capa do processo que ficar em primeiro lugar, o número do processo apensado; e

e) registrar, em sistema próprio, a juntada por apensação.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Em ____/____/____, atendendo o despacho do(a)
_____,
faço apensar ao presente processo de nº_____
_____
o(s) processo(s) nº _____
_____
_____
Servidor

12. DESAPENSAÇÃO

12.1. Desapensação - É a separação física de processos apensados.

12.1.2. A desapensação, bem como a juntada de processos, serão executadas pelo protocolo central ou pelo setorial da unidade correspondente, mediante determinação, por despacho do dirigente ou de ordem dele.

12.1.3. A desapensação ocorrerá antes do arquivamento.

12.1.4. A metodologia para a desapensação será:

a) Separar os processos;

b) Emitir o "TERMO DE DESAPENSAÇÃO" no processo que solicitou a juntada;

c) Tornar sem efeito a anotação da capa do processo feita à época da apensação;

d) Apor despacho de encaminhamento em cada processo a ser desapensado;

e) Registrar, em sistema, a desapensação por despacho de seu dirigente ou de ordem dele.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

TERMO DE DESAPENSAÇÃO

Em ____/____/____, faço desapensar do processo nº_____
o(s) processo(s) de nº (s)_____
_____
que passam a tramitar em separado.

_____
Servidor

13. DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS

13.1. É a retirada de peças de um processo, que poderá ocorrer quando houver interesse da Administração ou a pedido do interessado.

13.2. A retirada de folhas ou peças ocorrerá onde se encontrar o processo, mediante despacho prévio da autoridade competente.

13.3. Sempre que houver retirada de folhas ou peças, emitir, após o último despacho, o "TERMO DE DESENTRANHAMENTO".

13.4. Quando a retirada de folhas ou peças for a pedido de terceiros, usar o carimbo de desentranhamento de peça, onde consta o recibo da parte interessada.

ÓPIA IMPRENSA NACIONAL

13.5. O processo que tiver folha ou peça retirada conservará a numeração original de suas folhas ou peças, permanecendo vago o número de folha(s) correspondente(s) ao desentranhamento, apondo-se o carimbo de desentranhamento.

13.6. É vedada a retirada da folha ou peça inicial do processo.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº_____

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em ____/____/____, faço a retirada,
do presente processo, da(s)
peça(s) nº_____
por motivo de _____

_____
Servidor

14. DESMEMBRAMENTO DE PEÇAS

14.1. É a separação de parte da documentação de um ou mais processos para formação de novo processo; o desmembramento de processo dependerá de autorização e instruções específicas do órgão interessado.

14.2. A separação de parte da documentação de um processo, para formar outro, ocorrerá mediante despacho da autoridade competente, utilizando-se o "TERMO DE DESMEMBRAMENTO", conforme metodologia a seguir:

a) Retirar os documentos que constituirão outro processo;

b) Apor o "TERMO DE DESMEMBRAMENTO" no local onde foram retirados os documentos; e

c) Proceder à autuação dos documentos retirados, conforme este manual, renumerando suas páginas.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº_____

TERMO DE DESMEMBRAMENTO

Página(s)_____a_____ retirada(s)
Por motivo de desmembramento.
Data: _____/_____/_____

_____
Servidor

15. DILIGÊNCIA

15.1. É uma providência pela qual um processo que, tendo deixado de atender às formalidades indispensáveis ou de cumprir alguma disposição legal, é devolvido ao órgão que assim procedeu, caso haja necessidade, a fim de corrigir ou sanar as falhas apontadas, ou ainda, complementar o determinado conteúdo processual. Em suma, é a providência realizada pelo órgão de origem com vistas a sanar uma falha/omissão de cunho formal ou material.

15.2. Quando o processo envolver pessoas ou instituições estranhas à Administração Pública Federal, será devolvido ao protocolo central do órgão ou entidade de origem, para que convoque o interessado a fim de, no prazo máximo de trinta dias, cumprir a diligência.

15.3. A convocação do interessado para cumprir diligência não pertencente à Administração Pública Federal será feita através de correspondência expedida pela área de Correios do órgão ou entidade que a solicitar.

16. ENCERRAMENTO DO PROCESSO E ABERTURA DE VOLUME SUBSEQUENTE

16.1. O encerramento dos processos será:

a) Por indeferimento do pleito;

b) Pelo atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

c) Pela expressa desistência do interessado; e

d) Quando seu desenvolvimento for interrompido por período superior a um ano ou por omissão da parte interessada.

16.1.2. Os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume, e a fixação dos colchetes observará a distância, na margem esquerda, de cerca de 2 cm.

16.1.3. Quando a peça processual contiver número de folhas excedente ao limite fixado neste Manual, a partir do próximo número, formar-se-ão outros volumes.

16.1.4. Não é permitido desmembrar documentos do processo encerrado, e se ocorrer à inclusão de um documento que exceda as 200 folhas, deverá ser aberto um novo volume.

16.1.5. O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a emissão dos respectivos termos em folhas suplementares, prosseguindo a numeração no volume subsequente.

Exemplo: No caso de processo contendo 180 folhas, ao qual será incluído um documento contendo 50, encerrar-se-á o volume com 180 e abrir-se-á novo volume, com o referido documento de 50 folhas.

16.1.6. A abertura do volume subsequente será informada no volume anterior e no novo volume, da seguinte forma: No volume anterior, após a última folha do processo, incluir-se- á "TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME", devidamente numerado e no novo volume, proceder conforme abaixo.

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos____dias do mês de_____ de ____, procedemos
ao encerramento deste volume nº_____ do processo
nº_____contendo____folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº_____

_____
Servidor

16.2. ABERTURA DE VOLUME SUBSEQUENTE

16.2.1. No novo volume, logo após a capa, incluir-se-á "TERMO DE ABERTURA DE VOLUME" devidamente numerado, obedecendo-se à sequência do volume anterior.

16.2.2. A abertura de um novo volume será executada diretamente pelo protocolo central, setorial ou pela unidade que detenha o processo, providenciando o preenchimento da nova capa, certificando a sua abertura e atualizando o sistema de protocolo correspondente. Os volumes deverão ser numerados na capa do processo, com a seguinte inscrição: 1º volume, 2º volume, etc.

16.2.3. Documento encadernado ou em brochura, bem como os de grande volume, serão apensados ao processo com a colocação da etiqueta de anexo contendo o número do processo e a palavra "anexo".

Exemplo:

Ministério da Educação
Unidade: Consultoria Jurídica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos____dias do mês de _____de ____,
Procedemos à abertura deste volume nº___
do processo nº_____,
que se inicia com a folha nº____.
Para constar eu subscrevo e assino.

_____
Servidor
Cargo do Servidor

17. RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

17.1. Havendo desaparecimento ou extravio de processo, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato comunicará, a sua chefia, o ocorrido.

17.2. A autoridade administrativa que tiver ciência do fato promoverá a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

17.3. Independentemente das ações adotadas anteriormente, o servidor responsável pela reconstituição do processo observará o seguinte procedimento:

a) Apor uma folha inicial informando que aquele processo está sendo reconstituído, constando o número do processo, procedência, interessado, assunto e outras informações julgadas necessárias;

b) Fazer representação ao chefe da unidade a que estiver subordinado, a quem compete autorizar a reconstituição do processo;

c) Reconstituir o processo, resgatando as suas informações e obtendo cópias de documentos que o constituíam;

d) Ordenar a documentação que caracterize a busca de localização do processo dentro de uma capa, juntamente com o documento, pelo qual foi dado conhecimento à chefia, do desaparecimento ou extravio do processo;

e) Atribuir nova numeração ao processo reconstituído; e

f) Registrar, no sistema, a ocorrência, citando o número do processo extraviado e o atual.

18. EXCEÇÕES À NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO.

18.1. Documentos não suscetíveis de consulta, estudo, prova, pesquisa, bem como aqueles meramente informativos e que não demandem providências, serão tramitados sem autuação pelo Protocolo Central ou Setorial. (Exemplos: convites, comunicação de posse, remessa para publicação, pedido de cópia de processo, desarquivamento de processo, ofertas, material publicitário, material meramente informativo e outros que, por sua natureza, não devam constituir processo).

18.2. Os documentos tratados no item 18.1 deverão ser registrados em sistema próprio, por exemplo: SIDOC, livros de protocolo. Identificando as principais características do mesmo, a fim de permitir sua recuperação e seu acompanhamento.

18.3. Observada à necessidade de providências acerca de documentação inicialmente não autuada, esta será remetida ao Protocolo Central para a devida autuação, nos termos do item 9.1.

19. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

19.1. Todo processo que requeira análise da Consultoria Jurídica será instruído com Nota Técnica do órgão competente, aprovada pelo dirigente da Unidade.

20. DOS PROCESSOS QUE DEMANDAM TRÂMITE ESPECIAL.

20.1. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

(Fluxograma de Requerimento de Informação)

20.1.1. Os requerimentos de informação-RI, oriundos do Congresso Nacional, necessariamente, deverão ser encaminhados pelo Protocolo Central à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro - ASPAR/GM, que os destinarão ao órgão competente para promover a análise técnica.

20.1.2. O órgão técnico competente elaborará Nota Técnica no prazo máximo de dez dias, visando atender ao requerimento, salvo necessidade de prazo maior, a ser solicitado à ASPAR/GM, que avaliará a necessidade de requerer prorrogação de prazo ao Congresso Nacional.

20.1.3. A manifestação técnica será encaminhada à ASPAR/GM no prazo mencionado, que encaminhará o processo à Consultoria Jurídica.

20.1.4. A Consultoria Jurídica emitirá posicionamento jurídico no prazo máximo de dez dias, e encaminhará o RI à ASPAR/GM para análise pertinente e o seu posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

21. REQUERIMENTOS DE SUBSÍDIOS E INFORMAÇÕES À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU, MINISTÉRIO PÚBLICO AO PODER JUDICIÁRIO E À POLÍCIA JUDICIÁRIA.

21.1. Caberá à Consultoria Jurídica, por meio de sistema próprio, controlar os prazos para que sejam prestadas as informações e subsídios à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Judiciária, no caso das demandas que envolverem o Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

21.2. As áreas técnicas competentes observarão o prazo estabelecido pela CONJUR nessas demandas, salvo necessidade de maior prazo, a ser solicitado diretamente à autoridade requerente, com antecedência mínima de cinco dias para o final do prazo estipulado.

21.3. Caso deferido o prazo pleiteado, a área técnica informará à CONJUR.

22. DOS PEDIDOS DE NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

22.1. Os pedidos de nomeações e exonerações para cargos equivalentes ou superiores a DAS 3 serão encaminhados pelos dirigentes máximos de cada órgão singular do MEC e das entidades vinculadas ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, contendo os seguintes dados:

a) Informação da necessidade de cessão, ou não, do servidor;

b) Preenchimento do formulário de pesquisa disponibilizado pela Casa Civil da Presidência da República, para as nomeações nos referidos cargos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23. DO DIREITO DE VISTA

23.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23.2. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) dos órgãos e entidades.

23.3. O pedido de acesso à informação deverá conter o nome do requerente; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida, sendo vedadas exigências relativas aos motivos do mencionado pedido.

23.4. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais, desarrazoados, que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

23.5. Quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados. Posteriormente à quitação, esta mesma guia deverá ser apresentada ao setor requerido.

24. CARIMBOS

24.1. Os carimbos sugeridos neste Manual poderão ser emitidos por via informatizada, nos casos dos órgãos e entidades que utilizam sistemas próprios de protocolo, com medidas definidas pela conveniência de cada instituição, preservando as recomendações quanto às informações, conforme os exemplos a seguir:

24.2. CONFERE COM O ORIGINAL

24.2.1. O carimbo "confere com o original" será utilizado para autenticar a reprodução do documento ou peças de processo, cujos originais são imprescindíveis à Administração.

24.2.2. Esse carimbo tem a identificação do órgão ou entidade onde o documento está sendo autenticado e os seguintes campos a serem preenchidos:

a) Data da autenticação; e

b) Assinatura do servidor.

Exemplo:

Ministério da Educação Unidade: Consultoria Jurídica
CONFERE COM O ORIGINAL Data: _____/_____/_____ _____ Servidor

24.3. CONFERIDO

24.3.1. O carimbo "conferido" será usado nas unidades de protocolo para registrar a quantidade de folhas ou peças inseridas no processo, quando da autuação.

24.3.2. Os campos próprios desse carimbo serão preenchidos com as seguintes informações:

a) Quantidade de peças que constituem o processo; e

b) Rubrica do servidor e sigla do órgão autuado.

Exemplo:

Ministério da Educação Unidade: Consultoria Jurídica
CONFERIDO Processo autuado com_____ peça(s). Data: _____/_____/_____ _____ Servidor

24.4. DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

24.4.1. O carimbo "devolução de correspondência" será usado pelos órgãos e entidades, para comunicar ao serviço dos correios a não localização do interessado.

Exemplo:

Ministério da Educação Unidade: Consultoria Jurídica
? DESTINATÁRIO NÃO LOCALIZADO ? EQUÍVOCO NA ENTREGA ? MUDOU-SE ? OUTROS_____ (INDICAR) DEVOLVIDO À ECT EM ____/____/____ _____ Servidor

24.5. EM BRANCO

24.5.1. Ao autuar um processo, apor o carimbo "EM BRANCO", em páginas que não contenham informações, incluído o verso.

Exemplo:

EM BRANCO

24.6. NUMERAÇÃO DE FOLHA OU PEÇA

24.6.1. O carimbo de "numeração de folha" será utilizado para registrar a inclusão de uma ou mais folhas no processo.

24.6.2. Caberá ao protocolo central ou setorial do órgão ou a unidade que inserir uma ou mais folhas ao processo, fazer a aposição do carimbo de "numeração de folha", preenchendo com os seguintes dados:

a) Número da folha;

b) Rubrica do servidor que fez as anotações; e

c) O nome do órgão ou entidade deverá circundar o carimbo.

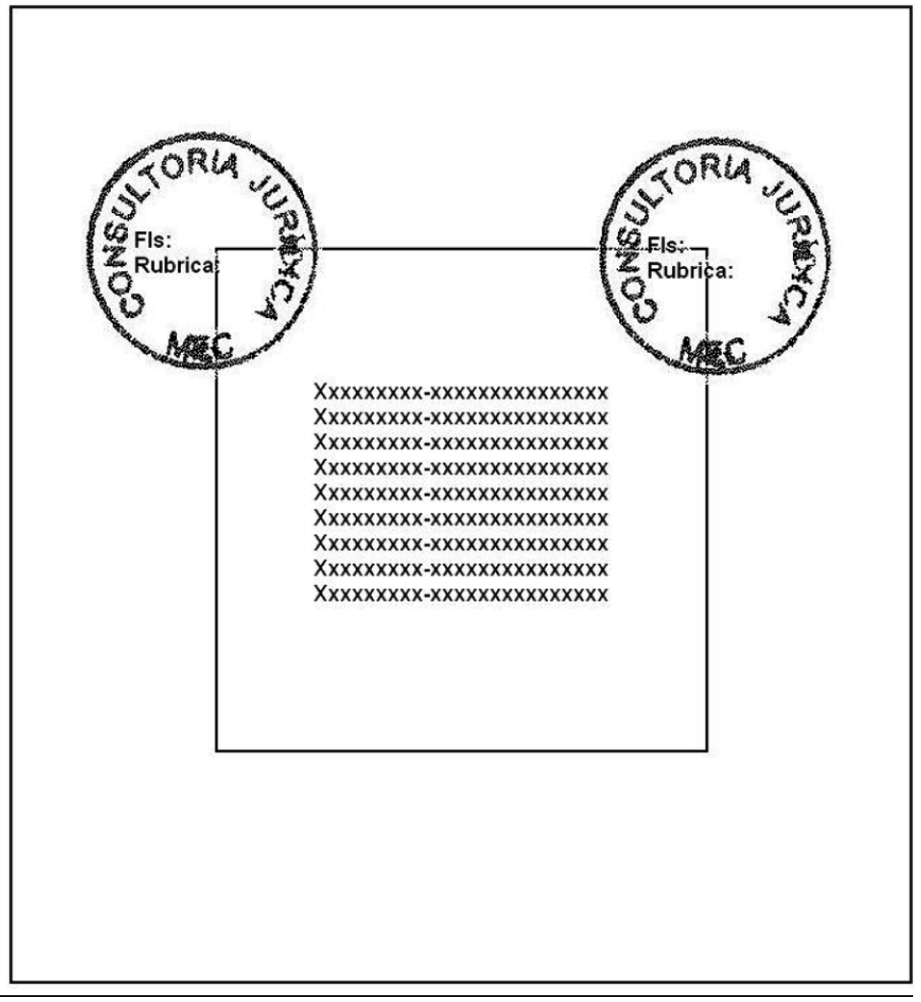
24.6.3. Os órgãos ou unidades poderão ser representados por abreviaturas, na palavra inicial, podendo constar, também, à volta do carimbo, a sigla da unidade específica que tenha autuado o processo ou inserido peças.

Exemplo:



24.6.4. Documentos de tamanho pequeno (Ex.: guias de depósito bancário, DARF) serão colados ao centro da página do processo e carimbados de forma que o carimbo atinja seus cantos superiores direito e esquerdo, observando para não prejudicar informações constantes do verso.

Exemplo:



EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

24.7. NUMERADOR-DATADOR

24.7.1. O carimbo "numerador-datador" poderá ser usado para registrar, em ordem numérico-cronológica, os processos formados pelas unidades de protocolo.

24.7.2. Esse carimbo registrará, no processo, os seguintes elementos:

a) Nome ou sigla da unidade administrativa responsável pela autuação;

b) Número do processo; e

c) Data e hora da autuação.

24.7.3. Será opcional, a cada órgão, a utilização do carimbo numerador-datador.

24.8. RESERVADO

24.8.1. O carimbo "reservado" será usado para caracterizar os documentos cujo assunto não deva ser de conhecimento do público em geral.

24.8.2. A autoridade competente após classificar o processo como tal, encaminhará ao serviço de protocolo setorial, central ou a unidade que detenha o processo para que seja aposto o carimbo de "reservado".

24.8.3. As unidades de protocolo deverão observar um trâmite diferenciado para o processo classificado como reservado.

24.8.4. Esse carimbo será aposto sobre o fechamento do envelope que protege o documento ou processo, precedido da assinatura e identificação da autoridade o classificou.

Exemplo:

RESERVADO

24.9. SECRETO

24.9.1. O carimbo "secreto" será utilizado para salvaguardar o documento ou processo cujo trato requeira alto grau de segurança e cujo teor deva ser, exclusivamente, do conhecimento de servidores diretamente ligados ao seu estudo ou manuseio.

24.9.2. A autoridade competente após classificar o processo como tal, encaminhará ao serviço de protocolo setorial, central ou unidade que o detenha para que seja aposto o carimbo de "secreto".

24.9.3. Esse carimbo será aposto sobre o lacre do envelope que protege o documento ou processo, precedido da assinatura e identificação da autoridade que o classificou.

24.9.4. As unidades de protocolo deverão observar um trâmite diferenciado para o processo classificado como "secreto".

Exemplo:

SECRETO

24.10. TERMO DE RESSALVA

24.10.1. Este termo será lavrado no protocolo central, setorial ou na unidade que detenha o processo, quando no momento da anexação, for constatada a ausência de peça(s) em um dos processos anexados.

Exemplo:

Ministério da Educação Unidade: Consultoria Jurídica
TERMO DE RESSALVA A(s) peça(s) de nº(s)_____ do processo nº_____ após a juntada por anexação, corresponde(m) à(s) peça(s) nº_____ do conjunto processado. _____ Servidor

24.11. URGENTE

24.11.1. O carimbo "urgente" será usado em processos cuja tramitação necessite maior celeridade que a rotineira.

24.11.2. Usarão o carimbo "urgente" os servidores competentes para classificar o processo como tal.

24.11.3. Esse carimbo será aposto na capa do processo assim classificado.

Exemplo:

URGENTE

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Observar princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta discrição com relação às informações neles contidas.

25.2. Dispensar adequado tratamento físico aos documentos, observando cuidados de higiene no seu manuseio, fazer furos centralizados, fazer as dobras necessárias com simetria, utilizar material adequado, como cola apropriada, evitar uso de clips ou grampos, preservar informações ao apor elementos, como carimbos, etiquetas, etc.

25.3. Cada órgão ou entidade deverá ter uma comissão credenciada, com competência para receber documentos de caráter sigiloso, como ultrassecreto, secretos, confidenciais e reservados.

25.4. Caberá a cada órgão ou entidade definir sua própria estrutura de protocolo, determinando quanto à existência de protocolo central e/ou setorial.

25.6. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos junto à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que poderá contar com o assessoramento jurídico da CONJUR.

25.7. No caso da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, os documentos que chegarem por meio de correio eletrônico e demandarem providências deverão ser analisados pela chefe da assessoria ou por quem esta designar, para decisão sobre autuação ou não do documento.

25.8. Poderão ser agregados a este Manual, documentos complementares ou novas normas para atender aos interesses da Administração, mediante determinação da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 10, 11 E 12 DE ABRIL DE 2012

(Complementar à publicada no DOU em 25/7/2012, Seção 1, pp. 27-28)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 200809670 Parecer: CNE/CES 174/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: União Dinâmica de Faculdades Cataratas -UDC S/C Ltda. - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Foz do Iguaçu, Rua Castelo Branco, nº 349 Centro, CEP 85852-010, Foz do Iguaçu-PR; Polo Cascavel, Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, CEP:85801-040, Cascavel-PR; Polo Guarapuava, Rua Saldanha Marinho, nº 1.706, Centro, CEP:85010-890, Guarapuava-PR; Polo Medianeira, Rua Paraguai, nº 1.675, CEP: 85884000, Medianeira-PR, mediante a oferta do curso de Administração, devendo o número de vagas totais anuais ser definido pela SERES em razão do corpo docente e de tutores disponíveis assim como da infraestrutura dos polos de apoio presencial antes mencionados Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 17 de agosto de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

RETIFICAÇÕES

Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/7/2012, Seção 1, p. 48, onde se lê: "REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE MARÇO/2012", leia-se "REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE MARÇO/2012".

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/7/2012, Seção 1, pp. 27-28, no Parecer CNE/CES 159/2012, p. 27, onde se lê: "Processo: 23000.000981/2010-71", leia-se "Processos: 23000.000981/2010-71; 23033.000123/2006-62; 23033.000100/2006-58 e 23000.009990/2006-41".

INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 291, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art.16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 0010806-64.2011.4.05.8300, resolve:

Art.1º - Restabelecer os efeitos da Portaria INEP nº 422, de 25 de novembro de 2011, para retificar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010 da Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE, onde se lê: "conceito 2", leia-se: "excluída do resultado do IGC - sub judice".

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201101904	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM-0, ALVORADA, MACAPÁ/AP
2.	201005489	GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA , 735 , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3.	200802831	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.	201008184	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442, TARUMÃ, CURITIBA/PR
5.	200902760	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
6.	200901422	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
7.	200813503	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RUA DO COMÉRCIO, 3000, UNIVERSITÁRIO, IJUÍ/RS
8.	200902316	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
9.	200710989	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
10.	200711756	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
11.	200711383	GEOGRAFIA (Licenciatura)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
12.	200908832	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
13.	201012984	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA
14.	20076041	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUÊSES, S/N, BANCANGA, SÃO LUÍS/MA
15.	201100572	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARÉ S/C LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
16.	200802830	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
17.	200800152	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201010443	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
2.	200909277	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	RUA CRISTO REI, 19, VILA BECKER, TOLEDO/PR
3.	201006772	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SAO PAULO	AVENIDA SEBASTIÃO DAVINO DOS REIS, 786, JARDIM TUPANCI, BARUERI/SP
4.	200902257	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
5.	201014600	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA 913 CONJUNTO B. LOTE 54/55.ASA SUL, PARTE BLOCO H., S/N, LOTES 54/55 , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
6.	201010960	LOGÍSTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AV. GUILHERME GIORGI, 1245, VILA CARRÃO, SÃO PAULO/SP
7.	201107332	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	COLEGIO SALESIANO SAGRADO CORACAO	RUA DOM BOSCO, 551, BOA VISTA, RECIFE/PE
8.	201007029	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 668, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP
9.	201013626	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 6.620, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
10.	200901748	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
11.	201008653	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
12.	201014407	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JARDIM SWIFT, CAMPINAS/SP
13.	201014657	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14.	201006534	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
15.	200908986	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493, PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
16.	201102350	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
17.	200914291	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA.	AVENIDA GUTERRES, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
18.	201012318	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1.124, PRÉDIO, CENTRO, TAPEJARA/RS
19.	201009876	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RUA OSWALDO CRUZ, 266, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP
20.	201014729	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
21.	201014637	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
22.	200909403	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. ARMANDO GIASSETTI, 557, TREVO ITU/ITATIBA, VILA HORTOLÂNDIA , JUNDIAÍ/SP
23.	200805710	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
24.	201011222	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
25.	201002775	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AV. TOM JOBIM, 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
26.	200907728	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ESTRADA DOS PIONEIROS, 3.131, JARDIM MORUMBI, LONDRINA/PR
27.	20072466	DIREITO (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULOPOLITANO	RUA AFONSO CELSO, 671/711, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
28.	201110874	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
29.	201102394	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3204, CHAPADA, MANAUS/AM
30.	201014423	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
31.	200901282	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
32.	200813873	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS
33.	200904475	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 330, JAGUARÉ, SÃO PAULO/SP
34.	200808047	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA MAESTRO IRINEU SACRAMENTO,, 11, QUARTEIRÃO LEITE ALVES, CENTRO, CACHOEIRA/BA
35.	200913556	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
36.	201008088	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
37.	200800108	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
38.	200805272	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
39.	201007997	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	RUA DA BAHIA , 1.764, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
40.	200913646	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA	RUA RÊMULO ZOPPI, 434, VILA GEORGINA, INDAIATUBA/SP
41.	200909453	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	RODOVIA BR 101 NORTE, KM 60, S/N, LITORÂNEO, SÃO MATEUS/ES
42.	201009314	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1586, CENTRO, ITAPECERICA DA SERRA/SP
43.	201001984	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	RUA DOS ANDRADAS, 1180, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
44.	201100426	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
45.	200907392	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JARDIM SWIFT, CAMPINAS/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46.	200907300	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA	RUA JOVINO DINOÁ, 2081, CENTRO, MACAPÁ/AP
47.	200900285	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA	RUA LEOPOLDINA REGO, 502, OLARIA, RIO DE JANEIRO/RJ
48.	201005196	ENGENHARIA DE GESTÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP
49.	201008089	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB
50.	201000906	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA WALFRAN BATISTA, 91, FÁTIMA, TERESINA/PI

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200900618, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Jardim Universitário, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200905141, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2010, o Curso Superior de Tecnologia em Conservação e Restauro, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, Avenida das Nações, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200905215, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, na Avenida Castanheiras, Lote nº 3.700, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200906859, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2010, o Curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Calafiori, na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, Cidade Jardim Industrial, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, com sede no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201005640, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2006, o Curso de Serviço Social, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, Km 05, Bairro Cabralzinho, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, estado do Amapá.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201006312, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2010, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte - PIT-FATEC, na Avenida Afonso Pena, nº 271, Centro, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantido pela ORME - Serviços Educacionais Ltda, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201008731, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, no SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 916, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201008852, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, no SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 916, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201009629, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2010, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, no SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 916, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201011755, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, na Avenida Castanheiras, Lote nº 3.700, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 20075345, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, na Rua Eduardo Luiz Gomes, nº 134, Centro, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200711423, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2008, o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade São Francisco, na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Jardim São José, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES nº 06, de 08 de julho de 2011 e o Parecer Nº 39/2012/SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Instituição de Ensino Superior, conforme anexo:

Processo SIDOC	Denominação Atual	Nova Denominação	Mantenedora, CNPJ	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.011032/2012-88	Faculdade SENAI de São Paulo	Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, 03.774.819/0001-02	Portaria MEC nº 388, de 23/03/2000, DOU de 24/03/2000	Rua Anhaia, 1321, Bom Retiro, São Paulo, São Paulo, 01130-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.104406/2011-53, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente dos Pregões nº 143,122,164 e 186/2010, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa ÁPICE CIENTÍFICA LTDA., CNPJ Nº 05.990.063/0001-56, com sede a Av. dos Esportes, 620, Coração Eucarístico - Belo Horizont/MG, CEP 30730-070, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1)Multa no valor de R$ 642,82 (Seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.021485/2012-49, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 139/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa INFORTECH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.193.336/0001-92, com sede QNO 06 Conj. E Lote 02 Loja 01 Setor 0 - Brasília/DF, CEP 72251-608, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1)Multa no valor de R$ 488,00 (Quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 20% do valor empenhado;

2)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.224036/2011-70, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 216/2010, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa GUILHERME CALDEIRA STEFANOVICZ ME, CNPJ Nº 10.942.009/0001-75, com sede a Rua Amazonas, 152, São Domingos, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-420, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1)Multa no valor de R$ 5.515,20 (Cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 3 de agosto de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 3 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

III - .....

a) em relação aos débitos administrados pela RFB, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) parcela, em valor não inferior ao previsto no § 1º do art. 9º;

.....

§ 3º Em relação aos débitos administrados pela PGFN, o Darf da 1ª (primeira) parcela será emitido pela unidade responsável no momento do pedido." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4, de 2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o requerimento de concessão de moratória e parcelamento de dívidas tributárias federais pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O requerimento de concessão de moratória de dívidas tributárias federais nos termos dos arts. 152 a 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), bem como de parcelamento das dívidas pelas mantenedoras de instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, observará as disposições constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se mantenedora a instituição de direito público ou privado que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários para a manutenção de ensino superior.

Art. 2º Poderão aderir à moratória e ao parcelamento as entidades de que trata o art. 1º que estejam em grave situação econômico-financeira.

Parágrafo único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de Instituições de Ensino Superior (IES) que, em 31 de maio de 2012, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, até 31 de maio de 2012;

II - o número de matrículas total corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de maio de 2012, informados pelo Ministério da Educação (MEC) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO II

DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO

Art. 3º Poderão ser objeto de moratória e parcelamento todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da PGFN, na condição de contribuinte ou responsável, vencidas até 31 de maio de 2012, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Art. 4º Se houver dívidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a mantenedora de IES poderá requerer, perante esse órgão, o encaminhamento dessas dívidas para inscrição em DAU, com vistas a compor a relação de que trata o inciso II do art. 11 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o encargo legal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, somente será exigido se houver a exclusão do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), de que trata o art. 3º da Lei nº 12.688, de 2012, com a revogação da moratória e a rescisão do parcelamento.

§ 2º Se houver dívidas não constituídas, a mantenedora da IES poderá confessá-las perante a RFB, até a data do requerimento, por meio da entrega das seguintes declarações:

I - Declaração de Débitos e Créditos Federais (DCTF); e

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP).

Art. 5º Poderão ser incluídos no requerimento de moratória e parcelamento os débitos que se encontrem sob discussão administrativa ou judicial, estejam ou não com exigibilidade suspensa, desde que a entidade mantenedora desista expressamente, de forma irrevogável e irretratável, total ou parcialmente, até a data do requerimento, da impugnação ou do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º Se o sujeito passivo renunciar parcialmente ao objeto da ação, somente serão incluídos na moratória os débitos aos quais se referir a renúncia.

§ 2º A desistência de ação judicial referida no caput aplica-se inclusive às ações judiciais em que o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em parcelamentos.

§ 3º A desistência de impugnação ou de recurso no âmbito administrativo deverá ser requerida na unidade da RFB com circunscrição sobre o domicílio tributário da IES, mediante a apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo I a esta Portaria.

§ 4º A mantenedora deverá comprovar que procedeu ao requerimento de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de desistência protocolada no respectivo Cartório Judicial ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo.

§ 5º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em renda em favor da União ou a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 6º Os depósitos administrativos existentes vinculados aos débitos objeto da moratória e do parcelamento serão automaticamente transformados em pagamento definitivo em favor da União.

Art. 6º Será permitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a mantenedora da IES apresente, formalmente, nas unidades da RFB ou da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, conforme o caso, pedido de desistência do parcelamento anterior, na forma dos Anexos II e III a esta Portaria.

§ 1º O pedido de desistência do parcelamento implicará:

I - a sua rescisão, considerando-se a mantenedora da IES optante como notificada da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade; e

II - o encaminhamento dos saldos dos débitos para inscrição em DAU, se for o caso, e a inclusão na moratória e no parcelamento de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º A desistência do parcelamento anterior será irrevogável e irretratável e poderá ser efetuada até a data de apresentação do requerimento.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DA MORATÓRIA E DA QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES DO PARCELAMENTO

Art. 7º A moratória será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Os débitos discriminados no requerimento de moratória serão consolidados na data do requerimento e deverão ser pagos em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente à concessão da moratória.

Parágrafo único. Cada prestação do parcelamento será calculada observando-se os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida consolidada, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao fim do prazo da moratória até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado:

I - da 1ª a 12ª prestação: 0,104% (cento e quatro milésimos por cento);

II - da 13ª a 24ª prestação: 0,208% (duzentos e oito milésimos por cento);

III - da 25ª a 36ª prestação: 0,313% (trezentos e treze milésimos por cento);

IV - da 37ª a 48ª prestação: 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento);

V - da 49ª a 60ª prestação: 0,521% (quinhentos e vinte e um milésimos por cento);

VI - da 61ª a 72ª prestação: 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

VII - da 73ª a 84ª prestação: 0,729% (setecentos e vinte e nove milésimos por cento);

VIII - da 85ª a 144ª prestação: 0,833% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento);

IX - da 145ª a 156ª prestação: 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento);

X - da 157ª a 168ª prestação: 0,417% (quatrocentos e dezessete milésimos por cento);

XI - da 169ª a 179ª prestação: 0,208% (duzentos e oito milésimos por cento); e

XII - a 180ª prestação: o saldo devedor remanescente.

CAPITULO IV

DAS REDUÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO.

Art. 9º Os débitos discriminados no requerimento de moratória e parcelamento serão consolidados na data do requerimento e resultarão da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora;

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria; e

V - dos honorários devidos nas execuções fiscais dos débitos previdenciários.

Parágrafo único. Para fins de consolidação dos débitos, será aplicada redução equivalente a 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício.

CAPÍTULO V

DO REQUERIMENTO DE MORATÓRIA E PARCELAMENTO

Art. 10. O requerimento de moratória e parcelamento deverá ser formalizado na forma do Anexo IV a esta Portaria e apresentado na unidade da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, até 31 de dezembro de 2012, e instruído com os seguintes documentos:

I - discriminativo dos débitos da mantenedora de IES vencidos até 31 de maio de 2012, que serão objeto de moratória e parcelamento, na forma do Anexo V a esta Portaria;

II - quando se tratar de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial, 2ª (segunda) via:

a) da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo; e

b) do termo de desistência de impugnação ou recurso administrativo, na forma do Anexo I a esta Portaria;

III - cópia das solicitações de encaminhamento de débitos no âmbito da RFB para inscrição em DAU e de desistência dos parcelamentos anteriores, na forma dos arts. 4º e 6º, respectivamente;

IV - estatutos sociais e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

V - demonstrações financeiras e contábeis dos últimos 2(dois) exercícios, nos termos da legislação aplicável;

VI - balancete contábil de 31 de maio de 2012;

VII - parecer de empresa de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis;

VIII - plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 31 de maio de 2012;

IX - demonstração do alcance da capacidade de autofinanciamento ao longo do Proies, atestada por empresa de auditoria independente, considerando eventual uso da utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, para pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações;

X - apresentação dos indicadores de qualidade de ensino das IES e dos respectivos cursos, na forma estabelecida pelo MEC; e

XI - relação de todos os bens e direitos, discriminados por mantida, bem como a relação de todos os bens e direitos de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais, discriminando a data de aquisição, a existência de ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

§ 1º O requerimento de moratória e parcelamento deverá ser assinado pelo representante legal com poderes especiais para a prática do ato, nos termos da lei.

§ 2º O requerimento de moratória e parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores das dívidas abrangidas pela moratória serem objeto de verificação.

§ 3º A alteração dos controladores, administradores, gestores e representantes legais da mantenedora das IES implicará nova apresentação da relação de bens e direitos prevista no inciso XI.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA

Art. 11. O plano de recuperação econômica e tributária deverá indicar, detalhadamente:

I - a projeção da receita bruta mensal e os respectivos fluxos de caixa até o mês do vencimento da última parcela do parcelamento;

II - a relação de todas as dívidas tributárias objeto do requerimento de moratória e parcelamento;

III - a relação de todas as demais dívidas; e

IV - a proposta de uso da prerrogativa disposta no art. 13 da Lei nº 12.688, de 2012, e sua viabilidade, tendo em vista a capacidade de autofinanciamento.

Art. 12. A projeção da receita bruta mensal e os fluxos de caixa deverão ser atualizados anualmente e apresentados até o dia 31 de maio de cada ano, devendo retratar a projeção do período, nas unidades da PGFN do estabelecimento sede da instituição.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DE SEUS EFEITOS

Art. 13. A RBF e a PGFN, conjuntamente, irão analisar a conformidade dos documentos de que trata o art. 10 desta Portaria.

Art. 14. O titular da unidade regional da PGFN proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento devidamente instruído ou de sua adequada complementação, despacho fundamentado acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutiva, o requerimento de moratória e parcelamento quando, decorrido o prazo de que trata o caput, a unidade regional da PGFN não se tenha pronunciado.

§ 2º Em relação aos requerimentos deferidos, a PGFN fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) ato declaratório de concessão de moratória e parcelamento, com a indicação da mantenedora e suas mantidas, da data de seu deferimento e da data a partir da qual produzirá efeitos.

§ 3º A mantenedora da IES poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento, apresentar manifestação de inconformidade, em instância única, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, complementando a documentação, se for o caso.

§ 4º Na análise da manifestação de inconformidade apresentada pela mantenedora da IES, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional observará o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º.

Art. 15. A concessão de moratória e parcelamento de que trata esta Portaria independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Parágrafo único. A concessão de moratória e parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos da mantenedora e da mantida ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO DA MORATÓRIA E DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. A moratória será revogada e o parcelamento rescindido nos seguintes casos:

I - de extinção, incorporação, fusão ou cisão da mantenedora optante;

II - não cumprimento integral do plano de recuperação econômica;

III - representação do MEC no caso de descumprimento dos requisitos previstos nos incisos VII e VIII do caput do art. 10;

IV - inadimplência dos tributos federais, inscritos ou não em DAU, não contemplados no requerimento de moratória e parcelamento; e

V - a falta de pagamento:

a) de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

b) de 2 (duas) parcelas, estando extintas todas as demais.

Parágrafo único. A exclusão do Proies implicará o restabelecimento dos juros moratórios sobre o saldo devedor, relativamente ao período da moratória e as reduções do parcelamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão e a administração da moratória serão de responsabilidade da PGFN.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA OU IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AO SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO/PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS:

..... (Nome Empresarial), inscrita no CNPJ sob nº....., requer, para efeito do que dispõe a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, a desistência _____ (total ou parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº_____. Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso.

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos seguintes débitos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Código	Período da Apuração	Valor do Débito

_____,_____ de _____ de 2012.

_____
(Assinatura do Sujeito Passivo ou do Representante Legal)
Nome:
CPF:
Telefone:

ANEXO II
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

(Preencher um formulário para cada uma das desistências)
À Secretaria da Receita Federal do Brasil.
A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas:
( ) Refis (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paes (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paex 130 (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paex 120 RFB (todos os tributos);
( ) Parcelamento Lei nº 11.941/2009 (todas as modalidades no âmbito da RFB);
( ) Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da RFB. Para essa modalidade informar o número do processo _____;
( ) Parcelamento de Instituições de Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10.260/2001 (débitos previdenciários e demais débitos administrados pela RFB);
( ) Outros. Especificar a modalidade e o processo _____
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total, irrevogável e irretratável, do parcelamento supra assinalado.
Nome do Representante Legal: _____
Telefone: _____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

(Preencher um formulário para cada uma das desistências)
À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, declara que desiste das modalidades de parcelamento abaixo assinaladas:
( ) Refis (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paes (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paex 130 (desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
( ) Paex 120 PGFN (todos os tributos);
( ) Parcelamento Lei nº 11.941/2009 (todas as modalidades no âmbito da PGFN);
( ) Parcelamento Ordinário ou Simplificado no âmbito da PGFN. Para essa modalidade informar o número do processo _____;
( ) Parcelamento de Instituições de Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10.260/2001 (débitos previdenciários e demais débitos administrados pela PGFN);
( ) Outros. Especificar a modalidade e o processo _____
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total, irrevogável e irretratável, do parcelamento supra assinalado.
Nome do Representante Legal: _____
Telefone: _____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, o parcelamento de seus débitos, conforme discriminativo de débitos anexo.
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).
Local e data: _____
Telefone para contato: _____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
A Mantenedora de IES _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, o parcelamento de seus débitos, conforme discriminativo de débitos anexo.
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).
Débitos Inscritos na data do pedido:

CNPJ do Devedor	Número de Inscrição	Número do Processo Administrativo	Valor da Inscrição

Débitos que foram objeto de pedido de encaminhamento para inscrição:

CNPJ do Devedor	Número do Processo (se houver)	Período de apuração	Valor da Inscrição	Valor a parcelar

Local e data: _____
Telefone para contato: _____
Assinatura do Representante Legal

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.608, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Circular nº 3.389, de 25 de junho de 2008, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (P_{CAM}), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de agosto de 2012, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.389, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

II - iguais ou inferiores a 0,02 (dois centésimos) do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, no período de 30 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Nº 12.509 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO ORTIZ DE CAMARGO, C.P.F. nº 101.476.188-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.510 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ALEXANDRA CATHERINE DE HAAN, C.P.F. nº 057.137.397-67, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.511 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. VALERIA ANDRADE RODRIGUES, C.P.F. nº 993.436.147-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.512 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GERALDO RIBEIRO DO VALLE HAENEL FILHO, C.P.F. nº 280.233.608-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.513 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCEL CECCHI VIEIRA, C.P.F. nº 143.917.738-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.514 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TARPON GESTORA DE RECURSOS S.A., C.N.P.J. nº 14.841.301, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.515 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, C.P.F. nº 053.617.477-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.515 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO AUGUSTO CAMILO COPPOLA, C.P.F. nº 169.223.428-52, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.517 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS FERNANDO DA SILVA DOMINGUES, C.P.F. nº 634.064.891-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.518 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO LUIS FORTINE LOPES, C.P.F. nº 155.744.148-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.519 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AMX ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.333.516, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.520 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BAKER TILLY BRASIL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, C.N.P.J. nº 08.580.575, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.521 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BANCO DO BRASIL S.A., C.N.P.J. nº 00.000.000, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.522 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CABEDAL INVESTIMENTOS E COMMODITIES LTDA, C.N.P.J. nº 29.789.344, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Ratifica os Convênios ICMS 80/12 e 81/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 179ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 31 de julho de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2012:

Convênio ICMS 80/12 - Altera o Convênio ICMS 133/97 que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

Convênio ICMS 81/12 - Altera o Convênio ICMS 75/12, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal a reduzirem multas, juros e acréscimos legais previstos em suas legislações tributárias, e a concederem parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/12, publicado no DOU de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 74:

onde se lê: "... Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 14/06...";

leia-se: "... Fica alterada no Protocolo ICMS 14/06...".

No Protocolo ICMS 81/12, publicado no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 166,

onde se lê: " Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins",

leia-se: " Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe,Tocantins e o Distrito Federal."

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 81/12, publicado no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 166:

onde se lê: "... Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 15/06...";

leia-se: "... Fica alterada no Protocolo ICMS 15/06...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.287, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre o número de inscrição que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 8 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º As providências previstas neste artigo, a cargo dos entes federativos, deverão ser tomadas até 28 de fevereiro de 2013.

§ 5º A partir de 1º de junho de 2013, a relação descritiva indicando o ente federativo e as inscrições no CNPJ que integram a estrutura de sua Administração Pública Direta e Indireta será divulgada, na Internet, no endereço <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias/index.asp>." (NR)

"Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2013, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.286, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2012, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.279, de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2012 (ITR2012), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2012 possui:

I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 20 de agosto de 2012, o programa ITR2012, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2012, deverá ser utilizado o programa de transmissão Receitanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Corec nº 3, de 13 de agosto de 2012, publicado na página 13 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 15 de agosto de 2012:

Onde se lê:

"Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de janeiro de 2001(...)"

Leia-se:

"Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001(...)"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Declara concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e art. 3º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 3 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, considerando o contido no processo administrativo n° 13116.000645/2007-71, declara,

Art. 1º - Concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas de nº 01202/0028, para o estabelecimento COMERCIAL TRES BARRAS LTDA, CNPJ 03.537.250/0001-53, sito à Rodovia GO-139, Km 38, 4 Km a direita, Fazenda São joão Três Barras, na Zona Rural do município de Silvânia-GO.

Parágrafo único - Os produtos a serem engarrafados pelo estabelecimento são:

I - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Carvalho", em recipiente com capacidade de 700 ml;

II - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Imburana", em recipiente com capacidade de 700 ml;

III - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Jequitibá", em recipiente com capacidade de 700 ml;

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Retifica o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 28/08/2002, que trata do Registro Especial para a atividade de engarrafador de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 17/05/2012, e tendo em vista o artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504/2005, considerando o contido no processo administrativo n° 13116.001139/2002-95, DECLARA:

Art. 1º. Fica retificado o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 28/08/2002, publicado no DOU de 06/09/2002, para alterar a relação de produtos engarrafados pelo estabelecimento ALAMBIQUE DE CACHAÇA DO MINISTRO LTDA, CNPJ 04.372.099/0001-03, sito à Rodovia BR-060, Km 29, Zona Rural, Alexânia-GO, detentor do Registro Especial de nº 01202/0004.

Parágrafo único. Os produtos engarrafados pelo estabelecimento estão a seguir identificados pela marca comercial e capacidade do recipiente:

I - Cachaça Dominstro Extra Premium - 700 ml;
II - Cachaça Dominstro Extra Premium - 50 ml;
III - Cachaça Dominstro Premium - 700 ml;
IV - Cachaça Dominstro Ouro - 700 ml;
V - Cachaça Dominstro Ouro - 50 ml;
VI - Cachaça Dominstro Prata - 700 ml;
VII - Cachaça Dominstro Prata - 50 ml.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigos 32 e 45 da Lei n° 9.532, de 1977, regulam entados pelos artigos 599 e 600 do Decreto 6.759/2009; Artigo 11 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Artigo 693 do Decreto 6759 de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720142/2011-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000206/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 94, 95, 96, inciso I, art. 104, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I e 688 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 23, I, §1°, 24 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/1976; Artigo 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 3, 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigos 579 a 585, da Lei n° 10.406/2002; Artigo 5°, inciso XLVI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720143/2011-17.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000222/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 403, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 94, 95, 96, inciso I, art. 104, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I e 688 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 23, I, §1°, 24 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/1976; Artigo 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 3, 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigos 579 a 585, da Lei n° 10.406/2002; Artigo 5°, inciso XLVI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta do processo nº 10183.723245/2011-22.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000192/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 417, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2° e 3° e §1° do Decreto-Lei n° 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720242/2011-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000023/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 418, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940. Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66. Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76. Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009. Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09. Artigos 427, 453 a 455 do Regulamento do IPI, Decreto 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720334/2011-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000203/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 419, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, incisos I e IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigo 27 da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991; Artigo 2°, incisos I e II, da Instrução Normativa SRF n° 1.059, de 02 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720335/2011-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000257/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 11516.721419/2012-57, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa SERGIO RIBEIRO JUNIOR - DESPACHANTE, CNPJ nº 97.550.440/0001-54.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10746.721036/2012-11, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa JOSIAS ALEIXO DA SILVA 08113432191, CNPJ nº 13.796.791/0001-50.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição n° 83.208.009/0001-10 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica INHOQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e com fundamento no artigo 37, inciso II, e no § 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º- Declarar INAPTA a inscrição n° 83.208.009/0001-10 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte INHOQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e teor da MME nº 76, de 24 de fevereiro de 2012 (DOU de 27/02/2012, secção 1, página 59), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, de titularidade da empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S/A, CNPJ 12.774.017/0001-85, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13312.720.801/2012-65, DECLARA:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ n° 12.774.017/0001-85, estabelecida na Rodovia BR 222, S/N, Km 337, zona rural, Tianguá - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o teor da Portaria MME nº 191, de 30 de março de 2012 (DOU de 02/04/2012, secção 1, página 64), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Ventos do Parazinho, de titularidade da empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S/A, CNPJ 12.773.991/0001-24, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13312.720.802/2012-18, DECLARA:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ n° 12.773.991/0001-24, estabelecida na Rodovia BR 222, S/N, Km 339, Zona Rural, Ubajara - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o teor da Portaria MME nº 178, de 22 de março de 2012 (DOU de 26/03/2012, seção 1, página 66), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada EOL Vento Formoso, de titularidade da empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S/A, CNPJ 12.774.042/0001-69, e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13312.720.803/2012-54, DECLARA:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ n° 12.774.042/0001-69, estabelecida na Rodovia BR 222, S/N, Km 334, Zona Rural, Ubajara - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no ato cadastral de pessoa jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.725358/2011-36, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ de nº 86.704.681/0001-94, da pessoa jurídica SERRARIA NOVA VIDA LTDA ME, com endereço registrado na Av. Godofredo Maciel, 3420, Loja "A", Mondubim, Fortaleza-CE, CEP: 60710-001, por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica, com efeitos a partir de 11/02/1994, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 11/02/1994.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, como, também, com fundamento no inciso I, art.30 e art.31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.723294/2012-10, declara:

CANCELADA as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos números 621.878.723-00 e 609.151.343-57, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo contribuinte de nome Valderice Sampaio Rosa, CPF nº 608.464.253-51 (ponta de cadeia).

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Cancela inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 14755.000183/2006-49, declara:

Art. 1º- Fica CANCELADO, a pedido do contribuinte, o Registro Especial sob o nº DP-04301/00060, concedido na atividade de DISTRIBUIDOR ao estabelecimento INTERPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PAPEL LTDA, CNPJ nº 07.635.379/0001-55, situado na Rua Desembargador José Peregrino, 332 - Centro, João Pessoa-PB.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Concede o Registro Especial para Estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 14751-720.206/2012-13, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o contribuinte GRAFICA SAO MATEUS LTDA , CNPJ 12.940.493/0001-29, situada na rua da Areia, 530 - Centro, João Pessoa-PB, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04301/00068.

Art.2º- O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 15 da Lei n° 9.317/96, incluído pela Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1° Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº do Registro
Maria de Fátima Araújo ME	10.700.196/0001-80	10469.726147/2012-21	Gráfica	GP-04201/106

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

No uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), a mim delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.720451/2012-08, declaro:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MEC2 PECEM 2 S.A., CNPJ nº 10.536.703/0001-92, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007 e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - O reconhecimento do REIDI à empresa acima mencionada aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, nos termos do §1º do art. 11 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 148, de 16 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2012, conforme abaixo:

PJ TITULAR	UTE MC2 PECEM 2 S.A.
CNPJ	10.536.703/0001-92
Nome do Projeto	UTE MC2 PECEM 2
Matrícula CEI	51.215.86222/79
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 15, de 8/1/10
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Prazo estimado para execução	31/8/13
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

No uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), a mim delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.720696/2012-27, declaro:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MEC2 CAMACARI 3 S.A., CNPJ nº 10.495.143/0001-75, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007 e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - O reconhecimento do REIDI à empresa acima mencionada aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, nos termos do §1º do art. 11 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria nº 259, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 81, de 26 de abril de 2012, conforme abaixo:

PJ TITULAR	UTE MC2 CAMACARI 3 S.A.
CNPJ	10.495.143/0001-75
Nome do Projeto	UTE MC2 CAMACARI 3
Matrícula CEI	51.215.86076/75
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 457, de 1/12/09
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Prazo estimado para execução	28/2/13
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 32 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 05.197.765/0001-87, em nome da pessoa jurídica A. DOS SANTOS CRUZ, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10384.003407/2006-89.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 24 de julho de 2002.

Nº 33 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física GENIVALDO PEREIRA NASCIMENTO, CPF nº 574.223.705-72 no quadro societário da empresa FRUT'S & VERD'S ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.683.438/0001-47 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica FRUT'S & VERD'S ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.683.438/0001-47, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10510.000772/2006-49.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 13 de julho de 1998.

Nº 34 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física JOSÉ DOS ANJOS FILHO, CPF nº 871.579.505-53 no quadro societário da empresa A DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 01.215.921/0001-34, o ato que promoveu as alterações constantes da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 13/05/1998 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica A DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 01.215.921/0001-34, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.000442/2008-87.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 23 de maio de 1996.

Nº 35 - Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que incluiu a pessoa física PEDRO SANTOS DE CARVALHO, CPF nº 784.971.835-68 no quadro societário da empresa APS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.406.811/0001-85 e o ato que inscreveu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a pessoa jurídica APS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.406.811/0001-85, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10510.000969/2004-16.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 17 de setembro de 1999.

ARISTON MATOS ROCHA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10680.725813/2011-19, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a empresa CL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 03.234.826/0001-03, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO Nº 1367.720106/2012-55

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 de 10, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição do CNPJ: nº 08.758.769/0001-85, em nome da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, por duplicidade, nos têrmos do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011;

Art. 2º TORNAR sem efeitos o Ato Declaratório nº 31, de 04 de abril de 2012, publicado no DOU de 11/04/2012;

Art. 3º Reestabelecido o CNPJ 09.912.146/0001-88, em nome da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO;

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 4 DE JULHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.724156/2012-51, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 181, de 22 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2012.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA CORRUPIÃO S.A.

CNPJ nº 14.570.800/0001-52

CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Corrupião

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 70, de 22 de fevereiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 14 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 4 DE JULHO DE 2012

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.724157/2012-04, resolve:

Art.1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 182, de 22 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2012.

EMPRESA: CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S.A.

CNPJ nº 14.570.819/0001-07

CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL Coqueirinho

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 53, de 09 de fevereiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 14 meses.

Art.2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art.3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720905/2012-31, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, dos bens constantes das DI nº 11/1916021-0 e nº 11/2342077-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.724954/2012-34, RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 3.624(três mil seiscentos e vinte e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
3624	302	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721653/2012-69, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: FRANCISCO DE PAULO ANDRADE
CPFs:055.707.726-50, 155.815.736-17, 283.848.788-46, 284.411.998-09 e 298.204.748-92.
Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.201.388/0001-30	CACHAÇA CORTARELLI IPÊ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
13.201.388/0001-30	CACHAÇA CORTARELLI BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
13.201.388/0001-30	CACHAÇA CORTARELLI JEQUITIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
13.201.388/0001-30	CACHAÇA CORTARELLI UMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

CANCELAMENTO de ofício de CND Previdenciária - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários de Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XII do artigo 302 e inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta no processo administrativo de número 13877.720132/2012-36, determina o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos (CPDEN) relativa a Contribuições Previdenciárias n.º 00055/2012 - APS 21.0.38.53-1, emitida em 11/07/2012, a favor da pessoa jurídica PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 46.634.531/0001-37.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00571, o estabelecimento da empresa R.W.F. SERVICOS GRAFICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.423.066/0001-73, localizado na Av. Dos Nacionalistas, 711 - 1º andar - Jardim Tango - CEP 03901-010 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.726560/2012-74.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01557, o estabelecimento da empresa HIRATA CONSULTORES & EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.994.860/0001-08, localizado na Rua Nilo, 163 - Aclimação - CEP 01533-010 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.724536/2012-22.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 13/04/2016, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000011/2012-61, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 15, de 12 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 17/04/2012.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050.0073249.12.2 "ARMADA TUAH" tipo PSV 3000	13/04/2016

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 30/05/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000023/2011-12, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 63, de 02 de junho de 2011, publicado no D.O.U. de 14/06/2011 e retificado no D.O.U. de 08/07/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0066105.11.2 "ARMADA TUAH 104" tipo AHTS 15000 TS	30/05/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 02/10/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000035/2011-39, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 23, de 20 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 23/09/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0067083.11.2 "ER HAUGESUND" tipo PSV 3000	02/10/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 02/10/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000036/2011-83, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 22, de 20 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 22/09/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0067081.11.2 "ER ARENDAL" tipo PSV 3000	02/10/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, em vista da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Proc. n.º 1999.03.99.038122-0 - na apreciação da apelação e reexame necessário em mandado de segurança -MS n.º 96.0007713-4/ 5ª VF/SP -, e ao que consta no Processo Administrativo 10814.006780/94-06, resolve:

1. Restabelecer a inscrição nº 8A.02.099 no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de TAÍS ELAINE DE ALMEIDA, CPF nº 118.989.918-39;

2. Cancelar a inscrição nº 8D.02.451 no Registro de Despachantes Aduaneiros de TAÍS ELAINE DE ALMEIDA, CPF nº 118.989.918-39.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.005752/2009-66, Declara:

Art.1º. CANCELADO O REGISTRO ESPECIAL sob o nº. DP-09102/00136, devido os encerramentos das atividades, em 26/04/2011, pelo estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel inume, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Distribuidor "DP":

FIBRIA CELULOSE S A.
CNPJ Nº. 60.643.228/0289-99.
Av. Rio Branco nº. 820 - Jardim Agari.
CEP. 86025-595 - LONDRINA - PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.348.003/0058-56	EMBRAPA	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
02.794.221/0001-04	ESPUMANTE GRAN LEGADO ROSE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
06.194.086/0001-17	ADOLFO LONA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
07.740.211/0001-00	VALE DA ITALIA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
07.775.707/0001-19	CAVE DARCI LOCATELLI (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.775.707/0001-19	CAVE DARCI LOCATELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
07.775.707/0001-19	CAVE DARCI LOCATELLI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
07.775.707/0001-19	CAVE DARCI LOCATELLI (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
08.166.353/0001-78	HABITAT LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	J
08.166.353/0001-78	HABITAT MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.166.353/0001-78	HABITAT CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.166.353/0001-78	HABITAT BRUT ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08.166.353/0001-78	HABITAT BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
10.474.224/0001-99	RAVANELO-CABERNET SAUVIGNON 2010 ENCOSTAS DE GRAMADO RS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO-CABERNET SAUVIGNON MERLOT 2010 ENCOSTAS DE GRAMADO RS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO-VINHO TINTO DE MESA SECO FINO TEMPRANILLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.474.224/0001-99	RAVANELLO- VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL EXTRA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
10.474.224/0001-99	RAVANELLO-MERLOT 2010 ENCOSTAS DE GRAMADO RS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
43.993.591/0004-09	CHANDON	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
43.993.591/0004-09	CHANDON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
73.330.219/0001-22	VISTA DO VALE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
74.102.500/0001-70	GAZZARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
74.102.500/0001-70	GAZZARO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
74.894.916/0001-79	DOM BORTOLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
74.894.916/0001-79	ADEGA MASCARELLO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (BAG IN BOX) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
87.547.188/0001-70	MOSTEIRO (BAG IN BOX) (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
87.791.950/0001-60	GALIOTTO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
87.804.894/0001-50	BENEDETTI (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (SECO) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (SUAVE) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
87.843.033/0001-81	MONTE REALE - VINHO SUAVE (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (MOSCATEL)	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.611.504/0001-99	SAN GIOVANNI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.611.504/0001-99	SAN GIOVANNI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.618.939/0001-65	SAN FRATELLO (FINOS) (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.618.939/0001-65	DO NONO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.621.586/0001-52	SINUELO VINHO TINTO / BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.621.586/0001-52	SINUELO VINHO TINTO / ROSADO / BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.621.586/0001-52	SINUELO VINHO TINTO / BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
88.621.586/0001-52	SINUELO VINHO TINTO / ROSADO / BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
88.621.586/0001-52	VINHO ROSADO DE MESA SUAVE - SINUELO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
88.621.586/0001-52	SINUELO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
88.621.586/0001-52	MEISTERWEIN - 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA - BAG IN BOX (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.621.586/0001-52	SINUELO - BAG IN BOX (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.624.499/0001-59	CATAFESTA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
88.673.710/0001-23	VACCARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.740.600/0001-37	CRISTO LUZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
89.825.392/0001-31	LOVATEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.773/0001-62	BUFALO NEGRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 181ml até 375ml	2204.10.90	I
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	PANIZZON (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	SABORUVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
89.962.773/0001-62	SAN MARTIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.781/0001-09	PALMARES - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	RESERVIM - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B
89.962.781/0001-09	RESERVIN - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	RESERVIN - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.781/0001-09	COLORADO - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.781/0001-09	COLORADO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.781/0001-09	COLORADO - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.781/0001-09	COLORADO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.962.781/0001-09	PALMARES 46 - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES 46 - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES 46 - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	PALMARES 46 - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.962.781/0001-09	CANTINA DE CAXIAS - COQUETEL DE VINHO COM SUCO E XAROPE DE MAÇÃ	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
89.962.781/0001-09	CANTINA DE CAXIAS - COQUETEL DE VINHO TINTO SUAVE E XAROPE DE MAÇÃ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
89.962.781/0001-09	BLEND SEVEN (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
89.962.781/0001-09	VODKA TAIGA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
89.962.781/0001-09	CATUABA TAIMBE - VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
89.967.780/0001-57	VALE VENETO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	B
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.967.939/0001-33	FARONI LOPEZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.967.939/0001-33	O MONGE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
89.967.939/0001-33	BARRILETE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
89.967.939/0001-33	KAIPY (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
89.967.939/0001-33	RAJSKA APPLE (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K
90.049.156/0001-50	GARIBALDI MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	GARIBALDI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
90.049.156/0001-50	GRANJA UNIAO RIESLING 375 (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
90.049.156/0001-50	GRANJA UNIAO CABERNET SAUVIGNON 375 (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
90.049.164/0001-04	PETERLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
90.049.164/0001-04	ROYAL GUARD	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
90.049.164/0001-04	CONHAQUE GENGIBRE PETERLONGO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
90.049.164/0001-04	PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
90.049.164/0001-04	MOSCATEL ESPUMA DE PRATA	De 376ml até 670ml	2204.10.90	J
90.049.164/0001-04	PRESENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
90.049.164/0001-04	PROSECCO PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
90.049.164/0001-04	MANOLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
90.501.248/0001-29	RICIERI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.501.248/0001-29	RICIERI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
90.501.248/0001-29	VIAPIANA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
90.501.248/0001-29	VIAPIANA GREEN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.188.094/0001-20	ADEGA DELLANNO - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
91.188.094/0001-20	ADEGA DELLANNO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE - BRANCO COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
91.368.647/0001-26	MONTI DEL SOLE - TINTO COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
91.437.038/0001-81	RESERVA TRENTIM (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.492.073/0001-66	BARUFFALDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
92.492.073/0001-66	BARUFFALDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
92.850.320/0001-59	BOLSONI (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
92.850.320/0001-59	BOLSONI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
94.388.014/0001-78	VILLA QUARENTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
98.521.909/0001-90	PERGOLA (FINOS) (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Resolve:

Art. 1º Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2012, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 231, de 13 de abril de 2012.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

	R$ Mil
UNIDADE	LIMITE
SECRETARIA EXECUTIVA	1.095
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.214
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	400
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	999
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	1.560
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	405
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E PARNAÍBA	3.055
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	250
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	765
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	528
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	3.075
TOTAL GERAL	15.346

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Pauini - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Pauini - AM, no valor de R$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001281/2012-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Alvarães - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Alvarães - AM, no valor de R$ 347.840,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001292/2012-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto Estadual nº 28.271, de 06 de junho de 2012, do Estado do Maranhão, que declara situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001364/2012-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios abaixo:

Nº	Município
1	Afonso Cunha
2	Água Doce do Maranhão
3	Aldeias Altas
4	Amarante do Maranhão
5	Barão de Grajaú
6	Barra do Corda
7	Bela Vista do Maranhão
8	Brejo
9	Buriti
10	Buriti Bravo
11	Coelho Neto
12	Colinas
13	Fortuna
14	Gonçalves Dias
15	Governador Archer
16	Guimarães
17	Jatobá
18	Jenipapo dos Vieiras
19	Lago da Pedra
20	Lago dos Rodrigues
21	Lagoa do Mato
22	Lagoa Grande do Maranhão
23	Magalhães de Almeida
24	Marajá do Sena
25	Mata Roma
26	Matões
27	Milagres do Maranhão
28	Mirador
29	Nina Rodrigues
30	Nova Iorque
31	Olinda Nova do Maranhão
32	Palmeirândia
33	Paraibano
34	Passagem Franca
35	Pastos Bons
36	Paulino Neves
37	Paulo Ramos
38	Pedro do Rosário
39	Pinheiro
40	Presidente Dutra
41	Santa Filomena do Maranhão
42	Santa Helena
43	Santa Quitéria do Maranhão
44	Santa Rita
45	São Benedito do Rio Preto
46	São Bernardo
47	São Domingos do Maranhão
48	São Francisco do Maranhão
49	São João Batista
50	São João dos Patos
51	São José dos Basílios
52	São Roberto
53	Sucupira do Norte
54	Sucupira do Riachão
55	Viana

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Cantanhede	03	11/06/2012	59050.001404/2012-10
Caxias	1.985	22/05/2012	59050.001194/2012-60
Codó	3.905	04/06/2012	59050.001200/2012-89
Matões do Norte	06/2012	09/07/2012	59050.001496/2012-38

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA N° 281, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Antônio da Platina - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 317/12, de 27 de junho de 2012, de Santo Antônio da Platina, e demais informações constantes no processo nº 59050.001462/2012-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município Santo Antônio da Platina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Altos	014/2012	21/05/2012	59050.001363/2012-61
Barra D'Alcântara	021	11/06/2012	59050.001374/2012-41
Joca Marques	003/2012-GAB/PMJM	06/06/2012	59050.001390/2012-34
Juazeiro do Piauí	032/2012	18/07/2012	59050.001491/2012-13
Redenção do Gurguéia	009/2012	29/05/2012	59050.001329/2012-97
Várzea Grande	012/2012	30/05/2012	59050.001456/2012-96

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 283, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Canavieira	002/2012	19/06/2012	59050.001425/2012-35
José de Freitas	024/2012	25/05/2012	59050.001319/2012-51
Nossa Senhora de Nazaré	002/2012	15/06/2012	59050.001438/2012-12

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Criação de Grupos Temáticos Permanentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 17ª Reunião Ordinária realizada em 07.08.2012, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 4º do Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos Permanentes para discutir e propor encaminhamentos sobre assuntos de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, a saber:

a) Mobilidade Urbana e Semiurbana;

b) Saneamento Básico e Tratamento de Resíduos Sólidos;

c) Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Grandes Eventos; e

d) Orçamento e Incentivos Fiscais e Creditícios;

Resolveu, ainda, estabelecer que os Grupos Temáticos Permanentes, sob a coordenação da Secretaria Executiva do COARIDE, serão constituídos por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e/ou, ainda, representantes de Ministérios e organismos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios da RIDE e entidades privadas.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.788, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59474, resolve:

Declarar anistiado político CHRISTOPHER BELCHIOR GOULART, portador do CPF nº 913.018.230-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 55.980,00 (cinqüenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.789, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58698, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LEITE, portador do CPF nº 006.608.767-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.790, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35709, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2443 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que ORMEZINDA GONÇALVES LIMA, portadora do CPF nº 042.523.678-16, vem percebendo do INSS, sob NB 59/102.369.269-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.791, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6º Sessão Plenária, realizada no dia 23 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46745, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANÍSIO RODRIGUES DE FREITAS, portador do CPF nº 380.566.587-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 958,00 (novecentos e cinqüenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2012 a 01.10.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 157.495,20 (cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.792, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 05 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48425, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia de ARMANDO DE OLIVEIRA MATOS, filho de AUGUSTA DE OLIVEIRA MATOS, por não mais figurar a Requerente ORISTALINA GOMES DE MATOS, filha de MARIA LUIZA GOMES, como beneficiária, em razão do seu óbito sem deixar dependentes.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.793, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48851, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CELANY PACHECO DOS SANTOS, filho de ALACRINA ROSA DOS SANTOS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por JANETTE SANTOS RAMOS, portadora do CPF nº 002.563.997-86, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.794, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56624, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 695.009.598-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.795, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57532, resolve:

Declarar anistiado político HAROLDO BORBA DE BARROS, portador do CPF nº 084.024.697-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.796, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57825, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSON BORGES MAGGI, portador do CPF nº 056.126.249-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.797, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09727, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARY RIBEIRO, portador do CPF nº 126.163.628-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.798, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11794, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UEWERSON LOBO COSTA, portador do CPF nº 405.584.287-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12285, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL FRANCISCO MENDES, filho de FELICIANA UMBELINA DE ALMEIDA, e conceder a MARIA BENEDITA DE MORAES, portadora do CPF nº 248.827.637-53, e aos demais dependentes econômicos, se houver, a substituição da pensão por morte de anistiado político, no valor de R$ 1.138,11 (um mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), que vem percebendo do INSS, sob NB 59/135.829.961-4, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.054,98 (quatro mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a contar da data do falecimento do Anistiado em 26.08.2007 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R$ 716.431,89 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, os valores gerados pela retroatividade quinquenal, deverão ser transferidos aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 e artigo 6º§ 6ºda Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16306, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por ETEVALDO RIBEIRO PROTESTATO, portador do CPF nº 094.020.128-34, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4°, § 1° da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.801, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21621, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELICIO CELESTINO DE SOUZA, portador do CPF nº 051.648.858-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.802, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 9 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27476, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Declarar anistiado político PAULO SILVA MONTEIRO, portador do CPF nº 548.330.198-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.05.2012 a 23.07.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 175.779,33 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.02.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.803, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36468, resolve:

Declarar anistiado político MILTON CARLOS FACCHINETTI MALTEZ LEONE, portador do CPF nº 081.614.455-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 24.09.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 232.545,00 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.804, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31626, resolve:

Declarar anistiado político CHARLES MARCONDES, portador do CPF nº 887.609.878-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.793,00 (um mil, setecentos e noventa e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.05.2012 a 01.10.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 316.793,22 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.805, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60833, resolve:

Declarar anistiado político NEI GAULAND FONSECA, portador do CPF nº 138.240.310-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.05.2012 a 03.03.2003, perfazendo um total retroativo de R$ 169.381,30 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.806, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65090, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ CÉZAR LEITE ASSIS, filho de MARIA GUIOMAR LEITE ASSIS, e conceder em favor de MARIA LÚCIA DOS PASSOS ASSIS, portadora do CPF nº 264.772.540-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 07.10.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 144.841,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais), nos termos do artigo 1°, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.807, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64820, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARMANDO EURICO GOMES, filho de AMÁLIA SALGADO GOMES, e conceder em favor de VERA LÚCIA CÉSAR GOMES, portadora do CPF nº 280.724.568-49, e dos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.808, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65816, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMAURY ANTONIO PASOS, portador do CPF nº 025.223.738-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.809, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66456, resolve:

Declarar anistiado político ARISTIDES DOS SANTOS, portador do CPF nº 398.559.618-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.810, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35776, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2448 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que DARCI RAJÃO MARQUES, portadora do CPF nº 927.727.068-34, vem percebendo do INSS, sob NB 59/028.104.897-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.811, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010524/2010-09, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DAS DORES VIEIRA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Suzana Vieira Rocha, nascida na Ilha de Santiago, Cabo Verde, em 29 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de agosto de 2012

Nº 1.382 - Ref.: PROCESSO nº 08335.010262/2011-73. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Gilson Moura Castro. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 106/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 279/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.383 - Ref.: PROCESSO nº 08004.001890/2011-18. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Secretaria-Executiva/Aberson Carvalho de Sousa. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 100/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 214/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.384 - Ref. : PROCESSO nº 08001.005570/2012-30. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela não admissibilidade dos pedidos administrativos propostos pelo ex-Policial Rodoviário Federal MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA e por sua esposa HILDA LÚCIA PEREIRA LEITE LIMA, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 126/2012/GYS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 297/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 1.385 - Ref.: PROCESSO nº 08003.003687-2011-88. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Secretaria-Executiva. ASSUNTO: Sindicância Administrativa. DECISÃO: Acolho a Parecer nº 118/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 289/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, cujas razões de fato e fundamentos de direito adoto para determinar o arquivamento da sindicância e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Nº 1.386 - Ref.: PROCESSO nº 08620.000709/2011-81. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio/Juliane Borba de Souza. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 127/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 295/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/ AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de agosto de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2005.01.51928	A	DJALMA FERREIRA MATIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	REVISÃO	71
2.	2003.01.27118	A	MARIO BEZERRA PONTES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello vistas Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	79
3.	2003.21.36280	A	OLIVEIRA TEIXEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	REVISÃO	88

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.08.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
4.	2002.01.09082	A R	AMPÉLIO TRIZOTO VILSON TRIZOTTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
5.	2003.01.35934	A R	LEVI DO NASCIMENTO GAIA ELIZA DO NASCIMENTO DIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	
6.	2008.01.60990	A	ROBERTO VICENTE COELHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DOENÇA	59
7.	2009.01.63798	A	WILSON MARINHO DA ROCHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	86
8.	2003.21.34098	A	JOSÉ SANTA CRUZ NEVES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	86
9.	2003.21.35921	A	CARLOS HENRIQUE	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	102
10.	2003.21.36327	A	IVALDO VAZ DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	70
11.	2003.21.36399	A R	JOSÉ LOURENÇO MARIA DE LOURDES F. LOURENÇO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	89
12.	2003.01.21829	A	CLAYDE MARISE DE ALMEIDA SOBREIRA BARROS	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	61
13.	2003.21.28225	A	JAHYR FREIRE	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	88
14.	2003.01.29332	A	JOSÉ GABRIEL RIBEIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	93
15.	2003.21.27773	A	JOAQUIM PAIVA DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	56
16.	2006.01.54803	A	ÁLVARO LINS CAVALCANTE FILHO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	63
17.	2007.01.58779	A	AMIRALDO PEREIRA DE SANTANA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	72
18.	2007.01.59103	A	JORGE MATTOS FERREIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	67

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de agosto de 2012, a partir das 09 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.22117	A	DÉCIO MEDEIROS MONTEIRO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO	65
2.	2011.01.68561	A	JOSÉ ALBERTO DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch vistas Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO	62
3.	2011.01.68681	A	NIVALDO JOSÉ DA COSTA MIRANDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	79
4.	2003.21.28486	A R	ÂNGELO OSWALDO MASTELINI MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MASTELINI	Conselheiro Nilmário Miranda vistas Conselheira Ana Maria de Oliveira	ADIADO	64

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.08.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
5.	2006.01.54041	A R	LÉO DA SILVA FREITAS AIDA DE MAGALHÃES FREITAS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	88
6.	2009.01.65730	A R	WALTER RIBEIRO NOVAES ATAMILCA ORTIZ NOVAIS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	71
7.	2002.01.09718	A R	NELSON DO CARMO MARÇAL DJANIRA SEVERO MARÇAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	85
8.	2003.01.33056	A R	FRANCISCO RODRIGUES DE MIRANDA ZILAH MACEDO DE MIRANDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	85
9.	2008.01.60496	A R	OLGA BOHOMOLETZ HENRIQUES PAULO BOHOMOLETZ HENRIQUES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	60
10.	2008.01.62607	A	LUIZ MARIA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	77
11.	2003.01.28544	A	ORLANDO DE AQUINO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	70
12.	2003.01.32223	A	EDVALDO GOMES PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
13.	2009.01.65839	A	MANOEL RODRIGUES DE LIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	86
14.	2001.01.00424	A	GUIDO AFONSO DUQUE DO NORIE	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	79
15.	2003.21.36259	A	MARIA PRADO NOGUEIROL	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	-
16.	2005.01.49984	A	AIRTON JOSÉ DOS SANTOS	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	63
17.	2009.01.65164	A R	LAURO CORTEZ PEREIRA DO LAGO WANDA GALVÃO DO LAGO	Conselheiro Nilmário Miranda	IDADE	92

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 15ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de agosto de 2012, a partir das 09 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.34064	A	RAIMUNDO NONATO CUNHA E SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	56
2.	2005.01.50751	A	CECILIA MARIA FATURETO	Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	66

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.	2007.01.58790	A	ENOQUE ARAÚJO DA PAIXÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	ADIADO	61
4.	2009.01.63571	A	FERNANDO DUARTE FERNANDES VIEIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca vistas Conselheira Luciana Silva Garcia	ADIADO	71

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.08.2012

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
5.	2003.01.25663	A R	MARIA DA CONCEIÇÃO BASSON FERRAZ RITA DE CÁSSIA BASSON FERRAZ	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	59
6.	2008.01.61148	A	ANA MARIA PASSOS ARANTES	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	70
7.	2010.01.67706	A	VERA LUCIA DA SILVA SASTRE	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	67
8.	2010.01.66679	A	JOSÉ CANTIDIO DE SOUZA LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	DOENÇA	57
9.	2011.01.69692	A	MARIA CECILIA NASCIMENTO GARCIA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE	61
10.	2011.01.69859	A	DIRCEU TRAVESSO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	DOENÇA	53
11.	2009.01.63610	A	JOSE DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	83
12.	2009.01.64987	A R	LUIZ GONZAGA MALTA GAIA IZA ALVES MALTA GAIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	83
13.	2010.01.67248	A	OLAVO MORAES SILVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	85
14.	2010.01.67302	A	MARIO PEREIRA DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	79
15.	2003.01.17601	A	ARGEU ALVES DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	75
16.	2008.01.60831	A R	FERNANDO WANDERLEY MARIA JOSÉ MACHADO WANDERLEY	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	80
17.	2009.01.63318	A	DEJEAN MAGNO PELLEGRIN	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	82
18.	2009.01.63647	A	JOÃO EDSON DE ALENCAR	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	76
19.	2009.01.64856	A R	NILSON BENÍCIO BRASIL OTACÍLIA BALBINO BRASIL	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	77
20.	2009.01.65089	A R	ARISTEU PIRES LIMA MARIA DE LOURDES PIRES LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	84
21.	2009.01.65931	A	SIDNEY DA COSTA MACHADO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	78

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de agosto de 2012

Nº 67 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005821/2012-07. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Brazil Special Situations Fund II e NB Participações Ltda. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Larissa Kosuji Toyomoto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 497, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o Memorando nº 0020/2012/DPU/GAB CHEFIA - CATEGORIA ESPECIAL, de 10.8.2012, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União de Categoria Especial, Dr. Holden Macedo da Silva, solicita a criação do 3º Ofício Superior Previdenciário e Trabalhista, conforme deliberação daquela unidade em sua Reunião Plenária Mensal de 9.8.2012;

Considerando o julgamento do processo nº 08038.035934/2012-99, realizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em sua 141ª Reunião Ordinária, que confirmou o retorno da Drª Janete Zdanowski Ricci para a Defensoria Pública da União de Categoria;

Considerando a Resolução CSDPU nº 63, de 3.7.2012, que regulamenta os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública da União de Categoria Especial, o 3º Ofício Superior Previdenciário e Trabalhista com atribuição para as matérias Previdenciário, Trabalhista, Expulsão e matéria residual.

Art. 2º - Distribuir os ofícios da Defensoria Pública da União de Categoria Especial da seguinte forma:

OFÍCIO	ATRIBUIÇÕES
1º Ofício Superior Cível	Cível
2º Ofício Superior Cível	Cível
3º Ofício Superior Cível	Cível
4º Ofício Superior Cível	Cível
5º Ofício Superior Cível	Cível
6º Ofício Superior Cível	Cível
7º Ofício Superior Cível	Cível
8º Ofício Superior Cível	Cível
1º Ofício Superior Previdenciário e Trabalhista	Previdenciária, Trabalhista, Expulsão e Matéria Residual
2º Ofício Superior Previdenciário e Trabalhista	Previdenciária, Trabalhista, Expulsão e Matéria Residual
3º Ofício Superior Previdenciário e Trabalhista	Previdenciária, Trabalhista, Expulsão e Matéria Residual
1º Ofício Superior Criminal Militar	Penal Militar e Eleitoral
2º Ofício Superior Criminal Militar	Penal Militar e Eleitoral
3º Ofício Superior Criminal Militar	Penal Militar e Eleitoral
1º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
2º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
3º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
4º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
5º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
6º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
7º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
8º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
9º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
10º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
11º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
12º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
13º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
14º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
15º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
16º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
17º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
18º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
19º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
20º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
21º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
22º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
23º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
24º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
25º Ofício Superior Criminal	Penal Comum
26º Ofício Superior Criminal	Penal Comum

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.191, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Recurso nº 08350.026525/2012-59, Processo 2012/262- DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2781/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.130, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2378/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.949.426/0001-47, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.349, DE 25 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2532 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 60.870.797/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.354, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2756 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.444, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2664 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 2.449, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3178 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.525, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1880 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0031-85 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.528, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2645 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18442 (dezoito mil e quatrocentas e quarenta e duas) Espoletas calibre 38

18442 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta e dois) Projéteis calibre 38

340 (trezentas e quarenta) Espoletas calibre .380

340 (trezentos e quarenta) Projéteis calibre .380

802 (oitocentas e duas) Buchas calibre 12

802 (oitocentas e duas) Espoletas calibre 12

19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.560, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2520 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

278 (duzentas e setenta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.564, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3224 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12210 (doze mil e duzentas e dez) Munições calibre 38

182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.567, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3269 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

21 (vinte e uma) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.572, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

14549 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora calibre 38

85000 (oitenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

14549 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.575, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3305 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

10 (dez) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.581, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2642 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMEGA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.299.197/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 3839/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.587, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3134 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QAP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.684.109/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.743, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.013748/2011-56-SR/DPF/PA resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.141.049/0001-27, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 34416, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.543, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046398/2011-23-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA, CNPJ nº 06.137.098/0001-00.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.418, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.012233/2011-51-DPF/SOD/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA MARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 56.488.497/0001-93, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 12433, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2012

Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 104, inciso XV, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº Portaria nº 728, de 28/04/2011, do Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União em 29 de Abril de 2011.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e V do art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos incisos III e VI do art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e no artigo 2º da Instrução Normativa 08-DG/DPRF, de 02 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 08.650.000.718/2011-14;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar o MPO 017 frente ao constatado após sua publicação.

CONSIDERANDO a importância de escoltar veículos transportadores de cargas superdimensionada, com o objetivo de garantir a segurança das cargas e dos usuários das vias, bem como a necessidade de a Polícia Rodoviária Federal adotar medidas de segurança relativas ao serviço, resolve:

Art. 1º Atualizar o Manual de Procedimentos Operacionais 017, MPO-017, o qual regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependam de autorização e escolta especial para transitar nas rodovias e estradas federais, na forma dos Anexos desta Instrução.

Art. 2º As Unidades Regionais coordenadas pela Divisão de Fiscalização de Trânsito deverão listar até 01/11/2012 os unidades operacionais da PRF, que possuem espaço para serem o local da primeira parada do comboio composto pelo(s) veículo(s) de escolta e veículo(s) escoltado(s), bem como o sentido da via, nos casos de rodovia de pista dupla ou múltipla.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do MPO-017 serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(O MPO-017 encontra-se disponível no site www.dprf.gov.br e nas unidades da Polícia Rodoviária Federal)

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08286.001396/2010-45 - LILIAN EDITE WILSON MIRANDA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.010050/2012-78 - JUAN MANUEL LOPEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001814/2012-09 - GUILLERMO ROMAN SOSA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.043248/2012-38 - BALTASAR JESUS IFRAN IARIAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052712/2012-87 - JUAN CARLOS GREGORIO CUSI, DAYSI LOPEZ ACOSTA e MAITZA GREGORIO LOPEZ

Processo Nº 08505.045184/2012-18 - JOEL BARCO LUNA, DELMA NINA MAMANI e ABDIEL BARCO NINA

Processo Nº 08495.001848/2012-95 - MAURICIO DERGAM FERRES.

Processo Nº 08504.006237/2012-87 - LUIS GUILLERMO RODRIGUEZ SALAS, DENISE YDALBA VASQUEZ CASTILLO, MAYTE PATRICIA MAGDALENA RODRIGUEZ VASQUEZ e GUILLERMO HERNAN JOSE RODRIGUEZ VASQUEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29/30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08390.002608/2011-03 - NAYER LORENA HERNANDEZ ESCOBAR BARBEIRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/05/2011, Seção 1, pág. 40, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009, para JUAN JOSE LUNA VICTORIA PUERTAS e MARIELA ZALMA AREVALO GUZMAN.

Processo Nº 08241.000248/2008-13 - JUAN JOSE LUNA VICTORIA PUERTAS, MARIELA ZALMA AREVALO GUZMAN, GABRIELA LUCIA LUNA VICTORIA AREVALO e JIMENA BEATRIZ LUNA VICTORIA AREVALO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/10/2011, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.027572/2010-87 - PAULO JORGE PINTO FERNANDES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/2011, Seção 1, pág. 170, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08711.001020/2010-73 - CORY WILLIAM LEWIS.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 10/05/2011, página 55, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08701.000320/2011-35 - JOÃO ILDEFONSO DA SILVA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08335.004824/2012-21 - CATARINA ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.018870/2008-80 - ISABEL URRELO DE RAMIREZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000219/2012-32 - CLAUDIO MARTIN GALIANO CESPEDES

Processo Nº 08504.003956/2012-46 - VERONICA GIORDANO MACKINNON

Processo Nº 08096.001747/2012-17 - MIRTA ZARACHO GONZALEZ

Processo Nº 08476.002080/2012-03 - RENE PACAMIA RODRIGUEZ.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08433.012961/2009-25 - ADBOU NDIAYE

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2011, Seção 1, pág. 62, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005022/2011-58 - KATHARINA HAID SERRA KRONCKA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2011, Seção 1, pág. 29, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026845/2011-17 - ANTEO MAXIMILIANO PONTONI e ANTONELLA ARLOTTI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 55, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.007196/2010-74 - SADANOBU MATSUBARA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2011, Seção 1, pág. 119, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017299/2011-23 - WILFREDO ROBLES ARREDONDO.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2011, Seção 1, pág. 43, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017262/2011-03 - LAURIS DEL CARMEN MEJIA DA SILVA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2011, Seção 1, pág. 41, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.098041/2009-03 - JOSE ALBANO METELO NUNES DOS REIS.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2012, Seção 1, pág. 82, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.048039/2009-85 - ZUYU CHEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/10/10, Seção 1, pág 73, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08503.010045/2009-80 - JOSE ALBERTO SAMPE PANCHANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/12/ 11, Seção 1, pág 59, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004787/2011-37 - BARRY PAUL MOONEY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/09/10, Seção 1, pág 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.007153/2010-99 - RODRIGO JOSÉ NUNES FERNANDES ALBUQUERQUE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/ 11, Seção 1, pág 170, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08125.001998/2011-26 - MOHAMMED YOUNUS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/10/11, Seção 1, pág 47/48, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08794.003947/2011-56 - MARIA LUJAN GARZINO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/04/12, Seção 1, pág 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035560/2011-77 - JOHN HUBERT EZEAGU.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionado(s), tendo em vista à solicitação da(s) parte(s) interessada(s).

Processo Nº 08240.012782/2008-74 - RALF THUNERT

Processo Nº 08295.026052/2011-11 - MAGNO AUGUSTO DE SOUSA SALGADO

Processo Nº 08351.007137/2011-88 - MANFRED TRAXLER.

Declaro EXTINTO o pedido de permanência formulado pelo nacional português MARCO ANDRE MATOS HENRIQUE, na forma do art. 52, da Lei 9784/99, para arquivar o feito.

Processo Nº 08494.000629/2012-07 - MARCO ANDRE MATOS HENRIQUE.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) libanês,HUSSEIN ZAHI FTOUNI.

Processo Nº 08280.037034/2009-17 - HUSSEIN ZAHI FTOUNI.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) Libanês,BILAL SAIDAH.

Processo Nº 08280.040967/2009-83 - BILAL SAIDAH.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) Libanês, HASSAN BACHIR.

Processo Nº 08280.036405/2009-35 - HASSAN BACHIR.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) chinesa, HE XIONGJU.

Processo Nº 08280.031820/2009-01 - HE XIONGJU.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) guineense, HERALDINO BALTAZAR FELIX DOS SANTOS FERNANDES.

Processo Nº 08455.036647/2012-85 - HERALDINO BALTAZAR FELIX DOS SANTOS FERNANDES.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) guineense,EDGAR MÁRIO DA COSTA.

Processo Nº 08455.044142/2012-94 - EDGAR MARIO DA COSTA.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) guineense,WILSA UNA DA SILVA.

Processo Nº 08455.044146/2012-72 - WILSA SOLITA UNA DA SILVA.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2011, Seção 1, pág. 65, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08460.030586/2010-10 - PASCAL FERRUCCI

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2010, Seção 1, pág. 45, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos,restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II ,a , da Lei nº 6.815/80.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08460.017621/2008-82 - KAJ KENZO ASAI IVERSON.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 10/01/2005, Seção 1, pág. 15, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato.

Processo Nº 08240.017333/2003-16 - REMCO GERBEN VAN DEN HEUVEL.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/01/2008 Seção 1, pág. 37, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,a, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.019711/2006-31 - MARCEL CERDAN HUACASI.

Tendo em vista o afastamento do território nacional por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, contrariando o disposto no inc. III do art. 7º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência definitiva.

Processo Nº 08460.021874/2011-56 - HAAKAN LARS FREDRIK WESTER.

Tendo em vista o afastamento do território nacional por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, contrariando o disposto no inc. III do art. 7º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência definitiva.

Processo Nº 08507.001676/2011-92 - ASTIRICO EDGARD POMA LAZO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.000018/2012-05 - PAULINA AGUIRRE SORUCO

Processo Nº 08295.000067/2012-30 - SERAFIM FRANCISCO FERNANDES REIS

Processo Nº 08295.005380/2012-64 - MAGDA LEONOR CASTANO ESCOBAR

Processo Nº 08364.000084/2012-14 - OLIVIER DANIEL ANDRE DUMONT

Processo Nº 08390.001624/2012-51 - AUGUSTO LOTTI JOAQUIM BIE DA SILVA

Processo Nº 08390.002566/2012-83 - LAURIANA OLINDA MONTANO ANGULO

Processo Nº 08390.002573/2012-85 - YAN HAIBO e LEI WENYAN

Processo Nº 08390.002644/2012-40 - ABIGAIL ELIANA AZURDUY ORELLANA

Processo Nº 08436.001818/2012-83 - MORAD MAHMOUD MAROUF ISMAIL

Processo Nº 08475.008962/2012-84 - JOSE SALVADOR ANDRADE BARRON

Processo Nº 08475.010930/2012-49 - ARSENIO ALCALDE BROCHE

Processo Nº 08504.003962/2012-01 - BASMA EL FAFIH

Processo Nº 08505.009107/2012-96 - PABLO MARCELO BONINO MARTINEZ

Processo Nº 08505.011249/2012-13 - JUAN RAMIREZ QUEHUI e IDELFONSA GUARACHI HUAYTA

Processo Nº 08505.026587/2012-50 - YEJIN ZHENG e QUANLAN HU

Processo Nº 08507.001125/2012-18 - VIVIEN YVES ELOI ROCHE.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/05/2012, Seção I, Pág. 77, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08390.003250/2011-28 - CARMEN ROSE IBARRA BALLADARES

LEIA-SE: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08390.003250/2011-28 - CARMEN ROSA IBARRA BALLADARES.

No Diário Oficial da União de 23/04/2012, Seção I, Pág. 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.040014/2011-58 - LUISA ALEJANDRA AYLING DE SCHMIDT LIERMANN e MICHELE CECILIA SCHMIDT LIERMANN

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.040014/2011-58 - LUISA ALEJANDRA AYLING DE SCHMIDT LIERMANN e MICHELLE CECILIA

No Diário Oficial da União de 23/04/2012, Seção I, Pág. 45, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08320.008661/2010-52 - ANTONIA ELVA MENOSTROZA SILVA

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08320.008661/2010-52 - ANTONIA ELVA HENOSTROZA SILVA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: JOHNNY TEST (Canadá - 2006)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es):
Diretor(es): Scott Fellows
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002482/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRÁFICO DE ORGÃOS (INHALE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michelle Chydzik Sowa
Diretor(es): Baltasar Kormákur
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Tema: Ética
Processo: 08017.002802/2012-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RETORNO (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH79
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002803/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRAÇA (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH01
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002804/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PELE LIMPA (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH02
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002805/2012-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEMPER, SEMPER (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH03
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002806/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PONTO CEGO (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH04
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002807/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O BOM SOLDADO (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH05
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002808/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O FIM DE SEMANA (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH06
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002881/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CALCANHAR DE AQUILES (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH07
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002882/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FOGO CRUZADO (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH08
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002883/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEPUTADO BRODY (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH09
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002884/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O COLETE (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH10
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002885/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MARINE ONE (HOMELAND - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 1WAH11
Título da Série: HOMELAND - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Michael Cuesta/Alex Gansa
Diretor(es): Michael Cuesta/Clark Johnson
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Terrorismo
Processo: 08017.002886/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FRANKENWEENIE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002970/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: MEU ERRO (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002622/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OLÁ, BANDIT (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002623/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRATICAMENTE PERFEITA (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002624/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A BELA E A FERA (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002625/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A PRIMEIRA VÍTIMA (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002626/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TUDO POR LUMEN (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002627/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENVOLVA-NOS (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002628/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VÁ PEGAR (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002629/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ADOLESCENTES (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002630/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NO PRINCÍPIO (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002631/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOB VIGILÂNCIA (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002632/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MAIS DIFÍCIL (DEXTER - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: DEXTER - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Diretor(es): Ernest R. Dickerson/Tim Hunter
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.002633/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 16 de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002466/2012-14
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Entrevista
Contém: Linguagem Imprópria e Descrição de Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do programa, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000147/2012-98, comando nº 350306271 e juntada nº 354733555, resolve:

Nº 445 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Lubrizol Prev, CNPB nº 1994.0007-83, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Mulipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios Lubrizol Prev, CNPB nº 1994.0007-83, a ser administrado pelo Mulipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Mulipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a empresa Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Lubrizol Prev, CNPB nº 1994.0007-83.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão com Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Lubrizol Prev", celebrado em 28 de junho de 2012, entre o HSBC Fundo de Pensão, a patrocinadora Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda. e o Mulipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000156/2011-06, comando nº 351928466 e juntada nº 354093473, resolve:

Nº 446 - Art. 1º Homologar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios VCNE e Retirada de Patrocinadora", de 16 de janeiro de 2012, relativo à retirada de patrocínio da Lafarge Brasil S.A. do Plano de Benefícios VCNE, CNPB nº 1993.0037-38, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - Funsejem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79, comando nº 353614779 e juntada nº 354914076, resolve:

Nº 447 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios FCA - CNPB nº. 2000.0058-29, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano mencionado.
Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0058-29 do Plano de Benefícios FCA, administrado pela Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8019-79, sob o comando nº 355172449 e Juntada no 355498080, resolve:

Nº 448 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, importando na mudança da denominação da entidade para Fundação Libertas de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301855/79, sob o comando nº 353242061 e juntada nº 355245117, resolve:

Nº 449 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0036-47, administrado pela FAELBA - Fundação COELBA de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.740, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Define recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 768/SAS/MS, de 9 de agosto de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) no Município de Gravataí (RS) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006 e nº 600/2006 e Portaria nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Classificação CEO Tipo	Incentivo (R$) Custeio Mensal
RS	430920	Gravataí	6287670	Municipal	I	R$ 8.250,00

PORTARIA Nº 1.741, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinado ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Foz do Iguaçu (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Foz do Iguaçu (PR), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor repassado mensal atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Foz do Iguaçu (PR)	01	R$ 19.000,00	R$ 49.000,00	R$ 588.000,00

Art. 2º Fica habilitada as Unidades de Suporte Básico, Avançado e Motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Foz do Iguaçu do Estado do Paraná a receberem o incentivo de custeio, destinadas aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme especificado a seguir:

Municípios para Repasse dos Recursos	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Unidade de Suporte Básico (USB)	Motolância (MOTO)	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Foz do Iguaçu		01		ATV3237	R$ 27.500,00	R$330.000,00
	01			ATV3236	R$ 12.500,00	R$150.000,00
	01			AUA0160	R$ 12.500,00	R$150.000,00
			01	ASN7175	R$ 7.000,00	R$84.000,00
Medianeira	01			ATJ5233	R$ 12.500,00	R$150.000,00
		01		ATJ5224	R$ 27.500,00	R$330.000,00
Matelândia	01			ATL6445	R$ 12.500,00	R$150.000,00
Missal	01			ATI8622	R$ 12.500,00	R$150.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	01			ATS4089	R$ 12.500,00	R$150.000,00
São Miguel do Iguaçu	01			AUA3493	R$ 12.500,00	R$150.000,00
TOTAL	07	02	01		R$ 198.500,00	R$ 2.382.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Foz do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu (PR).

Art. 4º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência do (SAMU 192) Regional Foz do Iguaçu do Estado do Paraná.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL FOZ DO IGUAÇU (PR), COM UM TOTAL DE 388.795 HABITANTES.

MUNICIPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
Foz do Iguaçu	256.088
Itaipulândia	9.026
Matelândia	16.078
Medianeira	41.817
Missal	10.474
Ramilândia	4.134
Santa Terezinha de Itaipu	20.841
São Miguel do Iguaçu	25.769
Serranópolis do Iguaçu	4.568
Total de Habitantes	388.795

PORTARIA Nº 1.742, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Augusto Correa (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos i e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, em que o incentivo financeiro será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Augusto Correa (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria..

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Augusto Correa (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012 a maio de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012, conforme Anexo II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Augusto Correa (PA)	01	Fevereiro a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	Fevereiro a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

ANEXO II

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Augusto Correa (PA)	01	Junho/2012	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00
TOTAL:	01	Junho/2012	R$ 16.250.00	R$ 195.000,00

PORTARIA Nº 1.743, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de São Pedro da Água Branca (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Pedro da Água Branca (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na competência março de 2012 a maio de 2012 e R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de junho de 2012, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro da Água Branca (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012 e junho 2012, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
São Pedro da Água Branca (MA)	01	-	93YDCUH6BJ522640	NXK-2260	março a maio/2012	12.500,00	150.000,00
TOTAL	01	-				12.500,00	150.000,00

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
São Pedro da Água Branca (MA)	01	-	93YDCUH6BJ522640	NXK-2260	junho/2012	16.250,00	195.000,00
TOTAL	01	-				16.250,00	195.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.744, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Sítio Novo (MA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Imperatriz (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Imperatriz; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Sítio Novo (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de Imperatriz (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município nos valores discriminados nos quadros abaixo.

Município para repasse	USB	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sítio Novo (MA)	01	NXI5358	Março a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Município para repasse	USB	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sítio Novo (MA)	01	NXI5358	Junho/2012	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março a maio de 2012 e junho de 2012, conforme discriminado.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.745, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Caruaru (PE) a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caruaru (PE) a receber o incentivo de custeio referente às motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Caruaru (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Caruaru (PE)	02	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00

PORTARIA Nº 1.746, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Brejões e Jaguaquara (BA) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Jequié (BA) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central Regional de Jequié (BA), referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Brejões (BA) e Jaguaquara (BA) a receberem 2 (duas) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Jequié (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Brejões (BA) e Jaguaquara (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências citadas no Anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Competência	USB	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Brejões (BA)	Maio/2012	01	NZQ 4528	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Jaguaquara (BA)	Janeiro/2012	01	NZA 3050	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:		02		R$ 25.000,00	R$300.000,00

PORTARIA Nº 1.747, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Paço do Lumiar (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de São Luís (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 13 de novembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Luís; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Paço do Lumiar (MA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central Regional de São Luís (MA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Paço do Lumiar (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012 e junho de 2012, conforme discriminado.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
Paço do Lumiar (MA)	-	01	93W245G34B2053662	NXG-3146	março a maio/2012	27.500,00	330.000,00
	01	-	93W245G34A2052376	NXG-8049	março a maio/2012	12.500,00	150.000,00
TOTAL	01	01				40.000,00	480.000,00

Município para repasse	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor do repasse mensal R$	Valor do repasse anual R$
Paço do Lumiar (MA)	-	01	93W245G34B2053662	NXG-3146	junho/2012	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34A2052376	NXG-8049	junho/2012	16.250,00	195.000,00
TOTAL	01	01				52.000,00	624.000,00

PORTARIA Nº 1.748, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Define recurso financeiro destinado à implantação de serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 769/SAS/MS, de 9 de agosto de 2012, que habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Rio das Ostras (RJ) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Rio das Ostras (RJ).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	Município	Nome Fantasia Estabelecimento de Saúde/Código Verificador	Tipo de Repasse	Classificação	Incentivo (R$)
					CEO Tipo	Implantação
RJ	330452	Rio das Ostras	Rio das Ostras - 000869	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 1.749, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Define recursos financeiros destinados à implantação de serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 770/SAS/MS, de 9 de agosto de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - RAB-BSOR-SM - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSI-FICAÇÃO	INCENTI-VO (R$)
					CEO TIPO	IMPLAN-TAÇÃO
RJ	330250	Magé	Magé - 000867	Municipal	I	60.000,00
SC	420910	Joinville	Joinville - 000868	Municipal	II	75.000,00

PORTARIA Nº 1.750, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Exclui hospitais do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº 2.436/GM/MS, de 2 de outubro de 2007, e nº 3.032/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que estabelecem recursos financeiros aos Estabelecimentos de Saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias nº 2.506/GM/MS, de 26 de outubro de 2011, e nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelecem recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC);

Considerando o Ofício Externo DRCAA 45, de 25 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Valença (RJ); e

Considerando o Of. SES/AS/SAEC nº 622/2011, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos os hospitais constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos no montante anual de R$ 1.212.957,94 (um milhão, duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios de Macaé e de Valença, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença

UF	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos de Saúde	PT Contratualização	Integrasus	IAC	PT 3.130/2008 REAJUSTE IAC	PT 2.506/2011 REA-JUSTE IAC	TOTAL ANUAL
RJ	Araruama	Estadual	2273071	Casa de Caridade de Araruama	GM/MS nº 3.032/07	68.291,04	96.533,99	19.306,80	30.881,00	215.012,83
RJ	Cabo Frio	Estadual	2278286	Hospital Santa Izabel	GM/MS nº 2.436/07	76.065,00	51.983,85	10.396,77	56.890,13	195.335,75
RJ	Porciúncula	Estadual	2272369	Hospital de Porciúncula	GM/MS nº 2.436/07	23.949,00	34.079,10	6.815,82	42.371,62	107.215,54
RJ	São João da Barra	Estadual	2286289	Santa Casa Misericórdia São João da Barra	GM/MS nº 2.436/07	23.274,24	29.423,23	5.884,65	0,00	58.582,12
TOTAL GESTÃO ESTADUAL						191.579,28	212.020,17	42.404,04	130.142,75	576.146,24
RJ	Macaé	Estadual	2696916	Hospital Madre Teresa de Calcutá	GM/MS nº 2.436/07	12.849,48	28.168,06	5.633,61	149.433,78	196.084,93
RJ	Valença	Municipal	2295075	Hospital Gustavo Monteiro Júnior	GM/MS nº 2.436/07	9.300,00	15.448,75	3.089,75	14.360,26	42.198,76
RJ	Valença	Municipal	2295105	Hospital Santa Izabel	GM/MS nº 2.436/07	24.362,16	72.162,85	14.432,57	20.318,17	131.275,75
RJ	Valença	Municipal	2295113	Hospital José Fonseca	GM/MS nº 2.436/07	58.253,64	174.165,52	34.833,10	0,00	267.252,26
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL						104.765,28	289.945,18	57.989,03	184.112,21	636.811,70
TOTAL						296.344,56	501.965,35	100.393,07	314.254,96	1.212.957,94

PORTARIA Nº 1.751, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Define recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos CEO e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 771/SAS/MS, de 9 de agosto de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Munícipio de Santo Estevão (BA) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006 e nº 600/2006 e Portaria nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - RAB-BSOR-SM - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO	INCEN-TIVO (R$) CUSTEIO MENSAL
BA	292880	Santo Estêvão	6815618	Municipal	II	R$ 11.000,00

PORTARIA Nº 1.753, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita as Unidades de Suporte Básico dos Municípios de Paraíba do Sul (RJ) e Sapucaia (RJ), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Centro Sul Fluminense (RJ) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Paraíba do Sul (RJ) e Sapucaia (RJ), a receberem o incentivo de custeio, conforme especificado a seguir:

Municípios para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Placa	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Paraíba do Sul (RJ)	01		KVR4896	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Sapucaia (RJ)	01		KOS5939	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL	02			R$ 25.000,00	R$ 300.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Paraíba do Sul (RJ) e Sapucaia (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.754, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de São João de Pirabas (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, em que o incentivo financeiro será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São João de Pirabas (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de São João de Pirabas (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro a maio de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2012, conforme Anexo II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São João de Pirabas (PA)	01	fevereiro a maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	fevereiro a maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

ANEXO II

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São João de Pirabas (PA)	01	junho/2012	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00
TOTAL:	01	junho/2012	R$ 16.250.00	R$ 195.000,00

PORTARIA Nº 1.755, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de Ipixuna do Pará (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, em que o incentivo financeiro será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ipixuna do Pará (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril a maio de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho 2012, conforme Anexo II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ipixuna do Pará (PA)	01	Abril a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	Abril a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

ANEXO II

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ipixuna do Pará (PA)	01	Junho/2012	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00
TOTAL:	01	Junho/2012	R$ 16.250.00	R$ 195.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.756, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Colares (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família do Município de Colares (PA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Processo nº 006.357/2011-3, referente ao Acórdão nº 3.165/2008, oriundo da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente no que tange a irregularidades na alimentação dos dados junto ao Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.757, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Barras (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira julho de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal do Município de Barras (PI).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Auditoria nº 11.845, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e irregularidades nos dados contidos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 17 (dezessete) Equipes de Saúde da Família e 12 (doze) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.758, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza repasse destinado à qualificação de Municípios da Bahia para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e os Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse, destinado à qualificação de Municípios do Estado da Bahia, para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde do Estado da Bahia, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20 AC 0029, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria vigorarão a partir do 3º quadrimestre de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.461/GM/MS, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2007, Seção 1.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Fundo	Município	Valor Quadrimestral (em R$)	Valor Anual (em R$)
290320	FMS	Barreiras	12.000,00	36.000,00
291480	FMS	Itabuna	20.000,00	60.000,00
292740	FMS	Salvador	116.600,00	349.800,00
293330	FMS	Vitória da Conquista	35.200,00	105.600,00
Total			183.800,00	551.400,00

PORTARIA Nº 1.759, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Duque de Caxias (RJ);

Considerando a Portaria 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 742/SAS/MS, de 3 de agosto de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Duque de Caxias (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Duque de Caxias UPA 24 h	1	3.000.000,00	5967198
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.760, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 745/SAS/MS, de 3 de agosto de 2012, que inclui no procedimento 02.05.02.001-1 para casos de doença falciforme - Ecodoppler Transcraniano da Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o Instrumento de Registro de Autorização para Procedimentos de Alto Custo/Complexidade (APAC) no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R$ 3.842.326,80 (três milhões oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste aumento no âmbito do SUS correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Valor Anual
Acre	14.742,00
Amapá	23.166,00
Amazonas	38.610,00
Rondônia	14.742,00
Roraima	3.229,20
Para	37.206,00
Tocantins	35.802,00
Alagoas	64.162,80
Bahia	568.620,00
Ceara	29.484,00
Maranhão	144.612,00
Piauí	87.048,00
Paraíba	44.928,00
Pernambuco	285.012,00
R G do Norte	36.504,00
Sergipe	14.040,00
Minas Gerais	849.420,00
Espirito Santo	57.564,00
Rio de Janeiro	638.820,00
São Paulo	424.008,00
Paraná	11.653,20
Santa Catarina	3.790,80
R G do Sul	69.357,60
Distrito Federal	213.408,00
Goiás	57.564,00
Mato Grosso	61.074,00
Mato Grosso do Sul	13.759,20
BRASIL	3.842.326,80

PORTARIA Nº 1.752, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Habilita o Município de São Miguel do Guamá (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, em que o incentivo financeiro será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Miguel do Guamá (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá (PA).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de fevereiro a maio de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012, conforme Anexo II a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Miguel do Guamá (PA)	01	Fevereiro a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
TOTAL:	01	Fevereiro a Maio/2012	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

ANEXO II

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Miguel do Guamá (PA)	01	Junho/2012	R$ 16.250,00	R$ 195.000,00
TOTAL:	01	Junho/2012	R$ 16.250.00	R$ 195.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.251, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 01 de agosto de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.365184/2011-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, registro ANS nº 31.196-1, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 335ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25772.000073/2005-12	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.004481/2005-31	CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.003673/2006-66	UNIMED PORTO ALEGRE COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.026827/2005-51	UNIMED RECIFE COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25, da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
25789.004988/2008-52	FAMED ASSIST MÉDICA LTDA	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25, da Lei 9656/98	148.635,00 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 341ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de julho de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25782.001730/2005-11	CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.11, parágrafo único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005591/2006-16	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.097678/2004-24	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 10 de agosto de 2012, processo n.° 33902.168716/2004-31, publicada no DOU nº 158, em 15 de agosto de 2012, seção 1, página 31: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.366841/2012-14.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902.168716/2004-31 ".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.003468/2007-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12, V, da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII (Art. 12, §1º c/c Art. 16 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do AI n° 22487. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.003218/2008-22	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA	357260.	87.647.756/0001-05	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	132000 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001212/2011-16	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	Advertência

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.475, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.476, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.477, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.494, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007 , republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.495, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, de alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso I do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto no Art. 6º da Resolução RDC nº14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.496, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.497, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.498, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.499, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.500, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.501, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.502, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.503, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, a Resolução RDC 52/2011 que veda a fabricação, importação, exportação, distribuição, manipulação, prescrição, dispensação, o aviamento, comércio e uso de medicamentos ou fórmulas medicamentosas que contenham as substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários;

considerando que durante a Operação Ágata V, uma equipe operacional formada por servidores da Anvisa e do Exército atuando na Aduana Brasileira, Ponte da Amizade, entre as cidades de Foz do Iguaçu/PR/Brasil e Ciudad Del Este/Paraguai, identificaram e apreenderam unidades do medicamento Dualid S, cloridrato de anfepramona, 75mg, com número de lote L: 0805720, validade 09/2014, sendo transportado clandestinamente para aquele país;

considerando que o medicamento Dualid S teve o registro cancelado pela Resolução - RE nº. 5492/11, publicada no DOU 12/12/2011 e, que, segundo levantamento a produção era exclusivamente realizada em território brasileiro e não há nenhum tipo de exportação legalizada do medicamento;

considerando que de acordo com a empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, que fora a detentora do registro em território nacional, o lote em questão não foi fabricado por ela, e, ainda, não pertence a nenhum lote regular do medicamento Dualid S produzido pela empresa , e, que número idêntico pertence a outro produto da mesma (mononitrato de isossorbida), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional do medicamento Dualid S, cloridrato de anfepramona, 75mg, com número de lote L: 0805720, validade 09/2014, por se tratar de produto sem comprovação de origem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 101, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de julho de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento das petições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AMERICAN BLEND IMP., EXP., IND & COM. DE TABACOS LTDA..
CNPJ: 08.751.352/0002-71
Marca: NEBRASKA FILTRO AMARELO
Número do Processo: 25351.177300/2012-85
Expediente do Recurso: 0449498/12-9
Empresa: AMERICAN BLEND IMP., EXP., IND & COM. DE TABACOS LTDA..
CNPJ: 08.751.352/0002-71
Marca: NEBRASKA FILTRO BRANCO
Número do Processo: 25351.177356/2012-39
Expediente do Recurso: 0449537/12-3

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.463, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.464, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.465, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.466, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.478, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.479, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.480, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.481, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 43.426.626/0001-77 , Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.147-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.483, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.485, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1 e Autorização Especial n°1.20.003-4.

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.486, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.487, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.488, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.489, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda, CNPJ n.º 45.987.013/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.490, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.491, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.492, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.493, DE 17 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.053, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pág. 68 e Suplemento págs. 164 e 173.

Onde se lê:

EMPRESA: DANIELA & SABRINA FARMACIA LTDA

ENDEREÇO: EST RS 040 19357 KM 28 LOJA 01 E 02

BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 94400992 - VIA-MÃO/RS

CNPJ: 10.691.250/0001-79

PROCESSO: 25351.033548/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.64528.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DANIELA & SABRINA FARMACIA LTDA

ENDEREÇO: EST RS 040 - KM 29, Nº 19447 LOJA 01 E 02

BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 94400992 - VIA-MÃO/RS

CNPJ: 10.691.250/0001-79

PROCESSO: 25351.033548/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.64528.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 2.065, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 173 e Suplemento págs. 171 e 173.

Onde se lê:

EMPRESA: MONTEIRO ALMEIDA FARMACIA DE MANIPULACAO

LTDA

ENDEREÇO: RUA MARILIA No- 479

BAIRRO: BENFICA CEP: 36090330 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 10.856.915/0001-57

PROCESSO: 25351.001617/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.64141.7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIALDISPENSAÇÃO

DE PLANTAS MEDICINAISMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: ALMEIDA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

ENDEREÇO: RUA MARILIA No- 479

BAIRRO: BENFICA CEP: 36090330 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 10.856.915/0001-57

PROCESSO: 25351.001617/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.64141.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 2.292, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 pág. 68 e Suplemento págs. 176 e 178.

Onde se lê:

EMPRESA: MONTEIRO ALMEIDA FARMACIA DE MANIPULACAO

LTDA

ENDEREÇO: RUA MARILIA No- 479

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BAIRRO: BENFICA CEP: 36090330 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 10.856.915/0001-57
PROCESSO: 25351.001617/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.64141.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIALDISPENSAÇÃO
DE PLANTAS MEDICINAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: ALMEIDA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 406
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010071 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 10.856.915/0001-57
PROCESSO: 25351.001617/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.64141.7
VALIDADE: 17/5/2012 à 17/5/2013
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 16/2/2013 à 16/3/2013
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE n.º 2.767, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 60 e Suplemento págs. 106 e 127.
Onde se lê:
EMPRESA: comércio de medicamentos brair ltda.
ENDEREÇO: rua fagundes dos reis, 689 sl 01 e 02
BAIRRO: centro CEP: 99010070 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 88.212.113/0041-99
PROCESSO: 25351.300412/2006-91 AUTORIZ/MS: 0.46931.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: comércio de medicamentos brair ltda.
ENDEREÇO: rua fagundes dos reis, 689 sl 01 e 02
BAIRRO: centro CEP: 99010070 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 88.212.113/0041-99
PROCESSO: 25351.300412/2006-91 AUTORIZ/MS: 0.46931.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 3.008, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2008, Seção 1 pag. 67 e Suplemento págs. 47 e 60.
Onde se lê:
EMPRESA: PERFUMARIA HAUCK BONFIM LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GERONIMO C. GARCIA Nº 577
BAIRRO: CEMTRO CEP: 07901000 - FRANCISCO MORATO/SP
CNPJ: 03.741.284/0001-65
PROCESSO: 25351.507718/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.55501.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: drogaria hauck grama ltda
ENDEREÇO: rua diomar monteiro - 88
BAIRRO: grama CEP: 36048310 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 03.741.284/0001-65
PROCESSO: 25351.507718/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.55501.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 3.718, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 79 e 88.
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
LEIA-SE:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 4.309, de 23 setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2011, Seção 1 pág. 43 e Suplemento págs. 105 e 120.
Onde se lê:
EMPRESA: PERFUMARIA HAUCK BONFIM LTDA
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RETIRO Nº 226
BAIRRO: GRAMA CEP: 36051470 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 03.741.284/0001-65
PROCESSO: 25351.507718/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.55501.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: drogaria hauck grama ltda
ENDEREÇO: rua diomar monteiro - 88
BAIRRO: grama CEP: 36048310 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 03.741.284/0001-65
PROCESSO: 25351.507718/2008-39 AUTORIZ/MS: 0.55501.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 4.412, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1 pág. 41 e Suplemento págs. 5 e 7.
Onde se lê:
EMPRESA: DANIELA & SABRINA FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: EST RS 040 19357 KM 28 LOJA 01 E 02
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 94400992 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 10.691.250/0001-79
PROCESSO: 25351.033548/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.64528.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DANIELA & SABRINA FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: EST RS 040 - KM 29, Nº 19447 LOJA 01 E 02
BAIRRO: AGUAS CLARAS CEP: 94400992 - VIAMÃO/RS
CNPJ: 10.691.250/0001-79
PROCESSO: 25351.033548/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.64528.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE n.º 4.417, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1 pág. 41 e Suplemento págs. 25 e 30.
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
LEIA-SE:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE n.º 4.575, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 62 e Suplemento págs. 119 e 132.
Onde se lê:
EMPRESA: NILSON DA FRANCA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 1134
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT
CNPJ: 10.142.459/0001-83
PROCESSO: 25351.436480/2009-18 AUTORIZ/MS: 0.61557.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: NILSON DA FRANCA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 1134
BAIRRO: CENTRO CEP: 78285000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
CNPJ: 10.142.459/0001-83
PROCESSO: 25351.436480/2009-18 AUTORIZ/MS: 0.61557.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 5.437, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 63 e 78.
ONDE SE LÊ:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
LEIA-SE:
EMPRESA: FARMACIA FARMANOSSA LTDA
ENDEREÇO: RUA BERNARDO DE PROENÇA, N. 158, LOJA 10
BAIRRO: ITAMARATI CEP: 25710082 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 08.144.634/0001-20
PROCESSO: 25351.472195/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48157.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.460, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.461, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.462, DE 15 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.467, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço da matriz, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.468, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.469, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,.e ainda amparado na RDC 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - Nº 3.470, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.471, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.472, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X, do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 840, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC n° 1.051, de 26 de julho de 2012, e Resoluções CIB nº 139, 184, 212, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$2.172.414.727,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.124.493.761,12	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	920.326.818,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	127.594.148,09	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 57.648.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	251.588.805,65
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	952.111.354,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	9.394.169,51
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	88.600.568,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.124.493.761,12

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	5.136.244,69	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.061.130,83
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	229.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	229.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	229.200,00	749.195,55	0,00	303.348,24	0,00	0,00	2.530.544,31
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.040,98	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,63	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.115.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.875.940,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	480.000,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.638.493,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.938.014,43
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.853.382,02	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.778.371,64
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	183.569,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.529.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.051,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	945.600,00	3.282.481,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.514.717,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	150.000,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	150.000,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	150.000,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	809.784,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.788.205,60
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	547.448,67	1.583.291,42	0,00	3.344.408,27	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.496.830,62
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.338.000,00	3.104.165,70	0,00	10.088.120,65	0,00	0,00	8.251.771,92
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	866.218,93	1.161.269,29	0,00	3.447.819,01	0,00	0,00	1.763.359,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	673.541,71	0,00	2.517.945,28	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	872.747,25	0,00	667.126,80	0,00	0,00	4.229.395,74
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	229.200,00	1.160.989,10	0,00	1.997.601,56	0,00	0,00	229.200,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	548.335,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.273,07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

290682	CANUDOS	424.266,09	49.322,12	0,00	347.335,11	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	1.113.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	150.000,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	150.000,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	274.066,35	491.598,16	0,00	1.563.063,23	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.167.705,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884.654,81
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,69	802.244,30	0,00	745.498,30	0,00	2.321.081,29	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	119.065,68	0,00	0,00	1.302.652,11
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,81	246.103,83	290.759,44	894.034,65	0,00	3.660.978,73	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	255.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	255.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	906.843,22	1.891.197,99	0,00	563.617,44	0,00	0,00	7.354.181,18
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	150.000,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.483.252,59	0,00	512.161,92	0,00	0,00	4.437.063,31
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.560,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	468.170,49	1.185.689,04	0,00	2.878.944,95	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.369.270,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.764,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	813.600,00	5.263.048,17	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.831.760,10
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	2.649.077,68	13.424.423,81	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.930.847,98
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	957.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.204.277,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	589.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.173.600,00	923.437,59	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.231.474,73
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	438.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805.130,33
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.672,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.319,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.829.720,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.288.317,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	150.000,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	237.203,72	1.234.693,39	0,00	2.385.830,07	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	2.813.145,39	8.059.779,01	0,00	9.847.672,23	0,00	0,00	23.564.385,15
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	585.600,00	687.600,29	0,00	3.267.581,15	0,00	0,00	585.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.842.004,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.544.898,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	150.000,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	150.000,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	79.200,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	79.200,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,11	105.600,00	20.677.926,10	0,00	71.411,35	0,00	0,00	33.504.380,12
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.586,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.128,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	105.600,00	4.426.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.425.476,77
291480	ITABUNA	15.347.173,61	36.256.455,69	4.715.179,03	21.473.170,65	0,00	76.830.849,97	0,00	0,00	961.129,01
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	249.209,71	0,00	0,00	0,00	0,00	951.981,60
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	585.600,00	6.172.570,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.470.974,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	423.805,51	1.220.513,89	0,00	2.387.460,74	0,00	0,00	150.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	1.035.448,96	0,00	1.618.118,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	585.600,00	3.967.895,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.381.227,27
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	150.000,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	79.200,00	3.267.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.215.486,08
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	407.138,12	1.027.616,72	0,00	3.426.838,05	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.252.800,00	3.720.404,67	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.945.427,78
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	0,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.436.734,18
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	2.372.400,00	30.940.773,45	0,00	20.898.170,79	0,00	0,00	43.693.739,71
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	224.370,00	0,00	0,00	2.476.771,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	585.600,00	3.248.252,09	0,00	4.301.333,76	0,00	0,00	7.232.171,25
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	559.449,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840.488,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.986.772,58	14.152,00	559.200,00	695.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.255.702,69
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	150.000,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.598.722,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.715.836,15
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.178.348,51	0,00	114.877,44	0,00	0,00	3.005.855,42
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	113.135,70	0,00	0,00	0,00	0,00	633.709,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	2.079.801,68	0,00	0,00	150.000,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	745.791,51	0,00	392.497,92	0,00	0,00	2.111.571,61
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	229.200,00	862.684,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.491,98
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803.319,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	105.600,00	2.451.862,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.284.106,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	758.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	150.000,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.934,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	943.117,33	0,00	1.131.813,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.244.237,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.513.067,15
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.873.494,57	0,00	0,00	150.000,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	435.002,08	0,00	798.359,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.095.600,00	6.800.318,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.170.683,68
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	452.527,82	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	150.000,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	624.296,57	1.452.967,43	0,00	3.740.339,79	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	863.673,82	1.116.149,72	0,00	293.775,12	0,00	0,00	3.160.288,82
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	963.600,00	10.376.323,41	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	11.115.897,23
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	751.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.041.292,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.258,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	151.901,44	1.060.959,90	0,00	2.931.270,44	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	150.000,00	563.415,68	0,00	1.652.076,56	0,00	0,00	150.000,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,33	4.148.117,36	0,00	163.701,41	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	643.778,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.867,21
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	975.162,11	1.557.923,47	0,00	4.854.777,70	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	50.178.245,08	215.722.190,04	0,00	413.019.967,50	38.993.580,05	0,00	253.012.928,87
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.078,22	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	585.600,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.048,59
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	150.000,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	687.801,15	1.918.822,84	0,00	4.798.965,21	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.440.466,65	31.447.780,76	0,00	31.054.643,61	0,00	0,00	11.832.678,26
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	0,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.508.653,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	229.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	229.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.390.061,00	306.293,70	0,00	122.057,28	0,00	0,00	8.599.161,17
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	255.600,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	255.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	159.751,44	0,00	0,00	1.409.557,33
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.786.274,19	0,00	339.845,76	0,00	0,00	3.275.291,56
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	390.474,43	0,00	0,00	1.683.885,70
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	1.969.376,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.249.200,00	1.998.911,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.653.795,38
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,18	77.444,42	150.000,00	893.634,52	0,00	1.429.617,12	0,00	0,00	150.000,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.480.468,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.455.039,26
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	150.000,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	150.000,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.173.600,00	17.654.076,79	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.842.704,11
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,23	241,60	0,00	393.400,23	0,00	662.687,06	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	529.730,72	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	840.423,00	0,00	1.334.988,13	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	784.793,48	0,00	2.367.313,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	562.193,37	0,00	1.385.641,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	643.634,11	859.388,32	0,00	2.580.751,26	0,00	0,00	150.000,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.317.699,72	0,00	2.323.393,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.439.872,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	769.572,03	0,00	1.641.409,72	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	703.907,24	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	390.973,30	0,00	917.359,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	2.611.458,28	2.604.887,35	0,00	13.144.347,04	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.921.216,18	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	955.577,33	3.361.230,08	0,00	360.786,96	0,00	0,00	4.532.265,84
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.886.104,59	29.103.405,66	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.792.824,51
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.087.977,97	0,00	5.092.903,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										920.326.818,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	7.752.865,06
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.714,99
TOTAL						127.594.148,09

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
TOTAL						9.394.169,51

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício n° 24/2012-CIB/PR, de 2 de agosto de 2012, e as Deliberações nº 243, de 2 de agosto de 2012, e nº 257, de 13 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.826.991.996,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	721.776.629,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.036.138.961,47	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 5.860.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 22.494.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	270.815.970,17
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	450.960.659,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	721.776.629,84

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	150.000,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	150.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.429.210,25	8.095.644,54	3.797.091,36	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	26.834.413,43
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	4.573.813,79	0,00	0,00	24.969.915,97	0,00	0,00	664.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	7.437.106,88	1.007.358,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.099.733,40
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	150.000,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	150.000,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	237.571,20	0,00	0,00	1.208.660,82	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,78	396.875,88	0,00	0,00	1.742.176,18	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	1.250.117,38	0,00	0,00	4.725.987,77	0,00	0,00	484.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.662.284,58	9.647.052,48	1.667.577,12	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.512.487,46
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	163.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	150.000,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.158.206,21	5.714.384,60	827.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.700.299,31
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	1.008.836,88	0,00	0,00	6.951.072,86	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,85	4.579.738,87	0,00	0,00	8.387.841,94	0,00	0,00	3.183.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	79.200,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	79.200,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	972.860,52	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.674,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	289.852.920,76	141.392.974,92	98.737.830,71	46.423.191,36	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	498.774.290,09
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.125.110,52	346.598,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.660.588,61
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	150.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	150.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	44.135.791,91	8.504.712,32	1.192.800,00	2.717.503,41	0,00	0,00	0,00	0,00	56.550.807,64
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.838.098,85	8.053.185,30	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	15.436.101,07
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.734.751,56	1.144.676,04	1.076.095,08	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.203.933,24
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	2.590.506,84	0,00	0,00	21.931.659,41	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	150.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	150.000,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	654.996,60	0,00	0,00	2.293.673,12	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	1.705.749,60	0,00	0,00	5.821.122,73	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	765.508,52	0,00	0,00	4.621.099,98	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	150.000,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	150.000,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	84.251.248,88	47.827.744,25	17.740.093,20	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	156.465.801,13
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.276.901,86	894.848,34	281.300,27	207.207,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.660.258,22
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	55.647.041,75	43.854.309,75	7.324.120,20	4.101.326,99	0,00	0,00	0,00	0,00	110.926.798,69
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	150.000,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	150.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	477.012,12	0,00	0,00	3.363.416,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	150.000,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	150.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	2.024.991,56	625.437,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.951.014,28
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	990.000,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	990.000,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.596.974,16	0,00	0,00	10.569.188,82	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.411.225,75	14.353.163,69	211.200,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	30.305.630,28
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	806.725,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	5.228.000,11	0,00	0,00	35.242.074,14	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	150.000,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	150.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	193.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	150.000,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	437.766,36	0,00	0,00	1.848.597,78	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	1.012.371,51	0,00	0,00	4.479.263,25	0,00	0,00	664.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	451.508,52	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	630.862,20
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	426.419,95	199.628,53	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	573.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	16.050.970,92	2.941.204,92	5.297.206,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.289.382,52
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	323.034,60	0,00	0,00	1.273.814,91	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	150.000,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	150.000,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	176.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	150.000,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.365.366,96	200.185,70	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.590,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	184.800,00	0,00	0,00	8.600.753,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.348.376,25	241.168,11	79.200,00	118.341,24	0,00	937.522,15	0,00	0,00	849.563,45
412810	UMUARAMA	15.597.078,69	14.124.199,61	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.011.678,30
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	1.685.778,84	0,00	0,00	9.326.781,19	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraiso	127.145,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	133.237,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.036.138.961,47

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 842, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício n° 639, de 24/7/2012, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 307, de 19/7/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$872.360.314,58, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	311.766.842,58	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	531.168.833,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.590.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 23.604.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.405.172,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	326.786.308,41
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	311.766.842,58

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	827.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,51	2.523.144,69	1.640.885,18	1.079.070,01	0,00	8.878.229,39	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.450.520,63	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.618.970,89
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.721,40	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	848.571,00	0,00	1.429.200,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.698,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,83	393.672,52	375.426,82	358.767,65	0,00	2.146.202,82	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	2.086.746,02	0,00	4.728.504,32	0,00	0,00	2.605.370,56
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	181.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	188.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.141.726,19	255.600,00	2.892.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.006.665,33
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.224.434,42	6.045.257,82	14.205.528,87	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	46.874.143,71
420425	COCAL DO SUL	273.220,80	139.961,85	0,00	495.932,64	0,00	48.142,20	0,00	0,00	860.973,08
420430	CONCORDIA	6.217.411,18	2.921.263,06	1.382.770,12	2.362.502,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.883.946,98
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.942.363,72	4.067.369,35	16.211.775,93	0,00	888.000,00	0,00	0,00	55.796.790,81
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	229.200,00	1.376.141,64	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.650.838,58
420490	DESCANSO	299.295,87	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	452.574,13	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	229.200,00	670.106,93	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.513.045,79
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.985.713,44	15.972.330,48	7.692.131,96	0,00	72.153.829,60	0,00	0,00	33.757.236,12
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	338.230,80	0,00	150.000,00	355.014,95	0,00	26.512,80	0,00	0,00	816.732,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	858.866,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.378.276,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	659.807,05	0,00	48.250,68	0,00	0,00	1.016.836,57
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.125.507,37
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.606,09	512.079,67	963.555,68	0,00	2.686.367,24	0,00	0,00	1.297.078,55
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	695.887,04	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.449.281,24
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	1.214.914,56	0,00	2.287.906,80	0,00	0,00	2.196.085,59
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	318.650,76	99.739,30	0,00	151.351,64	0,00	475.355,10	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	107.878,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	112.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	588.282,32	0,00	83.910,00	0,00	0,00	1.111.614,31
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.885.815,42	4.509.907,65	10.843.050,15	0,00	0,00	0,00	0,00	47.914.249,59
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	229.200,00	724.662,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.468,85
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	372.637,73
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	515.225,74	357.727,92	0,00	1.923.773,77	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	368.069,94	0,00	0,00	76.226,48
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	492.528,16	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.362.025,72	5.075.156,35	2.611.282,63	8.555.934,19	0,00	0,00	0,00	0,00	26.604.398,89
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.099.869,29	2.355.928,03	2.830.743,08	0,00	13.266.840,98	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.145.162,26	7.468.598,98	13.848.112,71	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	62.864.849,72
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,68	9.244.207,54	4.052.684,04	5.429.366,54	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	30.403.689,80
420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.387.433,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.276.309,98
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	196.203,90	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.202.682,26	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.954.476,09	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.018.220,58	759.044,01	150.000,00	584.968,73	0,00	1.514.436,85	0,00	0,00	997.796,48
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.467,55	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAI	359.224,77	60.816,39	109.381,63	143.038,53	0,00	535.407,55	0,00	0,00	137.053,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	223.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	180.000,00
421120	MORRO DA FUMACA	638.724,49	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.047.985,78	0,00	0,00	365.952,74
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	694.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.651.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.162,42	379.200,00	1.144.394,35	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.947.512,15
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	304.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	180.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	884.853,94	448.460,99	255.600,00	806.025,86	0,00	1.385.789,01	0,00	0,00	1.009.151,78
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	191.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	180.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	69.310,07	0,00	833,28	0,00	0,00	120.109,07
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	571.996,98
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	79.200,00	361.941,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	609.623,43
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	187.097,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	446.300,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	773.478,28	0,00	5.047.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,64	494.278,26	300.257,41	710.454,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.210,53
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	57.258,69	0,00	7.613,76	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,97	15.024.578,34	3.145.368,21	3.998.578,56	0,00	0,00	0,00	0,00	29.039.572,08
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	420.236,27	753.728,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.081.034,94
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	69.990,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	81.460,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.515,76	0,00	150.000,00	186.531,74	0,00	25.047,50	0,00	0,00	330.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	67.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	60.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.542,93	0,00	1.544.671,67	0,00	0,00	429.997,98
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,20	327.251,86	968.462,97	758.589,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.362.943,05
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	362.666,85	1.611.235,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.093.921,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	38.571.323,00	0,00	0,00	3.998.935,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.541,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.459,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	125.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	1.931.386,88	229.200,00	2.534.961,34	0,00	3.788.515,66	0,00	0,00	2.636.082,11
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,51	81.404,06	140.557,83	195.197,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.143.418,43
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	769.359,39	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	944.384,43	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	64.266,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	65.975,09
421800	TIJUCAS	1.198.148,57	432.459,75	253.346,77	753.438,09	0,00	1.803.993,14	0,00	0,00	833.400,04
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	724.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	330.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	648.441,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.669,86
421835	TREVISO	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,06	12.235.672,29	5.563.717,07	3.951.470,32	0,00	28.666.674,42	0,00	0,00	4.056.831,32
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	653.287,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568.827,24
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.488.870,97	710.207,86	919.263,10	0,00	5.103.764,12	0,00	0,00	1.323.043,32
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.811,00	8.144.413,05	1.677.763,33	1.529.663,30	0,00	14.577.650,68	0,00	0,00	210.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	25.898,81	0,00	745.682,35	0,00	975.361,74	0,00	0,00	888.171,53
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										531.168.833,35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 843, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 19/12, de 2 de agosto de 2012 e Deliberação CIB-RJ nº 1.890, de 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.604.879.661,94, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	485.458.144,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.040.659.292,04	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.128.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 41.958.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	251.349.668,47
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	234.108.475,80
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	485.458.144,27

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.669.792,17	1.551.948,53	2.627.566,27	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	21.304.875,51
330015	APERIBE	535.035,98	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	928.920,10	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.608.495,65	1.393.235,48	239.122,08	3.050.617,49	0,00	12.291.470,70	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	105.600,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	903.025,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.769.792,78	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	105.600,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.389,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	1.263.949,18	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.441.668,08
330040	BARRA MANSA	16.813.359,76	9.099.379,98	1.746.055,03	5.155.820,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.814.614,96
330045	BELFORD ROXO	33.075.779,13	9.080.908,74	841.200,00	5.720.873,04	0,00	0,00	0,00	0,00	48.718.760,91
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	319.755,94	548.088,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.640.040,04
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.655.737,17	1.104.711,31	1.265.636,99	5.302.521,16	0,00	11.223.006,63	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	17.598.373,35	16.621.838,52	345.634,36	3.473.311,43	0,00	38.039.157,66	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.448,73	33.719,50	105.600,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.383.118,13
330090	CAMBUCI	869.800,06	50.205,99	267.733,80	439.366,59	0,00	1.627.106,44	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	0,00	641.593,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.019,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.163.741,58	25.253.462,28	6.007.729,31	1.482.367,85	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	91.001.798,14
330110	CANTAGALO	1.436.796,80	121.331,28	253.241,81	357.171,26	0,00	2.168.541,15	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.403.301,30	24.880,78	141.920,76	2.409.242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.979.345,24
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.923.701,25	232.308,20	79.200,00	1.294.674,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	846.180,66	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.725.598,12	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.583,91	318.245,81	193.129,16	408.895,05	0,00	323.412,24	0,00	0,00	2.211.441,69
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.144.387,77	15.320.102,28	2.124.000,00	11.747.137,60	0,00	7.953.451,51	0,00	0,00	82.382.176,14
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.146.743,12	2.863.672,74	480.000,00	5.785.130,26	0,00	0,00	0,00	0,00	22.275.546,12
330200	ITAGUAI	6.289.008,17	143.685,00	585.600,00	8.502.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.520.847,14
330205	ITALVA	852.798,54	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	2.100.790,26	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.353.746,14	566.967,11	0,00	1.078.668,98	0,00	2.999.382,23	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.846.545,68	22.183.528,84	4.356.867,38	11.248.408,64	0,00	44.250.766,11	0,00	0,00	7.384.584,43
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	105.600,00	405.824,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.208,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	585.600,00	594.916,67	0,00	8.251.139,08	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.518.922,14	1.787.844,46	928.057,48	3.754.260,22	0,00	331.300,88	0,00	0,00	20.657.783,42
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.906,46	363.749,10	894.000,00	3.551.481,79	0,00	101.120,00	0,00	0,00	17.924.017,35
330260	MANGARATIBA	2.545.961,99	91.224,41	735.600,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.747.943,81
330270	MARICA	5.855.303,44	183.352,72	559.200,00	597.791,80	0,00	6.636.447,96	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.312,75
330285	MESQUITA	8.368.423,59	1.602.344,62	735.600,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.092.005,23
330290	MIGUEL PEREIRA	1.850.818,29	941.158,89	0,00	14.183,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.806.160,61
330300	MIRACEMA	2.041.159,42	124.492,51	321.572,96	607.257,90	0,00	3.094.482,79	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.066.319,86	2.160.241,47	327.455,38	1.855.329,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.409.346,01
330320	NILOPOLIS	6.479.094,04	508.040,98	810.000,00	10.178.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	17.975.714,46
330330	NITEROI	45.359.143,40	32.987.169,53	11.687.011,93	11.413.665,55	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	81.008.831,89
330340	NOVA FRIBURGO	19.014.626,27	9.476.247,17	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.109.198,87
330350	NOVA IGUACU	55.099.287,18	15.644.331,14	5.464.110,17	25.052.619,36	0,00	0,00	0,00	0,00	101.260.347,85
330360	PARACAMBI	3.705.466,61	4.431.777,36	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.496.925,46
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	430.460,01	923.357,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.007.592,07
330380	PARATI	1.813.149,80	7.052,20	405.600,00	390.225,11	0,00	2.210.427,11	0,00	0,00	405.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	39.516.388,80	9.405.675,68	1.121.520,56	16.105.285,25	0,00	0,00	0,00	0,00	66.148.870,29

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

330395	PINHEIRAL	1.246.873,99	758,79	79.200,00	844.858,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.690,81
330400	PIRAI	2.032.604,16	915.178,83	350.119,62	474.299,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.202,34
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	239.439,96	501.832,48	0,00	1.700.369,11	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	105.600,00	1.180.703,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.606.563,12
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	105.181,64	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.924,39
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	18.984.897,00	0,00	331.460,80	0,00	0,00	29.153.081,35
330415	QUISSAMA	2.060.089,10	515.639,16	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.709,51
330420	RESENDE	11.563.150,50	1.515.719,26	1.153.026,07	4.435.549,38	0,00	0,00	0,00	0,00	18.667.445,21
330430	RIO BONITO	5.320.567,40	8.493.866,86	1.870.528,17	11.988.112,24	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	24.673.074,67
330440	RIO CLARO	1.127.367,95	0,00	79.200,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.906,11
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	0,00	60.270,34	0,00	0,00	0,00	0,00	602.009,03
330452	RIO DAS OSTRAS	5.977.228,18	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.413.939,32	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	587.355.461,05	98.725.233,30	53.258.861,36	263.942.050,70	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	923.957.539,30
330460	SANTA MARIA MADALENA	652.709,53	5.832,14	0,00	450.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.030,51
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.355.945,79	129.626,54	79.200,00	519.719,82	0,00	4.005.292,15	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	3.299.114,88	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	2.774.656,12	179.266,78	520.090,86	1.115.421,15	0,00	4.589.434,91	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	89.624.108,09	4.851.503,18	1.811.338,20	11.863.849,15	0,00	0,00	0,00	0,00	108.150.798,62
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.633.886,21	23.864,86	58.582,12	253.594,25	0,00	1.969.927,44	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	28.845.429,09	777.358,03	1.185.600,00	4.752.311,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.560.699,02
330513	SAO JOSE DE UBA	251.069,83	69,99	0,00	159.872,32	0,00	411.012,14	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	105.600,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.058,56	359.475,37	428.686,35	376.486,61	0,00	6.581.106,89	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	731.594,29	56.670,41	167.411,59	984.127,37	0,00	1.939.803,66	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	0,00	399.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.236,42
330550	SAQUAREMA	3.978.051,65	86.331,40	105.600,00	1.226.647,50	0,00	5.291.030,55	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	405.600,00	1.858.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.812.604,36
330560	SILVA JARDIM	1.255.626,41	5.223,35	150.000,00	1.613.448,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024.298,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	567.013,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.160,00
330575	TANGUA	1.907.820,20	2.212.543,78	150.000,00	186.858,50	0,00	4.307.222,48	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.325.099,15	6.425.593,59	4.268.727,50	3.797.049,59	0,00	0,00	0,00	0,00	31.816.469,83
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.877.430,55	4.129.818,42	945.600,00	3.923.630,44	0,00	820.097,56	0,00	0,00	16.056.381,85
330610	VALENCA	7.225.637,48	681.429,09	954.172,60	3.543.263,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.404.502,51
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.872.317,58	12.240.962,58	714.768,29	382.909,04	0,00	2.014.680,78	0,00	0,00	16.196.276,71
330630	VOLTA REDONDA	32.101.567,72	10.237.224,34	316.800,00	6.582.704,30	0,00	3.736.706,16	0,00	0,00	45.501.590,20
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.040.659.292,04

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 844, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício n° 13/2012 - CIB, de 19/07/2012, e Resoluções CIB nº 268, 269, 270, 271, 272, 273, 275 e 283, de 19/07/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 825.507.890,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	36.088.232,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	761.585.216,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 32.208.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	7.856.326,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	28.231.906,15
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	36.088.232,87

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	70.816,06	0,00	0,00	129.375,09	0,00	0,00	0,00	0,00	200.191,15
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	119.966,55	0,00	0,00	0,00	0,00	407.519,86
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.634.043,24	85.070,52	150.000,00	1.737.117,16	0,00	7.456.230,92	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	229.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	484.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	273.622,13	103.651,70	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.970,54
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPOLIS	18.297.884,14	9.950.755,53	4.402.919,32	38.692.772,63	0,00	0,00	0,00	0,00	71.344.331,62
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.929,66	2.051.374,33	3.060.000,00	40.258.244,55	0,00	0,00	0,00	0,00	64.437.548,55
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.623,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.204,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	14.555,75	0,00	99.295,63	0,00	294.842,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	316.596,69
520235	ARENOPOLIS	95.160,52	0,00	0,00	47.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	143.064,56
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	94.349,27	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	189.072,18
520330	BELA VISTA DE GOIAS	554.908,23	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.779,80
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	295.373,66	6.058,60	0,00	114.165,49	0,00	0,00	0,00	0,00	415.597,75
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	431.793,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.123,11
520355	BONFINOPOLIS	129.388,67	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	231.393,74
520357	BONOPOLIS	16.786,81	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,82
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	45.547,91	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	59.557,05
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	622.874,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.553,63
520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.047,50	990.000,00	3.026.745,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.268,49
520455	CALDAZINHA	8.198,31	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.135,14
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	41.541,90	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	67.499,14
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	555.956,51	843.034,61	5.996.162,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.959.159,97
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	128.671,88
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.810,94	0,00	0,00	0,00	0,00	464.796,34
520540	CERES	673.025,16	1.915.777,75	1.318.828,07	6.375.782,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.283.413,50
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	712.485,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.942,14
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	117.378,97	0,00	0,00	82.128,25	0,00	199.507,22	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	61.813,14	0,00	0,00	0,00	0,00	367.234,00
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	952.880,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.089,75
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.929,54
520640	CRIXAS	331.093,70	16.710,87	150.000,00	621.792,90	0,00	969.597,47	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	23.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.177,16
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	24.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	55.423,10
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	47.048,92	0,00	0,00	0,00	0,00	171.311,83
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.668,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87.407,26
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.034,47	0,00	6.256,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.768,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.823,20
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	179.099,57	0,00	0,00	0,00	0,00	552.264,29
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.188,53	0,00	0,00	0,00	0,00	41.785,05
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	457.950,76
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	44.134,17	0,00	0,00	0,00	0,00	128.536,85
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	294.539,12
520760	FAZENDA NOVA	192.061,24	0,00	0,00	66.031,17	0,00	0,00	0,00	0,00	258.092,41
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	96.291,10	0,00	149.901,74	0,00	0,00	0,00	0,00	530.426,33
520790	FLORES DE GOIAS	286.705,00	11.524,92	0,00	97.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	395.647,46
520800	FORMOSA	3.707.840,20	568.607,92	1.640.850,69	4.301.540,61	0,00	0,00	0,00	0,00	10.218.839,42
520810	FORMOSO	145.615,28	5.337,70	0,00	71.504,86	0,00	0,00	0,00	0,00	222.457,84
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.670,95	0,00	12.038,54	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.165,35	0,00	0,00	0,00	0,00	183.046,61
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.498,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.483,54
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.278,10	0,00	0,00	0,00	0,00	618.300,18
520860	GOIANESIA	1.610.389,61	294.615,73	480.000,00	1.636.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.110,80
520870	GOIANIA	75.002.480,79	75.173.502,72	21.475.376,87	229.600.476,84	0,00	184.800,00	27.834.440,95	1.200.000,00	374.432.596,27
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	150.000,00	392.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.312,86
520890	GOIAS	934.362,67	148.519,13	708.000,00	2.131.481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.362,86
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.472,62
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	150.000,00	565.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	860.032,32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	164.761,33
520995	INDIARA	337.879,27	7.132,28	150.000,00	260.941,82	0,00	0,00	0,00	0,00	755.953,37
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	3.393.746,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269.794,40
521010	IPAMERI	729.979,18	8.562,11	150.000,00	679.672,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.213,43
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,68
521020	IPORA	1.373.523,52	367.287,83	945.600,00	998.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.684.799,96
521030	ISRAELANDIA	46.103,41	0,00	0,00	35.890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	81.993,70
521040	ITABERAI	932.860,40	0,00	150.000,00	412.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.505,71
521056	ITAGUARI	35.286,20	0,00	0,00	12.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.158,56
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.573,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210.612,66
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.577,42	0,00	0,00	0,00	0,00	255.793,22
521090	ITAPACI	464.999,40	75.950,67	150.000,00	806.089,15	0,00	1.347.039,22	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	498.147,51	0,00	0,00	119.619,88	0,00	0,00	0,00	0,00	617.767,39
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	915.662,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.957.797,15
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.863,31
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.573,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.760,98
521150	ITUMBIARA	3.217.750,09	480.939,20	1.453.785,06	4.863.330,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.015.805,12
521160	IVOLANDIA	77.515,54	7.868,72	0,00	107.363,50	0,00	0,00	0,00	0,00	192.747,76
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268.673,52
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.106.397,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.029,52
521190	JATAI	3.186.059,08	445.957,98	830.970,27	5.230.038,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.693.025,66
521200	JAUPACI	35.989,86	0,00	0,00	39.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.133,03
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.720,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.715,03
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.545,09	0,00	0,00	0,00	0,00	220.352,26
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	670.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.827,06
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.755,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786,59
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	118.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	355.908,14
521250	LUZIANIA	6.699.249,02	470.157,78	963.600,00	2.943.674,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.076.681,61
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBAI	167.456,60	10.985,04	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	252.216,50
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	577.154,56
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	68.297,36	0,00	0,00	0,00	0,00	68.644,66
521308	MINACU	1.105.463,67	87.419,10	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.851,76
521310	MINEIROS	1.393.824,62	60.276,56	585.600,00	1.861.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.901.523,28
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	139.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	209.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	76.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	86.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	43.267,18	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	74.909,93
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	164.334,93	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	252.962,23
521450	NEROPOLIS	866.287,45	425.641,07	150.000,00	3.235.601,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677.530,32
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.339.705,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.901,61
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.532,04	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280,26
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.177,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.916,42
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	153.960,08	0,00	0,00	0,00	0,00	620.171,29
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	96.866,89
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.681,66	0,00	7.681,66	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.223,31	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,70
521500	NOVA VENEZA	109.342,92	0,00	0,00	51.325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	160.668,12
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	145.799,72
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	773.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.856,67
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.664,60	0,00	26.986,78	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.980,68	0,00	0,00	0,00	0,00	704.974,02
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.778,18	0,00	0,00	0,00	0,00	172.336,18
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	150.000,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	927.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.609,25	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.512,60
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	99.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	270.950,98
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	209.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	568.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	775.428,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726.640,49
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	5.133,20	150.000,00	519.267,82	0,00	737.227,60	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	991.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	37.710,55	414.000,00	2.248.482,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.585.794,64
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	255.628,09	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.642,12
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.136,81	480.000,00	1.198.828,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.024,25
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,20	0,00	0,00	72.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	74.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.738,48
521860	RIALMA	300.760,02	5.768,50	0,00	164.752,89	0,00	0,00	0,00	0,00	471.281,41
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	1.954.694,40	6.610.083,06	0,00	0,00	0,00	0,00	14.425.148,78
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	729.197,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.301,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.241,64	0,00	0,00	0,00	0,00	199.942,94
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	975.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496.714,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	585.600,00	1.061.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.318,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	30.107,28	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	44.387,89
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	87.655,13	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.663,72
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	12.732,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	18.851,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	239.202,59	0,00	0,00	0,00	0,00	881.589,46
522045	SENADOR CANEDO	2.423.730,23	264.158,51	255.600,00	9.337.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.281.400,82
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	815.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,19	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,82	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	17.828.467,33	0,00	16.889.780,88	0,00	0,00	6.307.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	18.302,14	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	227.494,66
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.124.266,24	194.972,85	585.600,00	1.640.906,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.545.745,22
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.673.991,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269.207,87
522190	VARJAO	14.277,38	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29.308,45
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.911,32	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	203.089,36
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										761.585.216,29

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 845, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 23/2012, de 19 de julho de 2012, e Resolução CIB/PE nº 2.025, de 19 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$1.527.953.983,22, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	908.290.865,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	583.705.782,33	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.957.334,98	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 4.329.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 19.242.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	72.244.646,22
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	569.416.414,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	302.587.140,17
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.957.334,98
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	908.290.865,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	300.000,00	3.074.109,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.741.427,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.651.031,77	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.291.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	0,00	0,00	0,00	556.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.809.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.537.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	2.325.808,06	0,00	4.076.260,46	0,00	0,00	3.432.389,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	56.238,80	0,00	0,00	182.443,11
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	417.555,35	3.067.185,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.405.822,38
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.048,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	207.267,70	0,00	241.835,90	0,00	0,00	1.539.935,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	56.610,33	0,00	0,00	176.046,26
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158.319,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.630.000,00	31.057.118,54	0,00	31.223.735,24	0,00	0,00	12.030.829,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	142.865,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.163.791,77	7.519.780,21	480.000,00	7.411.539,87	0,00	5,02	0,00	0,00	23.575.106,83
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	659.441,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	102.459,82	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	437.453,35
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	443.127,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.543,16
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	9.108.000,00	29.362.350,07	32.192.972,41	6.446.434,05	0,00	0,00	25.965.923,09
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	94.726,39	0,00	0,00	752.215,58
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	79.200,00	111.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	417.915,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	577.889,14	2.287,44	0,00	1.128.165,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708.342,09
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.645,60	0,00	69.859,71	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	229.200,00	486.739,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.386.928,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	461.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	193.255,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.478,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	204.717,43	0,00	0,00	361.067,75
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	87.333,37	0,00	0,00	245.144,22
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	503.017,93	9.410.691,55	0,00	10.830.259,01	0,00	0,00	10.114.708,96
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.725.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.957.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	793.200,00	727.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651.006,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	862.958,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.610.934,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.630.000,00	2.454.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	4.052.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	409.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	139.876,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.382.551,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	300.000,00	103.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	639.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	827.742,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.688,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	555.960,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	865.020,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	17.149.674,87	14.263.212,51	0,00	15.102.231,11	0,00	0,00	39.422.378,84
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	30.648,50	0,00	0,00	41.502,29
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	76.916,05	0,00	0,00	269.107,03
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	396.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	777.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	79.200,00	402.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	755.550,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	4.002.576,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	5.225.998,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.908.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.697.768,55
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.916.000,33	1.781.901,53	7.378.100,69	17.810.195,32	0,00	7.317.421,81	0,00	0,00	30.568.776,06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	268.485,44	0,00	0,00	693.982,38
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.312.866,17	0,00	2.222.506,84	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	24.715.745,48	0,00	22.187.807,24	0,00	0,00	8.715.347,83
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.478,56	0,00	0,00	2.555,76
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	6.885.600,00	31.455.361,09	3.564.795,48	25.853.990,28	0,00	0,00	18.871.558,83
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	669.328,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.737,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.386.762,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912.824,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	40.157.268,97	0,00	26.903.012,92	0,00	0,00	39.817.013,16
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	95.453,54	0,00	0,00	111.075,34
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	159.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	735.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	69.406.932,61	470.712.518,72	264.623.273,20	332.793.870,75	0,00	0,00	168.667.591,58
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	144.737,38	0,00	0,00	221.987,75
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.706.494,18	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	102.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	249.139,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.337.025,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.014,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	544.353,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	609.542,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.131.711,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	6.262.323,77	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	8.960.455,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	5.724.341,25	0,00	3.403.923,47	0,00	0,00	9.227.132,21
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	171.335,83	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.193.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.791.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.168.094,88	770.895,62	695.952,92	2.032.397,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.667.341,08
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	138.338,27	0,00	0,00	316.496,69
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	1.018.712,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835.176,50
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.197.883,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.694.680,48	30.354.438,67	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.275.246,27
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										583.705.782,33

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.957.334,98
TOTAL						35.957.334,98

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - AGOSTO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES	27.392.297,78
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	04-11-2011	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES	40.894.430,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES	25.399.489,27
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES	45.089.839,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES	46.474.100,06
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES	30.261.854,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES	30.775.645,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES	26.053.744,47
TOTAL						308.801.648,62

PORTARIA Nº 846, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.097GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 54/2012, de 26 de julho de 2012, e Deliberação CIB nº 47, de 20 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 6.315.111.943,00, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.119.374.391,23	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.195.737.551,77	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 17.424.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 106.242.000,00.

§ 3º - O estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.821.674,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.042.552.717,17
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.119.374.391,23

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	734.715,98	1.843.883,30	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	5.162.909,18
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,90
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	99.236,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.898.884,86
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	401.094,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332.390,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	417.148,51	0,00	2.321.119,51	0,00	0,00	330.850,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	270.615,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410.182,73
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	368.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	33.672,38	5.267.501,74	0,00	0,00	0,00	0,00	18.101.982,72
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	229.200,00	219.258,02	0,00	819.777,92	0,00	0,00	1.049.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	842.979,09	3.600.771,03	0,00	0,00	0,00	0,00	12.713.484,84
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	746.357,38	684.821,93	0,00	3.438.038,61	0,00	0,00	1.032.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.258.351,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	150.000,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	176.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	921.545,47	419.485,38	0,00	3.983.379,60	0,00	0,00	732.396,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	150.000,00	76.701,47	0,00	170.982,74	0,00	0,00	230.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	582.120,64	494.520,60	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.935.617,69
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	8.163.293,52	6.400.649,78	0,00	28.999.113,73	0,00	0,00	14.338.952,51
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	151.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	183.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	7.571.205,88	9.203.953,27	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	35.144.377,59
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	2.251.714,59	2.481.917,84	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	16.654.254,34
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	150.000,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	459.365,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	150.000,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	315.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.065,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	986.053,96	2.760.110,10	0,00	6.539.409,95	0,00	0,00	9.691.942,45
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	896.354,99	428.468,96	0,00	118,23	0,00	0,00	5.123.473,97

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	2.720.235,80	1.592.192,52	0,00	335.823,67	0,00	0,00	12.910.509,20
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	25.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	453.574,03	173.436,12	0,00	1.911.105,63	0,00	0,00	436.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	548.195,42	136.507,67	0,00	2.099.050,54	0,00	0,00	124.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	61.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	139.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	10.971.124,69	23.870.856,27	0,00	82.523.033,33	0,00	0,00	23.854.080,63
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	8.508.205,46	0,00	0,00	0,00	0,00	24.124.562,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	149.706,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.207,26
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	866.563,11	1.867.687,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7.071.857,79
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	10.741.526,80	42.340.647,70	0,00	101.439.682,30	0,00	0,00	6.464.220,27
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	32.052,27	0,00	530.494,49	0,00	0,00	189.088,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.714.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	781.661,63	409.617,51	0,00	5.991.418,38	0,00	0,00	1.235.167,27
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	150.000,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.475.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	480.000,00	92.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	654.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	345.104,47	78.636,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.458,43
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	150.000,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	695.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	72.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	80.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,57	0,00	36.555,18	0,00	530.011,17	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	5.468.195,77	11.812.233,15	0,00	71.737.190,97	0,00	0,00	4.724.697,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	4.354.293,34	2.136.169,74	0,00	22.764.787,40	0,00	0,00	7.634.900,53
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	426.791,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.384.126,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	890.135,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.146.394,34
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	79.200,00	450.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.187.393,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	94.384,04	0,00	1.637.312,05	0,00	0,00	272.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	51.257,02	0,00	1.093.456,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	5.423,06	0,00	0,00	0,00	0,00	603.596,34
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	182.988,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.307.416,02
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,08	22.778.340,07	143.644.421,67	0,00	147.303.356,13	0,00	0,00	216.864.325,86
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	2.000.234,61	298.644,69	0,00	9.373.636,22	0,00	0,00	1.013.420,55
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	548.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	72.228,02	0,00	0,00	0,00	0,00	73.432,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	564.037,84	601.099,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.932.057,44
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.069.383,84	1.215.896,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.791.385,96
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	859.200,00	2.683.342,81	0,00	856.010,71	0,00	0,00	8.462.102,83
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	784.800,00	5.744.230,51	0,00	16.198.153,22	0,00	0,00	7.062.493,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	150.000,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	351.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	150.000,00	1.995.605,64	0,00	8.648.889,56	0,00	0,00	705.156,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	6.335.282,46	7.131.097,05	0,00	39.223.214,45	0,00	0,00	7.569.467,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	150.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	302.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	150.000,00	111.774,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481.203,38
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	200.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.926.644,92
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	964.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.143,13
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	229.200,00	400.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	150.000,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	199.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	297.348,03	1.411.478,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.274.877,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	3.366.626,19	0,00	12.238.581,56	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.743.363,68	1.118.468,19	0,00	48.252,75	0,00	0,00	8.578.436,14
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.851.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	13.088.110,33
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	150.000,00	482.602,53	0,00	1.004.450,04	0,00	0,00	594.196,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	236.537,76	0,00	519.802,74	0,00	0,00	592.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	15.972.184,39	0,00	17.581.779,75	0,00	0,00	40.992.489,02
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	2.311.909,30	2.804.762,22	0,00	12.275.659,07	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEROS

351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	148.517,07	0,00	1.265.218,61	0,00	0,00	80.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	1.265.879,02	1.754.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.329.539,12
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	150.000,00	241.855,97	0,00	1.419.418,71	0,00	0,00	190.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	71.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	463.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	60.420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	69.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	1.376.400,00	1.641.430,64	0,00	0,00	0,00	0,00	10.323.969,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	379.200,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291.210,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	571.391,48	1.516.723,20	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.301.300,60
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	194.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	195.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	566.527,45	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	480.000,00	42.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.661,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	3.777.367,36	1.895.641,17	0,00	10.416.229,93	0,00	0,00	2.759.277,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	94.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	61.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	63.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,76	858.000,00	1.714.157,23	0,00	14.172.223,27	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	93.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	89.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	6.831.257,69	8.176.837,55	0,00	43.411.625,88	0,00	0,00	12.077.663,90
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	802.026,23	2.615.350,21	0,00	6.786.680,74	0,00	0,00	9.536.568,82
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.545.787,20	0,00	13.385.147,45	0,00	0,00	2.262.588,85
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,20	0,00	59.915,12	0,00	420.975,66	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	565.923,70	1.719.531,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	5.546.932,43
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	34.288,88	0,00	455.548,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	58.997,57	0,00	0,00	0,00	0,00	466.482,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	62.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	67.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	193.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	303.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	553.259,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.112,75
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	529.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	810.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	967.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	532.158,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.505,30
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	283.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-74.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	138.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	295.952,27	106.222,83	0,00	1.688.902,79	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	69.860,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.440,21
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,76	3.585.012,13	5.664.083,54	0,00	0,00	0,00	0,00	22.530.046,12
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	481.314,50	215.235,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.020.715,06
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	4.579.338,88	9.335.398,70	0,00	0,00	0,00	0,00	35.400.475,50
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,28	11.668.040,51	16.868.654,72	0,00	46.158.936,05	0,00	0,00	83.289.784,84
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	155.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	88.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	83.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	1.507.349,84	0,00	0,00	0,00	0,00	11.590.263,59
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	372.440,05
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	150.000,00	18.325,98	0,00	327.508,06	0,00	0,00	179.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	598.563,64	568.722,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.395.991,29
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	150.000,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	305.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.126.805,43
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	112.652,60	0,00	850.603,81	0,00	0,00	98.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	145.493,00	0,00	1.255.878,67	0,00	0,00	282.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	150.000,00	415.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.374,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	126.709,80	0,00	2.093.859,70	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	1.847.333,05	6.852.172,76	0,00	152.402,28	0,00	0,00	21.611.684,55
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.272,61	0,00	406.817,77	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	40.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	84.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	121.930,99	0,00	666.589,03	0,00	0,00	184.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	654.814,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	150.000,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	217.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	63.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	70.526,57	0,00	561.352,98	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	330.000,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	104.661,43	0,00	445.338,72	0,00	0,00	236.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.620.000,00	699.937,29	0,00	2.115.234,61	0,00	0,00	5.223.396,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	634.800,00	8.698.617,39	0,00	21.701.857,12	0,00	0,00	7.981.132,87
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	1.095.600,00	3.860.051,60	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.137.167,87
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	2.950.463,76	2.837.969,64	0,00	0,00	0,00	0,00	16.300.367,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.092.000,00	1.678.521,86	0,00	13.064.028,13	0,00	0,00	6.879.739,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	600.163,14	4.178.763,69	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	8.312.056,12
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	546.830,55	837.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.883.868,95
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	150.000,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.897,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	626.668,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.452.040,11	0,00	14.061.395,71	0,00	0,00	3.707.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	576.929,68	799.304,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.188.379,84
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	150.000,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	444.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	996.261,67	1.288.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	8.042.453,87
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	63.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	562.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	150.000,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	750.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	2.339.998,20	2.926.354,29	0,00	17.190.624,26	0,00	0,00	2.930.278,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	833.435,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.517.303,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	869.243,23	582.606,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.106.605,18
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	434.911,31	418.577,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.708.965,28
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	1.433.425,25	9.105.911,12	0,00	110.781,01	0,00	0,00	26.783.962,74
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	145.017,13	0,00	4.226.910,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	1.144.630,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577.312,76
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	2.646.381,45	940.518,65	0,00	8.078.252,49	0,00	0,00	1.341.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	150.000,00	933.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685.897,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	117.781,85	0,00	0,00	0,00	0,00	894.211,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	5.235.829,24	21.834.526,37	0,00	82.085.704,03	0,00	0,00	2.045.623,50
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	150.000,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	498.869,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	525.485,72	301.136,77	0,00	1.953.814,93	0,00	0,00	622.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.113.600,00	10.669.967,34	0,00	614.446,63	0,00	0,00	57.363.036,09
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	79.200,00	596.324,31	0,00	1.077.722,36	0,00	0,00	753.543,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	110.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	300.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.346.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	142.526,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.537,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	1.103.673,23	1.159.018,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.805.680,44
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	597.910,38	616.108,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.386.246,57
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	6.639.128,86	9.429.479,58	0,00	892.523,67	0,00	0,00	48.087.490,51
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	371.786,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	400.230,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	918.942,33	2.677.342,48	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	8.629.882,77
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	1.630.829,66	1.811.929,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.601.105,98
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	61.230,12	0,00	0,00	0,00	0,00	75.108,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	96.134,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090.658,55
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	60.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	83.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	380.128,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451.932,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	0,00	0,00	0,00	241.390,85
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.787,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	582.434,72	621.309,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.597.787,28
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	431.007,11	0,00	611.113,31	0,00	0,00	576.677,69
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	65.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	82.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	194.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	219.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,09	18.954.807,54	5.818.658,55	16.234.310,16	0,00	38.501.402,84	0,00	0,00	30.260.466,50
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.269.405,61	0,00	1.637.569,83	0,00	0,00	1.337.471,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	1.867.730,96	1.441.558,65	0,00	6.390.534,49	0,00	0,00	1.627.808,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	2.173.985,32	36.367.286,34	0,00	127.323,68	0,00	0,00	57.889.587,64
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	150.000,00	73.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	235.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	137.620,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.946,05
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	109.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	190.809,42	0,00	2.053.036,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	480.795,60	527.084,70	0,00	110.785,12	0,00	0,00	2.287.857,37
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	1.243.111,97	2.642.521,71	0,00	0,00	0,00	0,00	8.550.425,98
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	6.843.531,61	10.680.081,39	0,00	28.587.735,76	0,00	0,00	36.428.570,66
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	3.318.128,24	5.581.391,67	0,00	380,40	0,00	0,00	20.507.711,25
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	1.745.730,08	4.243.297,53	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	11.929.874,64
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	630.000,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.181.644,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	484.211,67	671.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.367.370,78
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	150.000,00	104.535,18	0,00	1.498.005,75	0,00	0,00	211.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.675,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.816,43
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.849.809,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	254.107,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.383,41
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	46.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	73.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	642.449,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	24.614,70	0,00	391.874,07	0,00	0,00	10.877,49
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	150.000,00	152.153,57	0,00	1.445.386,39	0,00	0,00	262.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	150.000,00	210.044,35	0,00	2.937.753,39	0,00	0,00	282.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	156.735,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076.781,64
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	563.381,17	301.507,69	0,00	2.356.601,39	0,00	0,00	879.458,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.078.197,87	373.456,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.754.364,96
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	490.424,02	374.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990.632,78
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	6.574.172,21	0,00	9.790.171,89	0,00	0,00	37.153.953,45
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	73.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	87.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	485.183,04	320.478,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519.379,64
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	2.496.055,99	5.830.275,65	0,00	0,00	0,00	0,00	21.036.633,24
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	70.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	351.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	90.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	658.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	150.000,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	210.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	61.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	86.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	150.000,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	236.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	288.839,45	189.249,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.125,84
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	633.466,79	1.287.944,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.241.196,66
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	143.156,92	0,00	0,00	0,00	0,00	345.095,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	39.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	99.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	150.000,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	711.187,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	94.413,99	0,00	0,00	0,00	0,00	563.707,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	150.000,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	253.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	2.705.584,12	0,00	11.044.046,48	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.740.713,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.061.586,69
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	150.000,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	178.121,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	648.987,32	1.060.742,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.718.093,13
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	150.000,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	158.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	100.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	132.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	836.913,29	0,00	1.886.458,43	0,00	0,00	1.375.126,45
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	64.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	141.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	150.000,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	425.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,95	2.184.577,74	1.226.199,25	1.627.182,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658.679,78
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	164.365,90	0,00	1.143.667,15	0,00	0,00	403.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	735.600,00	641.621,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.483.446,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	481.951,78	1.114.172,95	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.516.727,59
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	259.133,90	121.737,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.559.695,93
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.441.773,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.353.990,78
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	195.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	398.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	163.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	510.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	150.000,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.580,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,25	8.149.815,70	13.709.631,37	0,00	0,00	0,00	0,00	64.209.754,34
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	653.708,18	214.897,74	0,00	2.536.942,94	0,00	0,00	409.482,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	150.000,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	218.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.261,88	0,00	276.364,78	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	569.507,23	2.395.165,02	0,00	0,00	0,00	0,00	5.940.922,33
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	320.153,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.910,41
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	150.000,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	170.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	60.483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	81.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	411.789,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.911.452,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	907.377,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.799,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	601.356,19	295.363,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.028.687,40
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	351.761,33	530.853,12	0,00	1.969.246,79	0,00	0,00	988.773,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	431.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	549.035,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	930.000,00	4.093.852,86	0,00	64,91	0,00	0,00	28.078.030,12
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	517.188,38	147.033,36	0,00	3.368.335,04	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	4.161.830,62	14.750.946,85	0,00	63.154.607,08	0,00	0,00	951.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	755.425,12	1.164.941,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.730.405,06
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,93	0,00	1.351.770,47	0,00	3.559.540,77	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	150.000,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.720,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	81.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	185.368,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,33	690.202,97	1.122.499,65	0,00	4.576.250,50	0,00	0,00	584.186,36
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	780.069,17	3.181.768,06	0,00	8.515.086,42	0,00	0,00	990.145,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	102.613,30	0,00	406.404,20	0,00	0,00	150.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	74.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	101.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.859.281,09	0,00	0,00	0,00	0,00	12.175.592,84
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	13.065.551,02	33.682.087,34	0,00	113.081.567,45	0,00	0,00	50.601.462,56
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	61.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	123.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	108.844,60	0,00	552.433,63	0,00	0,00	106.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	2.837.180,60	6.632.954,16	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	19.635.928,67
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	420.414,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.533,93
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	0,00	0,00	0,00	491.943,84
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	180.967,49	0,00	1.534.007,53	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	60.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	60.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	56.904,66	0,00	0,00	0,00	0,00	100.328,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	72.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	72.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.740,38	0,00	0,00	0,00	0,00	417.898,22
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	150.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	277.873,99	2.092.328,97	0,00	12.123.896,86	0,00	0,00	2.748.337,27
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	288.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	127.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	90.883,16	0,00	355.839,86	0,00	0,00	148.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	150.000,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	207.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	1.339.103,12	5.684.139,62	0,00	118.751,45	0,00	0,00	14.129.415,18
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	22.904,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	480.000,00	160.097,43	0,00	968.154,17	0,00	0,00	944.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	606.424,18	1.404.643,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200.130,85
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	790.437,85	838.747,17	0,00	3.581.430,01	0,00	0,00	1.111.221,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	150.000,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	805.212,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	1.277.799,94	466.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.415.130,33
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	2.093.504,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.395.783,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	221.352,53	1.293.674,04	0,00	6.192.916,48	0,00	0,00	308.934,51
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	708.933,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	84.274,89	0,00	1.448.676,15	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.719.851,83	24.100.868,19	0,00	24.637.658,05	0,00	0,00	55.543.126,07
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	11.371.996,04	33.358.885,73	0,00	15.835.790,56	0,00	0,00	99.701.638,81
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	123.318,33	0,00	797.311,21	0,00	0,00	77.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	78.428.573,51	0,00	0,00	0,00	0,00	134.579.181,90
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	6.684.613,02	0,00	152.245,94	0,00	0,00	20.605.820,56
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	4.513.539,81	7.564.598,79	0,00	52.186,96	0,00	0,00	38.062.055,70
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	2.414.211,63	5.140.632,71	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	13.583.265,00
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	638.526,95	632.056,00	0,00	4.014.550,66	0,00	0,00	505.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	1.439.649,73	1.639.142,65	0,00	0,00	0,00	0,00	7.237.860,03
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	20.104.208,42	34.905.684,30	0,00	100.459.720,79	0,00	0,00	62.565.556,45
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	17.177.977,69	0,00	4.511.086,39	0,00	0,00	75.860.609,24
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	150.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	359.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	622.688,27	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	239.754,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.532.653,16
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,07	247.700.629,07	134.470.864,73	536.943.154,58	0,00	1.367.286.758,47	0,00	0,00	666.209.007,98
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	85.492,54	0,00	0,00	0,00	0,00	184.319,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	916.212,27	1.125.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.384.048,19
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	2.463.951,73	1.146.278,67	0,00	41.687,83	0,00	0,00	8.612.710,73
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	119.769,60	0,00	837.322,36	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	49.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	805.412,73
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.260.533,92	0,00	0,00	0,00	0,00	24.333.395,45
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	150.000,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	221.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	47.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	314.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	400.956,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.184.484,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	483.275,79	0,00	1.204.876,27	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	1.552.588,26	1.569.621,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.495.590,68
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	67.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	271.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	428.894,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.341.459,50
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	10.441.090,92	22.941.149,99	0,00	46.427.198,99	0,00	0,00	85.342.875,15
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	94.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	112.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	6.202.346,37	0,00	22.775.692,55	0,00	0,00	5.353.879,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	2.937.043,54	4.459.808,53	0,00	144.180,57	0,00	0,00	18.864.455,85
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	40.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	62.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	109.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	196.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	621.696,90

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	7.642.584,36	0,00	24.624.487,27	0,00	0,00	11.017.629,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	150.000,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	733.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	150.000,00	59.791,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.124,56
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	150.000,00	45.995,06	0,00	831.570,78	0,00	0,00	286.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	229.200,00	1.792.016,06	0,00	0,00	0,00	0,00	6.217.221,42
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	150.000,00	46.139,39	0,00	1.077.476,22	0,00	0,00	366.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	512.629,42	0,00	0,00	0,00	0,00	802.013,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	1.687.625,89	1.136.398,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.895.097,85
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	12.693.662,17	0,00	49.421.921,94	0,00	0,00	5.676.371,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	365.638,26	186.873,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.615.649,26
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	150.000,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	4.230.847,43	3.195.143,17	0,00	25.280.570,32	0,00	0,00	1.419.866,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	65.820,36	0,00	982.343,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	572.944,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.302.920,83
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	37.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	62.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	279.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	37.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	51.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	150.000,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	205.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	108.795,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	229.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	954.458,40	1.119.916,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.052.331,21
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	150.000,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	162.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	638.961,10	192.739,87	0,00	1.994.791,53	0,00	0,00	726.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.907.252,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.693,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	660.351,37	852.301,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.968.960,11
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.976,07	0,00	0,00	0,00	0,00	931.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.885,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	3.328.639,05	4.204.873,13	0,00	15.243.432,01	0,00	0,00	3.180.517,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	131.596,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	127.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	150.000,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	242.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.195.737.551,77

PORTARIA Nº 847, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n°. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. n° 1207/2012, de 01/08/2012, resolve:

Art. 1º - Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$3.029.601.017,15, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	733.569.617,35	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.132.447.432,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 8.078.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 38.064.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	94.811.534,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	625.721.200,74
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	13.036.882,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	733.569.617,35

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	235.154,65	70.081,54	0,00	3.211,38	0,00	308.447,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	788.013,00	133.376,82	0,00	607,76	0,00	921.997,58	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

310030	ABRE CAMPO	446.262,56	121.916,76	0,00	0,00	0,00	568.179,32	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.462,84	17,38	0,00	128,15	0,00	96.608,37	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	655.437,34	38.913,14	0,00	77.552,47	0,00	771.902,95	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.464,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.464,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	718.825,63	581.700,50	425.399,48	66.810,37	0,00	1.687.135,98	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	494.724,84	99.307,31	0,00	176,97	0,00	594.209,12	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	931.828,39	24.882,84	0,00	400.086,19	0,00	1.356.797,42	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	299.936,54	317.920,35	0,00	89,55	0,00	617.946,44	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.573,72	0,00	0,00	85,76	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.609.345,27	1.332.526,41	847.490,32	380.597,23	0,00	4.064.359,23	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	11.332.146,81	17.346.270,24	3.566.192,32	1.550.886,71	0,00	0,00	0,00	0,00	33.795.496,08
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.400,15	0,00	0,00	254,31	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.762.238,81	1.072.430,53	648.689,91	385.758,14	0,00	3.869.117,39	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	697.548,71	88.188,37	0,00	339.982,43	0,00	1.125.719,51	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	363.062,70	18,06	0,00	60.505,45	0,00	423.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.547,85	0,00	0,00	359,43	0,00	40.907,28	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	333.213,38	65.538,59	0,00	97,40	0,00	398.849,37	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	602.355,39	34.638,51	0,00	449,83	0,00	637.443,73	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.444.251,52	495.320,37	316.814,39	340.969,13	0,00	2.597.355,41	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	255.239,88	17.920,78	0,00	21,01	0,00	273.181,67	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.835,05	64.075,07	0,00	241,61	0,00	459.151,73	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	230.195,97	6.033,00	0,00	60.052,36	0,00	0,00	0,00	0,00	296.281,33
310300	ANTONIO DIAS	84.094,09	185,24	0,00	60.753,95	0,00	145.033,28	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.451.061,30	890.899,61	567.431,78	787.989,96	0,00	3.697.382,65	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.500.609,71	3.732.897,85	0,00	523.871,78	0,00	0,00	0,00	0,00	9.757.379,34
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.035,15	0,00	0,00	0,00	0,00	32.035,15	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.461,04	100,80	0,00	1,59	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.794,13	0,00	0,00	14,57	0,00	24.808,70	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.452,54	0,00	0,00	858,41	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.133.742,37	4.232.925,09	1.744.523,39	493.007,27	0,00	11.498.598,12	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	108.486,76	26,51	0,00	304,47	0,00	108.817,74	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.196.138,17	23.829,06	179.562,45	339.737,28	0,00	1.739.266,96	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	340.763,21	0,00	0,00	14,57	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.043,64	0,00	0,00	60.001,59	0,00	81.045,23	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	41.074,21	0,00	0,00	55,44	0,00	41.129,65	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	641.725,30	177.014,57	0,00	44.173,60	0,00	862.913,47	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	338.112,79	16.579,65	0,00	60.071,78	0,00	414.764,22	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	442.338,92	119.495,43	0,00	64.984,03	0,00	626.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	812.462,95	1.579.031,91	0,00	3.815,79	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	46.819,30	113,40	0,00	60.844,92	0,00	107.777,62	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.130.643,58	3.130.239,66	0,00	431.092,33	0,00	4.691.975,57	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.155,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.131.024,78	26.913,46	0,00	589,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.527,94
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	0,00	0,00	0,00	0,00	15.580,72	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	12.383.486,73	22.632.735,97	3.487.158,51	2.069.087,20	5.518.826,28	0,00	0,00	0,00	35.053.642,13
310570	BARRA LONGA	58.781,50	0,00	0,00	60.037,85	0,00	118.819,35	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	814.026,31	600.817,07	0,00	261,92	0,00	1.415.105,30	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	65.343,56	0,00	0,00	811,34	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	60.000,00	0,00	65.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	234.736.884,08	306.253.896,00	138.318.563,65	243.646.272,06	0,00	0,00	61.993.964,04	0,00	860.961.651,75
310630	BELO ORIENTE	591.291,39	91.524,31	0,00	339.979,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.022.795,11
310640	BELO VALE	211.258,49	80.179,45	0,00	158,10	0,00	291.596,04	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	473.297,06	137.860,77	0,00	19,18	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.932,85	0,00	0,00	215,30	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	25.578.996,35	16.427.342,14	12.513.600,00	15.114.560,14	0,00	0,00	0,00	0,00	69.634.498,63
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	464.654,07	377.352,45	0,00	339.717,21	0,00	1.181.723,73	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	27.137,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.571,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.341.721,70	240.194,00	0,00	340.950,97	0,00	1.922.866,67	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.518,71	0,00	0,00	445,77	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.736.893,33	604.557,61	0,00	819.650,41	0,00	3.161.101,35	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.842.351,87	633.082,53	367.618,36	340.850,11	0,00	3.183.902,87	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	194.778,12	176.949,50	0,00	1.352,87	0,00	373.080,49	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.201,82	987,86	0,00	4.477,38	0,00	69.667,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.623,33	0,00	0,00	62,31	0,00	26.685,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	537.429,41	235.292,90	0,00	13.274,57	0,00	785.996,88	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.833,29	0,00	0,00	815,11	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	656.014,25	77.573,92	0,00	282,72	0,00	733.870,89	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	2.881,74	0,00	1.498,86	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.069,80	1.409,46	0,00	89,19	0,00	80.568,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	23.819,37	3,51	0,00	1.104,48	0,00	24.927,36	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	324.879,19	417.650,77	0,00	188,58	0,00	742.718,54	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	351.729,16	1.505,42	0,00	257.882,48	0,00	611.117,06	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.151,17	0,00	0,00	396,40	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	148.106,36	0,00	0,00	0,00	0,00	148.106,36	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.549.893,59	4.513.685,16	105.600,00	402.152,32	0,00	6.465.731,07	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.828,47	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	459.085,14	108,68	0,00	238,77	0,00	459.432,59	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.223.717,05	133.522,40	79.200,00	413.960,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.399,91
310910	BUENO BRANDAO	325.091,86	96.028,41	0,00	11.042,22	0,00	432.162,49	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	86.092,91	290,40	0,00	383,12	0,00	86.766,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.378,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.378,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	924.719,26	294.511,56	0,00	405.446,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.677,68
310940	BURITIZEIRO	1.025.817,34	45.357,15	79.200,00	382.386,68	0,00	1.453.561,17	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.385,62	3,51	0,00	84,42	0,00	55.473,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	425.451,38	77.941,21	0,00	144,36	0,00	503.536,95	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.480,53	0,00	0,00	1.043,97	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	24.858,09	822,00	0,00	222.139,71	0,00	247.819,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.280,80	0,00	0,00	60.757,07	0,00	98.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	291.292,64	140.370,92	0,00	13.950,68	0,00	445.614,24	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.387.147,50	151.659,74	358.065,43	1.552.494,06	0,00	3.449.366,73	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.935,74	50.276,92	0,00	379,19	0,00	584.591,85	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	25.488,25	0,00	0,00	60.139,96	0,00	85.628,21	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	809.716,86	70.105,48	0,00	2.247,08	0,00	882.069,42	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.116.329,61	449.533,17	409.622,86	36.558,62	0,00	2.012.044,26	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	502.014,75	202.829,93	0,00	16.554,24	0,00	721.398,92	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.548,21	201,60	0,00	60.342,05	0,00	68.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	518.854,39	132.134,34	0,00	37.807,70	0,00	688.796,43	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	766.533,61	29.591,83	0,00	24.403,19	0,00	820.528,63	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	806.897,83	166,84	0,00	102,25	0,00	807.166,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.177,02	0,00	0,00	220,10	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.464.099,13	2.115.445,78	623.786,01	466.531,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.669.862,50
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.614,29	210,00	0,00	0,00	0,00	27.824,29	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	406.467,93	41.846,28	0,00	1.015,29	0,00	0,00	0,00	0,00	449.329,50
311160	CAMPOS GERAIS	1.034.573,09	73.530,85	250.349,04	293.528,53	0,00	1.651.981,51	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.159,23	0,00	0,00	23,28	0,00	26.182,51	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	401.288,47	62,23	0,00	285,06	0,00	401.635,76	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.829,98	0,00	0,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	483.842,05	12.102,71	0,00	496.195,57	0,00	992.140,33	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	60.413,81	0,00	98.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.595.856,20	346.953,37	0,00	272.049,77	0,00	2.214.859,34	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	168.169,04	75,60	0,00	443,74	0,00	168.688,38	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.421,88	113,40	0,00	4.732,51	0,00	88.267,79	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	539.736,69	48.490,24	0,00	224,37	0,00	588.451,30	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	443.482,65	1.952,86	0,00	339.932,75	0,00	785.368,26	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	239.988,92	0,00	0,00	967,09	0,00	240.956,01	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.618,52	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.643,84	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	690.041,15	10.971,13	0,00	12,97	0,00	701.025,25	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	20.113,67	0,00	0,00	0,00	0,00	20.113,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	784.535,60	166.338,49	0,00	343,10	0,00	951.217,19	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	2.024.331,29	6.036.722,80	3.422.423,21	910.611,70	0,00	12.394.089,00	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	4.181.613,07	5.561.478,18	1.320.362,59	1.279.877,12	0,00	0,00	0,00	0,00	12.343.330,96
311350	CARBONITA	210.775,68	0,00	0,00	56,97	0,00	210.832,65	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.727,93	56.226,63	0,00	7.154,08	0,00	258.108,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	707.902,76	47.664,08	0,00	64.458,17	0,00	820.025,01	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.945,51	0,00	0,00	76,74	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	398.664,19	4.382,90	0,00	21,01	0,00	403.068,10	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	258.277,35	0,00	0,00	202,84	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	301.734,90	260.389,87	0,00	18.190,95	0,00	580.315,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	269.380,20	0,00	0,00	845,61	0,00	270.225,81	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.210.102,46	311.822,48	0,00	340.125,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.050,92
311440	CARMO DO RIO CLARO	726.445,16	1.477,01	0,00	348.839,85	0,00	1.076.762,02	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	410.805,42	34.619,77	0,00	60.209,27	0,00	505.634,46	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.969,29	0,00	0,00	8.059,37	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	119.948,01	0,00	0,00	3,18	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	130.694,67	3.278,64	0,00	3,18	0,00	133.976,49	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.805,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.805,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.858,24	0,00	0,00	84,73	0,00	6.942,97	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	780.960,60	379.608,41	292.157,86	400.220,00	0,00	1.852.946,87	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.101,59	0,00	0,00	469,62	0,00	31.571,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	5.432.176,57	3.855.935,74	1.054.903,57	613.456,56	0,00	0,00	0,00	0,00	10.956.472,44
311535	CATAS ALTAS	58.778,70	264,52	0,00	849,86	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	15.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.916,16	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	0,00	488,83	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	991.353,85	205.245,48	221.080,30	8.078,94	0,00	1.425.758,57	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.704,69	0,00	0,00	60.064,80	0,00	73.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	198.326,01	31.667,14	0,00	5.560,52	0,00	235.553,67	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	142.638,65	67.461,20	0,00	622,79	0,00	210.722,64	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.081,10	0,00	0,00	12,98	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.272,97	0,00	0,00	8,36	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	174.842,13	113,40	0,00	60.163,25	0,00	235.118,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	262.388,14	12.430,81	0,00	60.093,99	0,00	334.912,94	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.745,39	368,82	0,00	88,27	0,00	161.202,48	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.442,50	37,80	0,00	1.263,41	0,00	82.743,71	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.090,68	31,28	0,00	151,80	0,00	23.273,76	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.186,64	527,86	0,00	60.597,70	0,00	1.021.312,20	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	20.345,87	92,00	0,00	60.155,37	0,00	80.593,24	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.275,14	62.573,36	0,00	945,04	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.512,27	0,00	0,00	170,28	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.839,81	3.514,27	0,00	347,98	0,00	65.702,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.343,57	40,00	0,00	19,18	0,00	320.402,75	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.734,74	0,00	0,00	1,59	0,00	18.736,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	864.543,23	156.661,05	0,00	41.362,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.566,88
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	97.008,50	36.926,01	0,00	1.262,59	0,00	135.197,10	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	512.773,92	14.867,07	0,00	20.049,67	0,00	547.690,66	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.523,96	0,00	0,00	405,78	0,00	26.929,74	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	435.384,93	0,00	0,00	21,01	0,00	435.405,94	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.897,16	5.085,80	0,00	149,42	0,00	85.132,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.983,80	0,00	0,00	56,97	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.163.277,28	207.975,93	379.278,12	912.955,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.486,48
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.960,49	0,00	0,00	23,95	0,00	28.984,44	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	126.296,86	0,00	0,00	200,63	0,00	126.497,49	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	6.229.466,59	3.493.954,65	105.600,00	1.554.668,93	0,00	0,00	0,00	0,00	11.383.690,17
311840	CONSELHEIRO PENA	743.488,85	28.484,67	0,00	70.556,60	0,00	842.530,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.784,05	0,00	0,00	1,59	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.965.659,61	9.575.574,55	10.143.600,00	15.690.529,19	0,00	0,00	0,00	0,00	62.375.363,35
311870	COQUEIRAL	132.062,76	1.123,07	0,00	254.786,77	0,00	387.972,60	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.165.777,45	673.051,95	105.600,00	61.263,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005.692,49
311890	CORDISBURGO	47.649,25	0,00	0,00	3.779,93	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.458,55	46,78	0,00	108,18	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	267.195,35	32.107,45	0,00	268,94	0,00	299.571,74	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	986.101,63	6.671,90	0,00	413.742,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.406.516,29
311940	CORONEL FABRICIANO	3.354.156,76	737.837,18	105.600,00	459.826,73	0,00	4.551.820,67	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.705,77	0,00	0,00	1.772,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

311995	CORREGO FUNDO	28.447,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.447,70	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,99	0,00	0,00	3,18	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.386,61	0,00	0,00	3,18	0,00	29.389,79	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	366.550,05	214.505,53	0,00	8.226,97	0,00	589.282,55	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.433,40	0,00	0,00	609,54	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	492.736,80	4.187,82	0,00	24.567,18	0,00	521.491,80	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	31.090,41	0,00	0,00	2.977,56	0,00	34.067,97	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	600.801,38	32.131,47	0,00	93.480,78	0,00	726.413,63	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.833,60	0,00	0,00	863,40	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.644.808,75	4.404.972,50	1.745.225,01	571.811,70	0,00	0,00	0,00	0,00	10.366.817,96
312100	DATAS	92.882,67	213,23	0,00	38,36	0,00	93.134,26	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.737,24	0,00	0,00	38,52	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	249.008,87	0,00	0,00	4.524,36	0,00	253.533,23	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.374,98	577,57	0,00	3.013,87	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.260,53	0,00	0,00	3.504,70	0,00	13.765,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	60.074,24	0,00	0,00	4,77	0,00	60.079,01	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.915,49	0,00	0,00	50,57	0,00	27.966,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.727.346,70	7.791.349,06	1.665.656,61	1.156.400,68	0,00	13.235.153,05	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.500,74	0,00	0,00	3,18	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	177.175,46	0,00	0,00	0,00	0,00	177.175,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	767.664,20	240.068,85	0,00	400.498,60	0,00	1.408.231,65	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	153.302,33	40,84	0,00	22,36	0,00	153.365,53	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.857,73	29.787,27	0,00	60.052,86	0,00	130.697,86	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	20.548.180,63	16.520.582,54	822.007,05	2.035.764,05	0,00	0,00	0,00	0,00	39.926.534,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.507,88	18,38	0,00	70,01	0,00	53.596,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	246.023,34	8.257,76	0,00	36.160,81	0,00	290.441,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.209,70	107,01	0,00	1,59	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	0,00	381,46	0,00	11.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	130.959,67	15.042,53	0,00	2.488,49	0,00	148.490,69	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	146.699,80	91.457,81	0,00	962,67	0,00	239.120,28	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.090,98	0,00	0,00	958,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.938,06	0,00	0,00	28,96	0,00	88.967,02	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.475,41	3,51	0,00	107,96	0,00	29.586,88	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	427.734,38	50.701,20	0,00	12,97	0,00	478.448,55	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.071,59	0,00	0,00	52,08	0,00	18.123,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	952.001,71	281.811,92	0,00	1.011,33	0,00	1.234.824,96	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.945,82	50.935,97	0,00	539,59	0,00	133.421,38	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.670,67	44,11	0,00	89,19	0,00	70.803,97	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.832,47	0,00	0,00	553,89	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	489.528,32	232.375,48	0,00	38.806,74	0,00	760.710,54	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	455.181,96	16.235,88	0,00	12.274,17	0,00	483.692,01	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.821.836,06	19.396,05	79.200,00	837.003,56	0,00	2.678.235,67	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	703.942,39	198.590,25	0,00	362.817,54	0,00	1.265.350,18	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.211.448,65	74.840,58	0,00	501,37	0,00	1.286.790,60	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.247,20	0,00	0,00	340,04	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.610,35	3.179,00	0,00	12,98	0,00	312.802,33	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.349,15	3,51	0,00	1.304,90	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.159,40	41.336,93	0,00	16,16	0,00	170.512,49	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	124.776,86	25,20	0,00	380,94	0,00	125.183,00	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.739,82	20.704,87	0,00	56,97	0,00	415.501,66	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.166.665,01	349.553,04	0,00	400.088,88	0,00	1.916.306,93	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.867,44	0,00	0,00	108,37	0,00	33.975,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.926,05	0,00	0,00	1,70	0,00	26.927,75	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	274.361,93	287.326,74	0,00	89,19	0,00	561.777,86	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.714,38	101.150,57	0,00	4.666,98	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.857,66	28.353,23	0,00	2.578,55	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	236.221,62	8.476,71	0,00	60.000,00	0,00	304.698,33	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.909,88	309,06	0,00	538,10	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.925.102,03	1.627.083,43	709.655,42	849.461,75	0,00	6.005.702,63	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.462,22	0,00	0,00	4,77	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.460,63	0,00	0,00	1.387,82	0,00	61.848,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	0,00	60.001,59	0,00	64.431,80	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.650,93	503,80	0,00	969,38	0,00	98.124,11	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.225,29	0,00	0,00	654,32	0,00	21.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	973.123,26	338.767,11	0,00	44.952,70	0,00	1.356.843,07	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.898,05	0,00	0,00	60.004,77	0,00	92.902,82	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	44.022,34	604,80	0,00	70,01	0,00	44.697,15	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.780,60	87.984,49	0,00	60.000,00	0,00	404.765,09	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	22,50	0,00	0,00	0,00	5.593,07	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	215.312,66	0,00	0,00	267,51	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.888,24	0,00	0,00	395,19	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.358.091,28	1.328.274,81	79.200,00	479.166,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.732,93
312720	FUNILANDIA	15.993,72	88,20	0,00	60.506,85	0,00	76.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	217.177,32	5.337,58	0,00	0,00	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	15.082,13	0,00	0,00	420,33	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.056,00	0,00	0,00	1,59	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,76	0,00	0,00	16,16	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	340.709,58	136.979,09	0,00	2.187,22	0,00	479.875,89	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	21.715.635,66	18.222.795,18	1.790.267,71	14.068.179,10	0,00	0,00	0,00	0,00	55.796.877,65
312780	GRAO MOGOL	477.219,55	290.734,39	360.207,37	351.347,59	0,00	1.400.308,90	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.051,62	0,00	0,00	1,59	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.218.382,24	1.352.695,10	639.727,22	83.740,52	0,00	3.294.545,08	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	461.853,93	161,89	0,00	149,76	0,00	462.165,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	283.022,21	33.832,78	0,00	87.933,97	0,00	404.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.370,21	0,00	0,00	36,26	0,00	9.406,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.031,19	254.772,70	0,00	484,57	0,00	839.288,46	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	329.150,60	64.501,41	0,00	60.000,00	0,00	453.652,01	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.728,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	214.274,62	6.018,20	0,00	4,77	0,00	220.297,59	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.097.304,80	1.500.393,05	786.368,26	405.153,98	0,00	4.789.220,09	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	67.292,02	0,00	0,00	0,00	0,00	67.292,02	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.794,55	534,43	0,00	64.808,41	0,00	160.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	203.922,11	63,00	0,00	89,19	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.401,21	0,00	0,00	194,78	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	209.358,38	320.872,39	152.591,44	58.329,94	0,00	0,00	0,00	0,00	741.152,15
312950	IBIA	892.390,33	214.983,48	0,00	9.458,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.832,31
312960	IBIAI	37.730,09	0,00	0,00	36.559,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.506,72	0,00	0,00	89,19	0,00	18.595,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	357.345,92	0,00	0,00	180,90	0,00	357.526,82	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.872.523,48	246.130,25	2.179.200,00	1.560.572,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858.426,50
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.715,17	3.934,71	0,00	1.466,04	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	424.194,05	6.254,88	0,00	341.513,81	0,00	771.962,74	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	103.117,93	23,51	0,00	139,80	0,00	103.281,24	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	287.193,77	93.724,43	0,00	177,28	0,00	381.095,48	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	307.234,83	160,05	0,00	0,00	0,00	307.394,88	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.062,69	0,00	0,00	10,47	0,00	19.073,16	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	21.098,08	0,00	0,00	6,36	0,00	21.104,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	68.223,61	0,00	0,00	60.090,78	0,00	128.314,39	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	48.665,71	25,20	0,00	4,77	0,00	48.695,68	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	632.244,92	1.002.512,66	0,00	400.019,70	0,00	2.034.777,28	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.312,86	8.520,60	0,00	823,36	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.755,84	0,00	0,00	4,77	0,00	56.760,61	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.267,52	10,65	0,00	60.679,68	0,00	191.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	712.600,32	145.470,08	0,00	400.803,74	0,00	1.258.874,14	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	23.221.991,57	21.629.797,28	8.659.176,00	2.994.493,88	0,00	0,00	0,00	0,00	56.505.458,73
313140	IPIACU	63.821,60	415,80	0,00	2.302,41	0,00	66.539,81	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	125.932,48	69.734,36	0,00	210,54	0,00	195.877,38	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.456,32	161.625,10	0,00	847,20	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.424.548,97	3.625.375,87	2.138.549,23	1.042.155,48	0,00	0,00	0,00	0,00	12.230.629,55
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.306,32	135.161,20	0,00	721,90	0,00	545.189,42	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.629.419,25	87.108,61	380.560,12	358.425,01	0,00	2.349.912,99	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.996,50	3.996,86	0,00	76,21	0,00	18.069,57	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	675.673,73	138.750,31	105.600,00	342.279,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.303,53
313220	ITAGUARA	399.036,73	172.427,66	0,00	67,32	0,00	571.531,71	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPE	322.650,78	1.369,32	0,00	39,38	0,00	324.059,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.020.697,06	6.492.803,10	1.847.629,37	91.556,82	0,00	13.452.686,35	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.472.915,77	154.272,49	0,00	21.353,86	0,00	1.648.542,12	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.005.671,68	780.598,87	264.539,77	241.004,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.291.814,81
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.365,18	0,00	0,00	182,99	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	374.706,83	353,73	0,00	13.874,21	0,00	388.934,77	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.311,58	192.360,81	79.200,00	32.428,42	0,00	836.100,81	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	692.980,22	202.708,70	79.200,00	61.566,21	0,00	957.255,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	410.036,17	142.926,65	0,00	404,28	0,00	553.367,10	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	858.972,07	750.111,06	411.535,75	344.724,32	0,00	2.365.343,20	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	383.064,54	1.324,79	0,00	71,91	0,00	384.461,24	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	632.965,41	20.063,30	0,00	80,29	0,00	653.109,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.015,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.744,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	96.037,71	100,80	0,00	60.428,99	0,00	156.567,50	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	411.756,28	43,86	0,00	2.309,71	0,00	414.109,85	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.120.101,77	2.272.037,96	2.138.075,70	1.056.691,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.586.906,79
313390	ITAVERAVA	5.380,93	0,00	0,00	209,46	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	102.397,75	99,15	0,00	1.078,77	0,00	103.575,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.791,72	0,00	0,00	43,13	0,00	38.834,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.566.653,44	2.891.318,24	859.492,79	92.959,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.410.423,81
313430	ITUMIRIM	36.931,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.931,78	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.528.510,86	509.715,20	0,00	63.775,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102.002,00
313450	ITUTINGA	9.531,93	0,00	0,00	16,89	0,00	9.548,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	342.012,05	14.970,44	0,00	107,45	0,00	0,00	0,00	0,00	357.089,94
313470	JACINTO	533.514,95	465.817,16	0,00	102.461,69	0,00	1.101.793,80	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	205.043,73	347,31	0,00	186,16	0,00	205.577,20	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	864.995,16	32.743,59	79.200,00	2.433,40	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	818.367,81	83.565,64	105.600,00	428,89	0,00	902.362,34	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.074.245,98	4.800.567,73	1.322.079,24	1.950.108,01	0,00	11.147.000,96	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.976.356,19	546.871,76	0,00	39.905,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.563.133,31
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.456,44	0,00	0,00	61.310,89	0,00	122.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	150.893,99	0,00	0,00	69,09	0,00	150.963,08	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	66.291,50	0,00	0,00	253,89	0,00	66.545,39	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.076,77	0,00	0,00	11.439,76	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.839,60	14,06	0,00	60.774,22	0,00	135.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.922,10	37,80	0,00	57,03	0,00	30.016,93	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.128.703,13	196.443,94	105.600,00	340.389,47	0,00	1.665.536,54	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	43.367,44	0,00	0,00	23,28	0,00	43.390,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.588,20	62.657,96	0,00	23.015,50	0,00	665.261,66	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.386,15	0,00	0,00	29,82	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.901.094,81	2.294.163,34	1.027.197,93	783.673,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.006.129,52
313630	JOAO PINHEIRO	1.942.165,77	715.755,23	0,00	346.017,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.003.938,17
313640	JOAQUIM FELICIO	111.585,57	27.567,33	0,00	12,98	0,00	139.165,88	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.257,13	381,22	0,00	60.135,19	0,00	394.773,54	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.877,19	0,00	0,00	152,00	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.468,66	0,00	0,00	3,18	0,00	25.471,84	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.983,71	0,00	0,00	1.826,14	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	176.953,34	906,72	0,00	1.191,80	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	56.452.636,03	56.234.373,03	18.619.236,50	12.710.136,19	0,00	0,00	8.292.047,76	0,00	135.724.333,99
313680	JURAMENTO	43.599,71	201,60	0,00	2.024,12	0,00	45.825,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	342.781,88	64,48	0,00	0,00	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.838,54	214,20	0,00	77,26	0,00	29.130,00	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	454.762,34	277,20	0,00	79,65	0,00	455.119,19	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	119.771,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	121.492,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.798.451,99	688.227,11	105.600,00	348.193,32	0,00	2.834.872,42	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.825,82	0,00	0,00	170,37	0,00	124.996,19	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	467.238,52	159.222,71	0,00	24,12	0,00	626.485,35	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.465,48	0,00	0,00	436,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.976.027,62	765.683,68	272.915,56	818.788,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.833.415,00
313770	LAJINHA	359.464,96	37.514,82	0,00	339.821,59	0,00	736.801,37	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	725.838,14	355.560,22	0,00	58,48	0,00	1.081.456,84	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	30.001,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

313800	LARANJAL	228.717,53	12,73	0,00	89,19	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.570,55	12,60	0,00	1.148,37	0,00	63.731,52	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	5.470.696,35	9.567.234,21	2.176.359,41	872.572,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.086.862,86
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.515,84	0,00	0,00	1.292,12	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.673.108,51	2.995.601,71	1.015.094,12	312.182,26	0,00	6.916.786,60	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	187.229,23	185.912,07	0,00	8.568,57	0,00	381.709,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	520.614,60	206.243,08	0,00	342.982,67	0,00	1.069.840,35	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.982,40	0,00	0,00	89,19	0,00	67.071,59	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.804,33	0,00	0,00	864,76	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.576,65	0,00	0,00	394,23	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.419,18	0,00	0,00	24.866,39	0,00	56.285,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.595,31	0,00	0,00	95,39	0,00	31.690,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	648.373,27	72.478,46	0,00	120,79	0,00	720.972,52	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	240.776,82	344.817,12	0,00	420.072,49	0,00	1.005.666,43	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.716.605,11	138.612,47	291.823,87	382.831,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.529.873,41
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	729.113,56	461.567,02	0,00	61.895,34	0,00	1.252.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.622,28	0,00	0,00	61.173,53	0,00	127.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	794.338,13	452.218,54	0,00	1.007,64	0,00	1.247.564,31	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	4.275.105,42	5.796.246,03	4.024.419,06	1.815.696,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.911.466,54
313950	MANHUMIRIM	815.401,26	2.411.337,83	767.270,84	402.543,93	0,00	4.396.553,86	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.182.428,69	283.829,04	332.402,71	33.704,11	0,00	1.832.364,55	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.898,85	8.336,11	0,00	2.896,04	0,00	73.131,00	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	328.961,18	154.659,95	0,00	184,00	0,00	483.805,13	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	309.203,10	32,14	0,00	192,36	0,00	309.427,60	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.972.241,54	87.805,68	628.121,12	63.581,14	0,00	2.601.749,48	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.946,29	0,00	0,00	35,98	0,00	20.982,27	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.366,83	374,73	0,00	38,07	0,00	30.779,63	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.691,28	0,00	0,00	16,16	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	398.947,00	39.747,95	0,00	39,38	0,00	438.734,33	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.871,94	217,62	0,00	1.589,37	0,00	131.678,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.848,14	0,00	0,00	60.542,54	0,00	95.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	899.443,66	579.099,70	0,00	1.396.414,31	0,00	2.874.957,67	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.147,52	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	175.596,48	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	139.183,12	0,00	0,00	60.241,80	0,00	199.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	567.004,60	51.198,40	141.075,67	2.453,06	0,00	761.731,73	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	214.549,73	34.469,91	0,00	157,79	0,00	249.177,43	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.407.224,21	188.327,01	0,00	346.518,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.069,37
314120	MATUTINA	55.852,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.852,07	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.950,80	0,00	0,00	29,21	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	843.512,35	301.411,66	215.810,89	340.164,61	0,00	1.700.899,51	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.752,58	113.949,86	0,00	60.202,14	0,00	422.904,58	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.460,08	1.323,39	0,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.328.019,86	338.653,58	452.923,76	456.042,84	0,00	2.470.040,04	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	103.125,91	25.410,24	0,00	0,36	0,00	128.536,51	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	538.021,63	631.920,88	0,00	344.243,98	0,00	1.514.186,49	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	317.352,42	403.359,94	0,00	53,79	0,00	720.766,15	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	517.398,49	156.085,62	0,00	16.098,42	0,00	689.582,53	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.362,32	0,00	0,00	3,18	0,00	22.365,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.556,01	2.272,88	0,00	406,92	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	229.040,34	336.423,73	0,00	3.783,28	0,00	569.247,35	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.762,66	0,00	0,00	40,61	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.436,50	160.379,70	0,00	316,20	0,00	352.132,40	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	569.493,85	199.556,28	0,00	9.461,99	0,00	778.512,12	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	443.423,91	148.252,67	0,00	117,22	0,00	591.793,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	829.591,59	473.240,34	333.549,34	63.577,87	0,00	1.620.759,14	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	345.895,72	45.224,70	0,00	0,00	0,00	391.120,42	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.262.961,63	998.681,05	0,00	365.659,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627.302,60
314315	MONTE FORMOSO	75.513,02	210,75	0,00	35,34	0,00	75.759,11	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	837.741,23	33.453,58	0,00	339.987,68	0,00	1.211.182,49	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	37.427.358,66	59.528.933,31	12.773.850,51	9.003.377,07	0,00	0,00	0,00	0,00	118.733.519,55
314340	MONTE SIAO	256.827,89	18.828,35	0,00	15.913,26	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	84.203,42	13,56	0,00	71,60	0,00	84.288,58	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.083,48	104.660,37	0,00	90,78	0,00	312.834,63	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.293,68	4,56	0,00	391,00	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	12.005.113,15	23.788.620,74	2.964.855,38	1.221.751,54	0,00	39.980.340,81	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.065.518,81	261.016,96	0,00	340.445,68	0,00	1.666.981,45	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	728.234,19	111.633,83	0,00	0,00	0,00	839.868,02	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.885.579,88	302.728,52	0,00	60.120,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.428,90
314435	NAQUE	17.066,71	7,40	0,00	89,19	0,00	17.163,30	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	129.581,74	0,00	0,00	146,56	0,00	129.728,30	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	165.507,98	7.106,26	0,00	109,96	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	765.735,19	166.922,52	0,00	326,48	0,00	932.984,19	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.738,70	45,50	0,00	1.219,04	0,00	166.003,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	538.777,95	57.634,77	0,00	91,59	0,00	596.504,31	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.530.445,05	1.329.450,38	1.076.748,59	4.110.607,65	0,00	8.941.651,67	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	310.354,85	8.719,71	0,00	22,36	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.657,52	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.965,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	479.779,37	478,97	0,00	224,61	0,00	480.482,95	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.453.343,91	141.822,77	105.600,00	393.014,87	0,00	2.988.181,55	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	889.974,16	13.984,49	174.033,44	44.242,30	0,00	1.122.234,39	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	60.000,00	0,00	95.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.337,35	3,51	0,00	226,38	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.475.293,50	437.261,89	445.307,51	942.896,82	0,00	3.221.559,72	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.100,52	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.115,09	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.483,10	0,00	0,00	60.285,25	0,00	70.768,35	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.422.310,72	33.954,83	105.600,00	453.546,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.411,71
314600	OURO FINO	1.118.184,39	932.890,88	329.194,97	1.261,39	0,00	2.381.531,63	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.985.038,94	1.547.445,40	1.695.140,65	913.021,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.140.646,35
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.778,95	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.809,84	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	47.057,53	302,40	0,00	4,77	0,00	47.364,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	753.163,24	190.798,47	0,00	94.986,32	0,00	1.038.948,03	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

314640	PAINEIRAS	43.989,64	0,00	0,00	355,00	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	235.706,46	591,64	0,00	50,85	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	247.106,57	3,04	0,00	3.544,02	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.941,52	2.071,88	0,00	5.970,10	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.967,55	4.060,06	0,00	1.970,57	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.829.985,07	1.418.022,30	0,00	411.214,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.659.222,22
314710	PARA DE MINAS	4.193.888,86	2.559.157,46	1.710.714,78	457.461,99	0,00	8.921.223,09	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	605.470,45	89.738,65	0,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.332,09
314730	PARAISOPOLIS	690.761,93	559.375,37	0,00	351,39	0,00	1.250.488,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	574.792,95	77.690,31	0,00	60,65	0,00	652.543,91	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.100,68	134.103,55	0,00	505,40	0,00	882.709,63	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	244.760,26	2.314,77	0,00	120,62	0,00	247.195,65	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.193,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.515,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	10.913.643,44	11.010.788,24	7.346.830,11	748.386,79	0,00	30.019.648,58	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	11.201.855,80	17.281.739,99	1.047.600,00	2.907.220,43	7.518.055,72	0,00	0,00	0,00	24.920.360,50
314810	PATROCINIO	4.721.760,47	3.435.734,50	1.334.402,65	572.198,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.064.095,92
314820	PATROCINIO DO MURIAE	112.336,11	44.123,49	79.200,00	52,26	0,00	156.511,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.519,95	0,00	0,00	61.218,57	0,00	143.738,52	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	303.201,20	148.724,42	0,00	60.128,49	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	524.879,73	299.242,77	0,00	613,06	0,00	824.735,56	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.118,52	360.670,75	490.178,63	520.132,63	0,00	2.601.100,53	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.628,30	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.642,87	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	160.103,38	3,51	0,00	202,51	0,00	160.309,40	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	52.226,71	61,38	0,00	155,96	0,00	52.444,05	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	79.787,03	0,00	0,00	0,00	0,00	79.787,03	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.540.224,73	357.155,85	105.600,00	1.989.614,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.992.595,33
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.554,27	3.968,25	0,00	721,59	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.026,46	0,00	0,00	1.261,27	0,00	98.287,73	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	517.157,23	31.106,41	0,00	36.327,70	0,00	584.591,34	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	790.226,89	278.652,06	0,00	400.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.938,93
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.251,71	0,00	0,00	180.004,77	0,00	196.256,48	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.567,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.567,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.857,37	0,00	0,00	23,28	0,00	100.880,65	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.629,19	0,00	0,00	301,13	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	198.225,63	56,06	0,00	121,53	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.981,90	2,40	0,00	441,39	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.302,07	3,51	0,00	159,74	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.877,38	0,00	0,00	59.975,66	0,00	115.853,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	22.075,89	588,70	0,00	148,14	0,00	22.812,73	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	672.647,18	30.623,40	0,00	433.846,47	0,00	1.137.117,05	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.967,38	0,00	0,00	69,87	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.564,19	5.882,95	0,00	9.097,35	0,00	481.544,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.344.309,57	2.644.920,64	0,00	933.243,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.922.474,16
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,11	0,00	413.138,33	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	944.206,88	234.767,93	253.885,99	302,51	0,00	1.433.163,31	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.493.054,72	2.540.119,38	645.180,93	545.565,88	0,00	5.118.320,91	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	122.256,28	0,00	0,00	8.841,54	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.384,19	9.716,58	79.200,00	6.844,58	0,00	574.945,35	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	17.543.140,27	16.362.282,58	3.299.918,50	1.164.468,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.369.809,70
315190	POCRANE	192.832,02	0,00	0,00	203,16	0,00	193.035,18	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	967.120,67	29.680,87	0,00	340.997,06	0,00	1.337.798,60	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	5.972.073,19	10.471.830,89	2.796.139,33	1.084.651,98	0,00	0,00	0,00	0,00	20.324.695,39
315213	PONTO CHIQUE	31.491,84	0,00	0,00	139,64	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.645,78	88,42	0,00	63.025,48	0,00	142.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.264.611,07	475.806,34	465.980,77	1.429,46	0,00	2.207.827,64	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	83.893,78	0,00	0,00	0,00	0,00	83.893,78	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	482.655,76	40.435,11	0,00	60.030,72	0,00	583.121,59	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	13.639.406,00	16.441.975,06	0,00	4.559.162,49	0,00	34.640.543,55	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	229.226,07	35.639,12	0,00	0,00	0,00	264.865,19	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	220.928,29	61.678,01	0,00	76,39	0,00	282.682,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	946.337,00	166.481,46	0,00	83,78	0,00	1.112.902,24	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	179.915,10	313,17	0,00	9.091,61	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.332,90	0,00	0,00	1.241,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.415,72	1.489,31	0,00	4.017,52	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	23.977,91	50,40	0,00	3,18	0,00	24.031,49	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.100,18	0,00	0,00	101,68	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	440.627,17	150.601,08	0,00	111,18	0,00	591.339,43	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	88.107,74	0,00	0,00	60.273,16	0,00	148.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.745,45	0,00	0,00	892,57	0,00	22.638,02	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.592,45	0,00	0,00	165,65	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.071,47	1.341,54	0,00	13.723,63	0,00	254.136,64	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	844.929,46	127.352,45	0,00	60.181,86	0,00	1.032.463,77	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	382.239,40	24.390,32	0,00	760,79	0,00	407.390,51	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	14.202,10	0,00	0,00	4,77	0,00	14.206,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	468.266,84	250.169,41	0,00	181,58	0,00	718.617,83	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	664.397,28	660.635,87	511.661,06	126.339,51	0,00	1.963.033,72	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.173,68	91,56	0,00	176,21	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.037,51	0,00	0,00	160,81	0,00	83.198,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	75.438,94	0,00	0,00	37,79	0,00	75.476,73	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.902.402,61	112.312,30	6.679.200,00	2.450.568,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.144.483,35
315470	RIBEIRAO VERMELHO	90.184,69	1.826,48	0,00	0,00	0,00	92.011,17	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.617,09	331,62	0,00	496,43	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	477.881,88	292.313,66	0,00	384,21	0,00	770.579,75	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.319,58	0,00	0,00	105,46	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.972,65	482,10	0,00	456,06	0,00	54.910,81	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.438,68	1.602,30	0,00	7.206,13	0,00	161.247,11	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.465,98	0,00	0,00	7.171,29	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	296.912,14	120.446,69	0,00	42.680,52	0,00	460.039,35	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	231.213,75	3.785,73	0,00	60.067,32	0,00	295.066,80	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.158.548,13	240.988,09	79.200,00	180.395,14	0,00	1.579.931,36	0,00	0,00	79.200,00
315570	RIO PIRACICABA	411.462,78	9.151,47	0,00	6.885,01	0,00	427.499,26	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.824,81	529.190,30	0,00	11.972,03	0,00	1.165.987,14	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	210.654,95	54.175,03	0,00	13.327,51	0,00	278.157,49	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

315600	RIO VERMELHO	520.698,32	34.011,41	0,00	134,83	0,00	554.844,56	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.985,64	350.901,13	0,00	880,98	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.624,27	0,00	0,00	880,82	0,00	5.505,09	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.114,74	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.126,38	0,00	0,00	6,36	0,00	66.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.536,61	87.304,95	0,00	135,19	0,00	430.976,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.089.936,95	1.231.996,39	413.238,38	5.549.696,92	0,00	10.179.268,64	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	581.835,39	288.546,27	0,00	187,76	0,00	870.569,42	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	927.412,97	176.039,77	79.200,00	361.444,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.097,02
315700	SALINAS	1.774.228,02	1.476.983,72	105.600,00	524.328,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.140,15
315710	SALTO DA DIVISA	178.546,36	1.394,74	0,00	62.787,45	0,00	242.728,55	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	990.169,91	101.472,94	0,00	77,29	0,00	1.091.720,14	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.632,12	12,00	0,00	160,48	0,00	26.804,60	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.674,86	0,00	0,00	435,33	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.995,97	0,00	0,00	162,12	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.752,90	0,00	0,00	60.077,64	0,00	76.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	32.173,18	252,00	0,00	60.437,90	0,00	92.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	331.588,06	447,54	0,00	195,66	0,00	332.231,26	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	8.096.214,54	509.807,92	1.269.414,76	6.136.172,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.011.609,22
315790	SANTA MARGARIDA	524.175,98	380.431,99	0,00	340.768,43	0,00	1.245.376,40	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.615,71	22.009,38	0,00	1.321,59	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.025,11	24,68	0,00	172,72	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	600.640,33	503.999,82	0,00	1.688,83	0,00	1.106.328,98	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.528,13	159.550,34	0,00	1.710,22	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	0,00	3,18	0,00	10.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.317,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.353,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.845,37	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.156,37	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.345,21	0,00	0,00	14,57	0,00	17.359,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	31.292,64	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	107.040,80	0,00	79.200,00	2.361,69	0,00	109.402,49	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.731,74	0,00	0,00	118,15	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	130.803,23	7,52	0,00	143,28	0,00	130.954,03	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	144.089,21	48,81	0,00	8.630,01	0,00	152.768,03	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.769,86	0,00	0,00	58,69	0,00	18.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.191.869,74	789.398,20	327.046,23	401.165,69	0,00	2.709.479,86	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.148,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.148,84	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	641.084,49	234.916,03	0,00	60.310,90	0,00	936.311,42	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	767.517,53	2.433.008,29	0,00	626.758,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.827.284,79
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.317,58	81,69	0,00	2.986,31	0,00	7.385,58	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.909,27	0,00	0,00	84,43	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	158.515,21	3.025,48	0,00	2.665,56	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.072.457,80	447.144,77	173.416,52	417.331,20	0,00	2.110.350,29	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.828,14	75,00	0,00	89,19	0,00	59.992,33	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,81	0,00	0,00	104,97	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.898.734,58	205.389,93	561.062,78	341.493,00	0,00	2.901.080,29	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.950,17	7,20	0,00	3,18	0,00	29.960,55	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.107,72	0,00	0,00	373,02	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.529,01	12,60	0,00	1.832,72	0,00	33.374,33	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	602.436,95	131.545,32	0,00	339.975,53	0,00	1.073.957,80	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	399.700,57	0,00	404.576,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	2.099.669,74	391.978,47	0,00	341.538,74	0,00	2.833.186,95	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.845,40	152,64	0,00	493,73	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	47.935,84	0,00	0,00	60.058,80	0,00	107.994,64	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	60.000,00	0,00	63.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.677,08	0,00	0,00	38,36	0,00	8.715,44	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	90.028,47	0,00	0,00	131,15	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	107.795,47	4,95	0,00	679,79	0,00	108.480,21	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	929.673,65	292.023,36	248.040,66	62.935,47	0,00	1.532.673,14	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.149.622,11	159.941,70	0,00	4.643,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.206,93
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	221.797,64	4.365,29	0,00	526,05	0,00	226.688,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.543,73	0,00	0,00	323,16	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.512,17	0,00	0,00	109,83	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	972.262,72	339.373,65	0,00	400.310,29	0,00	1.711.946,66	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.557,95	0,00	0,00	231,09	0,00	114.789,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	6.397.375,17	6.480.178,15	4.893.426,31	656.143,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.427.122,89
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	58.424,43	0,00	0,00	143,22	0,00	58.567,65	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.355,59	8,03	0,00	5.647,90	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.316,82	81,15	0,00	297,97	0,00	21.695,94	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.741,83	0,00	0,00	77,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	729.210,80	158.259,11	174.403,00	319,79	0,00	982.992,70	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	585.737,77	702.824,02	0,00	16,15	0,00	1.288.577,94	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	940.999,79	205.663,46	79.200,00	852,71	0,00	1.147.515,96	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	684.319,74	1.362,72	0,00	346.950,42	0,00	1.032.632,88	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.364,37	54,51	0,00	2.739,08	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	284.272,39	482,00	0,00	7.235,01	0,00	291.989,40	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	60.000,00	0,00	64.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.360,20	0,00	0,00	422,31	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.542,99	0,00	0,00	69,08	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.698,52	0,00	0,00	60.142,40	0,00	90.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	55.486,00	25,54	0,00	215,87	0,00	55.727,41	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.049,74	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.058.209,07	5.023.998,03	1.797.926,16	1.006.251,12	0,00	9.780.784,38	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	33.658,91	0,00	0,00	4,77	0,00	33.663,68	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	95.296,52	1,52	0,00	0,00	0,00	95.298,04	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	168.582,02	64,31	0,00	70.073,48	0,00	238.719,81	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.286,18	2.075,60	0,00	62.019,93	0,00	124.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	226.633,46	26.341,04	0,00	143,22	0,00	253.117,72	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.448,42	12.489,99	0,00	89,19	0,00	136.027,60	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,78	0,00	0,00	55,44	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927,97	26,51	0,00	60.000,00	0,00	84.954,48	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.163,37	0,00	0,00	51,57	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	74.134,32	0,00	0,00	61.605,88	0,00	135.740,20	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.996,23	12,60	0,00	95,39	0,00	61.104,22	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	4.079.460,24	6.935.918,52	105.600,00	1.056.506,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.177.485,60
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.744,34	0,00	0,00	605,38	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	364.449,62	5.306,59	0,00	134,64	0,00	369.890,85	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.969,36	50,40	0,00	1.820,52	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.350,69	0,00	0,00	4,77	0,00	22.355,46	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	224.313,26	350.994,29	0,00	339.732,09	0,00	915.039,64	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.177,59	35.017,12	0,00	2.785,44	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	281.654,57	30.462,82	0,00	63.482,29	0,00	375.599,68	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.766,14	0,00	0,00	114,67	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	300.660,10	0,00	361,28	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.499,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.499,32	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.843,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.843,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	12.996,18	0,00	0,00	281,45	0,00	13.277,63	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.268,49	457,80	0,00	67,84	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.934,24	0,00	0,00	964,76	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.228,58	0,00	0,00	89,86	0,00	60.318,44	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.982,74	0,00	0,00	1,59	0,00	19.984,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.756,79	0,00	0,00	77,14	0,00	38.833,93	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.838,19	196,70	0,00	102,35	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	142.360,44	0,00	0,00	3.853,46	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.279,06	0,00	0,00	0,00	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.745,06	0,00	0,00	239,40	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	24.562,86	0,00	0,00	14,57	0,00	24.577,43	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	784.167,51	264.813,31	228.175,30	283,57	0,00	1.277.439,69	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	14.844.325,83	9.406.961,13	2.934.425,19	2.518.536,02	0,00	0,00	0,00	0,00	29.704.248,17
316730	SILVEIRANIA	18.736,85	0,00	0,00	153,23	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	198.158,52	146.898,92	0,00	70,01	0,00	345.127,45	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	571.890,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	34.636,22	190,66	0,00	45,33	0,00	34.872,21	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.116,46	0,00	0,00	16,16	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.224.679,14	2.570.235,81	820.268,83	442.322,21	0,00	4.951.905,99	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	35.029,03	0,00	0,00	14,57	0,00	35.043,60	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.526,39	0,00	0,00	36,84	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.518,28	0,00	0,00	519,20	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.732,02	311.320,82	0,00	80,29	0,00	655.133,13	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	263.864,28	15.519,57	0,00	1.906,88	0,00	281.290,73	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	11.707.428,83	14.220.653,11	7.575.277,51	6.299.271,76	0,00	0,00	0,00	0,00	39.802.631,21
316870	TIMOTEO	3.466.793,82	2.450.634,05	1.402.419,33	7.440,06	0,00	7.221.687,26	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.846,55	10,00	0,00	740,56	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	128.668,45	113,40	0,00	6,36	0,00	128.788,21	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.647,52	235.327,24	0,00	616,39	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.914,69	0,00	0,00	3,18	0,00	9.917,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.858,15	47,25	0,00	86,01	0,00	39.991,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	385.405,16	123.033,62	0,00	339.878,35	0,00	0,00	0,00	0,00	848.317,13
316930	TRES CORACOES	3.894.622,30	4.837.461,10	1.239.965,06	580.746,07	0,00	10.552.794,53	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	943.634,80	23.374,52	0,00	1.189,63	0,00	968.198,95	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.774.295,94	3.065.598,77	1.033.615,85	662.567,77	0,00	0,00	0,00	0,00	7.536.078,33
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	699.242,69	233.346,40	79.200,00	19,33	0,00	932.608,42	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	709.788,80	588.772,28	463.590,48	47.675,68	0,00	1.809.827,24	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	29.075,66	0,00	0,00	42,46	0,00	29.118,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.418.337,01	14.865.070,20	3.486.381,83	933.876,52	0,00	25.598.065,56	0,00	0,00	105.600,00
317000	UBAI	31.678,28	4.723,56	0,00	6.312,38	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	32.004,50	0,00	0,00	2.059,58	0,00	34.064,08	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	32.705.996,70	27.724.747,18	21.322.206,52	4.727.392,56	0,00	0,00	33.321.191,47	0,00	53.159.151,49
317020	UBERLANDIA	66.024.023,34	31.494.284,93	25.905.624,66	57.174.293,54	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	120.621.462,42
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.370.547,27	1.186.551,94	0,00	452.255,45	0,00	5.009.354,66	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.541,53	192.715,75	0,00	1.310,71	0,00	370.567,99	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	53.080,45	40,38	0,00	2.631,44	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.031,25	19,08	0,00	61.038,03	0,00	142.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.127,35	132.705,35	0,00	196,15	0,00	600.028,85	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.940,32	13,68	0,00	3.159,33	0,00	20.113,33	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.814,01	52,30	0,00	363,09	0,00	15.229,40	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.000,36	34,03	0,00	61.016,78	0,00	96.051,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	11.038.945,13	28.449.650,36	1.758.183,89	1.447.301,79	0,00	42.509.281,17	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.600,88	0,00	0,00	0,00	0,00	27.600,88	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.371.640,55	119.767,78	79.200,00	899.105,78	0,00	2.390.514,11	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	421.007,19	19.705,19	0,00	2.598,82	0,00	443.311,20	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	602.617,90	53.852,52	0,00	644,20	0,00	0,00	0,00	0,00	657.114,62
317103	VERDELANDIA	47.719,15	48,26	0,00	737,46	0,00	48.504,87	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	61.347,93	0,00	0,00	193,87	0,00	61.541,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.644,43	0,00	0,00	3,18	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.616.692,50	239.304,37	105.600,00	2.754.122,18	0,00	0,00	0,00	0,00	6.715.719,05
317130	VICOSA	3.715.029,30	5.908.782,13	2.103.671,37	533.226,98	0,00	0,00	0,00	0,00	12.260.709,78
317140	VIEIRAS	26.649,47	2,40	0,00	3,18	0,00	26.655,05	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	60.000,00	0,00	67.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	514.725,34	59.318,92	0,00	609,71	0,00	574.653,97	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	324.063,95	7.383,45	0,00	176,64	0,00	331.624,04	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	250.460,00	174.536,11	0,00	61,18	0,00	425.057,29	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.705,17	126,00	0,00	0,00	0,00	22.831,17	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.866.959,88	2.691.681,81	777.027,85	62.845,17	0,00	5.398.514,71	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.691,34	58,14	0,00	4.556,67	0,00	131.306,15	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.088,52	0,00	0,00	14,57	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.132.447.432,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO /2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	2867	05-04-2012	FES	7.518.055,72
TOTAL						13.036.882,00

PORTARIA Nº 848, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº. 048/2012/SES/CIB/MT, de 25 de julho 2012 e Resolução CIB/MT nº 165, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 525.707.435,57, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	228.981.336,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	286.039.496,15	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.686.602,51	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 686.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 7.236.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - AGOSTO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	96.139.697,07
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	132.841.639,84
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	228.981.336,91

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	123.529,41
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	105.600,00	39.877,36	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.270.210,54
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	727.355,49	0,00	1.469.054,93	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	1.945.049,56
510030	ALTO ARAGUAIA	477.178,00	90.002,14	0,00	257.604,49	0,00	0,00	0,00	0,00	824.784,63
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	60.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.577,71	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	167.914,28
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.244,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.153,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	39.364,82	0,00	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	45.509,67
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	552.952,02	99.193,23	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	728.333,88
510130	ARENAPOLIS	368.248,53	19.452,10	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	404.507,75
510140	ARIPUANA	677.463,22	0,00	150.000,00	226.629,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.092,34
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	570.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	682.245,79
510170	BARRA DO BUGRES	1.666.102,62	549.794,64	0,00	821.865,88	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.004.132,39
510180	BARRA DO GARCAS	3.272.462,19	2.196.804,35	0,00	1.096.226,77	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.504.147,53
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	47.689,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	150.000,00	54.015,93	0,00	0,00	0,00	0,00	936.214,56
510250	CACERES	5.737.105,70	5.285.616,28	848.037,44	1.729.250,69	0,00	13.600.010,11	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	0,00	0,00	161.646,50	0,00	0,00	0,00	0,00	558.996,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	24.958,20	0,00	160.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.730,99
510267	CAMPO VERDE	1.412.793,65	117.109,66	150.000,00	456.455,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.110.910,36
510268	CAMPOS DE JULIO	161.064,42	0,00	0,00	19.040,39	0,00	180.104,81	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	68.789,62	0,00	0,00	0,00	0,00	128.944,90
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	133,20	0,00	420.092,03	0,00	997.662,55	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.407,82	2.763.257,02	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.132.831,87
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	150.000,00	102.159,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.300,11
510330	COMODORO	980.207,98	91.711,30	0,00	157.798,23	0,00	1.229.717,51	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	164.075,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.711,25
510336	CONQUISTA DO OESTE	57.062,93	5.879,59	0,00	0,08	0,00	62.942,60	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	150.000,00	1.947,73	0,00	0,00	0,00	0,00	799.559,22

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

510340	CUIABA	50.399.123,11	72.522.976,88	11.915.616,64	86.905.766,56	0,00	33.389.288,50	10.686.602,51	0,00	177.667.592,18
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	313.250,36	3.634,53	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	338.819,28
510350	DIAMANTINO	1.018.172,59	469.412,54	156.084,13	356.536,85	0,00	804.814,92	0,00	0,00	1.195.391,19
510360	DOM AQUINO	244.514,18	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	390.503,78
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	53.294,70	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	85.137,69	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	130.753,25
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.616.152,40	132.232,80	105.600,00	510.549,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.364.534,84
510420	GUIRATINGA	689.454,70	12.445,14	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	781.898,52
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITIQUIRA	402.659,24	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	433.241,93
510480	JACIARA	1.073.318,14	209.174,85	150.000,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.853.424,34
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	570.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	671.604,94
510500	JAURU	416.413,90	10.414,63	0,00	76.725,57	0,00	503.554,10	0,00	0,00	0,00
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	302.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.576.284,31
510515	JUINA	2.310.155,17	1.486.819,67	480.000,00	274.579,91	0,00	79.130,65	0,00	0,00	4.472.424,10
510517	JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	30.028,22	0,00	0,00	0,00	0,00	325.937,77
510520	JUSCIMEIRA	242.365,35	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	400.351,99
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.036,34	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.218,64
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	34.266,40	0,00	34.013,89	0,00	600.002,20	0,00	0,00	0,00
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	567.962,18	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	600.090,45
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	157.021,27	0,00	117.473,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.270.996,66
510590	NOBRES	699.314,43	10.070,50	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	841.943,37
510600	NORTELANDIA	224.141,43	138.334,02	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	524.992,39
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	166.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	379.602,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50
510618	NOVA LACERDA	87.314,42	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	93.448,91
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILANDIA	74.950,79	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	97.154,62
510621	NOVA CANAA DO NORTE	497.999,94	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	519.336,72
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	0,00	0,00	5.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	842.458,23
510623	NOVA OLIMPIA	843.950,76	92.180,63	150.000,00	2.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.324,85
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	0,00	0,00	418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	138.019,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.089.667,83	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.176,14
510626	NOVO MUNDO	129.192,54	0,00	0,00	95.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	224.470,99
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	256.246,72	0,00	0,00	124.938,93	0,00	0,00	0,00	0,00	381.185,65
510629	PARANAITA	546.480,12	3.792,79	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	596.250,61
510630	PARANATINGA	844.511,88	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	846.362,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	548.039,00	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	635.945,68
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.724.274,03	268.655,20	0,00	357.103,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.032,88
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	27.019,54	0,00	0,00	0,00
510650	POCONE	1.638.705,02	1.964,24	222.782,34	319.543,32	0,00	2.182.994,92	0,00	0,00	0,00
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	37.260,44	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	129.946,20
510670	PONTE BRANCA	79.369,07	0,00	0,00	19.988,25	0,00	0,00	0,00	0,00	99.357,32
510675	PONTES E LACERDA	2.047.668,29	375.931,15	79.200,00	253.432,34	0,00	2.677.031,78	0,00	0,00	79.200,00
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	348.429,80	80.987,51	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	403.606,51
510680	PORTO DOS GAUCHOS	253.415,76	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.530,76
510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	803.273,27	238.072,55	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.346,31
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.869.218,73	367.926,56	585.600,00	610.734,08	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.207.284,12
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	107.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	561.980,70
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	990.629,62	119.807,13	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302.580,28
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	350.074,38	0,00	0,00	0,00
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	41.957,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.475,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	40.931,45	0,00	0,00	5,96	0,00	0,00	0,00	0,00	40.937,41
510729	SAO JOSE DO POVO	31.281,64	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.282,71
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	813.723,39	42.140,29	0,00	144.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	999.959,79
510735	SAO JOSE DO XINGU	135.255,80	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	204.034,25
510740	SAO PEDRO DA CIPA	43.431,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	54.449,77
510757	RONDOLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	92,17	0,00	46.727,86	0,00	0,00	0,00
510760	RONDONOPOLIS	13.632.260,99	8.864.446,58	3.160.364,45	3.979.756,39	0,00	8.282.925,93	0,00	0,00	21.353.902,48
510770	ROSARIO OESTE	782.469,78	0,00	0,00	112.035,60	0,00	894.505,38	0,00	0,00	0,00
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	41.086,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.086,73
510775	SALTO DO CEU	127.320,73	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.357,18
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	50.621,11	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.898,47
510777	SANTA TEREZINHA	236.135,45	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	291.875,66
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	41.792,06	0,00	0,00	34,03	0,00	0,00	0,00	0,00	41.826,09
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	576.096,22	0,00	0,00	176.446,05	0,00	150.000,00	0,00	0,00	602.542,27
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	505.426,96	287.058,21	0,00	166.517,18	0,00	0,00	0,00	0,00	959.002,35
510787	SAPEZAL	656.149,83	28.095,01	0,00	649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	684.894,18
510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.242.924,09	3.143.873,60	882.162,71	4.586.960,67	0,00	14.671.121,07	0,00	0,00	184.800,00
510792	SORRISO	3.268.270,30	5.343.929,78	0,00	995.876,36	0,00	7.651.611,18	0,00	0,00	1.956.465,26
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	634.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.972.972,49	928.973,26	1.008.000,00	309.200,33	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.396.258,84
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	656.926,21	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	760.898,40
510810	TESOURO	70.634,20	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	83.503,51
510820	TORIXOREU	156.329,27	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	285.845,33
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	39.120,86	0,00	0,00	0,15	0,00	39.121,01	0,00	0,00	0,00
510840	VARZEA GRANDE	15.252.733,73	2.730.097,04	0,00	16.158.726,50	0,00	34.141.557,27	0,00	0,00	0,00
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.254,38	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	28.869,75
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										286.039.496,15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - AGOSTO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	10.686.602,51
TOTAL						10.686.602,51

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Aprova a liberação de recursos do Orçamento Geral da União e do Programa de Aceleração do Crescimento para execução de obras de Abastecimento de Água para mitigar os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para execução de obras de Abastecimento de Água para mitigar os efeitos da estiagem prolongada em municípios de Minas Gerais e da Região Nordeste, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

§1° Os recursos financeiros de que trata o caput serão destinados a obras de implantação, ampliação ou melhorias nos sistemas de abastecimento de água de municípios localizados no Estado de Minas Gerais ou na Região Nordeste e que foram atingidos pelos efeitos da estiagem no biênio 2011 - 2012;

§2° Os empreendimentos selecionados deverão beneficiar áreas urbanas de municípios localizados em regiões metropolitanas ou com população total superior a 50 (cinquenta) mil habitantes, exceto quando se tratar de sistemas integrados de abastecimento de água de caráter intermunicipal, quando poderão beneficiar vilas, distritos e povoados ao longo do eixo da adutora, independente do porte populacional.

Art. 2º Os empreendimentos selecionados estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria n° 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, seção 1, página 161, e as que a alterarem.

§1° A contratação das operações observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§ 2° Os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC 2011 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas se dará por meio de assinatura de termo de compromisso conforme estabelecido na Lei n°11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à CAIXA, mandatária da União para estas operações.

Art. 4º Autorizar o Secretário-Executivo do Ministério das Cidades a flexibilizar, quando indispensável à pronta execução do objeto, o enquadramento das operações aos normativos vigentes, em vista das características das intervenções ora selecionadas e da urgência em sua execução, desde que haja solicitação do Ente Federado, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º O repasse dos valores referidos está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS

Identificação da Proposta	DF	Prop.	Municípios Beneficiados	Modalidade	Intervenção	Repasse (R$)	Contrapartida (R$)
48.1.0907/2012 *	BA	Estado	Araci	Abastecimento de Água	Implantação da 3ª Etapa do Projeto Águas do Sertão - SIAA Araci Norte: Construção de ramais de abastecimento para vilas e povoados no município de Araci - subadutoras, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares.	39.686.001,31	0,00
10.1.0606/2012	BA	Estado	Euclides da Cunha, Monte Santo	Abastecimento de Água	Implantação da 2ª Etapa do Projeto Águas do Sertão - SIAA Tucano Noroeste: Ampliação do sistema adutor de água para Euclides da Cunha e Monte Santo - poços tubulares, adutoras e subadutoras, reservatórios, estações elevatórias, ETA simplificadas, redes de distribuição e ligações domiciliares	91.717.499,97	0,00
5.1.0606/2012 *	BA	Estado	Fátima, Adustina, Heliópolis, Paripiranga	Abastecimento de Água	Implantação da 1ª Etapa do Projeto Águas do Sertão - SIAA Tucano 1ª Etapa: Construção de ramais de abastecimento para 52 vilas e povoados nos municípios de Fátima, Paripiranga, Heliópolis e Adustina - subadutoras, reservatórios, estações elevatórias, sistemas simplificados de tratamento, redes de distribuição e ligações domiciliares (Aditivo do TC nº 0292.890-27/2009)	18.478.732,45	0,00
41.1.1506/2012	BA	Estado	Vitória da Conquista, Belo Campo, Tremedal	Abastecimento de Água	Construção de Barragem de acumulação, localizada no Rio Catolé Grande no município de Barra do Choça, com a finalidade de complementar o abastecimento de água das cidades de Vitória da Conquista, Belo Campo e Tremedal, e diversas localidades que serão atendidas pelo SIAA de Vitória da Conquista.	141.030.000,04	0,00
39.1.1506/2012	BA	Estado	Vitória da Conquista, Belo Campo, Tremedal	Abastecimento de Água	Implantação de elevatórias e adutora de água bruta, melhorias na ETA existente e implantação da estação de desidratação de lodo, adutora de água tratada, melhorias nas estações elevatórias existentes, implantação de novas estações elevatórias, ampliação da capacidade do sistema de reserva existente e construção de reservatórios; ampliação e melhorias na rede de distribuição.	96.319.968,14	0,00
26.1.0806/2012	CE	Estado	Aracati	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Aracati - Localidade de Canoa Quebrada: estações elevatórias, adutora, reservatórios, rede de distribuição e ligações domiciliares.	948.771,80	0,00
22.1.0806/2012	CE	Estado	Aracati	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Aracati - Localidades de Majorlândia, Quixaba, Pontal, Córrego dos Rodrigues: adutora, rede de distribuição, reservatórios e ligações domiciliares.	4.696.466,25	0,00
Sem CC	CE	Estado	Caucaia	Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema Capuan em Caucaia: implantação de reservatórios, estações elevatórias, subadutora de água tratada, rede de distribuição e ligações domiciliares.	6.758.470,95	0,00
24.1.0806/2012	CE	Estado	Itapipoca	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA da sede de Itapipoca - Implantação de ETA de ciclo completo com capacidade de 300 L/s	4.697.657,42	0,00
6.1.0806/2012	CE	Estado	Juazeiro do Norte	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Juazeiro do Norte - Bairros Aeroporto, Triângulo e São José: adutora de água tratada, reservatórios, estações elevatórias, rede de distribuição e ligações domiciliares.	5.379.547,83	0,00
51.1.1307/2012	CE	Estado	Quixadá	Abastecimento de Água	Implantação de nova ETA, de ciclo completo, com vazão de 360L/s, em substituição à ETA existente.	5.607.772,18	0,00
50.1.1007/2012	CE	Estado	Russas	Abastecimento de Água	Ampliação e melhorias do SAA - implantação de aerador após captação subterrânea existente, 4 filtros na ETA existente, estação de tratamento de rejeitos gerados, 3 unidades de EEAT, 1,9 km de adutora 300 mm de água tratada, 2 RAP's de 700 m³ cada, 1 REL de 400 m³, 3,8 km de reforço de rede. Automação do SAA: elevatórias, reservatórios, boosters, adutoras e ETA.	8.821.368,12	0,00
33.1.1506/2012	CE	Estado	Sobral	Abastecimento de Água	Ampliação e Melhorias do Sistema de Água de Sobral - Distrito de Jaibaras - captação flutuante, adutora de água bruta e tratada, ETA, estação elevatória e reservatórios e rede de distribuição.	3.683.058,28	0,00
28.1.1206/2012	CE	Estado	Sobral	Abastecimento de Água	Captação no açude Ayres de Sousa no município de Sobral: ETA, adutoras, estações elevatórias e reservatórios.	7.091.908,31	0,00
21.1.0806/2012	CE	Estado	Tauá	Abastecimento de Água	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Tauá - captação flutuante, adutora de água bruta e tratada, ETA, reservatórios, estação elevatória e rede de distribuição.	18.482.184,16	0,00
19.1.1506/2012	MA	Estado	Chapadinha	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Chapadinha - construção de novo sistema produtor de água: elevação da barragem existente, captação flutuante, adutora de água bruta e tratada, ETA, estações elevatórias, reservatórios e rede de distribuição e ligações domiciliares.	26.250.282,61	0,00
20.1.1506/2012	MA	Estado	Pinheiro	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA da sede de Pinheiro - melhorias na captação e adutora de água bruta, ampliação da ETA, substituição da adutora de água tratada, reservatório, rede de distribuição e ligações domiciliares.	8.709.716,07	0,00
42.1.1506/2012	MA	Estado	Tutóia	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Tutóia - adutora de água tratada, reservatório, rede de distribuição e ligações domiciliares.	4.979.477,43	0,00
4.1.0606/2012	MG	Estado	Montes Claros	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA da sede de Montes Claros - Barragem Pacuí, ETA, adutora, reservatórios, rede de distribuição, elevatórias e ligações domiciliares.	90.000.000,00	0,00
13.1.0606/2012	PE	Estado	Bezerros	Abastecimento de Água	Ampliação da capacidade de tratamento da ETA - Bezerros.	9.329.852,46	0,00
15.1.0806/2012	PE	Estado	Caruaru	Abastecimento de Água	Ampliação da ETA Salgado na sede de Caruaru - construção de ETA.	8.877.563,91	0,00
9.1.0806/2012	RN	Estado	Assu	Abastecimento de Água	Ampliação e melhorias do SAA de Assu - melhorias na ETA, adutora de água tratada, reservatórios, rede de distribuição e ligações domiciliares.	12.755.254,83	0,00
3.1.0806/2012	RN	Estado	Caicó	Abastecimento de Água	Ampliação do SAA de Caicó - ampliação da captação; readequação das elevatórias; construção de nova adutora de água bruta; ampliação da ETA, construção de estações elevatórias, adutoras de água tratada e reservatórios.	59.459.536,02	0,00

*

Enquadramento excepcional autorizado por tratar-se de sistema integrado de abastecimento de água de caráter intermunicipal, beneficiando vilas, distritos e povoados ao longo do eixo da adutora, independente do porte populacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis por igual período	Governo Estadual ou Municipal

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004-CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I e art. 141, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 33 da Resolução nº 168/2004, com alteração dada pela Resolução nº 409/2012, bem como dos seus §§ 7º e 8º e, ainda, acrescenta o § 9º que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 33 Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de carga indivisível, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas."

§7º As instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores que desejarem realizar o curso à distância deverão ter seus cursos homologados pelo Denatran adotando-se os mesmos requisitos estabelecidos no anexo iii desta resolução.

§8º São reconhecidos os cursos especializados ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010.

§9º As instituições ou entidades públicas ou privadas e os centros de formação de condutores que já tenham obtido anteriormente junto ao Denatran suas respectivas homologações para os cursos de renovação e/ou reciclagem de condutores na forma do anexo III e/ou IV da resolução 168/2004 deverão apenas atualizar os respectivos conteúdos à grade curricular específica para os cursos especializados obrigatórios de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º O Anexo III da Resolução nº 168/2004-CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS A DISTANCIA, JUNTO AO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

A solicitação de homologação para a oferta de curso a distância deve ser feita por meio de ofício próprio que disponha, em papel timbrado da entidade requerente, a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ e o respectivo projeto. A estes elementos deve-se, ainda, anexar a documentação comprobatória pertinente e oficio expedido pelo órgão executivo de trânsito do estado e do distrito federal autorizando seu funcionamento em seu estado.

A requisição de homologação através da modalidade de ensino a distância (EAD) está sujeita à avaliação de elementos obrigatórios [EO] e de elementos desejáveis [ED] facultativos que são acrescidos de pontuação específica e representam pontos de enriquecimento para o credenciamento do projeto apresentado. Este, ainda, deve estar em conformidade com as orientações desta resolução.

Durante o processo de homologação, a entidade requerente deve disponibilizar uma apresentação do curso concluído.

PROJETO			
	EO	ED	Pontuação Máxima
1 Proposta Pedagógica	✓		
1.1 Compreensão da Problemática e Fundamentação Teórica	✓		
1.2 Objetivos	✓		
1.3 Conteúdos	✓		
1.4 Definição de Estrutura Modular do Curso	✓		
1.5 Detalhamento da Análise de Tarefas		✓	30
1.6 Competências e Habilidades Auferidas		✓	25
1.7 Metodologia	✓		
1.8 Justificativa das Mídias e Tecnologias Utilizadas	✓		
1.9 Formas de Interação e de Interatividade	✓		
1.10 Formas de Auto-Avaliação (Simulados)		✓	25
1.11 Estrutura de Navegabilidade		✓	20
1.12 Suporte Pedagógico (Tutoria On-line)	✓		
2 Equipe Multidisciplinar (Capacitação dos profissionais envolvidos e descrição das experiências que contribuem para o projeto)	✓		
2.1 Pedagogo	✓		
2.1.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.1.2 Título de Doutor		✓	15
2.1.3 Experiência em EAD		✓	25
2.1.4 Atividade de Docência e Pesquisa e IES (Instituição de Ensino Superior)		✓	20
2.2 Engenheiro	✓		
2.2.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.2.2 Experiência Comprovada em Engenharia de Trânsito		✓	25
2.3 Médico	✓		
2.3.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.3.2 Experiência Comprovada em Primeiros-socorros relacionados a Questões decorrentes de acidentes de Trânsito		✓	25
2.4 Advogado	✓		
2.4.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.4.2 Experiência Comprovada na área de Legislação de Trânsito		✓	25
2.5 Psicólogo		✓	5
2.5.1 Título de Especialista ou Mestre		✓	10
2.5.2 Experiência Comprovada em relação à situações de Stress em Grandes cidades e Aspectos Comportamentais de Condutores de veículos		✓	25
3 Propriedade Intelectual	✓		
3.1 Texto Base Utilizado para a Confecção do Curso é reconhecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União		✓	25
4 Requisitos Técnicos e Tecnológicos	✓		
4.1 Domínio Internet Registrado e Ativo	✓		
4.2 Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal	✓		
4.3 Infra-estrutura e Banda IP	✓		
4.4 Firewall	✓		
4.5 Estrutura de Recuperação de Desastre	✓		
4.6 Escalabilidade	✓		
4.7 Monitoração 7x24x365	✓		
4.8 Atestado de Capacitação Técnica em Soluções de Internet e Desenvolvimento de Aplicações	✓		
4.9 Comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas		✓	10
4.10 Desenho técnico da estrutura	✓		
4.11 Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários	✓		
4.12 Infra-estrutura de Suporte Técnico		✓	15
4.13 Ferramentas para identificação biométrica do condutor infrator para captura da foto e assinatura digitais	✓		
5 Website do Curso	✓		
5.1 Informações sobre o Curso de Reciclagem	✓		
5.2 Caracterização das ferramentas e equipamentos necessários para a realização do curso		✓	15
5.3 Descrição das Aplicações e Ferramentas disponibilizadas		✓	15
5.4 Disponibilização de formas de contato com os Tutores do Curso e horários de Plantão de Atendimento	✓		
5.5 Ferramentas disponibilizadas para interação entre Tutores e Alunos	✓		
5.6 Informação dos locais das provas eletrônicas presenciais	✓		
5.7 Compatibilidade com os Navegadores mais utilizados (IE, Netscape, Mozilla, etc.)		✓	15
5.8 Apresentação de estudo de navegabilidade, usabilidade e ergonomia		✓	20
5.9 Guia de Orientação com informações sobre as características da EAD, Orientações para Estudo nesta Modalidade		✓	20
5.10 Detalhamento dos objetivos, competências e habilidades a serem alcançadas em cada um dos módulos previstos e sistemáticas de auto-avaliação e tempo		✓	20
6 Aplicação de prova eletrônica (teórica)	✓		
6.1 Identificação positiva do condutor infrator por meio de ferramentas biométricas 1:N e 1:1	✓		
6.2 Utilização de um banco de questões fornecido pelo respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para geração aleatória das questões da prova, apenas no momento em que o condutor infrator (aluno) é identificado	✓		
6.3 Tracking para acompanhamento da performance do condutor infrator (aluno)		✓	15
6.4 Realização de avaliações modulares		✓	15
6.5 Sistema de gerenciamento do tempo da prova	✓		
6.6 Sistema de correção automática da prova e apresentação do respectivo resultado ao condutor infrator (aluno) imediatamente final da prova	✓		
6.7 Geração aleatória da posição das alternativas de respostas da questão, bem como da posição da questão na prova			
6.8 Interface única através de Browser para cadastro de imagem e de impressão digital do condutor infrator (aluno)	✓		
Total de Pontos Possível para Elementos Facultativos Desejáveis			500

No caso específico dos integrantes da equipe multidisciplinar é necessário anexar currículos e documentos pertinentes que comprovem a qualificação dos profissionais responsáveis pela concepção, desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação do curso, bem como a comprovação do tipo de vínculo contratual da equipe com a entidade requerente.

Art. 3º Fica revogado o Anexo IV da Resolução nº 168/2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 410, de 02 de agosto de 2012, que regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 410/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a motofretistas e a mototaxistas, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas ao Sistema S, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu anexo I."

Art. 2º O item 4 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº410/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Abordagem didático-pedagógica

As aulas teóricas devem ser dinâmicas, levando em consideração os conhecimentos prévios dos participantes e suas diferenças culturais e de aprendizagem. É importante ressaltar que além de informações, os conteúdos indicados na grade curricular devem possibilitar discussões permanentes que favoreçam a aquisição de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

A aula de prática de pilotagem, ministrada e acompanhada pelo instrutor, deverá ser realizada individualmente no veículo, conforme a carga horária determinada no item 3 (três) deste Anexo.

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante. Entretanto, ao final dos módulos I e II, realizados nas modalidades presencial ou à distância, deverá ser aplicada pela instituição ou entidade pública ou privada ou ainda pelo centro de formação de condutores responsável pelo curso uma prova de avaliação, no formato eletrônico, na forma estabelecida no item 6 do anexo III da resolução CONTRAN nº 168/2004, ou no formato escrito, com 30 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, utilizando obrigatoriamente o banco de questões fornecido pelo Denatran. Na aplicação das provas, em qualquer das modalidades, deverá ser adotado o processo randômico

IMPRENSA NACIONAL
TERMO DE ASSINANTE DIGITAL

na distribuição das alternativas, de forma a impedir a ocorrência de provas idênticas numa mesma turma."

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional). Caberá ao instrutor elaborar uma lista de checagem, conforme orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional, a fim de avaliar as condições para a pilotagem segura de cada um dos participantes."

Art. 3º O inciso XIV do item 5 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº410/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Em curso na modalidade à distância/ semipresencial, sendo o módulo I (básico) e II (específico) à distância e o módulo III (prático), deverá ser realizado na modalidade presencial."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2012 (com as alterações dadas pela Resolução nº 411/2012), que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I e art. 141, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o que consta do processo nº 80000.030947/2012-26 resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV e acrescentar o inciso V ao artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Processo de Qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização - Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema "S", e instituições e entidades credenciadas nas modalidades presenciais e à distância.

V- Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototaxi, poderão ser ministrados por instituições e entidades credenciadas, Serviço Nacional de Aprendizagem - sistema "S" e Centros de Formação de Condutores - CFC, nas modalidades presenciais e à distância.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.471, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.473, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 11/08/2012 a 11/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.474, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.475, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.476, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 11/08/2012 a 11/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.477, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.478, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/08/2012 a 12/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.550, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.551, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.552, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.604, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Luís/MA, , no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.611, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 08/08/2012 a 09/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.620, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Palmas/TO e Alto Parnaíba/MA, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.622, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Petrolina/PE e Bom Jesus/PI, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.623, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Iguatu/CE e Fortaleza/CE, no período de 17/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.625, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.626, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.627, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barueri/SP, , no período de 14/08/2012 a 15/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.628, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 15/08/2012 a 16/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 4.637, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 16/08/2012 a 22/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.638, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, , no período de 17/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.640, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.641, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 18/08/2012 a 22/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.643, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.644, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP , no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.645, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.647, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 19/08/2012 a 24/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.650, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 23/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.341, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53542.001487/2010. Aplica à RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 03.430.864/0001-31, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rio Verde, no Estado de Goiás, a sanção de multa no valor de R$ 618,39 (seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), por ter sido apurada, em fiscalização, infração ao disposto nos arts. 3º, XVII, e 16, ambos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.651, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.033350/11. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - São Luís/MA - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.652, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.020342/12. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Natal/RN - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.653, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.020344/12. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - João Pessoa/PB - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.654, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.066030/10. RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - GTVD - Rio Branco/AC - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de canais, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 19 (dezenove) municípios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias, ou interferências de estações comunitárias em estações de FM e TV.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br, até as 24h do dia 14 de setembro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 06 de setembro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA N.º 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.505, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.015679/2012 - Expede autorização à GRAÇA MULTIMIDIA SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.351.675/0001-00, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.400, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.016250/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 260 - Modalidade Ldn da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.402, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.016073/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 63 - Modalidade LOCAL da Concessionária Sercomtel S.A. Telecomunicações.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.458, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015930/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 259 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.460, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015946/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 260 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.461, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015945/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 261 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 4.462, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015944/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 262 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.463, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015942/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 263 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.531, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.015931/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 258 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.532, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.009428/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 171 - Modalidade LOCAL da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.542, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.008729/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 170 - Modalidade LOCAL da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.544, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.009430/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 166 - Modalidade LOCAL da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.545, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Processo n.º 53500.008680/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 165 - Modalidade LOCAL da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2012

Nº 4259 - PA n.º 53500.003332/2005 - Resolve: ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa diante da perda do objeto do feito, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho. À Gerência Geral de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de abril de 2012

nº 2.868/2012/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53500.011110/2007

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.011110/2007, instaurado em face da Telemar Norte Leste S/A - filial Rio de Janeiro, considerando o disposto no Informe nº 220/2011/UNACO/UNAC, de 29 de agosto de 2011, no Parecer da Procuradoria Federal Especializada nº 1.615/2011/ICL/PGF/PFE-ANATEL, de 09 de dezembro de 2011, e no Informe Complementar nº 093/2012/UNACO/UNAC, de 9 de abril de 2012, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total nominal de R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), por infração ao art. 4º, inciso III, alínea "c", do Plano de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998..

JOSÉ GONÇALVES NETO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.099, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022116/2011-27, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CATARATAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Planalto(São Valério), Estado de Curitiba, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.182, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013558/2009-68, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UNIÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.230, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016750/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.301, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004525/2005 e, em especial, da Nota Técnica nº 1291/2012/CGLO/DEOC/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura da Estância Turística de Salto, executante dos Serviços de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Salto, estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), outorga esta deferida pela Portaria nº 53, de 21 de janeiro de 1986, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Aliança Paulista S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 33 (trinta e três), no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.350, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005293/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARCELOS, estado do Amazonas, o canal nº 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.409, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029619/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAJUBÁ, estado de Minas Gerais, o canal nº 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.459, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065910/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.461, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021422/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASTANHAL, estado do Pará, o canal nº 25 (vinte e cicno), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.517, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024046/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.523, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058247/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Franca, Estado de São Paulo, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.526, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061071/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.529, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058240/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.532, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021907/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PRINTSCOM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.533, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012801/2011-45, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA AZUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.557, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020743/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.558, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045908/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, o canal nº 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.566, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013111/2009-99, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.584, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065912/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FELIZ NATAL, estado do Mato Grosso, o canal nº 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.587, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019077/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CORCOVADO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO, estado do Rio de Janeiro, o canal nº 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.005879/2011	Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda	FM	Presidente Olegário	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1614, de 14/8/2012
53000.041239/2010	Torres & Camargo Ltda	FM	Hortolândia e Valentim Gentil	SP	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1615, de 14/8/2012
53000.000765/2010	Empresa Jornalística O Povo S/A	FM	Fortaleza	CE	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1616, de 14/8/2012
53000.068132/2010	Rádio Itatiaia Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE n° 1617, de 14/8/2012
53000.067800/2010	Rádio Itatiaia Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE n° 1618, de 14/8/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53000.010658/2011	Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM e OT	Jataí	GO	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1619, de 14/8/2012
53000.048571/2010	Fundação Aldeia SOS de Goioerê	OM	Goioerê	PR	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1620, de 14/8/2012
53000.060142/2010	Fundação Sistema RTM de Rádio e Televisão	OC	Santa Maria	RS	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1621, de 14/8/2012
53000.047171/2010	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	TVE e FME	Lavras	MG	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002	Portaria SCE n° 1622, de 14/8/2012

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043252/2010	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina	RADCOM	Horizontina	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 262, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.013350/2011	Sociedade Amigos do Rio Acima do Município de Vargem - SARA	RADCOM	Vargem	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 263, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.015953/2010	Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado	RADCOM	Eldorado	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 264, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007439/2011	Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu	RADCOM	Mandaguaçu	PR	Multa	1.088,43	Itens 14.1 e 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 265, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.006658/2011	Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Multa	1.088,43	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 266, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007440/2011	Associação Comunitária Portal do Paraná	RADCOM	Londrina	PR	Multa	1.088,43	Itens 14.1 e 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 267, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007502/2011	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 268, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.015947/2010	Associação Comunitária de Comunicação social Vale Verde FM	RADCOM	Jaguari	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 269, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.042996/2010	Associação Cultural de Santa Margarida	RADCOM	Santa Margarida	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 270, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53520.003331/2011	Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz	RADCOM	Fraiburgo	SC	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 271, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53520.000288/2012	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	RADCOM	Itapiranga	SC	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 272, de 16/8/2012	Portaria MC n° 562/2011
53516.006601/2011	Associação Cambaraense de Rádio Comunitária	RADCOM	Cambará	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 273, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.021240/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia	RADCOM	Corbélia	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 274, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.006575/2011	Associação Novo Milênio	RADCOM	Umuarama	PR	Multa	1.197,28	Itens 14.1 e 14.2 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 275, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.013163/2010	Associação Serrana Comunitária - ASERCOM.	RADCOM	São Francisco de Paula	RS	Multa	473,29	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 276, de 16/8/2012	Portaria MC n° 85/1994
53516.007086/2011	Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PR	Multa	3.265,30	Incisos XII, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 277, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007260/2011	Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão	RADCOM	Nova Laranjeiras	PR	Multa	2.394,55	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 278, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.002034/2012	Associação Verde Vida	RADCOM	Candói	PR	Multa	2.176,87	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 279, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53000.020667/2011	Rede Central de Comunicação Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	6.567,92	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 280, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007633/2011	Rádio Columbia FM Ltda	FM	Londrina	PR	Multa	4.478,13	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 281, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.008188/2011	Mendonça e Rios Ltda	FM	Loanda	PR	Multa	3.164,69	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 282, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.002001/2012	Rádio Continental de Curitiba Ltda	OM	Piraquara	PR	Multa	3.448,16	Item 21 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 283, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007246/2011	Abril Radiodifusão S/A	RTV	Londrina	PR	Multa	1.399,41	Alínea "a" do item 5.1 da Norma nº 01/2006	Portaria DEAA n° 284, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.006598/2011	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	RTV	Umuarama	PR	Multa	3.591,83	Arts. 27 e 31 e inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2//2005	Portaria DEAA n° 285, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

53516.007274/2011	Fundação Casper Líbero	RTV	Londrina	PR	Multa	1.399,41	Alínea "a" do item 5.1 da Norma nº 01/2006	Portaria DEAA n° 286, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.006657/2011	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	RTV	Mamborê	PR	Multa	1.088,43	Art. 31 e inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2//2005	Portaria DEAA n° 287, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.006574/2011	Associação Comunitária Rádio FM Aliança	RADCOM	Paranaguá	PR	Multa	2.176,87	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 288, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008
53516.007258/2011	Associação Comunitária São Francisco	RADCOM	Laranjeiras do Sul	PR	Multa	2.394,55	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 c/c o item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA n° 289, de 16/8/2012	Portaria MC n° 858/2008

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025259/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 1471/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a SISTEMA GOIANO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "VINHA FM 91,9".

Art. 2º Revogar as Portarias nº 42, de 20 de abril de 2004, publicada no DOU de 13/08/2004, e nº 380, de 25 de agosto de 2004, publicada no DOU de 27/08/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 17 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 47, DE 16/08/2012	APL	RADIOFÔNICA. COM MARKETING LTDA	RS	SANTO AUGUSTO	FM	213	53000.052568/2010
DESPACHO DEOC Nº 48, DE 16/08/2012	APL	FAROL RADIODIFUSÃO LTDA	RS	RIO GRANDE	TV	11+	53000.021563/2010
DESPACHO DEOC Nº 49, DE 16/08/2012	APL	MIGUEL CALMON FM LTDA	BA	MIGUEL CALMON	FM	203	53000.057696/2010
DESPACHO DEOC Nº 50, DE 16/08/2012	APL	RÁDIO FM FLORESTA LTDA	PE	FLORESTA	FM	270	53532.000513/2003
DESPACHO DEOC Nº 51, DE 16/08/2012	APL	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	MT	CONFRESA	FM	203	53000.024849/2011
DESPACHO DEOC Nº 57, DE 16/08/2012	ACT	TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	PE	CARUARU	OM	1080	53000.029001/2010
DESPACHO DEOC Nº 58, DE 16/08/2012	ACT	RÁDIO CIDADE DAS ÁRVORES LTDA	SP	ARARAS	OM	1500	53504.018875/2004
DESPACHO GTCO Nº 04 DE 23/07/2012	ACT	FUNDAÇÃO DE PAIVA NETTO	SP	SERTÃOZINHO	OM	550	53000.051521/2009
DESPACHO GTCO Nº 05 DE 24/07/2012	ACT	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	PR	CASCAVEL	FM	226	53000.022896/2011
DESPACHO DEOC Nº 30, DE 30/07/2012	APL	MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SC	SIDERÓPOLIS	FM	208	53000.051383/2010
DESPACHO DEOC Nº 31, 30/07/2012	APL	SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA	AL	JOAQUIM GOMES	FM	213	53000.031629/2011
DESPACHO DEOC Nº 32, DE 02/08/2012	APL	SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSÃO LTDA	AL	MURICI	FM	203	53000.044482/2011
DESPACHO DEOC Nº 33, DE 02/08/2012	APL	RÁDIO GUARAEMA FM LTDA	PR	GUARANIAÇU	FM	251	53000.055076/2010
DESPACHO DEOC Nº 34, DE 02/08/2012	APL	RÁDIO PRADO LTDA	RS	FLORES DA CUNHA	FM	209	53000.015020/2011

Em 20 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas abaixo.

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL
DESPACHO DEOC Nº 35, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	MG	Ipanema	TV	07+E
DESPACHO DEOC Nº 36, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	Jaraguão	RTV	18
DESPACHO DEOC Nº 37, DE 16/08/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	SC	Matos Costa	RTV	13
DESPACHO DEOC Nº 38, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Barra do Corda	RTV	10+
DESPACHO DEOC Nº 39, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Carutapera	RTV	07
DESPACHO DEOC Nº 40, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	Paragominas	RTV	43
DESPACHO DEOC Nº 41, DE 16/08/2012	APL	TV STÚDIO DE JAÚ S.A.	SP	Sana Cruz do Rio Pardo	RTV	51+
DESPACHO DEOC Nº 43, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÕES	RO	Ji-Paraná	RTV	25
DESPACHO DEOC Nº 44, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	Coroatá	RTV	07
DESPACHO DEOC Nº 45, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	Goiabal	RTV	36
DESPACHO DEOC Nº 46, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	Sampaio	RTV	30
DESPACHO DEOC Nº 61, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	SP	Barretos	FM	296E
DESPACHO DEOC Nº 62, DE 16/08/2012	APL	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA	MG	Arcos	FM	236E
DESPACHO DEOC Nº 63, DE 16/08/2012	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RS	Alegrete	RTV	45
DESPACHO DEOC Nº 64, DE 16/08/2012	APL	SCC - SISTEMA CANAÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	Carajás	RTV	12-

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR, POR TROCA DE NOTAS, AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO JAPÃO, ASSINADO EM BRASÍLIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1970, ENTRE OS DOIS GOVERNOS

Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), à Nota verbal ABC/DJC/83/ETEC/ BRAS JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, de 24 de agosto de 2011, concernente ao Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada relativa ao Estudo sobre a Introdução de um Sistema Inteligente de Transporte - (ITS) no Brasil (doravante denominado "Estudo"), e propor o seguinte entendimento relativo ao Estudo:

1. Com o propósito de realizar o Estudo, uma missão japonesa de pesquisa (doravante denominada "Missão") será enviada à República Federativa do Brasil pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor no Japão e em cooperação com o Município do Rio de Janeiro, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Distrito Federal, sob a coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC"), de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil.

2. O Governo da República Federativa do Brasil estenderá aos membros da Missão os privilégios, imunidades e benefícios concedidos no Acordo Básico aos peritos, bem como as facilidades e isenções sobre os equipamentos, maquinário e materiais relacionados à implementação do Estudo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a cooperação de todos os órgãos governamentais necessária ao desempenho das funções dos membros da Missão.

3. Os detalhes e procedimentos concernentes aos aspectos técnicos para a cooperação no presente entendimento, incluindo medidas necessárias para facilitar a condução eficiente do Estudo, e as condições para o exercício das atividades de cooperação por parte dos membros da Missão serão dispostos em formalização a ser acordada entre JICA, Município do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Distrito Federal e ABC na forma de documento de implementação do Estudo denominado Escopo de Trabalho.

4. Os dois Governos poderão fazer consultas mútuas a respeito de quaisquer questões que surjam em relação ao presente entendimento.

Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Brasília, 25 de junho de 2012.
AKIRA MIWA
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Japão

DAI/ABC/DJC/01/PAIN BRAS JAPA

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência de 25 de Junho de 2012, cujo teor é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 22 de setembro de 1970 (doravante denominado "Acordo Básico"), à Nota verbal ABC/DJC/83/ETEC/ BRAS JAPA do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, de 24 de agosto de 2011, concernente ao Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada relativa ao Estudo sobre a Introdução de um Sistema Inteligente de Transporte - (ITS) no Brasil (doravante denominado "Estudo"), e propor o seguinte entendimento relativo ao Estudo:

1. Com o propósito de realizar o Estudo, uma missão japonesa de pesquisa (doravante denominada "Missão") será enviada à República Federativa do Brasil pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada "JICA") de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor no Japão e em cooperação com o Município do Rio de Janeiro, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Distrito Federal, sob a coordenação da Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC"), de acordo com as leis e regulamentações pertinentes em vigor na República Federativa do Brasil.

2. O Governo da República Federativa do Brasil estenderá aos membros da Missão os privilégios, imunidades e benefícios concedidos no Acordo Básico aos peritos, bem como as facilidades e isenções sobre os equipamentos, maquinário e materiais relacionados à implementação do Estudo. O Governo da República Federativa do Brasil assegurará a cooperação de todos os órgãos governamentais necessária ao desempenho das funções dos membros da Missão.

3. Os detalhes e procedimentos concernentes aos aspectos técnicos para a cooperação no presente entendimento, incluindo medidas necessárias para facilitar a condução eficiente do Estudo, e as condições para o exercício das atividades de cooperação por parte dos membros da Missão serão dispostos em formalização a ser acordada entre JICA, Município do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Distrito Federal e ABC na forma de documento de implementação do Estudo denominado Escopo de Trabalho.

4. Os dois Governos poderão fazer consultas mútuas a respeito de quaisquer questões que surjam em relação ao presente entendimento.

Tenho ainda a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, confirmando em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Em resposta, tenho ainda a honra de confirmar em nome do Governo da República Federativa do Brasil o entendimento acima exposto e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituam um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, assinado em Brasília em 22 de setembro de 1970, entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data desta Nota de resposta e cessará de vigorar na data da confirmação por escrito entre os dois Governos sobre o encerramento do Estudo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Brasília, 8 de agosto de 2012.
ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 31 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.613. Processo nº 48500.000280/2012-93. Interessado: Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.617. Processo nº 48500.002383/2012-98. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestações Bandeirantes, Leste, Nordeste, Norte, Sul, Edgard de Souza e Piratininga; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.618. Processo nº 48500.002383/2012-98. Concessionária: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Piratininga II; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.620. Processo nº 48500.002383/2012-98. Concessionária: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Piratininga II; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Nº 3.624. Processo nº 48500.002683/2012-77 Interessada: AES Minas PCH Ltda. Objeto: Anuir à alteração do controle societário direto da Interessada, detido pela AES Tietê S.A., para CEI - Energética Integrada Ltda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.626. Processo nº: 48500.003874/2012-56. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Igaporã II - Bom Jesus da Lapa II, na tensão nominal de 230 kV, com um total de aproximadamente 115 km (cento e quinze quilômetros) de extensão, em circuito simples, que interligará a Subestação Igaporã II à Subestação Bom Jesus da Lapa II, sobrepassando os municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Matina, Caetité e Igaporã, localizados no estado da Bahia. Fica a Chesf autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.629. Processo nº 48500.002743/2012-51. Interessada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão SE UHE Peixe Angical - Arraias, na tensão nominal de 138 kV, em circuito simples, com aproximadamente 201,3 km (duzentos e um vírgula três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação de UHE Peixe Angical e Subestação Arraias, ambas de propriedade da CELTINS, sobrepassando os municípios de Peixes, Paranã e Arraias, todos no estado de Tocantins. Fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.630. Processo nº: 48500.003894/2012-27. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a área de terra que perfaz uma superfície de 5.672,93 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e dois vírgula noventa e três metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Pirajá, 230/69 kV - 360 MVA, localizada no município de Salvador, estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.631. Processos nº 48500.005000/2011-52 e 48500.004617/2011-51. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a CHESF a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Fortaleza; subestação Banabuiú; subestação Aquiraz II; linha de transmissão 230 kV Banabuiú - Aquiraz II; e linha de transmissão 230 kV Aquiraz II - Fortaleza, bem como (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I, e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.621, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, para o período de 2013 a 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000278/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo I desta Resolução, a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO.

Art. 3º Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.329, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/1998, o que consta do Processo nº 48500.003383/2011-24, e considerando:

a Revisão Tarifária Periódica de 2011 da ELEKTRO teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.196, de 23 de agosto de 2011;

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 31/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ELEKTRO, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.049, de 19 de agosto de 2010, ficam, em média, reposicionadas em -1,83% (um vírgula oitenta e três por cento negativos), sendo -2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 27 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2012, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.196/2011, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2012 da ELEKTRO, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários de 2012, 2013 e 2014.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização e remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da ELEKTRO, será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da ELEKTRO de 2012 a 2014.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da ELEKTRO, de 2012, 2013 e 2014, fica definido em 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, e 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 27 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ELEKTRO, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela ELEKTRO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º O horário de ponta para a área de concessão da ELEKTRO compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da ELEKTRO a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca, o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

§ 3º A ELEKTRO poderá estabelecer horários de ponta diferenciados, de acordo com o previsto no Inciso II, do § 2º, do Art. 59 da REN 414/2010, para as unidades consumidoras de alta tensão atendidas pela subestação Agrolim, que atende os municípios de Itapeva e Itaberá, sendo que a adesão do consumidor ao novo horário de ponta será voluntária, formal e específica para cada período pré-determinado.

Art. 10º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 501, DE 24 DE JULHO DE 2012

Estabelece os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL , no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o que consta do Processo nº 48500.000319/2011-91, e considerando:

que constitui encargo das concessionárias, conforme disposto nos Contratos de Concessão, organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade;

a necessidade de que as informações relativas aos bens de concessão estejam georreferenciadas; e

as contribuições recebidas, no período de 15 de dezembro de 2011 a 16 de janeiro de 2012, por ocasião da Audiência Pública nº 75/2011, que permitiram o aperfeiçoamento desta resolução, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.

§1 Para efeito desta resolução, consideram-se bens imóveis vinculados à concessão as estruturas civis que caracterizam o aproveitamento hidrelétrico, tais como barramento/vertedouro, tomada d'água, circuito de adução, casa de força, canal de fuga e subestação.

§2 Para efeito desta resolução, consideram-se áreas vinculadas à concessão, as áreas não necessariamente pertencentes à concessão, mas de interesse à gestão do aproveitamento hidrelétrico, tal como área de proteção permanente que exceda os limites físicos da concessão.

Art. 2º Os levantamentos para a caracterização dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão devem ser realizados em conformidade com as instruções constantes do ANEXO I.

Parágrafo Único. A concessionária deverá manter arquivado, disponível a qualquer tempo para consulta da ANEEL, todos os relatórios técnicos, documentos, dados e estudos que comprovem que os levantamentos foram realizados como requerido e estão em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 3º A concessionária deverá produzir arquivos vetoriais georreferenciados do polígono definidor da área de concessão, abrangendo o reservatório e as principais estruturas, contendo os valores das coordenadas plano-retangulares E (Este) e N (Norte) dos vértices dos polígonos na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, em relação ao Meridiano de Referência - MR, adotado, azimutes e distâncias entre vértices.

Parágrafo Único. Deverão ser produzidos arquivos vetoriais georreferenciados individualizados para canteiro de obras/área industrial; barramento/vertedouro; circuito de adução e tomada d'água; casa de força e canal de fuga; subestação; áreas cedidas para terceiros; área do reservatório, nos níveis máximo normal e máximo maximorum; área de proteção permanente; e área declarada de utilidade pública.

Art. 4º As concessionárias deverão encaminhar à ANEEL as informações constantes do ANEXO II em até doze meses contados da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora.

§1º As concessionárias deverão atualizar os arquivos e encaminhá-los à ANEEL sempre que houver qualquer alteração na área de concessão, inclusive por ampliação, aquisição de novos terrenos, desvinculação ou cessão de uso anuída pela ANEEL.

§2º Para os aproveitamentos que já estejam com a primeira unidade geradora em operação comercial na data de publicação desta Resolução, as informações constantes do ANEXO II deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, independentemente da concessionária ter enviado qualquer informação anteriormente.

Art. 5º A ANEEL poderá solicitar outros dados e informações necessários à complementação daqueles já exigidos.

Art. 6º Os Anexo desta resolução encontram-se disponíveis no endereço - SGAN - Quadra 603- Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de julho de 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta nos processos abaixo relacionados, decide:

Nº 2.467. Processo nº 48500.000686/2010-12. Interessadas: Altamira Indústria Metalúrgica Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, a fim de cancelar a determinação de devolução de valores supostamente cobrados a maior da Altamira Indústria Metalúrgica Ltda.

Nº 2.468. Processo nº 48500.000810/2012-01. Interessadas: Elekeiroz S.A. e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Elekeiroz S.A.

Nº 2.469. Processo nº 48500.001047/2012-28. Interessados: Genius Motel Empreendimentos Turísticos Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Genius Motel Empreendimentos Turísticos Ltda.

Nº 2.470. Processo nº 48500.003877/2010-28. Interessadas: Mult Tempera Tratamento Térmico Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Mult Tempera Tratamento Termico Ltda.

Nº 2.471. Processo nº 48500.000809/2012-79. Interessados: Primeiro de Maio Futebol Clube e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Primeiro de Maio Futebol Clube.

Nº 2.472. Processo nº 48500.002142/2011-68. Interessados: Sr. Antonio Cia e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.473. Processo nº 48500.006050/2011-57. Interessados: Sr. Mariano de Paula Soares e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Mariano de Paula Soares.

Nº 2.474. Processo nº 48500.006048/2011-88. Interessadas: Sra. Solange Alcantara Rodrigues Feitosa e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Solange Alcantara Rodrigues Feitosa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.475. PROCESSO: 48500.000317-83. INTERESSADOS: Hilton Moraes e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Hilton Moraes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, (i) permitir que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 29.283 kWh, correspondente ao período de 29 de março de 2007 a 26 de fevereiro de 2009, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.476. PROCESSO: 48500.000993/2009-51. INTERESSADOS: Sr. Arlindo Siracusa Filho e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Arlindo Siracusa Filho e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformar, de ofício, a decisão da ARSESP para permitir que a CPFL PAULISTA efetue a cobrança de diferença de consumo ativo de 7.987 kWh, relativos à UC nº 29993601, correspondente ao período de março de 2005 a março de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Normativa nº 456, de 29 de novembro de 2000, mantendo-se a possibilidade de a Concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade na UC nº 28786920, no montante de 18.193 kWh, em decorrência da impossibilidade de aplicação de quaisquer dos critérios estabelecidos no art. 72, inciso IV, da Resolução Normativa nº 456, de 2000, para recuperação de energia supostamente consumida e não medida.

Nº 2.477. PROCESSO: 48500.002649/2011-11. INTERESSADOS: Sandergi Luiz da Silva e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Não conhecer do recurso administrativo interposto por Sandergi Luiz da Silva, haja vista a ausência de legitimidade do recorrente.

Nº 2.478. PROCESSO: 48500.002786/2011-56. INTERESSADOS: Maria Roberta dos Santos Nascimento e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP permitindo que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.902 kWh, correspondente ao período de setembro de 2008 a julho de 2009, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Normativa nº 456, de 29 de novembro de 2000, mantendo-se a possibilidade da cobrança do custo administrativo adicional, correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.479. PROCESSO: 48500.002790/2011-14. INTERESSADOS: Dock Solutions Ltda. e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e permitir que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.027 kWh, correspondente ao período de 29 de julho de 2008 a 29 de janeiro de 2009, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução Normativa nº 456, de 29 de novembro de 2000, mantendo-se a possibilidade da cobrança do custo administrativo adicional, correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.480. PROCESSO: 48500.003751/2010-53. INTERESSADOS: Roberto Carlos Ribeiro Raimundo e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Roberto Carlos Ribeiro Raimundo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para; considerando a Súmula nº 009/2009-ANEEL e a razoabilidade da utilização da carga instalada mínima de unidades consumidoras similares, diante da recusa do consumidor em autorizar a apuração da carga efetivamente instalada em sua unidade consumidora, para fins de revisão do faturamento, nos termos da alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000; reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e permitir que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 563 kWh, correspondente ao período de agosto de 2008 a 23 de janeiro de 2009, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000, mantendo-se a possibilidade da cobrança do custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.481. PROCESSO: 48500.003787/2010-37. INTERESSADOS: Nesvaldo Bento Gonçalves Filho e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto por Nesvaldo Bento Gonçalves Filho e, no mérito, negar-lhe provimento, visto a comprovação da inexistência de nexo causal.

Nº: 2.482. PROCESSO: 48500.003790/2010-51. INTERESSADOS: Pilkington Brasil Ltda. e Bandeirante Energia S.A. DECISÃO: Não conhecer do recurso administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A., haja vista que intempestivo, e, de ofício, reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, considerando que não há valores a devolver à Pilkington Brasil Ltda., visto que as demandas foram faturadas corretamente, pois o período de testes previsto no art. 55 da Resolução Normativa nº 456, de 29 de novembro de 2000, somente se aplica a casos de aumento de demanda contratada.

Nº 2.483. PROCESSO: 48500.005504/2011-72. INTERESSADOS: Clenaldo Mariano de Santana e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Clenaldo Mariano de Santana e, no mérito, negar-lhe provimento para, mantendo a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, permitir que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.733 kWh, correspondente ao período de março de 2008 a 18 de março de 2009, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, mantendo-se a possibilidade da cobrança do custo administrativo adicional, correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.484. PROCESSO: 48500.005984/2010-91. INTERESSADOS: Cristiane Souza Teixeira e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Extinguir o processo sem julgamento do mérito ante a ilegitimidade ativa da Sra. Cristiane Souza Teixeira.

Nº 2.485. PROCESSO: 48500.006109/2010-26. INTERESSADOS: Sérgio Cobelo e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Sérgio Cobelo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no sentido de que não há valores a devolver ao Consumidor.

Nº 2.486. PROCESSO: 48500.006386/2011-10. INTERESSADOS: Raphael Moura Nalin e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Raphael Moura Nalin e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, permitir que a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.517 kWh, correspondente ao período de 6 de novembro de 2008 a 18 de outubro de 2010, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, vedando-se a possibilidade da concessionária cobrar custo administrativo adicional, em obediência ao disposto no § 2o do mesmo art. 72, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.487. PROCESSO: 48500.001193-53. INTERESSADOS: Município de Aracati e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformar parcialmente, de ofício, a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE para (i) estabelecer que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Aracati, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do Consumidor, até o primeiro faturamento posterior à cientificação da COELCE quanto a esta decisão, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000; e (iii) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000.

Nº 2.488. PROCESSO: 48500.001260-30. INTERESSADOS: Município de Paramoti e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformar parcialmente, de ofício, a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE para (i) estabelecer que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Paramoti, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL no 456, de 29 de novembro de 2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do Consumidor, até o primeiro faturamento posterior à cientificação da COELCE quanto a esta decisão, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL no 456, de 2000; e (iii) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL no 456, de 2000.

Nº 2.489. PROCESSO: 48500.001261-84. INTERESSADOS: Município de Ibiapina e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento. Reformar parcialmente, de ofício, a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE para (i) estabelecer que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Ibiapina, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do Consumidor, até o primeiro faturamento posterior à cientificação da COELCE quanto a esta decisão, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000; e (iii) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº 456, de 2000.

Nº 2.490/2012. PROCESSO: 48500.004888/2011-14. INTERESSADOS: Município de Trairí e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, negar-lhe provimento para, mantendo a decisão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, determinar que: (i) a Concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Trairí, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do artigo 76 da Resolução Normativa nº 456, de 29 de novembro de 2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação da COELCE quanto à determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução Normativa nº 456, de 2000; e (iii) os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução Normativa nº 456, de 2000.

Nº 2.491. PROCESSO: 48500.001793-11. INTERESSADOS: Jeferson Parreira Nunes e Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. - ENERSUL. DECISÃO: Não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Jeferson Parreira Nunes, haja vista que intempestivo.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 7 de agosto de 2012

Nº 2.520 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001888/2010-80, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. contra o Auto de Infração n. 52/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, a fim de reduzir, de R$ R$ 936.377,13 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos) para R$ 666.916,08 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos), o valor da penalidade de multa cominada.

Nº 2.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003334/2012-72, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento de Ijuí Ltda. - CERILUZ - contra o Despacho n. 2.075/2012, lavrado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 2.522 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004259/2012-67, resolve indeferir o pedido de suspensão de prazos processuais formulado por Furnas Centrais Elétricas S/A em face de greve dos empregados da empresa.

Em 14 de agosto de 2012

Nº 2.552 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.007101/2009-43, decide por: I - não conhecer, haja vista sua inadmissibilidade, dos pedidos de invalidação apresentados por LIGHT, COELBA, ABRADEE e CEMIG, em face da Resolução Normativa nº 463, de 2011, que aprovou o submódulo 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; II - conhecer dos pedidos de invalidação apresentados por ELETROPAULO e ELEKTRO em face da retificação da Resolução Normativa nº 463, de 2011, que alterou o subitem 3.1.1 (Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo) do Submódulo 2.7. (Outras Receitas) do PRORET, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 2.556 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta do Processo nº 48500.000744/2012-61 e a decisão judicial objeto do Processo n° 00005939-47.2012.814.0301, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Belém-PA, a qual afasta a aplicação do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, enquanto a empresa estiver em processo de recuperação judicial, resolve autorizar a CELPA, durante a vigência de tal decisão, a praticar as tarifas constantes do Anexo I, de que trata o art. 3° da Resolução Homologatória nº 1.328, de 31 de julho de 2012, a partir do dia 7 de agosto de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2012

Nº 2.588 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Verace XIX, Assuruá VII, Capoeiras II, Curral de Pedras I, Curral de Pedras II e Curral de Pedras III, constantes do Despacho nº. 1.272, de 18 de abril de 2012; da eólica Santa Luzia, constante do Despacho nº 1.267, de 1º de abril de 2009; da eólica Capoeiras III, constante do Despacho nº 1474, de 30 de abril de 2012; das eólicas Diamante II e EOL Diamante III, constantes do Despacho nº. 428, de 7 de fevereiro de 2012; e das eólicas Assuruá I, Assuruá II, Assuruá III, Assuruá IV, Assuruá V e Assuruá VI, constantes do Despacho nº. 2.031, de 13 de maio de 2011.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de agosto de 2012

Nº 2.582 - Processos nºs 48500.001111/2011-90 e 48500.001701/2006-11. Decisão: i - suspender o Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011, no que se refere ao rio Buriti, bem como a concessão de registros ativos para a elaboração de estudos e projetos relativos aos aproveitamentos denominados BUR-013, BUR-039 e BUR-077. II - determinar à Atiaia Energia S.A. e a qualquer outro interessado que incorpore nos estudos a serem apresentados à ANEEL a alternativa de partição de quedas com os aproveitamentos citados no item I.

Nº 2.583 - Processo: 48500.003593/2009-06. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paru e seus afluentes os rios Mariuçu, Paicuru, Igarapé Iduachi e Tacurana, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Pará, apresentado pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL no período entre os dias 17/12/2012 e 17/01/2013.

Nº 2.584 - Processo: 48500.000392/2010-82. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, e seu afluente ribeirão Bonfim, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 2.348, de 16 de agosto de 2010.

Nº 2.585 - Processo nº: 48500.005008/2010-38. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro e seu afluente Ribeirão Bonfim, localizados na Sub-Bacia 60, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pelas empresas MAXPET - Indústria Plástica, inscrita no CNPJ nº 37.490.018/0001-29 e Energia Ltda e Plano Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.470.363/0001-41, conforme previsto no §2º do art. 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998; (ii) facultar às interessadas a reapresentação dos seus estudos, estabelecendo que o prazo para protocolo na ANEEL até a data 24/11/2012.

Nº 2.586 - Processo: 48500.004252/2010-83. Decisão: (i) prorrogar para 18/12/2012 o prazo estabelecido no Despacho n° 2.509, de 25 de agosto de 2012, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Bois, desde a nascente até a sua foz, no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, e seu afluente, Rio Verde, a jusante do canal de fuga da UHE Verde 11 Alto, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paranaíba, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CPFL Energias Renováveis S.A e Brazil Hydropower Participações S.A.

Nº 2.587. Processo: 48500. 005189/2010-01. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE Comissário, situada no Rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, protocolado na Agência em 20/07/2012, apresentado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, na Resolução ANP n° 16, de 10 de junho de 2010, consoante a Resolução de Diretoria n° 758, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo ANP n° 48610.004403/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., CNPJ nº 04.207.640/0001-28, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 11.001, Bairro São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de processamento de petróleo de 32.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Capacidade Nominal
Unidade de Destilação Atmosférica (U-01)	12.000 m³/d
Unidade de Destilação a Vácuo (U-02)	6.000 m³/d
Unidade de Craqueamento Catalítico (U-03)	3.400 m³/d
Unidade de Solventes (U-15)	1.300 m³/d
Unidade de Destilação Atmosférica II (U-50)	22.000 m³/d
Unidade de Desaromatização de Solventes (U-19)	150 m³/d
Unidade de Craqueamento Catalítico de Resíduo (U-300)	7.418 m³/d
Unidade de Coqueamento Retardado (U-650)	2.600 m³/d
Unidade de Hidrotratamento de Instáveis (U-700)	5.200 m³/d
Unidade de Geração de Hidrogênio (U-702)	550.000 Nm³/d
Conjunto de Recuperação de Enxofre (U-307/ U-308/U-309/ U-310)	98 t/d

Art. 2º Fica autorizada ainda a construção e operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Capacidade Nominal
Unidade de Hidrodessulfurização Seletiva de Nafta Craqueada (U-311)	5.000 m³/d
Unidade de Hidrotratamento de Diesel - UHDT-II (U-710)	6.000 m³/d
Unidade de Geração de Hidrogênio - UGH-II (U-704)	1.250.000 Nm³/d

Art. 3º Fica autorizada também a operação da U-700 com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 10%) e óleo mineral, para produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	433.959	565.570
Intermediários e Derivados	600.185	763.791
Outros	252.931	327.312
Total	1.287.075	1.656.673

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 317, de 03 de julho de 2012, publicada no DOU nº 128, de 04 de julho de 2012, seção 1, página 75.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU nº 67, de 7 de abril de 2011, Seção 1, pág. 46, no preâmbulo, onde se lê: "... considerando o disposto no Art.7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998 ...", leia-se: "... considerando o disposto no Art.7º, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 ...".

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009827/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Petroquímica de Pernambuco - Petroquímicasuape, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.986.997/0001-40, situada no Complexo Portuário de SUAPE, à OTR Zona Industrial, Gleba Leste, Quadra 3B - Ipojuca - PE - Cep: 55590-000, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012

Data: 30.04.2012, às 15h - Local: Sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o que dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Claudio Scliar, Presidente do Conselho de Administração. Pelo Livro de Presença foi verificada a existência de número legal, comparecendo como Representante da União, o Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria n.º 603, de 11.08.2008, publicada no Diário Oficial, de 13.08.2008. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu como iniciada a Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, Palmiro Franco Capone. Em seguida, o Presidente comunicou que foram cumpridos todos os prazos legais previstos na Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, documentos que foram publicados no dia 20.04.2012, no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas n.ºs 76 a 79) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 20.04.2012, (página E3) e pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, também publicado no Diário Oficial da União nos dias 18, 19, e 20.04.2012 (Seção 3, páginas n.ºs 115, 116 e 147), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 18, 19 e 20.04.2012 (nas páginas E2), respectivamente. Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nas condições previstas no artigo 131, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às 15h do dia 30 de abril de 2012, na sede da Companhia, localizada no SGAN 603, Conjunto "J", Parte "A", 1º andar - Brasília - DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2011; b) deliberação sobre o resultado do exercício; c) eleição dos membros do Conselho de Administração; d) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e) remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia deverá depositar procuração, com poderes especiais, no Escritório da sede da Companhia, de acordo com o artigo 13 do Estatuto, até às 15h do dia 27 de abril de 2012. Brasília, 28 de março de 2012, CLAUDIO SCLIAR, Presidente do Conselho de Administração. A seguir, o Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes no recinto o Sr. Francisco Inácio de Assis Rodrigues, representante credenciado dos Auditores Independentes, Staff - Auditores Independentes S/S e o Contador - Geral da CPRM, Sr. Gilberto Aguilera, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 164 da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011 e a Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, bem como a dispensa da leitura destes documentos, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal. O Representante da União aprovou a dispensa da leitura destes documentos. O Presidente pediu, a mim, Secretário que lesse a parte da proposição do Conselho de Administração referente às matérias das alíneas "a" e "b" do Edital de Convocação, o que foi feito. Colocou, então, o Presidente, em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da seguinte forma: a) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal, bem como do Parecer dos Auditores Independentes, ressalvando, contudo, os possíveis efeitos que possam advir da não adoção das novas práticas contábeis, regulamentadas pelos órgãos reguladores competentes; b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício, conforme a proposta apresentada pela Administração da CPRM. Em continuação, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "c" da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros para o Conselho de Administração. Com a palavra, o Representante da União votou pela eleição como membros do Conselho de Administração, das seguintes pessoas: LUIZ GONZAGA BAIÃO, JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS e LADICE PONTES PEIXOTO (alínea c), do Edital. O Presidente declarou eleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, do ano de 2014, os Srs. LUIZ GONZAGA BAIÃO, brasileiro, divorciado, natural de Matipó, MG, graduado em História, portador da Carteira de Identidade n.º M-6.240.402, expedida pela SSP-MG, em 30.05.1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 573.814.536-49, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQS 304, Bloco J aptº. 503, CEP 70337-100, indicado pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; JARBAS RAIMUNDO DE ALDANO MATOS, brasileiro, casado, natural de Itajubá, MG, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 6.951.537, expedida pela SSP/SP, em 20.12.1972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 101.519.746-91, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, no Condomínio Mansões Califórnia n.º 36, Jardim Botânico, CEP 71680-364; LADICE PONTES PEIXOTO, brasileira, solteira, natural de Fortaleza, CE, Advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.720-OAB/DF, expedida em 14.02.1977, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.129.201-97, domiciliada na cidade de Brasília-DF, na SQS 113, bloco D, aptº. 601, CEP 70376-040, indicados pelo Sr. Ministro de Minas e Energia. Em seguida, foi comunicado à Assembleia e lido o Oficio nº 043/2012 - PR, de 26.04.2012, sobre o resultado da Eleição do Representante dos Empregados e seu Suplente no Conselho de Administração, com base na Lei nº 12.353, de 28.12.2010 e Portaria nº 26, de 11.03.2011, do MPOG, tendo sido eleitos pelos Empregados as seguintes pessoas: OSVALDO CASTANHEIRA e CLAITON PIVA PINTO. A Assembleia homologou com mandato até 27.04.2014 a eleição do Sr. OSVALDO CASTANHEIRA, brasileiro, casado, natural de Araguari-MG, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 592, expedida pela 6ª Região do CRA, em 09.10.1973, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.309.606-25 domiciliado na Rua Luther King, 77, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte-MG, CEP 31170-100, como Titular e CLAITON PIVA PINTO, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre-RS, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 16.670.311, expedida pela SSP/MG em 23.11.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.203.872-34, domiciliado na Rua Capelinha, 269, aptº. 05, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG, CEP 30220-300, como Suplente. Desta forma, o Conselho de Administração da CPRM ficou composto por estes três membros, o representante eleito pelos Empregados e mais o seu Presidente Sr. Claudio Scliar, nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto de 05.04.2010, publicado no Diário Oficial da União, de 06.04.2010 e demissível "ad nutum" e seu Vice-Presidente Sr. Manoel Barretto da Rocha Neto , posto que, estatutariamente, cabe ao Diretor-Presidente da Empresa. A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "d", da Ordem do Dia, que prevê a eleição dos membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2013. Esclareceu na ocasião, que de acordo com as normas legais vigentes, 1 (um) deles e seu suplente serão eleitos como representantes do Tesouro Nacional; e os outros 2 (dois) e seus suplentes, por indicação do Ministério de Minas e Energia, supervisor da Companhia. Dada a palavra ao Representante da União, este externou seu voto pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, das seguintes pessoas: EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, natural de Juiz de Fora-MG, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº M.542.051, expedida pela SSP/MG, em 03.08.1973, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 261.924.66-87, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SHIN QL 5 - CONJ. 2, CASA 5, Lago Norte, CEP 71505-725, como Titular; MARIANA PADRÃO DE LÂMÔNICA FREIRE, brasileira, solteira, natural de Brasília-DF, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2038175, expedida pela SSP/DF, em 11.02.1998, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.617.091-49, domiciliada na Cidade de Brasília-DF, na SQN 408 bloco P aptº. 302, Asa Norte, CEP 70856-160, como Suplente; CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural do Crato-CE, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 640606, expedida pela SSP/CE, em 01.03.1974, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 119.276.073-53, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQSW 103, Bloco E, aptº. 509 - Sudoeste, CEP 70630-305, como Titular; FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, Geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1977395, expedida em SSP/DF, em 05.04.2006, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 991.125.901-34, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, na SQN 415 bl L, aptº. 210, CEP 70878-120, Asa Norte, como Suplente; NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, natural de Tapiramutá-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 2063559-12, expedida pela SSP/BA, em 10.01.1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 291.131.805-68, domiciliado na Cidade de Brasília-DF, no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 2, Quadra 3, lotes 15 e 16, Lago Sul, CEP 71680-379, como Titular; JOÃO FERNANDES MORAES, brasileiro, casado, natural de Rio Pardo-RS, portador da Carteira de Identidade nº 7063, emitida pela CRA-RS, em 12.01.1987, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 113.178.840-00, domiciliado na cidade de Brasília-DF, no SQSW 101, Bloco H, aptº. 110, Setor Sudoeste, CEP 70670-108, como Suplente, todos com mandato de 01 (um) ano até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2013. A seguir, a Assembleia passou a deliberar sobre o assunto constante da alínea "e" do Edital de Convocação, relativo à proposta da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. O Presidente passou a palavra ao Representante da União que, conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Oficio n.º 331/DEST-MP, de 26 de abril de 2012), e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n.º 7.675, de 20 de janeiro de 2012, votou da seguinte forma: a) pela fixação em até R$ 1.784.011,40 o montante global a ser pago aos administradores da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no período compreendido entre abril de 2012 e março de 2013, aí incluídos: honorários, gratificação natalina, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxilio alimentação, assistência médica odontológica e seguro de vida, vedado expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2012; b) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; e, c) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, Palmiro Franco Capone Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu a presença do Representante da União e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, Palmiro Franco Capone Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Assinado CLAUDIO SCLIAR - Presidente da Assembleia - LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da União - PALMIRO FRANCO CAPONE - Secretário-Geral da CPRM. Arquivamento da Ata na Junta Comercial do Distrito Federal em 06.08.2012, sob o n° 20120500310.

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 92/2012

Referência: Processos DNPM no974.323/2010 , 974.324/2010
Interessado: Elio Moulin
Assunto: Débitos de Taxa Anual por Hectare
Nos termos da NOTA nº 456/2011/TCDA/PROGE//DNPM e do Despacho n° 317/2011/PROGE/DNPM-PSSN que ora aprovo, **ANULO**, os débitos do Sr. Elio Moulin decorrentes do Alvará 1.165, de 04 de fevereiro de 2004, outorgado nos autos do processo DNPM nº 872.208/2003.
Referência:Processo DNPM no 810.159/2004
Interessado:Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Santa Mônica Minérios Ltda.
Assunto:Pedido de reconsideração.
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 315/2012/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda. e ANULO o despacho de fls. 640, publicado no D.O.U. de 7 de dezembro de 2011, para que a Comissão Julgadora intime os demais interessados da interposição do recurso da empresa Santa Mônica Minérios Ltda., conforme recomendado na conclusão do Parecer acima referido. (316)

RELAÇÃO Nº 197/2012-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5039/2012-851.500/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
5040/2012-850.070/2012-JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 129/2012-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4957/2012-848.103/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4958/2012-848.358/2011-LUIS BENGHI
4959/2012-848.820/2011-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA
4960/2012-848.091/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4961/2012-848.092/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4962/2012-848.093/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4963/2012-848.094/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4964/2012-848.095/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4965/2012-848.096/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4966/2012-848.097/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4967/2012-848.098/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4968/2012-848.099/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4969/2012-848.100/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4970/2012-848.101/2012-FEC CONSTRUÇÕES LTDA
4971/2012-848.102/2012-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
4972/2012-848.105/2012-FM MINERAÇÃO LTDA ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4973/2012-848.106/2012-FM MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 248/2011-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4894/2012-848.630/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 115/2012-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4895/2012-821.481/2000-JOSÉ EDUARDO FRANCO ZUCCOLO
4896/2012-820.219/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
4897/2012-820.220/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP
4898/2012-820.830/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS
4899/2012-820.832/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS
4900/2012-820.840/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁRIOS
4901/2012-820.905/2009-JOÃO BATISTA ANDRADE
4902/2012-820.074/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
4903/2012-820.135/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4904/2012-820.137/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4905/2012-820.138/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4906/2012-820.139/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
4907/2012-821.186/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4908/2012-821.199/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.
4909/2012-821.203/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA JACAREZINHO LTDA ME
4910/2012-821.214/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4911/2012-821.215/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4912/2012-821.216/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4913/2012-821.217/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4914/2012-821.218/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4915/2012-821.219/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4916/2012-821.220/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4917/2012-821.253/2011-VINICIUS TEIXEIRA PAVONE
4918/2012-821.266/2011-VRP DESCALVADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA
4919/2012-821.282/2011-JOZO NISHIMURA
4920/2012-821.289/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
4921/2012-821.290/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
4922/2012-821.309/2011-ELIAS NAUFER NETTO
4923/2012-821.310/2011-CONSTRUTORA BRASIL S. A.
4924/2012-821.312/2011-LUCIANA MARIA LAURINDO
4925/2012-821.313/2011-LUCIANA MARIA LAURINDO
4926/2012-821.315/2011-LIENPLAS LTDA
4927/2012-821.325/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO
4928/2012-821.332/2011-C.C.M. CITRINO COMERCIAL DE MINERAÇÃO LTDA
4929/2012-821.350/2011-SÉRGIO DE MORAES FILHO
4930/2012-821.356/2011-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
4931/2012-821.359/2011-VALTER APARECIDO LAGO EPP
4932/2012-821.360/2011-VALTER APARECIDO LAGO EPP
4933/2012-821.364/2011-MARCIO NASCIMENTO E SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4934/2012-820.316/1992-IRMÃOS NADER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4935/2012-821.443/2000-ROLANDO TUXEN
4936/2012-820.643/2004-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP
4937/2012-820.985/2008-SIMONEY SANDRO MORETO
4938/2012-821.153/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
4939/2012-821.156/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
4940/2012-821.157/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
4941/2012-821.181/2011-RICARDO VALÉRIO
4942/2012-821.188/2011-NELSON CALIL JORGE
4943/2012-821.189/2011-FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA
4944/2012-821.191/2011-WILSON GABRIEL GIANNETTI
4945/2012-821.230/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA
4946/2012-821.236/2011-CARLOS GARDEL DE FARIA
4947/2012-821.239/2011-MARCELO CAVAÇA CAMPOS
4948/2012-821.247/2011-FLEXLIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLÇHÕES LTDA EPP
4949/2012-821.255/2011-ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL
4950/2012-821.264/2011-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA
4951/2012-821.273/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
4952/2012-821.294/2011-CERÂMICA RAMOS LTDA
4953/2012-821.316/2011-ANTONIO RICARDO BEIRA
4954/2012-821.361/2011-SILVIO RENATO SARPA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 216/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
854.871/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 860.752/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de JATAÍ/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°48'02,565"S/51°47'16,850"W; 17°48'02,565"S/51°47'26,172"W; 17°48'02,565"S/51°47'26,200"W; 17°48'10,697"S/51°47'26,200"W; 17°48'10,697"S/51°47'28,718"W; 17°48'10,697"S/51°47'28,750"W; 17°48'13,200"S/51°47'28,750"W; 17°48'13,200"S/51°47'41,360"W; 17°48'12,000"S/51°47'41,360"W; 17°48'12,000"S/51°47'42,400"W; 17°48'15,000"S/51°47'42,400"W; 17°48'15,000"S/51°47'50,500"W; 17°48'10,760"S/51°47'50,500"W; 17°48'10,760"S/51°47'55,160"W; 17°48'11,750"S/51°47'55,160"W; 17°48'11,750"S/51°47'56,460"W; 17°48'12,910"S/51°47'56,460"W; 17°48'12,910"S/51°47'57,800"W; 17°48'14,700"S/51°47'57,800"W; 17°48'14,700"S/51°47'59,480"W; 17°48'16,384"S/51°47'59,480"W; 17°48'16,384"S/51°48'01,874"W; 17°48'19,350"S/51°48'01,874"W; 17°48'19,350"S/51°48'10,626"W; 17°48'17,870"S/51°48'10,626"W; 17°48'17,870"S/51°48'12,150"W; 17°48'16,200"S/51°48'12,150"W; 17°48'16,200"S/51°48'16,520"W; 17°48'17,074"S/51°48'16,520"W; 17°48'17,074"S/51°48'17,400"W; 17°48'19,350"S/51°48'17,400"W; 17°48'19,350"S/51°48'21,150"W; 17°48'29,240"S/51°48'21,150"W; 17°48'29,240"S/51°48'29,830"W; 17°48'26,995"S/51°48'29,830"W; 17°48'26,995"S/51°48'33,995"W; 17°48'25,495"S/51°48'33,995"W; 17°48'25,495"S/51°48'34,995"W; 17°48'23,995"S/51°48'34,995"W; 17°48'23,995"S/51°48'36,000"W; 17°48'21,770"S/51°48'36,000"W; 17°48'21,770"S/51°48'26,775"W; 17°48'18,520"S/51°48'26,775"W; 17°48'18,520"S/51°48'23,370"W; 17°48'15,270"S/51°48'23,370"W; 17°48'15,270"S/51°48'06,350"W; 17°48'13,680"S/51°48'06,350"W; 17°48'13,680"S/51°48'02,950"W; 17°48'10,420"S/51°48'02,950"W; 17°48'10,420"S/51°47'57,870"W; 17°48'07,150"S/51°47'57,870"W; 17°48'07,150"S/51°47'27,960"W; 17°48'04,000"S/51°47'27,960"W; 17°48'04,000"S/51°47'31,410"W; 17°47'55,760"S/51°47'31,410"W; 17°47'55,760"S/51°47'25,650"W; 17°47'50,690"S/51°47'25,650"W; 17°47'50,690"S/51°47'16,850"W; 17°48'02,565"S/51°47'16,850"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°48'02,565"S e Long. 51°47'16,850"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 274,6m-W; 0,8m-W; 250,0m-S; 74,2m-W; 1,0m-W; 77,0m-S; 371,4m-W; 36,9m-N; 30,6m-W; 92,2m-S; 238,6m-W; 130,4m-N; 137,2m-W; 30,4m-S; 38,3m-W; 35,7m-S; 39,5m-W; 55,0m-S; 49,5m-W; 51,8m-S; 70,5m-W; 91,2m-S; 257,8m-W; 45,5m-N; 44,9m-W; 51,3m-N; 128,7m-W; 26,9m-S; 25,9m-W; 70,0m-S; 110,4m-W; 304,1m-S; 255,6m-W; 69,0m-N; 122,7m-W; 46,1m-N; 29,5m-W; 46,1m-N; 29,6m-W; 68,4m-N; 271,7m-E; 99,9m-N; 100,3m-E; 99,9m-N; 501,2m-E; 48,9m-N; 100,1m-E; 100,2m-N; 149,6m-E; 100,5m-N; 880,9m-E; 96,8m-N; 101,6m-W; 253,3m-N; 169,6m-E; 155,9m-N; 259,2m-E; 365,1m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.253/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à CONSTRUTORA MELRITO LTDA, concessão para lavrar SAIBRO, no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 48,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°39'32,640"S/49°08'29,733"W; 25°40'05,549"S/49°08'29,738"W; 25°40'05,549"S/49°08'29,729"W; 25°40'05,558"S/49°08'29,729"W; 25°40'05,558"S/49°08'29,738"W; 25°40'16,509"S/49°08'29,740"W; 25°40'16,509"S/49°08'38,694"W; 25°39'53,762"S/49°08'38,694"W; 25°39'53,762"S/49°08'42,279"W; 25°39'45,638"S/49°08'42,279"W; 25°39'45,638"S/49°08'49,450"W; 25°39'32,640"S/49°08'49,450"W; 25°39'32,640"S/49°08'29,733"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°39'32,640"S e Long. 49°08'29,733"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1012,7m-S; 0,3m-E; 0,3m-S; 0,3m-W; 337,0m-S; 249,7m-W; 700,0m-N; 100,0m-W; 250,0m-N; 200,0m-W; 400,0m-N; 549,8m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 846.185/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à TOPAZIO ÁGUA MINERAL LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de SANTA RITA/PB, numa área de 25,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°09'45,600"S / 34°59'49,000"W; 07°09'28,943"S / 34°59'49,000"W; 07°09'28,943"S / 35°00'05,296"W; 07°09'45,600"S / 35°00'05,296"W; 07°09'45,600"S / 34°59'49,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°09'45,600"S e Long. 34°59'49,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 511,7m-N; 500,0m-W; 511,7m-S; 500,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 97,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°09'45,600"S / 34°59'49,000"W; 07°09'45,600"S / 35°00'05,296"W; 07°09'31,928"S / 35°00'05,296"W; 07°09'31,928"S / 35°00'23,221"W; 07°09'05,886"S / 35°00'23,221"W; 07°09'05,886"S / 34°59'57,148"W; 07°09'15,652"S / 34°59'57,148"W; 07°09'15,652"S / 34°59'49,000"W; 07°09'45,600"S / 34°59'49,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°09'45,600"S e Long. 34°59'49,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 420,0m-N; 550,0m-W; 800,0m-N; 800,0m-E; 300,0m-S; 250,0m-E; 920,0m-S.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 846.168/2003, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de NOVA PALMEIRA/PB, numa área de 544,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°41'20,100"S / 36°22'05,444"W; 06°43'05,382"S / 36°22'05,442"W; 06°43'05,382"S / 36°23'10,561"W; 06°42'32,831"S / 36°23'10,561"W; 06°42'32,831"S / 36°23'10,556"W; 06°41'49,397"S / 36°23'10,559"W; 06°41'49,397"S / 36°22'33,500"W; 06°41'20,100"S / 36°22'33,500"W; 06°41'20,100"S / 36°22'05,444"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°41'20,100"S e Long. 36°22'05,444"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3234,2m-S; 1999,9m-W; 1000,0m-N; 0,1m-E; 1334,3m-N; 1138,1m-E; 900,0m-N; 861,7m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 820.739/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de JOANÓPOLIS/SP, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°54'22,855"S / 46°16'39,353"W; 22°54'00,100"S / 46°16'39,353"W; 22°54'00,099"S / 46°17'03,915"W; 22°54'22,854"S / 46°17'03,916"W; 22°54'22,855"S / 46°16'39,353"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2131,0m, no rumo verdadeiro de 41°17'59"994 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'14,900"S e Long. 46°15'50,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-N; 700,0m-W; 700,0m-S; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 126,74 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°54'14,958"S/46°16'41,066"W; 22°54'14,958"S/46°16'57,558"W; 22°54'10,082"S/46°16'57,558"W; 22°54'10,082"S/46°17'01,769"W; 22°54'06,831"S/46°17'01,769"W; 22°54'06,831"S/46°17'05,278"W; 22°54'02,280"S/46°17'05,277"W; 22°54'02,279"S/46°17'08,786"W; 22°53'59,029"S/46°17'08,786"W; 22°53'59,028"S/46°17'12,295"W; 22°53'55,778"S/46°17'12,295"W; 22°53'55,777"S/46°17'15,804"W; 22°53'52,527"S/46°17'15,803"W; 22°53'52,526"S/46°17'19,312"W; 22°53'49,276"S/46°17'19,312"W; 22°53'49,275"S/46°17'22,821"W; 22°53'46,025"S/46°17'22,820"W; 22°53'46,024"S/46°17'26,329"W; 22°53'36,272"S/46°17'26,328"W; 22°53'36,273"S/46°17'21,065"W; 22°53'28,146"S/46°17'21,065"W; 22°53'28,146"S/46°17'18,258"W; 22°53'23,270"S/46°17'18,257"W; 22°53'23,270"S/46°17'07,732"W; 22°53'31,397"S/46°17'07,732"W; 22°53'31,397"S/46°17'02,469"W; 22°53'36,274"S/46°17'02,469"W; 22°53'36,274"S/46°16'58,961"W; 22°53'40,825"S/46°16'58,961"W; 22°53'40,825"S/46°16'41,417"W; 22°53'46,676"S/46°16'41,417"W; 22°53'46,676"S/46°16'36,505"W; 22°54'02,930"S/46°16'36,505"W; 22°54'02,930"S/46°16'39,312"W; 22°54'06,181"S/46°16'39,312"W; 22°54'06,181"S/46°16'41,066"W; 22°54'14,958"S/46°16'41,066"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2349,0m, no rumo verdadeiro de 38°16'59"993 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'14,900"S e Long. 46°15'50,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 470,0m-W; 150,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 140,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-N; 150,0m-E; 250,0m-N; 80,0m-E; 150,0m-N; 300,0m-E; 250,0m-S; 150,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 140,0m-S; 500,0m-E; 180,0m-S; 140,0m-E; 500,0m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 270,0m-S.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 870.305/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO SIMÕES FILHO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de SIMÕES FILHO/BA, numa área de 49,61ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°44'11,611"S / 38°24'07,452"W; 12°44'27,881"S / 38°24'07,452"W; 12°44'27,881"S / 38°24'24,027"W; 12°44'11,611"S / 38°24'24,027"W; 12°44'11,610"S / 38°24'33,972"W; 12°43'55,595"S / 38°24'33,971"W; 12°43'55,597"S / 38°24'17,397"W; 12°44'11,611"S / 38°24'17,397"W; 12°44'11,611"S / 38°24'07,452"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°44'11,611"S e Long. 38°24'07,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N; 300,0m-W; 492,2m-N; 500,0m-E; 492,1m-S; 300,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 74,26 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°44'06,559"S / 38°24'11,318"W; 12°44'32,267"S / 38°24'11,318"W; 12°44'32,266"S / 38°24'42,479"W; 12°44'06,558"S / 38°24'42,478"W; 12°44'06,559"S / 38°24'11,318"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5400,0m, no rumo verdadeiro de 69°00'00"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°43'03,600"S e Long. 38°21'24,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 790,0m-S; 940,0m-W; 790,0m-N; 940,0m-E.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 896.183/1995, resolve:

Art. 1° Outorgar à CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 521,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°39'41,228"S/40°46'38,226"W; 18°39'49,294"S/40°46'38,224"W; 18°39'49,267"S/40°45'06,810"W; 18°39'59,870"S/40°45'06,805"W; 18°39'59,898"S/40°46'42,350"W; 18°39'59,927"S/40°46'42,351"W; 18°40'32,421"S/40°46'42,348"W; 18°40'32,437"S/40°49'09,080"W; 18°39'59,914"S/40°49'09,080"W; 18°39'59,911"S/40°48'11,070"W; 18°39'46,121"S/40°48'11,072"W; 18°39'46,119"S/40°47'54,010"W; 18°40'17,017"S/40°47'54,007"W; 18°40'17,011"S/40°47'10,635"W; 18°39'44,487"S/40°47'10,641"W; 18°39'44,484"S/40°46'53,580"W; 18°39'41,231"S/40°46'53,581"W; 18°39'41,228"S/40°46'38,226"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°39'41,228"S e Long. 40°46'38,226"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 248,0m-SE 00°00'49"903; 2679,0m-NE 89°59'12"264; 326,0m-SE 00°00'44"290; 2800,0m-SW 89°59'12"117; 0,9m-SW 00°38'11"737; 999,1m-SE 00°00'16"516; 4299,8m-SW 89°59'11"550; 1000,0m-NW 00°00'49"504; 1700,0m-NE 89°59'11"467; 424,0m-NW 00°00'43"783; 500,0m-NE 89°59'10"496; 950,0m-SE 00°00'47"767; 1271,0m-NE 89°59'12"937; 1000,0m-NW 00°00'49"504; 500,0m-NE 89°59'10"496; 100,0m-NW 00°00'41"253; 450,0m-NE 89°59'09"580.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 880.134/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à JAMILE PAMPLONA DAIBES, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de IRANDUBA/AM, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°12'02,640"S / 60°10'03,840"W; 03°12'02,640"S / 60°10'20,035"W; 03°11'30,084"S / 60°10'20,035"W; 03°11'30,084"S / 60°10'03,840"W; 03°12'02,640"S / 60°10'03,840"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°12'02,640"S e Long. 60°10'03,840"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 48,76 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°11'40,800"S / 60°10'18,310"W; 03°11'40,800"S / 60°09'55,730"W; 03°12'03,570"S / 60°09'55,730"W; 03°12'03,570"S / 60°10'18,310"W; 03°11'40,800"S / 60°10'18,310"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°11'40,800"S e Long. 60°10'18,310"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 697,1m-E; 699,4m-S; 697,1m-W; 699,4m-N.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 731, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 368/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001797/2007-76, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Apoio e Reintegração da Criança e do Adolescente, CNPJ 01.727.641/0001-05, com sede em Ivinhema/MS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 732, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 554/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004136/2009-64, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente "Alice Bernardes Silva", CNPJ: 00.697.481/0001-36, com sede em Osvaldo Cruz/SP, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 733, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 558/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047449/2009-26, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, CNPJ: 50.791.417/0001-98, com sede em Paranapanema/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 734, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 561/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001789/2009-91, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Vila Vicentina São Vicente de Paulo, CNPJ: 17.938.861/0001-18, com sede em Monsenhor Paulo/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 735, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 562/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042899/2009-22, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Velhinhos de Campinas, CNPJ: 46.044.855/0001-15, com sede em Campinas/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 736, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 565/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066216/2009-22, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Tresmaiense de Amigos dos Idosos, CNPJ: 02.074.262/0001-26, com sede em Três de Maio/RS, pelo período de 17/10/2009 a 16/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 737, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 571/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003338/2009-99, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Orsa, CNPJ: 74.502.550/0001-45, com sede em Barueri/SP, pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 738, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 573/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066211/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Concordiense de Auxílio Fraterno, CNPJ: 83.575.167/0001-08 com sede em Concórdia/SC, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 739, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 578/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003508/2009-35, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, CNPJ: 60.249.067/0001-96, com sede em Bebedouro/SP, pelo período de 21/12/2009 a 20/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 590/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047917/2009-62, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Albergue Noturno de Itu, CNPJ: 50.234.780/0001-02, com sede em Itu/SP, pelo período de 22/05/2009 a 21/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 598/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003344/2009-46, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela, CNPJ: 90.934.449/0001-10, com sede em Canela/RS, pelo período de 27/08/2009 a 26/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 742, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 603/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.047734/2009-47, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ: 00.548.211/0001-63, com sede em Modaí/SC, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 609/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043282/2009-24, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, CNPJ: 28.495.109/0001-66 com sede em Pinheiros/ES, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 610/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066346/2009-65, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência, CNPJ: 73.415.739/0001-38, com sede em Apucarana/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 745, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 615/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051486/2009-39, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção a Maternidade, a Infância e a Família de Mandaguaçu, CNPJ: 75.253.930/0001-56, com sede em Mandaguaçu/PR, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 746, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 617/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075331/2009-98, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias, CNPJ: 74.333.808/0001-27, com sede em Santo André/SP, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 747, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 623/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052208/2009-07, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo Santa Luzia, CNPJ: 34.050.419/0001-70, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 27/12/2009 a 26/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 748, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 624/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003447/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Unidef - União dos Deficientes Físicos de Cambé, CNPJ: 78.315.991/0001-99, com sede em Cambé/PR, pelo período de 12/09/2009 a 11/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 631/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075281/2009-49, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 05.019.043/0001-32, com sede em Varginha/MG, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 632/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075385/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cruz Machado, CNPJ: 78.170.263/0001-36, com sede em Cruz Machado/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 751, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 643/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005229/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita, CNPJ: 62.798.699/0001-34, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 26/12/2009 a 25/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 752, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 650/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036337/2009-40, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ: 76.136.589/0001-11 com sede em Paranavaí/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 654/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104737/2009-95, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juiz de Fora, CNPJ: 21.597.190/0001-46, com sede em Juiz de Fora/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 754, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 655/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075943/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo Social Paulistano, antigamente denominado Polícia Mirim da Zona Leste, CNPJ: 43.785.328/0001-73, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 14/11/2009 a 13/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 755, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 659/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052005/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Holística Humanística, CNPJ: 65.045.734/0001-32, com sede em São José dos Campos/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 756, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 667/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075749/2009-03, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ: 72.938.905/0001-18, com sede em Viradouro/SP, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 675/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036206/2009-62, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Clevelândia, CNPJ: 78.686.128/0001-48, com sede em Clevelândia/PR, pelo período de 20/06/2009 a 19/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 758, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 678/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003445/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de Assistência aos Pobres, CNPJ: 24.492.290/0001-04, com sede em Santa Rita do Sapucaí/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 759, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 682/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051786/2009-18, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Pobres de Itirapina, atualmente denominado Lar dos Pobres São Vicente de Paulo, CNPJ: 50.163.849/0001-54 com sede em Itirapina/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 760, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 683/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076384/2009-26, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo Comunitário Criança Feliz, CNPJ: 59.010.496/0001-27, com sede em Campinas/SP, pelo período de 15/03/2010 a 14/03/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 761, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 694/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003454/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Ensino e Reabilitação, CNPJ: 00.413.666/0001-71, com sede em Brasília/DF, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 762, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 701/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037325/2009-32, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Rio Criança Cidadã, CNPJ: 73.759.979/0001-50, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 705/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038395/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel, CNPJ: 36.401.784/0001-07, com sede em Bom Jesus do Norte/ES, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 707/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077392/2009-90, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Lar da Criança, CNPJ 47.066.972/0001-42, com sede em Catanduva/SP, pelo período de 16/11/2009 a 15/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 709/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038389/2009-51, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, CNPJ: 89.967.459/0001-72, com sede em Panambi/RS, pelo período de 22/04/2009 a 21/04/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 766, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 714/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076387/2009-60, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra, CNPJ: 03.177.415/0001-23, com sede em Araçoiaba da Serra/SP, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 767, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 718/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077909/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pariquera-Açu, CNPJ: 04.484.544/0001-27, com sede em Pariquera-Açu/SP, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 768, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 727/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003376/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria Magdala, CNPJ: 00.292.004/0001-90, com sede em Niterói/RJ, pelo período de 11/12/2009 a 10/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 739/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053379/2009-45, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira, CNPJ: 02.191.772/0001-83, com sede em Louveira/SP, pelo período de 06/07/2009 a 05/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 770, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 750/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042843/2009-78, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto Evangélico de Amparo ao Menor, CNPJ: 87.377.552/0001-00, com sede em Três Coroas/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 771, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 756/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076633/2009-83, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, CNPJ: 44.491.694/0001-82, com sede em Cândido Mota/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 772, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 764/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075744/2009-72, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Espírita Amor e Caridade, CNPJ: 43.266.774/0001-71, com sede em Americana/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 773, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 770/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043273/2009-33, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar dos Pobres Joana D'Arc, CNPJ: 45.128.378/0001-03, com sede em Tabapuã/SP, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 774, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 771/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076474/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo, CNPJ: 44.515.963/0001-01, com sede em Atibaia/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 775, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 784/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066339/2009-63, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da PATNA - Pastoral de Apoio ao Toxicômano Nova Aurora, CNPJ: 00.065.945/0001-91, com sede em Caxias do Sul/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 776, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 791/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064242/2009-16, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da entidade Novo Horizonte - Projetos Sociais, CNPJ: 66.842.485/0001-79, com sede em Itu/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 777, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 803/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077658/2009-02, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança Defeituosa, CNPJ: 77.017.804/0001-28, com sede em Ponta Grossa/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 805/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003510/2009-12, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Central de Passo Fundo da Sociedade de São Vicente de Paulo, atualmente denominado Obra Social São Vicente de Paulo, CNPJ: 92.049.964/0001-42, com sede em Passo Fundo/RS, pelo período de 07/10/2009 a 06/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 779, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 807/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077963/2009-96, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Passos de Integração, CNPJ: 04.548.805/0001-25, com sede em Itajaí/SC, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 808/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051468/2009-57, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Comunidade Vida Nova, CNPJ: 03.357.056/0001-96, com sede em Leme/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 823/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.045576/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Campinas - APASCAMP, CNPJ: 54.671.557/0001-83, com sede em Campinas/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 950/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005973/2008-20, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, CNPJ 35.618.933/0001-21, com sede em Recife/PE, por infringir o disposto no inciso III, do artigo 4º, do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 783, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 963/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001933/2007-28, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Crescer Criança, CNPJ 06.958.188/0001-61, com sede em Boituva/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 784, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 974/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076438/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo São Francisco de Assis, CNPJ: 24.630.931/0001-31 com sede em Ivinhema/MS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 785, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 977/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051899/2009-13, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente Cravinhos, CNPJ 01.331.224/0001-49, com sede em Cravinhos/SP, por contrariar o disposto no art. 3º, inciso VI, e no art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 786, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1003/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000095/2008-56, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição Espírita Lar de Marcos, CNPJ 17.359.415/0001-59, com sede em Contagem/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1010/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.002136/2000-43, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, CNPJ 58.479.262/0001-60, com sede em Itapetinga/SP, por infringir o disposto nos incisos II e III do art. 4º do Decreto 2.536/1998, inviabilizando a análise do disposto no inciso VI do art. 3º do referido Decreto.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1012/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.107954/2009-37, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente, CNPJ 04.925.919/0001-47, com sede em São José do Rio Preto/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 789, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1025/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090651/2009-78, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Pestalozzi de Maricá, CNPJ 27.789.833/0001-30, com sede em Maricá/RJ, por não cumprir os requisitos previstos no art. 3º, inciso VI, e no art. 4º, inciso V e parágrafo único, do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 790, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1026/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002326/2007-85, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ 18.267.179/0001-03, com sede em João Monlevade/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1027/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102520/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo Evangélico da Pedra de Guaratiba, CNPJ: 34.380.659/0001-32, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

PORTARIA Nº 792, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1031/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002365/2007-82, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Deficientes Ana Suely, CNPJ 16.413.395/0001-94, com sede em Ipiaú/BA, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES E SUAS CONTROLADAS
CNPJ: Nº 33.657.248/0001-89
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – SISTEMA BNDES
1º SEMESTRE DE 2012

Senhor acionista e demais interessados:

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Sistema BNDES relativas ao 1º semestre de 2012, segundo as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), das normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

I. AMBIENTE MACROECONÔMICO

O primeiro semestre de 2012 foi marcado, mais uma vez, pelo agravamento do cenário internacional. Os três principais polos de crescimento da economia mundial – Zona do Euro, EUA e China - apresentaram desempenho aquém do esperado, tornando as perspectivas de retomada do crescimento global menos otimistas.

Nos EUA, a manutenção da taxa de desemprego em patamares elevados por um tempo muito prolongado, em conjunto com a queda da taxa de participação da força de trabalho, tende, a médio e longo prazo, reduzir o potencial de crescimento da economia. Nesse sentido, o Federal Reserve FED (Banco Central americano) conservou sua política monetária acomodatícia, prolongando não apenas a manutenção dos juros básicos nos níveis atuais até o final de 2014, mas também a Operação Twist (troca de títulos públicos de curto prazo por outros de maturidade mais longa) até o final de 2012. É provável que o fraco ritmo de recuperação da economia americana leve o FED a uma nova rodada de afrouxamento quantitativo (QE 3 – quantitative easing 3) em um futuro relativamente próximo. Os problemas fiscais ainda permanecem no radar, uma vez que o embate político entre Democratas e Republicanos pode levar a política fiscal a ter uma enorme contribuição negativa para o crescimento da economia em 2013.

A Zona do Euro foi marcada pela continuidade do processo de "muddling through" como estratégia de resolução de seus problemas. Houve não somente retração da atividade econômica, mas o auge das incertezas ficou por conta da situação delicada dos bancos espanhóis e das eleições gregas de meados de junho. As chances de ascensão ao poder de um partido extremista na Grécia (o Syriza) deixavam em aberto a possibilidade de uma ruptura da Zona do Euro, com possibilidade de saída da Grécia do bloco. Nesse sentido, ganhou força o processo de corrida bancária na região, o qual atingiu em maior grau o sistema financeiro grego e, por contágio, os bancos espanhóis.

Em meados de junho, visando estancar o alastramento dos problemas de corrida bancária na região, as autoridades da Zona do Euro anunciaram um pacote de ajuda de até €100 bilhões aos bancos espanhóis. No final de junho, o 19º encontro dos líderes europeus estabeleceu os primeiros passos na direção de uma maior integração da região. Tornou-se consenso de que a Zona do Euro deveria ser uma união econômica e monetária complementada por uma união bancária, fiscal e política. Os grandes problemas que permanecem são como e quando implementar esses três novos objetivos. Um passo inicial foi dado no sentido de uma união bancária, tornando o BCE (Banco Central Europeu) o órgão de supervisão bancária da região. No entanto, ainda há muito a ser feito.

Na China, os indicadores econômicos de curto prazo e o resultado do PIB do primeiro semestre de 2012 mostraram que o processo de desaceleração continua em curso, o que tende a afetar o ritmo de crescimento da economia global e dos demais mercados emergentes através da redução das relações comerciais e dos preços das commodities. No entanto, o arrefecimento do crescimento da China abre espaço para a realização de políticas de estímulo de demanda agregada da economia. O programa público da construção de casas populares (social housing) e o afrouxamento recente da política monetária (seja via redução de taxas de juros ou das alíquotas de recolhimento compulsório) agem nesse sentido. Espera-se que tais medidas produzam efeitos expansionistas para o segundo semestre.

No Brasil, o cenário econômico do primeiro semestre foi caracterizado pela continuidade do baixo crescimento econômico. Os dados das Contas Nacionais disponíveis até o momento, restritos ao 1T/12, mostraram que o nível de atividade apresentou crescimento de apenas 0,2% na passagem do 4T/11 para o 1T/12, livre de influências sazonais. Com isso, a taxa de crescimento acumulada do PIB nos últimos 12 meses (até o 1T/12) foi de 1,9%. Esse resultado deveu-se, basicamente, à formação bruta de capital fixo, que desacelerou de 4,7% para 2,1% entre o 4T/11 e o 1T/12, nessa mesma base de comparação. O consumo das famílias – com crescimento de 3,2% no mesmo período -, também apresentou sinais de desaceleração na margem.

No que diz respeito à inflação, o IPCA, depois de atingir um pico de 7,3% no acumulado em 12 meses em setembro de 2011, vem desacelerando de maneira contínua, atingindo 4,9% em junho de 2012. Esse resultado vem se mostrando condizente com o cenário traçado pelo Banco Central, que projeta que a inflação, ao final de 2012, convirja para o centro da meta (4,5%.).

Para 2012, a despeito de um primeiro semestre relativamente fraco e do cenário internacional adverso, espera-se que a economia brasileira acelere no segundo semestre. No entanto, esperamos que o crescimento se situe próximo a 2,0% em 2012.

II. A EMPRESA

Desde a sua criação em 1952, o BNDES, empresa pública federal, é o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

O apoio do BNDES se dá por meio de financiamentos a projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços. Além disso, o BNDES atua no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e destina financiamentos não reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

O BNDES conta com três subsidiárias integrais: FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited, que compreendem o Sistema BNDES. A BNDESPAR é uma sociedade por ações cujo objetivo é apoiar o processo de capitalização e desenvolvimento de empresas nacionais, por meio de participações societárias de caráter minoritário, contribuindo assim para o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários brasileiro. A FINAME contribui para a expansão e a modernização da indústria brasileira ao fornecer financiamento, usualmente por meio de agentes financeiros credenciados, para a aquisição de máquinas e equipamentos fabricados no Brasil. O BNDES oferece também, diretamente ou por meio da FINAME, financiamento às exportações de produtos e serviços, com foco especial em bens de capital e, eventualmente, bens de consumo com maior ciclo de comercialização. Adicionalmente, como parte da estratégia de ampliar o apoio à internacionalização das empresas brasileiras, em novembro de 2009 o BNDES inaugurou sua subsidiária em Londres, a BNDES Limited, que se encontra em fase pré-operacional.

Os produtos e serviços do BNDES atendem às necessidades de investimentos de ampla gama de empresas estabelecidas no Brasil, seja em relação ao porte – apoiando desde micro, pequenas e médias até grandes empresas – seja em relação ao setor de atividade. Os produtos e serviços do BNDES (i) são acessíveis a empresas de diversos setores, tais como infraestrutura, agronegócio, produção de bens finais diversos, produção de insumos básicos, produção de bens de capital; e (ii) estão disponíveis para investimentos de cunho social. A parceria com outras instituições financeiras, com agências estabelecidas em todo Brasil, permite a disseminação do crédito, possibilitando um maior acesso aos recursos do BNDES.

A experiência do BNDES na alocação de recursos garante maior retorno ao desenvolvimento do Brasil ao contribuir para a expansão da produção nacional de bens e serviços e da oferta de postos de trabalho e para o desenvolvimento do mercado de capitais, e ao incentivar a modernização econômica, os avanços tecnológicos e as melhores práticas de proteção ambiental e inclusão social.

Assim, o BNDES reforça o compromisso histórico com o desenvolvimento de toda a sociedade brasileira, em sintonia com os desafios mais urgentes da dinâmica social e econômica contemporânea.

PRINCIPAIS FATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º SEMESTRE DE 2012

Lançamento do Programa Fundo Clima

O novo instrumento apoia projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e redução de emissões de gases do efeito estufa. Os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – Fundo Clima – são provenientes da parcela de até 60% da Participação Especial do Petróleo, recebida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). O instrumento será operado em duas modalidades: não reembolsável, sob gestão do MMA, e reembolsável, que será operada pelo BNDES.

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com a Fundação Banco do Brasil (FBB)

Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com a Fundação Banco do Brasil (FBB). Voltado para a conservação e o uso sustentável do Bioma Amazônia, o acordo terá vigência de cinco anos e apoiará projetos que viabilizem o desenvolvimento de cadeias produtivas e tecnologias sociais para comunidades de baixa renda.

Contrato de Financiamento com o Banco Internacional Del Peru (Interbank)

Firmado contrato com o Interbank para financiamento a exportações brasileiras de máquinas e equipamentos para o Peru.

Acordo de cooperação com Ministério da Justiça

Assinatura de acordo de cooperação com o Ministério da Justiça para que as Defensorias Públicas do País tenham acesso a uma linha de financiamento através do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE). Os recursos permitirão aprimorar o funcionamento das defensorias nos Estados, ampliando o acesso da população à Justiça.

Acordos com bancos oficiais dos BRICS

Assinatura do *Master Agreement* ("acordo guarda-chuva"), que estabelece os princípios gerais para concessão de linhas de crédito em moeda local, e da *Letter of Credit Agreement* (acordo de carta de crédito), que define as regras para a confirmação de cartas de crédito em operações de exportação entre os cinco países-membro do BRICS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Prêmio Alide Verde

Premiação concedida pela Associação Latino-americana das Instituições Financeiras para o Desenvolvimento (ALIDE) de melhores práticas ambientais da região, ao qual concorreu com o Índice Carbono Eficiente.

BNDES 60 anos

No dia 20 de junho de 2012, o BNDES completou 60 anos. Para comemorar a data, foi realizada uma série de eventos e seminários de abrangência internacional, que resgataram sua história e contribuíram para a discussão da temática do desenvolvimento no Brasil e no mundo.

Seleção de Pessoal

Homologação do resultado da Seleção Pública 02/2012, para as formações Administração, Análise de Sistemas Desenvolvimento, Contabilidade, Comunicação Social, Economia e Técnico de Arquivo.

Top of Mind RH

Eleição do BNDES entre os cinco finalistas para o Prêmio Top of Mind Estadão RH 2012, na categoria Programas de Retenção de Talentos.

CUSTO DOS FINANCIAMENTOS

A taxa de juros final aos beneficiários dos empréstimos concedidos pelo BNDES varia conforme a forma de apoio, tipo de operação, natureza e região, sendo composta:

Operações Diretas:	Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Risco de Crédito
Operações Indiretas:	Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

O **custo financeiro** reflete o custo de captação de recursos pelo BNDES e varia de acordo com as fontes destes recursos (FAT, Tesouro Nacional, Organismos Multilaterais, dentre outros). Os principais custos de captação do BNDES estão associados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), ao dólar e à Cesta de Moedas. Em menor escala, ao IPCA e à Selic.

As linhas de apoio à exportação utilizam também a LIBOR acrescida da variação do dólar norte-americano ou a Taxa de Juros Fixa Pré-Embarque (TJFPE) acrescida da variação do dólar norte-americano.

Para operações com empresas cujo controle seja exercido, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, destinadas a investimentos em setores de atividades econômicas não enumeradas pelo Decreto No. 2.233/97, o custo financeiro será a Cesta de Moedas.

A **remuneração do BNDES** varia conforme cada Produto, Linha de Financiamento, Programa ou Fundo. Tem por objetivo cobrir as despesas operacionais e garantir retorno sobre o patrimônio líquido consolidado do BNDES.

A **taxa de risco de crédito** pode chegar a 4,18% a.a[1], de acordo com a classificação de risco de crédito do tomador do financiamento, e visa a cobrir os riscos de perdas por inadimplência na carteira.

Nas operações indiretas a taxa de risco de crédito é substituída pela **taxa de intermediação financeira**, que reflete o risco sistêmico das Instituições Financeiras Credenciadas, limitada a 0,5% a.a. De acordo com o tamanho da Companhia financiada e/ou com o programa de investimento ao qual o projeto está vinculado, a taxa de intermediação financeira é isentada.

A **remuneração da instituição financeira credenciada** é a taxa que reflete o risco de crédito assumido pelas Instituições Financeiras Credenciadas, e será negociada diretamente entre o beneficiário e a instituição repassadora dos recursos.

FONTES DE RECURSOS

Como principal agente financiador de crédito a longo prazo no Brasil, o BNDES demanda recursos adequados para composição de seu *funding*. As particularidades da oferta doméstica de crédito no país, concentrada no curto prazo, conduziram o governo à busca de soluções alternativas de captação de recursos para apoiar projetos de investimento de longo prazo. A principal solução se deu por via legislativa, com a Constituição Federal de 1988 assegurando fonte estável de recursos para o BNDES, o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, resultante basicamente da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. De acordo com a Constituição Federal, das contribuições ao Fundo PIS-PASEP, 60% se destinam a custear o seguro-desemprego e o abono salarial e, no mínimo, 40% devem ser destinados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Até 2008, o FAT representava a principal fonte de captação de recursos do BNDES. No entanto, devido a importantes captações do Tesouro Nacional a partir de 2008, o FAT já não se apresenta como a principal fonte de recursos. Abaixo segue quadro com as captações do FAT e do Tesouro Nacional a partir de 2008.

R$ milhões

Captações	2008	2009	2010	2011	1S12
Tesouro Nacional	22.500	105.000	107.052	50.246	20.000
FAT [1]	11.838	10.127	12.230	15.434	9.236
Total TN/FAT	**34.338**	**115.127**	**119.282**	**65.680**	**29.236**

[1] Inclui recursos do FAT Constitucional e do FAT Depósitos Especiais

No primeiro semestre de 2012 foram captados R$ 20 bilhões do Tesouro Nacional referentes à linha de crédito de R$ 100 bilhões criada pela Lei 12.453, de 21/7/11 e R$ 9 bilhões do FAT, dos quais R$ 8 bilhões do FAT Constitucional. Juntos, FAT e Tesouro Nacional representavam 75,6% do passivo total do Sistema BNDES em 30/6/12.

Adicionalmente, o BNDES conta com recursos provenientes de: retorno das suas operações, monetização de ativos de sua carteira, participações societárias, recursos captados no mercado internacional, seja através de organismos multilaterais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, seja com a emissão de bonds, recursos captados no mercado interno, através da emissão de debêntures pela BNDESPAR, recursos captados via Fundos Institucionais, como FMM (Fundo da Marinha Mercante), FGI (Fundo Garantidor de Investimentos), dentre outros.

SUBSIDIÁRIAS

O BNDES possui três subsidiárias integrais: BNDES Participações S/A – BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Limited.

A atuação da **BNDESPAR** é no apoio ao processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Atua principalmente através de participações societárias de caráter minoritário e transitório, buscando oferecer apoio financeiro às empresas brasileiras sob a forma de capital de risco e, simultaneamente, estimular o fortalecimento e a modernização do mercado de valores mobiliários.

A **FINAME** tem como missão a promoção do desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país. Atua, principalmente, através do repasse de recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas, aumentando, assim, a sua capilaridade, a sua simplicidade e a sua agilidade, atendendo a clientes de praticamente todos os segmentos produtivos.

A **BNDES Limited** foi constituída em 2009, sob as leis do Reino Unido, como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £ 100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), tendo sido integralizados £ 6.967.068,00 até 30/6/12. A BNDES Limited está situada em Londres e se encontra em fase pré-operacional.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Os desembolsos do BNDES somaram R$ 43,8 bilhões entre janeiro e maio de 2012, o que representa leve aumento de 1% na comparação com o mesmo período de 2011.

O setor de infraestrutura, puxado pelos segmentos de energia elétrica, telecomunicações e transporte ferroviário, liderou o desempenho nos primeiros cinco meses deste ano, respondendo por 39% das liberações globais. Em seguida vem os setores de indústria e comércio e serviços, com 26% cada, e agropecuária, com 9%.

As micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) respondem por 39% dos desembolsos totais nos primeiros cinco meses, com R$ 17,2 bilhões em financiamentos e 384 mil operações, mantendo, dessa forma, participação importante no desempenho do BNDES.

[1] Aplicáveis às empresas e grupos econômicos não financeiros até 30/6/13.

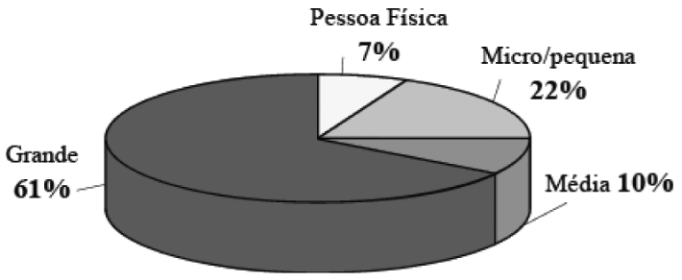
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

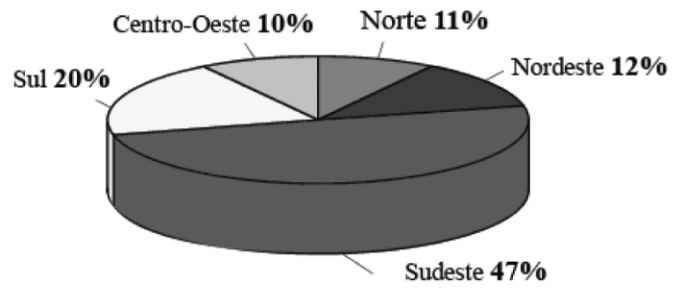
(continuação)

DESEMBOLSOS – JANEIRO A MAIO DE 2012*
***(NÃO INCLUI DESEMBOLSOS AO MERCADO SECUNDÁRIO)**

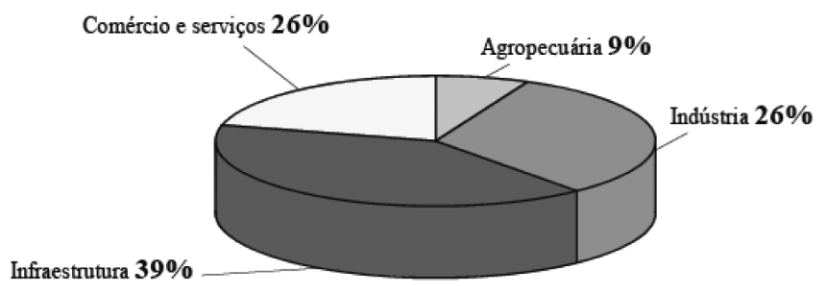
Por Porte



Por Região



Por Setor



DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1) Indicadores Econômico-Financeiros

R$ milhões, exceto percentuais

Resultado	1S/12	1S/11	Evolução (%)	2T/12	2T/11	Evolução (%)
Resultado com Operações Financeiras	3.890	2.753	41,3	1.734	1.375	26,1
Resultado com Participações Societárias	2.027	4.562	(55,6)	1.370	2.886	(52,5)
Provisão para Risco de Crédito	(320)	853	(137,5)	(290)	459	(163,2)
Outras Receitas e Despesas, líquidas	(1.148)	(934)	22,9	(520)	(483)	7,7
Tributação sobre o Lucro	(1.705)	(1.955)	(12,8)	(819)	(1.147)	(28,6)
Lucro (prejuízo) Líquido (LL)	2.744	5.279	(48,0)	1.475	3.090	(52,3)
Balanço Patrimonial	**jun/12**	**dez/11**	**Evolução (%)**	**jun/12**	**jun/11**	**Evolução (%)**
Ativo Total (AT)	650.683	624.827	4,1	650.683	583.964	11,4
Disponibilidades e Aplicações Financeiras	7.158	5.372	33,2	7.158	2.866	149,8
Participações Societárias	90.769	99.601	(8,9)	90.769	104.387	(13,0)
Sociedades Não Coligadas	73.357	82.427	(11,0)	73.357	91.119	(19,5)
Sociedades Coligadas	17.270	17.031	1,4	17.270	13.126	31,6
Outros Investimentos	142	143	(0,7)	142	142	-
Outros Títulos e Valores Mobiliários	89.216	73.939	20,7	89.216	83.841	6,4
Operações de Créditos e Repasses	441.707	425.518	3,8	441.707	376.020	17,5
Outros Ativos	21.833	20.397	7,0	21.833	16.850	29,6
Empréstimos e Repasses	544.768	506.345	7,6	544.768	468.418	16,3
Captações no Mercado	-	7.808	(100,0)	-	-	-
Tributos Diferidos	8.554	9.899	(13,6)	8.554	12.146	(29,6)
Outras Obrigações	41.379	39.763	4,1	41.379	38.034	8,8
Patrimônio Líquido (PL)	55.982	61.012	(8,2)	55.982	65.366	(14,4)
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	8,60%	9,76%	(11,9)	8,60%	11,19%	(23,1)
Capitalização	**jun/12**	**dez/11**	**Evolução (%)**	**jun/12**	**jun/11**	**Evolução (%)**
Índice de Basileia	18,5%	20,6%	(10,2)	18,5%	22,3%	(17,0)
Imobilização	35,4%	0,4%	8.750,0	35,4%	0,3%	11.700,0
Índices Financeiros (%)	**jun/12**	**dez/11**	**Evolução (%)**	**jun/12**	**jun/11**	**Evolução (%)**
Inadimplência / Carteira Total [1/]	0,12%	0,14%	(14,3)	0,12%	0,12%	-
PDD / Carteira Total [1/]	0,81%	0,85%	(4,7)	0,81%	0,85%	(4,7)
Índice de Cobertura [1/2/]	6,6	6,2	6,9	6,6	7,0	(4,9)
Rentabilidade	**1S/12**	**1S/11**	**Evolução (%)**	**2T/12**	**2T/11**	**Evolução (%)**
Retorno s/ Ativos ($LL/AT_{médio}$) [3/]	0,44%	1,00%	(55,7)	0,24%	0,58%	(59,2)
Retorno s/ PL ($LL/PL_{médio}$) [4/]	5,89%	13,05%	(54,9)	3,22%	6,92%	(53,4)
Retorno s/ Participações Societárias [5/]	2,60%	6,71%	(61,2)	1,76%	3,95%	(55,5)

[1/] Inclui operações de crédito e repasses interfinanceiros.
[2/] Provisão / Créditos Inadimplentes
[3/] $AT_{médio} = (AT_{inicial} + AT_{final})/2$, excluindo o AVM de não coligadas
[4/] $PL_{médio} = (PL_{inicial} + PL_{final})/2$, excluindo o AVM de não coligadas
[5/] $PS_{média} = (PS_{inicial} + PS_{final})/2$, excluído o AVM de não coligadas

2) Resultado do Semestre

O BNDES encerrou o 1S/12 com um **lucro líquido** de R$ 2.744 milhões, o que representa uma queda de R$ 2.535 milhões (48,0%) em relação ao 1S/11, explicada principalmente por: (a) redução de R$ 2.535 milhões (55,6%) do resultado com participações societárias; e (b) despesa com provisão para risco de crédito (PRC) no valor de R$ 320 milhões no 1S/12, enquanto o 1S/11 registrou receita com reversão da PRC no valor de R$ 853 milhões. Importante destacar que o produto da intermediação financeira, desconsiderado o efeito da PRC, registrou crescimento de R$ 1.137 milhões (41,3%) entre os semestres, atenuando os efeitos de (a) e (b) mencionados.

A queda do resultado com participações societárias é percebida em todas as linhas que o compõem, refletindo o impacto da atual situação econômica mundial no desempenho das empresas que compõem a carteira da BNDESPAR. O resultado com derivativos caiu de um ganho de R$ 330 milhões no 1S/11 para uma perda de R$ 168 milhões no 1S/12 em decorrência da queda na cotação dos ativos-objetos, notadamente representados por ações cotadas na Bolsa de Valores. O resultado com equivalência patrimonial passou de um ganho de R$ 713 milhões no 1S/11 para uma perda de R$ 186 milhões no 1S/12. O resultado com alienações caiu R$ 807 milhões (51,0%) em relação ao 1S/11, merecendo destaque: (i) alienação de ações para composição do Fundo ETF ICO2, formado por ações de empresas que informam suas emissões de CO2, que gerou ganho de R$ 250 milhões; e (ii) alienação de ações da Cia Energética de São Paulo (CESP), com ganho de R$ 147 milhões. A receita com dividendos juros sobre capital próprio (JCP) foi a que registrou menor queda, de R$ 343 milhões (16,6%), entre os semestres. Petrobras, Vale e Eletrobrás foram as maiores contribuições tanto no 1S/12 quanto no 1S/11.

A receita com reversão da PRC no 1S/11 reflete elevações no nível de risco de alguns clientes e, majoritariamente, receita com recuperação de créditos em liquidação no valor de R$ 469 milhões. Já o 1S/12 registrou movimento contrário, com rebaixamentos no nível de risco de alguns clientes, alguns deles em virtude de inadimplência, e queda de R$ 383 milhões (81,7%) da receita com recuperação de créditos em liquidação, eventos que contribuíram para a despesa com PRC de R$ 320 milhões.

O crescimento do produto da intermediação financeira, desconsiderado o efeito da PRC, entre os semestres foi impulsionado pela melhora tanto do resultado em moeda nacional quanto do resultado em moeda estrangeira. O crescimento do resultado em moeda nacional é consequência do aumento da carteira de crédito e repasses, em especial das operações no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), cuja carteira passou de aproximadamente R$ 92 bilhões em 30/6/11 para aproximadamente R$ 105 bilhões em 30/6/12. A melhora do resultado em moeda estrangeira é explicada pelo aumento de R$ 213 milhões (84,5%) do resultado com juros e comissões e pela melhora do resultado com variação cambial – inclui operações com derivativos, que passou de um resultado negativo de R$ 375 milhões no 1S/11 para um resultado negativo de R$ 72 milhões no 1S/12.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

3) Balanço Patrimonial

O crescimento do **Ativo Total** do Sistema BNDES nos últimos anos deve-se, principalmente, ao aumento do volume de operações de crédito e TVM, suportado por captação de recursos de longo prazo, notadamente do Tesouro Nacional. Em 30/6/12, o **Ativo Total** atingiu R$ 650.683 milhões, refletindo crescimento de R$ 25.856 milhões (4,1%) em relação 31/12/11, decorrente, substancialmente, do aumento de R$ 16.189 milhões (3,8%) da carteira de crédito e repasses líquida de provisão para risco de crédito.

A **carteira de participações societárias** do Sistema BNDES compreende investimentos em: (i) sociedades não coligadas, avaliadas a valor justo; (ii) sociedades coligadas, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial; e (iii) outros investimentos, avaliados pelo custo de aquisição. A carteira de participações societárias encerrou o 1S/12 em R$ 90.769 milhões, o que representa uma queda de R$ 8.832 milhões (8,9%) em relação à 31/12/11 em decorrência do reconhecimento de ajuste a valor justo negativo, no valor de R$ 9.238 milhões, nos investimentos em empresas não coligadas, reflexo da desvalorização de algumas participações societárias, especialmente Petrobras e Eletrobrás. A redução do valor justo reflete o momento instável do mercado de capitais e, tendo em vista o caráter de longo prazo desta carteira, não representa uma perda efetiva. A compra de ações da Six Semicondutores (R$ 245 milhões) e as conversões de debêntures em ações da MPX (R$ 682 milhões) e da Companhia de Saneamento de Minas – COPASA (R$ 189 milhões) atenuaram o efeito negativo da queda do valor justo da carteira de participações societárias. Em 30/6/12, o valor justo da carteira de participações societárias em não coligadas do Sistema BNDES superava o custo de aquisição em R$ 12.644 milhões (20,8%).

Em 30/6/12, do total de R$ 89.216 milhões da carteira de **outros títulos e valores mobiliários**, 74,4% correspondiam a títulos públicos federais e 20,2%, a debêntures. O aumento de R$ 15.277 milhões (20,7%) no 1S/12 resulta da captação de R$ 20.000 milhões do Tesouro Nacional.

A **carteira de operações de crédito e repasses**, líquida da provisão para risco de crédito, é responsável por 67,9% do Ativo Total em 30/6/12, tendo apresentado crescimento de R$ 16.189 milhões (3,8%) no 1S/12. Do total da carteira líquida, 52% estão representados por operações de crédito e 48%, por repasses interfinanceiros.

O crescimento da carteira de operações de crédito e repasses foi impulsionado pela valorização de 7,8% do Dólar no semestre, com impacto direto no crescimento de R$ 7.284 milhões (9,8%) da carteira em moeda estrangeira. A carteira em moeda nacional também apresentou crescimento, de R$ 8.865 milhões (2,5%), suportado pelas liberações no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), cuja carteira passou de cerca de R$ 96 bilhões em 31/12/11 para cerca de R$ 105 bilhões em 30/6/12.

Conforme Resolução CMN nº 2.682/99, a **carteira de crédito e repasses** do BNDES é segregada em níveis crescentes de risco, que vão de AA a H. Em 30/6/12, do total da carteira, 98,7% estava concentrada nos níveis de risco AA a C, considerados de baixo risco. Essa posição é superior à média de 92,1% do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para 30/6/12. Vide quadro abaixo. Os **créditos inadimplentes** somaram R$ 544 milhões, o equivalente a 0,12% da carteira bruta total, sendo que 62,5% desses créditos não representam riscos para o resultado do BNDES uma vez que já se encontram 100% provisionados. O total da provisão para risco de crédito, de R$ 3.611 milhões, correspondeu a 6,6 vezes o total dos créditos inadimplentes.

QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO
30 DE JUNHO DE 2012

Classificação de Risco	Sistema BNDES	SFN [123]	Instituições Financeiras Privadas [12]	Instituições Financeiras Pública [12]
AA – C	98,7%	92,1%	90,3%	94,3%
D –G	1,2%	4,8%	6,0%	3,3%
H	0,1%	3,1%	3,7%	2,4%
TOTAL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

[1] Sistema Financeiro Nacional
[2] Para data-base 30/6/12 (dados preliminares)
[3] Fonte: BANCEN

Quanto à captação de recursos, destacam-se os empréstimos e repasses do Tesouro Nacional (TN) e do FAT, que representavam 51,7% e 23,8%, respectivamente, das fontes de recursos em 30/6/12.

As obrigações com o TN somavam R$ 336.670 milhões em 30/6/12. O crescimento de R$ 25.896 milhões (8,3%) no 1S/12 reflete a captação de R$ 20,0 bilhões do TN sob o amparado da Lei nº 12.453/11 que, alterada pela Medida Provisória nº 564, de 3/4/12, garantiu mais R$ 45 bilhões de recursos do TN ao BNDES. Dessa nova linha criada pela MP nº 564, ainda restam R$ 35 bilhões a serem liberados pelo TN.

Os recursos do FAT totalizaram R$ 155.151 milhões em 30/6/12, um crescimento de R$ 8.886 milhões (6,1%) no 1S/12, impulsionado pela captação de R$ 9.236 milhões. Do total captado, R$ 8.046 milhões (87,1%) se referem a recursos do FAT Constitucional, para os quais não é exigido pagamento de principal, salvo em casos excepcionais previstos pela Constituição Federal. A amortização de principal dos recursos captados do FAT Depósitos Especiais é definida nos contratos entre o BNDES e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Adicionalmente ao FAT e ao Tesouro Nacional, o BNDES possui outras importantes fontes de recursos na composição de seu *funding*, como:

a) Fundo da Marinha Mercante (FMM) e Fundo PIS-PASEP;
b) captações no mercado externo, notadamente mediante empréstimos de organismos multilaterais e emissão de *bonds*;
c) emissão de debêntures;
d) operações compromissadas.

Em 30/6/12, essas fontes totalizaram R$ 84.958 milhões, o equivalente a 13,1% das fontes de recursos do BNDES.

Em abril de 2012 a BNDESPAR concluiu sua 6ª Emissão de Debêntures no âmbito da 2ª Oferta do 3º Programa de Distribuição de debêntures, na qual foram ofertadas dois milhões de debêntures simples e quirografárias, num total de R$ 2,0 bilhões. A emissão foi em três séries: 1ª série (prefixada), 2ª série (taxa flutuante trimestral) e 3ª série (ICPA), sendo que a 1ª e a 2ª séries tem vencimento em 1/7/16 e a 3ª, em 15/5/19.

O Patrimônio Líquido apresentou redução de R$ 5.030 milhões (8,2%) no 1S/12 devido a: (a) pagamento de dividendos complementares no valor de R$ 3.359 milhões; e (b) ajuste a valor justo comentado acima, líquido dos efeitos tributários, de R$ 4.415 milhões negativos - a contrapartida do ajuste a valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados como "Disponíveis para venda" (ações, debêntures e títulos públicos) é a conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no Patrimônio Líquido. O lucro líquido de R$ 2.744 milhões no 1S/12 atenuou os efeitos acima mencionados.

Em relação aos limites operacionais, o Índice de Basileia ficou em 18,5% em 30/6/12 (20,6% em 31/12/11), superior ao nível mínimo exigido pelo Banco Central, de 11%. Na mesma data, o Índice de Imobilização encerrou em 33,0%, aumento significativo diante do 0,4% apurado em 31/12/11. Esse aumento reflete os efeitos da Resolução CMN nº 4.089/12, que limitou a exclusão de investimentos para fins de cálculo do índice. Até a emissão dessa Resolução, ao BNDES era permitido excluir do cálculo do índice todos os investimentos compatíveis com seu objeto social, o que deixava o BNDES em uma situação mais confortável. Com a entrada em vigor da Resolução, apenas os investimentos em empresas dos setores petrolífero, elétrico e de mineração podem ser excluídos do cálculo do índice. Ainda assim, o BNDES encerrou o 1S/12 enquadrado em todos os limites prudenciais.

III. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES é composta pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Comitê de Gestão de Riscos, pelos Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos, e pela Área de Gestão de Riscos.

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

a) definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;

b) monitorar os níveis de exposição a riscos;

c) analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;

d) avaliar a qualidade dos controles internos existentes no BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e

e) disseminar a cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo contínuo e evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar unicidade às políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

• Controles Internos

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os objetivos de conformidade, desempenho e informação disponível e confiável sejam atingidos.

Neste contexto, são realizadas atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos, bem como a avaliação dos riscos e controles internos dos processos de trabalho. Os relatórios contendo as conclusões das avaliações são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos e à Alta Administração. O cumprimento das recomendações às unidades envolvidas é continuamente acompanhado.

A atividade permanente de disseminação da cultura de controles internos é baseada em um processo de comunicação, visando esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância da ética e da transparência. Além da divulgação da Política Corporativa de Controles Internos e da divulgação de informações relacionadas ao tema na *intranet*, são realizadas palestras para novos funcionários no âmbito da corrente renovação do quadro funcional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Durante o primeiro semestre de 2012, merecem destaque a continuidade do desenvolvimento do Projeto Monitoramento Contínuo, cujo objetivo é sistematizar e automatizar as verificações de conformidade, e o início da aplicação da metodologia de trabalho entre os Agentes de Conformidade e a Unidade de Controles Internos, papel desempenhado por funcionários que atuam nas diversas unidades como ponto de contato para assuntos relacionados a controles internos e conformidade.

• Risco Operacional

O risco operacional deriva da possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Neste contexto, são realizadas atividades de identificação e avaliação de riscos em processos e em novos produtos, bem como atividades voltadas para as perdas operacionais que decorrem da materialização do risco, visando não somente obter as informações exigidas pelo regulador, mas também um maior entendimento sobre esses eventos e a proposição de ações mitigadoras para minimizar e/ou evitar novas ocorrências.

Encontra-se em andamento um projeto para desenvolvimento e implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios para o BNDES, com o apoio de consultoria externa, concebido para que a instituição se torne apta a atuar e superar problemas e adversidades que representem ameaças à continuidade das suas operações.

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre riscos operacionais para o público interno na *intranet*.

• Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco decorrente de perdas financeiras potenciais e resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos de operações sujeitas à variação das taxas de juros, da cotação de moeda estrangeira, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A unidade responsável pelo gerenciamento do risco de mercado monitora diariamente as parcelas de requerimento de capital relativas ao risco de mercado, resultante das operações constantes na carteira de negociação, através da emissão do Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR). Também monitora, mensalmente, o risco de mercado associado às operações constantes na carteira bancária, para compilação dos resultados obtidos tanto nos relatórios gerenciais, divulgados internamente, quanto nos documentos regulatórios, destinados ao Banco Central do Brasil.

O BNDES, através de sua unidade de gestão de risco de mercado, também apura os limites gerenciais internos, relacionados aos descasamentos por fator de risco de mercado, oriundos do conjunto de operações das carteiras de negociação e bancária. Os indicadores gerenciais produzidos são compilados no Informe de Gestão de Risco de Mercado, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

No primeiro semestre de 2012, o Luna - Sistema de Risco destinado ao gerenciamento de risco de mercado contratado junto a uma consultoria externa - passou a ser utilizado para geração dos documentos diários reportados ao regulador.

• Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas nas renegociações e aos custos de recuperação. Desse modo, a gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

O BNDES apura a parcela de capital regulamentar para toda a carteira de créditos da instituição e para todos os demais ativos, tais como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas, reportando estas informações mensalmente ao Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o BNDES elabora estimativas próprias para os diferentes componentes de risco de sua carteira, com vistas a avaliar o capital econômico necessário à cobertura de eventuais perdas financeiras esperadas e não esperadas.

A apuração de limites regulamentares internos e externos e o monitoramento de indicadores gerenciais são realizados em bases mensais. Dentre os limites monitorados estão àqueles relacionados às exposições por grupo econômico e setor de atividade que, em conjunto com indicadores gerenciais diversos, compõem o Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Durante o primeiro semestre de 2012 destaca-se a continuidade do processo de implementação do Sistema de Risco destinado ao gerenciamento do risco de crédito, apoiado por consultoria externa, cuja conclusão está prevista para o segundo semestre de 2012.

IV. GOVERNANÇA CORPORATIVA

As práticas de governança corporativa no BNDES se baseiam nos princípios da transparência, equidade de tratamento das partes interessadas e prestação de contas. A adoção de tais práticas objetiva otimizar o desempenho do BNDES, protegendo seu acionista único, o Governo Federal, outras partes interessadas (*stakeholders*) como empregados, credores, trabalhadores (através do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, principal fonte de recursos do BNDES), e a sociedade em geral, além de facilitar o acesso ao financiamento de capital.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão de orientação superior, o Conselho de Administração é composto por onze membros, entre eles o Presidente do Conselho, sendo quatro indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Fazenda e das Relações Exteriores e os demais pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O Presidente do BNDES exerce a Vice-Presidência do Conselho.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com mandato de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus membros. O Conselho somente delibera com a presença de, pelo menos, seis de seus membros.

O Conselho de Administração tem como algumas de suas atribuições: *i)* opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do País e que mais diretamente se relacionem com a ação do BNDES; *ii)* aconselhar o Presidente do BNDES sobre as linhas gerais orientadoras da ação do BNDES e promover, perante as principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do BNDES; e *iii)* examinar e aprovar, por proposta do Presidente do BNDES, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal.

COMITÊ DE AUDITORIA

Conforme previsão estatutária e em linha com as orientações do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), o BNDES conta com um Comitê de Auditoria, que funciona como órgão auxiliar do Conselho de Administração, a quem deve se reportar. Pode ser composto por até seis membros (atualmente são três), designados pelo Conselho de Administração. O mandato é por prazo indeterminado, cessando-se, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Dentre as atribuições do Comitê de Auditoria, estão: *i)* recomendar à administração a auditoria independente a ser contratada; *ii)* revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais; *iii)* avaliar a efetividade das auditorias independente e interna; *iv)* recomendar à Diretoria correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e *v)* elaborar relatório contendo informações sobre as suas atividades e a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes, todos com mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período. Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes são indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e um membro efetivo e seu respectivo suplente são indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, nomeados pelo Presidente da República, em qualquer dos casos.

O Conselho Fiscal tem como atribuições examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria do BNDES, e exercer outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

OUVIDORIA

A Ouvidoria atua no pós-atendimento e na mediação de conflitos entre o cidadão e a Instituição, prestando esclarecimentos e procurando estreitar os laços entre o BNDES, seus clientes e o público em geral. Para tanto, estimula iniciativas descentralizadas, voluntárias e efetivas de aprimoramento dos serviços prestados, tornando-se instrumento de inclusão social.

Contribui para o aperfeiçoamento do processo democrático agindo de forma autônoma, imparcial e sigilosa ao interpretar os anseios do cidadão em relação ao BNDES, recebidos por meio de sugestões, denúncias e reclamações e outras manifestações não solucionadas através dos canais de atendimento “Fale Conosco” ou “Atendimento da Área de Operações Indiretas”.

O Ouvidor é designado pelo Presidente do BNDES e tem mandato por prazo indeterminado, cessando-se a qualquer tempo por decisão do Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

GESTÃO DA ÉTICA

A Ética é um dos valores do BNDES, ao lado da Excelência, Compromisso com o Desenvolvimento e Espírito Público. O BNDES tem convicção de ter conquistado reconhecimento e respeito junto à sociedade brasileira por valorizar o comportamento ético no exercício de suas atividades.

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES) e pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética (SECET/GP), vinculada à Presidência do BNDES, nos termos do Código de Ética do BNDES e do seu Regimento Interno, além da legislação externa aplicável.

O atual Código de Ética, aprovado em 2009, é o regulamento que orienta o trabalho desenvolvido na gestão da ética, conduzido através da promoção de ações de natureza educativa, da atualização e aperfeiçoamento de normas e na apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Os membros da CET são designados para exercer um mandato de três anos, renováveis por igual período. No primeiro semestre de 2012, houve recondução de dois membros.

Ciente da importância da disseminação de seus valores éticos, o BNDES é membro do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, composto, atualmente, por vinte empresas. O Fórum realiza anualmente o Seminário de Gestão da Ética nas Empresas Estatais e promove o estudo e debate sobre os assuntos relacionados à ética, em seus aspectos conceituais, filosóficos, doutrinários, legais e administrativos, compartilhando experiências e fortalecendo a gestão da ética na esfera pública. O BNDES participa das reuniões ordinárias mensais e da organização do Seminário Anual de Gestão da Ética nas Empresas Estatais.

A CET participa, ainda, do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, coordenado pela Comissão de Ética Pública - CEP, através do qual seus integrantes, incluindo os membros da SECET estão em permanente capacitação e atualização. Anualmente a CEP realiza um Seminário para reunir todos os participantes desta Rede de Ética do Poder Executivo Federal e neste ano o tema será "Ética na Gestão: Ética, Cultura e Reforma Política".

No primeiro semestre de 2012, a CET procedeu a abertura de 33 (trinta e três) Procedimentos Preliminares (PP), dos quais foram 24 (vinte e quatro) consultas e 07 (sete) denúncias/representações (tendo sido um deles aberto de ofício pela CET) e 2 (dois) outros tipos de demanda (sugestões, solicitações etc.). Todas as consultas foram respondidas ou encaminhadas à unidade competente e das 07 (sete) denúncias, 02 (duas) estão suspensas devido à assinatura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), 01 (uma) foi arquivada, 01 (uma) foi convertida em Processo de Apuração Ética (PAE) e 03 (três) permanecem em análise pela CET/BNDES. Além dos Procedimentos abertos neste primeiro semestre, a Comissão de Ética deu prosseguimento a 03 (três) processos (PAE's) abertos em anos anteriores, dos quais um foi arquivado e os demais estão em fase de encerramento.

Foram realizadas 4 (quatro) palestras, 01 (uma) no âmbito do Programa Integração dirigida aos novos empregados a fim de disseminar as diretrizes do Código de Ética e os valores do BNDES e 03 (três) palestras para consolidação dos valores éticos do BNDES, com o apoio da Fundação Dom Cabral, no âmbito do Projeto Evoluir que, neste semestre, foi direcionado aos executivos da instituição.

V. COMUNICAÇÃO EXTERNA

Canais de Comunicação Externa

- **Atendimento Receptivo**

O Atendimento Empresarial do BNDES (número 21-2172-8888) esclarece as dúvidas de empresários em busca de orientação sobre a instituição e as formas de apoio financeiro do Banco. Já as equipes de Atendimento às Operações Indiretas (números 21-21726337 e 0800 702-6337) cuidam das solicitações sobre os produtos e linhas de financiamento operadas pela rede de agentes financeiros credenciados ao BNDES.

O atendimento receptivo também é realizado por meio do Fale Conosco do Portal BNDES, devido a sua praticidade e agilidade.

- **Atendimento Presencial**

Realizado pelas equipes dos escritórios do BNDES nas cidades de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo para receber e orientar empreendedores de qualquer porte ou setor.

- **O BNDES Mais Perto de Você**

Ciclo de palestras com o objetivo de divulgar, em todas as regiões do País, as formas de financiamento mais adequadas ao perfil de micro, pequenas e médias empresas brasileiras.

- **Palestras Institucionais**

Realização de palestras institucionais a delegações estrangeiras de empresários e estudantes universitários, merecendo destaque devido ao crescente interesse global na economia brasileira.

- **Central de Atendimento do BNDES**

Está prevista para outubro de 2012, a implantação da nova Central de Atendimento do BNDES, cujo objetivo é unificar os serviços de atendimento ao público externo. Assim, o BNDES fortalece o compromisso institucional de melhoria contínua dos seus processos internos e de prestação de contas à sociedade brasileira.

- **Serviço de Informação ao Cidadão do BNDES**

A fim de ampliar o escopo da seção "BNDES Transparente", disponível no Portal do BNDES, e em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, o BNDES institui o seu Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O SIC é a unidade responsável por atender e orientar o público quanto ao acesso à informação pública, oferecendo atendimento presencial no Rio de Janeiro, telefônico (21 2172-7000), por correspondência, por e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema e-sic (www.acessoainformacao.gov.br/sistema/).

- **Portal do BNDES (www.bndes.gov.br)**

Oferece a cidadãos, clientes, parceiros e investidores informações sobre a atuação do BNDES, conferindo maior transparência às operações de crédito e contribuindo para o maior conhecimento de todas as formas de apoio financeiro do BNDES.

- **Mídias sociais**

Além do canal de relacionamento com a imprensa no Twitter (@bndes_imprensa), e do perfil institucional na rede Slideshare (http://www.slideshare.net/bndes), o BNDES iniciou em 2012 o planejamento de uma atuação mais abrangente nas redes sociais a fim de posicionar a organização nestes ambientes.

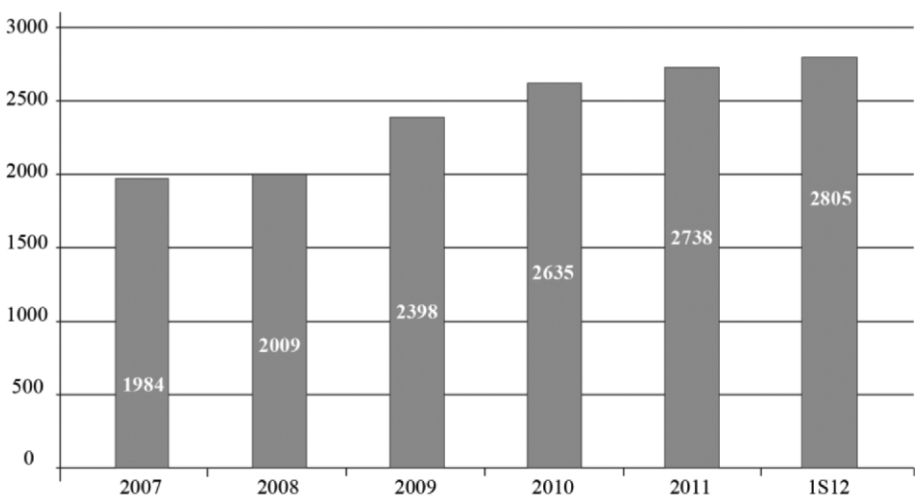
VI. RECURSOS HUMANOS

Em cumprimento à Constituição Federal, o BNDES contrata seus empregados por meio de seleção pública. A alteração do quantitativo de seu quadro funcional precisa ser autorizada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. A Portaria nº 9, de abril de 2010, fixou o limite de pessoal do BNDES em 2.840 empregados, sendo complementada pela Portaria nº 16, de abril de 2011, que permitiu a readmissão extraordinária de 93 empregados sob a condição de anistiados.

Em 30 de junho de 2012, o BNDES possuía em seu quadro 2.805 empregados, representando um aumento de 2% em relação ao mesmo período do ano passado. Nos últimos anos, o BNDES vem passando por um momento de grande renovação geracional, sustentado por sucessivas contratações e pela implementação de um Programa de Desligamento Planejado – PDP no período 2008-2012.

Abaixo segue quadro com a evolução do quantitativo de empregados desde 2007.

Quantitativo Ocupado



Nesse cenário, no qual 52% dos empregados possuem até cinco anos de serviço, a orientação estratégica, constante do Planejamento Corporativo 2009-2014, de "Valorizar as pessoas, promovendo o conhecimento e a capacidade analítica e operacional do corpo funcional", mostrou-se preeminente, tendo como foco o envolvimento dos recursos humanos da instituição em um processo permanente de aprendizado e desenvolvimento de competências corporativas e individuais, indispensável ao sucesso de sua atuação.

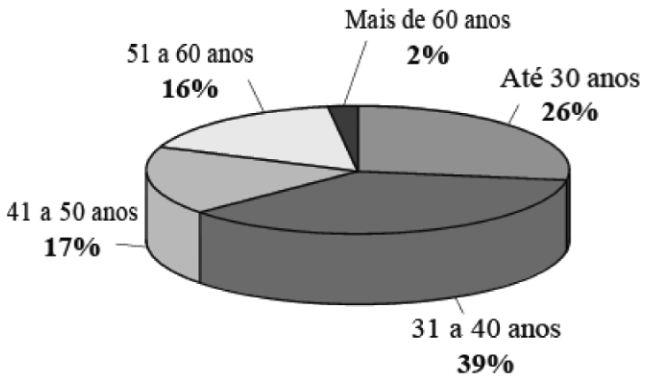
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

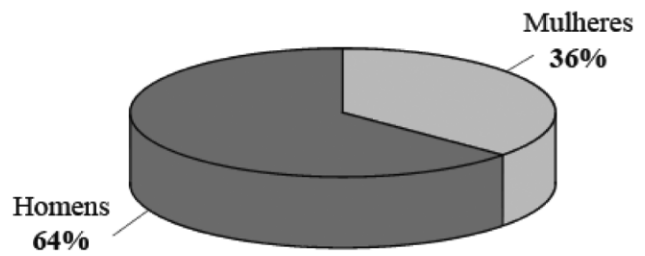
(continuação)

Abaixo são apresentados gráficos com o perfil do corpo funcional em 30/6/12.

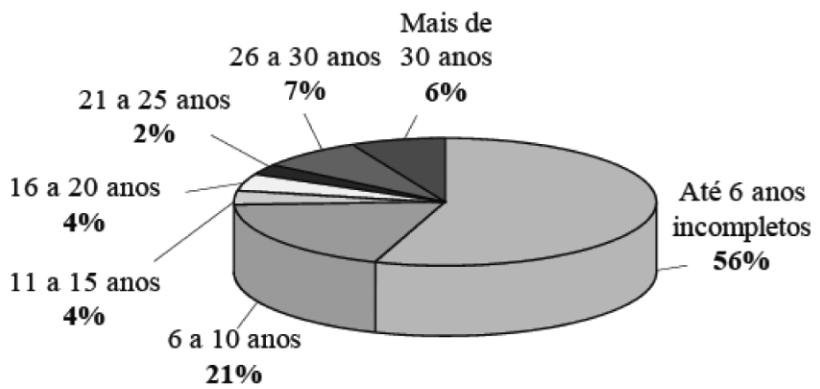
Faixa Etária



Gênero



Tempo de Serviço



Gestão Estratégica de Pessoas

Em 2011, em alinhamento com as diretrizes corporativas de Recursos Humanos, de desenvolver as competências corporativas e individuais necessárias ao alcance da Visão do BNDES, foi iniciado o Programa de Gestão Estratégica de Pessoas (GEP). O Programa está estruturado em quatro pilares:

(i) Gestão de Competências;

(ii) Educação Corporativa;

(iii) Gestão de Carreira; e

(iv) Gestão de Desempenho.

No primeiro semestre de 2012, foi concluído o acompanhamento do primeiro ciclo da Agenda do Empregado, ferramenta utilizada para a gestão de competências, e iniciada a realização de estudos de impactos financeiros, previdenciários e jurídicos para a implementação do modelo proposto de gestão de carreira.

Desenvolvimento Profissional

A preocupação permanente com o aprendizado contínuo de seus empregados demonstra a valorização do capital intelectual e humano, visto pelo BNDES como um ativo intangível da maior relevância, notadamente manifestado através do conhecimento aplicado no desenvolvimento do Brasil ao longo de sua existência.

Nesse contexto, o BNDES possui diversos programas de apoio à capacitação e ao desenvolvimento de seu corpo funcional, todos custeados pela Instituição, dentre os quais, vale destacar:

- programa de Apoio à Pós-graduação, que abrange cursos de *latu* e *strictu sensu*, no Brasil e no exterior;
- programa de Idiomas;
- cursos e Seminários de Curta Duração, no Brasil e no Exterior; e
- cursos *In Company*.

O Banco possui ainda programas especificamente voltados para o desenvolvimento de seus executivos, ministrados tanto no Brasil quanto no exterior.

Atuação Social

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários utiliza um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 355 vagas. O Programa, além da bolsa-auxílio, oferece auxílio-transporte, auxílio-refeição e assistência à saúde (médica e odontológica).

O estágio tem duração máxima de 720 dias, considerada como data limite o término desse prazo ou a data de conclusão do curso. A carga horária é de quatro horas diárias corridas e pode ser reduzida à metade nos períodos de avaliação escolar.

O Programa Jovem Aprendiz do BNDES oferece, aos adolescentes, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Compreende atividades teóricas e práticas que visam sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuem, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil, a falta de experiência profissional.

Os aprendizes são contratados diretamente por empresa terceirizada, responsável por gerir o Programa. A faixa etária é entre maiores de 15 e menores de 18 anos, matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental. O prazo de permanência no programa é de no máximo dois anos. As atividades práticas são desenvolvidas em dois turnos, com jornada de quatro horas diárias, de 2ª à 5ª feira. As atividades teóricas são desenvolvidas em jornada de quatro horas diárias, às 6as feiras e aos sábados, fora do BNDES.

No momento o Programa conta com 36 jovens, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Setor de Cópias, Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, dentre outros.

Desde 2007, quando se iniciou a atividade, 70 aprendizes concluíram o programa e, em levantamento realizado em julho de 2010, 51% estavam empregados e 7% cursavam ensino superior.

VII. RATING

A Standard & Poor's (S&P) atribui ao BNDES *rating,* na escala global, A- (moeda local) com perspectiva "estável" e BBB (moeda estrangeira) com perspectiva "estável".

A Moody´s atribui ao BNDES *rating,* em escala global, A3 (moeda local) com perspectiva "estável" e Baa1 (moeda estrangeira) com perspectiva "positiva".

VIII. CIRCULAR BACEN Nº 3.068/01

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados na categoria "Mantidos até o Vencimento", no montante de R$ 21.240 milhões, que representam 13,1% do total de títulos e valores mobiliários, líquidos de provisão para risco de crédito.

IX. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		Consolidado	
		2012	2011	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE		102.472.217	66.347.199	137.149.220	85.735.728
DISPONIBILIDADES		1.283	211.033	15.092	215.821
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	6	7.142.745	2.649.825	7.142.745	2.649.825
Aplicações em carteira de câmbio	6.1	14.852	858	14.852	858
Aplicações em operações compromissadas	6.2	86.592	54.853	86.592	54.853
Aplicações em depósitos interfinanceiros	6.3	7.041.301	2.594.114	7.041.301	2.594.114
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7	18.241.331	33.469.627	20.284.071	35.279.574
Cotas de fundos de investimento do Banco do Brasil e CEF	7.3	916.288	1.419.690	1.593.198	2.296.688
Títulos públicos	7.1	17.157.966	30.670.893	17.157.966	30.670.893
Ações	13.1	-	933.750	-	1.120.381
Debêntures disponíveis para venda	7.5.1	103.326	421.103	1.413.594	422.095
Debêntures mantidas até o vencimento	7.5.2	42.653	2.026	42.653	2.026
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	(117)	-	(117)	-
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	21.215	22.165	21.215	22.165
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	55.562	745.326
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		41.804.103	12.892.741	70.444.078	27.590.123
Créditos vinculados		31	24	31	24
Repasses interfinanceiros	8	41.888.999	12.926.566	70.675.089	27.711.632
Recursos livres		38.201.779	10.437.564	66.987.869	25.222.630
Recursos PIS/PASEP		3.687.220	2.489.002	3.687.220	2.489.002
Provisão para risco de crédito	8	(84.927)	(33.849)	(231.042)	(121.533)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	32.623.279	14.388.784	33.603.125	15.503.550
Operações de crédito		32.878.306	14.557.825	33.990.508	15.693.768
Recursos livres		31.490.780	13.873.723	32.602.982	15.009.666
Recursos PIS/PASEP		549.000	469.595	549.000	469.595
Recursos Fundo da Marinha Mercante		838.526	214.507	838.526	214.507
Provisão para risco de crédito		(255.027)	(169.041)	(387.383)	(190.218)
OUTROS CRÉDITOS		1.946.971	2.360.672	4.947.604	4.122.318
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	437.374	268.579
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	(57.905)	(31.284)
Direitos recebíveis	10	72.083	99.768	80.357	107.417
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(194)	(193)	(8.377)	(4.261)
Créditos tributários	20.2	265.227	142.922	877.181	281.635
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	20.1	79.584	209.125	810.055	483.116
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	9.1	29	102.136	874.335	893.093
Devedores por depósito em garantia		147.932	140.577	581.018	473.934
Pagamentos a ressarcir		65.258	44.896	15.961	16.243
Direitos a receber - Eletrobrás	9.2	843.416	1.523.322	843.416	1.523.322
Diversos		473.636	98.119	494.189	110.524
OUTROS VALORES E BENS	11	712.505	374.517	712.505	374.517
Outros valores e bens		9.325	11.104	9.325	11.104
Despesas antecipadas		703.180	363.413	703.180	363.413
ATIVO NÃO CIRCULANTE		527.625.416	495.222.900	513.533.566	498.228.253
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		441.515.535	409.814.877	495.972.923	484.815.966
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7	63.726.667	44.129.249	142.289.013	139.680.630
Ações e bônus de subscrição	13.1	9.845.956	12.246.501	73.357.134	89.998.677
Debêntures disponíveis para venda	7.5.1	1.736.610	1.414.215	10.888.145	14.957.473
Debêntures mantidas até o vencimento	7.5.2	2.894.215	2.921.648	5.782.915	5.230.885
Provisão para risco de crédito - Debêntures	7.5.2	(3.480)	(3.414)	(68.307)	(21.857)
Títulos públicos	7	49.252.891	27.510.746	49.252.891	27.510.746
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	475	39.553	475	39.553
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	899.238	-
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	7.4	-	-	2.176.522	1.965.153
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	8	178.609.986	195.738.156	142.180.180	164.367.478
Repasses interfinanceiros		178.972.841	196.252.053	142.894.511	165.256.308
Recursos livres		153.005.088	170.305.293	116.926.758	139.309.548
Recursos PIS/PASEP		25.967.753	25.946.760	25.967.753	25.946.760
Provisão para risco de crédito		(362.855)	(513.897)	(714.331)	(888.830)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	189.585.011	163.311.570	195.479.432	168.558.902
Operações de crédito		191.067.059	165.230.171	197.757.690	170.577.186
Recursos livres		180.376.021	156.688.997	187.066.652	162.036.012
Recursos PIS/PASEP		1.101.988	1.926.753	1.101.988	1.926.753
Recursos Fundo Marinha Mercante		9.589.050	6.614.421	9.589.050	6.614.421
Provisão para risco de crédito		(1.482.048)	(1.918.601)	(2.278.258)	(2.018.284)
OUTROS CRÉDITOS		9.593.871	6.635.902	16.024.298	12.208.956
Créditos tributários	20.2	3.050.390	1.400.550	3.373.645	1.976.137
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	876.768	1.231.517
Provisão para risco de crédito - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	10	-	-	(127.964)	(153.155)
Direitos recebíveis	10	928.556	970.209	949.247	999.702
Provisão para risco de crédito - Direitos recebíveis	10	(2.502)	(1.874)	(22.966)	(17.560)
Créditos perante o Tesouro Nacional	9.3	4.601.840	2.495.078	9.730.118	5.462.825
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	9.1	-	-	-	624.651
Direitos a receber - Eletrobrás	9.2	843.415	1.523.321	843.415	1.523.321
Incentivos fiscais		172.172	248.618	402.035	561.518
INVESTIMENTOS	13	85.960.948	85.264.071	17.411.710	13.268.335
Participações em controladas e coligadas	13.2	85.818.751	85.121.874	17.269.512	13.126.137
Participações em outras empresas	13.2	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	13.2	42.197	42.197	42.198	42.198
IMOBILIZADO DE USO		110.599	105.326	110.599	105.326
INTANGÍVEL		38.334	38.626	38.334	38.626
TOTAL DO ATIVO		630.097.633	561.570.099	650.682.786	583.963.981

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES		Consolidado	
		2012	2011	2012	2011
PASSIVO CIRCULANTE		18.726.260	15.107.090	21.368.189	16.609.077
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		2.228.174	2.097.150	2.228.174	2.097.150
Depósitos especiais - FAT	16.2	2.227.906	2.096.881	2.227.906	2.096.881
Diversos		268	269	268	269
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		988	366	988	366
Recursos em trânsito de terceiros		988	366	988	366
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	14	660.281	581.686	1.668.601	660.454
Debêntures	14.1	599.838	581.686	1.608.158	660.454
Letras de Crédito do Agronegócio	14.2	60.443	-	60.443	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	15	5.575.225	3.593.131	5.873.505	3.590.488
Empréstimos no país	15.1	376.165	365.593	376.165	365.593
Empréstimos no exterior	15.1	154.047	587.891	154.047	587.891
Empréstimos sindicalizados		2.428	-	2.428	-
Bônus		151.619	587.891	151.619	587.891
Repasses no país		3.858.487	1.799.441	4.159.767	1.796.798
Tesouro Nacional	15.1	3.022.237	1.576.117	3.324.153	1.576.117
Controladas	15.1	636	2.643	-	-
Fundo da Marinha Mercante	15.1	829.709	215.135	829.709	215.135
Outros		5.905	5.546	5.905	5.546
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	15.1	1.183.526	840.206	1.183.526	840.206
OUTRAS OBRIGAÇÕES		6.370.770	5.100.414	7.703.099	6.526.276
Fundos financeiros e de desenvolvimento	17	3.188.372	2.475.902	3.194.295	2.479.402
Fundo PIS/PASEP	17.1	2.145.013	1.875.387	2.145.013	1.875.387
Outros		1.043.359	600.515	1.049.282	604.015
Impostos e contribuições sobre o lucro	20.1	789.930	678.906	1.273.113	890.707
Outros impostos e contribuições		77.118	51.876	97.019	78.655
Credores vinculados a liquidação de operação		-	-	65.355	149.924
Provisões trabalhistas e cíveis	21	1.300	547	1.303	6.584
Contas a pagar - FAPES	22	27.001	23.570	35.985	31.410
Vinculadas ao Tesouro Nacional	18	4.078	7.064	29.055	122.975
Provisão para programa de desligamento de funcionários	24	38.470	41.740	56.592	60.159
Impostos e contribuições diferidos	20.2	162.747	70.783	162.747	182.601
Passivo atuarial - FAMS	22	9.775	12.235	16.052	18.369
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	318.653	76.219	318.653	76.219
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	75.069	342.965
Obrigações por depósitos a apropriar	19	1.185.887	994.349	1.185.887	994.349
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	42.782	-
Diversas		567.439	667.223	1.149.192	1.091.957
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	331.768	605.438	331.768	605.438
Secretaria do Tesouro Nacional		331.768	605.438	331.768	605.438
DÍVIDAS SUBORDINADAS		3.562.054	3.128.905	3.562.054	3.128.905
FAT constitucional	16.1	3.562.054	3.128.905	3.562.054	3.128.905
Outras dívidas subordinadas		3.562.054	3.128.905	3.562.054	3.128.905
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		555.389.440	481.096.977	573.332.664	501.988.872
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		18.851.091	19.115.389	18.851.091	19.115.389
Depósitos especiais - FAT	16.2	18.851.091	19.115.389	18.851.091	19.115.389
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	14	5.396.019	5.922.592	11.552.225	11.365.855
Debêntures	14.1	5.396.019	5.922.592	11.552.225	11.365.855
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	15	354.400.803	297.290.565	357.028.280	299.933.526
Empréstimos no país	15.1	4.896.562	5.051.693	4.896.562	5.051.693
Empréstimos no exterior	15.1	9.016.940	6.383.325	9.016.940	6.383.325
Empréstimos sindicalizados		606.390	-	606.390	-
Bônus		8.410.550	6.383.325	8.410.550	6.383.325
Repasses no país		327.247.252	275.305.470	329.874.729	277.948.431
Tesouro Nacional	15.1	317.135.720	268.278.485	319.852.966	271.005.909
Controladas	15.1	89.771	84.462	-	-
Fundo da Marinha Mercante	15.1	9.998.101	6.913.294	9.998.101	6.913.294
Outros		23.660	29.229	23.662	29.228
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	15.1	13.240.049	10.550.077	13.240.049	10.550.077
OUTRAS OBRIGAÇÕES		33.070.082	30.847.307	42.229.623	43.652.978
Fundos financeiros e de desenvolvimento	17	29.865.961	29.393.756	29.865.961	29.393.756
Fundo PIS/PASEP	17.1	29.865.961	29.393.756	29.865.961	29.393.756
Contas a pagar - FAPES	22	530.133	509.004	686.669	660.220
Provisões trabalhistas e cíveis	21	174.596	122.381	749.648	670.984
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	386.467	113.408	386.467	113.408
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	1.034.272	-
Passivo atuarial - FAMS	22	778.532	652.695	973.509	820.388
Provisão para programa de desligamento de funcionários	24	-	20.622	-	30.738
Impostos e contribuições diferidos	20.2	1.334.393	35.441	8.390.881	11.963.484
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários		-	-	142.216	-
INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	25	13.161.015	12.824.430	13.161.015	12.824.430
Secretaria do Tesouro Nacional		13.161.015	12.824.430	13.161.015	12.824.430
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida		6.000.000	6.640.046	6.000.000	6.637.196
Elegível a capital		7.161.015	6.184.384	7.161.015	6.187.234
DÍVIDAS SUBORDINADAS		130.510.430	115.096.694	130.510.430	115.096.694
FAT Constitucional	16.1	130.510.430	115.096.694	130.510.430	115.096.694
Outras dívidas subordinadas		105.032.573	89.643.183	105.038.956	89.654.107
Elegível a capital		25.477.857	25.453.511	25.471.474	25.442.587
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26	55.981.933	65.366.032	55.981.933	65.366.032
Capital social		29.557.415	29.557.415	29.557.415	29.557.415
Aumento de capital em curso		6.783.092	6.400.000	6.783.092	6.400.000
Reservas de lucros		5.901.151	2.845.298	5.901.151	2.845.298
Reserva legal		1.296.394	843.997	1.296.394	843.997
Reserva de incentivos fiscais		115.236	61.215	115.236	61.215
Reserva para futuro aumento de capital		2.723.829	1.442.602	2.723.829	1.442.602
Reserva para margem operacional		1.765.692	497.484	1.765.692	497.484
Ajustes de avaliação patrimonial		10.996.763	21.284.125	10.996.763	21.284.125
De ativos próprios		(1.704.471)	(1.235.577)	(1.704.471)	(1.235.577)
De ativos de coligadas e controladas		12.701.234	22.519.702	12.701.234	22.519.702
Lucros Acumulados		2.743.512	5.279.194	2.743.512	5.279.194
TOTAL DO PASSIVO		630.097.633	561.570.099	650.682.786	583.963.981

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	BNDES 2012	BNDES 2011	Consolidado 2012	Consolidado 2011
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		24.189.731	12.282.663	26.569.627	13.852.712
Operações de crédito e repasses interfinanceiros					
. Moeda nacional		11.777.881	10.436.307	11.701.330	10.185.093
. Moeda estrangeira		7.116.372	(1.802.084)	7.259.153	(1.749.158)
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários		3.713.270	2.530.574	4.602.855	3.047.091
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		1.367.744	976.749	2.791.825	2.228.668
Rendas com administração de fundos e programas		214.464	141.117	214.464	141.018
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		(21.586.939)	(8.962.958)	(23.000.137)	(10.246.282)
Captação no mercado - financiamentos e repasses					
. Moeda nacional		(13.445.488)	(11.337.547)	(14.840.269)	(12.724.155)
. Moeda estrangeira		(6.902.662)	2.418.082	(6.902.661)	2.418.082
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	7.6	(939.781)	(803.029)	(939.781)	(803.029)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(2.321)	(634)	(14.462)	(634)
Reversão (constituição) de provisão para risco de crédito	28	(314.061)	750.190	(320.338)	853.474
Resultado da carteira de câmbio		17.374	9.980	17.374	9.980
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		2.602.792	3.319.705	3.569.490	3.606.430
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		1.236.154	3.031.996	878.996	3.627.047
Resultado com equivalência patrimonial	13	1.659.867	3.258.132	(185.854)	713.056
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		131.385	647	199.488	230.475
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos		-	(75.490)	(174.941)	(130.720)
Receita de dividendos		53.056	398.691	592.343	620.856
Receita de juros sobre o capital próprio		204.582	-	1.132.326	1.447.172
Resultado com alienações de títulos de renda variável		12.507	10.729	773.993	1.581.309
Outras rendas sobre participações societárias		-	-	57.020	(344)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável	7.6	-	-	(167.581)	330.262
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis		(14.147)	(5.201)	(26.360)	(18.547)
Despesas tributárias		(154.056)	(162.524)	(304.893)	(307.855)
Despesas com pessoal		(286.369)	(275.198)	(543.506)	(431.451)
Despesas administrativas		(119.219)	(127.882)	(207.543)	(195.268)
Outras receitas operacionais		94.592	277.997	124.135	78.239
Outras despesas operacionais		(346.044)	(267.905)	(389.631)	(290.137)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		3.838.946	6.351.701	4.448.486	7.233.477
Imposto de renda	20	(651.690)	(592.870)	(1.206.652)	(1.064.704)
Contribuição social	20	(402.611)	(360.060)	(648.410)	(543.926)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	20	(41.133)	(119.577)	150.088	(345.653)
LUCRO LIQUIDO DO SEMESTRE		2.743.512	5.279.194	2.743.512	5.279.194
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE POR AÇÃO (R$ / AÇÃO)		0,437303	0,841479		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2012
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros: Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	Ajustes de avaliação patrimonial: De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2012	29.557.415	6.783.092	1.296.394	115.236	2.723.829	5.124.909	(1.684.314)	17.095.864	-	61.012.425
Reversão de reserva de margem operacional (Nota 26)	-	-	-	-	-	(3.359.217)	-	-	3.359.217	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.359.217)	(3.359.217)
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(20.157)	(4.394.630)	-	(4.414.787)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	-	2.743.512	2.743.512
Em 30 de junho de 2012	29.557.415	6.783.092	1.296.394	115.236	2.723.829	1.765.692	(1.704.471)	12.701.234	2.743.512	55.981.933
Mutações no semestre	-	-	-	-	-	(3.359.217)	(20.157)	(4.394.630)	2.743.512	(5.030.492)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2011
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Aumento de capital em curso	Reservas de lucros: Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva para margem operacional	Ajustes de avaliação patrimonial: De ativos próprios	De ativos de coligadas e controladas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2011	29.557.415	-	843.997	61.215	1.442.602	4.697.484	93.189	29.203.363	-	65.899.265
Aumento de capital (Nota 26)	-	6.400.000	-	-	-	-	-	-	-	6.400.000
Reversão de Reserva de margem operacional (Nota 26)	-	-	-	-	-	(4.200.000)	-	-	4.200.000	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.200.000)	(4.200.000)
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(1.328.766)	(6.683.661)	-	(8.012.427)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	-	5.279.194	5.279.194
Em 30 de junho de 2011	29.557.415	6.400.000	843.997	61.215	1.442.602	497.484	(1.235.577)	22.519.702	5.279.194	65.366.032
Mutações no semestre	-	6.400.000	-	-	-	(4.200.000)	(1.328.766)	(6.683.661)	5.279.194	(533.233)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DO SEMESTRE
FINDO EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

	BNDES		Consolidado	
	2012	2011	2012	2011
Atividades operacionais				
Lucro líquido do semestre antes do imposto de renda e contribuição social	3.838.946	6.351.701	4.448.486	7.233.477
Ajustes que não afetam as disponibilidades	(1.124.840)	(3.687.432)	1.433.924	(1.507.152)
Constituição (reversão) da provisão para risco de crédito	314.061	(750.190)	320.338	(853.474)
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis	14.147	5.201	26.360	18.547
Constituição (reversão) de provisão para ajuste de investimentos	-	75.490	174.941	130.720
Resultado de participações em coligadas e controladas	(1.659.867)	(3.258.132)	185.854	(713.056)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável	-	-	167.581	(330.262)
Ajuste a valor justo na permuta de ações	-	-	-	(357.294)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	-	-	22.334	(4.481)
Depreciação	8.590	8.982	16.207	14.034
Atualização monetária das obrigações por emissão de debêntures e letras de crédito do agronegócio	198.229	231.217	520.309	588.114
Variação de ativos e obrigações	(5.750.267)	(18.121.680)	(9.482.778)	(17.269.912)
. (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	(14.399.901)	(18.479.608)	(16.543.572)	(13.637.715)
. (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	(13.183.393)	(35.886.811)	(13.003.996)	(36.709.260)
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	1.041.379	3.011.980	(286.109)	2.246.104
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	34.827.279	35.174.073	35.089.361	40.171.186
. Aumento / (redução) líquido de instrumento híbrido de capital	(282.515)	195.852	(282.515)	195.852
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por operações compromissadas	(7.808.271)	-	(7.808.271)	-
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	976.924	102.023	719.703	(325.644)
. Juros pagos - de empréstimos e repasses	(5.935.537)	(1.965.165)	(6.063.673)	(8.442.566)
. IR e CSLL pagos	(986.232)	(274.024)	(1.303.706)	(767.869)
Caixa líquido consumido nas atividades operacionais	(3.036.161)	(15.457.411)	(3.600.368)	(11.543.587)
Atividades de investimentos				
. Aumento de capital em controlada	(10.834)	-	-	-
. Adições ao imobilizado	(11.786)	(15.937)	(11.786)	(15.937)
. Adições ao intangível	-	(2.723)	-	(2.723)
. Baixas do imobilizado	2.600	-	2.600	-
.Compra de investimentos	-	-	(1.185.919)	(637.593)
. Venda de investimentos	-	-	406.645	12.281
. Recebimento de dividendos de coligadas	-	4.056.098	458.125	335.552
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de investimentos	(20.020)	4.037.438	(330.335)	(308.420)
Atividades de financiamentos				
. Aumento em obrigações por dívidas subordinadas	8.854.118	7.536.291	8.854.118	7.536.291
. Pagamento de Juros sobre o capital próprio	(184.388)	-	(184.388)	-
. Pagamento de dividendos	(3.315.612)	(3.328.778)	(3.315.612)	(3.328.778)
. Captações por emissão de debêntures e Letras de Crédito do Agronegócio	60.000	-	2.060.000	-
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(479.019)	(454.094)	(1.414.770)	(1.288.726)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	4.935.099	3.753.419	5.999.348	2.918.787
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.878.918	(7.666.554)	2.068.645	(8.933.220)
Modificação na posição financeira				
Início do semestre	**6.181.398**	**11.947.102**	**6.682.390**	**14.095.554**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	6.181.398	11.947.102	6.682.390	14.095.554
Final do semestre	**8.060.316**	**4.280.548**	**8.751.035**	**5.162.334**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa (1)	8.060.316	4.280.548	8.751.035	5.162.334
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.878.918	(7.666.554)	2.068.645	(8.933.220)

(1) Inclui Disponibilidades, Aplicações interfinanceiras de liquidez e Cotas de fundos de investimentos exclusivos

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

	BNDES				Consolidado			
	2012		2011		2012		2011	
RECEITAS	24.114.154		13.322.226		27.036.856		16.695.652	
Intermediação financeira	24.189.731		12.282.663		26.569.627		13.852.712	
Outras receitas	238.484		289.373		787.567		1.989.466	
Reversão (Provisão) para devedores duvidosos	(314.061)		750.190		(320.338)		853.474	
DESPESAS	21.633.069		9.985.731		22.896.302		11.177.965	
Intermediação financeira	21.272.878		9.713.148		22.679.799		11.099.756	
Outras despesas	360.191		272.583		216.503		78.209	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	87.115		169.562		324.492		274.358	
Materiais, energia e outros	15.484		8.021		24.413		11.983	
Serviços de terceiros	71.631		86.051		125.138		131.655	
Perda de valores ativos	-		75.490		174.941		130.720	
VALOR ADICIONADO BRUTO	2.393.970		3.166.933		3.816.062		5.243.329	
RETENÇÕES	8.590		9.505		16.208		14.034	
Depreciação	8.590		9.505		16.208		14.034	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	2.385.380		3.157.428		3.799.854		5.229.295	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.917.505		3.656.823		1.538.815		2.781.084	
Resultado de equivalência patrimonial	1.659.867		3.258.132		(185.854)		713.056	
Dividendos e juros sobre capital próprio	257.638		398.691		1.724.669		2.068.028	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	4.302.885	100,0%	6.814.251	100,0%	5.338.669	100,0%	8.010.379	100,0%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	4.302.885	100,0%	6.814.251	100,0%	5.338.669	100,0%	8.010.379	100,0%
Pessoal e encargos	252.468	5,9%	238.490	3,5%	476.960	8,9%	372.896	4,7%
- Remuneração direta	179.918		182.219		336.213		283.269	
- Benefícios	51.071		33.240		100.220		53.641	
- FGTS	17.086		18.133		32.238		28.332	
- Outros	4.393		4.898		8.289		7.654	
Impostos, taxas e contribuições	1.286.750	29,9%	1.274.488	18,7%	2.080.169	39,0%	2.323.790	29,0%
- Federais	1.280.514		1.268.083		2.070.065		2.314.857	
- Municipais	6.236		6.405		10.104		8.933	
Aluguéis	20.155	0,5%	22.079	0,3%	38.028	0,7%	34.499	0,4%
Lucros retidos	2.743.512	63,7%	5.279.194	77,5%	2.743.512	51,4%	5.279.194	65,9%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E SUAS CONTROLADAS
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
Em 30 de junho de 2012 e 2011

1. Contexto operacional

1.1) Histórico

O BNDES foi criado em 20 de junho de 1952, pela Lei n.º 1.628, como Autarquia Federal. Posteriormente, com a Lei n.º 5.662 e o Decreto n.º 68.786, ambos de 21 de junho de 1971, foi transformado em empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio e sujeita às normas gerais orçamentárias e contábeis e à disciplina normativa do Conselho Monetário Nacional - CMN.

1.2) Objetivos e atuação

O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

O BNDES apresenta uma estrutura voltada para promover o desenvolvimento nacional e a geração de empregos, priorizando:

- Investimentos em infraestrutura;
- Investimentos em insumos básicos, para retomada do crescimento industrial;
- Exportações;
- Tecnologia nacional;
- Fomento a pequenas e médias empresas; e
- Integração continental para a América do Sul.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem um papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua também através das subsidiárias integrais BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço, e BNDES Limited, empresa sediada em Londres, Inglaterra, cujo objetivo é atuar como holding para investir em títulos e valores mobiliários em qualquer país contribuindo para a internacionalização de empresas brasileiras. A BNDES Limited está em fase pré-operacional.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas do BNDES incluem suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME – e BNDES *Limited*. E foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28/12/2007, e Lei n.º 11.941, de 27/05/2009, em consonância com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN, e estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos relacionados ao processo de convergência contábil internacional, porém a maioria ainda não foi homologada pelo BACEN. Desta forma, na elaboração das demonstrações financeiras foram adotados os seguintes pronunciamentos já homologados pelo BACEN:

a) CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos - homologado pela Resolução BACEN nº 3.566/08;

b) CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - homologado pela Resolução BACEN nº 3.604/08;

c) CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas - homologado pela Resolução BACEN nº 3.750/09;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

d) CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes - homologado pela Resolução BACEN nº 3.823/09; e

e) CPC 24 - Eventos Subsequentes – homologado pela Resolução BACEN nº 3.973/11.

f) CPC 10 - Pagamento baseado em ações – homologado pela Resolução BACEN nº 3.989/11; e

g) CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros. – homologado pela Resolução BACEN nº 4.007/11.

Atualmente, não é possível estimar quando e se o BACEN irá aprovar os demais pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e se a sua utilização será de maneira prospectiva ou retrospectiva.

As demonstrações financeiras do BNDES e Consolidado foram aprovadas pela Administração em 07 de agosto de 2012.

3. Critérios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES e suas controladas integrais FINAME, BNDESPAR e BNDES Limited. O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas, segundo a natureza de cada saldo, complementada com as seguintes eliminações:

i. participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;

ii. saldos das operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;

iii. saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições;

iv. dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

4. Sumário das principais práticas contábeis

4.1) Regime de apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro rata dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

4.2) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor.

As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos iguais ou inferiores a três meses, a contar da data da aquisição.

A composição das disponibilidades e aplicações em caixa e equivalentes de caixa esta apresentada na Nota 5.

4.3) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

A composição e os prazos das aplicações interfinanceiras de liquidez estão apresentadas na Nota 6.

4.4) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com o estabelecido pela Circular n.º 3.068/2001 do BACEN e pela Lei n.º 11.638/07, os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são classificados em três categorias distintas, conforme a intenção da Administração, quais sejam:

a) títulos para negociação;

b) títulos disponíveis para venda; e

c) títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos classificados como para negociação e disponíveis para venda são avaliados, na data do balanço, pelo seu valor de mercado e os classificados como títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como para negociação são contabilizados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os ajustes a valor de mercado dos títulos classificados como disponíveis para venda são contabilizados em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, líquidos dos efeitos tributários, sendo transferidos para o resultado do período, quando da efetiva realização.

As aplicações em fundos de investimentos são registradas ao custo de aquisição ajustado, diariamente, pela variação do valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos, sendo as contrapartidas registradas no resultado.

O BACEN, por meio da Circular n.º 3.082/2002, estabeleceu os critérios de avaliação e classificação para os instrumentos financeiros derivativos.

As operações com instrumentos financeiros derivativos são avaliadas, na data do balanço, a valor de mercado, sendo a valorização ou a desvalorização dos instrumentos não considerados como “hedge” ou como “hedge” de risco de mercado, contabilizada em conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos compostos pelas operações de “swap” futuros são contabilizados de acordo com os seguintes critérios:

- operações de “swap” – os valores referenciais são registrados em contas de compensação e os diferenciais a receber e a pagar são valorizados a mercado pelo método de fluxo de caixa descontado, e contabilizados em conta de ativo ou passivo, respectivamente, com contrapartida no resultado, até a data do balanço;

- operações no mercado de futuros – os valores referenciais são registrados em contas de compensação, e os valores a receber e/ou a pagar referentes aos ajustes diários, divulgados pela BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), são registrados em contas patrimoniais, tendo como contrapartida as contas de resultado. Essas operações têm liquidação diária.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, está apresentada na Nota 7.

4.5) Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para risco de crédito.

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 2.682 do BACEN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros, vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por no mínimo cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita, quando efetivamente recebidos.

A provisão para risco de crédito, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pelo BACEN – por meio da Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

4.6) Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, correspondentes, principalmente, a imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

4.7) Investimentos

Os investimentos do BNDES em empresas controladas e os da BNDESPAR em empresas coligadas com influência significativa nos termos da Lei n.º 11.941/09, são avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão demonstrados ao custo e, quando aplicável, ajustados para o seu valor provável de realização.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2012, foram preparadas de acordo com as interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Para aplicação do Método da Equivalência Patrimonial estas foram ajustadas pelas práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excluindo os efeitos de orientações do CPC ainda não referendadas: Pronunciamentos nº. 15 – combinação de negócios, especificamente no que se refere ao deságio; e nº. 18 – instrumentos financeiros, especificamente no que se refere à perda por redução ao valor recuperável.

A controlada BNDESPAR utiliza as demonstrações contábeis das controladas no mesmo período e das coligadas com defasagem de 60 (sessenta) dias conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações contábeis na mesma data base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, rotina de fechamento com prazos divergentes, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Para cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda de cada coligada é determinado: a) pelo preço de cotação da BM&FBovespa, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio, declarados de investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do período.

Os ágios apurados na aquisição de investimentos, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade a que se refere à Resolução n.º 3.566/2008 do BACEN.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) serão baixados quando ocorrer a alienação dos investimentos.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada (BNDESPAR) para adequação de práticas contábeis aceitas pelo BACEN, e outros investimentos encontram-se descritos na Nota 13.

4.8) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

4.9) Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear.

4.10) Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

4.11) Benefícios a empregados

a) Plano de aposentadoria complementar

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um plano de aposentadoria complementar. O plano é financiado por pagamentos a um fundo fiduciário, determinados por cálculos atuariais periódicos. O plano é de benefício definido.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários consultores, não são reconhecidos como ativo do patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do fundo de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano, com os ajustes de ganhos ou perdas atuariais e de custos de serviços passados não reconhecidos. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes, usando o Método de Crédito Unitário Projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o plano de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários.

b) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias oferecem um benefício de assistência médica pós-aposentadoria a seus empregados. O direito a esse benefício é, geralmente, condicionado à permanência do empregado até a idade de aposentadoria e ou conclusão de um tempo mínimo de serviço. Os custos esperados desse benefício são acumulados durante o tempo de serviço, dispondo da mesma metodologia contábil usada para o plano de aposentadoria.

Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais que excederem 10% do valor dos ativos do plano ou 10% dos passivos do plano, são debitados ou creditados ao resultado no período esperado de serviço remanescente dos funcionários. Essas obrigações são avaliadas, anualmente, por atuários consultores.

c) Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando está, comprometido, contratualmente, com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

Os benefícios a empregados estão descritos detalhadamente nas Notas 22, 23 e 24.

d) Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

4.12) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 20 mil no mês (R$ 240 mil no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não ativados estão descritos na Nota 20.

4.13) Estimativas contábeis

A elaboração das Demonstrações Financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas regulamentares do BACEN e da CVM, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estas estimativas e premissas incluem notadamente a provisão para risco de crédito, provisão para contingências, provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4.14) Provisões trabalhistas e cíveis

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/09 e na Deliberação CVM nº 594/09, as quais aprovaram o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, estabelece que:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e, quando aplicável:
  - (i) a estimativa do seu efeito financeiro,
  - (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e
  - (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: São obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda são adotadas as seguintes políticas para a classificação das ações:

Risco Mínimo – são classificadas nesta categoria todas as ações em primeira instância e também, de acordo com a matéria impugnada no recurso, todas as que possuem decisão favorável em primeira ou em segunda instância.

Risco Médio – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável em primeira ou em segunda instância, mas, de acordo com a matéria impugnada no recurso, existe a possibilidade de reversão do resultado.

Risco Máximo – são classificadas nesta categoria as ações que possuem decisão desfavorável, em primeira ou em segunda instância, e outras que, de acordo com a matéria impugnada no recurso, dificilmente poderão ter sua decisão revertida.

Com a finalidade de alinhamento da política adotada pelo Banco com as normas descritas anteriormente, tem-se:

Critérios Jurídicos	Possibilidade de Perda	Consequência Contábil
risco mínimo	remota	Sem exigência de divulgação e provisionamento
risco médio	possível	Divulgação
risco máximo	provável	Provisionamento e divulgação

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis do Banco, sendo divulgados apenas quando a Administração possui garantias de sua realização ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos ou a probabilidade da entrada de benefícios econômicos é alta.

4.15) Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos no mínimo anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*). Caso seja detectada uma perda, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável apurado pelo: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, dos dois o maior.

Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa substancialmente independentes de outros ativos e grupos.

4.16) Capital Social

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, da reserva de incentivos fiscais e da reserva para compatibilização de práticas contábeis. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelo Conselho de Administração.

5. Caixa e equivalentes de caixa

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012	2011	2012	2011
	BNDES		Consolidado	
Disponibilidades	1.283	211.033	15.092	215.821
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 6)	7.142.745	2.649.825	7.142.745	2.649.825
Títulos e valores mobiliários Cotas de fundos exclusivos (Nota 7.3)	916.288	1.419.690	1.593.198	2.296.688
	8.060.316	**4.280.548**	**8.751.035**	**5.162.334**

6. Aplicações interfinanceiras de liquidez

6.1) Aplicações em carteira de câmbio

O saldo dessas operações de curto prazo, em 30 de junho de 2012, monta em R$ 14.852 mil (R$ 858 mil em 30 de junho de 2011).

6.2) Aplicações em operações compromissadas

O BNDES realizou operações de compra de títulos com compromisso de revenda (mercado de balcão), de curto prazo, lastreadas em títulos públicos federais, com saldo de R$ 86.592 mil em 30 de junho de 2012 (R$ 54.853 mil em 30 de junho de 2011).

6.3) Aplicações em depósitos interfinanceiros

Em 2008, o BNDES começou a realizar aplicações de curto prazo registradas na CETIP. Em 30 de junho de 2012, o saldo de aplicações em depósitos interfinanceiros é de R$ 7.041.301 mil (R$ 2.594.114 mil em 30 de junho de 2011).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

7. Títulos e valores mobiliários e Instrumentos financeiros derivativos

7.1) Composição por natureza e prazo de vencimento:

R$ mil

	Em 30 de junho de 2012							
	BNDES							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Carteira Própria/Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento – BB e CEF	916.288	-	-	-	-	-	-	916.288
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.574.533	-	-	-	-	-	4.574.533
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	5.513.573	-	-	-	-	-	5.513.573
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	128.564	-	-	-	-	-	128.564
	916.288	**10.216.670**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.132.958**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	-	-	15.931	334.437	-	261.501	-	611.869
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	960.203	-	-	960.203
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	5.010.139	3.016.002	5.119.867	-	-	13.146.008
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	150.381	53.838	1.438.498	2.916.243	6.176.222	5.874.295	16.609.477
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-F	-	-	1.354.863	-	2.185.586	6.523.285	-	10.063.734
Ações	9.723.557	-	-	-	-	-	-	9.723.557
Privado:								
Debêntures	-	12.997	74.398	336.975	136.632	667.065	-	1.228.067
Ações	122.399	-	-	-	-	-	-	122.399
	9.845.956	**163.378**	**6.509.169**	**5.125.912**	**11.318.531**	**13.628.073**	**5.874.295**	**52.465.314**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	8.008	572.334	-	1.598.227	-	2.178.569
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	70.389	-	-	-	9.550.979	9.621.368
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	277.256	-	5.235.775	-	-	5.513.031
Privado:								
Debêntures	-	2.130	32.515	-	-	723.654	-	758.299
	-	**2.130**	**388.168**	**572.334**	**5.235.775**	**2.321.881**	**9.550.979**	**18.071.267**
Instrumentos Financeiros Derivativos	**-**	**21.215**	**-**	**475**	**-**	**-**	**-**	**21.690**
Vinculados à Prestação de Garantias (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	-	5.660	16.983	16.983	-	-	-	39.626
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.787	-	-	-	238.953	240.740
TOTAL	**10.762.244**	**10.409.053**	**6.916.107**	**5.715.704**	**16.554.306**	**15.949.954**	**15.664.227**	**81.971.595**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(77)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(3.520)
								(3.597)
TOTAL								**81.967.998**
Curto prazo								18.241.331
Longo prazo								63.726.667
Total								**81.967.998**

R$ mil

	Em 30 de junho de 2011							
	BNDES							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento – BB e CEF	1.419.690	-	-	-	-	-	-	1.419.690
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.343.049	-	-	-	-	-	4.343.049
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	-	102.100	-	-	-	-	-	102.100
	1.419.690	**4.445.149**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**5.864.839**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	-	-	309.714	32.119	342.217	-	-	684.050
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	-	-	-	949.299	-	-	949.299
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	1.950.563	1.808.764	-	-	-	-	3.759.327
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	-	94.491	52.437	482	1.252.311	6.662.926	3.303.787	11.366.434
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	-	43.040	-	857.917	-	-	-	900.957
Ações	13.141.421	-	-	-	-	-	-	13.141.421
Privado:								
Debêntures	-	-	111.389	432.433	302.414	305.032	-	1.151.268
Ações	38.830	-	-	-	-	-	-	38.830
	13.180.251	**2.088.094**	**2.282.304**	**1.322.951**	**2.846.241**	**6.967.958**	**3.303.787**	**31.991.586**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	24.023	789.913	1.358.747	-	2.172.683
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	67.485	-	-	-	9.150.043	9.217.528
Notas do Tesouro Nacional Série F – NTN-F	-	277.236	-	-	-	5.132.468	-	5.409.704
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	20.100.749	1.809.348	-	-	-	-	21.910.097
Privado:								
Debêntures	-	-	2.026	106.407	-	642.558	-	750.991
	-	**20.377.985**	**1.878.859**	**130.430**	**789.913**	**7.133.773**	**9.150.043**	**39.461.003**
Vinculados à Prestação de Garantias (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	5.097	15.291	35.681	-	-	-	56.069
Vinculados à Cessão Fiduciária (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.243	-	-	-	165.832	167.075
Instrumentos financeiros derivativos	-	3.418	18.747	-	-	39.553	-	61.718
TOTAL	**14.599.941**	**26.919.743**	**4.196.444**	**1.489.062**	**3.636.154**	**14.141.284**	**12.619.662**	**77.602.290**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(369)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(3.045)
								(3.414)
TOTAL								**77.598.876**
Curto prazo								33.469.627
Longo prazo								44.129.249
Total								**77.598.876**

(continuação)

R$ mil

	Em 30 de junho de 2012							
	Consolidado							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento – BB e CEF	1.593.198	-	-	-	-	-	-	1.593.198
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.574.533	-	-	-	-	-	4.574.533
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	5.513.573	-	-	-	-	-	5.513.573
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	128.564	-	-	-	-	-	128.564
	1.593.198	**10.216.670**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**11.809.868**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	-	-	15.931	334.437	-	261.501	-	611.869
Ações	41.991.521	-	-	-	-	-	-	41.991.521
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	-	-	-	960.203	-	-	960.203
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	5.010.139	3.016.002	5.119.867	-	-	13.146.008
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	150.381	53.838	1.438.498	2.916.243	6.176.222	5.874.295	16.609.477
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	1.354.863	-	2.185.586	6.523.285	-	10.063.734
Privado:								
Debêntures	-	13.279	1.384.384	939.176	3.815.441	3.852.392	1.685.198	11.689.870
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	2.176.522	-	-	-	-	-	-	2.176.522
Ações	31.365.613	-	-	-	-	-	-	31.365.613
	75.533.656	**163.660**	**7.819.155**	**5.728.113**	**14.997.340**	**16.813.400**	**7.559.493**	**128.614.817**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	8.008	605.572	243.026	1.994.205	-	2.850.811
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	70.389	-	-	-	9.550.979	9.621.368
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	277.256	-	5.235.775	-	-	5.513.031
Privado:								
Debêntures	-	2.129	32.516	391.506	373.717	2.174.889	-	2.974.757
	-	**2.129**	**388.169**	**997.078**	**5.852.518**	**4.169.094**	**9.550.979**	**20.959.967**
Vinculados à Prestação de Garantias (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	-	5.660	16.983	16.983	-	-	-	39.626
Vinculados à Cessão Fiduciária (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.787	-	-	-	238.953	240.740
Instrumentos financeiros derivativos	-	74.599	2.178	422.117	129.357	348.239	-	976.490
	77.126.854	**10.462.718**	**8.228.272**	**7.164.291**	**20.979.215**	**21.330.733**	**17.349.425**	**162.641.508**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(63.588)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(4.836)
								(68.424)
Total								**162.573.084**
Curto prazo								20.284.071
Longo prazo								142.289.013
Total								**162.573.084**

R$ mil

	Em 30 de junho de 2011							
	Consolidado							
	Sem Vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total
Livres:								
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento – BB e CEF	2.296.688	-	-	-	-	-	-	2.296.688
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	4.343.049	-	-	-	-	-	4.343.049
Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B	-	102.100	-	-	-	-	-	102.100
	2.296.688	**4.445.149**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**6.741.837**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	-	-	309.714	170.062	342.217	-	-	821.993
Ações	54.236.744	-	-	-	-	-	-	54.236.744
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	-	-	-	949.299	-	-	949.299
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	1.950.563	1.808.764	-	-	-	-	3.759.327
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	94.491	52.437	482	1.252.311	6.662.926	3.303.787	11.366.434
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	43.040	-	857.917	-	-	-	900.957
Privado:								
Debêntures	-	268	112.113	2.321.041	3.924.046	3.449.031	4.751.076	14.557.575
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	1.965.153	-	-	-	-	-	-	1.965.153
Ações	36.882.314	-	-	-	-	-	-	36.882.314
	93.084.211	**2.088.362**	**2.283.028**	**3.349.502**	**6.467.873**	**10.111.957**	**8.054.863**	**125.439.796**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Público:								
Debêntures	-	-	-	32.057	819.230	1.900.955	-	2.752.242
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	67.485	-	-	-	9.150.043	9.217.528
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	277.236	-	-	-	5.132.468	-	5.409.704
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	20.100.749	1.809.348	-	-	-	-	21.910.097
Privado:								
Debêntures	-	-	2.026	106.407	344.905	2.027.331	-	2.480.669
	-	**20.377.985**	**1.878.859**	**138.464**	**1.164.135**	**9.060.754**	**9.150.043**	**41.770.240**
Vinculados à Prestação de Garantias (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A	-	5.097	15.291	35.681	-	-	-	56.069
Vinculados à Cessão Fiduciária (Público)								
Títulos mantidos até o vencimento:								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	1.243	-	-	-	165.832	167.075
Instrumentos financeiros derivativos	745.326	3.418	18.747	-	-	39.553	-	807.044
	96.126.225	**26.920.011**	**4.197.168**	**3.523.647**	**7.632.008**	**19.212.264**	**17.370.738**	**174.982.061**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(17.640)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(4.217)
								(21.857)
Total								**174.960.204**
Curto prazo								35.279.574
Longo prazo								139.680.630
Total								**174.960.204**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

7.2) Valores de custo e mercado e composição por emissor

R$ mil

	BNDES				Consolidado			
	30/06/2012		30/06/2011		30/06/2012		30/06/2011	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Livres	**85.029.595**	**84.425.838**	**79.679.283**	**77.517.483**	**147.267.497**	**164.076.124**	**142.300.571**	**174.133.485**
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento – BB e CEF	916.225	916.288	1.419.690	1.419.690	1.593.134	1.593.198	2.296.688	2.296.688
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	4.569.555	4.574.533	4.343.040	4.343.049	4.569.555	4.574.533	4.343.040	4.343.049
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	99.475	128.564	94.341	102.100	99.475	128.564	94.341	102.100
Letras do Tesouro Nacional – LTN	5.280.178	5.513.573	-	-	5.280.178	5.513.573	-	-
	10.865.433	**11.132.958**	**5.857.071**	**5.864.839**	**11.542.342**	**11.809.868**	**6.734.069**	**6.741.837**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Debêntures	589.660	611.869	683.372	684.050	589.660	611.869	821.315	821.993
Ações	15.806.879	9.723.557	15.423.787	13.141.421	45.019.346	41.991.521	43.749.340	54.236.744
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	956.854	960.203	949.299	949.299	956.854	960.203	949.299	949.299
Letras do Tesouro Nacional – LTN	12.864.048	13.146.008	3.761.000	3.759.327	12.864.048	13.146.008	3.761.000	3.759.327
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	14.616.717	16.609.477	11.481.423	11.366.434	14.616.717	16.609.477	11.481.423	11.366.434
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	9.513.574	10.063.734	912.195	900.957	9.513.574	10.063.734	912.195	900.957
Privado:								
Debêntures	1.178.306	1.228.067	1.143.705	1.151.268	11.640.109	11.689.870	14.550.012	14.557.575
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	-	-	-	-	2.176.522	2.176.522	1.965.153	1.965.153
Ações	570.454	122.399	9.842	38.830	17.456.782	31.365.613	15.628.382	36.882.314
	56.096.492	**52.465.314**	**34.364.623**	**31.991.586**	**114.833.612**	**128.614.817**	**93.818.119**	**125.439.796**
Títulos mantidos até o vencimento: (1)								
Público:								
Debêntures	2.178.569	2.178.569	2.172.683	2.172.683	2.850.811	2.850.811	2.752.242	2.752.242
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	9.621.368	11.737.196	9.217.528	9.370.210	9.621.368	11.737.196	9.217.528	9.370.210
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	5.513.031	6.157.099	5.409.704	5.461.545	5.513.031	6.157.099	5.409.704	5.461.545
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	21.910.097	21.909.043	-	-	21.910.097	21.909.043
Privado:								
Debêntures	758.299	758.299	750.991	750.991	2.974.757	2.974.757	2.480.669	2.480.669
	18.071.267	**20.831.163**	**39.461.003**	**39.664.472**	**20.959.967**	**23.719.863**	**41.770.240**	**41.973.709**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado	(77)	(77)	(369)	(369)	(63.588)	(63.588)	(17.640)	(17.640)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público	(3.520)	(3.520)	(3.045)	(3.045)	(4.836)	(4.836)	(4.217)	(4.217)
Total Provisão para risco de crédito – Debêntures	**(3.597)**	**(3.597)**	**(3.414)**	**(3.414)**	**(68.424)**	**(68.424)**	**(21.857)**	**(21.857)**
Instrumentos financeiros derivativos (Privados) (Nota 7.6)	21.565	21.690	112.949	61.718	21.565	976.490	858.275	807.044
Vinculados à Prestação de Garantias:								
Títulos mantidos até o vencimento (Públicos): (1)								
Letras Financeiras do Tesouro – Série A – LFT-A	39.626	39.626	56.069	56.069	39.626	39.626	56.069	56.069
Vinculados à cessão fiduciária (Público):								
Títulos mantidos até o vencimento: (1)								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	240.740	298.005	167.075	172.535	240.740	298.005	167.075	172.535
Total	**85.331.526**	**84.785.159**	**80.015.376**	**77.807.805**	**147.569.428**	**165.390.245**	**143.381.990**	**175.169.133**

(1) Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados:
- As debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na nota 8.2. Por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.
- Para cálculo do valor de mercado das Notas do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional e Letras Financeiras do Tesouro foram utilizados os preços divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

R$ mil

Resumo por emissor (líquido de provisão):	BNDES				Consolidado			
	30/06/2012		30/06/2011		30/06/2012		30/06/2011	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Público	82.802.979	82.654.781	77.998.258	75.805.367	113.363.281	116.270.581	107.917.139	118.494.018
Privado	2.528.547	2.130.378	2.017.118	2.002.438	34.206.147	49.119.664	35.464.851	56.675.115
	85.331.526	**84.785.159**	**80.015.376**	**77.807.805**	**147.569.428**	**165.390.245**	**143.381.990**	**175.169.133**

7.3) Cotas de fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundos BB/CEF Exclusivos	916.288	1.343.067	1.419.690	2.296.288
Fundo BB Extramercado FAE – FI RF	-	250.131	-	-
Total	**916.288**	**1.593.198**	**1.419.690**	**2.296.288**

O BNDES, em 30 de junho de 2012, possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e estão classificados, de acordo com a Circular n.º 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN, como títulos para negociação.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Apresenta-se a seguir a composição das carteiras de títulos dos Fundos exclusivos:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundo BB Extramercado (*)				
ATIVO				
Disponibilidades	3	6	2.018	4.410
Operações compromissadas				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	-	825.147	825.147
Letras do Tesouro Nacional – LTN	232.742	236.054	-	447.000
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	415.610	827.856	-	-
Títulos e valores mobiliários				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	14.217	17.381	49.435	477.069
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	8.057	-	-
Outros	-	2	1	3
	662.572	1.089.356	876.601	1.753.629
PASSIVO				
Valores a pagar	(40)	(45)	(40)	(70)
Sub total	**662.532**	**1.089.311**	**876.561**	**1.753.559**
Fundo BB GAIA FI RF				
ATIVO				
Disponibilidades	3	3	3	3
Operações compromissadas				
Letras do Tesouro Nacional – LTN	78.030	78.030	1.979	1.979
Títulos e valores mobiliários				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	26.812	26.812	82.072	82.072
Outros	1	1	1	1
	104.846	104.846	84.055	84.055
PASSIVO				
Valores a pagar	(4)	(4)	(3)	(3)
Sub total	**104.842**	**104.842**	**84.052**	**84.052**

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo				
ATIVO				
Disponibilidades	-	-	2	2
Operações compromissadas				
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	91.966	91.966	459.082	459.082
Títulos e valores mobiliários				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	2.550	2.550	-	-
Letras do Tesouro Nacional – LTN	51.724	51.724	-	-
Vinculados à Prestação de Garantias				
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	2.708	2.708	-	-
	148.948	148.948	459.084	459.084
PASSIVO				
Valores a pagar	(34)	(34)	(7)	(7)
Sub total	**148.914**	**148.914**	**459.077**	**459.077**
TOTAL	**916.288**	**1.343.067**	**1.419.690**	**2.296.288**

(*) Inclui os fundos BB Urano 2 (Finame), BB Extramercado Exclusivo 23 FI RF (Bndespar) e BB Milênio 28 FI Renda Fixa (BNDES), com políticas de investimento semelhantes.

Composição dos títulos integrantes do ativo dos Fundos por prazo de vencimento:

R$ mil

		Em 30 de junho de 2012							
		BNDES							
		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total	
	Quantidade							Mercado	Custo
Fundo BB Millenium Extramercado									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	171.728	-	415.610	-	-	-	-	415.610	415.610
Letras do Tesouro Nacional – LTN	321.191	-	232.742	-	-	-	-	232.742	232.742
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	2.700	-	-	2.628	-	11.589	-	14.217	14.206
		-	**648.352**	**2.628**	**-**	**11.589**	**-**	**662.569**	**662.558**
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	107.930	-	78.030	-	-	-	-	78.030	78.030
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	5.093	-	-	-	20.567	-	6.245	26.812	26.760
		-	**78.030**	**-**	**20.567**	**-**	**6.245**	**104.842**	**104.790**
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	36.754	-	91.966	-	-	-	-	91.966	91.966
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	485	-	-	-	2.550	-	-	2.550	2.550
Letras do Tesouro Nacional – LTN	65.000	-	-	-	22.270	29.454	-	51.724	51.723
Vinculados à Prestação de Garantias									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	515	-	-	-	2.708	-	-	2.708	2.708
		-	**91.966**	**-**	**27.528**	**29.454**	**-**	**148.948**	**148.947**
Total		-	**818.348**	**2.628**	**48.095**	**41.043**	**6.245**	**916.359**	**916.295**

R$ mil

		Em 30 de junho de 2011							
		BNDES							
		Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total	
	Quantidade							Mercado	Custo
Fundo BB Millenium Extramercado									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	174.342	-	825.147	-	-	-	-	825.147	825.147
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	10.415	-	-	-	43.193	6.242	-	49.435	49.435
		-	**825.147**	**-**	**43.193**	**6.242**	**-**	**874.582**	**874.582**
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	2.239	-	1.979	-	-	-	-	1.979	1.979
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	17.291	-	-	-	31.839	44.616	5.617	82.072	82.072
		-	**1.979**	**-**	**31.839**	**44.616**	**5.617**	**84.051**	**84.051**
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional - NTN	221.346	-	459.082	-	-	-	-	459.082	459.082
		-	**459.082**	**-**	**-**	**-**	**-**	**459.082**	**459.082**
Total		-	**1.286.208**	**-**	**75.032**	**50.858**	**5.617**	**1.417.715**	**1.417.715**

(continuação)

R$ mil

	Quantidade	Em 30 de junho de 2012 Consolidado Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total Mercado	Total Custo
Fundo BB Millenium Extramercado									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	342.066	-	827.856	-	-	-	-	827.856	827.856
Letras do Tesouro Nacional – LTN	325.148	-	236.054	-	-	-	-	236.054	236.054
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	3.300	-	-	2.628	-	14.753	-	17.381	17.359
Letras do Tesouro Nacional – LTN	8.435	-	35	8.022	-	-	-	8.057	8.021
		-	**1.063.945**	**10.650**	**-**	**14.753**	**-**	**1.089.348**	**1.089.290**
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	107.930	-	78.030	-	-	-	-	78.030	78.030
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	5.093	-	-	-	20.567	-	6.245	26.812	26.760
		-	**78.030**	**-**	**20.567**	**-**	**6.245**	**104.842**	**104.790**
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	36.754	-	91.966	-	-	-	-	91.966	91.966
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	485	-	-	-	2.550	-	-	2.550	2.550
Letras do Tesouro Nacional – LTN	65.000	-	-	-	22.270	29.454	-	51.724	51.723
Vinculados à Prestação de Garantias									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	515	-	-	-	2.708	-	-	2.708	2.708
		-	**91.966**	**-**	**27.528**	**29.454**	**-**	**148.948**	**148.947**
Total		**-**	**1.233.941**	**10.650**	**48.095**	**44.207**	**6.245**	**1.343.138**	**1.343.027**

R$ mil

	Quantidade	Em 30 de junho de 2011 Consolidado Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Total Mercado	Total Custo
Fundo BB Millenium Extramercado									
Operações compromissadas									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	174.342	-	825.147	-	-	-	-	825.147	825.147
Letras do Tesouro Nacional – LTN	505.669		447.000					447.000	447.000
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	100.509	-	18.208	12.237	312.792	112.895	20.937	477.069	477.076
		-	**1.290.353**	**12.237**	**312.792**	**112.895**	**20.937**	**1.749.214**	**1.749.223**
Fundo BB GAIA FI RF									
Operações compromissadas									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	2.239	-	1.979	-	-	-	-	1.979	1.979
Títulos e valores mobiliários									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	17.291	-	-	-	31.839	44.616	5.617	82.072	82.072
		-	**1.979**	**-**	**31.839**	**44.616**	**5.617**	**84.051**	**84.051**
Fundo FI Caixa Progresso Curto Prazo									
Operações compromissadas									
Notas do Tesouro Nacional - NTN	221.346	-	459.082	-	-	-	-	459.082	459.082
		-	**459.082**	**-**	**-**	**-**	**-**	**459.082**	**459.082**
Total		-	**1.751.414**	**12.237**	**344.631**	**157.511**	**26.554**	**2.292.347**	**2.292.356**

De acordo com a circular do BACEN n.º 3.068, os títulos para negociação são classificados no ativo circulante independentemente dos seus vencimentos.

7.4) Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores das cotas divulgadas pelo respectivo administrador na data base do balanço.

R$ mil

Fundo	Administrador	Consolidado 30/06/2012	Consolidado 30/06/2011
- PROT – Fundo de Investimento em Participações	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos Mobiliários S.A.	562.658	503.053
- Brasil Energia – Fundo de Investimentos em Participações	Banco Bradesco S.A	314.978	309.625
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Credit Suisse Brasil	295.087	298.516
- InfraBrasil – Fundo de Investimentos em Participações	Banco Santander S.A.	184.870	195.756
- AG Angra Infra-Estrutura - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	156.625	103.417
- Fundo de Investimentos Cia. Paulista Trens Metropolitanos	Banco Bradesco S.A	32.681	48.564
- Logística Brasil – Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A.	52.163	56.643
- Fundo de Invest. Em Partic. Governança e Gestão – FIPGG	Governança & Gestão Investimentos	24.985	33.653
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Oleo e Gas	Caixa Econômica Federal	32.222	17.985
-FIP Terra Viva - Fundo de Investimento em Participações	DGF Gestão de Fundos Ltda	29.595	30.059
- Fundo Brascan de Petróleo e Gás	Banco Brascan S.A.	14.576	14.997
- Brasil Mezanino Infra-estr fdo. Inv. em Participações	Darby Stratus Administração de Investimentos Ltda	38.303	24.938
- Fundo Mútuo Invest em Empresas Emergentes CRIATEC	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	42.082	28.330
- Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental	Caixa Econômica Federal	38.080	39.723
- BR Educacional Fundo de Investimento em Participações	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	74.773	35.701
- CRP VII – Fundo de Investimento em Participações	CRP Companhia de Participações S.A	30.389	12.383
- RB Cinema I – Fundo Financiamento Ind. Cinematográfica Nacional	Rio Bravo Investimentos S.A.	10.025	11.129
-Fundo Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações	Banco Bradesco S.A	27.232	7.177
- Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A	74.235	44.382
- Fundo Brasil Sustentabilidade	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	34.733	33.916
- Fundo Empreendedor Brasil	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	12.176	-
- Brasil 21 – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes	Dynamo Administradora de Recursos Ltda.	-	2.848
- Outros		94.054	112.358
Total		**2.176.522**	**1.965.153**

As aplicações em fundos mútuos de investimento e de participações estão valorizadas pela cota de cada fundo, informada pelos respectivos administradores, designados ao resultado como atualização do investimento. Não há diferença entre o valor atualizado e o valor de mercado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

7.5) Debêntures

7.5.1) Debêntures disponíveis para venda

Tradicionalmente, o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, exerce a função de fomentar o desenvolvimento do mercado de ações. Faltava ao BNDES uma ação direcionada a apoiar o desenvolvimento do mercado brasileiro de dívida corporativa. Para tanto, em agosto de 2006, foram estabelecidas as normas aplicáveis à subscrição de debêntures simples, pelo BNDES, em ofertas públicas, e à negociação desses valores mobiliários no mercado secundário com o objetivo de apoiar tanto novas emissões, quanto girar os ativos adquiridos de forma a ajudar ao aumento da liquidez do mercado local.

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures que possuem derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na circular nº. 3082/2002 que requer a separação dos derivativos do instrumento principal.

O instrumento principal foi designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
Saldos do BNDES	1.839.936	1.835.318
Saldos da BNDESPAR	10.461.803	13.544.250
	12.301.739	**15.379.568**

7.5.2) Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com as normas definidas pela Resolução n.º 2.682 do BACEN, conforme demonstrado na Nota 7.5.2.4.

7.5.2.1) Composição das debêntures mantidas até o vencimento:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor bruto	2.936.868	5.825.568	2.923.674	5.232.911
Provisão para risco de crédito	(3.597)	(68.424)	(3.414)	(21.857)
Valor líquido	**2.933.271**	**5.757.144**	**2.920.260**	**5.211.054**
Curto prazo	42.536	42.536	2.026	2.026
Longo prazo	2.890.735	5.714.608	2.918.234	5.209.028
Total	**2.933.271**	**5.757.144**	**2.920.260**	**5.211.054**

7.5.2.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	2.178.569	2.850.811	2.172.682	2.752.241
Setor privado				
Indústria	17.052	129.122	60.152	60.152
Outros serviços (*)	741.247	2.845.635	690.840	2.420.518
	758.299	2.974.757	750.992	2.480.670
Total	**2.936.868**	**5.825.568**	**2.923.674**	**5.232.911**

(*) Inclui mineração e telecomunicações

7.5.2.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2012	25.601	25.601
2013	17.052	17.052
2014	105.618	111.241
2015	466.717	885.838
2016	-	586.829
Após 2016	2.321.880	4.199.007
Total	**2.936.868**	**5.825.568**

R$ mil

	Em 30 de junho 2011	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2011	2.026	2.026
2012	70.278	70.278
2013	60.152	68.186
2014	156.876	1.071.663
2015	633.036	2.019.452
Após 2015	2.001.306	2.001.306
Total	**2.923.674**	**5.232.911**

7.5.2.4) Composição da carteira bruta e da provisão para risco de crédito por nível de risco:

R$ mil

		Em 30 de junho 2012				
		Debêntures		%	Provisão	
Nível de risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	2.330.225	2.731.120	0,00	-	-
A	Adimplente	493.801	2.064.875	0,50	2.469	10.324
B	Adimplente	112.842	152.281	1,00	1.128	1.522
C	Adimplente	-	765.222	3,00	-	22.957
E	Adimplente	-	112.070	30,00	-	33.621
Total		**2.936.868**	**5.825.568**		**3.597**	**68.424**
Curto prazo		42.653	42.653		117	117
Longo prazo		2.894.215	5.782.915		3.480	68.307
Total		**2.936.868**	**5.825.568**		**3.597**	**68.424**

R$ mil

		Em 30 de junho 2011				
		Debêntures		%	Provisão	
Nível de risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	2.329.706	2.674.947	0,00	-	-
A	Adimplente	505.088	2.124.180	0,50	2.525	10.621
B	Adimplente	88.880	88.880	1,00	889	889
C	Adimplente	-	344.904	3,00	-	10.347
Total		**2.923.674**	**5.232.911**		**3.414**	**21.857**
Curto prazo		2.026	2.026		-	-
Longo prazo		2.921.648	5.230.885		3.414	21.857
Total		**2.923.674**	**5.232.911**		**3.414**	**21.857**

7.5.2.5) Movimentação da provisão sobre debêntures:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	(3.311)	(68.414)	(2.670)	(3.331)
(Constituição) reversão líquida	(286)	(283)	(744)	(18.526)
Saldo no final do semestre	**(3.597)**	**(68.424)**	**(3.414)**	**(21.857)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

(continuação)

7.6) Instrumentos financeiros derivativos

7.6.1) Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para adequar a composição de ativos e passivos financeiros do BNDES. Em particular, os ajustes no passivo externo têm por objetivo tornar o produto de crédito "cesta de moedas", que é representativo da composição da exposição cambial externa do Banco, mais atrativo aos tomadores de recursos. Simultaneamente, tais derivativos contribuem para o gerenciamento dos ativos e passivos em moedas fortes, visando reduzir eventual descasamento entre estas moedas.

Por orientação de sua política financeira, o BNDES busca transferir a seus tomadores de recursos os riscos de natureza cambial e de taxa de juros, inclusive aqueles decorrentes de operações de derivativos, com o Banco assumindo, em última instância, o risco de crédito eventualmente derivado do efeito das volatilidades cambial e de taxa de juros sobre os seus clientes.

Por meio das operações de derivativos cambiais e de taxa de juros, busca-se aumentar o peso do dólar na cesta de moedas e minimizar o impacto desfavorável que a volatilidade das outras moedas fortes possa causar aos tomadores de recursos na unidade monetária vinculada à "cesta de moedas" do BNDES, bem como reduzir o risco associado a um eventual descasamento de moedas no balanço do BNDES.

Nas operações de balcão de taxas de juros e câmbio, o BNDES recebe integralmente o montante a ser pago no ativo-objeto protegido. Assim, o grau de proteção é próximo a 100%.

Em virtude do perfil das operações passivas do BNDES, as operações de proteção financeira têm sido realizadas no mercado de balcão, e registradas na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"). A fim de mitigar o risco de crédito envolvido em tais operações, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

Os quadros seguintes descrevem as operações ativas de proteção cambial em 30 de junho de 2012. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082, de 30 de janeiro de 2002, e foram contratadas no mercado local com registro na CETIP.

Resumo das operações de *swaps* contratadas em mercado de balcão em andamento:

Valor Nocional	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
EURO 750 milhões[1]	Euro – USD	set/2017	Deutsche Bank, HSBC, Santander e Bank of America Merrill Lynch de Investimentos
US$ 300 milhões	USD – R$	entre jul/2012 e set/2012	Banco Votorantim
US$ 671,6 milhões	USD (taxa de juros fixa – flutuante)	entre mar/2015 e ago/2021	Citibank, Bank of América Merrill Lynch de Investimentos e HSBC
R$ 409,3 milhões [1]	R$ - USD	entre dez/2014 e jul/2019	Merril Lynch de Investimentos, Santander e Deutsche Bank
CHF 200 milhões [1]	Francos suíços - USD	dez/2016	Santander e Société Generale

[1] Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 30 de junho de 2012, os valores dos títulos públicos dados e recebidos em garantia a essas operações eram de R$ 283,7 milhões e R$ 81,4 milhões, respectivamente. Os montantes foram apurados com base nos preços unitários da Resolução nº 550 divulgados pelo BACEN na data base.

Carteira Administrada

Adicionalmente, de forma a gerenciar descasamentos cambiais e de taxas de juros de curto prazo, o BNDES realiza, através da Carteira Administrada, operações envolvendo derivativos na BM&F. As operações nesta Carteira são orientadas pelo BNDES e executadas pela BB DTVM.

7.6.2) Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (*hedge*) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos. Estes derivativos são opções de conversão ou permuta dessas debêntures em ações. Portanto esses derivativos não oferecem nenhum risco de perda a BNDESPAR. A mensuração e o registro desses derivativos são feitos pelo valor justo.

7.6.3) Composição dos instrumentos financeiros derivativos

R$ mil

			BNDES 30/06/2012			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos *swap* – Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD	Set/2017	CETIP	1.979.859	2.192.988	(213.129)	(213.129)
USD x R$	Jul/2012 a Ago/2012	CETIP	405.449	389.001	16.448	16.448
USD x R$	Set/2012	CETIP	202.385	205.083	(2.698)	(2.698)
R$ x USD	Dez/2014 a Jul/2019	CETIP	440.914	526.174	(85.260)	(85.260)
Francos suiços x USD	Dez/2016	CETIP	430.283	516.151	(85.868)	(85.868)
Taxas de juros em US$:						
Fixa x Flutuante	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.366.725	1.551.927	(185.204)	(185.204)
			4.825.615	**5.381.324**	**(555.711)**	**(555.711)**
Contratos *swap* – BM&FBOVESPA						
Cambiais:						
USD x R$	Jul/2012	BM&F	151.673	156.440	(4.767)	(4.767)
			151.673	**156.440**	**(4.767)**	**(4.767)**
Contratos futuro			Valores nocionais			
DI (posição vendida)	Jan/2014 a Jan/2021	BM&F	14.899.153		(22.541)	(22.541)
					475	475
USD (posição comprada)	Jul/2012 a Out/2012	BM&F	2.852.560		4.767	4.767
					(105.653)	(105.653)
					(122.952)	**(122.952)**
Total					**(683.430)**	**(683.430)**

R$ mil

			BNDES 30/06/2011			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos *swap*						
Cambiais:						
Euro x USD	Set/2017	CETIP	1.727.473	1.688.275	39.198	39.198
USD x R$	Jul/2011 a Set/2011	CETIP	470.910	485.357	(14.447)	(14.447)
R$ x USD	Dez/2014 a Jul/2019	CETIP	504.227	482.203	22.024	22.024
Taxas de juros em US$:						
Fixa x Flutuante	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.112.744	1.226.151	(113.407)	(113.407)
			3.815.354	**3.881.986**	**(66.632)**	**(66.632)**
Contratos futuro			Valores nocionais			
R$ (posição vendida)	Jan/2014	BM&F	525.281		496	496
USD (posição comprada)	Mai/2011 a Jul/2011	BM&F	7.241.943		(61.773)	(61.773)
					(61.277)	**(61.277)**
Total					**(127.909)**	**(127.909)**

(continuação)

R$ mil

			Consolidado 30/06/2012			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos *swap* – Balcão						
Cambiais:						
Euro x USD	Set/2017	CETIP	1.979.859	2.192.988	(213.129)	(213.129)
USD x R$	Jul/2012 a Ago/2012	CETIP	405.449	389.001	16.448	16.448
USD x R$	Set/2012	CETIP	202.385	205.083	(2.698)	(2.698)
R$ x USD	Dez/2014 a Jul/2019	CETIP	440.914	526.174	(85.260)	(85.260)
Francos suíços x USD	Dez/2016	CETIP	430.283	516.151	(85.868)	(85.868)
Taxas de juros em US$:						
Fixa x Flutuante	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.366.725	1.551.927	(185.204)	(185.204)
			4.825.615	**5.381.324**	**(555.711)**	**(555.711)**
Contratos *swap* – BM&FBOVESPA						
Cambiais:						
USD x R$	Jul/2012	BM&F	151.673	156.440	(4.767)	(4.767)
			151.673	**156.440**	**(4.767)**	**(4.767)**
Contratos futuro			Valores nocionais			
DI (posição vendida)	Jan/2014 a Jan/2021	BM&F	14.899.153		(22.541)	(22.541)
					475	475
USD (posição comprada)	Jul/2012 a Out/2012	BM&F	2.852.560		4.767	4.767
					(105.653)	(105.653)
					(122.952)	**(122.952)**
					(683.430)	**(683.430)**
Opções	Tipo	Metodologia de precificação				
Compra (Passivo)	Americana	Black-Scholes/ Merton			(64.652)	(64.652)
Venda (Passivo)	Europeia	Black-Scholes/ Merton			(10.417)	(10.417)
Venda (ativo)	Europeia	Black-Scholes/ Merton			403.517	403.517
Venda (ativo)	Europeia	Black-Scholes/ Merton			71.509	71.509
Derivativos embutidos					(554.498)	(554.498)
Ativo					479.774	479.744
Passivo					(1.034.272)	(1.034.272)
Total					**(837.971)**	**(837.971)**

R$ mil

			Consolidado 30/06/2011			
			Conta de compensação		Conta patrimonial	
	Vencimentos	Custodiante	Valor referencial Ativo	Valor referencial Passivo	Valor a receber (a pagar)	Valor de mercado
Contratos *swap*						
Cambiais:						
Euro x R$	Set/2017	CETIP	1.727.473	1.688.275	39.198	39.198
USD x R$	Jul/2011 a Set/2011	CETIP	470.910	485.357	(14.447)	(14.447)
R$ x USD	Dez/2014 a Abr/2017	CETIP	504.227	482.203	22.024	22.024
Taxas de juros em US$:						
Fixa x Flutuante	Mar/2015 a Ago/2021	CETIP	1.112.744	1.226.151	(113.407)	(113.407)
			3.815.354	**3.881.986**	**(66.632)**	**(66.632)**
Contratos futuro			Valores nocionais			
R$ (posição vendida)	Jan/2014	BM&F	525.281		496	496
USD (posição comprada)	Mai/2011 a Jul/2011	BM&F	7.241.943		(61.773)	(61.773)
					(61.277)	**(61.277)**
					(127.909)	**(127.909)**
Opções	Tipo	Metodologia de precificação				
Compra (passivo)	Americana	Black-Scholes/ Merton			(342.965)	(342.965)
Venda (ativo)	Europeia	Black-Scholes/ Merton			326.406	326.406
Venda (ativo)	Europeia	Black-Scholes/ Merton			54.093	54.093
Derivativos embutidos					364.827	364.827
Ativo						
Total					**274.452**	**274.452**

(continuação)

Resumo instrumentos financeiros derivativos

R$ mil

	BNDES		Consolidado	
	Valores a receber (a pagar)		Valores a receber (a pagar)	
	Em 30 de junho		Em 30 de junho	
	2012	2011	2012	2011
Posição ativa	21.690	61.718	976.490	807.044
Posição passiva	(705.120)	(189.627)	(1.814.461)	(532.592)
Total	**(683.430)**	**(127.909)**	**(837.971)**	**274.452**

Resultado com derivativos

R$ mil

Receitas (despesas)	BNDES		Consolidado	
	Em 30 de junho		Em 30 de junho	
	2012	2011	2012	2011
Contratos de *swaps*	(120.434)	61.097	(120.434)	61.097
Contratos de futuro	(819.347)	(864.126)	(819.347)	(864.126)
Contratos de opções	-	-	(76.458)	249.855
Derivativos embutidos	-	-	(91.123)	80.407
Total	**(939.781)**	**(803.029)**	**(1.107.362)**	**(472.767)**

Os resultados das operações de derivativos vinculados a captações externas são integralmente repassados aos tomadores de recursos da modalidade "cesta de moedas".

O valor justo de cada operação de swap é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros – com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante – trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

As operações de swap contratadas pelo BNDES têm por objetivo (i) administrar sua exposição aos riscos de mercado decorrentes de oscilações em taxas de câmbio e taxa de juros e/ou (ii) gerenciar a composição do produto "cesta de moedas", objeto de repasse aos clientes. Portanto, perdas potenciais nesses instrumentos causadas por variação nesses fatores de risco tendem a ser compensadas por ganhos em ativos ou reduções de passivos associados a cada operação.

8. Operações de crédito e repasses interfinanceiros

8.1) Composição das operações:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Operações de crédito	223.945.365	231.748.198	179.787.996	186.270.954
Provisão para risco de crédito	(1.737.075)	(2.665.641)	(2.087.642)	(2.208.502)
	222.208.290	**229.082.557**	**177.700.354**	**184.062.452**
Repasses interfinanceiros	220.861.840	213.569.600	209.178.619	192.967.940
Provisão para risco de crédito	(447.782)	(945.373)	(547.746)	(1.010.363)
	220.414.058	**212.624.227**	**208.630.873**	**191.957.577**
Total	**442.622.348**	**441.706.784**	**386.331.227**	**376.020.029**
Curto prazo	74.427.351	104.047.172	27.281.501	43.093.649
Longo prazo	368.194.997	337.659.612	359.049.726	332.926.380
Total	**442.622.348**	**441.706.784**	**386.331.227**	**376.020.029**

8.2) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	113.404.023	6.828.419	120.232.442	-	-	-
Outras	250.922.037	73.652.726	324.574.763	360.896.980	84.420.818	445.317.798
Total	**364.326.060**	**80.481.145**	**444.807.205**	**360.896.980**	**84.420.818**	**445.317.798**

R$ mil

	Em 30 de junho 2011					
	BNDES			Consolidado		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	109.810.043	6.741.278	116.551.321	-	-	-
Outras	221.417.908	50.997.386	272.415.294	318.957.036	60.281.858	379.238.894
Total	**331.227.951**	**57.738.664**	**388.966.615**	**318.957.036**	**60.281.858**	**379.238.894**

(continuação)

8.3) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Setor público	229.317.151	130.926.306	197.443.214	98.731.130
Setor privado				
Rural	3.162.591	3.162.591	3.245.055	3.245.055
Indústria	91.188.084	91.188.084	78.324.964	78.324.964
Comércio	2.785.834	2.785.834	2.890.358	2.890.358
Intermediação financeira	47.105.161	138.203.766	52.567.834	135.069.239
Outros serviços	71.248.384	79.051.217	54.495.190	60.978.148
	215.490.054	314.391.492	191.523.401	280.507.764
Total	**444.807.205**	**445.317.798**	**388.966.615**	**379.238.894**

8.4) Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	
	BNDES	Consolidado
Vencido	543.822	543.822
A vencer:		
2012	41.192.227	56.598.612
2013	59.806.235	86.737.034
2014	65.055.323	70.413.644
2015	60.981.176	57.583.235
2016	48.385.316	37.099.587
Após 2016	168.843.106	136.341.864
Total	**444.807.205**	**445.317.798**

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2011	
	BNDES	Consolidado
Vencido	149.610	461.369
A vencer:		
2011	20.656.215	33.244.765
2012	34.351.568	55.077.914
2013	26.873.749	41.153.410
2014	35.777.666	30.203.334
2015	33.923.942	23.852.554
Após 2015	237.233.865	195.245.548
Total	**388.966.615**	**379.238.894**

8.5) Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros:

R$ mil

	Em 30 de junho de 2012	
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	223.154.731	175.374.731
50 seguintes maiores clientes	98.329.248	126.177.187
100 seguintes maiores clientes	63.016.960	72.962.761
Demais clientes	60.306.266	70.803.119
Total	**444.807.205**	**445.317.798**

R$ mil

	Em 30 de junho de 2011	
	BNDES	Consolidado
10 maiores clientes	202.213.908	149.116.953
50 seguintes maiores clientes	87.751.800	115.379.930
100 seguintes maiores clientes	51.339.153	58.787.095
Demais clientes	47.661.754	55.954.916
Total	**388.966.615**	**379.238.894**

8.6) Composição da carteira e da provisão para risco de crédito por nível de risco

O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, publicada pelo BACEN, estabeleceu a sistemática para a constituição da provisão para risco de crédito. A regra, estipulando classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais, entrou em vigor a partir de março de 2000.

Assim, as provisões para créditos adimplentes e inadimplentes relativas a operações de crédito e repasses interfinanceiros, foram as seguintes:

a) Operações de crédito

R$ mil

		Em 30 de junho				
		2012				
Nível de		Operações de crédito		%	Provisão	
Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	90.096.505	93.243.309	0,00	-	-
A	Adimplente	99.427.789	99.979.748	0,50	497.139	499.899
B	Adimplente	26.477.656	27.175.616	1,00	264.776	271.756
C	Adimplente	5.847.386	6.228.890	3,00	175.421	186.866
D	Adimplente	365.783	365.783	10,00	36.578	36.578
E	Adimplente	1.029.632	4.054.238	30,00	308.890	1.216.271
	Inadimplente	236.645	236.645	30,00	70.994	70.994
		1.266.277	4.290.883		379.884	1.287.265
F	Adimplente	83.858	83.858	50,00	41.929	41.929
G	Adimplente	746	746	70,00	522	522
	Inadimplente	128.465	128.465	70,00	89.926	89.926
		129.211	129.211		90.448	90.448
H	Adimplente	72.674	72.674	100,00	72.674	72.674
	Inadimplente	178.226	178.226	100,00	178.226	178.226
		250.900	250.900		250.900	250.900
Total		**223.945.365**	**231.748.198**		**1.737.075**	**2.665.641**
Curto prazo		32.878.306	33.990.508		255.027	387.383
Longo prazo		191.067.059	197.757.690		1.482.048	2.278.258
Total		**223.945.365**	**231.748.198**		**1.737.075**	**2.665.641**

R$ mil

		Em 30 de junho				
		2011				
Nível de		Operações de crédito		%	Provisão	
Risco	Situação	BNDES	Consolidado	Provisão	BNDES	Consolidado
AA	Adimplente	73.899.479	75.335.089	0,00	-	-
A	Adimplente	75.031.592	75.095.846	0,50	375.158	375.479
B	Adimplente	22.282.190	23.739.754	1,00	222.822	237.398
C	Adimplente	4.181.222	7.394.261	3,00	125.436	221.827
	Inadimplente	-	311.759	3,00	-	9.353
		4.181.222	7.706.020		125.436	231.180
D	Adimplente	2.375.187	2.375.187	10,00	237.519	237.519
	Inadimplente	522	522	10,00	52	52
		2.375.709	2.375.709		237.571	237.571
E	Adimplente	968.951	969.683	30,00	290.685	290.904
		968.951	969.683		290.685	290.904
F	Adimplente	211.471	211.471	50,00	105.735	105.735
	Inadimplente	31.534	31.534	50,00	15.767	15.767
		243.005	243.005		121.502	121.502
G	Adimplente	304.264	304.264	70,00	212.986	212.986
	Inadimplente	341	341	70,00	239	239
		304.605	304.605		213.225	213.225
H	Adimplente	384.061	384.061	100,00	384.061	384.061
	Inadimplente	117.182	117.182	100,00	117.182	117.182
		501.243	501.243		501.243	501.243
Total		**179.787.996**	**186.270.954**		**2.087.642**	**2.208.502**
Curto prazo		14.557.825	15.693.768		169.041	190.218
Longo prazo		165.230.171	170.577.186		1.918.601	2.018.284
Total		**179.787.996**	**186.270.954**		**2.087.642**	**2.208.502**

(continuação)

b) Repasses interfinanceiros

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 30 de junho de 2012 Repasses Interfinanceiros BNDES	Repasses Interfinanceiros Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	161.774.127	64.866.701	0,00	-	-
A	Adimplente	51.305.556	134.058.853	0,50	256.528	670.294
B	Adimplente	7.311.904	13.992.660	1,00	73.119	139.927
C	Adimplente	61.152	127.794	3,00	1.834	3.833
D	Adimplente	308.988	405.741	10,00	30.899	40.574
E	Adimplente	20.300	37.930	30,00	6.090	11.379
F	Adimplente	1.003	1.111	50,00	502	556
H	Adimplente (*)	78.325	78.325	100,00	78.325	78.325
	Inadimplente	485	485		485	485
		78.810	78.810		78.810	78.810
Total		**220.861.840**	**213.569.600**		**447.782**	**945.373**
Curto prazo		41.888.999	70.675.089		84.927	231.042
Longo prazo		178.972.841	142.894.511		362.855	714.331
Total		**220.861.840**	**213.569.600**		**447.782**	**945.373**

(*) Vide nota 8.8

R$ mil

Nível de risco	Situação	Em 30 de junho de 2011 Repasses Interfinanceiros BNDES	Repasses Interfinanceiros Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	154.039.817	61.585.461	0,00	-	-
A	Adimplente	50.165.584	110.779.795	0,50	250.828	553.899
B	Adimplente	4.614.175	20.094.847	1,00	46.142	200.949
C	Adimplente	111.607	259.816	3,00	3.348	7.794
E	Adimplente	11	11	30,00	3	3
F	Adimplente	-	585	50,00	-	293
H	Adimplente (*)	247.425	247.425	100,00	247.425	247.425
Total		**209.178.619**	**192.967.940**		**547.746**	**1.010.363**
Curto prazo		12.926.566	27.711.632		33.849	121.533
Longo prazo		196.252.053	165.256.308		513.897	888.830
Total		**209.178.619**	**192.967.940**		**547.746**	**1.010.363**

(*) Vide nota 8.8

8.7) Movimentação da provisão para risco de crédito sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Sobre operações de crédito

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Saldo no início do semestre	(1.824.634)	(2.760.383)	(2.629.389)	(3.131.101)
(Constituição) reversão líquida	(340.238)	(333.062)	471.297	488.812
Baixas contra provisão	427.797	427.804	70.450	433.787
Saldo no final do semestre	**(1.737.075)**	**(2.665.641)**	**(2.087.642)**	**(2.208.502)**

b) Sobre repasses interfinanceiros

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Saldo no início do semestre	(408.937)	(891.038)	(702.841)	(1.083.836)
(Constituição) reversão líquida	(38.845)	(54.335)	155.095	73.473
Saldo no final do semestre	**(447.782)**	**(945.373)**	**(547.746)**	**(1.010.363)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

8.8) Provisão para operações de repasse no âmbito do PRONAF

Em 31 de dezembro de 2007, as operações de repasse realizadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – foram classificadas no nível de risco H da Resolução n.º 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional – CMN. Essa reclassificação foi feita de acordo com o art. 2º da referida Resolução porque tais operações são constantemente renegociadas, por determinação do Governo Federal, com a prorrogação dos prazos de vencimento, perdão de multas e encargos de mora, redução das taxas de juros, concessão de bônus de adimplência e devolução de parcelas amortizadas. No terceiro trimestre de 2009, houve mudanças nas classificações de risco de parte da carteira do PRONAF, retornando a classificação para o risco dos respectivos agentes financeiros. O saldo de provisão, atualizado para 30 de junho de 2012, monta em R$ 31.872 mil (R$ 208.995 mil em 30 de junho de 2011).

9) Outros créditos

9.1) Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber

Do saldo de R$ 874.335 mil do balanço consolidado, R$ 622.416 mil, líquidos de efeitos tributários e atualizados a taxa SELIC, referem-se aos dividendos a receber da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás pela BNDESPAR. Conforme Fato Relevante, divulgado em 22 de janeiro de 2010, a Eletrobrás informou ao mercado que o Conselho de Administração aprovou a quitação do saldo da reserva especial relativa a dividendos obrigatórios não distribuídos, provenientes de lucros apurados no período compreendido entre 1979 e 1998, no total de R$ 10.284.915 mil, com pagamentos previstos para quatro parcelas anuais entre 30 de junho de 2010 a junho de 2013. A BNDESPAR fez jus ao montante bruto de R$ 2.171.231 mil. Até 30 de junho de 2012, R$ 1.548.815 mil haviam sido pagos.

9.2) Direitos a receber - Eletrobrás

Em 30 de junho de 2011, os créditos que a União detinha contra a Eletrobrás, cedidos ao BNDES, totalizam R$ 1.686.831 mil. Estes créditos referem-se a parte dos dividendos registrados pela Eletrobrás em Reserva Especial (R$ 843.416 mil no curto prazo e R$ 843.415 mil no longo prazo). Os valores são atualizados a taxa SELIC com pagamentos entre junho de 2010 a junho de 2013, conforme Fato Relevante divulgado pela companhia em 22 de janeiro de 2010 pela companhia.

9.3) Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza e Agrícolas) com taxa fixa menor que a TJLP, para TJLP + 1%. Em 30 de junho de 2012, apresentava saldos de R$ 4.601.840 mil (R$ 2.495.078 mil em 30 de junho de 2011) e R$ 9.730.118 mil (R$ 5.462.825 mil em 30 de junho de 2011), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

10. Outros créditos - venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

10.1) Composição:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Venda a prazo de TVM	-	1.314.142	-	1.500.096
Provisão	-	(185.869)	-	(184.439)
	-	**1.128.273**	-	**1.315.657**
Direitos Recebíveis	1.000.639	1.029.604	1.069.977	1.107.119
Provisão	(2.696)	(31.343)	(2.067)	(21.821)
	997.943	**998.261**	**1.067.910**	**1.085.298**
Total	**997.943**	**2.126.534**	**1.067.910**	**2.400.955**
Curto prazo	71.889	451.449	99.575	340.451
Longo prazo	926.054	1.675.085	968.335	2.060.504
Total	**997.943**	**2.126.534**	**1.067.910**	**2.400.955**

10.2) Distribuição da carteira bruta por setor de atividade:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Setor público	998.101	1.134.237	1.002.934	1.002.934
Setor privado				
Indústria	-	988.511	-	1.308.535
Outros serviços	2.538	220.997	67.043	295.746
	2.538	1.209.509	67.043	1.604.281
Total	**1.000.639**	**2.343.746**	**1.069.977**	**2.607.215**

10.3) Distribuição da carteira bruta por vencimento

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado
Vencidas	-	180.884
A vencer:		
2012	37.674	287.876
2013	69.947	279.795
2014	74.612	408.247
2015	79.555	153.673
2016	84.730	228.850
Após 2016	654.121	804.421
Total	**1.000.639**	**2.343.746**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

	Em 30 de junho 2011	
	BNDES	Consolidado
A vencer:		
2011	82.156	346.279
2012	77.011	286.238
2013	65.839	276.627
2014	70.240	404.774
2015	74.899	145.884
Após 2015	699.832	1.147.413
Total	**1.069.977**	**2.607.215**

10.4) Composição da carteira bruta por nível de risco e provisão para risco de crédito

R$ mil

		Em 30 de junho 2012				
Nível de Risco	Situação	Venda a prazo de TVM BNDES	Venda a prazo de TVM Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	-	136.136	0,00	-	-
A	Adimplente	-	997.122	0,50	-	4.985
H	Inadimplente	-	180.884	100,00	-	180.884
Total		-	**1.314.142**		-	**185.869**
Curto prazo		-	437.374		-	57.905
Longo prazo		-	876.768		-	127.964
Total		-	**1.314.142**		-	**185.869**

R$ mil

		Em 30 de junho 2011				
Nível de Risco	Situação	Venda a prazo de TVM BNDES	Venda a prazo de TVM Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	-	125.301	0,00	-	-
A	Adimplente	-	1.196.338	0,50	-	5.982
H	Adimplente	-	178.457	100,00	-	178.457
Total		-	**1.500.096**		-	**184.439**
Curto prazo		-	268.579		-	31.284
Longo prazo		-	1.231.517		-	153.155
Total		-	**1.500.096**		-	**184.439**

R$ mil

		Em 30 de junho 2012				
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis BNDES	Direitos Recebíveis Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	982.301	982.301	0,00	-	-
A	Adimplente	-	320	0,50	-	2
B	Adimplente	15.800	15.800	1,00	158	158
H	Adimplente	2.538	2.538	100,00	2.538	2.538
	Inadimplente	-	28.645	100,00	-	28.645
		2.538	31.183		2.538	31.183
Total		**1.000.639**	**1.029.604**		**2.696**	**31.343**
Curto prazo		72.083	80.357		194	8.377
Longo prazo		928.556	949.247		2.502	22.966
Total		**1.000.639**	**1.029.604**		**2.696**	**31.343**

R$ mil

		Em 30 de junho 2011				
Nível de Risco	Situação	Direitos Recebíveis BNDES	Direitos Recebíveis Consolidado	% Provisão	Provisão BNDES	Provisão Consolidado
AA	Adimplente	985.772	985.771	0,00	-	-
A	Adimplente	66.881	70.961	0,50	334	354
D	Adimplente	17.324	17.324	10,00	1.733	1.732
F	Adimplente	-	26.659	50,00	-	13.331
H	Adimplente	-	6.404	100,00	-	6.404
Total		**1.069.977**	**1.107.119**		**2.067**	**21.821**
Curto prazo		99.768	107.417		193	4.261
Longo prazo		970.209	999.702		1.874	17.560
Total		**1.069.977**	**1.107.119**		**2.067**	**21.821**

10.5) Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	-	(183.336)	-	(10.257)
(Constituição) reversão líquida	-	(5.180)	-	(176.234)
Baixas contra provisão	-	2.647	-	2.052
Saldo no final do semestre	-	**(185.869)**	-	**(184.439)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

10.6) Movimentação da provisão sobre operações de direitos recebíveis

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	(383)	(18.095)	(2.294)	(38.785)
(Constituição) reversão líquida	(2.313)	(13.248)	227	16.964
Saldo no final do semestre	**(2.696)**	**(31.343)**	**(2.067)**	**(21.821)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

11. Outros valores e bens

R$ mil

	30/06/2012	30/06/2011
Bens não de Uso Próprio	**8.582**	**8.632**
Imóveis	8.287	8.337
Outros	795	6.838
Provisão para desvalorizações	(500)	(6.543)
Material em estoque	**743**	**2.472**
Sub total de outros valores e bens	**9.325**	**11.104**
Despesas antecipadas	**703.180**	**363.413**
Prêmio de seguro	454.874	273.795
Comissão de agente	11.547	5.594
Prêmio de seguro financiado	236.759	84.024
Total de outros valores e bens	**712.505**	**374.517**

12. Créditos transferidos para o resultado e renegociados

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Créditos transferidos para prejuízo	427.797	430.451	70.450	435.839
Créditos recuperados (*)	67.621	85.771	124.315	468.985
Créditos renegociados	891.039	891.039	690.915	690.915

(*) O efeito no resultado está apresentado na Nota 28.

13. Participações Societárias

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta por empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, e por outras empresas em que não existe influência (cujas ações são detidas pela BNDESPAR, pela FINAME e/ou pelo BNDES).

A participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está sendo apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica "Participação em Coligadas", e a participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está sendo apresentada no subgrupo de Títulos e Valores Mobiliários, na rubrica "Ações e bônus de subscrição", na categoria definida pelo CPC 38 como "Disponível para Venda".

Os componentes da carteira de participações societárias da BNDESPAR – coligadas e instrumentos financeiros disponíveis para venda – são decorrentes de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em "Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda" e "Investimentos Permanentes". Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

13.1) Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como "Disponível para Venda" pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como "Disponível para Venda", as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;
- Nível 2: aplicado para empresas de participações (holding) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso;
- Nível 3: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado;
- Valor de custo: aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa e que apresentam um intervalo amplo de valores justos possíveis de serem aceitos para a data de referência no âmbito do esforço de avaliação estabelecido no Nível 3, sem que se possa determinar a probabilidade associada às estimativas que compõem tal intervalo, para as quais é atribuído o custo de aquisição.

R$ mil

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações Possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	Valor Contábil Em 30 de junho BNDES 2012	BNDES 2011	Consolidado 2012	Consolidado 2011
NÍVEL 1 – Empresas Listadas							
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – ALL	83.236	-	12,10	-	-	708.338	1.100.451
BANCO DO BRASIL S.A.	5.523	-	0,19	-	-	107.084	6.548
BRADESCO	-	5.838	0,15	-	-	174.971	301.397
BRASIL FOODS	13.607	-	1,56	-	-	414.873	586.748
BRASKEM S.A.	-	44.069	5,50	-	-	586.559	992.711
CEG	17.944.799	-	34,56	-	-	807.516	717.792
CEMIG	607	12.878	1,58	-	-	501.606	364.608
CESP	-	3.061	0,93	-	-	112.137	283.725
CETIP	410	-	0,16	10.206	9.864	10.206	9.864
CIA SIDERÚRGICA NACIONAL	27.509	-	1,89	-	-	309.755	608.463
COPASA	4.387	-	3,80	-	-	189.761	-
CPFL	81.053	-	8,42	-	-	2.044.168	896.451
ECORODOVIAS	21.000	-	3,76	-	-	336.840	-
ELETROBRÁS (a)	255.303	36.954	21,61	1.413.934	2.025.479	4.344.426	6.266.100
EMBRAER	39.762	-	5,37	-	-	527.251	470.788
GERDAU	37.917	21.218	3,44	-	-	909.560	880.519
IOCHPE	6.419	-	6,77	-	-	148.735	136.474
ITAÚ UNIBANCO HOLDING	-	6.912	0,15	-	-	193.882	409.379
KLABIN	-	79.647	8,68	-	-	716.823	508.942
LIGHT	27.454	-	13,46	-	-	680.859	896.286
MARFRIG	47.952	-	13,82	-	-	439.244	724.940
MPX	19.941	-	11,72	-	-	616.382	-
OI	4.635	21.534	1,46	-	-	223.827	-
PARANAPANEMA	54.986	-	17,23	-	-	119.870	267.783
PDG REALTY	23.331	-	2,05	-	-	82.360	216.780
PETROBRAS (b)	615.402	1.341.349	15,00	8.309.623	11.115.942	35.928.443	47.297.523
REDE ENERGIA	-	67.643	15,86	-	-	39.875	290.188
TELE NORTE LESTE	-	-	-	-	-	-	155.759
TOTVS	5.068	-	3,16	-	-	195.487	234.706
TRACTEBEL	6.225	-	0,95	-	-	232.136	170.133
USIMINAS	-	13.526	1,33	-	-	85.483	254.310
VALE	216.979	66.185	5,28	-	-	11.273.325	13.823.300
Subtotal Nível 1				**9.733.763**	**13.151.285**	**63.061.782**	**78.872.668**
Outras empresas - Nível 1				-	1	991.733	2.056.500
Total Nível 1				**9.733.763**	**13.151.286**	**64.053.515**	**80.929.168**
NÍVEL 2 – Empresas *holdings* não listadas				**210**	**26.674**	**8.659.081**	**9.848.115**
NÍVEL 3 – Empresas não listadas (Valor Justo)				**14.703**	**1.195**	**434.464**	**339.178**
Empresas não listadas (Valor de Custo)				**97.280**	**1.096**	**210.074**	**2.597**
TOTAL				**9.845.956**	**13.180.251**	**73.357.134**	**91.119.058**
Classificadas no Ativo Circulante				**-**	**933.750**	**-**	**1.120.381**
Classificadas no Ativo Não Circulante				**9.845.956**	**12.246.501**	**73.357.134**	**89.998.677**

(a) Do total da participação de 21,61%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 14,75% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 180.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).
(b) Do total da participação de 15,00%, 3,39% são detidas diretamente pelo BNDES (com 442.001 mil ações ordinárias) e 11,61% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 173.400 mil ações ordinárias e 1.341.349 mil preferenciais).

13.2) Investimentos Permanentes

13.2.1) Composição dos saldos

R$ mil

	Em 30 de junho BNDES 2012	BNDES 2011	Consolidado 2012	Consolidado 2011
Em controladas - Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	85.818.751	85.121.874	-	-
Em coligadas - Avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	-	-	17.269.512	13.126.137
	85.818.751	85.121.874	17.269.512	13.126.137
Outras participações societárias	100.000	100.000	100.000	100.000
Outros investimentos	42.197	42.197	42.198	42.198
	142.197	142.197	142.198	142.198
Total	**85.960.948**	**85.264.071**	**17.411.710**	**13.268.335**

13.2.2) Controladas - BNDES

R$ mil

Controladas		Data-base	Patrimônio líquido	Lucro / prejuízo líquido do período	Resultado de equivalência patrimonial Em 30 de junho 2012	Resultado de equivalência patrimonial Em 30 de junho 2011	Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (a)	Valor contábil do investimento Em 30 de junho 2012	Valor contábil do investimento Em 30 de junho 2011
.Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME		30.06.2012	9.897.893	450.649	450.649	437.889	-	9.897.893	6.976.487
.BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	(b)	30.06.2012	75.907.655	1.211.446	1.211.446	2.823.356	12.701.234	75.907.655	78.140.619
.BNDES Limited	(c)	30.06.2012	13.203	(2.228)	(2.228)	(3.113)		13.203	4.768
Total					**1.659.867**	**3.258.132**	**12.701.234**	**85.818.751**	**85.121.874**

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100%.

(a) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial em 30 de junho de 2012, vide nota 26.
(b) O patrimônio líquido e o resultado da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis adotadas pelo BACEN.
(c) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital autorizado de £100.000.000,00 (cem milhões de libras esterlinas), parcialmente integralizado. Em 30 de junho de 2012, a sociedade encontra-se em fase pré-operacional.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

	2012		2011
	Patrimônio líquido	Resultado	Patrimônio líquido
Patrimônio líquido/Resultado divulgado pela BNDESPAR	77.598.195	1.222.169	79.860.461
Ajustes de práticas contábeis	(1.690.540)	(10.723)	(1.719.842)
Patrimônio líquido ajustado para fins de equivalência patrimonial	75.907.655	1.211.446	78.140.619

13.2.3) Coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial – consolidado

As coligadas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial integram a carteira de participações societárias da BNDESPAR. Essa carteira é composta por empresas dos diversos setores de indústria, todas sujeitas a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC, aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos reguladores. Não existem instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) na carteira de coligadas.

Em razão disso, as demonstrações contábeis utilizadas para avaliação desses investimentos pelo método da equivalência patrimonial foram preparadas com base contábil fundada nos Pronunciamentos Técnicos CPC, que podem diferir das práticas contábeis referendadas pelo BACEN. As demonstrações contábeis das coligadas foram ajustadas às práticas contábeis do BACEN até o ponto em que as diferenças puderam ser identificadas. Em 2010 e 2011, essas diferenças se resumiram à manutenção do deságio como componente do investimento e sua realização por alienação (para fins de CPC, o deságio é tratado como "ganho por compra vantajosa" e reconhecido no resultado quando da aquisição do investimento).

Os quadros a seguir descrevem os investimentos em coligadas.

Investimentos em Coligadas – consolidado

R$ mil

Empresas investidas	Data base	Capital Social	Quantidade (mil) de ações possuídas		% participação no capital	Resultado de equivalência patrimonial		30/06/2012				30/06/2011
			Ordinárias	Preferenciais		30/06/2012	30/06/2011	Valor patrimonial investimento	Ágio Prov. Perdas Deságio	a b c	Valor contábil	Valor contábil
Brasiliana	30/04/2012	2.960.708	300.000	50.000	53,85	156.546	198.124	2.321.315	(231.948)		2.089.367	1.779.809
COPEL	30/04/2012	6.910.000	38.299	27.282	23,96	125.980	158.263	2.904.302	(313.525)		2.590.777	2.439.609
Fibria	30/04/2012	9.740.777	168.296	-	30,40	(381.802)	221.393	4.731.567	(1.752.872)		2.978.695	3.091.723
JBS	30/04/2012	21.506.247	880.810	-	31,30	52.402	139.789	6.124.871	859.787		6.984.658	3.931.991
LBR	30/04/2012	651.975	468.479	-	30,28	(64.999)	(20.511)	778.469	14.775		793.244	888.282
Tupy	30/04/2012	537.051	20.323	-	35,57	(12.638)	68.665	398.772	-		398.772	347.035
VSE	30/04/2012	674.742	307.881	-	45,63	(50.187)	(39.319)	176.459	21.547		198.006	216.811
				Subtotal		(174.698)	726.404	17.435.755	(1.402.236)		16.033.519	12.695.260
Outras empresas						(11.156)	(13.348)	1.060.141	175.852		1.235.993	430.877
									212.978	a		
									(37.126)	b		
				Total		**(185.854)**	**713.056**	**18.495.896**	**(1.226.384)**		**17.269.512**	**13.126.137**

- A data-base indica a data do patrimônio líquido da investida que serviu de base para o cálculo da última equivalência efetuada. Foram reconhecidos os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base, bem como os efeitos de uniformização de práticas contábeis nas demonstrações financeiras das coligadas, quando necessário. As informações sobre as coligadas descritas no item seguinte já contemplam esses efeitos.
- Os efeitos de mudança relativa de participação nas coligadas foram reconhecidos no resultado.
- Apesar da BNDESPAR possuir 53,85% de participação no capital social da Brasiliana, a mesma detém menos de 50% do seu capital social votante e não governa as políticas operacionais e financeiras da Brasiliana, de forma que não detém o seu controle.
- Em julho de 2011 a BNDESPAR converteu debêntures emitidas pela JBS de sua propriedade em 493.968 mil ações desta coligada, equivalentes a R$ 3.477.568 mil, aumentando seu percentual de participação de 17,60% para 31,35%. O aumento da quantidade de ações em tesouraria detidas pela coligada no 4º trimestre de 2011 elevou o percentual de participação, utilizado para apuração da equivalência patrimonial, para 31,41%.
- Os investimentos em coligadas foram objeto de teste de recuperabilidade em 30 de junho de 2012, em conformidade com o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo sido reconhecida no semestre findo em 30 de junho de 2012 uma reversão de provisão para redução ao valor recuperável de investimento em coligadas de R$ 51.666 mil (líquida de constituição de provisão de R$ 12.003 mil). No semestre findo em 30 de junho de 2011 foi constituída provisão de R$ 31.908 mil (líquida de reversão de R$ 17.842 mil).
- O valor contábil do investimento na JBS S/A inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no valor de R$ 859.787 mil (R$ 908.847 mil em 31 de dezembro de 2011). O valor recuperável dessa participação, incluindo o ágio, foi determinado pelo valor em uso, calculado através do valor residual esperado com a alienação do investimento, obtido por meio de modelos de fluxos de caixa projetados da investida para os próximos 5 anos, tomando como base as demonstrações financeiras consolidadas de 31 de maio de 2012 (demonstrações do 3º trimestre de 2011 para o balanço de 31 de dezembro de 2011), descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital da empresa. As projeções do fluxo de caixa foram realizadas utilizando premissas próprias, de mercado, desempenho histórico da investida e expectativas econômicas futuras. Nessa avaliação, não foram identificadas perdas por redução ao valor recuperável, uma vez que o valor em uso é superior ao valor contábil do investimento.
- Conforme determinado CPC 18, no semestre findo em 30 de junho de 2012 a BNDESPAR deixou de reconhecer perdas decorrentes de investimento em coligadas que apresentavam passivo a descoberto, no valor de R$ 11.852 mil (R$ 2.765 mil no semestre findo em 30 de junho de 2011). As perdas acumuladas não reconhecidas totalizam R$ 128.343 mil em 30 de junho de 2012 (R$ 99.759 mil em 30 de junho de 2011). Nenhuma provisão foi constituída dado que a BNDESPAR não possui obrigação legal ou constitutiva de honrar possíveis passivos das coligadas.
- A BNDESPAR não possui obrigação relacionada a possíveis passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

Informações adicionais das coligadas

Empresas Investidas	Valor Contábil - R$ mil – Data base: 30/06/2012 – (1)					Valor de Mercado da Participação em Coligadas com Ações Listadas
	Ativos	Passivos	Patrimônio Líquido	Receitas	Resultado	30/06/2012
Brasiliana (2)	5.056.666	745.650	4.311.016	314.814	256.759	-
COPEL	13.704.235	1.585.167	12.119.068	294.991	457.778	2.662.330
Fibria	28.107.727	12.543.800	15.563.927	2.266.943	(1.241.562)	2.484.059
JBS	33.540.186	12.930.004	20.610.182	6.712.551	166.703	5.258.436
LBR (2)	3.671.631	1.100.849	2.570.782	431.576	(217.162)	-
Tupy	3.708.507	2.587.328	1.121.179	1.155.824	92.355	830.995
VSE (2)	577.018	190.295	386.723	5.324	(113.124)	-
Subtotal	88.365.970	31.683.093	56.682.877	11.182.023	(598.253)	11.235.820
Outras empresas	3.229.571	1.658.411	1.571.160	1.032.576	(110.431)	264.781
Total	**91.595.541**	**33.341.504**	**58.254.037**	**12.214.599**	**(708.684)**	**11.500.601**

(1) Valores contábeis ajustados para o cálculo da equivalência patrimonial.
(2) Empresa com ações não listadas.

(continuação)

13.2.4) Outras participações societárias

R$ mil

Empresas investidas		Quantidade (mil) de ações Possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	Valor Contábil (1) Em 30 de junho BNDES 2012	BNDES 2011	Consolidado 2012	Consolidado 2011
FGI	(1)	84.344	-	12,36	100.000	100.000	100.000	100.000
Total					**100.000**	**100.000**	**100.000**	**100.000**

(1) Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

13.2.5) Outros investimentos

R$ mil

	Valor contábil (*) Em 30 de junho BNDES 2012	BNDES 2011	Consolidado 2012	Consolidado 2011
Títulos patrimoniais	295	295	296	296
Obras de arte	296	296	296	296
Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	**42.197**	**42.197**	**42.198**	**42.198**

(*) Valor contábil líquido de provisões no valor de R$ 3.502 mil.

14. Obrigações por emissão de Debêntures e de Letras de Crédito do Agronegócio

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Debêntures	5.995.857	13.160.383	6.504.278	12.026.309
Letras de Crédito do Agronegócio	60.443	60.443	-	-
Total	**6.056.300**	**13.220.826**	**6.504.278**	**12.026.309**
Curto prazo	660.281	1.668.601	581.686	660.454
Longo prazo	5.396.019	11.552.225	5.922.592	11.365.855
Total	**6.056.300**	**13.220.826**	**6.504.278**	**12.026.309**

14.1) Emissões de debêntures

O sistema BNDES realizou emissões de debêntures privadas, por meio do BNDES, e públicas, por meio da BNDESPAR:

R$ mil

Emissões de debêntures:	Em 30 de junho 2012 BNDES	2012 Consolidado	2011 BNDES	2011 Consolidado
Emissão Privada (BNDES)	5.995.857	5.995.857	6.504.278	6.504.278
Emissão Pública (BNDESPAR)	-	7.164.526	-	5.522.031
Total	**5.995.857**	**13.160.383**	**6.504.278**	**12.026.309**
Curto prazo	599.838	1.608.158	581.686	660.454
Longo prazo	5.396.019	11.552.225	5.922.592	11.365.855
Total	**5.995.857**	**13.160.383**	**6.504.278**	**12.026.309**

14.1.1) Emissão privada - BNDES

O BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R$ 10 mil reais, na data da emissão, 23 de dezembro de 2008. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

As debêntures serão atualizadas mensalmente no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR – e pagaram remuneração de 6% a.a. mensalmente. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures está demonstrado a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012	2011
1ª série		
Principal corrigido (TR)	1.281.563	1.390.298
Juros provisionados (6% a.a.)	3.264	3.476
2ª série		
Principal corrigido (TR)	1.281.563	1.390.298
Juros provisionados (6% a.a.)	3.264	3.476
3ª série		
Principal corrigido (TR)	1.281.563	1.390.298
Juros provisionados (6% a.a.)	3.264	3.476
4ª série		
Principal corrigido (TR)	1.281.563	1.390.298
Juros provisionados (6% a.a.)	3.264	3.476
5ª série		
Principal corrigido (TR)	854.375	926.865
Juros provisionados (6% a.a.)	2.174	2.317
Total	**5.995.857**	**6.504.278**
Curto prazo	599.838	581.686
Longo prazo	5.396.019	5.922.592
Total	**5.995.857**	**6.504.278**

14.1.2) Emissão pública – BNDESPAR

Em dezembro de 2006, a BNDESPAR emitiu 600.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data da emissão, perfazendo o montante de R$ 600.000 mil.

Esta distribuição pública foi realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários, em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/0011.

As debêntures foram subscritas e integralizadas ao preço de R$ 898,33, cada uma, correspondente ao valor nominal unitário de R$ 1.000,00 ajustado por deságio de 10,167%, apurado em processo de coleta de intenções de investimento.

As debêntures tiveram o seu valor nominal unitário atualizado a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, de acordo com as fórmulas previstas na escritura de emissão e pagam juros de 6% a.a., incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado da debênture, devidos ao final de cada período de capitalização. Foram realizados pagamentos de juros em 15 de janeiro de 2009, 15 de janeiro de 2010, 17 de janeiro de 2011 e em 16 de janeiro de 2012, conforme detalhado na escritura de emissão. Em 16 de janeiro de 2012, também foi realizada a amortização em uma única parcela.

Na segunda distribuição do Primeiro Programa, ocorrida em julho de 2007, a BNDESPAR realizou a emissão de 1.350.000 debêntures simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 550.000 debêntures da Primeira Série e 800.000 debêntures da Segunda Série, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.350.000 mil. As debêntures foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

Em dezembro de 2009, já no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, arquivado na CVM em 29 de julho de 2008 sob o n.º CVM/SER/PRO/2008/007, foi concluída a quarta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 1.250.000 debêntures simples, da mesma forma e espécie das emissões anteriores, em duas séries, sendo 640.000 debêntures da Primeira Série e 610.000 debêntures da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, na data de emissão, perfazendo o montante de R$ 1.250.000 mil. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário.

O valor nominal unitário das debêntures da Primeira Série das distribuições realizadas em 2007 e 2009 não é atualizado e incidem apenas juros prefixados, que são pagos juntamente com a amortização do principal nas datas de vencimento, conforme indicado na tabela a seguir. A remuneração das debêntures da Primeira Série da emissão de 2007, assim como a amortização, foi paga integralmente em 03 de janeiro de 2011.

O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009 é atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série das emissões de 2007 e 2009, atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Segunda Série de ambas as emissões serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O primeiro, segundo e terceiro pagamentos de juros da Segunda Série da emissão de 2007 ocorreram em 17 de agosto de 2009, 16 de agosto de 2010 e 15 de agosto de 2011, respectivamente, e os demais serão realizados em 15 de agosto de 2012 e na data de vencimento (15 de agosto de 2013) da Série, quando esta será amortizada em parcela única. O primeiro pagamento de juros da Segunda Série da emissão de 2009 ocorreu em 16 de janeiro de 2012 e os demais serão realizados anualmente nos dias 15 de janeiro até 2015, quando a Série será amortizada em parcela única.

Em dezembro de 2010, foi realizada a quinta oferta pública de debêntures da BNDESPAR, sendo a primeira no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição. Foram emitidas três séries, uma prefixada (Primeira Série), uma com taxa flutuante trimestral (Segunda Série) e outra indexada ao IPCA (Terceira Série). A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 10 de dezembro de 2010 sob os n.os CVM/SRE/DEB/2010/033, CVM/SRE/DEB/2010/034, e CVM/SRE/DEB/2010/035, respectivamente.

A oferta foi encerrada em 17 de dezembro de 2010, tendo sido distribuídas 2.025.000 debêntures simples, da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal total de R$ 2.025.000 mil. Foram colocadas 500.000 debêntures da Primeira Série, 1.000.000 debêntures da Segunda Série e 525.000 debêntures da Terceira Série.

Em abril de 2012, ainda no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição, foi realizada a sexta oferta pública de debêntures simples de emissão da BNDESPAR. Foram emitidas 2.000.000 debêntures simples, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 na data de emissão, divididas em três séries: 409.000 debêntures na Primeira Série, 302.000 debêntures na Segunda Série e 1.289.000 debêntures na Terceira Série. As debêntures também foram subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário. A primeira, segunda e terceira séries foram aprovadas e registradas na CVM em 17 de abril de 2012 sob os n.os CVM/SRE/DEB/2012/009, CVM/SRE/DEB/2012/010, e CVM/SRE/DEB/2012/011, respectivamente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Nas emissões de 2010 e 2012, o valor nominal unitário das debêntures da Primeira e da Segunda Séries não é atualizado e sobre este valor incidem apenas juros prefixados (Primeira Série) e flutuantes trimestralmente (Segunda Série). A remuneração de ambas as séries, assim como a amortização, será paga integralmente nas respectivas datas de vencimento.

A Segunda Série das emissões realizadas em 2010 e 2012 tem remuneração flutuante, cuja taxa é redefinida trimestralmente com base na sobretaxa definida no momento da emissão a ser adicionada à taxa de juros dos contratos futuros de DI (negociados na BM&FBOVESPA) aplicáveis a cada período de capitalização trimestral.

O valor nominal unitário das debêntures da Terceira Série das emissões de 2010 e 2012 será atualizado pela variação do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado a esta automaticamente, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de cada Emissão. Sobre esse valor nominal unitário atualizado monetariamente, incidem juros prefixados, desde a data de subscrição e integralização ou a data do pagamento anterior dos juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de cada Emissão.

Os pagamentos de juros da Terceira Série da emissão de 2010 ocorrerão anualmente a partir de 15 de janeiro de 2013 até 15 de janeiro de 2017, para a Terceira Série da emissão de 2012, os pagamentos de juros ocorrerão anualmente a partir de 15 de maio de 2014 até 15 de maio de 2019. Em ambas as séries a amortização ocorre em parcela única no vencimento.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures, as datas de vencimento e os juros correspondentes a cada série estão demonstrados a seguir:

R$ mil

	Vencimento	30/06/2012	30/06/2011
1º distribuição - Primeiro Programa	15.01.2012		
Principal corrigido (IPCA)		-	765.278
Juros provisionados (6%a.a.)		-	20.259
Deságio		-	(61.002)
Amortização acumulada do deságio [1]		-	54.115
		-	778.650
2º distribuição			
2ª série	15.08.2013		
Principal corrigido (IPCA)		1.043.459	994.389
Juros provisionados (6,8% a.a)		61.973	58.509
		1.105.432	1.052.898
1º distribuição – Segundo Programa			
1ª série	01.01.2013		
Principal		640.000	640.000
Juros provisionados (12,74% a.a)		226.606	128.311
2ª série	15.01.2015		
Principal corrigido (IPCA)		717.924	684.163
Juros provisionados (7,078% a.a)		22.759	74.937
		1.607.289	1.527.411
1º distribuição – Terceiro Programa			
1ª série	01.01.2014		
Principal		500.000	500.000
Juros provisionados (12,51% a.a)		100.340	33.339
2ª série	01.01.2014		
Principal		1.000.000	1.000.000
Juros provisionados (DI Futuro 3 meses + 0,30% a.a)		179.830	62.177
3ª série	15.01.2017		
Principal corrigido (IPCA)		576.250	549.151
Juros provisionados (6,2991% a.a)		56.983	18.405
		2.413.403	2.163.072
2º distribuição – Terceiro Programa	01/07/2016		
1ª série			
Principal		409.000	-
Juros provisionados (11,169% a.a)	01/07/2016	8.508	-
2ª série			
Principal		302.000	-
Juros provisionados (TJ3 + 0,55% a.a)		5.103	-
3ª série			
Principal corrigido (IPCA)	15/05/2019	1.301.240	-
Juros provisionados (5,3999% a.a)		12.551	-
		2.038.402	-
Total		**7.164.526**	**5.522.031**
Circulante		1.008.320	78.768
Não Circulante		6.156.206	5.443.263
Total		**7.164.526**	**5.522.031**

[1] A amortização do deságio foi calculado linearmente pelo prazo compreendido entre dezembro de 2007 e janeiro de 2012.

14.2) Letras de Crédito do Agronegócio

O BNDES, em maio de 2012, emitiu Letras de Crédito do Agronegócio – LCA. O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

R$ mil

	Vencimentos	30/06/2012	30/06/2011
Valor emissão (Principal)	Maio/2013	60.000	-
Juros provisionados		443	-
Total		**60.443**	-

15. Obrigações por empréstimos e repasses

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de *covenants* que possam afetar as demonstrações financeiras do BNDES.

15.1) Composição

a) Empréstimos no país

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
Obrigações por aquisição de títulos federais	5.034.514	5.332.518
Prêmios de seguro financiados a pagar ao Fundo de Garantia à Exportação – FGE	238.213	84.768
Total	**5.272.727**	**5.417.286**
Curto prazo	376.165	365.593
Longo prazo	4.896.562	5.051.693
Total	**5.272.727**	**5.417.286**

Obrigações por aquisição de títulos federais:

O BNDES, para pagamento durante o ano de 2008 de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes aos exercícios de 2006 e 2007, adquiriu títulos públicos federais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – mediante financiamento. Esse empréstimo, no valor, atualizado para 30 de junho de 2012 de R$ 5.034.514 mil – R$ 365.498 mil no curto prazo e R$ 4.669.016 mil no longo prazo – (R$ 5.332.518 mil – R$ 363.516 mil no curto prazo e R$ 4.969.002 mil no longo prazo em 30 de junho de 2011) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na Taxa Referencial de Juros (TR) e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizadas mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior

b.1) Bônus

R$ mil

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	Em 30 de junho 2012	Em 30 de junho 2011
USD 1 bilhão	16/06/2018 [1]	6,369%	Bank of New York	2.021.300	1.561.100
USD 1 bilhão	10/06/2019	6,500%	Bank of New York	2.021.300	1.561.100
USD 1 bilhão	12/07/2020	5,500%	Bank of New York	2.021.300	1.561.100
USD 300 milhões	12/12/2011	9,625%	Bank of New York	-	468.330
CHF 200 milhões	15/12/2016	2,750%	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	426.200	-
EUR 750 milhões	15/09/2017	4,125%	Bank of New York	1.920.450	1.700.025
Juros provisionados				151.619	119.561
Total				**8.562.169**	**6.971.216**
Curto prazo				151.619	587.891
Longo prazo				8.410.550	6.383.325
Total				**8.562.169**	**6.971.216**

[1] Em junho de 2008, foi concluído o processo de repactuação dos títulos externos emitidos em 1998, cujo vencimento se daria naquele mês. A repactuação foi realizada pelo valor original da emissão (US$ 1 bilhão), a valor de face, com taxa de juros de 6,369% a.a. e novo vencimento em 16 de junho de 2018.

b.2) Empréstimo sindicalizado

R$ mil

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	Em 30 de junho 2012	Em 30 de junho 2011
USD 300 milhões	03/10/2016	Libor 6M + 70 bps	Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ	606.390	-
Juros provisionados				2.428	-
Total				**608.818**	-
Curto prazo				2.428	-
Longo prazo				606.390	-
Total				**608.818**	-

c) Repasses no país – Tesouro Nacional

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei n.º 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 100 bilhões. Em 2010, foram celebrados, sob amparo das Leis nº 12.249/2010 e n.º 12.397/2011, contratos de financiamento entre o BNDES e a União, nos valores de R$ 80 bilhões e R$ 24,7 bilhões, respectivamente. Em 2011, foram firmados novos contratos de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 5,3 bilhões, sob amparo da Lei n.º 12.397/2011, e nos valores de R$ 30 bilhões e R$ 25 bilhões, sob amparo da Lei n.º 12.453/2011. O ingresso da parcela remanescente dos recursos contratados em 2011 (R$ 10 bilhões) ocorreu em 2012. Neste mesmo ano, foi celebrado novo contrato de financiamento entre o BNDES e a União, no valor de R$ 10 bilhões, sob amparo da Lei nº 12.453/2011, alterada pela Medida Provisória nº 564/2012. Para cobertura dos créditos, a União emitiu títulos públicos federais, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

R$ mil

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	BNDES Em 30 de junho 2012	BNDES Em 30 de junho 2011
TR + 6% a.a.	14,7	1.296.896	1.371.701
IPCA + 6% a.a.	5,5	2.419.647	2.164.659
IGP-DI	3,5	1.561.816	1.490.227
US$ + Juros de 4,83 a 6,00%	17,4	11.289.987	9.771.705
US$ + 6,77% a.a. (*)	17,0	17.354.497	13.403.307
US$ + 5,98% a.a.(*)	17,0	9.266.778	7.156.962
US$ + 0,55%	27,0	2.627.690	2.029.430
TJLP (*)	36,3	238.628.469	197.397.552
TJLP + 2,5% (*)	27,1	7.634.856	7.456.041
TJLP + 1,0% (*)	27,1	26.746.707	26.492.594
Reais		1.642	1.642
Juros provisionados		1.328.972	1.118.782
Total		**320.157.957**	**269.854.602**
Curto prazo		3.022.237	1.576.117
Longo prazo		317.135.720	268.278.485
Total		**320.157.957**	**269.854.602**

R$ mil

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	Consolidado Em 30 de junho 2012	Consolidado Em 30 de junho 2011
TR + 6% a.a.	14,7	1.296.896	1.371.701
SELIC	5,5	3.019.162	2.727.424
IPCA + 6% a.a.	5,5	2.419.647	2.164.659
IGP-DI	3,5	1.561.816	1.490.227
US$ + Juros de 4,83 a 6,00%	17,4	11.289.987	9.771.705
US$ + 6,77% a.a. (*)	17,0	17.354.497	13.403.307
US$ + 5,98% a.a.(*)	17,0	9.266.778	7.156.962
US$ + 0,55%	27,0	2.627.690	2.029.430
TJLP (*)	36,3	238.628.469	197.397.552
TJLP + 2,5% (*)	27,1	7.634.856	7.456.041
TJLP + 1,0% (*)	27,1	26.746.707	26.492.594
Reais		1.642	1.642
Juros provisionados		1.328.972	1.118.782
Total		**323.177.119**	**272.582.026**
Curto prazo		3.324.153	1.576.117
Longo prazo		319.852.966	271.005.909
Total		**323.177.119**	**272.582.026**

(*) Contratos de financiamento cujo crédito foi concedido ao BNDES, por meio da emissão pela União, sob a forma de colocação direta, de títulos públicos em favor do BNDES:

(1) A Lei n.º 11.948/2009 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R$ 100 bilhões. Em março de 2009, foi celebrado o primeiro contrato de financiamento, no valor de R$ 39.000.000 mil. Em julho de 2009, foram celebrados o segundo e terceiro contratos de financiamento, nos valores de R$ 8.702.419 mil e R$ 16.297.581 mil, respectivamente. Em agosto de 2009, foi celebrado o quarto contrato de financiamento, no valor de R$ 36.000.000 mil.

(2) A Lei n.º 12.249/2010, que alterou a Lei n.º 11.948/2009, autorizou a ampliação do crédito citado no item (1), para até R$ 180.000.000 mil. Em abril de 2010, foi celebrado contrato de financiamento, no valor de R$ 80.000.000 mil.

(3) A Lei n.º 12.397/2011 autorizou a concessão de crédito ao BNDES, no montante de até R$ 30 bilhões. Foram celebrados contratos de financiamento, nos valores de R$ 24.753.535 mil em setembro de 2010 e de R$ 5.246.461 mil em março de 2011.

(4) A Medida Provisória n.º 526/2011, posteriormente convertida na Lei n.º 12.453/2011, autorizou a concessão de crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões. Em junho de 2011, foi celebrado contrato de financiamento no valor de R$ 30.000.000 mil Em dezembro de 2011, foi celebrado novo contrato de financiamento no valor de R$ 25.000.000 mil, dos quais R$ 15.000.000 mil foram captados em 2011 e R$ 10.000.000 mil em janeiro de 2012.

(5) A Lei nº 12.453/2011, alterada pela Medida Provisória nº 564/2012, autorizou a concessão de crédito ao BNDES no montante de até R$ 100 bilhões. Deste valor, R$ 55 bilhões foram captados pelo BNDES até janeiro de 2012, restando, portanto, um saldo remanescente de até R$ 45 bilhões. Em junho de 2012, foi celebrado contrato de financiamento no valor de R$ 10.000.000 mil.

d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

R$ mil

Instituição	Moeda	Vencimento médio	Em 30 de junho BNDES e Consolidado 2012	Em 30 de junho BNDES e Consolidado 2011
Japan Bank for Internacional Cooperation - JBIC	YEN/US$	7,17	2.328.344	1.616.836
Inter-American Development Bank - BID	Várias	14,44	9.986.486	8.083.570
Nordic Investment Bank - NIB	US$	7,45	330.627	279.883
Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KfW	Várias	9,65	397.800	244.372
China Development Bank - CDB	US$	10,63	1.326.478	1.122.041
Juros provisionados			53.840	43.581
Total			**14.423.575**	**11.390.283**
Curto prazo			1.183.526	840.206
Longo prazo			13.240.049	10.550.077
Total			**14.423.575**	**11.390.283**

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 1,10 e 5,21 % a.a. em 30 de junho de 2012 (0,89 e 5,39 % a.a. em 30 de junho de 2011). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho BNDES e Consolidado 2012	Em 30 de junho BNDES e Consolidado 2011
Taxas de captação:		
Até 3%	11.691.656	9.116.806
De 3,1 a 5%	397.800	243.306
De 5,1 a 7%	2.280.279	1.986.590
	14.369.735	11.346.702
Juros provisionados	53.840	43.581
Total	**14.423.575**	**11.390.283**

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto aos organismos multilaterais – Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Nordic Investment Bank – NIB contam com a prestação de garantia formal da União, seja por força de seus Atos Constitutivos, seja em razão de outros atos normativos internos da instituição multilateral. Excetua-se deste grupo o contrato assinado em 05/10/2011 com o European Investment Bank – EIB – ainda não desembolsado, no qual foi dispensada a garantia formal da União. Empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Cooperation – JBIC (braço internacional do Japan Finance Corporation – JFC), Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW e China Development Bank – CDB, usualmente não demandam garantia formal da União.

e) Fundo da Marinha Mercante – FMM

A partir de janeiro de 1984, o BNDES passou a exercer a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional. Em 30 de junho de 2012, as aplicações do FMM alcançaram R$ 11.607.270 mil (R$ 7.757.206 mil em 30 de junho de 2011), sendo R$ 11.227.023 mil (R$ 7.128.429 mil em 30 de junho de 2011) com risco BNDES. Desde junho de 2002, por orientação do BACEN, as operações com risco BNDES, que retificavam as respectivas origens dos recursos, foram reclassificadas para o ativo do Banco.

f) Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND

Em 3 de outubro de 1988, com o Decreto n.º 96.905, o BNDES assumiu as atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, prestando apoio técnico, administrativo e de pessoal. Conforme o artigo 19 da Medida Provisória n.º 517 de 31 de dezembro de 2010 o FND ficou extinto naquela data.

15.2) As obrigações por empréstimos e repasses, por ano de vencimento, estão discriminados a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 BNDES No país	BNDES No exterior	BNDES Total	Consolidado No país	Consolidado No exterior	Consolidado Total
A vencer:						
2012	2.487.173	772.731	3.259.904	2.486.537	772.731	3.259.268
2013	3.712.930	1.199.462	4.912.392	4.226.992	1.199.462	5.426.454
2014	4.706.794	1.269.241	5.976.035	5.310.627	1.269.241	6.579.868
2015	9.237.507	1.317.834	10.555.341	9.841.340	1.317.834	11.159.174
2016	7.318.422	2.272.682	9.591.104	7.922.255	2.272.682	10.194.937
Após 2016	308.915.640	16.762.612	325.678.252	309.519.472	16.762.612	326.282.084
Total	**336.378.466**	**23.594.562**	**359.973.028**	**339.307.223**	**23.594.562**	**362.901.785**

(continuação)

R$ mil

	Em 30 de junho 2011					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2011	1.354.520	991.691	2.346.211	1.353.143	991.691	2.344.834
2012	2.512.471	872.276	3.384.747	2.510.524	872.276	3.382.800
2013	2.716.349	892.412	3.608.761	3.220.183	892.412	4.112.595
2014	3.787.383	913.084	4.700.467	4.290.685	913.084	5.203.769
2015	8.006.772	950.611	8.957.383	8.552.257	950.611	9.502.868
Após 2015	264.144.702	13.741.425	277.886.127	265.235.723	13.741.425	278.977.148
Total	**282.522.197**	**18.361.499**	**300.883.696**	**285.162.515**	**18.361.499**	**303.524.014**

16. FAT – Dívida subordinada e depósitos especiais

Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituído basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro desemprego e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 40% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias:

16.1) FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos no âmbito do limite de 40% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP) e por taxas de juros do mercado internacional. Para esta parcela de recursos, que integrará o programa FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos, terá seu contravalor em reais poderá ser determinado com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – LIBOR – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – "*Treasury Bonds*"; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – "*euro area yield curve*".

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a variação da TJLP limitada a 6% ao ano. A diferença entre TJLP e o limite de 6% ao ano é capitalizada junto ao saldo devedor.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, em montantes e situações previstas em lei.

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
FAT – Constitucional		
FAT – TJLP – Principal	120.128.004	106.215.992
FAT - Cambial -US$ (1)	10.382.426	8.880.702
	130.510.430	115.096.694
Juros provisionados	3.562.054	3.128.905
Total	**134.072.484**	**118.225.599**
Curto prazo	3.562.054	3.128.905
Longo prazo	130.510.430	115.096.694
Total	**134.072.484**	**118.225.599**

(1) até 50% das transferências ordinárias; destinado ao financiamento da produção/comercialização de produtos de reconhecida demanda internacional.

A Resolução BACEN n.º 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, que revogou a Resolução BACEN n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, mantém o enquadramento dos Recursos repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador como Dívida Subordinada. Este enquadramento é possível porque a dívida do BNDES relativa a estes recursos não possui prazos de amortização definidos contratualmente, uma vez que sua exigibilidade só virá a ocorrer caso o Ministério do Trabalho não possua recursos suficientes para o pagamento do seguro-desemprego. Nesse caso, seriam amortizados em torno de 20% do saldo devedor nos primeiros dois anos, 10% nos três anos seguintes e 5% a partir do sexto ano.

Adicionalmente, com base no item III do artigo 14º da Resolução BACEN n.º 3.444, fica considerado que o valor relativo à Dívida Subordinada – Elegível a Capital será limitado a 50% do valor do Capital Nível I do Patrimônio de Referência equivalente a R$ 25.477.857 mil e R$ 25.471.474 mil em 30 de junho de 2012 (R$ 25.453.511 mil e R$ 25.442.587 mil em 30 de junho de 2011) no BNDES individual e no Consolidado, respectivamente.

16.2) FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais, representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os depósitos especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados, e portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

O saldo devedor do FAT – Depósitos especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais - FAT", como segue:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
FAT – Depósitos especiais		
Pró-emprego	156.906	188.681
FAT Exportar/Fomentar	6.009.991	5.826.783
Pronaf	1.518.072	867.555
Infraestrutura	13.178.128	14.026.147
Giro Rural	215.900	303.104
Total	**21.078.997**	**21.212.270**
Curto prazo	2.227.906	2.096.881
Longo prazo	18.851.091	19.115.389
Total	**21.078.997**	**21.212.270**

A movimentação do saldo do FAT Constitucional e do FAT – Depósitos especiais durante o período findo em 30 de junho de 2012 foi a seguinte:

R$ mil

	Constitucional			
	TJLP	Cambial	Depósitos Especiais	Total
Saldo em 31/12/2011	**116.890.910**	**8.327.456**	**21.046.590**	**146.264.956**
. Ingresso de Recursos	8.045.285	-	1.190.000	9.235.285
. Variação Cambial	-	686.901	-	686.901
. Provisão de Juros	3.459.998	102.056	-	3.562.054
. Juros s/ Depósitos Especiais	-	-	614.119	614.119
. Amortizações de Depósitos Especiais	-	-	(1.153.841)	(1.153.841)
. Pagamento de Juros	(3.366.756)	(73.366)	(617.871)	(4.057.993)
. Transferência p/ Cambial	(1.872.309)	1.872.309	-	-
. Retorno do Cambial	430.873	(430.873)	-	-
Saldo em 30/06/2012	**123.588.001**	**10.484.483**	**21.078.997**	**155.151.481**

17. Outras obrigações – Fundos financeiros e de desenvolvimento

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundo de Participação PIS/PASEP	32.010.974	32.010.974	31.269.143	31.269.143
Outros	1.043.359	1.049.282	600.515	604.015
Total	**33.054.333**	**33.060.256**	**31.869.658**	**31.873.158**

17.1) Fundo de Participação PIS-PASEP

A partir de 1974, parcela da arrecadação das contribuições sociais para os Programas PIS e PASEP, formadora do Fundo PIS-PASEP, passou a ser transferida para o BNDES. Conforme a legislação pertinente, os recursos destinar-se-iam a aplicações em programas de desenvolvimento econômico, inclusive, no mercado de capitais. Foram transferidos, em a cerca de R$ 700.000 mil anuais, durante o período entre 1974 e 1988.

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem, de 0,23% do total, em 30 de junho de 2012, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data (99,77% da carteira), o risco é do Banco, que está autorizado a cobrar do mutuário, embutidas na taxa de juros, comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Em 30 de junho, os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP, administrados pelo BNDES, eram de:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
PIS-PASEP	31.328.127	30.855.987
FPS	682.847	413.156
Total	**32.010.974**	**31.269.143**
Curto prazo	2.145.013	1.875.387
Longo prazo	29.865.961	29.393.756
Total	**32.010.974**	**31.269.143**

O saldo das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP contratadas até 31 de dezembro de 1982, que constituem risco do Fundo, foram reclassificados ao final do 1º semestre de 2002 para o Passivo do BNDES, retificando o valor da respectiva obrigação com o Fundo, conforme orientação do BACEN.

R$ mil

	Em 30 de junho 2012		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do semestre	31.085.709	499.684	31.585.393
Resultado	962.417	600	963.017
Devoluções	(720.000)	-	(720.000)
Saldo no final do semestre	**31.328.126**	**500.284**	**31.828.410**

R$ mil

	Em 30 de junho 2011		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do semestre	30.435.222	641.945	31.077.167
Resultado	1.140.765	(151.643)	989.122
Devoluções	(720.000)	-	(720.000)
Saldo no final do semestre	**30.855.987**	**490.302**	**31.346.289**

18. Outras obrigações – Vinculadas ao Tesouro Nacional

São valores a pagar ao Tesouro Nacional a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Modermaq e Moderfrota) com taxa fixa superior à TJLP, para TJLP. Isto é, programas cuja taxa fixa seja superior a TJLP, deverá ter o excesso à TJLP devolvido ao Tesouro Nacional. Em 30 de junho de 2012, apresentava saldos de R$ 4.078 mil (R$ 7.064 mil em 30 de junho de 2011) e R$ 29.055 mil (R$ 122.975 mil em 30 de junho de 2011), no BNDES e Consolidado, respectivamente.

19. Outras obrigações – Depósitos a apropriar

Referem-se a pagamentos efetuados por Agentes Financeiros, relativamente a operações de repasse da Carteira Agropecuária objeto de renegociações autorizadas pelo Governo Federal, com cobrança em situação não parametrizada, que encontram-se no aguardo de informações por parte desses Agentes que permitam a sua correta apropriação nos sistemas corporativos.

20. Imposto de renda e contribuição social

20.1) Corrente

O BNDES adota o regime de cálculo do imposto de renda e da contribuição social na modalidade de lucro real anual, estando sujeito a pagamentos mensais sobre uma base estimada, caso não se aplique a suspensão/redução dos recolhimentos, como facultam os artigos 27 a 35 da Lei n.º 8.981/95 e demais legislações pertinentes.

Em 30 de junho de 2012 e de 2011, o Banco constituiu provisões para pagamento de contribuição social à alíquota de 15% e de imposto de renda à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%.

No consolidado, apenas a BNDESPAR teve a provisão da CSLL constituída à alíquota de 9%.

A demonstração do cálculo do encargo com imposto de renda e contribuição social está evidenciada a seguir:

R$ mil

	BNDES Em 30 de junho			
	2012		2011	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	3.838.947	3.838.947	6.351.701	6.351.701
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e de 15%	959.737	575.842	1.587.925	952.755
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:				
• Créditos baixados como prejuízo	170.390	102.234	(18.149)	(10.889)
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN nº 2.682/99)	(11.529)	(6.917)	(174.081)	(104.449)
• Equivalência patrimonial	(414.967)	(248.980)	(814.533)	(488.720)
• Provisão para desvalorização de títulos	-	-	18.872	11.323
• Provisões trabalhistas e cíveis	3.509	2.106	693	416
• Participação dos empregados no lucro	(19.127)	(11.476)	(26.684)	(16.010)
• Passivo Atuarial – FAMS	17.516	10.510	12.457	7.474
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(2.399)	(1.440)	(944)	(566)
• Ajuste de TVM a valor de mercado	(71.213)	(42.728)	(2.592)	(1.555)
• Ajuste de *Swap* a valor de mercado	3.834	2.300	(4.151)	(2.491)
• Subvenções – Incentivos Fiscais	(6.901)	(4.140)	(13.505)	(8.103)
• Outras adições e exclusões líquidas	22.840	25.300	27.562	20.875
Imposto de renda e contribuição social	**651.690**	**402.611**	**592.870**	**360.060**

R$ mil

	Consolidado Em 30 de junho			
	2012		2011	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	4.448.486	4.448.486	7.233.477	7.233.477
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%	1.112.122	667.273	1.808.369	1.085.022
Efeito das adições (exclusões) no cálculo dos tributos:				
• Créditos baixados como prejuízo	175.708	104.957	66.381	36.751
• Provisão para risco de crédito (Res. BACEN nº 2.682/99)	(6.086)	(4.459)	(205.082)	(133.564)
• Equivalência patrimonial	47.020	17.061	(177.486)	(63.708)
• Permuta com títulos e valores mobiliários	(13.820)	(4.975)	(27.386)	(9.859)
• Dividendos de investimentos	(134.822)	(48.536)	(141.558)	(50.961)
• Provisão para desvalorização de investimentos	19.362	6.970	(38.339)	(9.241)
• Provisões trabalhistas e cíveis	6.572	3.210	4.000	1.605
• Participação dos empregados no lucro	(29.886)	(15.995)	(39.827)	(21.124)
• Passivo Atuarial – FAMS	21.191	12.168	15.235	8.603
• Ajuste de TVM a valor de mercado	(71.213)	(42.728)	(2.592)	(1.555)
• Ajuste de *Swap* a valor de mercado	3.834	2.300	(4.151)	(2.491)
• Programa de desligamento planejado de funcionários	(3.590)	(1.897)	(1.062)	(512)
• Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas	16.144	5.812	10.971	3.950
• Amortização de ágio líquida da realização	(564)	(82)	-	-
• Subvenções – Incentivos Fiscais	(14.309)	(7.237)	(22.098)	(11.196)
• Efeitos ajustes CPC's (RTT)	53.910	20.030	(165.473)	(49.798)
• Diferimento de tributação sobre venda do Ativo Permanente			(40.586)	(14.611)
• Realização da amortização do deságio	593	213	3.697	1.331
• Resultado de controladas à alíquota de 9%	-	(92.051)	-	(225.620)
• Outras adições e exclusões líquidas	73.859	44.151	18.918	20.837
Encargos antes das compensações	1.256.025	666.185	1.061.931	563.859
Compensação de prejuízos fiscais	-	-	(6.677)	(4.557)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	1.256.025	666.185	1.055.254	559.302
Ajuste da provisão para IRPJ e CSLL – exercício anterior	(49.373)	(17.775)	9.450	(15.376)
Imposto de renda e contribuição social	**1.206.652**	**648.410**	**1.064.704**	**543.926**

Os saldos do imposto de renda e de contribuição social estão assim demonstrados:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Impostos e contribuições sobre o lucro:				
Provisão:				
Imposto de renda	651.690	1.256.026	592.870	1.055.254
Contribuição social	402.611	666.185	360.060	559.302
	1.054.301	1.922.211	952.930	1.614.556
Antecipações:				
Imposto de renda	(173.617)	(431.474)	(181.716)	(508.082)
Contribuição social	(90.754)	(217.624)	(92.308)	(215.767)
	(264.371)	(649.098)	(274.024)	(723.849)
Imposto e contribuição a recolher	**789.930**	**1.273.113**	**678.906**	**890.707**

(continuação)

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Imposto de renda e Contribuição Social	33.315	360.845	162.394	279.322
IRRF sobre renda fixa	-	57.700	-	24.446
IRRF sobre renda variável	-	1.510	-	107
IRRF – Juros sobre o capital próprio	43.784	362.605	46.656	176.748
Antecipações – Audiovisual	2.485	4.045	75	425
PASEP/COFINS recolhidos a maior	-	-	-	796
Outros	-	23.350	-	1.272
Total	**79.584**	**810.055**	**209.125**	**483.116**
Curto prazo	79.584	810.055	209.125	483.116
Longo prazo	-	-	-	-
Total	**79.584**	**810.055**	**209.125**	**483.116**

20.2) Créditos tributários

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
. Composição do crédito diferido (posição ativa):				
Créditos baixados como prejuízo	448.180	627.544	315.415	467.184
Provisões trabalhistas e cíveis	69.942	265.000	48.885	237.068
Provisão para desvalorização de investimentos	30.006	195.258	30.009	220.383
Ajuste de *swap* a valor de mercado	22.107	22.107	15.792	15.792
Programa de desligamento planejado de funcionários	15.388	22.105	24.945	35.299
Amortização de ágios, líquida de realização	-	10.582	-	45.279
Opções	-	21.982	-	116.608
Ajuste a valor justo – Debêntures	-	343.952	-	-
Provisão para desvalorização de bens	191	191	2.608	2.608
Provisão para despesas médicas - FAMS	21.098	33.401	25.709	37.442
Subtotal	**606.912**	**1.542.122**	**463.363**	**1.177.663**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda				
IRPJ e CSLL	2.426.611	2.426.610	967.623	967.623
PIS e COFINS	282.094	282.094	112.486	112.486
Subtotal	**2.708.705**	**2.708.704**	**1.080.109**	**1.080.109**
Total	**3.315.617**	**4.250.826**	**1.543.472**	**2.257.772**
Curto prazo	265.227	877.181	142.922	281.635
Longo prazo	3.050.390	3.373.645	1.400.550	1.976.137
Total	**3.315.617**	**4.250.826**	**1.543.472**	**2.257.772**

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
. Composição das obrigações diferidas (posição passiva):				
Amortização de deságio	-	(7.621)	-	(7.621)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(162.634)	(162.634)	(45.919)	(45.919)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(772)	(772)	(301)	(301)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	-	(126.139)	-	(126.139)
Ajuste a valor de mercado de debêntures – Instrumentos Financeiros	-	(399.770)	-	(290.995)
Opções	-	(161.509)	-	(129.370)
Subtotal	**(163.406)**	**(858.445)**	**(46.220)**	**(600.345)**
Obrigações tributárias sobre títulos disponíveis para venda				
IRPJ e CSLL	(1.194.835)	(7.556.283)	(53.755)	(11.539.489)
PIS e COFINS	(138.899)	(138.900)	(6.249)	(6.251)
Subtotal	**(1.333.734)**	**(7.695.183)**	**(60.004)**	**(11.545.740)**
Total	**(1.497.140)**	**(8.553.628)**	**(106.224)**	**(12.146.085)**
Curto prazo	(162.747)	(162.747)	(70.783)	(182.601)
Longo prazo	(1.334.393)	(8.390.881)	(35.441)	(11.963.484)
Total	**(1.497.140)**	**(8.553.628)**	**(106.224)**	**(12.146.085)**

De acordo com a Resolução BACEN n.º 3.059/02 e conforme alíquotas vigentes mencionadas na Nota 19.1, foram constituídos ativos e passivos fiscais diferidos sobre as adições e exclusões temporárias que serão futuramente dedutíveis e tributáveis nas bases de cálculo de imposto de renda e contribuição social e, sobre prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social que serão compensados com lucros tributáveis futuros. Em 30 de junho, a contrapartida das provisões de imposto de renda e contribuição social diferidos está demonstrada a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Imposto de renda	(25.708)	114.298	(74.736)	(236.300)
Contribuição social	(15.425)	35.790	(44.841)	(109.353)
Total	**(41.133)**	**150.088**	**(119.577)**	**(345.653)**

Basicamente, os créditos tributários diferidos, decorrentes de diferenças temporárias, têm as seguintes origens:

a) Créditos baixados como prejuízo: relacionados com perdas em operações de crédito ou repasses interfinanceiros as quais estão inadimplentes há mais de 360 dias ou que tiveram seus contratos declarados vencidos antecipadamente por falta de atendimento às cláusulas contratuais. Tais créditos podem estar em cobrança amigável pela área de recuperação de créditos ou, em caso de insucesso, em cobrança judicial;

b) Provisões trabalhistas e cíveis: referem-se às ações trabalhistas (Nota 21.a) e cíveis (Nota 21.b);

c) Provisão para a desvalorização de investimentos: sobre participações acionárias avaliadas pelo custo de aquisição ou pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos;

d) Ajuste a valor de mercado de TVM e de *swap*: são os ganhos e perdas líquidos apurados com a marcação a mercado dos TVM e nas operações de *swap*, que constituem em instrumento de proteção de posições passivas;

e) Permuta de títulos e valores mobiliários: refere-se ao crédito tributário constituído para compensar o efeito do imposto de renda e contribuição social corrente pago sobre o diferencial entre o valor de mercado e o valor contábil proveniente da operação de permuta de títulos e valores mobiliários. A realização destes créditos está vinculada à alienação dos respectivos títulos;

f) Programa de desligamento planejado de funcionários: estimativa de custos com plano para incentivar a aposentadoria de funcionários ativos que atendam as condições para aposentadoria por tempo de serviço (Nota 24);

g) Derivativos – Opções: refere-se ao valor justo de opções atreladas à ações pertencentes à carteira de investimentos;

h) Provisão para despesas médicas – FAMS: refere-se à provisão para despesas com assistência médica, contabilizada conforme Deliberação CVM Nº 600/09;

i) Amortização de ágios – ágio decorrente da subscrição de ações em dinheiro, conversão de debêntures ou permuta de ações ou créditos.

Em relação às obrigações tributárias diferidas, decorrentes de diferenças temporárias, que ocorrem principalmente na controlada BNDESPAR, têm origem, basicamente, de:

a) Ajuste a valor de mercado – Instrumentos Financeiros: refere-se à marcação a mercado de debêntures e de títulos classificados como disponíveis para venda e de outros investimentos em coligadas cuja influência foi perdida;

b) Ganho por compra vantajosa: receita reconhecida na aquisição de coligadas em função dos valores justos proporcionais dos ativos líquidos dessas coligadas serem superiores às contraprestações transferidas em troca das ações dessas sociedades investidas;

c) Baixa do deságio – CPC: deságios apurados antes de 2009 e baixados em decorrência da adoção inicial dos CPCs.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Os créditos e obrigações tributárias sobre adições e exclusões temporárias são realizados quando do pagamento, utilização ou reversão das provisões relacionadas. Os créditos decorrentes da apuração de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, são compensáveis com o lucro tributável futuro, limitado a 30% em cada período. A demonstração dos valores constituídos e baixados no exercício está evidenciada a seguir:

R$ mil

	BNDES			
	31/12/2011	Constituição	Realização	30/06/2012
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	341.933	430.241	(323.994)	448.180
Provisões trabalhistas e cíveis	64.335	5.615	(8)	69.942
Provisão para desvalorização de investimentos	30.006	-	-	30.006
Ajuste de *swap* a valor de mercado	21.458	9.658	(9.009)	22.107
Programa de desligamento planejado de funcionários	19.227	-	(3.839)	15.388
Provisão para participação dos empregados no lucro	30.603	-	(30.603)	-
Provisão para despesas médicas – FAMS	24.264	-	(3.166)	21.098
Provisão para desvalorização de bens	2.608	-	(2.417)	191
Subtotal	**534.434**	**445.514**	**(373.036)**	**606.912**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	1.548.841	877.770	-	2.426.611
PIS e COFINS	180.053	102.041	-	282.094
Subtotal	**1.728.894**	**979.811**	**-**	**2.708.705**
Total de créditos tributários diferidos	**2.263.328**	**1.425.325**	**(373.036)**	**3.315.617**
. Obrigações tributárias:				
Ajuste de *swap* a valor de mercado	(1.101)	-	329	(772)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(48.693)	(113.941)	-	(162.634)
Subtotal	**(49.794)**	**(113.941)**	**329**	**(163.406)**
Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	(331.633)	(863.202)	-	(1.194.835)
PIS e COFINS	(38.552)	(100.347)	-	(138.899)
Subtotal	**(370.185)**	**(963.549)**	**-**	**(1.333.734)**
Total de obrigações tributárias diferidas	**(419.979)**	**(1.077.490)**	**329**	**(1.497.140)**

R$ mil

	Consolidado			
	31/12/2011	Constituição	Realização	30/06/2012
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	510.460	465.936	(348.852)	627.544
Provisões trabalhistas e cíveis	255.250	9.782	(32)	265.000
Provisão para desvalorização de investimentos	70.830	180.367	(55.939)	195.258
Ajuste de *swap* a valor de mercado	21.458	9.658	(9.009)	22.107
Participação dos empregados no lucro	45.881	-	(45.881)	-
Programa de desligamento planejado de funcionários	27.592	-	(5.487)	22.105
Provisão para despesas médicas – FAMS	36.773	12	(3.384)	33.401
Amortização de ágio, líquida de realização	13.921	-	(3.339)	10.582
Provisão para desvalorização de bens	2.608	-	(2.417)	191
Opções	32.755	-	(10.773)	21.982
Ajuste a valor justo – Debêntures	293.096	50.856	-	343.952
Subtotal	**1.310.624**	**716.611**	**(485.113)**	**1.542.122**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	1.637.829	877.769	(88.988)	2.426.610
PIS e COFINS	180.053	102.041	-	282.094
Subtotal	**1.817.882**	**979.810**	**(88.988)**	**2.708.704**
Total	**3.128.506**	**1.696.421**	**(574.101)**	**4.250.826**
. Obrigações Tributárias :				
Amortização de deságio	(7.621)	-	-	(7.621)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(48.694)	(113.940)	-	(162.634)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(1.101)	-	329	(772)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	(126.139)	-	-	(126.139)
Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros	(398.744)	(286.830)	285.804	(399.770)
Opções	(194.736)	-	33.227	(161.509)
Subtotal	**(777.035)**	**(400.770)**	**319.360**	**(858.445)**
Obrigações tributárias sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	(9.083.791)	(863.190)	2.390.698	(7.556.283)
PIS e COFINS	(38.553)	(100.347)	-	(138.900)
Subtotal	**(9.122.344)**	**(963.537)**	**2.390.698**	**(7.695.183)**
Total	**(9.899.379)**	**(1.364.307)**	**2.710.058**	**(8.553.628)**

R$ mil

	BNDES			
	31/12/2010	Constituição	Realização	30/06/2011
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	371.598	147.687	(203.870)	315.415
Provisões trabalhistas e cíveis	47.900	1.108	(123)	48.885
Provisão para desvalorização de investimentos	29.455	30.197	(29.643)	30.009
Ajuste de *swap* a valor de mercado	35.022	18.337	(37.567)	15.792
Programa de desligamento planejado de funcionários	26.455	-	(1.510)	24.945
Provisão para participação dos empregados no lucro	42.694	-	(42.694)	-
Provisão para despesas médicas – FAMS	22.952	2.757	-	25.709
Provisão para desvalorização de bens	2.417	191	-	2.608
Subtotal	**578.493**	**200.277**	**(315.407)**	**463.363**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	80.299	887.324	-	967.623
PIS e COFINS	9.335	103.151	-	112.486
Subtotal	**89.634**	**990.475**	**-**	**1.080.109**
Total de créditos tributários diferidos	**668.127**	**1.190.752**	**(315.407)**	**1.543.472**
. Obrigações tributárias :				
Ajuste de *swap* a valor de mercado	-	(301)	-	(301)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(41.771)	(4.148)	-	(45.919)
Subtotal	**(41.771)**	**(4.449)**	**-**	**(46.220)**
Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	(147.645)	-	93.890	(53.755)
PIS e COFINS	(17.164)	-	10.915	(6.249)
Subtotal	**(164.809)**	**-**	**104.805**	**(60.004)**
Total de obrigações tributárias diferidas	**(206.580)**	**(4.449)**	**104.805**	**(106.224)**

R$ mil

	Consolidado			
	31/12/2010	Constituição	Realização	30/06/2011
. Créditos tributários:				
Créditos baixados como prejuízo	414.207	286.591	(233.614)	467.184
Provisões trabalhistas e cíveis	231.612	5.613	(157)	237.068
Provisão para desvalorização de investimentos	231.278	115.332	(126.227)	220.383
Ajuste de *swap* a valor de mercado	35.022	18.337	(37.567)	15.792
Participação dos empregados no lucro	60.951	-	(60.951)	-
Programa de desligamento planejado de funcionários	36.872	643	(2.216)	35.299
Provisão para despesas médicas – FAMS	33.491	3.951	-	37.442
Amortização de ágio, líquida de realização	58.044	-	(12.765)	45.279
Provisão para desvalorização de bens	2.417	191	-	2.608
Opções	164.413	-	(47.805)	116.608
Prejuízo fiscal	2.345	-	(2.345)	-
Base negativa da CSLL	1.958	-	(1.958)	-
Subtotal	**1.272.610**	**430.658**	**(525.605)**	**1.177.663**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	80.299	887.324	-	967.623
PIS e COFINS	9.335	103.151	-	112.486
Subtotal	**89.634**	**990.475**	**-**	**1.080.109**
Total	**1.362.244**	**1.421.133**	**(525.605)**	**2.257.772**
. Obrigações Tributárias :				
Amortização de deságio	(8.054)	-	433	(7.621)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(41.771)	(4.148)	-	(45.919)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	(301)	-	(301)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	(52.164)	(73.975)	-	(126.139)
Ajuste a Valor de Mercado – Instrumentos Financeiros	(155.426)	(259.167)	123.598	(290.995)
Opções	(92.224)	(37.146)	-	(129.370)
Subtotal	**(349.639)**	**(374.737)**	**124.031**	**(600.345)**
Obrigações tributárias sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:				
IRPJ e CSLL	(15.300.460)	-	3.760.971	(11.539.489)
PIS e COFINS	(17.164)	-	10.913	(6.251)
Subtotal	**(15.317.624)**	**-**	**3.771.884**	**(11.545.740)**
Total	**(15.667.263)**	**(374.737)**	**3.895.915**	**(12.146.085)**

O montante de créditos tributários não registrados, em 30 de junho de 2012, no BNDES totalizou R$ 1.593.108 mil (R$ 1.585.338 mil em 30 de junho de 2011) e no Consolidado R$ 2.325.835 mil (R$ 1.969.656 mil em 30 de junho de 2011). Esses valores referem-se, basicamente, à provisão para risco de crédito (Resolução BACEN n.º 2.682/99), parte das provisões cíveis e trabalhistas, provisão sobre a desvalorização de investimentos, oriundos de incentivos fiscais – FINOR – (somente no caso de CSLL) e outros e à provisão para despesas médicas – FAMS. Após a Resolução BACEN n.º 3.059/02, somente podem ser constituídos créditos tributários sobre a parcela realizável em até 5 anos, intervalo que foi alterado para 10 anos pela Resolução BACEN n.º 3.355/06. Entretanto, até esta data, o BNDES tem orçamentos e expectativas de geração de lucros tributáveis apenas para o futuro previsível, não existindo previsibilidade de compensação de ativos após 5 anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

A seguir apresenta-se a expectativa de realização dos créditos tributários:

R$ mil

	BNDES						
	2012	2013	2014	2015	2016	Após 2016	Total
. Créditos tributários:							
Créditos baixados como prejuízo	244.668	51.822	38.820	80.662	32.208	-	448.180
Provisões trabalhistas e cíveis	520	6.440	39.710	1.800	21.472	-	69.942
Provisão para desv. de investimentos	550	-	-	-	-	29.456	30.006
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	-	-	20.015	2.092	-	22.107
Programa de desligamento planejado de funcionários	15.388	-	-	-	-	-	15.388
Provisão para despesas médicas – FAMS	3.910	4.081	4.228	4.374	4.505	-	21.098
Provisão para desvalorização de bens	191	-	-	-	-	-	191
Subtotal	**265.227**	**62.343**	**82.758**	**106.851**	**60.277**	**29.456**	**606.912**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
IRPJ e CSLL	-	2.426.611	-	-	-	-	2.426.611
PIS e COFINS	-	282.094	-	-	-	-	282.094
Subtotal	**-**	**2.708.705**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.708.705**
Total dos créditos tributários	**265.227**	**2.771.048**	**82.758**	**106.851**	**60.277**	**29.456**	**3.315.617**
. Obrigações tributárias :							
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(113)	-	(659)	-	-	-	(772)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(162.634)	-	-	-	-	-	(162.634)
Subtotal	**(162.747)**	**-**	**(659)**	**-**	**-**	**-**	**(163.406)**
Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de título disponíveis para venda:							
IRPJ e CSLL	-	(1.194.835)	-	-	-	-	(1.194.835)
PIS e COFINS	-	(138.899)	-	-	-	-	(138.899)
Subtotal	**-**	**(1.333.734)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(1.333.734)**
Total das obrigações diferidas	**(162.747)**	**(1.333.734)**	**(659)**	**-**	**-**	**-**	**(1.497.140)**

R$ mil

	Consolidado						
	2012	2013	2014	2015	2016	Após 2016	Total
. Créditos tributários:							
Créditos baixados como prejuízo	301.078	57.077	40.127	82.292	146.933	37	627.544
Provisões trabalhistas e cíveis	521	7.617	40.620	2.034	214.208	-	265.000
Provisão para desv. de investimentos	156.312	783	1.163	1.163	2.647	33.190	195.258
Programa de desligamento planejado de funcionários	22.105	-	-	-	-	-	22.105
Provisão para despesas médicas – FAMS	6.136	6.446	6.688	6.964	7.167	-	33.401
Ajuste de SWAP a valor de mercado	-	-	-	20.015	2.092	-	22.107
Provisão para desvalorização de bens	191	-	-	-	-	-	191
Amortização de ágio	520	310	343	343	33	9.033	10.582
Derivativos – Opções	-	-	21.982	-	-	-	21.982
Ajuste a valor justo – debêntures	-	-	-	343.952	-	-	343.952
Subtotal	**486.863**	**72.233**	**110.923**	**456.763**	**373.080**	**42.260**	**1.542.122**
Créditos diferidos sobre marcação a mercado de títulos disponíveis para venda:							
IRPJ e CSLL	-	2.426.610	-	-	-	-	2.426.610
PIS e COFINS	-	282.094	-	-	-	-	282.094
Subtotal	**-**	**2.708.704**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.708.704**
Total dos créditos tributários	**486.863**	**2.780.937**	**110.923**	**456.763**	**373.080**	**42.260**	**4.250.826**
. Obrigações Tributárias :							
Amortização de deságios	-	-	-	-	-	(7.621)	(7.621)
Ajuste de SWAP a valor de mercado	(113)	-	(659)	-	-	-	(772)
Ajuste de TVM a valor de mercado	(162.634)	-	-	-	-	-	(162.634)
Ganho de capital sobre venda do Ativo Permanente	-	-	-	-	-	(126.139)	(126.139)
Ajuste a valor de mercado de debêntures – Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	(399.770)	(399.770)
Opções	-	-	-	-	-	(161.509)	(161.509)
Subtotal	**(162.747)**	**-**	**(659)**	**-**	**-**	**(695.039)**	**(858.445)**
Obrigações diferidas sobre marcação a mercado de título disponíveis para venda:							
IRPJ e CSLL	-	(1.194.835)	-	-	-	(6.361.448)	(7.556.283)
PIS e COFINS	-	(138.900)	-	-	-	-	(138.900)
Subtotal	**-**	**(1.333.735)**	**-**	**-**	**-**	**(6.361.448)**	**(7.695.183)**
Total das obrigações diferidas	**(162.747)**	**(1.333.735)**	**(659)**	**-**	**-**	**(7.056.487)**	**(8.553.628)**

O valor presente dos créditos tributários contabilizados, calculados considerando a taxa média de captação, totaliza R$ 2.921.407 mil (R$ 3.386.788 mil no Consolidado).

O Art. 5º da Resolução n.º 3.059/02 obriga a baixa do ativo correspondente à parcela dos créditos tributários quando os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos forem inferiores a 50% dos valores previstos para igual período no estudo técnico preparado pela instituição. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários constituídos anteriormente à data da entrada em vigor desta Resolução. Em 30 de junho de 2012, não foram realizadas baixas desta natureza. O montante de créditos tributários constituídos após a vigência desta resolução totalizou R$ 528.734 mil (R$ 1.421.299 mil no Consolidado).

21. Provisões trabalhistas e cíveis

O BNDES e suas subsidiárias são partes em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Processos trabalhistas	36.361	43.153	34.552	46.167
Processos cíveis	139.535	707.798	88.376	631.401
Total	**175.896**	**750.951**	**122.928**	**677.568**
Curto prazo	1.300	1.303	547	6.584
Longo prazo	174.596	749.648	122.381	670.984
Total	**175.896**	**750.951**	**122.928**	**677.568**

Segue abaixo, o cronograma esperado de realização destas provisões:

R$ mil

	Em 30 de junho de 2012			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2012	1.300	1.303	-	-
2013	14.570	17.929	1.531	1.531
2014	13.112	14.342	86.164	87.610
2015	4.002	4.690	498	498
2016	2.750	2.800	50.930	617.747
2017	26	26	411	411
2018	311	1.706	-	-
2019	140	140	1	1
2020	-	67	-	-
2021	150	150	-	-
Total	**36.361**	**43.153**	**139.535**	**707.798**

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 140 processos judiciais em andamento (164 no Consolidado), que se referem, principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária e complementação de aposentadoria.

A seguir demonstra-se a movimentação da provisão trabalhista no período:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	35.277	41.857	32.240	43.471
Constituição	1.194	1.367	4.742	5.243
Reversão	-	-	-	-
Pagamentos	(110)	(71)	(2.430)	(2.547)
Saldo no final do semestre	**36.361**	**43.153**	**34.552**	**46.167**

Em 30 de junho de 2012, existem 162 (187 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 146.772 mil (R$ 270.400 mil no Consolidado).

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 16 (19 no Consolidado) processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND – Programa Nacional de Desestatização, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989, onde a sentença de 1º grau em favor da BNDESPAR foi reformada, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no período:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	126.582	682.805	87.917	618.097
Constituição	12.953	24.993	459	13.304
Reversão	-	-	-	-
Saldo no final do semestre	**139.535**	**707.798**	**88.376**	**631.401**

Em 30 de junho de 2012, existem 61 (75 no Consolidado) processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível com montante estimado de R$ 623.651 mil (R$ 1.469.913 mil no Consolidado).

(continuação)

22. Obrigações de benefícios de aposentadoria

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar e de assistência médica estão representadas a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Contas a pagar - FAPES	557.134	722.654	532.574	691.630
Passivo atuarial - FAMS	788.307	989.561	664.930	838.757
Total	1.345.441	1.712.215	1.197.504	1.530.387
Curto prazo				
Contas a pagar - FAPES	27.001	35.985	23.570	31.410
Passivo atuarial - FAMS	9.775	16.052	12.235	18.369
	36.776	52.037	35.805	49.779
Longo prazo				
Contas a pagar - FAPES	530.133	686.669	509.004	660.220
Passivo atuarial - FAMS	778.532	973.509	652.695	820.388
	1.308.665	1.660.178	1.161.699	1.480.608

22.1) Plano de aposentadoria e pensões:

A FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES) é uma entidade fechada de previdência privada. Seu principal objetivo é complementar os benefícios previdenciários, concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para os funcionários de seus patrocinadores: BNDES, FINAME, BNDESPAR e a própria FAPES.

A FAPES tem plano de benefícios definidos e no dimensionamento de suas provisões foi admitido o regime financeiro de capitalização.

Os patrocinadores devem equacionar, na proporção existente de acordo com a sua contribuição, eventuais insuficiências técnicas reveladas pela reavaliação atuarial, conforme estabelecido no estatuto da Fundação e consoante legislação vigente.

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo método de Crédito Unitário Projetado – PUC. Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais correspondentes às taxas de instrumentos financeiros de primeira linha, no caso, as relativas às Notas do Tesouro Nacional – série B.

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do plano de aposentadoria complementar:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	
	BNDES	Consolidado
Valor presente da obrigação atuarial	7.401.683	9.397.081
Valor justo dos ativos do plano	(6.201.809)	(7.873.737)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos / (excesso de cobertura)	1.199.874	1.523.344
Ganhos atuariais não reconhecidos	(1.495.250)	(1.813.915)
Passivo (ativo) atuarial	(295.376)	(290.571)
Limite dos ativos	295.376	290.571
Passivo atuarial antes da Interpretação A (*)	-	-
Passivo adicional - Interpretação A (*)	557.134	722.654
Passivo líquido	**557.134**	**722.654**

(*) A Interpretação A (Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Fundamento Mínimo e sua Interação), que corresponde ao IFRIC 14 do IASB, é parte do integrante do Pronunciamento CPC 33 (Deliberação 600/2009).

Passivo adicional

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a divida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Contratos de 2002 (a)	451.070	576.474	422.862	540.424
Contratos de 2004 (b)	106.064	146.179	109.712	151.206
Total	**557.134**	**722.653**	**532.574**	**691.630**
Curto prazo	27.001	35.985	23.570	31.410
Longo prazo	530.133	686.668	509.004	660.220
Total	**557.134**	**722.653**	**532.574**	**691.630**

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente no início do semestre	6.370.888	8.127.695	5.601.412	7.160.601
Custo do serviço corrente	85.741	92.970	68.191	75.519
Custo de juros	314.693	401.501	282.779	361.560
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	831.692	1.030.580	33.995	43.821
Benefícios pagos	(201.331)	(255.665)	(147.014)	(185.278)
Valor presente no fim do semestre	**7.401.683**	**9.397.081**	**5.839.363**	**7.456.223**

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor justo no início do semestre	5.554.028	7.085.581	5.124.899	6.551.449
Retorno esperado dos ativos do plano	280.670	356.921	254.748	325.946
Ganhos (perdas) atuariais não reconhecidos	477.197	578.212	128.572	158.293
Contribuições recebidas do empregador	66.341	81.447	53.972	67.093
Contribuições recebidas dos participantes	24.904	27.240	17.712	19.697
Benefícios pagos	(201.331)	(255.664)	(147.014)	(185.278)
Valor justo no fim do semestre	6.201.809	7.873.737	5.432.889	6.937.200

O BNDES espera contribuir com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para o próximo ano, em aproximadamente R$ 127.121 mil (R$ 155.963 mil para o consolidado).

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
Despesa líquida no semestre:	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	85.741	92.969	68.191	75.519
Custo dos juros	314.693	401.501	282.779	361.560
Retorno esperado dos ativos do plano	(280.670)	(356.921)	(254.748)	(325.946)
Perda atuarial líquida não reconhecida	12.284	18.121	7.826	7.826
Total	**132.048**	**155.670**	**104.048**	**118.959**

O rendimento esperado do ativo do plano foi determinado com base nas mesmas expectativas de atualização do passivo, utilizando juros atuariais equivalentes a Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B). As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

Em (%)

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Fundos multimercados	80,2	80,2	78,1	78,1
Ações	4,8	4,8	5,5	5,5
Investimentos imobiliários	7,8	7,8	8,3	8,3
Empréstimos e financiamentos	3,8	3,8	4,1	4,1
Outros	3,4	3,4	4,0	4,0
Total	**100**	**100**	**100**	**100**

A resolução MPS/CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa resolução.

O retorno real sobre os ativos do plano acumulado em 30 de junho de 2012 foi de R$ 757.866 mil e R$ 938.133 mil no BNDES e Consolidado, respectivamente (R$ 383.320 mil e R$ 484.240 mil em 30 de junho de 2011, no BNDES e Consolidado, respectivamente).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar em 30 de junho de 2012 para os próximos três anos:

R$ mil

	BNDES	Consolidado
30/06/2013	413.322	524.232
30/06/2014	431.921	547.822
30/06/2015	451.357	572.474

22.2) Plano de assistência médica

O BNDES e suas subsidiárias patrocinam o FAMS (Fundo de Assistência Médica e Social), criado com a finalidade precípua de oferecer aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou similares aos do INSS. Tais benefícios, que incluem assistência médico-hospitalar e odontológica nos sistemas de escolha dirigida ou livre escolha, são assegurados aos empregados desde 1976 e amparados pela Resolução n.º 933/98 da Diretoria do BNDES, extensiva às suas subsidiárias.

Os participantes beneficiários do FAMS são empregados ativos e aposentados do BNDES e de suas subsidiárias, e seus respectivos dependentes; tendo ainda, o dependente, após o falecimento do participante, direito ao benefício por um período de até 24 meses.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

O FAMS recebe dotação de recursos do BNDES e de suas controladas para a consecução dos seus objetivos. Estes recursos são administrados pela FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que também é responsável pela elaboração do orçamento anual e detalhamento dos custos operacionais necessários ao FAMS.

O FAMS não está coberto por ativos garantidores. A antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo BNDES com base nos orçamentos apresentados pela FAPES que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

Em 30 de junho, com base na atualização da avaliação atuarial efetuada por atuário independente em 30 de setembro de 2011, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial com participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Valor presente das obrigações não fundeadas	1.228.311	1.532.492	900.293	1.141.312
Perdas atuariais não reconhecidas	(440.004)	(542.931)	(235.363)	(302.555)
Passivo atuarial líquido	**788.307**	**989.561**	**664.930**	**838.757**

A movimentação na obrigação de benefício definido durante o exercício é demonstrada a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Saldo no início do semestre	992.723	1.246.200	824.164	1.040.531
Custo do serviço corrente	28.967	30.457	19.400	20.777
Custo de juros	49.356	61.954	41.788	52.739
Perdas (ganhos) atuariais não reconhecidos	169.762	209.757	29.414	46.292
Benefícios pagos	(12.497)	(15.876)	(14.473)	(19.027)
Saldo no final do semestre	**1.228.311**	**1.532.492**	**900.293**	**1.141.312**

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
Despesa líquida no semestre:	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Custo do serviço corrente	28.967	30.457	19.400	20.777
Custo dos juros	49.356	61.954	41.788	52.739
Ganhos (Perdas) atuariais líquidas não reconhecidas	4.238	8.227	3.112	6.450
Total	**82.561**	**100.638**	**64.300**	**79.966**

O BNDES espera contribuir com o plano de assistência médica, para os próximos doze meses, em aproximadamente R$ 30.311 mil e R$ 38.012 mil, BNDES e Consolidado, respectivamente.

A mudança de um ponto percentual nas taxas de custo de assistência médica teria os seguintes efeitos:

R$ mil

	Aumento de um ponto percentual	Redução de um ponto percentual
Efeito sobre o agregado do custo do serviço corrente e do custo de juros	21.017	(15.547)
Efeito sobre a obrigação de benefício definido	270.476	(206.754)

22.3) Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	30/06/2012	30/06/2011
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 agravada em 100%	AT 49 agravada em 100%
Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Índice de aumento real esperado para os salários dos ativos	Grupo técnico (3,1098%a.a.) e Grupo de apoio (2,5394%a.a.)	Grupo técnico (2,9546%a.a.) e Grupo de apoio (2,4426%a.a.)
Taxa de desconto nominal	9,280% a.a.	10,561% a.a.
Taxa de inflação	4,5% a.a.	4,5% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	9,280% a.a.	10,561% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5% a.a.	5% a.a.

23. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Vale-transporte	67	126	60	94
Vale-refeição	9.986	18.842	10.657	16.652
Assistência Educacional	2.737	5.165	2.761	4.314
Total	**12.790**	**24.133**	**13.478**	**21.060**

24. Programa de desligamento planejado de funcionários

Após a decisão do STF, que determinou que a aposentadoria espontânea do empregado não extingue automaticamente o contrato de trabalho, verificou-se que um grande contingente de empregados permaneceu no Banco mesmo em percepção do benefício de aposentadoria, comprometendo, assim, a esperada renovação do quadro funcional.

Objetivando esta renovação do quadro de pessoal, sem prejuízo da transmissão de suas experiências para os demais, foi aprovado no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Desligamento Planejado que incentiva a saída dos empregados que atendem as condições para a aposentadoria por tempo de serviço, integral ou antecipada até 31 de dezembro de 2012.

Segundo estimativa da FAPES, 110 empregados estarão aptos a aderir ao Programa, o que corresponde, aproximadamente, a 3,9% do efetivo de pessoal próprio do Sistema BNDES, atual.

O desembolso estimado, em 30 de junho de 2012, como consequência da implementação do programa é de aproximadamente R$ 56.592 mil, sendo R$ 38.470 mil no BNDES, R$ 8.862 mil na BNDESPAR e R$ 9.260 mil na FINAME. Os valores estão registrados no curto prazo em função do seu término em 2012.

25. Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce

Conforme a Lei n.º 9.491/97, regulamentada pelo Decreto n.º 2.201/97 e pelo Contrato de Transferência de Ações, Assunção de Dívidas e Pactos Adicionais, foram transferidas ao BNDES ações da CVRD – Companhia Vale do Rio Doce, de propriedade da União (94.953.982 ações ordinárias nominativas e 4.372.154 ações preferenciais nominativas). Parte destas ações foi alienada no âmbito do processo de desestatização da CVRD, nos leilões realizados em maio de 1997.

Em contrapartida dos recursos recebidos, o BNDES obrigou-se a, alternativa ou conjuntamente, a critério do Ministério da Fazenda:

a) assumir dívidas, caracterizadas e novadas, da União relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS); e

b) transferir à União debêntures da BNDESPAR, de sua propriedade, com o mesmo perfil (datas de pagamento e condições financeiras) das dívidas da União junto ao FCVS.

Em 29 de dezembro de 2000, foi formalizada a assunção da dívida, no montante de R$ 2.593.470 mil (valor originalmente recebido, atualizado pela variação da TR acrescida de 6,17% ao ano) correspondente a 1.608.084 títulos CVSA970101, a serem pagos nas seguintes condições:

Carência para pagamento de juros:	4 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2005
Carência para pagamento de principal:	8 anos e 1 mês a contar de 01.12.2000, com primeiro pagamento em 01.01.2009
Prazo remanescente:	27 anos a contar de 01.12.2000, com último pagamento de principal e encargos em 01.01.2027
Taxa de juros:	Taxa Referencial (TR) + 6,17 % a.a.

Em março de 2002, por meio de oferta pública, o BNDES alienou no mercado interno e externo 39.389.193 ações ordinárias de emissão da Cia Vale do Rio Doce – CVRD, pelo valor de R$ 2.218.339 mil, sendo a liquidação financeira concluída em abril de 2002. O referido montante, também foi objeto de assunção de dívida junto a União, relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), atualizadas pela variação da TR e juros de 6,17% ao ano. Em dezembro de 2005, foi alienado, em leilão conjunto com participações minoritárias, o restante das ações transferidas pela União, pelo valor de R$ 1.516 mil, cuja liquidação financeira foi concluída em janeiro de 2006.

Em agosto de 2006, o BNDES e a União celebraram Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, no valor de R$ 5.293.537 mil, correspondente à parcela dos contratos acima mencionados, com a finalidade de alterar o perfil do endividamento do BNDES e elevar seu Patrimônio de Referência (PR), alterando suas condições para adequá-las às características de um instrumento híbrido de capital e dívida, conforme estabelecido na Resolução n.º 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Medida Provisória n.º 315, de 3 de agosto de 2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Em 30 de junho de 2012, esses contratos apresentavam os seguintes saldos:

- Instrumento Híbrido de Capital e Dívida: R$ 7.214.006 mil;
- Contrato de Assunção de Dívidas: R$ 1.305.022 mil, registrados na rubrica de Repasses no País – Tesouro Nacional.

Em 2009, foi celebrado, sob amparo da Lei nº 11.948/2009, contrato de financiamento entre o BNDES e a União. No mesmo ano, através do Ofício nº 2408/PGFN/CAF, a União e o BNDES resolveram desmembrar da dívida o valor de R$ 6.000.000 mil visando seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida.

Em novembro de 2009, o Banco central considerou a captação elegível como Capital de Nível I, até o limite regulamentar, e o restante no Capital nível II, na categoria de instrumento híbrido de capital e dívida. O montante dos instrumentos híbridos de capital e dívida, em 30 de junho de 2012, tem a seguinte composição:

R$ mil

Moeda	BNDES e Consolidado Em 30 de junho 2012	2011
IPCA	7.214.006	7.098.138
SELIC	6.278.777	6.331.730
Total	**13.492.783**	**13.429.868**

Para fins de Patrimônio de Referência, os valores efetivos são de R$ 6.000.000 mil referentes ao Capital de Nível I e R$ 7.161.015 mil referentes ao Capital de Nível II, totalizando em R$ 13.161.015 mil. A diferença, entre os valores que são considerados para fins de Patrimônio de Referência e os valores evidenciados no passivo (valores do quadro acima), é referente à atualização da dívida. O montante, acumulado no passivo, de tal atualização é de R$ 331.768 mil em 30 de junho de 2012 (R$ 605.438 mil em 30 de junho de 2011).

Em maio de 2012, o BNDES e a União celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, alterando suas características contratuais tornando-as elegíveis a integrar o Capital de Nível I do Patrimônio de Referência, conforme os requisitos previstos na Resolução n.° 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Em julho de 2012, por meio do Ofício 06837/2012 – BCB/DEORF/COFI, o Banco Central considerou a transferência no valor de R$ 7.007.325 mil do Capital de Nível II para Capital de Nível I, possibilitando a elevação do Patrimônio de Referência do BNDES.

26. Patrimônio líquido

Capital social

Em 30 de junho de 2012 e 2011 o capital social subscrito do BNDES está representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Está em curso um aumento de capital no valor de R$ 6.783.092 mil provenientes das transferências de ações da Petrobras a seguir:

- Transferência de 223.597.798 ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no valor de R$ 6.400.000 mil, excedentes a manutenção do controle acionário da União, conforme Decreto n.º 7.439 de 16 de fevereiro de 2011.
- Transferência de 16.103.059 ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, no valor de R$ 383.092 mil, excedentes a manutenção do controle acionário da União, conforme Decreto n.º 7.653 de 23 de dezembro de 2011.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo. A composição dos ajustes encontra-se a seguir:

R$ mil

	30/06/2012	30/06/2011
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	(420.041)	(372.528)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	737.122	587.052
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda	10.679.682	21.069.601
De títulos próprios	(1.704.471)	(1.235.577)
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR) (1)	12.384.153	22.305.178
Total	**10.996.763**	**21.284.125**

(1) Ajuste ao valor de mercado da carteira de participações acionárias classificadas como disponível para venda conforme pronunciamento contábil n.º 38, emitido pelo CPC e recepcionado pelos normativos do BACEN através das Circulares n.º 3.068/2001 e 3.082/2002.

Pagamento de dividendos

Em 2012 e 2011, o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, conforme descrito a seguir:

2012

Ano	Data do pagamento	Natureza	Ano-Base	Valor Declarado	Valor Pago (*)	Meio de pagamento
2012	29/02/2012	JSCP_declarado em 2011	2011	84.027	85.412	Dinheiro
		Total declarado em 2011		**84.027**	**85.412**	
	29/02/2012	JSCP_declarado em 2012	2011	97.371	98.976	Dinheiro
	29/02/2012	Dividendo complementar declarado em 2012	2011	3.261.846	3.315.612	Dinheiro
		Total declarado em 2012		**3.359.217**	**3.414.588**	
		Total		**3.443.244**	**3.500.000**	

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

2011

Evento	Valor declarado - R$ mil	Valor pago (*)	Data do pagamento	Meio de pagamento
Dividendos Complementares – Exercício 2010	1.000.000	1.026.011	30/03/2011	Títulos Públicos Federais
Dividendos Complementares – Exercício 2010	1.500.000	1.552.558	29/04/2011	Espécie
Dividendos Complementares – Exercício 2010	1.700.000	1.776.219	30/05/2011	Espécie
Total de pagamentos	4.200.000	4.354.788		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

27. Partes Relacionadas

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico n.º 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução n.º 3.750/09 do BACEN.

27.1) Transações com controladas

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas demonstrações consolidadas e foram as seguintes:

R$ mil

	Em 30 de junho 2012 Finame	Bndespar	Total	2011 Finame	Bndespar	Total
Ativo						
Operações de repasses						
Moeda nacional	107.389.274	6.014.749	113.404.023	95.301.478	14.508.564	109.810.042
Moeda estrangeira	6.785.438	42.981	6.828.419	6.693.338	47.940	6.741.278
	114.174.712	6.057.730	120.232.442	101.994.816	14.556.504	116.551.320
Passivo						
Obrigações por repasses						
Moeda nacional	636	89.771	90.407	3.178	83.927	87.105
Receitas:						
Operações de repasses						
Moeda nacional	2.482.752	344.245	2.826.997	1.967.344	526.504	2.493.848
Moeda estrangeira	569.693	4.455	574.148	(290.436)	(1.491)	(291.927)
	3.052.445	348.700	3.401.145	1.676.908	525.013	2.201.921
Despesas:						
Operações de repasses						
Moeda nacional	(73)	(2.839)	(2.912)	(81.867)	(3.256)	(85.123)

27.2) Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições conforme referência às notas explicativas em cada grupo de contas:

R$ mil

	BNDES Em 30 de junho 2012	2011
Ativo		
Títulos públicos federais (Nota 7)	66.410.857	58.181.639
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.3)	4.601.840	2.495.078
Passivo		
Operações de repasses	320.157.957	269.854.602
Instrumento híbrido de capital e dívida	13.492.783	13.429.868
Outras obrigações com STN	4.078	7.064
Resultado:		
Resultado com títulos públicos federais	3.270.393	1.870.107
Receitas com outros créditos – equalização	169.288	167.493
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida	(12.831.339)	(5.926.721)
Despesas com outras obrigações – equalização	(2.321)	(634)

R$ mil

	Consolidado Em 30 de junho 2012	2011
Ativo		
Títulos públicos federais (Nota 7)	66.410.857	58.181.639
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota 9.3)	9.730.118	5.462.825
Passivo		
Operações de repasses	323.177.120	272.582.026
Instrumento híbrido de capital e dívida	13.492.783	13.429.868
Outras obrigações com STN	29.055	122.975
Resultado:		
Resultado com títulos públicos federais	3.270.393	1.870.107
Receitas com outros créditos – equalização	1.593.369	1.419.413
Despesas com operações de repasses e instrumento híbrido de capital e dívida	(12.965.653)	(6.154.818)
Despesas com outras obrigações – equalização	(14.462)	(6.716)

(continuação)

27.3) Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, no curso de suas operações, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Petrobras, Eletrobrás, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	BNDES		Consolidado	
	2012	2011	2012	2011
Ativos				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses, dividendos e JSCP e outros créditos a receber	92.956.315	72.212.729	112.686.799	95.594.656
Provisão para risco de crédito	(53.920)	(33.818)	(55.406)	(35.000)
Passivos				
Depósitos e Repasses	209.287.671	189.706.303	209.287.671	189.706.303

27.4) Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de aposentadoria e pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na nota 21:

R$ mil

	BNDES	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Passivo		
Contas a pagar – FAPES – Previdência	557.134	532.574
Passivo atuarial – FAMS – Assistência	788.307	664.930

R$ mil

	Consolidado	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Passivo		
Contas a pagar – FAPES – Previdência	722.654	691.630
Passivo atuarial – FAMS – Assistência	989.561	838.757

R$ mil

	BNDES	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Despesas		
Plano de Previdência	(19.416)	(18.640)
Plano de Assistência	(70.064)	(49.827)

R$ mil

	Consolidado	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Despesas		
Plano de Previdência	(25.240)	(24.252)
Plano de Assistência	(84.762)	(60.939)

27.5) Transações com coligadas

O BNDES por meio de sua subsidiária BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na nota 13.2.3. Além dos aportes de capital nas investidas e o recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes, em relação às demais, nos resultados e na posição financeira do BNDES.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

R$ mil

	BNDES	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Ativos		
Direitos recebíveis	2.214.123	2.006.036
Provisão	(14.549)	(18.565)

R$ mil

	Consolidado	
	Em 30 de junho	
	2012	2011
Ativos		
Direitos recebíveis	2.124.123	2.008.624
Provisão	(14.549)	(21.153)
Dividendos a receber de coligadas	589	1.194

27.6) Remuneração de empregados e dirigentes

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria e Conselhos Fiscais. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob regulamentação do BACEN.

O Sistema BNDES também não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro das empresas do sistema BNDES.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão do Sistema BNDES são apresentados como segue:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Benefícios de curto prazo:				
Salários (*) e encargos	3.966,88	4.452,89	3.559,98	3.980,53

(*) remuneração mensal

Estão destacadas abaixo as remunerações pagas a administradores e empregados:

R$ mil

	30/06/2012				30/06/2011			
	BNDES		Consolidado		BNDES		Consolidado	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário (*)	53,91	52,99	53,91	52,99	49,45	41,21	49,45	41,21
Menor Salário (*)	6,00	1,92	5,39	1,92	5,51	1,64	4,95	1,64
Salário (*) Médio	25,49	14,81	17,25	15,30	25,60	13,57	15,90	14,11

28. Resultado de provisão para risco de crédito

Composição da receita com provisão para risco de crédito:

R$ mil

	Em 30 de junho			
	2012		2011	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Reversão (constituição) líquida sobre:				
Operações de crédito	(340.238)	(333.062)	471.297	488.812
Operações de repasses interfinanceiros	(38.845)	(54.335)	155.095	73.473
Debêntures	(286)	(283)	(744)	(18.526)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	(5.180)	-	(176.234)
Direitos recebíveis	(2.313)	(13.248)	227	16.964
Recuperação de créditos baixados do ativo (*)	67.621	85.770	124.315	468.985
Receita (despesa) líquida apropriada	**(314.061)**	**(320.338)**	**750.190**	**853.474**

(*) Cinquenta por cento do saldo consolidado de 2011 refere-se basicamente a recuperação de crédito de duas empresas da BNDESPAR que totalizam R$ 430 milhões.

29. Limites operacionais (Acordo da Basiléia)

De acordo com a Resolução n.º 2.283, de 5 de junho de 1996, do Banco Central do Brasil, os limites mínimos de capital do Banco e do Consolidado são calculados com base nos ativos dos mesmos, ponderados por fatores de risco. A seguir são apresentados os principais indicadores, em 30 de junho de 2012, obtidos conforme regulamentação em vigor:

R$ mil, exceto percentuais

	BNDES	Consolidado
Patrimônio de Referência - PR - (1)	94.041.305	94.022.155
Nível I	50.955.714	50.942.947
Nível II	43.635.635	43.629.252
Deduções do PR (2)	(550.044)	(550.044)
Patrimônio de Referência Exigido – PRE	53.130.732	55.867.830
Índice de Basiléia - % (3)	19,47%	18,51%
Limite de Imobilização	47.020.653	47.011.078
Imobilização (4)	33.871.160	31.022.822
Margem (excesso) de Imobilização	13.149.493	15.988.255
Índice de Imobilização - %	36,02%	33,00%

(1) A Resolução n.º 3.444/07, do BACEN, define o Patrimônio de Referência -PR, para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório de níveis, cada qual composto por itens integrantes do Patrimônio Líquido, além de dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.

Em maio de 2012, o BNDES e a União celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Novação e Confissão de Dívida, alterando as características contratuais do Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, que faz parte da composição do Capital de Nível I e de Nível II. Em julho de 2012, por meio do Ofício 06837/2012 – BCB/DEORF/COFI, o Banco Central considerou a transferência no valor de R$ 7.007.325 mil do Capital de Nível II para Capital de Nível I, possibilitando a elevação do Patrimônio de Referência do BNDES. O Patrimônio de Referência em 30 de junho de 2012 não contempla essa alteração.

(2) Ações emitidas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.
(3) Mínimo valor exigido para o PR – 11%.
(4) A Resolução n.º 3.105/03, do BACEN, que dispõe sobre a concessão de prazo ao BNDES para enquadramento no limite de aplicação de recursos no ativo permanente, alterada pela Resolução n.º 3.761/09, permite a exclusão de ações adquiridas de forma direta ou indireta em decorrência de: medidas ou programas instituídos por Lei federal, execução de garantias de operações de crédito posteriores à entrada em vigor dessa resolução e os investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Em 24 de Maio de 2009, foi emitida a Resolução n.º 4.089/12 que, entre outras alterações, limitou a exclusão citada acima à ações apenas dos setores petrolífero, elétrico e de mineração. Isso provocou um aumento no montante de Imobilizacão de R$ 33.602.432 mil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

30. Outras informações

30.1) Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/96 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

30.2) Contragarantias prestadas

O BNDES concedeu em contragarantia ao Tesouro Nacional por conta de aval e empréstimos captados no exterior, o montante equivalente a US$ 600 milhões, com caução de 7.744.038 ações preferenciais nominativas de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (posteriormente desdobradas em 61.952.304 ações preferenciais), e 28.083.251.230 ações ordinárias nominativas de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS (posteriormente grupadas em 56.166.502 ações ordinárias) de propriedade de sua controlada integral BNDES Participações S.A. – BNDESPAR. Do montante dessas ações, 61.952.304 ações preferenciais de emissão da Petrobras e 1.510.070 ações ordinárias de emissão da Eletrobrás continuam bloqueadas nas entidades de custódia.

30.3) Gestão de programas

Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia, criado pela Resolução BNDES nº 1.640, de 3 de setembro de 2008, tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Em 30 de junho, os saldos dos recursos oriundos de doações ao Fundo Amazônia, administrados pelo BNDES, eram de:

R$ mil

	Em 30 de junho	
	2012	2011
Doações recebidas (*)	107.222	85.443
Aplicação em operações não reembolsáveis	89.315	12.255
Ressarcimento de despesas administrativas	3.540	1.390

(*) inclui os rendimentos auferidos pela aplicação dos saldos disponíveis

Fundo de Garantia à Exportação – FGE

Através da Lei n.º 9.818/99, foi criado o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e administrado pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação. Em 30 de junho de 2012, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 21.353.708 mil.

Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC

O Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade – FGPC, instituído pela Lei n.º 9.531/97, regulamentado pelo Decreto n.º 3.113/99, é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo BNDES. Tem por finalidade prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições repassadoras, a microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação. Em 30 de junho de 2012, os valores das garantias prestadas totalizavam R$ 416.632 mil.

Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD

O Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD, criado em 17 de dezembro de 1997 através da Resolução – BNDES n.º 918, é um fundo de natureza contábil destinado a prestar colaboração financeira, em projetos de desenvolvimento regional e social, a municípios situados nas áreas geográficas de influência da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. O patrimônio inicial foi de R$ 85.900 mil, oriundo de doação realizada nos termos da Resolução CND n.º 02/97 (Conselho Nacional de Desestatização). Em 2012, foram realizadas liberações que totalizaram R$ 2.603 mil.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Fundo da Terra

O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar n.o 93/98, regulamentado pelo Decreto n.º 3.475/2000, é um fundo de natureza contábil, cujo objetivo é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, tendo o BNDES como gestor financeiro.

30.4) Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Em conformidade com os normativos internos e externos e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos do BNDES é responsável por:

a) Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de gestão de riscos e controles internos para o BNDES e suas subsidiárias;
b) Monitorar os níveis de exposição a riscos;
c) Analisar e monitorar os requerimentos de capital regulatório;
d) Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do BNDES e de suas subsidiárias;
e) Avaliar a qualidade dos controles internos existentes no Sistema BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento; e
f) Disseminar cultura de controles internos e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo contínuo e evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a proporcionar unicidade às políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controles internos do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Gestão de Riscos; Subcomitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional e Controles Internos; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

A estrutura completa de gerenciamento de risco do BNDES está disponível para acesso público em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Relacao_Com_Investidores/Relatorio_Gestao_Riscos/index.html

- **Controles Internos**

Controles internos são procedimentos presentes em todos os níveis da Instituição, desenhados para mitigar riscos e prover razoável segurança de que os seguintes objetivos sejam atingidos:

- conformidade: execução das atividades de acordo com as normas internas e externas que as regulam;
- desempenho: eficiência e eficácia dos processos, sem custos excessivos e com proteção dos ativos;
- informação: disponibilização de informações confiáveis, precisas e tempestivas para suporte à tomada de decisão.

O BNDES busca promover o contínuo aprimoramento dos controles internos com base nos fundamentos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2554/98 e pela Política Corporativa de Controles Internos. Neste contexto, são realizadas atividades de verificação de conformidade aos normativos internos e externos, bem como a avaliação dos riscos e controles internos dos processos de trabalho.

Os relatórios contendo as conclusões das avaliações realizadas são submetidos ao Comitê de Gestão de Riscos, por meio do Subcomitê de Gestão de Risco Operacional e Controles Internos, e à Alta Administração. O cumprimento das recomendações apresentadas às unidades envolvidas é continuamente acompanhado.

A atividade permanente de disseminação da cultura de controles internos é baseada em um processo de comunicação, visando esclarecer o papel de cada profissional no Sistema de Controles Internos e reforçar a importância da ética e da transparência. Além da divulgação da Política Corporativa de Controles Internos e da disponibilização de informações relacionadas ao tema na intranet, são realizadas palestras para novos funcionários no âmbito da corrente renovação do quadro funcional.

- **Risco Operacional**

O risco operacional se refere à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O conceito inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. Diferentemente dos riscos de mercado e de crédito, sua gestão e mitigação envolve todas as áreas da Instituição.

Cabe à unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional auxiliar as demais unidades na identificação e avaliação desses riscos. Para tanto, são seguidos os preceitos constantes da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional, bem como aqueles constantes da Política Corporativa de Gestão da Continuidade de Negócios. Ambas estabelecem o conjunto de princípios, ações, papéis e responsabilidades relativos aos temas no BNDES e em suas subsidiárias.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Visando disseminar a cultura de riscos operacionais na Instituição, consta do programa de capacitação de novos funcionários módulo específico sobre o tema. Também estão disponíveis informações sobre riscos operacionais para o público interno, na intranet.

Mensuração do Risco Operacional

No que se refere ao capital regulamentar, o BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR). Essa parcela é apurada periodicamente e informada ao BACEN como parte integrante do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO). Em junho de 2012, o valor da parcela POPR para o BNDES Consolidado foi de R$ 1.712 milhões.

- **Risco de Mercado**

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado e Liquidez do BNDES e de suas subsidiárias definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Mensuração do Risco de Mercado

A gestão de risco de mercado monitora a parcela de requerimento de capital resultante da carteira de negociação e de não negociação, de modo a garantir a adequação dos riscos inerentes a essas operações em níveis consistentes com o padrão de risco desejável a ser assumido pela Instituição.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira não designada para negociação corresponde, basicamente, às operações de crédito realizadas pela instituição, suas captações, títulos públicos e títulos privados. Essa carteira inclui riscos de taxa de juros, índice de preços e câmbio.

Devido a sua natureza de banco de desenvolvimento, o BNDES possui uma carteira de negociação de valor relativamente baixo, quando comparado ao valor total dos ativos detidos pela Instituição. Neste sentido, como parte da gestão do risco de mercado, o BNDES utiliza a metodologia regulamentar de VaR Paramétrico, para risco de taxas de juros pré fixadas, e de Maturity Ladder, para aferir os riscos de cupom cambial, cupons de índice de preços e de cupons de taxa de juros, conforme estabelecem os normativos do BACEN. Já para mensurar o risco de juros da carteira bancária (Rban), utiliza-se metodologia própria, observando-se o impacto das oscilações das taxas de juros (indexadores) na receita líquida de juros (*Net Interest Income*) para o período de 1 ano. Os testes de estresse utilizados na Rban são os regulamentares.

Com relação à evolução das parcelas do capital regulamentar, a parcela de juros da carteira de negociação (PJUR) passou de R$ 684 milhões, em março de 2012, para R$ 1.162 milhões, em junho de 2012, em função, principalmente, das mudanças na forma de cálculo da parcela, introduzidas pelas Circulares BACEN n.° 3.498/2010 e n.° 3.568/2011. O risco de taxa de juros da carteira de não negociação (RBAN) registrou alta ante o final do primeiro trimestre de 2012, passando de R$ 1.627 milhões para R$ 1.694 milhões em junho de 2012, como reflexo, sobretudo, dos descasamentos por fatores de risco gerados pelas captações junto ao Tesouro Nacional. Tais descasamentos, mesmo que benéficos para a rentabilidade do Banco, uma vez que estão associados à aquisição de títulos públicos federais financiados por passivo em TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), geram risco de mercado para a instituição.

O BNDES segue uma estratégia de exposição reduzida em moedas estrangeiras, administrada por meio da contratação de swaps e futuros. No primeiro trimestre de 2012, a parcela regulamentar referente ao risco cambial (PCAM) reportada ao BACEN foi igual a zero, pelo fato da exposição cambial do Banco ter se mantido inferior a 4% do Patrimônio de Referência da Instituição. Todavia, no segundo trimestre, com a redução desse limite de 4% para 2%, estabelecida pelo regulador, o BNDES passou a reportar um valor positivo para a PCAM, que em junho de 2012 foi de R$ 1.171 milhões.

A parcela de risco de ações (PACS) se manteve igual a zero durante os primeiros cinco meses de 2012, pelo fato de a totalidade da carteira de ações do BNDES estar classificada como "Disponível para a Venda", uma vez que o foco da atuação do Banco é o fomento ao mercado de capitais. Em junho, a PACS foi igual a R$ 12 milhões, como resultado do lançamento pelo BNDES de opções de venda sobre quotas do fundo ICO2, atrelado ao Índice Carbono Eficiente Brasil. A parcela de risco de commodities (PCOM) foi igual a zero no primeiro semestre de 2012, devido ao fato de a Instituição não possuir exposições diretas em commodities.

- **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – descasamentos entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento da Instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

A gestão de liquidez do BNDES determina que haja um volume de caixa mínimo para operação do Sistema BNDES, o qual deve ser equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente.

Embora o BNDES seja dispensado da necessidade de envio do Demonstrativo de Risco de Liquidez ao BACEN, tal levantamento é realizado de forma gerencial pela Área de Gestão de Risco. A avaliação é realizada em bases mensais, estimando-se quantitativamente os instrumentos financeiros constantes nos ativos negociáveis e nos passivos exigíveis para os prazos de 30, 60 e 90 dias. Tal estimativa não resulta em previsão de caixa no final do período, mas sim em quanto a Instituição é capaz de levantar de recursos nesse horizonte de tempo, honrando tempestivamente seus compromissos.

- **Risco de Crédito**

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas nas renegociações e aos custos de recuperação.

A gestão do risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de créditos, englobando a atuação de diversas áreas.

Alinhando-se com os princípios da Resolução nº 3.721/09, o BNDES possui uma estrutura e uma política de gestão de risco de crédito, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, aplicável às subsidiárias no Brasil e no exterior. A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito estabelece responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação dos riscos aos quais o BNDES está exposto.

Mensuração do Risco de Crédito

O BNDES mensura o risco de crédito com base no modelo padronizado, também chamado de capital regulamentar. As exposições ponderadas por fator de ponderação de risco (P_{EPR}) são mensalmente calculadas e incorporadas ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) conforme os procedimentos determinados pela Circular BACEN nº 3.360/07. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela P_{EPR} outros ativos financeiros como títulos e valores mobiliários, swaps e operações compromissadas. A apuração do Patrimônio de Referência Exigido é parte integrante do Documento de Limites Operacionais (DLO) enviado mensalmente ao BACEN.

A parcela do capital regulamentar referente ao risco de crédito (P_{EPR}) do Consolidado econômico-financeiro reduziu de R$ 52.227 milhões, em março de 2012, para R$ 51.810 milhões em junho de 2012. O recuo de R$ 418 milhões derivou, principalmente, do aproveitamento de mitigadores de risco de crédito da carteira de compromissos de crédito a liberar, conforme metodologia adotada a partir de junho de 2012.

R$ milhões

Detalhamento do P_{EPR}	30/06/2012	31/03/2012
TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos	10.393	12.024
Relações Interfinanceiras	11.359	11.217
Operações de Crédito	20.442	18.978
Investimento e Imobilizado de Uso	1.932	1.921
Compromissos de Crédito	6.375	6.743
Outros	1.309	1.344
Total da parcela P_{EPR}	**51.810**	**52.227**

Adicionalmente ao cálculo do capital regulamentar, o BNDES elabora estimativas para os diferentes componentes do risco da carteira de créditos, com vistas a avaliar potenciais perdas financeiras: probabilidade de inadimplência da contraparte (PD), exposição em caso de inadimplência (EAD) e perda dada a inadimplência (LGD). A probabilidade de inadimplência por faixa de risco é estimada com base na frequência histórica, e as taxas de recuperação são calculadas a partir dos fluxos de recebimentos identificados para os contratos inadimplentes. Matrizes de migração de estados são estimadas para horizontes diversos e o valor em risco para a carteira de créditos é atualmente estimado de acordo com metodologias analíticas e por simulação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Controle do Limite de Risco de Crédito

O BNDES monitora os limites de exposição estabelecidos em normativos internos e externos. Os limites de exposição por cliente e ao setor público estabelecidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN nº 2.844/01 e nº 2.827/01, e suas alterações posteriores, são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, mitigadores de risco, entre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Garantias e política de mitigação do risco de crédito

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidos pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, seguindo as regras do regulador, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações como mitigadores de risco de crédito.

R$ milhões

Descrição do Mitigador	Posição Mitigada 30/06/2012	Posição Mitigada 31/03/2012
Garantia prestada pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN	27.552	24.585
Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação – FGE	21.968	14.972
Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN	26.050	21.859
Total	**75.570**	**61.416**

Exposição ao Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R$ 747.847 milhões, em março de 2012, para R$ 761.317 milhões, em junho de 2012. Destacou-se no período o aumento da exposição em operações de crédito.

R$ milhões

	30/06/2012	31/03/2012
Itens *On Balance*		
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	7.041	5.029
Ativos financeiros mantidos para negociação	11.810	11.230
Ativos financeiros disponíveis para venda	118.742	124.124
Ativos financeiros designados a valor justo pelo resultado	9.305	10.971
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	21.293	21.074
Operações de crédito	231.748	220.390
Operações de repasse interfinanceiro	213.570	210.289
Outros	2.344	2.330
Itens *Off Balance*		
Compromissos a Liberar	145.464	142.410
Total	**761.317**	**747.847**

30.5) Gestão de capital

Os principais objetivos do BNDES relacionados ao gerenciamento de seu capital são os seguintes:

- Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera;
- Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES.

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo BACEN. Desse modo, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

- Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades e apurado segundo a Resolução CMN nº 3.444/07; e
- Um Capital Regulatório Mínimo, denominado de Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de 11% sobre o total dos ativos ponderados pelo risco, apurado em conformidade com a Resolução CMN nº 3.490/07.

O Patrimônio de Referência (PR) divide-se em dois níveis, calculados conforme o art 1º, §1º e §2º da Resolução CMN (BACEN) nº 3.444 de 28/02/07:

Capital de Nível I:

Somatório dos seguintes valores:

(+) Patrimônio líquido
(+) Saldos das contas de resultado credoras
(+) Depósito em conta vinculada para suprir deficiência de Capital
(+) Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o nível I do PR

Dedução dos seguintes valores:

(–) Saldos das contas de resultado devedoras
(–) Reservas de reavaliação, reservas para contingências e reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos
(–) Ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos
(–) Créditos tributários excluídos do Nível I do PR (respeitadas as alterações dispostas na Resolução nº 3.655 do BACEN)
(–) Ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos
(–) Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa

Capital de Nível II:

Somatório dos seguintes valores:

(+) Reservas de reavaliação
(+) Reservas para contingências
(+) Reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos
(+) Ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos
(+) Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível II do PR
(+) Instrumentos de dívida subordinada
(+) Saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos disponíveis para venda" e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa.

Com relação à apuração do Capital Regulamentar, merecem destaque as seguintes considerações:

O Patrimônio de Referência (PR), para fins da verificação do cumprimento dos limites operacionais, consiste, conforme os arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Res. 3.444/07, no somatório dos capitais de Nível I e II, sendo deduzidos os instrumentos financeiros de captação emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e outros.

De acordo com a Resolução CMN nº 3.490/07, o PR deverá ser superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), que é calculado considerando a totalidade das parcelas dos ativos ponderados pelo risco, como segue abaixo:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

O Patrimônio de Referência Exigido (PRE) é composto, nos temos do art. 2º da Resolução CMN (BACEN) nº 3.490 de 29/08/09, das seguintes parcelas: risco de crédito (PEPR - Exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído); risco de mercado (P_{CAM} – risco de câmbio, P_{JUR} – risco de juros da carteira de negociação, P_{COM} – risco de commodities e P_{ACS} – risco de ações); e, risco operacional (P_{OPR}).

A apuração do PRE é parte integrante do Documento de Limites Operacionais (DLO) enviado mensalmente ao BACEN.

(continuação)

A apuração do Capital Regulamentar para a data base de 30 de junho de 2012 encontra-se no quadro seguinte.

CAPITAL REGULAMENTAR	R$ mil, exceto percentuais Em 30 de junho 2012	2011
Patrimônio de Referência - PR (Nível I + Nível II - deduções) (1)	**94.022.155**	**101.044.071**
Patrimônio de Referência Nível I	**50.942.947**	**50.885.175**
Patrimônio líquido	53.238.421	60.086.838
Contas de resultado credoras	33.345.909	25.511.317
Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível I do PR	6.000.000	6.637.197
(-) Contas de resultado devedoras	30.602.397	20.232.122
(-) Créditos tributários excluídos do Nível I do PR	42.223	48.454
(-) Ajuste ao valor de mercado - TVM e Instrumentos financeiros derivativos	10.996.763	21.069.601
(-) Dividendos e bonificações a distribuir	-	-
Patrimônio de Referência Nível II	**43.629.252**	**50.885.175**
Instrumentos híbridos de capital e dívida habilitados a integrar o Nível II do PR	7.161.015	6.187.234
Instrumentos de dívida subordinada	25.471.474	25.442.587
Ajuste ao valor de mercado - TVM e Instrumentos financeiros derivativos	10.996.763	21.069.604
(-) Excesso de Capital Nível II	-	1.814.250
Deduções do PR	**550.044**	**726.279**
(-) Ações emitidas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	550.044	726.279
Patrimônio de Referência exigido (PRE) (2)	**55.867.830**	**49.848.531**
Risco de crédito	51.809.908	48.867.363
Risco de mercado	2.345.457	102.911
Risco operacional	1.712.465	878.257
Risco bancário (R_{BAN})	**1.693.815**	**1.683.651**
Margem de capital (PR - PRE - R_{BAN})	**36.460.510**	**49.511.889**
Exposição total ponderada pelo risco (PRE / 0,11)	**507.889.364**	**453.168.464**
Índice de Basileia [(PR) / (PRE / 0,11)] * 100	**18,51%**	**22,30%**

(1) O CMN através da Resolução nº 3.444, de 28/02/2007, define o Patrimônio de Referência (PR), para fins de apuração dos limites operacionais, como o somatório de dois níveis, a exemplo da experiência internacional, Nível I e II, cada qual composto por itens, integrantes do Patrimônio líquido, além de dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida.
(2) A Resolução nº 3.490 de 29/08/2007 do CMN dispõe sobre os critérios de apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Para os cálculos das parcelas de risco, foram observados os procedimentos da Circular nº 3.360, de 12/09/2007 para risco de crédito, das Circulares nº 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368 de 12/09/2007, nº 3.388 de 04/06/2008 e nº 3.389 de 25/06/2008 e das Cartas-Circulares nº 3.309 e 3.310 de 15/04/2008 para risco de mercado e da Circular nº 3.383 e das Cartas-Circulares nº 3.315 e 3.316 de 30/04/2008 para risco operacional.

No período compreendido entre 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, o Patrimônio de Referência do BNDES apresentou uma variação negativa de aproximadamente R$ 7,0 bilhões. Uma parte significativa deste montante se justifica pela redução do valor do Ajuste a Valor de Mercado de Títulos e Valores Imobiliários e Instrumentos Financeiros, no montante de R$ 10 bilhões, gerando uma redução no Capital de Nível II de R$ 7,2 bilhões. O Índice de Basiléia da instituição atingiu 18,51% em 30 de junho de 2012, apresentando redução de 17% em relação a 30 de junho de 2011.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fernando Damata Pimentel – Presidente
Luciano Galvão Coutinho – Vice-Presidente
Mauro Borges Lemos
Carlos Roberto Lupi
Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Artur Henrique da Silva Santos
Roberto Atila Amaral Vieira
Orlando Pessuti
Miriam Aparecida Belchior
Márcio Holland de Brito

CONSELHO FISCAL

Carlos Eduardo Esteves Lima
Paulo Fontoura Valle
Clayton Campanhola – Suplente
Raul Lycurgo Leite – Suplente
Eduardo Coutinho Guerra – Suplente

COMITÊ DE AUDITORIA

João Paulo dos Reis Velloso
Attilio Guaspari
Paulo Roberto Vales de Souza

DIRETORIA

Luciano Galvão Coutinho – Presidente
João Carlos Ferraz – Vice-Presidente
Fernando Marques dos Santos
Guilherme Narciso de Lacerda
Julio César Maciel Ramundo
Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva
Maurício Borges Lemos
Roberto Zurli Machado

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA

Selmo Aronovich

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Carlos Frederico Rangel de Carvalho Silva - CRC-RJ 087956/O-8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Conselheiros e Diretores do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Brasília – DF

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Banco"), identificadas como BNDES e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Banco é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeira do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Banco em 30 de junho de 2012, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2012, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Banco, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelo Banco Central do Brasil, que não requer a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao semestre anterior

Os valores correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 2 de agosto de 2011, que não conteve qualquer modificação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2012.

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Carlos Eduardo Munhoz
Contador CRC SP-138600/O-7 S-DF

PARECER N.º 06 / 2012 – CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, VI e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou o Relatório de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao 1º semestre de 2012 e, com base em seu exame e no Parecer dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 10/8/12, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 30/6/12, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao semestre encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária e com a Circular 2.990, de 28/6/2000, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.

Clayton Campanhola
Carlos Eduardo Esteves Lima
Paulo Fontoura Valle

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1- INTRODUÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, por meio do Decreto n.º 5.212, de 22 de setembro de 2004, teve o seu Estatuto Social alterado para o fim de instituir o Comitê de Auditoria. Posteriormente, por meio do Decreto n.º 6.322, de 21 de dezembro de 2007, alterou novamente seu Estatuto Social para adaptar a composição do Comitê de Auditoria ao que estabelece a Resolução nº 3.416, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Conforme faculta o *caput* do artigo 11, da Resolução n° 3.198, do Banco Central do Brasil, de 27 de maio de 2004, foi adotado o formato de comitê único para as empresas que compõem o Sistema BNDES.

O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, tem independência no exercício de suas atribuições e sua atuação é permanente. Atualmente é composto por três membros, sendo que o seu coordenador atualmente é membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, já tendo exercido diversos mandatos em Conselhos de Administração das empresas do Sistema BNDES.

O Comitê reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Para as avaliações que requerem maior grau de aprofundamento, bem como análise de documentação e de procedimentos, um de seus membros realiza esse trabalho de campo e depois reporta aos demais membros do Comitê.

2- ATIVIDADES, ANÁLISES E PARECER

Durante o primeiro semestre do exercício de 2012, ocorreram reuniões do Comitê de Auditoria, ou um de seus membros, com executivos e dirigentes do Sistema BNDES, seja para tratar de aspectos gerais relacionados a controles internos, seja para tratar de questões específicas.

Entre as matérias tratadas destacam-se:

- evolução e desenvolvimento das atividades relacionadas à Gestão de Risco, para as quais foi criada uma unidade específica, denominada de Área de Gestão de Risco, bem como há um Comitê de Gestão de Riscos constituído por membros da Diretoria do Sistema BNDES;
- desenvolvimento de projeto de reformulação operacional conjunta com a da plataforma de Tecnologia de Informação, que objetiva obter uma maior integração entre processos e tecnologia; aumentar a flexibilidade, com segurança; e favorecer a eficiência e agilidade operacional. Esse projeto, de Gestão Integrada de Recursos, denominado de AGIR, é conduzido por uma secretaria executiva, e conta com o suporte de uma consultoria externa;
- atividades no âmbito da unidade de Tecnologia de Informação e Processo;
- atividades da Ouvidoria, que passou por um processo de reformulação e aprimoramento;
- procedimentos relacionados à aplicação das normas internacionais de elaboração de demonstrações financeiras, *International Financial Reporting Standards* (IFRS);
- avaliação e acompanhamento das medidas tomadas no âmbito do Sistema BNDES para aprimorar o controle das operações de crédito agrícola, conduzidas por agentes financeiros, quando das alterações de sua condições contratuais (renegociações) por conta de decisões emanadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- política do Sistema no apoio ao fortalecimento e internacionalização do setor frigorífico;
- acompanhamento da evolução do Planejamento Estratégico;
- estrutura da rentabilidade das operações do Sistema, tanto no que diz respeito às operações de empréstimos e financiamentos como nas operações no mercado de capitais; e
- acompanhamento da evolução de processos judiciais relevantes.

O Comitê de Auditoria reuniu-se também com os representantes da auditoria independente, Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) e KPMG. Nessas reuniões foram analisados e discutidos os relatórios e pareceres emitidos pela empresa de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, suas subsidiárias a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e dos fundos administrados pelo BNDES.

As reuniões ocorreram tanto quando da análise das demonstrações do exercício de 2011, com a Deloitte, como quando da análise das demonstrações do primeiro trimestre e do primeiro semestre de 2012, com a KPMG, que é a atual empresa que presta serviços de Auditoria Independente para o Sistema BNDES.

O parecer emitido pela KPMG, referente ao primeiro semestre do exercício de 2012, atestou que as demonstrações financeiras do BNDES e de suas subsidiárias foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O parecer foi emitido sem ressalvas e sem parágrafos de ênfase.

As demonstrações da BNDESPAR e do consolidado do Sistema BNDES são apresentadas, desde o exercício de 2010, segundo os critérios do *International Financial Reporting Standards* - IFRS, em atenção ao que dispõem as Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, e de conformidade com as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Com relação às demonstrações do BNDES, suas normas são estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que ainda não homologou todos os pronunciamentos contábeis, que regulamentam as alterações introduzidas pelas Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, para as instituições financeiras. Não obstante, a Administração do BNDES optou por já incorporar todos os aspectos desses pronunciamentos que não sejam conflitantes com as normas bancárias, de forma a reduzir as diferenças de práticas contábeis.

A adoção de critérios do IFRS, no âmbito do Sistema BNDES, teve como reflexo mais significativo a mudança do critério de contabilização do investimento em participações societárias, que não se caracterizem como investimentos em coligadas. Esses investimentos passaram a ser classificados como instrumentos financeiros disponíveis para venda, registrados em conta de Títulos e Valores Mobiliários e sua contabilização passou a ser pelo método do valor justo. Essa mudança, no critério de contabilização, acarretou uma grande majoração no valor da carteira, no exercício de sua adoção, e irá implicar em oscilações provavelmente menores, embora eventualmente significativas, nos exercícios seguintes.

Entre os títulos constantes dessa carteira, destacam-se as ações da Petrobrás, do Grupo Vale e da Eletrobrás.

Assim é que, no exercício de 2010, quando da adoção de critérios do IFRS, recepcionados pelas normas nacionais, a carteira de Títulos e Valores Mobiliários, ao ser contabilizada pela primeira vez pelo valor justo, teve um acréscimo bruto de R$ 43,3 bilhões, equivalente a 82% do valor anterior da carteira. Na ocasião, o impacto líquido no Patrimônio Líquido, descontada a provisão para o Imposto de Renda a ser pago quando da monetização desses ativos, foi uma majoração de R$ 29,4 bilhões.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Desde a adoção das normas internacionais, a valoração da carteira, com seu reflexo no Patrimônio Líquido, está sujeita à volatilidade do mercado, refletindo uma posição patrimonial, teórica, que existiria caso esses ativos tivessem sido integralmente monetizados na data do balanço e caso o mercado tivesse porte para absorver naquela data a totalidade de nossa carteira.

Nesse contexto, registram-se os seguintes valores da carteira de investimentos de que se trata: R$ 51,5 bilhões em dezembro de 2010, antes da aplicação do IFRS (segundo os antigos critérios contábeis); R$ 96,1 bilhões em dezembro de 2010, após a aplicação dos critérios do IFRS; R$ 91,2 bilhões em junho de 2011, e R$ 73,4 bilhões em junho de 2012.

Vale destacar que o Sistema BNDES pratica uma política de monetização moderada e gradual da sua carteira de participações societárias, de acordo com as condições de mercado. Essas monetizações contribuem tanto para a formação do resultado do Sistema como para a geração de caixa destinada a novos investimentos. No primeiro semestre de 2012, a alienação desses ativos gerou um resultado contábil de R$ 774 milhões contra R$ 1.581 milhões no primeiro semestre de 2011. Em igual período de 2010 o resultado foi de R$ 716 milhões, e no primeiro semestre de 2009, quando ainda eram fortes os efeitos da crise de 2008, R$ 72 milhões.

A carteira de empréstimos e financiamentos continua apresentando uma posição saudável, com 98,7% de seus créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, contra uma média de 92,1%, segundo a posição de junho 2012, do Sistema Financeiro Nacional.

No primeiro semestre de 2012 destacam-se os seguintes aspectos:

a) Ingresso de recursos oriundos do Tesouro Nacional, sob a forma de empréstimo, no valor de R$ 20,0 bilhões, que vêm se somar aos R$ 265,0 bilhões, originários da mesma fonte, que ingressaram entre 2009 e 2011;

b) Permanece em curso um aumento de capital, por parte da União, no valor de R$ 6,8 bilhões, a ser integralizado com ações da Petrobras;

c) Foram pagos dividendos complementares, para a União, no valor de R$ 3,4 bilhões;

d) A carteira de participações continua responsável por significativa parcela do resultado do Sistema e, consequentemente, responde por parte de suas oscilações. O resultado de participações societárias foi R$ 2,0 bilhões no primeiro semestre de 2012, contra R$ 4,6 bilhões no primeiro semestre de 2011. No exercício de 2011 esse resultado foi de R$ 7,0 bilhões, contra R$ 6,2 bilhões em 2010 e R$ 4,0 bilhões em 2009; e

e) O lucro líquido no semestre foi de R$ 2,7 bilhões, contra R$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Entre os principais fatores que contribuíram para essa oscilação estão presentes tanto os resultados com a carteira de participações, conforme citado anteriormente, como eventos não recorrentes no âmbito da Provisão para Risco de Crédito. No primeiro semestre de 2012 essa conta apresentou um valor negativo de R$ 320 milhões contra um resultado positivo, no primeiro semestre de 2011, de R$ 853 milhões. Naquele semestre, as reversões por conta de reclassificação de risco de crédito atingiram R$ 562 milhões e as recuperações de créditos em liquidação foram no montante de R$ 469 milhões.

Com relação aos índices operacionais prudenciais, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, o Sistema BNDES encontra-se confortavelmente enquadrado, conforme o demonstrado a seguir: índice de Basiléia de 18,5%, quando o mínimo é 11%; Índice de Exposição Cambial de 3,1%, quando o teto máximo é de 30%; índice de Exposição ao Setor Público de 14,8% contra um limite superior de 45%; e, finalmente, Índice de Imobilização de 33,0%, sendo que o limite máximo é 50%.

Foi constatado que os exames das auditorias, tanto a interna como a independente, não registraram ocorrências que pudessem caracterizar descumprimento dos dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis ao Sistema BNDES.

A esse respeito, vale registrar que as manifestações da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, CGU, bem como do Tribunal de Contas da União, TCU, têm sido no sentido de aprovar as contas do Sistema BNDES dos exercícios anteriores.

Com base nos esclarecimentos prestados durante as reuniões e na análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração que se manifeste favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras relativas ao primeiro semestre do exercício de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

João Paulo dos Reis Velloso
Coordenador

Attilio Guaspari
Membro

Paulo Roberto Vales de Souza
Membro

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2002, seção 01, páginas 100 e 101, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Cadeiras de Alimentação para Crianças", com a seguinte composição:

I- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II- Associação Brasileira de Produtos Infantis - Abrapur;

III- Criança Segura Safe Kids Brasil

IV- Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB, e

V- Laboratório de Controle da Qualidade - Centro Tecnológico Mobiliário - Senai / Cetemo.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas aos Programas de Avaliação da Conformidade de Cadeiras Altas para Crianças.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 430, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - Silêncio, criado pela Resolução CONAMA nº 02, de 8 de março de 1990;

Considerando a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, que instituiu a obrigatoriedade do Selo Ruído nos aparelhos eletrodomésticos e estabelece que a concessão da Licença para o uso do Selo Ruído, realizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, deve ter como pré-requisito o Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do Programa Silêncio, firmado entre Ibama e Inmetro, que delega ao Inmetro a atividade de fiscalização do Selo Ruído;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro nº 164, de 05 de abril de 2012, que cientifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverão ostentar a etiqueta no ponto de venda de forma claramente visível ao consumidor, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, páginas 54 a 55;

Considerando a necessidade de atualização dos critérios estabelecidos pelo Programa de Avaliação da Conformidade de Emissão da Declaração de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos nacionais e importados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço a seguir:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 222, de 07 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2012, seção 01, página 64.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados e nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto-RGCP.

Parágrafo único - Estes Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC se aplicam aos secadores de cabelo, liquidificadores e aspiradores de pó, ou outros aparelhos que façam a função desses.

Art. 4º Cientificar que a emissão do Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos emitidos pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP deve ter como pré-requisito a certificação conforme estabelecido pela Portaria Inmetro nº 371/2009, ou sua sucessora.

Art. 5º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os produtos submetidos à Certificação de Potência Sonora deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os produtos submetidos à Certificação de Potência Sonora deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os produtos submetidos à Certificação de Potência Sonora deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria e as constantes da Portaria Inmetro n° 164/2012.

Art. 8º Revogar, 30 (trinta) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro n.º 105, de 31 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2004, seção 01, página 87.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROIBIDO PUBLICAÇÃO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/08/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 07/08/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001030/2012-68
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino
Registro: 02RS016912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.112.308/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 392.140,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92436-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001624/2009-73
Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade
Título: Esportivo Educacional Settaport - Santos
Valor aprovado para captação: R$ 687.478,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72013-5
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2013.
2 - Processo: 58701.000060/2012-57
Proponente: Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás
Título: Copa Goiás de Automobilismo em Circuito de Rua
Valor aprovado para captação: R$ 1.557.420,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13761-8
Período de Captação: da data de publicação até 28/07/2013.
3 - Processo: 58701.000059/2012-22
Proponente: Associação Sócio Cultural e Desportiva do Estado de Goiás
Título: Copa Super Turismo
Valor aprovado para captação: R$ 1.312.585,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13760-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 139 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTERIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao MINISTERIO DA DEFESA com o objetivo de apoio aos eventos históricos e esportivos que este ministério planeja realizar nos estados de São Paulo e Alagoas, em setembro e novembro respectivamente como parte da comemoração do "Dia da Independência" e da "Proclamação da Republica" , conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: MINISTERIO DA DEFESA
Unidade Gestora: 110404 Gestão: 00001
Funcional Programática: 27.121.2123.2600.0001
Natureza da despesa:
339039- R$ 296.611,15 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos)
Fonte: 100
Valor: R$ 296.611,15 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 139 de 19 de julho de 2012, na Seção 1, página 57, que publicou a Portaria nº 113 de 16 de julho de 2012, onde se lê: Natureza de Despesa: 33.90.18 - R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais). Leia-se: Natureza de Despesa: 33.90.39 R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a necessidade de harmonizar os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres com as políticas de meio ambiente; e

Considerando a necessidade de subsidiar os representantes do Ministério do Meio Ambiente e órgãos vinculados junto às instâncias que tratam as questões de gênero, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Gênero, de caráter orientador, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - incluir questões de gênero e políticas públicas para as mulheres, nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente;

II - orientar a execução de ações, projetos e programas das ações afirmativas de gênero enquanto políticas de Estado;

III - articular internamente e com as organizações públicas e privadas que tenham como objetivo convergir esforços para a eficácia e efetividade de ações;

IV - monitorar e avaliar a implantação de ações, especialmente àquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual-PPA; e

V - produzir relatório semestral sobre as atividades exercidas e resultados alcançados.

Art. 3º O Comitê Interno de Gênero será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades, órgãos e entidades, segundo a interface com os temas tratados:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) um do Gabinete da Ministra;

b) um da Secretaria Executiva;

c) um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

d) um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

e) um da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

f) um da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

g) dois da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

II - um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - um do Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

V - um da Agência Nacional de Águas-ANA; e

VI - um do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

§ 1º Os representantes de cada unidade, órgão e entidade de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato da Ministra de Estado de Meio Ambiente.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê Interno de Gênero será coordenado pela Secretária de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, e nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo seu Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, da convocatória, da pauta e dos documentos objeto de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê Interno de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de duas ausências injustificadas do titular e do suplente, nas reuniões, poderá ser solicitada a possível substituição.

Art. 6º Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão a conta dos órgãos e entidades representados, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados e mediante publicação de Portaria, pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 25, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 82.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.019331/2009-80, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LINDALVA SANTIAGO DA COSTA, IRANILDE SANTIAGO DA COSTA e IVANILDE SANTIAGO DA COSTA, viúva e filhas menores do exanistiado político JOÃO TEODORO DA COSTA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 21 de novembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 658, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a União Espírita Cearense de Umbanda - UECUM, inscrita no CNPJ 07.039.522/0001-46, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Festa de Yemanjá," que totaliza uma área de 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.004055/2012-25.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da União Espírita Cearense de Umbanda, do dia 13 a 15 de agosto de 2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art.14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 97,70 (novena e sete reais e setenta centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R$ 397,70 (trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissionário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de nº 118 de 20.06.2012, de Seção 1, Página 93, que trata da aceitação de doação sem encargo de imóvel da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP À União, onde se lê: "Quadra 302", leia-se "Quadra 301".

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de agosto de 2012

Revogação de Publicação de Alteração Estatutária e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 557 /2012/CGRS/SRT/MTE resolve:

Revogar o ato que publicou o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte - MG e Região Metropolitana, CNPJ: 17.453.341/0001-15, processo nº 46211.001016/2011-16, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/04/2012, Seção I, pág. 152, nº 70, com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99, e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte - MG e Região Metropolitana, CNPJ: 17.453.341/0001-15, processo nº 46211.001016/2011-16, com fundamento no inc. II art. 5º da Portaria 186/2008.

Revogação de Publicação de Alteração Estatutária e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 554 /2012/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve:

Revogar o ato que publicou o pedido de alteração estatutária nº 46212.013620/2009-61, publicado no Diário Oficial da União - DOU em de 04/11/2010, Seção I, pág. 130, nº 211, e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº. 46212.013620/2009-61 de interesse do SINPOSPETROPG - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-rápidos e Troca de Óleos de Ponta Grossa e Região, CNPJ: 07.321.007/0001-54, com fundamento no inc. II art. 5º da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 169 - Conceder autorização a empresa NOVO PONTO BORDADOS LTDA.., inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.307/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Niebuhr, 433, Nova Brasília, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 175 e 175 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005414/2010-11).

Nº 170 - Conceder autorização a empresa INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.., inscrita no CNPJ sob o nº 83.495.085/0001-53 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado no 1º turno (das 05:00 às 13:30 horas); 2º turno (das 13:30 às 22:00 horas) e 3º turno (das 22:00 às 05:00 horas), e, reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos no 4º turno (das 07:30 às 17:00 horas), no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira, 1149, bairro Santa Teresinha, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 e 27 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001712/2011-83).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e,

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2012 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo V da Portaria nº. 348, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 87 e com retificação no Diário Oficial da União do dia de 17 de julho de 2012, seção 1, página 75.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.050946/2011-56

PROGRAMA DE TRABALHO - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebido em 3 de agosto de 2012.
Relação de Empreendimentos

A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
01. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus - Vera Cruz - Itaparica	21.692.994
02. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória (lote 1)	2.545.623
03. BA-160	Xique-Xique - Barra (lote 2)	350.000
04. BA-052	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	11.495.751
05. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	6.929.153
06. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	3.190.895
07. BA-148 / BA-152 / BA-156	Entroncamento BR-242 - Entroncamento BA-152/BA-156 - Livramento de Nossa Senhora - Brumado (BA-030/BR-030)	3.524.959
08. BA-148 / BA-432	Entroncamento BA-052 (Irecê) - Entroncamento BA-242 (Carne Assada)	119.880
09. BA-504	Araçás - Itanagra	10.219.723
10. BA-161	Carinhanha - Entroncamento BR-349 (Vila São João)	8.875.747
11. BA-130	Macajuba - Entroncamento BA-052 (Baixa Grande)	8.836.997
12. BA-120	Gongogi - Entroncamento BR-330 (Ubatã)	882.000
13. BA-S/C	Catolândia - São Desidério	1.954.316
14. BA-880	Opalma - São Francisco de Paraguaçú	5.733.397
15. BA-156	Jacaraci - Licínio de Almeida	3.559.517
16. BA-220	Euclides da Cunha - Aricibé	10.698.515
17. BA-250	Piraí do Norte - Gandu	6.128.222
Total do Programa		106.737.689

B - Implantação de acessos a sedes municipais

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
18. BA-233	Entroncamento BA-084 - Biritinga	825.129
19. BA-S/C	Entroncamento BR-101 - Serra - Limoeiro - Vila dos Coqueiros - Conceição de Feira	864.530
20. BA-S/C	Entroncamento BR-030 - Palmas de Monte Alto	446.137
21. BA-S/C	Entroncamento BA-120 - Povoado Marizinho - Povoado de Mairi	576.471
22. BA-161	Entroncamento BR -242 (Ibotirama) - Barra	835.561
23. BA-S/C	Aerodromo de Utinga	509.960
Total do Programa		4.057.788

C - Construção e recuperação de pontes

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
24. BA-573	Construção de 02 pontes de 36 m em concreto armado no trecho: Guanambí - Matina	2.873.525
Total do Programa		2.873.525

D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
25. Recuperação do Aeroporto de Porto Seguro		9.313.275
26. Recuperação do Aeroporto de Bom Jesus da Lapa		1.231.742
27. Recuperação do Aeroporto de Ituberá		401.791
Total do Programa		10.946.808

E - Sinalização de rodovias

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
28. Diversas	Sinalização em rodovias 1.100Km	9.119.519
Total do Programa		9.119.519

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
29. BA-026	Entroncamento BA-617 (Caculé) - Rio do Antônio	244.477
30. BA-026	Rio do Antônio - Malhada de Pedras	295.920
31. BA-148	Malhada de Pedras - Guajeru	468.760
32. BA-614	Guajeru - Presidente Jânio Quadros	552.102
33. BA-623	Presidente Jânio Quadros - Condeúba	259.654
34. BA-351	Estreito - Km 35 (lote 01)	370.768
35. BA-351	Km 35 - Buritirama (lote 02)	403.976
36. BA-351	Povoado de Palestina - Mansidão (lote 04)	339.721
37. BA-441	Ichú - Conceição do Coité	524.098
Total do Programa		3.459.476

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	23.671.014	10.052.806	41.422.847	31.591.022	106.737.689
B - Implantação de acessos a sedes municipais	0	0	2.034.051	2.023.737	4.057.788
C - Construção e recuperação de pontes	0	0	1.436.762	1.436.763	2.873.525
D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários	2.606.671	1.191.981	4.155.397	2.992.759	10.946.808
E - Sinalização de rodovias	2.335.000	1.623.194	2.769.144	2.392.181	9.119.519
F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários	0	0	1.744.772	1.714.704	3.459.476
Total da Unidade da Federação	28.612.685	12.867.981	53.562.973	42.151.166	137.194.805

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 041, de 8 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.029502/2010-30, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão formalizada pela Resolução ANTT n° 3.824, de 23 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.878, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 049, de 9 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A.J. VIDOTTI & CIA LTDA
CNPJ: 11.487.926/0001-70
N° do Processo: 50500.070196/2011-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ABRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 61.501.607/0001-40
N° do Processo: 50500.058889/2012-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACN - TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 77.477.834/0001-17
N° do Processo: 50500.064268/2012-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADRIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 14.045.250/0001-52
N° do Processo: 50500.065874/2012-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA - ME
CNPJ: 94.304.862/0001-51
N° do Processo: 50500.058218/2012-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUIA AZUL TURISMO LTDA
CNPJ: 11.503.219/0001-20
N° do Processo: 50500.062451/2012-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUIRRE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 81.092.959/0001-04
N° do Processo: 50500.068754/2012-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AIRON TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.757.398/0001-66
N° do Processo: 50500.041967/2012-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANALIA TAKAYAMA ALVES - ME
CNPJ: 04.313.196/0001-25
N° do Processo: 50500.056037/2012-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDRADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.492.962/0001-80
N° do Processo: 50500.061950/2012-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANJOS E SOUZA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E VIAGENS DE TURISMO LTDA
CNPJ: 08.820.741/0001-20
N° do Processo: 50500.051165/2012-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AQUINO & GONÇALVES LTDA
CNPJ: 08.896.951/0001-00
N° do Processo: 50500.062450/2012-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 55.457.758/0001-45
N° do Processo: 50500.057465/2012-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARÊA LEÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 00.959.644/0001-01
N° do Processo: 50500.071205/2011-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE LTDA
CNPJ: 00.734.959/0001-50
N° do Processo: 50500.064287/2012-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VITAL BRAZIL LTDA
CNPJ: 11.680.236/0001-32
N° do Processo: 50500.064368/2012-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTOVIAÇÃO A C V LTDA
CNPJ: 89.084.677/0001-69
N° do Processo: 50500.055773/2012-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BELTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.653.560/0001-08
N° do Processo: 50500.062456/2012-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
CNPJ: 78.051.778/0001-17
N° do Processo: 50500.063332/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BEUTLER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 92.633.403/0001-96
N° do Processo: 50500.069739/2012-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIG SPACE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.482.349/0001-60
N° do Processo: 50500.060394/2012-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 00.579.954/0001-09
N° do Processo: 50500.059800/2012-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA
CNPJ: 02.233.441/0001-69
N° do Processo: 50500.056467/2012-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.045.035/0001-00
N° do Processo: 50500.052771/2012-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRASILIA CITY TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.173.332/0001-21
N° do Processo: 50500.061523/2012-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BREJETUR TRANPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.269.664/0001-77
N° do Processo: 50500.065720/2012-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRUMAT - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.087.688/0001-02
N° do Processo: 50500.063802/2012-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C R TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.482.164/0001-07
N° do Processo: 50500.063412/2012-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAÇADOR VERDE TURISMO LTDA
CNPJ: 92.514.728/0001-50
N° do Processo: 50500.054990/2012-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMOCIM TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 05.136.246/0001-09
N° do Processo: 50500.055251/2012-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMPOBELOTUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.176.035/0001-81
N° do Processo: 50500.062605/2012-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CANTUR TURISMO LTDA ME
CNPJ: 15.336.818/0001-57
N° do Processo: 50500.070042/2012-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARJANE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.606.655/0001-82
N° do Processo: 50500.064614/2012-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CASTTUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.866.069/0001-19
N° do Processo: 50500.068062/2012-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Modalidade: Interestadual
Razão Social: CCJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.055.321/0001-68
N° do Processo: 50500.059891/2012-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CÍCERO DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR
CNPJ: 05.948.394/0001-28
N° do Processo: 50500.067226/2012-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLASSIC TURISMO LTDA ME
CNPJ: 15.545.685/0001-29
N° do Processo: 50500.059563/2012-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLACO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.563.746/0001-92
N° do Processo: 50500.062286/2012-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLNIZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP.
CNPJ: 04.830.911/0001-05
N° do Processo: 50500.020493/2012-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERTURN-COOP. PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. DE FRET LOC. E TUR. RN
CNPJ: 05.637.961/0001-25
N° do Processo: 50500.058216/2012-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COSTA SUL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 03.966.558/0001-14
N° do Processo: 50500.063095/2012-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CRIATIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.571.431/0001-24
N° do Processo: 50500.065506/2012-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALLATUR TURISMO LTDA
CNPJ: 91.459.180/0001-20
N° do Processo: 50500.059235/2012-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DANIELA DE SOUSA CASTRO RIBEIRO - ME
CNPJ: 15.212.352/0001-88
N° do Processo: 50500.063432/2012-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DAVID QUEROZ SANTANA
CNPJ: 07.296.917/0001-24
N° do Processo: 50500.064369/2012-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DCM VIAGENS E TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 13.273.516/0001-51
N° do Processo: 50500.064178/2012-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DEBUS TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 02.385.551/0001-46
N° do Processo: 50500.065935/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DELVATUR SERVIÇOS DE TRANPORTES LTDA
CNPJ: 07.555.789/0001-96
N° do Processo: 50500.063915/2012-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DF TURISMO LTDA
CNPJ: 01.235.635/0001-30
N° do Processo: 50500.058254/2012-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E W TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.014.589/0001-51
N° do Processo: 50500.046017/2012-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. ABRAHÃO GONÇALVES & GONÇALVES LTDA
CNPJ: 08.804.869/0001-09
N° do Processo: 50500.052708/2012-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES
CNPJ: 07.284.074/0001-46
N° do Processo: 50500.058856/2012-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDMISCIO ALVES DE MEDEIROS & CIA LTDA
CNPJ: 11.478.732/0001-08
N° do Processo: 50500.038977/2012-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EDSON RIBEIRO DA SILVA TOUR
CNPJ: 02.838.999/0001-78
N° do Processo: 50500.061994/2012-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIANA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.410.539/0001-70
N° do Processo: 50500.061654/2012-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELMINAS TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 08.820.731/0001-95
N° do Processo: 50500.061782/2012-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES
CNPJ: 12.153.796/0001-00
N° do Processo: 50500.068933/2012-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.
CNPJ: 44.581.056/0001-52
N° do Processo: 50500.043253/2012-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA
CNPJ: 89.308.779/0001-10
N° do Processo: 50500.055925/2012-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS ATILIO NATAL LTDA
CNPJ: 43.386.192/0001-29
N° do Processo: 50500.056044/2012-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA
CNPJ: 61.563.557/0001-25
N° do Processo: 50500.015425/2012-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA TUR LTDA
CNPJ: 06.955.712/0001-40
N° do Processo: 50500.059416/2012-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA
CNPJ: 91.647.099/0001-73
N° do Processo: 50500.067421/2012-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES JOASSUBA LTDA - ME
CNPJ: 04.846.340/0001-99
N° do Processo: 50500.063352/2012-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA PARANA MINAS LTDA
CNPJ: 00.428.026/0001-35
N° do Processo: 50500.098705/2011-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ESTANCIA TURISMO LTDA
CNPJ: 11.426.941/0001-08
N° do Processo: 50500.063436/2012-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 09.452.341/0001-72
N° do Processo: 50500.058515/2012-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LTDA.
CNPJ: 83.662.858/0001-49
N° do Processo: 50500.056476/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO PORTO REAL DE CAMPINAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.443.726/0001-78
N° do Processo: 50500.060666/2012-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO REAL VIAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 64.255.425/0001-24
N° do Processo: 50500.057193/2012-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO RODEX LTDA
CNPJ: 75.702.035/0001-71
N° do Processo: 50500.057719/2012-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.714.199/0001-45
N° do Processo: 50500.062779/2012-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERNANDA DE PAULA PARREIRA SAMPAIO - ME
CNPJ: 05.257.763/0001-36
N° do Processo: 50500.026166/2012-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GALAXIA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.068.641/0001-39
N° do Processo: 50500.063110/2012-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERALDO DONIZETE DE SOUZA
CNPJ: 07.151.556/0001-28
N° do Processo: 50500.063914/2012-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIOVANA VITORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 14.011.300/0001-80
N° do Processo: 50500.068932/2012-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRAFATUR ATIVIDADES TURISTICAS LTDA-EPP
CNPJ: 04.252.269/0001-16
N° do Processo: 50500.057875/2012-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GIRUÁ TURISMO LTDA
CNPJ: 02.252.506/0001-13
N° do Processo: 50500.065333/2012-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES E FILHO AGENCIA DE VIAGEM LTDA
CNPJ: 11.422.221/0001-74
N° do Processo: 50500.071300/2012-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GT TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.347.951/0001-06
N° do Processo: 50500.053822/2012-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HOFFTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.664.681/0001-92
N° do Processo: 50500.061314/2012-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IBRANTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.497.391/0001-52
N° do Processo: 50500.069399/2012-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ILSON ANTONIO BORLA - ME
CNPJ: 83.945.469/0001-20
N° do Processo: 50500.052076/2012-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRINEU MILBRATH & CIA LTDA
CNPJ: 87.699.419/0001-61
N° do Processo: 50500.067188/2012-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRINEU TRESSOLDI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 85.254.928/0001-55
N° do Processo: 50500.070039/2012-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 04.068.666/0001-32
N° do Processo: 50500.061664/2012-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ISASTUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.920.620/0001-50
N° do Processo: 50500.058217/2012-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J E LOPES E CIA LTDA ME
CNPJ: 04.775.291/0001-40
N° do Processo: 50500.067246/2012-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J MARCONDES TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 00.569.505/0001-71
N° do Processo: 50500.055603/2012-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. BENASSE E CIA LTDA ME
CNPJ: 79.592.218/0001-32
N° do Processo: 50500.026979/2012-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. V. TURISMO LTDA - ME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 03.141.861/0001-88
N° do Processo: 50500.047195/2012-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JANATUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA
CNPJ: 03.475.956/0001-38
N° do Processo: 50500.051567/2012-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JC QUADROS TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 14.778.404/0001-15
N° do Processo: 50520.016476/2012-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOÃO FERNANDO RANGEL DE ABREU & CIA LTDA - ME
CNPJ: 97.365.308/0001-72
N° do Processo: 50500.066615/2012-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE GERALDO E TARCIZIO TURISMO LTDA
CNPJ: 07.655.787/0001-79
N° do Processo: 50500.061023/2012-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JS TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 15.266.908/0001-19
N° do Processo: 50500.051702/2012-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JUMA TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 07.018.646/0001-45
N° do Processo: 50500.065932/2012-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.864.545/0001-58
N° do Processo: 50500.066073/2012-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. M. NEVES SANTOS
CNPJ: 05.382.211/0001-50
N° do Processo: 50500.064949/2012-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LC TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.701.149/0001-96
N° do Processo: 50500.065873/2012-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LNG TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.572.346/0001-03
N° do Processo: 50500.059223/2012-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.423.509/0001-60
N° do Processo: 50500.028118/2012-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUCAS R. ROCKENBACH & CIA LTDA
CNPJ: 10.765.219/0001-35
N° do Processo: 50500.061102/2012-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ CARLOS TIAGO
CNPJ: 15.610.555/0001-22
N° do Processo: 50500.065009/2012-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. DE L.B.NOGUEIRA DIAS TURISMO - ME
CNPJ: 08.751.574/0001-03
N° do Processo: 50500.072563/2012-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M. L. TOMAZ COM. E TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS
CNPJ: 10.455.481/0001-83
N° do Processo: 50500.065713/2012-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M.R.G. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.420.003/0001-35
N° do Processo: 50500.064627/2012-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARILEI GORRETI AVOZANI
CNPJ: 10.640.022/0001-70
N° do Processo: 50500.062215/2012-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.865.046/0001-73
N° do Processo: 50500.066196/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARLECI SILVA ARGENTA & CIA LTDA
CNPJ: 04.693.538/0001-80
N° do Processo: 50500.061117/2012-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARLIM AZUL TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 03.654.966/0001-30
N° do Processo: 50500.049734/2012-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARMENTINI AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.369.778/0001-06
N° do Processo: 50500.063281/2012-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAROTO VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 94.327.509/0001-97
N° do Processo: 50500.066212/2012-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIANI TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.312.007/0001-49
N° do Processo: 50500.027030/2012-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MICHELON TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.250.640/0001-48
N° do Processo: 50500.059664/2012-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIRAGEM TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.842.774/0001-60
N° do Processo: 50500.063149/2012-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MMRI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.230.241/0001-40
N° do Processo: 50500.057587/2012-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MOCTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 11.472.585/0001-69
N° do Processo: 50500.063800/2012-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.061.719/0001-44
N° do Processo: 50500.063807/2012-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORAES TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.827.745/0001-91
N° do Processo: 50500.049951/2012-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: N.C.A. SANTIAGO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 08.658.912/0001-67
N° do Processo: 50500.059197/2012-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NATANAEL CERQUEIRA GOMES C GOMES ME
CNPJ: 09.599.054/0001-90
N° do Processo: 50500.055325/2012-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NEIVOR MARCOS ZONTA & CIA LTDA
CNPJ: 01.788.333/0001-90
N° do Processo: 50500.065326/2012-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NEW LINE TUR LTDA ME
CNPJ: 02.858.734/0001-31
N° do Processo: 50500.063413/2012-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.463.678/0001-27
N° do Processo: 50500.023692/2012-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OSCAR LORENZI - ME
CNPJ: 11.226.898/0001-37
N° do Processo: 50500.068931/2012-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAPA'S TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME
CNPJ: 08.326.211/0001-20
N° do Processo: 50500.061966/2012-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIMENTA TURISMO LTDA
CNPJ: 01.275.027/0001-50
N° do Processo: 50500.061841/2012-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIMENTEL E ROBELO LTDA ME
CNPJ: 06.131.915/0001-12
N° do Processo: 50500.057480/2011-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: POMPTUR POMPÉIA TURISMO LTDA
CNPJ: 51.562.064/0001-17
N° do Processo: 50500.067237/2012-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: Q.S DA SILVA TRANSPORTES
CNPJ: 13.792.524/0001-04
N° do Processo: 50500.051752/2012-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 04.943.549/0001-70
N° do Processo: 50500.061318/2012-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R.F. MACHADO TURISMO ME
CNPJ: 14.232.914/0001-92
N° do Processo: 50500.069861/2012-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME
CNPJ: 08.608.939/0001-45
N° do Processo: 50500.059889/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REAL BRASIL LTDA
CNPJ: 11.619.767/0001-10
N° do Processo: 50500.067656/2012-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ: 47.530.704/0001-30
N° do Processo: 50500.062435/2012-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RONDON TURISMO E TRANSPORTADORA LTDA ME
CNPJ: 10.286.674/0001-58
N° do Processo: 50500.052755/2012-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROSANE GUZZONI ME
CNPJ: 85.092.021/0001-37
N° do Processo: 50500.059425/2012-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROTA DA TERRA LOCADORA LTDA - ME
CNPJ: 09.355.359/0001-56
N° do Processo: 50500.056218/2012-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SALTO VENTOSO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.359.359/0001-00
N° do Processo: 50500.053133/2012-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SÃO BASILIO TURISMO
CNPJ: 07.937.101/0001-32
N° do Processo: 50500.068247/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERRA AZUL AGÊNCIA DE VIAGEM, TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.177.433/0001-29
N° do Processo: 50500.054480/2012-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SHANGRI-LA TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 61.395.281/0001-13
N° do Processo: 50515.007964/2012-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.063.194/0001-50
N° do Processo: 50500.059227/2012-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOETUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.111.753/0001-37
N° do Processo: 50500.052221/2012-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOSSAI TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 02.936.084/0001-03
N° do Processo: 50500.057165/2012-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 04.330.451/0001-48
N° do Processo: 50500.059775/2012-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STYLE BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.463.378/0001-94
N° do Processo: 50500.050327/2012-10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUN'S - TOUR TRANSPORTE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.041.505/0001-80
N° do Processo: 50500.066124/2012-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA
CNPJ: 01.401.630/0001-30
N° do Processo: 50500.058211/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.018.127/0001-38
N° do Processo: 50500.057967/2012-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.588.245/0001-06
N° do Processo: 50500.070791/2012-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS NETTI - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.361.392/0001-75
N° do Processo: 50500.052770/2012-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSBRUSTOLIN TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.556.423/0001-43
N° do Processo: 50500.063334/2012-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSIRMÃOS LTDA
CNPJ: 97.446.512/0001-18
N° do Processo: 50500.066664/2012-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA - ME
CNPJ: 63.955.256/0001-72
N° do Processo: 50500.064147/2012-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA MENEGHEL LTDA ME
CNPJ: 05.012.971/0001-75
N° do Processo: 50500.055324/2012-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA COLOCEN LTDA
CNPJ: 03.754.893/0001-59
N° do Processo: 50500.031055/2012-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA ME
CNPJ: 06.207.422/0001-19
N° do Processo: 50500.041700/2012-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA - ME
CNPJ: 07.046.334/0001-45
N° do Processo: 50500.060717/2012-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
CNPJ: 46.090.221/0001-07
N° do Processo: 50500.056804/2012-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVO MAIA LTDA
CNPJ: 13.343.103/0001-04
N° do Processo: 50500.068924/2012-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA
CNPJ: 45.338.654/0001-68
N° do Processo: 50500.064714/2012-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES ICO LTDA
CNPJ: 04.896.697/0001-81
N° do Processo: 50500.056445/2012-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PELIZZER LTDA
CNPJ: 76.887.603/0001-19
N° do Processo: 50500.042438/2012-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSRIBEIRO LTDA
CNPJ: 03.306.726/0001-45
N° do Processo: 50500.064372/2012-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO SEABRA LTDA
CNPJ: 19.099.613/0001-56
N° do Processo: 50500.065400/2012-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 56.139.041/0001-18
N° do Processo: 50500.056082/2012-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE DO SUL AGENCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 11.414.078/0001-79
N° do Processo: 50500.051741/2012-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VANESSA CRISTINA FERREIRA LOCAÇÕES - ME
CNPJ: 07.532.677/0001-10
N° do Processo: 50500.043103/2012-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VAVA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.033.972/0001-08
N° do Processo: 50500.058519/2012-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VENEZA TURISMO VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 14.994.737/0001-81
N° do Processo: 50500.063333/2012-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VENTURA TRANSPORTES & TURISMO LTDA
CNPJ: 10.754.402/0001-35
N° do Processo: 50500.065869/2012-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERKA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 95.882.205/0001-54
N° do Processo: 50500.063409/2012-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇAO 2001 LTDA
CNPJ: 04.305.012/0001-85
N° do Processo: 50500.070785/2012-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
CNPJ: 27.486.182/0001-09
N° do Processo: 50500.062022/2012-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 02.915.681/0001-43
N° do Processo: 50500.061041/2012-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CRISTIANENSE LTDA - ME
CNPJ: 03.465.558/0001-30
N° do Processo: 50500.068245/2012-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO EDILSON LTDA
CNPJ: 20.142.378/0001-37
N° do Processo: 50500.061717/2012-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇAO ESTRELA GUIA RENTBUS LTDA ME
CNPJ: 08.641.643/0001-26
N° do Processo: 50500.062603/2012-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO GUANDUENSE LTDA - ME
CNPJ: 03.288.857/0001-47
N° do Processo: 50500.062238/2012-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ITAUNA LTDA
CNPJ: 21.256.623/0001-08
N° do Processo: 50500.044957/2012-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JAVARY LTDA
CNPJ: 05.773.519/0001-26
N° do Processo: 50500.062886/2012-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 41.266.305/0001-27
N° do Processo: 50500.052623/2012-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MIRACEMENSE LTDA
CNPJ: 29.858.016/0001-11
N° do Processo: 50500.054142/2012-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MORETE LTDA - ME
CNPJ: 36.411.403/0001-70
N° do Processo: 50500.062292/2012-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOROESTE LTDA -ME
CNPJ: 05.748.263/0001-05
N° do Processo: 50500.065052/2012-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA
CNPJ: 54.360.623/0001-02
N° do Processo: 50515.027806/2012-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SERRANIA LTDA
CNPJ: 19.343.078/0001-37
N° do Processo: 50500.059218/2012-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VINCAR-LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA- EP
CNPJ: 07.507.600/0001-90
N° do Processo: 50500.065729/2012-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VISATUR - VIAÇÃO SANTO ANTONIO DE TURISMO LTDA.
CNPJ: 51.996.890/0001-74
N° do Processo: 50500.064713/2012-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VITORIATUR TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.562.947/0001-02
N° do Processo: 50500.070038/2012-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VL HORIZONTE TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 07.975.820/0001-48
N° do Processo: 50500.048660/2011-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VNG-TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.872.010/0001-29
N° do Processo: 50500.056800/2012-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VPA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 07.847.289/0001-28
N° do Processo: 50500.065061/2012-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WAGNER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.838.917/0001-95
N° do Processo: 50500.061013/2012-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WESCHENFELDER TURISMO LTDA
CNPJ: 03.330.983/0001-12
N° do Processo: 50500.059229/2012-30
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: XODOZINHO TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 41.853.862/0001-44
N° do Processo: 50500.063916/2012-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANELATUR TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.199.749/0001-63
N° do Processo: 50500.064941/2012-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.879, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Declara a empresa Santa Fé Minerações Ltda. habilitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fluxo de minério de ferro entre os municípios de Brumado/BA e de Nossa Senhora do Livramento/BA e o Porto de Aratú/BA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 051, de 9 de agosto de 2012, e no que consta no Processo nº 50500.023998/2012-08, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Santa Fé Minerações Ltda. habilitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fins de negociação de contrato de transporte junto à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica - FCA para atender o fluxo de minério de ferro com origem nos municípios de Brumado/BA e Nossa Senhora do Livramento/BA e destino Porto de Aratú/BA, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 039, de 8 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.105725/2011-91, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Expresso Panam Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.070785/2011-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente(SP) - Maringa(PR) V.P.Capim, prefixo 08-0558-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.040884/2012-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Cia. São Geraldo De Viação para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Paulo Afonso (BA) - São Paulo (SP), prefixo 05-1197-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, junho e dezembro, mais 1 (um) horário mensal, por sentido, nos meses de março a maio e julho a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: maio de 2012
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	205.941.376,62
Ativo Circulante	41.497.535,32
Disponibilidades	34.270.036,12
Bens Numerários	584,54
Bancos	370.506,99
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	33.898.944,59
Realizável a Curto Prazo	7.227.499,20
Duplicatas e Contas a Receber	3.661.694,77
Provisão P/Devedores Duvidosos	2.156.131,82
Direito D/CODOMAR junto DNIT	123.840,72
Adiantamento a Empregados	2.687.271,44
Almoxarifado	23.318,91
Depósitos Judiciais e Contrat.	37.421,93
Devedores p/ Convênio	2.850.083,25
Dir.Realiz. Após. Term. Ex. Segui	935.191,50
Empréstimos e Adiant. Terceiros	308.383,65
Depósitos Judiciais e Contratos	413.431,21
Cauções. Depósitos e Retenções	63.600,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.508.649,80
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	692.709,01
Bens Móveis	937.095,39
Depreciação Acum. Bens Moveis	281.415,09
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	337,61
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32..724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	205.941.376,62
Passivo Circulante	26.722.103,53
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	26.722.103,53
Contas a Pagar	2.166.198,43
Provisões	2.855.969.02
Obrig. Fiscais e Trabalhista	18.211,42
Cred. P/depósitos Caucionados	215.866,33
Imp Contrib. Consig.a Recolher	1.033.689,81
Títulos Adiantamentos a Pagar	457.876,40
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	20.474.683,89
Credores por Transf. Recursos	127.013,07
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	227.512,05
Exigível a Longo Prazo	2.221.587,98
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.848.598,55
Encargos Sociais	2.848.598,55
Recursos - Convenio/DNIT	627.010,57
CODOMAR/PORTOS-MA	627.010,57
Patrimônio Liquido	176.997.685,11
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	15.033.500,67
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	13.625.450,76
Resultado do Exercício	1.408.049,91

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1097 DATA:16/08/2012 HORA:13:26

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000896/2012-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Vitória/ES
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000850/2012-50
REQUERENTE: ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO LIMINAR

(...)Dessa maneira, reservo-me para apreciar o pedido de concessão de liminar após a ouvida do Procurador-Geral de Justiça.

Em razão da urgência, notifique-se, por fax ou correio eletrônico (e-mail), o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para se manifestar sobre os fatos apresentados na inicial, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros interessados ou beneficiários do ato impugnado, nos termos do parágrafo único do artigo 110 do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000872/2012-10
REQUERENTE: CÂNDIDO ELPÍDIO DE SOUZA VACCAREZZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO LIMINAR

(…) Assim, ante a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos autorizadores, indeferido a liminar pleiteada.

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Geral República para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os fatos apresentados na inicial.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros interessados ou beneficiários do ato impugnado, nos termos do parágrafo único do artigo 110 do RICNMP.

Dê-se ciência às partes.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000417/2012-14
RECLAMANTE: L. M. DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (…)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 19 de junho de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 22/25, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000248/2012-12
RECLAMANTE: GELCINEI MARTA DA COSTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escorreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 83/88, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao órgão disciplinar local, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 2 de julho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000441/2012-53
RECLAMANTE:MARCO AURÉLIO FLORES CARONE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantenho a decisão impugnada (fl. 519), por seus próprios termos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000527/2012-86
RECLAMANTE: ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (…)

Diante de tal contexto, em que pese o inconformismo dos reclamantes, entendo que não apenas a decisão de arquivamento, mas também a própria condução da instrução probatória, encontra-se salvaguardada pelo princípio da independência funcional, não havendo caracterização de infração disciplinar.

Por tais razões, com fundamento no art. 74, § 2º, RICNMP, por entender inexistente infração, determino o arquivamento da Reclamação.

Dê-se ciência desta decisão ao Plenário, aos reclamantes e ao reclamado.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000002/2012-41
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 26 de julho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 95/99, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000601/2012-64
RECLAMANTE: EDUARDO PLAISANT
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §2º, do RICNMP, eis que os fatos narrados não evidenciam a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 30 de julho de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 69/72, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000097/2010-31
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (…)

Pelo exposto, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que sugiro ao Corregedor Nacional a instauração de sindicância em desfavor da Promotora de Justiça (..), na forma dos art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, sub censura.

Brasília/DF, 30 de julho de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 2288/2293, por seus próprios termos e fundamentos.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 97/2010-31.

Cientifique-se a requerida, o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar como sindicância, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se e, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001052/2011-64
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, as reclamadas e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília/DF, 11 de julho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 251/254, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000418/2012-69
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS E VILMAR FREIRE
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Ante o exposto, diante da ausência de lastro mínimo - legal e de conteúdo -, para a continuidade da presente Reclamação Disciplinar, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional o indeferimento liminar da inicial, na forma do art. 74, § 1º c/c art. 39, §§ 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 5 de julho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 47/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §1º c/c artigo 39, §§ 2º e 3º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000364/2012-31
RECLAMANTE: MARIA DOLORES LORENZO GONZALEZ PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 130), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000080/2012-45
RECLAMANTE: JOSÉ NILO DE CASTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Brasília/DF, 31 de julho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 208/212, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedor-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000411/2012-47
RECLAMANTE: PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)
Ante a escorreita e suficiente atuação do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 23 de julho de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 360/363, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2012

Aos seis dias (06) do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 361.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelas Gerentes Jurídicas, Priscila Ferraresi e Lívia Tércia de Barros, substituta, e pelas servidoras, Lucimeire Carneiro Tavares e Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000112/2011-20 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar infração ambiental em desfavor de Antônio Moreira da Silva por invasão à Resex Cazumbá-Iracema, localizada no Município de Sena Madureira/AC. Retorno/diligência (25-26). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000546/2011-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Investigar possível risco de contaminação de jazida de água mineral, devido à autorização de direito de passagem, concedida no processo nº 0001087-96.2001.8.03.0001, tendo em vista que a área fora considerada de preservação permanente, e ter sido o processo protocolado em 07/06/2001, seis meses depois de concedida a lavra pelo DNPM. Promoção de arquivamento (fls. 40 v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000748/2011-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes de ocupação irregular, praticada na Praia de Santana, no Bairro Rio Vermelho, no Município de Salvador/BA. Promoção de arquivamento (fls. 38-40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001053/2010-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de derramamento de óleo no Riacho Camisão, situado no Município de Riachão do Jacuípe, com provável danos extensíveis ao Rio Jacuípe. Declínio de atribuição (fls. 81/82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000898/2010-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Procedimento administrativo instaurado em razão do desentranhamento de fls. 23/27 do PA nº 1.15.000.000617/2010-27, referente à informação do DNPM sobre as atividades da Empresa Votorantim Cimentos N/NE S.A. no Município de Paracuru/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000951/2010-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Solicitação de conhecimento por parte do IPHAN, a fim de dar autenticidade e auxiliar na sua preservação, de supostos "desenhos rupestres" encontrados na pedreira LCR, localizada no Bairro Ponta da Serra, Município de Itaitinga/CE. Promoção de arquivamento (fls. 08-09). Retorno/diligência (fls. 30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001462/2011-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Caucaia. Ruas tomadas por vendedores ambulantes. Ocupação irregular das calçadas. Omissão do poder público. Promoção de arquivamento. Declínio de atribuição (fls. 05-07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições quanto aos itens "a" e "b" e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF quanto ao item "c" nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003126/2010-38 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventual dano ambiental decorrente de obras relativas ao Projeto Vila do Mar, realizado no bairro Barra do Ceará pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE. PR/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 06-07). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000819/2011-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental, consistente na instalação, sem licença ambiental, de obra de rede de transmissão de energia elétrica na APA do Planalto Central e de Cafuringa/DF. Promoção de arquivamento (fls. 47/48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002970/2008-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Necessidade de providência na esfera cível para retirada de invasores, pessoas ilegalmente estabelecidas na área de proteção de mananciais - APM Corguinho, gerando danos ambientais. Terras públicas invadidas por grupo de "sem-terras" construção de galpão para reciclagem de lixo. Construção de barracos para moradia. Danos ambientais. Risco ao sistema de abastecimento de água para a população de Sobradinho e Planaltina. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003283/2009-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia danos sofridos no interior da Reserva Biológica de Contagem, por meio de movimentação de sedimentos e supressão de vegetação, causados pelo DER/DF. Estrada de acesso à Vila Basevi. Promoção de arquivamento (fls. 105/107). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000279/2011-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possíveis impactos ambientais decorrentes de construções irregulares em APP, às margens da Rodovia BR 262/ES, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES. Declínio de atribuição (fls. 170/172). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES N.º 1.17.001.000121/2011-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Convite para conhecer o Projeto Mecanismo de Desenvolvimento Limpo denominado Projeto MDL PCH Ilha da Luz, cujo objetivo é diminuir a emissão de gases de efeito estufa a partir da geração de energia renovável por meio da instalação de uma pequena central hidrelétrica. Promoção de arquivamento (fls. 41-41v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.002212/2011-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia suposta prática de maus tratos a uma cadela, realizada no Pet Shop MAUTES, localizado no Município de Aparecida de Goiânia/GO. Declínio de atribuição (fls. 01/02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.002248/2011-86 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Existência de uma cratera, localizada no Setor Oriente, próximo à rodovia do Município de Jaraguá/GO. Declínio de atribuição (fls. 05-06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000428/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventual irregularidade na construção de muro em área de mangue no Campus da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Promoção de arquivamento (fls. 59/60v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000710/2010-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Termo de declarações prestada pelo Sr. Júlio Meirelles Steglich, noticiando irregularidades na intervenção de prospecção arqueológica no Forte do Calvário em Rosário/MA, inexistência de acompanhamento pelo IPHAN quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental no tocante ao patrimônio arqueológico, entre outras irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT N.º 1.20.001.000014/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possíveis impactos ambientais causados ao ecossistema do rio Paraguai em virtude da realização do festival internacional de pesca - FIP - em Cárceres/MT. Promoção de arquivamento (fls. 110-112). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT N.º 1.20.002.000067/2010-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Possíveis irregularidades em licenciamento ambiental realizado para instalção de aterro sanitário privado no distrito de Primavera, município de Sorriso/MT. Declínio de atribuição. (Prioridade). (fls. 137-138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000072/2011-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposto dano ambiental causado por intervenção em APP, localizada às margens do Rio Grande, em Sacramento/MG. Promoção de arquivamento (fls. 35/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000365/2008-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar ocorrências de possíveis prejuízos ao meio ambiente em razão da ausência de escadas necessárias à transposição dos peixes na barragem da UHE de Porto Colômbia localizada no Rio Grande. Promoção de arquivamento (fls. 301/303). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000159/2006-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a possível construção irregular em área de preservação permanente, situada à margem do Rio Paranaíba, no município de Centralina-MG. Promoção de Arquivamento (fls. 61-62). Retorno/Diligência (fls. 87-88). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000149/2009-82 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ao meio ambiente, mediante a prática de incêndio, na Fazenda Talhados, zona rural do município de São João Batista do Glória/MG. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. Retorno/diligências. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000050/2011-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível prática de lavra ilegal de minério de granito pela Itinga Mineração Ltda, no Município de Araçuaí/MG. Declínio de atribuição (fls. 54-59). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000272/2010-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidade da atividade minerária desenvolvida no Município de Ponto dos Volantes/MG, bem como a possível ocorrência de danos ambientais. Declínio de atribuição (fls. 53-58). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000280/2011-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível extração mineral (feldspato) sem licença da autoridade ambiental competente, praticada por José do Carmo Correa, no Município de Galiléia/MG. Declínio de Atribuição (fls. 10-14). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000528/2007-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidade da atividade minerária desenvolvida pela Mineração São José Ltda no Município de Santa Rita do Itueto/MG. Declínio de atribuição (fls. 292-297). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000858/2010-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Solicitação do IPHAN para que o MPF viesse a orientar ou intervir junto ao IBAMA, no sentido de garantir que fossem feitos estudos de identificação do patrimônio arqueológico na elaboração dos estudos de impacto ambiental quando da implantação da Estação Flutuante de Transbordo de Cargas no Município de Curuçá/PA. Promoção de arquivamento (fls. 43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001884/2011-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Investigar notícia de construção de um edifício na esquina da Av. Governador José Malcher com a Av. Assis de Vasconcelos, que teria ultrapassado o gabarito máximo para a área, localizado no entorno do Theatro da Paz, bem tombado pelo IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000271/2007-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar as atividades comerciais que envolvam antiguidades, em razão do incremento considerável desse tipo de comércio no Estado de Pernambuco. Promoção de arquivamento (fls. 165-166). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001902/2008-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidade consistente no uso de tubulação feita com amianto, capaz de provocar danos à saúde humana, utilizada para o fornecimento de água, na Vila Aliança, em Recife/PE, bem como para averiguar a precária estrutura sanitária daquele bairro. Promoção de arquivamento (fls. 73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000081/2009-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dominialidade dos imóveis situados na Ilha do Massangano, situada no Rio São Francisco, bem como possíveis danos ambientais decorrentes da presença, eventual ou permanente, de pessoas nessa ilha. Declínio de atribuição (fls. 29/31). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000121/2011-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidades ocorridas na BR-104, nas imediações do Município de Toritama/PE, consistentes em constantes queimadas no lixão, comprometendo a segurança dos usuários da rodovia. Declínio de atribuição (fls. 26). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000009/2011-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Poluição ambiental no Rio Pomba - lançamento de resíduos industriais através dos córregos Cágado e Sujo. Florestal Cataguazes LTDA. Santo Antonio de Pádua. Peça de Informação 1.30.904.000270/2010-22. Promoção de arquivamento (fls. 129-130). Deliberação: A Câmara deliberou homologar

IMPRENSA NACIONAL - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA VENDA PROIBIDA

o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000066/2008-21 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Representação sobre lixo e esgoto existentes entre na Baía de Guanabara, gerando mal cheiro entre a Base Naval de Mocanguê e as Estação das Barcas S.A. Promoção de Arquivamento (fls. 57/60). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000119/2008-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Relatório de impacto ambiental de sísmica (RIAS). Licenciamento. Pesquisa marítima no bloco Campos SW. Promoção de arquivamento (fls. 70-72). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000281/2004-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível crime ambiental, aterro em antigo canal da Lagoa de Itaipu, remoção de colunas de concreto que faziam a contenção do canal, desmate de Mata Atlântica inicial e brejo e construção de prédio em cima de parte de Sambaqui. Promoção de arquivamento (fls. 169/171). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000036/2011-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de construção de Estação de Tratamento de Esgoto em frente ao Hospital Santa Teresa - possível prejuízo ao patrimônio histórico, relativamente à visualização do prédio do Hospital - possível ocorrência de dano ambiental em virtude de eventual agravamento de enchentes e alagamentos no local da construção. Promoção de arquivamento (fls. 109-110). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000046/2008-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de possível dano ambiental na APA/Petrópolis, pelo lançamento de resíduos de lavagem de caminhões das empresas COLINJE e BIOINSET diretamente no Córrego Ane Delamare - Rua Duque de Caxias com Vila João Borges - Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000013/2006-18 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Reparar dano ambiental constatado pelo Ibama, ocasionado pelo depósito de material de construção (areia e brita) em APP, na margem do Rio das Pedras, na localidade de Penedo, Município de Itatiaia. Promoção de arquivamento (fls. 64-65). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000033/2005-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais, perpetrados por Jeronildo Nazareth de Oliveira, em virtude de realização irregular de extração de areola, na estrada da Grama Alta, bairro Bonsucesso, situado no município de Saquarema/RJ. PRM/São Pedra da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 155-160). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000034/2011-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível dano ambiental em um afluente do rio São João, no bairro Aquarius, município de Cabo Frio, onde foram colocados vários sacos de areia para formação de uma barreira nas margens do canal. Promoção de arquivamento (fls. 46-48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000259/2004-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Procedimento instaurado a partir de informação do IBAMA dando conta de que o Hotel Fazenda Vilarejo teria em cativeiro, animais da fauna silvestre em desacordo com a autorização concedida. Promoção de Arquivamento (fls. 225/226). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000313/2011-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível discrepância entre a relação de espécimes informada pelo autuado ao órgão ambiental e as que, efetivamente, foram encontradas em seu plantel, por ocasião de fiscalização do IBAMA. Promoção de Arquivamento (fls. 21/22). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.012.000357/2002-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental causado ao Parque Nacional da Serra dos Órgãos pela empresa Clear Light Produções Ltda. Promoção de arquivamento (fls. 115-116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000636/2003-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a existência de painéis publicitários colocados próximos à Igreja Nossa Senhora do Carmo, Igreja da Ordem Terceira da Nossa Senhora do Morte Carmo e Igreja da Candelária, bens tombados pelo IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 27 do apenso I). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000721/2010-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de supostos danos ambientais, decorrentes de construção irregular em faixa marginal de proteção da Lagoa da Tijuca/RJ, praticados pela Sra. Eva Oliveira Paes. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000869/2010-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar supostas irregularidades decorrentes da ausência de esgotamento sanitário adequado nas áreas da Bacia de Jacarepaguá e arredores, situada na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. Declínio de atribuição (fls. 241/246). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000113/2007-46 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais advindos da construção de residência na Ilha Grande, que teria prejudicado o costão rochoso. Promoção de Arquivamento (fls. 195-196). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000780/2010-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de 02 (dois) viveiros de camarão sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situadas no Município de Senador Georgino Avelino/RN. Promoção de arquivamento (fls. 49-51). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001196/2009-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.71.00.028642-3, a qual tem por objeto a adequação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Tramandaí/RS. Promoção de arquivamento (fls. 129-130). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000263/2010-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a regularidade do empreendimento denominado Linhas de Transmissão Campos Novos/SC e Nova Santa Rita/RS, notadamente em áreas atingidas pertencentes à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Caxias do Sul. Promoção de arquivamento (fls. 118-119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000039/2008-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de criatório de avestruzes, na região do Banhado do Maçarico/RS. Declínio de atribuição (fls. 41). Retorno/Diligência (fls. 52). Retorno/Promoção de Arquivamento (fls. 63-67). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000080/2007-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar prática de suposto dano ambiental praticado pelo Município de Áratiba e por Idemar Munaro, em decorrência de extração irregular de pedras. Promoção de arquivamento (fls. 135-136). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001105/2011-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo Sr. Leidiano Bonfante da Silva, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, Município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001109/2011-01 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Walter Bonfim da Costa, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001113/2011-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Ademir Antônio Rosso, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, Município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001114/2011-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor João Fernandes Gonçalves no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, Município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001117/2011-40 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo Sr. Guedes Arcanjo Tavares no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, Município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC N.º 1.20.000.000791/2006-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia da prática de pesca em desacordo com as normas legais, e o desmatamento em área de preservação permanente, às margens do Rio Teles Pires, localizada na pousada Mantega, na região de Alta Floresta/MT. Promoção de Arquivamento (fls. 36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000120/2008-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia possível ocorrência de danos ambientais em APP, decorrentes de extração de saibro e corte de vegetação, bem como de abertura de estrada, na localidade de Praia de Palmas, Município de Governador Celso Ramos/SC. Promoção de arquivamento (fls. 58). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000094/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar reclamações de injustiça por parte do MPF ao considerar construções irregulares apenas na Praia da Galheta em Laguna/SC, há também em outras localidades construções irregulares. Promoção de arquivamento (fls. 02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000058/2011-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a prática de danos ambientais decorrentes da atividade de extração de argila e saibro pela empresa Engeterra Serviços Ltda., na localidade de Limoeiro, Município de Itajaí/SC. Promoção de arquivamento (fls.75-78). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000274/2001-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Avaliar o impacto ambiental da construção do acesso viário a Balneário Camburiú a partir da Rodovia BR-101, adjacente ao Fórum daquele município. Promoção de arquivamento (fls. 187-190). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000515/2011-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Representa contra o Município de Navegantes em razão da construção de pista de skate, que se encontra, em tese, em cima das dunas da praia (áreas de restinga). Promoção de arquivamento (fls. 98-99). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000043/2010-99 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar recuperação, por parte de Pedro Granemann Grein, de 3,7 hectares de área degradada, no Município de Santa Cecília/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 74/77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000033/2011-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventual omissão/demora na execução de multas aplicadas pelo IBAMA em decorrência de ilícitos ambientais. Promoção de arquivamento (fls. 143-144v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.001073/2003-04 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Promover a preservação dos bens ferroviários, móveis e imóveis de valor histórico e cultural, incluindo o acervo documental e os bens que compõem o acervo do museu da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de propriedade das antigas FEPASA e RFFSA, localizados especificamente no Município de Louveira/SP. Promoção de arquivamento (fls. 409-413). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000041/2005-46 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar os danos causados ao meio ambiente em virtude de poluição do estuário de Santos causada por chorume e outros agentes contaminantes provenientes da área denominada "Lixão da CODESP" ou "Lixão da Alemoa". Promoção de Arquivamento (fls. 309-313). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000524/2011-99 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Denúncia anônima noticiando possível crime ambiental consistente na retirada de areia de diversas praias de Santos/SP para a elaboração de uma escultura na praia do Gonzaga. Promoção de arquivamento (fls. 14-14v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000952/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Encaminhamento de peça de informação MP nº 66.0344.0000024/2011-1, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis: - Meio Ambiente - Fauna Marinha - Mortandade de peixes nas águas do mar de Mongaguá, durante o mês de janeiro/2011. Promoção de arquivamento (fls. 74-77) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCU-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.014.000124/2002-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar a implantação do plano de manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina-PNSB, localizado no Município de São José do Barreiro/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000302/2010-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Denúncia via web anônima para apurar irregularidades em aterro do riacho Palame pelas empresas Saman e Maratá, na região situada na divisa natural entre os municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro. Promoção de arquivamento (fls. 81-84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001085/2011-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível risco à saúde pública causado pelo descarte inadequado de lixo hospitalar no Estado de Sergipe. Promoção de arquivamento (fls. 197/198). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000520/2011-75 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Trata-se de ofício oriundo do IBAMA (Superintendência do Estado do TO), comunicando lavratura de auto de infração nº AI 675837-D, por atividades lesivas ao meio ambiente, tendo como autuado Consórcio Estreito Energia -CESTE. Promoção de arquivamento (fls. 72-73v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 08104.000508/99-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar danos ambientais decorrentes da extração irregular de arenoso pela Empresa M.M.G. Mineração Ltda, em área denominada Machadinho IV, próximo à localidade Machadinho, no Município de Camaçari/BA. Promoção de arquivamento (fls. 160). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.004.000312/2009-89 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar suposta lavra ilegal de argila pela Cerâmica Xique-Xique Ltda na localidade de Guaxinim, situada no Município de Xique Xique/BA, fato noticiado no Relatório de Vistoria realizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em 2009. Promoção de Arquivamento (fls. 33/34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000391/2011-45 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar derrubada ilegal de árvores no Campus do Pici, da Universidade Federal do Ceará, para a construção de novos blocos. Promoção de Arquivamento (fls. 18/19). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001591/2004-59 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar as eventuais irregularidades sob a ótica do tombamento da duplicação da via L4 - Norte. Regularidade junto ao IPHAN. Apuração. Análise Técnica. Promoção de Arquivamento (fls. 146-147v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES N.º 1.17.001.000100/2010-53 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Recuperação de dano ambiental ocorrido na propriedade de Valter José Coutinho de Souza, localizada às margens da rodovia BR- 101 , no Distrito de São José , Município de Rio Novo do Sul e adoção de medidas adequadas para preservar o patrimônio da União em seu território. Promoção de arquivamento (fls. 160 e163). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.003135/2001-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Mapear a localização dos bens que constituem o acervo patrimonial histórico e artístico nacional existente no Estado de Goiás, regularmente tombado pelo IPHAN, bem como seu atual estado de guarda e conservação. Promoção de arquivamento (fls. 200/202). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.005531/2001-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Mapear a localização dos bens que constituem o acervo patrimonial histórico e artístico nacional existente no Estado de Goiás, regularmente tombado pelo IPHAN, bem como seu atual estado de guarda e conservação. Promoção de arquivamento (fls. 137/139). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.015442/2005-83 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar irregularidades na recuperação ambiental promovida pela Sama S/A - Minerações Associadas, em área de extração do minério amianto crisotila denominada "Mina Cana Brava", no Município de Minaçu/GO. Promoção de Arquivamento (fls. 239-241). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 08100.027619/99-59 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apuração de possíveis irregularidades no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Mato Grosso. Deliberado 5ªCCR RO 625º (fls. 192-193). Promoção de arquivamento (fls. 188-189). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000387/2008-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Degradação ambiental do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães em virtude do tráfego de caminhões pesados na rodovia Emanuel Pinheiro. Promoção de arquivamento (fls. 124-125v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000067/2008-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Vistoria realizada pelo IBAMA no Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora no município de Iguatemi/MS. Exploração irregular da reserva legal. Promoção de Arquivamento (fls. 56). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.002.000047/2010-58 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar as mortandades de peixes ocorridas no Rio Paraná, tanto aquela provocada pelo blecaute de 10.12.2009, quanto a supostamente provocada por ausência de proteção aos peixes quando a CESP amplia a vasão do reservatório de Jupia. Promoção de Arquivamento (fls. 243/246). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 08112.002267/98-18 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar danos ambientais causados por trabalho realizado na faixa de domínio da BR 267, na região de Baependi, Varginha/MG. . Promoção de Arquivamento (fls. 357-361). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003291/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar a obra, possivelmente irregular, às margens do córrego bebedouro - afluente do Rio das Velhas - na Cidade de lagoa Santana/MG. Promoção de arquivamento (fls. 181v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000021/2008-58 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Apurar possível ocorrência de dano ambiental devido ao plantio de lavoura de milho em APP (Margem do rio Grande). Promoção de arquivamento (fls. 222-223). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000224/2010-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA C

Promoção de arquivamento (fls. 80/85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 223) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000127/2009-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível cometimento de crime ambiental no entorno do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Promoção de arquivamento (fl. 27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 224) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000123/2011-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar a ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal, em face da União, com vistas à regularização da orla marítima da Praia de Mauá, no Município de Magé. Promoção de arquivamento (fls. 99-102). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 225) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000140/2011-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Notícia de supostas irregularidades na realização de obras de loteamento no bairro da Cotia, me Guapimirim/RJ. Declínio de atribuição (fls. 33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 226) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.801.003251/2011-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Representação comunicando a existência de uma mansão, chamada "Aguda" construída de forma irregular em costão, na cidade de Paraty/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 227) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000106/2010-57 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível ocupação irregular em área de dunas, em Enxu Queimado, Praia do Marco, em Pedra Grande/RN. Crime ambiental praticado pelos senhores Marcelo Giovanardi (Teixeira Onze Corporações Ltda. e Paulo Figueiredo (Agropecuária Floresta Ltda). Promoção de Arquivamento (fls. 91/92). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 228) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000175/2003-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a ocupação da faixa de APP do Rio Potengi e destruição de manguezal, no Município de natal, por parte dos viveiros da carcinicultura da empresa Veríssimo e Filhos Ltda. Promoção de Arquivamento (fls. 193-194). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 229) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000373/2011-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Propaganda de uma "Praia Privada de Kilombo", que estaria protegida pelo Ministério do Meio Ambiente para cuidar e favorecer a desova das tartarugas. Deliberado 1ª CCR 226ª (fls.35/36). Promoção de Arquivamento (fls. 29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 230) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000821/2011-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Possível ocorrência de dano ambiental verificada no bojo da ação reivindicatória n° 2002.84.00.009084-0, que discute a posse de um terreno de marinha localizado na praia de Graçandu, no município de Extremoz/RN, tendo sido proposta pela União em face de Carlos Joaquim Carqueja Serralheiro e Gustavo Eugênio Costa de Souza. Promoção de arquivamento. (fls. 80). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 231) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001875/2011-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Denúncia acerca da qualidade de atendimento efetuado por servidora administrativa atuante no PNLP - Parque nacional da Lagoa do Peixe. Promoção de arquivamento (fls. 05-06). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC nos termos do voto do(a) Relator(a). 232) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000009/2010-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente de pulverização de agrotóxico em perímetro urbano, sem licença do Órgão Ambiental, e em desconformidade com os preceitos legais e regulamentares nos trilhos da linha férrea, no Município de Ijuí/RS. Promoção de arquivamento (fls. 235/237). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 233) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000134/2010-18 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar a instalação do Parque de Energia Eólica no Município de Giruá, bem como acompanhar os estudos de impacto socioambiental da obra. Promoção de arquivamento (fls. 110 -113). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 234) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000082/2004-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Dimensionar o dano ambiental e subsidiar eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ação civil pública. Promoção de Arquivamento (fls.840-841). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 235) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000004/2010-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível ocupação irregular em APP junto ao arroio Sapucaia. Promoção de arquivamento (fls. 132). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 236) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000598/2010-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apreensão de um trator Caterpillar D6-ESR, ocorrido na madeireira Vox Wood, anteriormente apreendido e lacrado por danos à FLONA. Possível incidência de crime. Promoção de Arquivamento (fls. 26). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 237) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000852/2006-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Representação noticiando a realização de obras em imóvel possivelmente de preservação permanente (terras de marinha e faixa de praia), na localização de cachoeira do Bom Jesus. Promoção de arquivamento (fls. 167-167v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 238) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002324/2005-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Cópia do Processo URB 0783/CRF - FATMA, que trata do licenciamento ambiental do Conjunto Habitacional "Vila da Cachoeira", localizado na Rodovia Virgílio Várzea - Bairro Saco Grande II. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 207). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 239) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003777/2011-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar ocupação irregular na Praia da Guarda de Embaú, pertencente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, Palhoça/SC. Promoção de arquivamento (fls. 74/76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 240) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000049/2011-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Encaminha pedido de prorrogação do período de defeso ou piracema no Rio Uruguai e seus Afluentes em virtude dos graves impactos sofrido pelos mesmo durante os processos de construção de barragens. Promoção de arquivamento (fls. 24-25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 241) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000082/2011-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Refere-se a acompanhamento do MPF no que tange à verificação da qualidade da água fornecida pela SPE Arvoredo. Promoção de arquivamento (fls 101-102v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 242) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000065/2011-90 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCON-

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

CELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a exposição de rádio frequência em área residencial, fato atribuído a emissora de rádio difusão denominada "Rádio Difusora", que utiliza um transmissor de 4.000 Watts de potência, causando interferência em equipamentos em aparelhos eletrônicos. Declínio de atribuição (Prioridade), (fls 32-v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 243) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000006/2012-92 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível descumprimento de embrago caracterizando dano ambiental. Declínio de atribuição (fls. 02/04v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 244) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000136/2010-53 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar a ocorrência de dano em APP e/ou de remanescente do Bioma da Mata atlântica, decorrente de depósito clandestino de resíduos sólidos urbanos (Lixão) pela Administração do Município de Barra Velha/RJ. Declínio de atribuição (fls. 98/99). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 245) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000091/2011-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Denúncia do uso de animais para pesquisas nas universidades de Santa Catarina. Deliberado 1ª CCR RO 230ª (fls.07-12). Declínio de atribuição (fls. 03-03v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 246) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000584/2009-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos notadamente pela desativação das atividades de mineração, levada a efeito pela Empresa Nitro Química Brasileira - Grupo Votorantim, no Município de Rio Fortuna/SC. Declínio de atribuição (fls. 100-102). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 247) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000036/2012-69 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Comunicação de suposta ocorrência de crime ambiental em terreno baldio situado à Rua Virgílio R. Pereira, em Balneário Camboriú. Declínio de atribuição (fls. 11/12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 248) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000104/2011-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a notícia de possíveis irregularidades decorrentes da construção de um quiosque sobre terreno de marinha, na praia do Perequê, município de Porto Belo/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 11-12). Retorno/ Diligências (fls. 27-28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 249) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000073/2008-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar regularidade na construção da PCH-Passos Maia, bem como ocorrência de eventual crime contra o meio ambiente. Declínio de atribuição (fls. 600-603). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 250) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.013.000019/2010-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Destruição de Mata Atlântica. Exploração de material do subsolo para utilização em obras. Locais: Rua Volta Grande, ao lado da Igreja, nas terras de Irmãos Zen S/A, e nos terrenos de Augusto Benaci, no final da BA-056. Promoção de arquivamento (fls. 97-100). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 251) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002299/2011-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Abandono de equipamentos contendo o Ascarel, em subestações de trens e em edificações industriais, com possível contaminação no meio ambiente. Promoção de Arquivamento (fls. 155/159). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 252) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002694/2006-70 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a regularidades do projeto de restauração do bem tombado "Prédio do Ponto Chic" - Programa Monumenta. Promoção de arquivamento (fls. 42-47). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 253) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002700/2006-99 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a regularidades do projeto previsto pelo Programa Monumenta para restauro e conservação do bem denominado "Casa da Administração, localizado no Parque da Luz , em São Paulo-SP. Promoção de arquivamento (fls. 51-57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 254) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002767/2006-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a regularidades do projeto "Praça Coronel Fernando Prestes" previsto pelo Programa Monumenta. Promoção de arquivamento (fls. 153-160). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 255) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000378/2008-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Preservação do patrimônio histórico e do acervo documental pertencente à FEPASA (Ferrovia Paulista) e a REFSA (Rede Ferroviária Federal S/A), em decorrência do abandono após privatização das ferrovias e liquidação da empresa pública. Declínio de Atribuição (fls. 210/211). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 256) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200081/2010-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual estímulo do poder público a ocupações irregulares por permitir o fornecimento de energia elétrica em assentamentos irregulares. Promoção de arquivamento (fls. 100/106). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 257) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000537/2002-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a ocorrência de dano ambiental causado pelo desmoronamento de uma ponte sobre o Rio Mogi-Guçu na divisa de Sertãozinho com Pitangueiras/SP. Provocando: Aumento das erosões nas margens do rio, dificuldade do fluxo de peixes com risco de pesca predatória. Promoção de Arquivamento (fls. 147/147v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 258) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000697/2007-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual utilização de área de marinha pela Prefeitura de Peruibe para depósito de entulho e material usado na substituição de pavimentação de ruas e avenidas, e construção de prédio do Aquário Municipal a poucos metros da linha de maré, estando ameaçado pela maré e pondo em risco a segurança dos frequentadores da praia do centro. Promoção de Arquivamento (fls. 152/154). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 259) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000491/2007-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Suposta ausência de estudos de impacto ambiental e licenças ambientais dos órgãos competentes. Rio Paraíba do Sul. Potencialidade de dano ambiental. Projetos de construção de hidrelétricas nos municípios de Queluz e Lavrinhas. Promoção de Arquivamento (fls. 713-732). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 260) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000362/2002-08 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente da poluição do Rio Santa Maria, que atravessa o povoado Robalo. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 261) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000379/2008-42 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais irregularidades relativas à concessão de licenças ambientais, pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, para realização de obras e serviços, em áreas de propriedade da União, no Estado de Sergipe. Promoção de Arquivamento (fls. 226/228). (Deliberado 5ª CCR RO 617°, fls. 244) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 262) Requerimento - Requerentes: Rinaldo de Souza Barros, José Carlos Pires Coutinho e Oswaldo Paschoal Anversa Júnior (FENIX 4ª CCR nº 12/2012) - Assunto: Implantação de Condomínio Residencial Itacoatiara. Requerem apreciação acerca do pedido de composição do fato, objeto de Ação Civil Pública, mediante Termo de Ajuste de Conduta. Deliberação: A Câmara deliberou pelo encaminhamento, junto com as posições da Câmara sobre o assunto, ao Subprocurador-Geral responsável pelo caso junto ao STJ. 263) Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº 172/2011 - Assunto: Instaurar Procedimento acerca da criação e comércio de animais para comércio de peles e couros. (PA Nº 1.00.000.005210/2011-08 - Ementa: Acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho FAUNA). Deliberação: A Câmara deliberou oficiar à requerente acerca das deliberações anteriores referentes à quantidade de procedimentos instaurados no âmbito dos Gts. 264) Ofício nº 4847/2011/SASK/PRR3 - Assunto: Indicação de membros para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Deliberação: A Câmara deliberou pela indicação ao Conselho Superior do MPF dos seguintes membros para representarem o Ministério Público Federal, nas reuniões das Câmaras Técnicas no Conselho Nacional de Recursos Hídricos: Dra. Anaiva Oberst Cordovil, Procuradora da República na 2ª Região - Titular; Dra. Adriana Zawada Melo, Procuradora da República na 1ª Região; e Dr. Rodrigo da Costa Lines, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro - Suplentes. 265) Ofício nº 142/2012/MADA/PRM-DRS/MS/MPF (FENIX 4ª CCR nº 910/2012) - Assunto: Solicita informações acerca do entendimento da 4ª CCR em relação aos Procedimentos Administrativos apensados que, seguindo a tramitação do procedimento principal, não estão com a distribuição encerrada, mas apresentam prazo expirado para a sua conclusão. Deliberação: A Câmara deliberou oficiar ao requerente acerca do arquivamento dos procedimentos quando o objeto está abarcado em um procedimento mais abrangente. 266) Ofício nº 005/2012/AZM/PRR 1ª Região (FENIX 4ª CCR nº 1032/2012) - Assunto: Dra. Adriana Zawada Melo informa que, tendo em vista sua promoção para o cargo de Procuradora Regional da República, cujas atribuições não mais incluem a investigação em procedimentos cíveis, julga não ser mais pertinente a manutenção de sua indicação como representante da 4ª CCR junto ao GT Copa, solicitando, portanto, que a 4ª CCR adote providências que entender cabíveis para a indicação de novo representante. Deliberação: A Câmara deliberou pela aceitação do pedido, agradecendo a requerente pela colaboração prestada durante o período de sua atuação como representante desta 4ª CCR junto ao GT- COPA, bem como, pelo arquivamento do Procedimento de acompanhamento, sem prejuízo de que à 5ª CCR informe sobre eventual dano ao Patrimônio Cultural.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2012

Aos quatorze dias (14) do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), às 14 horas, na sala de videoconferência da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 362.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Membro Titular, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular, Procurador Regional da República e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelas Gerentes Jurídicas, Priscila Ferraresi e Lívia Tércia de Barros, substituta, e pelas servidoras, Lucimeire Carneiro Tavares e Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001103/2007-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a comercialização, pela empresa T.A dos Santos M.E., de lagostas em tamanho abaixo do permitido, em Fortaleza/CE. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.002301/2008-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a notícia de construção irregular de edificação em APP, às margens do Açude São Mateus, no Município de Canindé/CE. Promoção de arquivamento (fls. 72-73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 08190.019835/08-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Improbidade administrativa. Assentamento Betinho. Representação. Indícios de prática de atos de improbidade administrativa. Suposta inércia por parte da União Federal, consistente em não fiscalizar a ocupação de área remanescente da Radiobrás, situada na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Descoberto, em Brazlândia. Promoção de Arquivamento (fls. 226/228). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002057/2005-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o processo de Licenciamento Ambiental do Projeto de integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Certificado de sustentabilidade da obra hídrica. Agência Nacional de Águas. Análise Técnica. Promoção de arquivamento (fls. 14-15). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000528/2010-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de assassinatos e violência sexual, cometidos por índios da Aldeia Piripiri, contra mulheres indígenas da Aldeia Iporangatu e adjacências, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. Promoção de Arquivamento (fls. 27-28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.002399/2011-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar denúncia de eventual demolição arbitrária da antiga sede da Prefeitura de São José dos Pinhais/PR, prédio de valor histórico com mais de 100 anos. Promoção de arquivamento (fls. 62/63). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000075/2010-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Peça Informativa instaurada a partir de abaixo assinado de agricultores da região oeste do Paraná que não desejam cultivar OGM e apontam risco de contaminação de suas lavouras de sementes convencionais pelas sementes transgênicas. Promoção de arquivamento (fls. 53/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.001237/92-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da realização de aterros irregulares, no Rio Paraíba do Sul, situado no Município de Barra do Piraí/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000120/2009-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível prática de dano ambiental em razão do fechamento de barragem para sustento de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pequena central elétrica (PCH) em Palma-MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.005.000019/2003-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a proliferação de construções residenciais irregulares em área tombada compreendida entre o Morro da Guia e o complexo arquitetônico e religioso do Convento Nossa Senhora dos Anjos e da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, localizada no centro de Cabo Frio/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 532/538). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000188/2009-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de construção em faixa marginal de proteção de corpo hídrico. APA/Petrópolis. Possível ausência de Licença dos órgãos Ambientais. Estrada dos Eucaliptos, nº 1600, Fazenda Inglesa, Petrópolis-RJ . Protocolo nº 1.30.907.2009.001218 (IC 729/2005 P-MA MPE). Promoção de Arquivamento (fls. 84-84v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000050/2006-26 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Construção em APP sem autorização. Margens do Córrego das Cruzes. Entorno do Parque Nacional do Itatiaia. Maria das Dores Romualdo dos Santos. Homologação de TAC (fls. 53-57). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 97-99). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000355/2006-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais em área da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba - RBAG (corte de vegetação nativa, aterramento e lançamento de esgoto in natura) em terreno da União Federal. Estrada Burle Marx nº 70. Promoção de Arquivamento (fls. 419/425). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000044/2008-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Suposta constatação de 24 (vinte e quatro) praias fechadas por condomínios particulares, ou com acesso controlado indevidamente nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis. PRM/Angra dos Reis/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 152-154). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000106/2005-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível interesse nacional em relação ao tombamento de prédios de valor histórico, situados no Município de Nilópolis/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 113-116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001777/2011-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar uma série de atividades potencialmente poluidoras realizadas próximo dos rios Potengi e Jundiaí, na Região Metropolitana de Natal/RN. Declínio de atribuição (fls. 21/24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001643/2011-68 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidades no licenciamento ambiental do projeto de saneamento integrado em assentamentos precários de regiões metropolitanas do RS. Declínio de atribuição (fls. 14-15). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000204/2009-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícias encaminhadas pelos Batalhões Ambientais da Brigada Militar/RS, acerca de extração mineral irregular (saibro) no Município de Parobé/RS. Promoção de arquivamento (fls. 13-14). Retorno/Diligência (fl. 23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000045/2007-25 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar e incentivar medidas de recuperação de área na localidade de Dom Marcos, no interior do município de Pantano Grande, RS, afetada pela mineração irregular de argila, ou de compensação dos danos ambientais causados. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000102/2007-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar danos ambientais (mortandade de peixes) decorrentes da construção da UHE Machadinho na Localidade de Barra do Ligeiro, Município de Maximiliano de Almeida/RS. Promoção de Arquivamento (fls. 287-288v) . Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000276/2007-76 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Uso irregular do espaço urbano ao entorno do edifício da antiga alfândega, no centro de Florianópolis, através da instalação de numerosas barracas sem o distanciamento adequado do prédio histórico, da realização de eventos naquele local sem a autorização do Poder Público, como também da poluição sonora gerada por estabelecimentos nas proximidades e por vendedores ambulantes. Promoção de arquivamento (fls. 209-210). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC N.º 1.33.001.000092/2003-72 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Recuperar degradação ambiental ocorrida na Fazenda Parolin, no Município de Santa Terezinha/SC. Vale registrar que existe o PA nº 1.33.016.000015/2008-68, que visa apurar a prática de extração, guarda e transporte ilegal de madeira nativa nas áreas dos Assentamentos 25 de Maio e Morro do taió, área adjacente da Fazenda em questão. Promoção de Arquivamento (fls. 38-40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC N.º 1.33.001.000093/2003-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a notícia de degradação ambiental no interior da Fazenda Parolin, localizada no Município de Santa Terezinha/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 246-247). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC N.º 1.33.001.000096/2003-51 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a notícia de degradação ambiental consistente no corte ilegal de 7.560 m³ de madeira nativa, no interior da Fazenda Parolin, localizada no Município de Santa Terezinha/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 41-42). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC N.º 1.33.001.000229/2004-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Recuperar degradação ambiental ocorrida na Fazenda Parolin, no Município de Santa Terezinha/SC. Vale registrar que existe o PA nº 1.33.016.000015/2008-68, que visa apurar a prática de extração, guarda e transporte ilegal de madeira nativa da ARIE Serra da Abelha, área adjacente da Fazenda em questão. Promoção de Arquivamento (fls. 202-203). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001536/2007-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia consequências da obra no Aeroporto de Congonhas, a ampliação do terminal de passageiros do aeroporto agrava o problema de proximidade do aeródromo com áreas densamente urbanizadas. Risco de acidentes graves e poluição sonora demasiada. Promoção de arquivamento (fls. 31/36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001791/2008-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia a falta de estudo de impacto ambiental por parte da INFRAERO, relativo ao projeto de reforma e modernização do Aeroporto de Congonhas. Promoção de arquivamento (fls. 100/105). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000226/2006-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: APA Serra da Mantiqueira. Obras na SP-052. Irregularidades. Danos ambientais. Laudo indicando que não foi encontrada ocorrência de dano ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 64-71). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000227/2008-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de degradação ambiental em APP inserta na APA da Serra da Mantiqueira. Fazenda da Saudade. Município de Cruzeiro/SP. PRM/Guaratinguetá. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA N.º 1.26.000.001091/2005-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar infração consistente na pesca realizada, através de redes, em período de defeso, estabelecido pelo órgão ambiental competente, na Barragem de Itaparica, situada no Município de Rodelas/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 64). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000023/2012-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia que José Fernando Moreira de Souza promoveu construção de três casas de alvenaria em APP, sem autorização do órgão ambiental competente. Lagoa dos Talos, Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Declínio de atribuição (fls. 27/28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000028/2012-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a qualidade físico-química da água captada por meio de poços tubulares nos chafarizes do Município de Fortaleza/CE. Declínio de atribuição (fls. 11/12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000147/2011-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Auto de Infração Nº 513232. Fazer funcionar a atividade de produção de petróleo contrariando a Resolução CONAMA 393/07, por não efetuar análises referentes ao monitoramento do descarte de água produzida na Plataforma PCR-1. Promoção de Arquivamento (fls.74-81). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000480/2011-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Autuação de Francisco Auricélio Damasceno, por manter em cativeiro 7 (sete) pássaros da fauna silvestre, sem a devida licença da autoridade ambiental. Auto de Infração nº 656110/D. Promoção de Arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001419/2011-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar supostos danos ambientais decorrentes do desmatamento das margens da lagoa do Juá, no Município de Caucaia/CE. Declínio de atribuição (fls. 39/40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001634/2007-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades acerca da instalação de uma usina eólica no município de Paracuru-CE, sob responsabilidade da empresa Eólica Paracuru Ltda, com a participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FNDE. Promoção de Arquivamento (fls. 199-200). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000263/2008-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar desmatamento de vegetação de restinga em virtude de implantação de loteamentos irregulares na Área de Preservação Ambiental - APA de Setiba. Recreio de Setiba. Recanto da Sereia. Praia do Sol. Praia D'ulé. Declínio de atribuição (fls. 344/347). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 08109.000343/98-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a realização de obra de interligação das avenidas Colares Moreira e Euclides Figueiredo, através do manguezal interceptando o Igarapé do Jaracaty, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra -Estrutura Urbana - SENFRA . PR/MA. Promoção de arquivamento (fls. 207-209). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Jurídica nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000298/2006-66 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar crimes contra o meio ambiente perpetrados pelo Sr. SÍLVIO CARLOS VIDAL, na região do Porto Caiuá à margem direita do Rio Paraná (APP). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.007.000083/2010-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível ocorrência de dano ambiental: incêndio - Pico do Gavião - São Thomé das Letras, pertencente à Escola de Sargentos das Armas. Promoção de Arquivamento (fls. 53/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000173/2010-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a ocorrência de extração minerária clandestina na zona rural do Município de Jequitinhonha/MG. Declínio de Atribuição (51/55). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000258/2011-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar prática de lavra ilegal de minério de granito. Mineração Lavra do Sapo Ltda, Município de Conselheiro Pena/MG. Declínio de atribuição (fls. 13-18). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000346/2010-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a ocorrência de extração minerária clandestina na zona rural do Município de Mantena/MG. Declínio de atribuição (fls. 174-179). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000024/2011-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível omissão, por parte da União, quanto às medidas de proteção do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, formado pelas Estações de Delfim Moreira e do Bairro do Biguá, localizadas no Município de Delfim Moreira/MG. Declínio de atribuição (fls. 24v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.001.000340/2011-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Notícia de infração ambiental perpetrada por Ivan Ricardo Kuntze por fazer funcionar atividade utilizadora dos recursos naturais efetivamente poluidora, sem o cadastro ambiental rural-Car expedido pelo órgão ambiental competente. Declínio de atribuição (fls.16-18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001588/2011-55 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apresentação de eventual informação omissa ou insuficiente nos dados relativos ao estoque de madeira, no sistema DOF/Ibama.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Promoção de arquivamento (fls. 16-17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000232/2009-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM contra a Cerâmica Cidade Nova Ltda., pela prática de lavra irregular de argila, no Município de Sapopema. PRM/Londrina/PR. Promoção de arquivamento (fls. 241-245). Deliberado 4ª CCR - RO 320 (fls. 250) . Retorno/Diligência (fls. 358-360v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000062/2007-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar prática de lavra mineral clandestina pelo Britador Dal Ross. PRM/Pato Branco/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000375/2001-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar degradação ambiental de mangue em Fernando de Noronha pelo assoreamento em decorrência das águas provenientes de vazamento na canalização de distribuição de água. PR/PE. Promoção de arquivamento (fls 241-244). RO 357. Retorno/diligência (fls. 249-253). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000113/2004-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar regularidade da implantação do condomínio rural, na localidade da Fazenda de Penedo, entorno do Parque Nacional do Itatiaia. Declínio de atribuição (fls. 174/176). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000138/2004-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar reparação de danos ambientais constatados pelo Ibama, ocasionados por intervenções indevidas em APP ocorridas no entorno do Parque Nacional do Itatiaia. Homologação de TAC (fls. 92-95). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 185-187). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000187/2010-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia que o TAC firmado entre Agência do Meio Ambiente de Resende e Eduardo Vilarinho de Gouvêa, não foi cumprido. Dano ambiental na Rua dos Ipês, Casa da Lua, Resende. Declínio de atribuição (fls. 168/170). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000360/2011-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível ocupação irregular na faixa marginal de corpo hídrico - Córrego do Saco - Empresa Planeduto Consultoria e Assessoria Ltda. Declínio de atribuição (fls. 12- 14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000669/2009-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar o licenciamento ambiental da implantação rodoviária do lote 1 da Via Light, de responsabilidade do DER-RJ, localizada no Rio de Janeiro. Declínio de atribuição (fls. 60). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000075/2010-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar ocupação irregular na altura do Km 93 da pista de subida da Serra Rio x Petrópolis, na divisa dos Municípios de Petrópolis e Duque de Caxias. Possível lançamento de esgoto diretamente na encosta, com interferência sobre nascente e corpo hídrico. Local, em tese, inserido nos limites geográficos da APA/Petrópolis. Promoção de Arquivamento (fls. 55/56). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000249/2003-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Trata-se de moção feita pela Rede de ONGs da mata Atlântica solicitando providências para fiscalização mais intensa, preservação e recuperação das APPs da praia de Pipa e do Município de Tibau do Sul/RN. Promoção de Arquivamento (fls. 77-79). Retorno/Recurso (fls. 86-87). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS N.º 1.29.009.000784/2010-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar danos ambientais ocorridos no interior do assentamento Sepé Tiaraju. Supostas irregularidades na delimitação de lotes em Projeto de Assentamento. Município de Santana do Livramento. Promoção de Arquivamento (fls. 55/57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000481/2006-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar dificuldades enfrentadas pela administração do Museu Victor Meirelles no cumprimento do convênio firmado com o Município de Florianópolis. Promoção de Arquivamento (fls. 54-58). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000766/2011-59 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação feita por Sandra Ferreira, concernente ao despejo de lixo e entulhos em terreno localizado em área de vegetação de restinga, entre Manguezal e a Base Aérea de Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 97/98). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003851/2003-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Convênio entre o MMA e o Governo de SC, para implementação do "Projeto de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas no Estado de Santa Catarina. Reunião dos PAs 1616/01 e 1313/00, visando a comprovação da manutenção e da restauração de APPs e Mata Atlântica. Promoção de arquivamento. (fls. 228-228v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000280/2008-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a adoção de medidas necessárias à recuperação da área de mata nativa (Mata Atlântica), na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra Geral, na localidade de Alvorada, no Município de Praia Grande/SC, desmatada por Eurico Rodrigues da Silva. Promoção de Arquivamento (fls. 85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000303/2009-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar construção em solo não edificável sem autorização da autoridade competente. Auto de Infração e Embargo nº 1112, lavrado pela Secretaria do Planejamento da Prefeitura Municipal de Penha/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 148/150). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005100/2011-40 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Notícia de diversos danos ao meio ambiente, em área denominada "cinturão verde", localizada entre os municípios de Cotia, São Paulo e Osasco. Eventuais danos ao Rio Carapicuíba e Parque Tiso. Declínio de atribuição (fls. 228-232). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000983/2008-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar o licenciamento ambiental do terminal portuário Embraport em seus aspectos relacionados à engenharia sanitária. Promoção de arquivamento (fls. 221-223). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000227/2010-23 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar poluição ambiental decorrente do lançamento de esgoto no Rio Paranapanema. Declínio de Atribuição (fls. 88/89). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000690/2004-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar denúncia de ocupação irregular de terreno de marinha na Praia de Maraú/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 248-251). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.18.000.003471/2003-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes de grilagem na RPPN Vale Encantado da Cachoeira dos Cristais, situada na Fazenda Brancas Terras dos Anões, no Município de Alto Paraíso/GOs. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000428/2008-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da exploração de calcário biodetrítico, por empreendimento situado no Município de Tutóia/MA, em área inserida nas APAs do Delta do Parnaíba e Pequenos Lençóis. Promoção de arquivamento (fls. 339-342v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000945/2005-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Procedimento instaurado a partir de representação, pela qual associações de barraqueiros e pescadores das Praias do Araçagy e Olho de Porco/MA postulam providências no sentido de impedir a execução de sentença, proferida pela Justiça Federal, que determinou a demolição das construções realizadas naquelas praias. Promoção de Arquivamento (fls.50). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000089/2004-51 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais irregularidades no rateio da parcela da receita recebida, especialmente no que se refere às áreas de terras indígenas. PRM/Dourados/MS. Declínio de atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.000.000960/2004-99 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia que a Holcim do Brasil S/A constitui-se em indústria que está localizada na área residencial do referido município e que o empreendimento envolve de cimento resíduos sólidos perigosos e resíduos líquidos processados, fornecidos por empresas como Resotec, Altan e outras. Declínio de atribuição (fls. 663-668). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000020/2009-94 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar os danos ambientais decorrentes de acidente automobilístico, ocorrido, em 27/11/2006, às margens da Rodovia BR-050, km 109, no Município de Uberaba/MG, gerando o vazamento de aproximadamente 13.000 litros de ácido sulfúrico. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000055/2011-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar a adoção de providências cabíveis para a destinação adequada de subprodutos florestais abandonados pelo DNIT às margens da BR-40, trecho Sete Lagoas/Trevão de Curvelo. Promoção de arquivamento (fls. 38/39). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002078/2011-70 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Obra de pavimentação da rodovia PA 375, localizada no entorno de Resex São João da Ponta, sem anuência do órgão gestor, qual seja o próprio ICMBio. Promoção de arquivamento (fls. 09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002101/2011-26 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: A Resex Marinha Maracanã encaminha o Auto de Infração nº 024670-A (Comunicação de Infração n° 024670), em desfavor de Dinair Gonçalves Coelho, por ampliar obra no interior da referida Resex, sem autorização do órgão competente (valor da multa R$ 2.000,00). Promoção de arquivamento (fls. 20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002104/2011-60 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: A Resex Marinha Maracanã encaminha o Auto de Infração nº 024669-A (Comunicação de Infração n° 024669), em desfavor de José Batista Rodrigues dos Santos, por reformar estabelecimento (bar) no interior da referida Resex, na Praia do Mococa, sem autorização do órgão competente (valor da multa R$ 500,00). Promoção de arquivamento (fls. 18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002114/2011-03 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: A Resex Marinha Maracanã encaminha o Auto de Infração nº 024674-A (Comunicação de Infração n° 024674), em desfavor de Raimunda Costa de Souza, por construir obra (casa de veraneio) no interior da referida Resex, sem autorização do órgão competente (valor da multa R$ 2.000,00). Promoção de arquivamento (fls. 22). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000122/2011-87 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de crime ambiental praticado por Laudelino Délio Fernandes Neto, por destruir 2,036 ha de floresta nativa na amazônia legal, objeto de especial preservação. Promoção de arquivamento (fls. 25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000151/2007-62 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar funcionamento do Centro de Saúde Especial Almir Gabriel (Centro de Saúde do Multirão). Declínio de atribuição (fls. 424). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000059/2006-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar a execução do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2007, celebrado entre a FEEMA e o Sindicato da Indústria de Cerâmica para construção de campos com interveniência do DRM/RJ e do DNPM/9º Distrito. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000043/2003-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Investigar sobre falta de saneamento básico e poluição de Rio interestadual, em razão de o Município de Itaperuna permitir o lançamento de esgotos domésticos e industriais, in natura, no Rio Muriaé. Promoção de Arquivamento. (fls. 586-594). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000109/2009-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a possível regularidade na Licença de Instalação n°FE13760 concedida pelo Instituto estadual do Ambiente - INEA à sociedade empresária Peró Empreendimentos Imobiliários para implantação do Club Med, no município de Cabo Frio. Declínio de atribuição (fls. 85-87). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000039/2004-22 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar danos ambientais decorrentes da construção de barracas de praia em área de uso comum do povo na Praia do Madeiro no Município de Tibau do Sul por parte do Hotel Village Natureza e por parte do Sr. Jacinto Manoel de Souza. Pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

moção de arquivamento (fls. 342/344). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001776/2011-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de atividade potencialmente poluidora realizada nas proximidades dos Rios Potengi e Jundiaí, no Município de Natal/RN. Promoção de arquivamento (fls. 21-23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001788/2011-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar uma série de atividades potencialmente poluidoras realizadas próximo dos rios Potengi e Jundiaí, no Município de Natal/RN. Declínio de atribuição (fls. 21/24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001304/2005-33 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar a atuação do Ibama na apuração de infrações ambientais nos limites do Condomínio Campos de Dentro Osório. Promoção de arquivamento (fls. 399-401). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000461/2009-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia da existência, no Município de Blumenau e regiões vizinhas, de empresas em desacordo com a legislação ambiental e que 99 postos de combustíveis em Blumenau não estariam legalizados pelo IBAMA. Declínio de atribuição (fls. 123v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio parcial de atribuições quanto aos itens 2 e 3 e permanecer em andamento no âmbito do MPF o ítem 1 nos termos do voto do(a) relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000187/2008-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Visa ao monitoramento e medidas necessárias à recuperação da área degradada pela atividade de lavra de argila, desenvolvida pela empresa Olaria Campo Novo Ltda., na localidade do Barro Vermelho, no Município de Maracajá/SC - Processo n.º 2006.72.04.002844-3. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000040/2011-56 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Denúncia de desmatamento e "limpeza" de terrenos em frente à praia, na APA da Baleia Franca e terra de marinha, na Rua São Pedro, Vila Nova, Imbituba/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 29/30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.008.000082/2003-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais irregularidades nos licenciamentos ambientais relacionados à atividade de carcinicultura, no que se refere, especificamente, à abrangência das APAS de Anhatomirim e da Baleia Franca. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO N.º 1.34.001.001177/2004-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Arte barroca. Obra " Talha em madeira dourada" pertencente a colecionador particular. Obra subtraída da capela de São Francisco Xavier do Engenho Bonito, Nazaré da Mata - Pernambuco. Promoção de Arquivamento (fls. 137-141) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000963/2002-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar as medidas relacionadas à compensação ambiental do licenciamento do empreendimento da Eclusa de Lajeado, que compreende as estruturas e instalações para transposição navegável da Barragem de Lajeado, no Rio Tocantins, no Município de Lajeado/TO. Promoção de arquivamento (fls. 592/593). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 363ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte e sete dias (27) do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria-Geral da República, teve início a 363.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelas Gerentes Jurídicas, Priscila Ferraresi e Lívia Tércia de Barros, substituta, e pelas servidoras, Lucimeire Carneiro Tavares e Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001563/2010-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de desmatamento e construções irregulares em área circundante da APa Costa dos Corais, na praia de Carro Quebrado, Ilha da Crôa, município de Barra de Santo Antônio. Conduta atribuída a Adilza Inácio de Freitas. Promoção de arquivamento (fls. 68-72). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000264/2007-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposto abuso de poder de polícia exercido pelo Ibama e demais órgãos ambientais atuantes no estado do Amapá, no Tocante às atividades dos produtos e assentados do Município de Oiapoque, que utilizaram o produto florestal como matéria-prima, tendo em vista a morosidade na concessão das licenças ambientais e demais títulos autorizativos. Promoção de arquivamento (fls. 171). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000269/2007-02 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Informações fornecidas pelo Presidente do SINDMADEIRAS - Sindicato das Indústrias de Extração e Desdobramento de madeira no Estado do Amapá, sobre madeiras existentes ao longo dos ramais dos assentamentos - Desmatamentos autorizados pelo IBAMA/AP. Promoção de arquivamento (fls. 46-47). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000536/2010-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de acúmulo de lixo, sobretudo latinhas, no fundo do mar na Praia da Barra, em Salvador/BA, após o carnaval. Promoção de Arquivamento (fls. 58/59). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000059/2003-06 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apura possíveis irregularidades na implantação de arrecifes artificiais pela empresa Artmarina Empreendimentos Turísticos Ltda na costa do município de Canavieiras/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 174-175). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000060/2010-42 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar expedição de salvo-condutos pelo juiz de direito da comarca de Porto Seguro no sentido de impedir que fiscais do Ibama e do Iphan procedessem fiscalização e interdição de obras irregulares no Distrito de Arraial D'Ajuda - Porto Seguro/BA. Promoção de arquivamento (fls. 187). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001218/2011-64 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o licenciamento ambiental de empreendimento turístico, localizado no Município de Aquiraz/CE, que estaria em processo de renovação da licença de instalação, conduzido pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Promoção de arquivamento (fls. 10/11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE-GO N.º 1.18.003.000154/2007-66 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Dano ambiental provocado pelo acidente ocorrido em Mineiros/GO com veículo da Tropical Transportes Ipiranga Ltda, com vazamento de óleo na área de amortecimento do Parque Nacional das Emas. Promoção de arquivamento (fls. 208-2010). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.001.000113/2010-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o processo de implantação de Unidade Industrial de Produção de Papel e Celulose no município de Imperatriz, de responsabilidade da Suzano Papel e Celulose Ltda. Conflito negativo de Atribuição (fls. 32-38). Deliberação: A Câmara deliberou pela atribuição da PRM/ Imperatriz -MA nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000007/2009-82 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (Gossypium hirsutum), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Promoção de Arquivamento (fls.119-123). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000008/2009-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (Gossypium hirsutum), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Promoção de Arquivamento (fls. 104-108). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000009/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (Gossypium hirsutum), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Promoção de Arquivamento (fls. 118/122). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e encaminhar à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000013/2009-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (Gossypium hirsutum), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Promoção de Arquivamento (fls. 120-124). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000015/2009-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (Gossypium hirsutum), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Promoção de Arquivamento. (fls. 118-122). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.002.000006/2012-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Trata-se de representação na qual é informado que foi divulgado, em jornal de circulação municipal, que vem ocorrendo matança indiscriminada de cães no Município de Três Lagoas/MS. Declínio de atribuição (fls. 02-03). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000170/2010-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar regularidade da atividade minerária desenvolvida no Município de Araçuaí/MG pela empresa Mineração Soturno Ltda., bem como a possível ocorrência de danos ambientais. Promoção de arquivamento (fls. 54-55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001869/2010-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Fazenda Relâmpago, localizada na Rod. BR 010, KM 90, Ulianópolis/PA. Incêndio ocorrido em virtude do desmatamento e queimadas que estavam ocorrendo na Fazenda São Lucas (localizada Rod. PA, 125, KM 08, Ulianópolis/PA), de propriedade do Sr. Celestiano Alécio Fuchina Facco. Declínio de atribuição (fls. 26-28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000160/2008-44 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventual conduta ilícita ambiental praticada por Milton José Schnorr, ME (cujo nome fantasia é Estância Alecrim), Aldir Giovani Schmitt, Algimi Florestal Indústria de Pisos de Madeira Ltda. e Schitt e Schnorr Ltda - ME. Promoção de arquivamento (fls. 694). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000566/2009-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Analisar o processo de instalação de usina de asfalto móvel no Município de Oriximiná/PA, localidade de Porto Trombetas, em nome de Martop Construções e Terraplenagem Ltda, tendo em vista informação de que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará expediu licença de instalação/operação sem a anuência do ICMBio. Promoção de arquivamento (fls. 86-87). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000228/2006-13 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Averiguar os fatos constantes da representação formulada pleo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Novo Repartimento/PA. Promoção de arquivamento (fls. 74-74v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000850/2009-67 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Representação em face da realização de pesquisa sísmica marítima, a ser aplicada pela PETROBRAS na costa paraibana. Promoção de Arquivamento (fls. 37). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000045/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Licenciamento e construção de um posto de gasolina em APP, em razão da proximidade do local onde seria construído o posto e o Rio Pomba, rio interestadual. Promoção de arquivamento (fls. 55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000078/2011-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidades praticadas na administração municipal de Itaperuna no tocante a coleta de lixo e a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos. Declínio de atribuição (fls. 65-66). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000103/2003-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar condições precárias em que se encontram os animais no minizôo do Horto Botânico do Fonseca no Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 477/481). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000569/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticiar possível irregularidades no projeto de demolição do prédio do laboratório de análise agropecuária do Ministério da Agricultura. Promoção de arquivamento (fls. 11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCU-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000261/2011-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar medidas de recuperação dos danos causados por Eloi Carlos do Amaral, no interior da Rebio Tinguá, denominada Sítio Dona Alice, situada à Estrada Córrego dos Gomes, Xerém, Duque de Caxias. Promoção de arquivamento (fls. 83/85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000223/2008-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar a realização de diligências visando a obtenção de inventário acerca das atuais condições do imóvel tombado denominado Casa Mengatto, localizado em Antonio Prado/RS. Promoção de arquivamento (fls. 91). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.003.000122/2009-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Verificar as providências que estão sendo adotadas pelo inventariante dos bens da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, bem como adotar medidas pertinentes na defesa do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Declínio de atribuição (fls. 86/86v). Retorno/Declínio de atribuição (fls. 114/116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000015/2004-86 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Averiguar relato acerca de abertura de passagem junto à duna, na Ilha dos Malheiros, em área de preservação permanente, afim de viabilizar a retirada de pinus, provocando o rebaixamento e alargamento da duna, bem como a retirada de árvores. Promoção de Arquivamento (fls.203-204). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000154/2007-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Ocorrência de dano ambiental, de responsabilidade de Cláudio Renato Fracasso, ocasionado pela extração irregular de basalto, em Veranópolis/RS. Promoção de arquivamento (fls.90-91v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000200/2011-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais no Estado de Rondônia relacionados à geração de energia elétrica de biomassa nos Sistemas Isolados na Amazônia. Promoção de arquivamento (fls. 36-37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001005/2009-74 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar extração irregular de minério, na BR-364, município de Porto Velho. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001106/2009-45 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a estocagem irregular de madeiras no pátio da Empresa Cerealista Capixaba, situada na cidade de Cacaulândia/RO, rua 140, nº 2111, Coordenadas Geográficas S 10º20'26" e W 62º54'01.0". Declínio de atribuição (fls. 74-76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000017/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Instaurar ICP a partir de peças extraídas do PA 1.33.001.000378/2009-43 para apurar possível remoção de entulho dos morros e despejo em ribeirões, incluindo lixo de madeireiras. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000038/2011-05 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Averiguação das causas de poluição da praia de Paulas, em São Francisco do Sul, considerada imprópria para banho e adoção de providências por órgãos competentes para a recuperação da balneabilidade. Deliberado 5ªCCR (fls. 38-38v). Promoção de arquivamento (fls. 27-28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000105/2011-53 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de bombeamento de esgotos in natura de ETE para cursos d'água da região e Rio Camboriú. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000627/2011-55 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Residencial Bouganvilia, localizado no bairro Espinheiros, Itajaí/SC. A área onde está situado o empreendimento é formada por terrenos alagadiços e sujeita a inundação. Declínio de atribuição (fls. 16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000381/2006-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Intervenção em área de preservação permanente. Verificação de ocorrência de danos ambientais dificultando a regeneração natural da vegetação pioneira(gramínea), mediante supressão com uso de trator. Promoção de Arquivamento (fls. 190/193). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000235/2010-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível dano ao meio ambiente ocasionado pela ocupação de área da União, localizada na Rodovia José Sarney, bem como o planejamento de uma festa no local em 11/02/2010. Promoção de arquivamento (fls. 126/128). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000293/2010-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidade em reforma com alvenaria em APP, Rodovia José Sarney, Mosqueiro, por Josiel Correia Santos (Bar do China) sem autorização dos órgãos competentes. Promoção de arquivamento (fls. 166/168). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000201/2011-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Trata-se de ofício encaminhado pelo ICMBio, informando possível crime ambiental cometido por Torque Quatro Jeep Clube de Sorocaba ao penetrar na unidade de Conservação Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins de forma ilegal. Auto de Infração nº 0036684. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001672/2002-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apropriação e invasão de terrenos de marinha, pela Pousada Sol Poente e outros, na praia de Mandaú, município de Trairi-Ceará. PR/CE. Promoção de arquivamento (fls. 223-224). Retorno/ diligência (fls.233). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000656/2009-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de venda de mercadorias apreendidas (carvão, lenhas, peixes, camarão, lagostas, etc) e encaminhadas ao Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/Ibama em Fortaleza/CE; ameaças originadas dos vigilantes ao serem criticados por tal conduta; invasão da área do horto florestal para a deposição de lixo, consumo de substancias entorpecentes e prática de crimes. Promoção de arquivamento (fls. 71). Retorno/Diligência (fls. 83). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000828/2008-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar provável dano ambiental, decorrente de exploração mineral em APP, risco de contaminação de recursos hídricos da região, Chácara Nova Florinda, São Sebastião/DF. Promoção de Arquivamento (fls. 486/488). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000797/2008-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação contra a Anvisa e o Ministério da Saúde que não estariam realizando qualquer controle das pesquisas com organismos geneticamente modificados de uso humano/farmacológico. Promoção de arquivamento (fls. 35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT N.º 1.20.002.000047/2011-76 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia contaminação de local por produtos químicos na Rua Dirson José Martini, Sinop/MT. Declínio de atribuição (fls. 79/82) Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000381/2004-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração dos desdobramentos da operação de fiscalização realizada por vários órgãos públicos em conjunto na Região do Aritapera, no Rio Amazonas, onde foram apreendidas diversas malhadeiras que estavam sendo utilizadas irregularmente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000489/2007-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar se a empresa Mineração Rio do Norte S.A. possui licença para exploração de bauxita dentro da Floresta Nacional de Saracá-Taquerá, no Município de Oriximiná/PA. Promoção de Arquivamento (fls. 345/346). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.002433/2011-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de contratação para a realização e fiscalização da pavimentação do trecho da Estrada Graciosa que perpassa o Município de Quatro Barras/PR, bem como a possibilidade de ocorrência de danos ambientais em virtude da modificação do projeto original de restauração da Estrada da Graciosa e de sua modificação. Declínio de Atribuição (fls. 59/62). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR N.º 1.25.002.000025/2008-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar, de acordo com seus termos, as atividades exercidas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização elencados no art. 16 da Lei nº 11.105/2005, no âmbito dos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Cascavel/PR e Toledo/PR. Investigação de responsáveis por contrabando de organismos geneticamente modificados (e derivados) e de agrotóxicos. Promoção de arquivamento (fls. 140-142). Retorno/Diligência (fls. 491-500). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000004/2011-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível descumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 2008.70.07.001198-0 com a elaboração de estudos complementares para a instalação da UHE Baixo Iguaçu, bem como a ocorrência de eventual análise deles pelo IBAMA e/ou ICMBio. Promoção de arquivamento (fls. 17-19). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR N.º 1.25.011.000033/2010-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a competência, se federal ou estadual, para a emissão de licenças de operação visando às atividades de extração de areia no leito do Rio Paraná, envolvendo, precisamente, a empresa Trans minério Extração de Areia e Pedra Ltda, CNPJ nº 03.474.713/0001-85, bem como outras empresas de extração situadas nos municípios de Querência do Norte/PR, Porto Rico/PR, São Pedro do Paraná/PR, Nova Londrina/PR, Marilena/PR e Diamante do Norte/PR. Promoção de arquivamento. (fls. 127-128v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002339/2011-40 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Sumário Executivo do Empreendimento Barragem do Rio Ipojuca (Engenho Maranhão), pretendido pela COMPESA, a ser implantado nos Municípios de Ipojuca e Escada/PE. Declínio de atribuição (fls. 126-127). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000676/2011-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação do Sr. Josef Daubmeier tratando do tema Crime Ambiental, teor "SEMA-Parnaíba: Secretaria de matar árvores ?". Ofício D-072-2011, Continuação do D-068-2011. Promoção de arquivamento (fls. 07-08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.005571/2011-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre, sem licença da autoridade ambiental competente. Declínio de atribuição (fl. 15). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000099/2006-79 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Construção do empreendimento denominado "Village Med Peró" em APP - APA do Pau -Brasil, que abrange o campo de dunas da praia do Peró e áreas adjacentes. Declínio de atribuição (fls. 1392-1397). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000208/2008-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Instaurado a partir do PA nº 1.30.012.000853/2006-11 para apurar a ocorrência de danos ambientais diante da prática de atividades de extração mineral (areia) sem as devidas autorizações ou concessões de poder concedente e dos órgãos ambientais por parte das Empresas extratoras de areia - Areal Irmãs Karen Ltda - Reta dos 400 - Piranema - Seropédica/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 174-175). Retorno/Diligência (fls. 199). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000666/2007-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Dano ambiental à Bacia Hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Despejo de esgoto in natura no sistema de drenagem de águas pluviais do Jardim Oceânico, que desemboca no Canal de Marapendi e Laguna da Tijuca - Barra da Tijuca/RJ. Declínio de atribuição (fls. 136-137). Retorno/Recurso (fls. 144-145). Conselho Institucional (fls. 158-159). Retorno/Promoção de arquivamento (fl. 166). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000981/2002-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades em construções no Jardim Botânico, Rio de Janeiro, concernentes à preservação de bens tombados e à derrubada de árvores centenárias. Promoção de arquivamento (fls. 103). Retorno/Diligência (fls. 110). Deliberação: A Câmara deliberou enviar os autos ao Conselho Institucional nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001174/2010-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível crime de apreensão de animais silvestres. Espécimes ameaçadas de extinção. Unidade de Conservação Federal. Declínio de atribuição (fls. 25). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.020.000144/2011-02 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar os motivos do lapso temporal ocorrido entre a lavratura de autos de infração e a comunicação de crimes ambientais por parte do Ibama. Promoção de arquivamento (fls. 85-86). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000668/2007-03 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível construção de residência com supressão de vegetação sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em Pipa, distrito do Município de Tibau do Sul/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o ar-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000442/2011-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Condomínio "Portal do Triunfo", no bairro Anita Garibaldi, sem licenciamento ambiental. Declínio de Atribuição (fls. 02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000093/2011-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de dano ambiental provocado por ocupações irregulares de áreas situadas na APA da Baleia Franca, Praia da Silveira, em Garopaba-SC, através de implantação de empreendimentos imobiliários em desacordo com a legislação ambiental aplicada ao local. Promoção de arquivamento (fls.02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002089/2004-37 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar as responsabilidades por mortes de vários animais na Fundação Zoológico de São Paulo, ocorridos nos anos de 2004 e 2005. Promoção de Arquivamento (fls. 275-278). Retorno/Recurso (288-319). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003551/2006-85 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar os processos de tombamento dos Edifícios Rui Barbosa e Joaquim Nabuco (USP), e Fazenda Butantan, em tramitação no IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 202/207). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000167/2002-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar desmatamento em APP (Mina do Pitinga), praticado pela Mineração Taboca do Grupo Paranapanema. PR/AM. Promoção de arquivamento (fls. 821). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000208/2009-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais e pugnar por providências de recuperação ao meio ambiente e de responsabilização, em todos os âmbitos, dos agentes privados ou públicos responsáveis, inclusive quanto às instituições financeiras. Promoção de arquivamento (fls. 84-86). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000469/2007-82 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente de Sistema de Disposição Oceânica (SDO), por obra de órgão público. Salvador-BA. Promoção de arquivamento (fls. 334-339) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000595/2011-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apuração sobre eventual obra irregular e supressão de vegetação ocorrida nos fundos do Pavilhão de Aulas do Canela. Promoção de arquivamento (fls. 30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001013/2011-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar danos ambientais em face de evento a ser realizado em área de manguezal, em Barra do Jacuípe, no Município de Camaçari/BA. Promoção de arquivamento (fls. 28-29) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000219/2012-72 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Solicitação de fiscalização de empreendimento situado em frente à loja do Makro Atacadista de Fortaleza. Área de Preservação Permanente (APP). Possível supressão de vegetação nativa e aterro de lagoa. Declínio de atribuição (fl. 05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001033/2011-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a comercialização pela empresa M.Z. Ferreira Gomes Restaurante - ME, de 6kg de lagostas capturadas ilegalmente, no Município de Paraipaba/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 14/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001057/2009-94 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia construção às margens da Lagoa de Pajuçara, sem licença ambiental que respaldasse tal intervenção. Declínio de atribuição (fls. 37/38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001126/2011-47 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Analisar a tramitação e aprovação e resolução CONAMA 429, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no diário oficial de 02 de março de 2011, bem como a sua legalidade perante o ordenamento jurídico. Promoção de Arquivamento (fls. 88/91). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002164/2010-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível descumprimento de embargos de obra referente ao Auto de Infração nº 411731 - Série D expedido pelo IBAMA. Possível dano direto ao Parque Nacional de Brasília, Unidade de Conservação de Proteção Integral. Promoção de Arquivamento (fls. 33-34). Retorno/Diligência (fls. 89-89v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002285/2006-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar irregularidades verificadas no Relatório Final da CMPI da Terra. Tutela do patrimônio público, mais precisamente dos diversos convênios firmados entre a União e Pessoas Jurídicas da Administração Federal Indireta com entidades privadas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos com remessa à 2 CCR e posterior remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001186/2000-70 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a existência de Plano de Emergência Individual nas empresa portuárias a fim de atender às exigências da Lei nº 9.966/2000. Promoção de arquivamento (fls. 457-460) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001490/2008-08 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de transporte interestadual de madeira oriunda dos Municípios de Balsas, Governador Nunes Freire, Açailândia e Buriticupu, acobertado por Autorizações para Transporte de Produto Florestal (ATPF) supostamente falsas, de acordo com Inquérito Policial nº 547/2007 - SR/DPF/MA (Processo 2007.37.00.007083-9 2ª Vara) e P. A. 1.19.000.001558/2005-06. Promoção de arquivamento (fls. 146-148). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001018/2011-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Possíveis danos ambientais causados pelo aterro sanitário na cidade de Barra do Graças em Mato Grosso. Declínio de atribuição (fls. 11-12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000172/2010-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar o cumprimento do TAC firmado entre a empresa Prosperidade Sttone e o Ministério Público Federal. Promoção de arquivamento (fls. 350-352). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002253/2011-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Comunicação de infração ambiental, praticada, em tese, por Silvio de Oliveira Gomes, por cortar 05 (cinco) árvores da espécie Ucuúba, em área considerada de preservação permanente, localizada a 1,32 km do limite da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua, sem permissão da autoridade competente. Promoção de arquivamento (fls. 25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o TAC nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000205/2008-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Verificar a realização de fiscalização, genericamente, por parte do Ibama, em Castelo dos Sonhos (Município de Altamira) e em Pacajá. Promoção de arquivamento (fls. 27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000179/2005-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Implantação de projeto laboratorial para produção de larvas de camarão sem a devida licença ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 204-206). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB N.º 1.24.001.000173/2010-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis irregularidades no aterramento para duplicação de pontilhão na cidade de Cabaceiras/PB. Possível assoreamento do Rio Taperoá/Paraíba e do açude de Boqueirão. Declínio de atribuição (fls. 34/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003531/2011-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível ausência de fiscalização quanto às averbações de reserva legal e às concessões de licenças ambientais por parte do Secretário de Estado do Meio Ambiente, com intuito de favorecimento a empresas em detrimento do Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Declínio de atribuição (fls. 04-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.001250/2011-53 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhamento da implantação da coleta seletiva solidária nos moldes do Decreto nº 5.940/2006, pela EMBRAPA. Promoção de arquivamento (fls. 75) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000147/2010-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apuração de suposta omissão na exigência dos requisitos legais para a concessão de licença ambiental, bem como na fiscalização da extração de espécies nativas em área de proteção ambiental por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH). Declínio de atribuição (fls. 170-172). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000074/2005-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível construção em terreno da Marinha e danos à saúde dos frequentadores da praia, notícia de instalação de Estação Rádio Base (ERB), na areia da praia de Icaraí, de responsabilidade da Empresa Vivo. Promoção de arquivamento (fls. 215/218). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.005.000327/2002-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual responsabilidade do Município de Arraial do Cabo pelo despejo de resíduos sanitários in natura na Praia dos Anjos e Prainha. Promoção de Arquivamento (fls. 510-516). Retorno/Diligência (fls. 524/525). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000112/2006-90 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a ocupação irregular consistente na instalação de quiosques na Praia de Geribá, sem licença ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 1663-1680). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000425/2011-56 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível danos ambientais em razão da pesca de 20 (vinte) KG de camarão roa e branco em local e períodos proibidos. Promoção de arquivamento (fls. 25-26). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001034/2010-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível crime contra o meio ambiente, noticiando manutenção em cativeiro de animal silvestre sem autorização. Declínio de atribuição (fls. 36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000725/2008-90 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Tráfico de Animais, Plantas Silvestres Brasileiras, a Exploração e o Comércio Irregular de madeira e a Biopirataria - CPIBIOPI. Obs.: Solicitação de autuação sem distribuição. Promoção de Arquivamento (fls. 487/488). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001096/2010-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar danos ambientais decorrentes de ocupação irregular de APP, nas margens do rio Mampituba. Construção de residência por Luiz Manoel da Rosa, no Bairro Salinas, em Torres/RS, sem a devida permissão dos órgãos competentes. Promoção de arquivamento (fls. 38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000226/2011-48 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia instalação de novos empreendimentos industriais do segmento fertilizantes na área portuária/industrial do Município de Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento (fls. 32/33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000647/2007-94 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a atuação de empresas e pessoas estrangeiras com vistas a negociar terras na amazônia legal, sobretudo no Estado de Rondônia. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001079/2009-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível ilegalidade na anuência, pela SEDAM, a plano de manejo madeireiro localizado no entorno da RESEX federal Rio Ouro Preto. Promoção de arquivamento (fls. 633-635). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001469/2010-40 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar execução de sentença. Autos de Execução Provisória de Sentença nº 5003640-56.2010.404.7200. Destruição de APP em APE do PEST. Imail Lemos Maciel. Palhoça/SC. Promoção de arquivamento (fls. 66). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000041/2012-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar denúncia de crime ambiental feita pela Sra. Ivete Ingrid Pasold Macedo que noticia o desvio de curso de água e fechamento de nascentes em terreno localizado na Rua Bernardo Scheidemantel - Bairro Badenfurt, de propriedade do Sr. Giovani Bianchini. Declínio de atribuição (fls. 04v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000258/2011-09 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apuração de eventuais danos ambientais decorrentes de construção, realizada em área próxima à Mata Atlântica e a curso d'água, no Mu-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nicípio de Bombinhas/SC. Declínio de atribuição (fls. 79-81). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.009408/2010-83 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de maus tratos de animais. Coelhos criados dentro de um carro na Rua Frei Caneca. Declínio de atribuição (fls. 16) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000242/2004-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar as medidas necessárias para a regularização do empreendimento denominado sistema produtor cantareira com a obtenção da licença de operação do sistema. Promoção de arquivamento (fls. 520-524). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.200211/2007-51 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Fiscalizar o cumprimento do decreto 5940/2006 que "institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Promoção de Arquivamento (fls. 335-339). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP N.º 1.34.007.000057/2011-76 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar e fiscalizar empreendimentos imobiliários a serem implantados em locais em que existam APP, bem como a persecução da compensação ambiental em razão de intervenções irregulares por empreendimentos já implantados na cidade de Marília. Promoção de arquivamento (fls. 09/09v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000150/2005-63 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar desmatamento causado por aterro em área de manguezais no bairro Parque São Luiz, pela empresa Rocha Top Terminais e Operadores Portuários. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP N.º 1.34.022.000014/2011-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais irregularidades na extração de argila em APP nas bordas do Rio Tietê em Igaraçu do Tietê/SP. Promoção de arquivamento (fls. 87/88). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000104/2011-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Encaminha denúncia de crime ambiental - supressão de vegetação em área de preservação permanente (ponto de ônibus em frente ao shopping Buriti), contra a prefeitura de Guaratinguetá, relativa ao PA 1.34.029.000181/2009-69. Promoção de arquivamento (fls. 69-74). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 364ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2012

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012), às 10 horas, na sala de videoconferência da Procuradoria Geral da República, teve início a 364.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Subprocuradora-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Titular e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelas Assessoras, Priscila Ferraresi, de Coordenação, Lívia Tércia de Barros, de Revisão e Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000243/2002-41 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Fiscalização da adoção de providências cabíveis no âmbito do estado do Amapá relativas ao projeto tratamento e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. Declínio de atribuição (fls. 205-206). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM N.º 1.13.001.000015/2012-04 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia conflitos existentes entre pescadores profissionais de Fonte Boa/AM e ribeirinhos residentes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Declínio de atribuição (fls. 07/09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000793/2009-25 - Relatado por: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA -

Ementa: Noticia a construção, pelo sr. Antônio de Pádua Rabelo Rocha, em solo não edificável, considerado APP, na localidade de Abreulândia, Município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento (fls. 56/57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002088/2011-87 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar representação em face de José Galdino Albuquerque e Maria de Fátima Galdino Albuquerque por possível degradação ao meio ambiente. Uso do Rio Mundaú como balneário comercial, desviando o leito do rio com a construção de uma barragem. Declínio de atribuição (fls. 202-206). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002287/2011-58 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possíveis irregularidades em autorização de desmatamento concedida com base em documentação vencida, bem como a suposta tentativa de grilagem de terra em área situada às margens das rodovias DF-440 e DF-330, praticada por Ilvo Debus. Promoção de arquivamento (fls. 27/30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000018/2008-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Sistema de Escoamento e Unidade de Tratamento de Gás Sul Capixaba, localizados em Anchieta/ES. Promoção de Arquivamento (fls. 299/308). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001025/2008-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o processo de regularização ambiental das rodovias federais do Espírito Santo pavimentadas antes do advento da Resolução CONAMA nº 237/1999. Promoção de arquivamento (fls. 160/162). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001605/2003-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar recuperação do dano ambiental verificado na Praia de Camburi, localizada em Vitória/ES, por minério de ferro ocasionado pela empresa Vale (antiga Companhia Vale do Rio Doce). Promoção de arquivamento (fls. 237-239) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES N.º 1.17.001.000075/2009-74 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Adotar providências cabíveis para a regularização das edificações existentes às margens do Rio Itapemirim/ES. Declínio de atribuição (fls. 128/128v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000324/2012-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia poluição ambiental atribuída à revendedora de material de construção localizada no município de São Luis dos Montes Belos/GO. Declínio de atribuição (fls. 01/02). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000880/2010-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia que Alécio Gonçalves Moreira teria extraído minério em seu imóvel rural, conduta que estaria degradando APP. Promoção de arquivamento (fls. 17/18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.001384/2010-78 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia a existência de duas "grotas" no Município de Baliza/GO, que seriam utilizados como esgoto e que turistas tomariam banho no local sem saber. Declínio de atribuição (fls. 10/11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.002.000010/2012-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia contaminação ambiental e das águas subterrâneas, devido a má qualidade do saneamento básico oferecido pela Empresa de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul junto com a Prefeitura Municipal de Água Clara. Promoção de arquivamento (fls. 04/05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000095/2010-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apuração de suposto descumprimento das condicionantes relativas á concessão das licenças ambientais relacionadas à Usina Hidrelétrica da Candonga, instalada nos municípios de Rio Doce e Santa do escalvado, distrito de São Sebastião do soberbo, em Minas Gerais, denominado UHE Risoleta Neves. Promoção de arquivamento (fls 298-300). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000177/2007-78 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Solicitação referente à autorização para o translado do busto do Chafariz Alto Cruz de autoria do Aleijadinho para o Museu da Inconfidência em Ouro Preto. Promoção de Arquivamento (fls. 19v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000622/2010-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de construção em APP, em propriedade de Máximo Luiz do Patrocínio, às margens do Córrego Soberbo, na APA Morro da Pedreira, Município de Santana do Riacho/MG. Promoção de arquivamento (fls. 41/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003757/2010-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar ocorrência de dano ambiental decorrente em extração minerária clandestina, praticada pela empresa Gerdau Açominas S.A. em localidade inserta no Município de Itabirito/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 29-33). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000218/2011-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Ocupação do mexilhão dourado na Usina Hidrelétrica de Volta Grande - Rio Grande - Triângulo Mineiro. Promoção de arquivamento (fls. 02-03). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000145/2011-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Intervenção ambiental não autorizada em APP do Rio Grande (reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), situado na zona rural do Município de São José da Barra/MG. Promoção de arquivamento (fls. 28-29v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000146/2010-82 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de incêndio de campo nativo sem a devida autorização ocorrido na "Fazenda Taquaril", Município de São Roque de Minas/MG, inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra. PRM Passos/MG. Promoção de Arquivamento. (fls. 30). Retorno/Promoção de Arquivamento (fls. 50/50v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000148/2010-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de construção de casa com cerca de 60 m² ocorrido no Rancho das Três Ilhas, município de Passos/MG, inserido em área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento (fls. 37-38v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000174/2010-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de utilização de arado para conversão da vegetação nativa em área para plantio em área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, no local denominado Fazenda Vale Formoso, no município de Delfinópolis-MG. Promoção de arquivamento (fls. 113-114). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000082/2011-91 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Investigar denúncia sobre degradação no Rio Capivari, no Município de Chapada do Norte, os moradores já estão sem água e o rio está agonizando. Promoção de arquivamento (fls. 01). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG N.º 1.22.009.000129/2009-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar as ações do poder público na implantação de políticas efetivas de saneamento básico na Bacia do Rio Doce. Promoção de arquivamento (fls. 889-891). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000046/2011-48 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Adotar medidas para conter a infestação da espécie exótica invasora limnoperna fortunei (mexilhão dourado) na área abrangida pela pela PRM/Sete Lagoas/MG. Promoção de arquivamento (fls. 68-69). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000148/2012-36 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Averiguar o possível impacto ambiental decorrente da queda de bauxita e carvão na água do rio Pará durante o descarregamento dos navios, no Porto de Vila do Conde, Barcarena/PA. Declínio de atribuição (fls. 19/19v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000896/2011-38 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar irregularidades ambientais na realização de obra consistente no asfaltamento e melhorias de rodovias estaduais, ante o impacto causado sobre a Reserva Extrativista de São João da Ponta. Promoção de arquivamento (fls. 62). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000021/2009-00 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia possíveis crimes ambientais praticados pelo Sr. José Carlos Garcia Pinto, na Comunidade Localidade de Correio, Município de Santarém/PA. Promoção de arquivamento (fls. 28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000264/2010-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia a ocorrência de possível crime ambiental e descumprimento do Plano de Utilização do PAE TAPARÁ. Promoção de arquivamento (fls. 12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000981/2011-69 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposta criação irregular de aves da fauna silvestre nativa pelo Sr. Bonivaldo Leandro de Lucena. Promoção de arquivamento (fls. 107). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.002183/2009-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Termo de Declaração do Sr. Manlio Lemes Coutinho. Denúncia. Rompimento de cano de tubulação de esgotamento sanitário em obra realizada pela PB Gás. Desvio do esgoto para a praia de Manaíra pela Empresa TDS, contratada pela CAGEPA. Promoção de arquivamento (fls. 37-38) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.001248/2011-84 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhamento da implantação da coleta seletiva solidária nos moldes do Decreto nº 5.940/2006, pela Agência do IBGE, em Londrina/PR. Promoção de arquivamento (fls. 43) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.001253/2011-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhamento da implantação da coleta seletiva solidária nos moldes do Decreto nº 5.940/2006 pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina/PR. Promoção de arquivamento (fls. 461). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR N.º 1.25.009.000128/2010-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Ocupação de Área de Preservação Permanente. Noticia a ocorrência, em tese, de irregularidades na ocupação do Centro Turístico Porto Figueira, em Alto Paraíso/PR. Promoção de arquivamento (fls. 313/316). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000162/2009-22 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a notícia de dano ambiental em razão de incêndio proveniente dos canaviais da Usina Santa Teresa, nos dias 01 e 02.01.09, na parcela 04 do assentamento Chico Mendes 2, no Engenho Tocos na zona rural do Município de Tracunhaém/PE, consumindo toda vegetação existente na propriedade, bem como áreas de reserva legal do assentamento, compreendida de remanescentes de mata atlântica. PR/PE. Promoção de arquivamento (fls. 103-103A-v) Retorno/Recurso (fls. 112-114). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional do MPF nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000561/2008-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, consistente em intensa retirada de areia das margens do Canal da Malária, ao lado do loteamento Parque da Barra. Promoção de arquivamento (fls. 72/72v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003038/2011-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar possível ocupação irregular pela Sra. Francisca Dantas Justino de faixa de terra com cobertura vegetal de médio e alto grau de artificialização, localizada entre o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e o Núcleo Comunitário Floresta Nova. Promoção de arquivamento (fls. 29-31). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PRR/2 REGIÃO - RIO DE JANEIRO N.º 1.00.000.012906/2005-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Portaria de instauração de inquérito civil público - GT - Águas - visa garantir o direito ao acesso e ao consumo mínimo gratuito de água. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000010/2005-33 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar extração de recursos minerais sem autorização legal. Promoção de arquivamento (fls. 363-367). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000125/2008-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Cópia da inicial da Ação Reivindicatória e Demolitória proposta pela Procuradoria Seccional da União em Niterói contra o Sr. Luís Antônio Mendes Sabino. Apurar a construção irregular em área de zona costeira, na Praia de itaipu. Promoção de arquivamento (fls. 78-79). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000030/2008-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Deficiência no sistema de segurança do Museu Imperial de Petrópolis. IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 204-205). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000262/2011-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Representação de Máxima Cruz dos Santos, a Baiana de Acarajé, noticiando que foi proibida pelo Município de Petrópolis de vender acarajé nas imediações do Palácio de Cristal no período da festa do Colono Alemão - Bauernfest. Promoção de arquivamento (fls. 03). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000306/2007-96 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral (argila) pela empresa Cerâmica Alfa Ltda., Município de Paraíba do Sul/RJ. Promoção de arquivamento (fls.291/292). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000373/2011-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia de possível exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral - PEDRAS, na Estrada Teresópolis-Petrópolis, Km 15 - Sítio das Trutas, Vale do Jacó - Petrópolis/RJ - Ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes. Promoção de arquivamento (fls.027-27v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000361/2011-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Possível ocupação irregular na faixa marginal de proteção de corpo hídrico, Rio Paraíba do Sul. Empreendimento no ramo de lanchonete e restaurante, de propriedade da Srª Gisele Luiza da Silva, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ. Declínio de Atribuição (fls. 14-16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000548/2010-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposto descumprimento do Edital Conexão Artes Visuais 2010 da Funarte por sua Comissão de Seleção na avaliação dos projetos. Promoção de arquivamento (fls. 95/97). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000651/2003-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar o licenciamento ambiental da Unidade 3 do Depósito de Rejeitos Radioativos ¿ DIRR -, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, no Município de Angra dos Reis. Promoção de Arquivamento (fls. 82/85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000342/2011-54 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Investigar desmate de 2,72 hectares de Reserva Legal da propriedade do senhor Juarez Antônio de Sá Rabelo, localizada na Fazenda Casqueira, em Canguaretama (Peça de Informação Criminal nº 02/2010). Auto de Infração nº 514138/D, processo Nº 02021.000329/05-71. Promoção de Arquivamento (fls. 56/57). Retorno/Recurso (fls. 66/68). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional do MPF nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001730/2011-52 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Relatório da Operação Especial de fiscalização no Rio Potengi, realizado pelo Ibama. Possível irregularidade praticada pela Construtora Marquise Ltda. Fiscalização de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras realizadas às margens dos Rios Potengi e Jundiaí. Promoção de arquivamento (fls. 20) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001785/2011-62 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar atividades potencialmente poluidoras realizadas às margens dos rios Potengi e Jundiaí, Estado do RN. Promoção de arquivamento (fls. 22-24) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS N.º 1.17.003.000087/2007-17 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Investigar a ocorrência de ilícito ambiental praticado, em tese, pela Petrobrás na região da Praia de Cacimbas, em Linhares/ES. Promoção de arquivamento (fls. 341/342). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000105/2006-99 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar o plantio de milho geneticamente modificado. Promoção de arquivamento (fls. 154/156). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001105/2011-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar retirada de areia e abertura de valos realizadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal. Promoção de arquivamento (fls. 38-39). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001583/2011-83 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido como quiosque "Buldog", sobre APP/terreno de marinha, em Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 33-34) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001736/2008-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a omissão da União em não evitar a utilização de imóvel de sua propriedade como depósito irregular de lixo. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000217/2006-90 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia atividades de dragagem nas margens do canal de acesso ao Porto de Rio Grande em prejuízo a atividades pesqueiras. Promoção de arquivamento (fls. 363/364). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000273/2009-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Fazer funcionar balneário em área de preservação permanente sem autorização dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentares. Investigado: Prefeitura Municipal de São Gabriel. Promoção de Arquivamento (fls. 97/98). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS N.º 1.29.016.000059/2011-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposta existência de dano à saúde pública resultante de práticas realizadas em área de terra do Campo de Instrução de Cruz Alta/RS, pertencente à União. Promoção de arquivamento (fls. 73-74). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001221/2011-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar denúncia acerca de novo empreendimento a ser executado pela Mineradora COOPERSANTA, na localidade denominada "Cachorro Sentado", no garimpo Bom Futuro, Ariquemes/RO, para retirada de minério na área, causando impactos ambientais e sociais. Promoção de arquivamento (fls. 76-77) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002021/2011-24 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Notícia publicada no site www.oeco.com.br, em 13.08.2009, informando sobre o desmatamento na região da Mata Atlântica para a finalidade de produção de cigarro, pois para a etapa de secagem das folhas de fumo é necessária a queima da madeira. Promoção de Arquivamento (fls. 11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002046/2004-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Delegação, por parte do órgão ambiental estadual - FATIMA, da competência para a realização do procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos com potencial poluidor pequeno ou médio aos municípios, através de convênio. Promoção de Arquivamento (fls. 103). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003735/2011-50 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Obstrução do caminho de acesso público à Praia do Santinho por rochas e muro, em Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 57-58). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003862/2003-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Construção irregular de barracos em área de Uso Comum do Povo. Praia do Riso. Coqueiros. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 194/195). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000367/2011-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia possível ocorrência de desobediência a legislação ambiental ao não ser recuperada APP no Município de Blumenau. Declínio de atribuição (fls. 14/14v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000433/2008-14 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Verificar a ocorrência de supressão de vegetação em APP no Município de Ilhota/SC. Promoção de arquivamento. Retorno/Diligência (fls. 99-104). Retorno/diligências (fls. 128). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000100/2009-56 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Acompanhar a reparação de danos ambientais, decorrentes de extração de argila, ocasionados em área localizada nos fundos da Cerâmica Icepol, de aproxima-

MATERIAL DE USO EXCLUSIVO DA ASSINANTE

damente 1,5 hectares, na Estrada Geral, Esplanada, Içara/SC. Promoção de arquivamento (fls. 134-138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001837/2004-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Procedimento instaurado a partir do laudo de vistoria n°002/04 elaborado pelo Ibama, que constatou que o parque zoobotânico do Morro do Boa Vista - zoológico de Joinville encontrava-se em condições precárias e que muitos recintos não atendiam às exigências da legislação. Promoção de Arquivamento (fls.326-330). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000105/2011-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar existência de construções supostamente irregulares, na margem do Rio Tubarão, terreno de marinha, Bairro Passagem, em Tubarão/SC. Promoção de arquivamento (fls. 06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 08123.060067/98-23 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar acerca da implementação de planos de reforma agrária por meio da utilização das terras da União, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.629/93. Parque Nacional da Serra do Bocaina. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005783/2010-54 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apuração de notícia acerca da deterioração de imóvel, tombado na esfera municipal e estadual, conhecido como "Casarão da Paulista", localizado no Município de São Paulo/SP. Promoção de arquivamento (fls. 94/99) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000492/2010-08 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais, praticados em APP, na Avenida Erivelton Francisco de Oliveira, no Bairro Beira Rio, em Rosana/SP. Promoção de arquivamento (fls. 164/165). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000162/2003-97 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Apurar suposta existência de erosão próximo aos trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A, no Município de Bernardino de Campos/SP. Deliberado pela 5ª CCR (632ª RO). Promoção de arquivamento (fls. 457/459). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP N.º 1.34.025.000030/2008-60 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Noticia a possível prática de dano ambiental em decorrência da deficiência na fiscalização ambiental de biossegurança envolvendo Organismos Geneticamente Modificados. Promoção de arquivamento (fls. 353/354). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000472/2004-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a implantação do Plano de Radioproteção dos Aeroportos administrados pela Infraero. Deliberado 3ª CCR RO 1ª (fl.39). Promoção de arquivamento (fl.36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000163/2010-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar danos decorrentes de emissão irregular de gases tóxicos e partículas sólidas pela fábrica de calçados Dalponte Bahia, localizada na BR 101, KM 264, município de Santo Antônio de Jesus. Promoção de Arquivamento (fls. 89-90). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.000.000445/2002-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apura possível irregularidade no cumprimento das condicionantes impostas na Licença Ambiental da Torre 13, atualmente Torre 26, instalada em Ibicoara pela TSN (Transmissão Sudeste Nordeste). Promoção de arquivamento (fls. 286-288). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000715/2001-19 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Monitoramento do licenciamento ambiental referente às atividades de extração de gás natural pelas empresas PETROBRAS, QUEIROZ GALVÃO E PETROSER. Exploração de gás na Bacia de Camamu/BA. Promoção de arquivamento (fls. 971-973). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001173/2010-84 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes da montagem de estrutura metálica em frente ao Farol da Barra desprovida de autorização do IPHAN, para organização de evento religioso, no Município de Salvador/BA. Promoção de arquivamento (fls. 44-46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001394/2009-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ao meio ambiente devido à construção do empreendimento Juriti na localidade de Barra Velha, Município de Cascavel/CE. Promoção de arquivamento (fls. 43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.006819/2010-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhamento das reuniões da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - GT Transgênicos e Agrotóxicos. Promoção de Arquivamento (fls. 329) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003762/2010-22 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar suposta irregularidade na condução dos licenciamentos ambientais da APA do Planalto Central, realizado pelo IBRAM. Promoção de arquivamento (fls. 49/50v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.16.000.001589/2004-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar e monitorar a atuação do Grupo de Trabalho Flora, visando assegurar a completa e adequada documentação de todas as ações concretas desenvolvidas pelo referido grupo. Promoção de arquivamento (fls. 716-717). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000086/2008-83 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível dano ambiental em área da União (Aeroporto de Vitória), em razão do bloqueio de curso natural de córrego que liga a pista. Promoção de arquivamento (fls. 157/159). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000128/2008-86 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível degradação ambiental na orla de Manguinhos em decorrência da demolição de quiosques que irregularmente ocupavam a área. Promoção de arquivamento (fls. 375/377). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001311/2010-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar ocorrência de dano ambiental em decorrência da implantação do projeto de expansão de rede elétrica de alta tensão em bairros de Vila Velha. PR/ES. Promoção de arquivamento (fls. 352/357 e 374). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001349/2005-29 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual dano ambiental decorrente da realização de aterro em águas públicas da União (área portuária) pela empresa Prysman Cables & Systems, para implantação de unidade industrial de cabos umbilicais. PR/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS N.º 1.21.002.000007/2012-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia a venda de peixes com sinais de pesca com arpão em pleno período defeso e a comercialização de pássaros da fauna brasileira sem autorização do Ibama. Promoção de arquivamento (fls. 24/25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000598/2009-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar a ocorrência de danos ambientais na APA Morro da Pedreira, perpetrados em imóvel de propriedade de Afonso Vitorino de Oliveira Filho, no Povoado de São José da Serra, Município de Jaboticatubas/MG. Promoção de arquivamento (fls. 42/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002271/2006-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Normas para novas construções na cidade de Ouro Preto/MG. IPHAN. Conjunto Arquitetônico e Paisagístico. Força tarefa. Promoção de arquivamento (fls. 460-463). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000094/2011-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de danificação vegetação nativa mediante provocação de uma aração com uso de trator, desprovido de projeto de conservação do solo, na "Fazenda Esmeril Fundão", no município de São Roque de Minas-MG." Promoção de arquivamento (fl. 28-28v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000167/2011-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar dano ambiental ocorrido em APP do reservatório da UHE de Furnas, no Município de Capitólio/MG. Promoção de arquivamento (fls. 23-24) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000170/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de queimada praticado na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, no local denominado Fazenda Esmeril Fundão, no município de São Roque de Minas-MG. Promoção de arquivamento (fls. 44-44v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000342/2005-92 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar o processo de licenciamento da UHE Belo Monte, no rio Xingu, bem como aferir seu impacto ambiental, e socio-ambiental-cultural sobre a terra indígena Paquiçamba. Promoção de arquivamento (fls. 1599). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000748/2010-32 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Constituição e composição do GT sobre regularização fundiária de unidade de conservação permanente. A 4ª CCR do MPF encaminha cópia da portaria 4ª CCR Nº 2, que constituiu o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Grupo de Trabalho sobre Regularização Fundiária de Unidades de Conservação e designou os Membros que o comporão. Promoção de Arquivamento (fls. 13). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000039/2012-99 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar suposta reocupação da Fazenda Juvilândia, situada dentro da RESEX do rio Iriri. Promoção de arquivamento (fls. 11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000632/2008-59 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apura prática de dano ambiental em face do requerido, conforme consta no Auto de Infração n° 458529-D, por impedir regeneração de 167,27 Ha de floresta nativa na região da Amazônia Legal. Declínio de atribuição (fls. 34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000063/2009-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar denúncia de existência de construções de moradia em área de manguezal, nas proximidades da Praia do Amor, no Município do Conde/PB. Promoção de arquivamento (fls. 34/35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000389/2011-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis irregularidades na construção de uma galeria pluvial, ligando a ampliação da Estação Ciência à Praia dos Seixas, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB. Promoção de arquivamento (fls. 43/44). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000591/2009-74 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Solicitação de demolição do antigo prédio da Rede Ferroviária Federal, localizado no Município de Guarabira/PB, ante a alegação de que este estaria sendo utilizado como esconderijo de assaltantes da região. Homologação de TAC (fls. 206/210). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o TAC e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001756/2010-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de suposta venda de pele de animal na Loja Red Shoes, localizada no Município de Curitiba/PR. Promoção de arquivamento (fls. 41-44). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR N.º 1.25.013.000111/2006-46 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia a ocorrência de realização de obra financiada pelo Ministério do Turismo em área de relevante importância ambiental em Santo Antônio da Platina/PR. Promoção de Arquivamento (fls. 206/206v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001606/2008-66 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de ocorrência de possíveis danos ao patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., supostamente decorrentes do abandono dos bens móveis e imóveis remanescentes, os quais não estariam sequer catalogados. Promoção de arquivamento (fls. 330/340). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000068/2011-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar em toda sua extensão a postura adotada pelo INCRA (autarquia agrária) que, na qualidade de proprietária do imóvel onde foi instalado o Assentamento Vitória, impediu a regeneração natural da mata ciliar (APP), mediante cultivo agrícola, motivo pelo qual foi autuada pelo IBAMA. promoção de arquivamento (fls. 87). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.003465/2011-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da manutenção, por Sidmei Pinto Pacheco, de passeriformes em cativeiro, em desacordo com a legislação ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 105/108). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000092/2006-97 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar procedimento de criação de unidade de conservação federal no Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 235/236). De-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

liberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000119/2006-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar suposta construção irregular em área de zona costeira da Praia de Itaipu sem autorização ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 121/123). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000124/2006-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar construção irregular em Área de Zona Costeira, na Praia de Itaipu, Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 131/133). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000080/2008-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Representação noticiando possível ocupação irregular e desmatamento na Rua Heloisa Muller, próximo ao n° 600, Vale Florido, km 71,5 da BR 040, Petrópolis/RJ, nas margens do Rio da Cidade. Promoção de arquivamento (fls. 204-206v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000148/2003-41 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Notícia de dano ambiental causado pela construção do Condomínio Residencial Parque das Flores em APA, pela empresa BHS Construções Ltda, Rua Henrique Raffard, Bairro Bingen, Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 334/337V). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000221/2007-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possível exercício irregular de lavra clandestina de produto mineral, no Centro do Município de Areal/RJ, sem autorização do DNPM. Promoção de arquivamento (fls. 248/249). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000028/2008-48 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a regularidade ambiental da implantação do empreendimento imobiliário denominado Condomínio Belle Vue, situado em Penedo, Município de Itatiaia/RJ. Declínio de atribuição (fls. 114/116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000203/2003-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais danos ao Patrimônio Histórico e Cultural devido à implantação de um heliponto no terraço do prédio do Hotel Glória, no Rio de Janeiro, supostamente edificado sem licenciamento do órgão competente. Promoção de Arquivamento (fls. 256/257). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000276/2011-25 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos na gestão /administração do Parque Nacional da Tijuca. Promoção de arquivamento (fls. 168-169). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC e posteriormente à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000344/2010-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar suposta omissão da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, mormente no que tange à observância de normas técnicas sobre combustíveis líquidos e GNV nos postos de gasolina do Rio de Janeiro. Deliberado 3ªCCR RO 1ª (fls. 131-132). Promoção de arquivamento (fls.128-129). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000739/2009-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de eventual prática de pesca pelo método de captura, pelo Sr. Alberto Fernandes de Oliveira. Promoção de arquivamento (fls. 188/189). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000061/2007-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Real Resort, localizado em Mangaratiba/RJ. Declínio de Atribuição (fls. 91). Retorno - RO 358 (fls. 117). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000059/2011-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia possíveis irregularidades consistentes na concessão de licenças pela Prefeitura Municipal de Macaé com supressão da competência do INEA. Promoção de arquivamento (fls. 54/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000382/2010-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia lançamentos de dejetos industriais, em desacordo com as licenças ambientais, pela empresa Fort Lub Comércio de Lubrificantes Ltda Me, situada à Rodovia Rio Magé 1835, Duque de Caxias/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 113/115). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000392/2009-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual ilícito crime contra o meio ambiente, possível degradação de APP, e ligações de água clandestinas, em tese causado pelo Sr. Fábio Oliveira Muget, no interior do Sítio Dois Irmãos. Av. Olinda, Nova Iguaçu/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 78/80). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000061/2010-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais causados à APA São João pela pesquisa e extração de minerais promovidas pela empresa R.S. Nunes Extração de Minerais. Promoção de arquivamento (fls. 157/161). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001634/2010-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Verificar a ocupação da APP em área de patrimônio da União no Município de Tibau do Sul/RN. Promoção de arquivamento (fls. 36/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000067/2005-93 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar os danos ambientais decorrentes da construção do estabelecimento comercial 'Bar Maresia'/' Bar Bante', localizado sobre APP, na Praia de Atlântida Sul, em Osório/RS. Promoção de arquivamento (fls. 492/493). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000222/2008-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar os danos ambientais causados em razão da atividade ilegal de corte de madeira em área indígena (Terra Indígena Guarani do Cantagalo), em Viamão/RS. Promoção de arquivamento (fls. 91-92). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001514/2005-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar os danos ambientais decorrentes da construção do quiosque 'Piscinas Bar', localizado sobre APP, na Praia de Santa Terezinha, em Imbé/RS. Promoção de arquivamento (fls. 185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000136/2011-57 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia a instalação de novos empreendimentos de mistura de fertilizantes na área portuária/industrial do Município de Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento (fls. 12/13). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000185/2010-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar desenvolvimento de atividades no Porto de Rio Grande, às margens do canal de acesso, classificada como APP. Promoção de arquivamento (fls. 41/41v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000397/2011-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar a possível realização do "Rally Rota do Mar Pelotas 4x4", a ser realizado entre Rio Grande e Chuí. Promoção de arquivamento (fls. 33/33v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000141/2011-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Depósito de resíduos sólidos em área urbana. Condições precárias de aterro sanitário. Município de Barra do Quaraí/RS. Deliberado 5ªCCR RO 635ª (fl.36). Promoção de arquivamento (fls. 32-33) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000978/2011-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar notícia de dano ambiental, consistente em implantação de drenagem pluvial em área de proteção permanente, no Parque Estadual do Rio Vermelho, no Município de Florianópolis/SC. Declínio de atribuição (fl. 90). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001726/2011-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar conduta consistente em impedir a regeneração natural de vegetação nativa, em terreno de marinha, área de preservação permanente, na Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 44/45). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002118/2011-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Representação noticiando diversas irregularidades em Tijucas e Porto Belo, praticadas por empresas e pessoas físicas. Promoção de Arquivamento (fls. 46/47). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000049/2012-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Averiguar possível construção irregular com suposta ocultação ou desvio de nascente contida no terreno localizado na rua Divinópolis, em Blumenau/SC. Promoção de arquivamento (fls. 05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000411/2011-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar a reclamação do Sr. Hlaff Lizemberg sobre a possível mudança da sede da administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí. Promoção de arquivamento (fls. 32/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000067/2010-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento de revisão do EIA-RIMA e do licenciamento ambiental da Mina 101, em Içara-SC. Promoção de arquivamento (fls.3368-3371). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000424/2010-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Representação de Ingo Briesemeister - obstrução da estrada Lagoa Grande face a construção de viaduto próximo à BR 101. Promoção de Arquivamento (fls. 36-37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000058/2009-74 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apuração de irregularidades ambientais consistentes em extração mineral, sem licença ambiental, em localidade chamada de Garibaldi (saibreira municipal - Tifa dos Húngaros), no Município de Jaraguá do Sul/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 278/280) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000517/2012-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Verificar corte das árvores para instalação de antena de celular, na Praça na cidade de Valinhos/SP. Declínio de atribuição (fls. 03). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP N.º 1.34.004.000691/2011-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis irregulares praticadas pela empresa Goodyear do Brasil consistentes na ausência de laudos técnicos aprovados pela Cetesb, Ibama, exército e outros órgão para manusear e fabricar os produtos químicos de alto grau de periculosidade. Promoção de arquivamento (fls. 279-285). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000457/2011-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventual descumprimento por parte da CESP da obrigação de construção de proteção para minimização do assoreamento de encostas do Lago da UHE Engenheiro Sérgio Motta sob sua responsabilidade. Promoção de arquivamento (fls 99-101). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000463/2010-38 - Relatado
por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação, por meio da utilização de trator, em área de preservação permanente, situada no distrito de Campinal, no Município de Presidente Epitácio/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 122/124). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000089/2004-93 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar eventuais irregularidades na construção de barragens para o aproveitamento hidrelétrico na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí-mirim localizado entre os Municípios de Guará e São Joaquim da Barra/SP. Deliberado 1ªCCR RO 229° (fls. 119-121). Promoção de arquivamento (fls. 112-114). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000129/2007-40 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Informa crime ambiental consistente na exploração de recursos minerais (extração ilegal de diamantes) em desacordo com a licença ambiental concedida, Rio Grande, Município de Colombia/SP, e Frutal/MG. Promoção de arquivamento (fls. 58/60). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000193/2011-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Licenciamento dos projetos integrados de produção e escoamento de petróleo e gás natural no polo pré-sal, Bacia de Santos. Promoção de Arquivamento (fls. 21/21v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000306/2011-24 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar construções irregulares a menos de cem metros da margem esquerda do reservatório da Usina Hidroelétrica de Marimbondo do Rio Grande. Promoção de Arquivamento (fls. 138/139). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000008/2012-18 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Noticia extração irregular de recurso mineral, às margens do lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, pela empresa da Mineração Cezar.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Promoção de arquivamento (fls. 07/08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000926/2011-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais à margem esquerda do rio Sono, onde está localizado o tanque de decantação de resíduos sólidos, tratamento de esgoto sanitário, no Município de Pedro Afonso. Declínio de atribuição (fls. 11/11v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001324/2011-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de avanço desordenado do rio Sauaçui em virtude de assoreamento, comprometendo a segurança dos moradores do Loteamento Village Atlântico Norte, localizado no município de Paripueira (AL). Promoção de arquivamento (fl.15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000186/2012-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar denúncia do agricultor Sebastião Siqueira de Souza, em que a empresa Manaus Transmissora de Energia S/A está desmatando área de Floresta Legal Averbada sem anuência tanto do proprietário quanto do órgão de proteção ambiental, nas propriedades rurais situadas às margens da Rodovia AM-010, da estrada de Silves/Itapiranga Km 135/166. Promoção de arquivamento (fl. 35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000132/2011-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM. Promoção de Arquivamento (fls. 132/133) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001567/2011-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar construção de "palco articulado", espécie de gaveta no Pelourinho, pelo Governo do Estado da Bahia. Promoção de arquivamento (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000022/2012-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar construção de uma casa de alvenaria unifamiliar, em APP, sem autorização do órgão ambiental competente. Lagoa dos Tacos, Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Promoção de arquivamento (fls. 33/33v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000103/2011-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Relata suposto descaso em da Administração municipal em relação ao meio ambiente da cidade de Fortaleza. Declínio de atribuição (fls. 07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001189/2011-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia autuação de forma indevida na apreensão de aves, sob o argumento de que o representante as mantinha em cativeiro sem a necessária licença competente. Promoção de arquivamento (fls. 306/309). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001248/2009-56 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o "Complexo Turístico-Residencial Brasil Real Cumbuco Resort", situado às margens da estrada Tabuleiro Grande - Cauípe, na localidade Canto Verde - Caucaia/CE. Promoção de arquivamento (fls. 246-253). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001867/2007-89 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Investigar todos os aspectos legais relacionados com a adequação ambiental e patrimonial pertinentes a implantação da usina siderúrgica Ceará Steel S/A, no complexo industrial do Pecém. Promoção de arquivamento (fls. 142/143). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.001947/2011-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar danos ambientais provocados pela operação de aterro sanitário no Município de Tauá/CE. Declínio de atribuição (fls. 42/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000023/2006-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Resolução do litígio criado em torno do empreendimento "Loteamento Ouro Verde", buscando a propositura de soluções viáveis de preservação do meio do setor , conjuntamente com as outras partes interessadas. Promoção de arquivamento (fls. 844-847). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002093/2009-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Processo para assentamento de sem terras na Reserva F do Rodeador, Gabriela Monteiro, contra o qual a Caesb se opõe, já que estaria compreendido na Zona de Proteção e Recuperação da referida APA. Promoção de arquivamento (fls. 142-144). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002472/2010-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de notícia da morte de animais, ocasionada pela reintrodução irregular, realizada por funcionário do IBAMA, de animais debilitados no meio natural. Promoção de arquivamento (fls. 48-49). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 160) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003356/2011-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar suposta perseguição aos moradores do Setor Habitacional Arniqueiras por parte do Juiz Federal Alexandre Vidigal de Oliveira. Promoção de arquivamento (fls. 13/14). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PFDC nos termos do voto do(a) Relator(a). 161) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.18.000.001002/2011-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia supostas irregularidades ocorridas no assentamento da COOPERVIDA, em Padre Bernardo, tais como desmatamento, uso indevido de área de reserva legal, extração ilegal de minério, entre outras. Declínio de atribuição (fls. 84/85v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 162) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000174/2012-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de notícia de maus tratos a quatro corujas brancas, que se encontram em galpão de empresa, localizada no Município de Vila Velha/ES. Promoção de arquivamento (fls. 14-15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 163) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001265/2011-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar supostas irregularidades no modo de execução da obra de drenagem das águas pluviais, referente à duplicação da BR 101 executada pelo DNIT. Promoção de arquivamento (fls. 15/17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 164) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.001.000104/2007-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar o desempenho das atribuições inerentes ao DNPM e IEMA, tendo em vista o alto índice de irregularidades encontradas no setor de pesquisa e exploração mineral no Estado do Espírito Santo. Promoção de arquivamento (fls. 106/107v). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 165) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.003.000073/2010-07 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível irregularidade na construção de edifício em área de restinga - APP localizada no balneário de Guriri em São Mateus. Declínio de atribuição (fls. 105-107). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 166) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.003.000081/2011-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de eventuais irregularidades em Relatório de Impacto Ambiental referente a empreendimento de produção de fertilizantes e produtos químicos, derivados do gás natural, a ser implantado no Município de Linhares/ES. Promoção de Arquivamento (fl. 18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 167) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.002214/2011-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Irregularidades no sistema de esgoto do Conselho Regional de Saúde, as quais vêm causando prejuízo aos servidores desse local. Declínio de atribuição (fls. 04-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 168) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.002327/2011-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia apresentada por Márcio A. Cordeiro contra a prefeitura municipal de Jaraguá/GO. Descaso em relação a existência de uma cratera, localizada no Setor Oriente. Declínio de atribuição (fls. 04-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 169) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000725/2008-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia a instalação de uma torre de telefonia móvel da empresa Claro, em uma área residencial no Bairro Bequimão, São Luís/MA. Apurar possível poluição por ondas eletromagnéticas. Declínio de atribuição (fls. 177/179). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 170) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA N.º 1.19.001.000006/2002-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais às Cachoeiras de São Romão e da Prata, localizadas no Rio Farinha, entre os Municípios de Carolina e Estreito/MA, tendo em vista o projeto de construção das Pequenas Centrais Hidroelétricas. Promoção de arquivamento (fls. 667/668). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 171) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT N.º 1.20.001.000313/2010-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apreensão de madeiras em situação jurídica irregular no Município de Mirassol D'Oeste/MT. Doação das madeiras apreendidas ao 2° batalhão de Fronteira do Exército Brasileiro. Promoção de arquivamento (fls. 150-152). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 172) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000010/2009-04 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Plantio de Algodão Geneticamente Modificado - OGM. Processo Administrativo encaminhado pelo Ministério da Agricultura, onde consta auto de infração e demais documentos referente ao cultivo comercial de algodão geneticamente modificado (transgênico), não autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CNTBio, bem como a utilização de sementes não inscrita no Registro Nacional de Cultivares. Promoção de Arquivamento (fls. 215 - 219). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 173) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000034/2007-93 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de possíveis irregularidades, perpetradas, em tese, pelo Órgão Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, na concessão da Licença Prévia - LP, à Empresa Brasil Bio Energia - BBE, a ser instalada no município de Nova Andradina/MS. Declínio de atribuição (fls. 141-142). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 174) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS N.º 1.21.004.000082/2010-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Cabeamento subterrâneo de fiação elétrica e de telefonia na área correspondente ao entorno do Casario do Porto de Corumbá. Empresas OI e Enersul. Promoção de arquivamento (fls. 39-40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 175) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.000.000475/2007-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível irregularidade na transferência de documentos do acervo histórico do Museu Regional de São João Del Rei para escritório técnico sob responsabilidade do IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 80/82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 176) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000146/2011-93 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente da execução de obras no leito do Rio das Posses, em Santos Dumont/MG, pela empreiteira Transpetro, subsidiária integral da Petrobras. Declínio de atribuição (fls.41-42). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 177) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000093/2011-09 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificar se as escavações de fósseis realizadas pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro estavam regulares. Promoção de arquivamento (fls. 46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 178) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000149/2011-05 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do Rio Grande (reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), localizado no Município de Capitólio/MG). Promoção de arquivamento (fls. 27-27v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 179) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000198/2008-34 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apura fato que configura dano ao meio ambiente, mediante desmate de vegetação ocorrído na Fazenda Santa Ana Pastoril Ltda, município de São João Batista do Glória/MG - Portaria PRM-Passos - 78/08. Promoção de arquivamento (fl. 149-149v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 180) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.005.000057/2011-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ausência de manutenção preventiva da Barragem Caatinga, situada no Projeto de Assentamento Betinho, em Bocaiúva/MG. Promoção de arquivamento (fls. 49). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 181) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG N.º 1.34.001.006376/2006-88 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventual descumprimento à Resolução n° 23/1996, que proíbe a importação de pneus usados e a Resolução n° 258/1999, que estabelece meta para a destinação de pneus inservíveis das empresas importadoras e fabricantes de pneus: ambas editadas pelo Conama. Promoção de arquivamento (fls. 290-292v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 182) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000314/2012-02 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis irregularidades com relação à liberação de Área do Exército para a Basílica de Nazaré com verbas da União. Promoção de arquivamento (fls. 13). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 183) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001828/2009-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar problemas narrados pela população da Reserva Extrativista de Terra Grande-Pracuúba, situada nos Municípios de São Sebastião da Boa Vista e Curralinho. Promoção de arquivamento (fls. 39/39v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 184) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001924/2009-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar problemas narrados pela população da Reserva Extrativista de Tracuateua. Promoção de arquivamento (fls. 120/120v). Deliberação: A Câmara de-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

liberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 185) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000736/2011-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Expediente proveniente da ITERPA, o qual encaminha cópia de relatório de visita ao PEAEX Vista Alegre, referente aos processos que solicitam certidão para celebração de contrato de transcrição para exploração florestal no interesse de Alfredo Sippert, Rosenil Vaz de Sousa, Jefferson Azulay e Francisco de Sousa. Promoção de arquivamento (fls. 53). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 186) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000135/2007-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de eventuais irregularidades ambientais relacionadas ao processo de transferência da gestão florestal do IBAMA à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, prevista pela Lei nº. 11.284/06. Promoção de arquivamento. Deliberado na PFDC (Decisão nº 3729/2011). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem e quanto ao apenso 1.23.003.000269/2006-18, pela homologação do declínio ao MPE-PA nos termos do voto do(a) Relator(a). 187) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000890/2008-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apura prática de crime ambiental em face do requerido, conforme consta no Auto de Infração n° 566093-D, por fazer uso de fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão ambiental competente. Promoção de arquivamento (fls. 40). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 188) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000160/2008-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar denúncia de invasão de terreno de marinha localizado na Avenida de Figueiredo, no Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, pelo estabelecimento "Golfinho bar". Promoção de arquivamento (fls. 96). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 189) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000644/2008-76 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia descumprimento da resolução 312/2002 do Conama, por parte de vários empreendimentos de carcinicultura. Promoção de arquivamento (fls. 142/143). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 190) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001168/2011-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Denúncia de Vereadores Municipais de João Pessoa sobre supostas irregularidades na Proposta de Lei constante da Mensagem nº 011-2011 que institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de João Pessoa. Promoção de arquivamento (fls. 57-58). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 191) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003006/2010-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Coleta de material biológico para fins científicos ou didáticos. Não inscrição no Cadastro Técnico Federal. Promoção de arquivamento (fls. 30-33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 192) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003530/2011-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Denúncia formulada pela Associação Xama relatando a edificação do Campus da Universidade Positivo em APP, a ausência de Licença Ambiental para instalação de referido empreendimento e canalização indevida de rio que permeia o imóvel. Declínio de atribuição (fls. 06-07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 193) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.001246/2011-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhamento da implantação da coleta seletiva solidária nos moldes do Decreto nº 5.940/2006, pela Superintendência da INFRAERO, em Londrina/PR. Promoção de arquivamento (fls.45) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 194) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000121/2011-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Mensagem eletrônica enviada pelo Sr. Campolim Palma Tives noticiando que o Rio Jirau, do qual é feita a captação de água para o uso da população do Município de Dois Vizinhos/PR, está servindo como depósito de lixo. Promoção de arquivamento (fls. 14/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 195) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR N.º 1.25.013.000007/2006-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia a ocorrência, de paralisação na construção da Usina Hidrelétrica Ourinhos e possíveis prejuízos ao Meio Ambiente. Promoção de arquivamento (fls. 253/253v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 196) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000176/2012-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível infração ambiental perpetrada pela empresa "Ribamar Fogões", Bairro de São José, Recife/PE, por manter funcionando equipamentos de serragem de ferros, os quais produzem ruídos acima do limite legal. Declínio de atribuição (fls. 13/13v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 197) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000252/2012-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de notícia feita pela Associação dos Moradores dos Bairros Históricos e Tombados dos Milagres e Carmo (AMMICA) de uso irregular de som (abusivo) pelo estabelecimento comercial Engarrafados Bar, no Município de Olinda/PE. Declínio de atribuição (fls. 16-18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 198) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001904/2011-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Crime contra a fauna marinha, praticado em tese, por pescadores em Maracaípe/PE, consistente na pesca com a utilização de redes de malha fina, proibida por lei. Promoção de arquivamento (fls. 17-18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 199) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002245/2010-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ocorrência de extração de recursos minerais (argila) em área de um hectare, no Sítio Fragoso, localizado no Município de Paulista/PE. Promoção de arquivamento (fls. 278-279). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 200) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003029/2010-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Avaliar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento "Sistema de Esgotamento Sanitário para o loteamento Praia do Paiva e localidade de Itapuama", pretendido pela COMPESA para ser implantado no município de Cabo de Santo Agostinho/PE. Promoção de arquivamento (fls. 82-84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 201) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE N.º 1.26.003.000044/2008-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis práticas extrativas irregularidades de espécimes fósseis em sítios paleontológicos no Município de Exu/PE. Promoção de arquivamento (fls. 62-63). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 202) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.000157/2012-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a regularidade da comercialização de 2 (duas) peças arqueológicas através do website Mercado Livre. Declínio de atribuição (fls. 31-32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 203) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000043/2007-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis crimes ambientais. Obra na empresa MacLaren Estaleiros Serviços Marítimos S.A., causando aterramento no espelho d'água da Baía de Guanabara. Promoção de arquivamento (fls. 219/223). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 204) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000048/2012-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia problemas de conservação de ruas, estradas e construções em Niterói/RJ. Declínio de atribuição (fls. 05/06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 205) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000082/2005-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de construções irregulares Sobre lote inserido em APP, a poucos metros da margem da Lagoa de Piratininga, região oceânica de Niterói. Promoção de arquivamento (fls. 179/182). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 206) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000093/2006-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar a realização de atos e procedimentos administrativos necessários à elaboração de uma nova faixa marginal de proteção da Lagoa de Itaipu. Promoção de arquivamento (fls. 169). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 207) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000116/2009-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Área de preservação ambiental permanente, localizada próxima à rua Florestan Fernandes, estaria sendo utilizada para pouso de helicópteros privados. Promoção de arquivamento (fls. 117-122). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 208) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000136/2006-89 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar degradação ao meio ambiente, decorrente de construção irregular em área de Zona Costeira, na Praia de Itaipu, Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 155/157). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 209) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000053/2009-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a responsabilidade civil pelos danos ambientais decorrentes do funcionamento de estabelecimento comercial, em APP, na margem direita do Rio Paraíba do Sul. Promoção de arquivamento (fls. 46/48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 210) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000078/2006-53 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificação de regularidade de inscrição de ocupação - RIP SIA 5813.0100308-24 - colônia de pescadores Z-5 de Arraial do Cabo/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 186-188). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 211) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000240/2004-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais em razão da pesca predatória realizada em período do defeso proibida pelo Ibama. Promoção de arquivamento (fls. 143/144). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 212) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000333/2010-95 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível dano ambiental decorrente da venda de espécies da fauna silvestre, especificamente tartarugas tigres d'água, sem licença ou autorização do órgão competente pela empresa Plancton 90 Bazar Ltda., no Cachambi/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 54-55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 213) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000406/2011-20 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis irregularidades no que concerne ao Museu do Primeiro Reinado/Solar Marquesa de Santos. Promoção de arquivamento (fls. 36/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 214) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000415/2001-49 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de possíveis irregularidades relacionadas à distribuição de "tickets" alimentação/refeição, realizada na Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro, no período compreendido entre janeiro de 1993 a maio de 1996. Promoção de Arquivamento (fls. 92/95). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR e à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 215) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000701/2009-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a existência de possíveis irregularidades no Edital do leilão de Energia Nova A-3/2009, realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Promoção de arquivamento (fls.140-143) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 216) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000008/2012-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificar suposto abandono de obras do PAC, do Governo Federal, nos Bairros Xavante, Farrula, Heliópolis e Nova Aurora, em Belford Roxo/RJ. Licença ambiental. Declínio de atribuição (fls. 33/35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 217) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000180/2008-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Realização de obras pela Prefeitura de Nova Iguaçu no bairro de Tinguá, na zona de amortecimento da Rebio Tinguá, sem licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento (fl. 266). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 218) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000126/2009-37 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível cometimento de crime ambiental no entorno do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Promoção de arquivamento (fl. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 219) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000018/2009-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhamento de impactos ambientais decorrentes da implantação do arco rodoviário metropolitano nos limites de atribuição da PRM/São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 532-537). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 220) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000060/2010-80 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar o licenciamento de píer e da via especial de acesso para transporte de equipamento do complexo petroquímico do Rio de Janeiro. Promoção de arquivamento (fls. 165-170). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 221) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ N.º 1.30.020.000139/2011-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de notícia da existência de depósito de detritos em área de manguezal, situada no Município de São Gonçalo/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 51-53) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 222) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000785/2006-88 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Construção irregular de muro de alvenaria em área de preservação ambiental e de marinha localizada na praia de Tabatinga, no município de Nísia Floresta/RN, no loteamento Paraíso de Búzios. Dano ambiental a ser reparado. Declínio de atribuição (fls. 376-379). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 223) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001039/2011-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível destruição irregular de falésia situada na Praia de Caraúbas/RN, para fins de construir uma rampa de acesso à praia. Promoção de arquivamento (fls. 29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 224) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001637/2011-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONI-

EXEMPLAR DE ASSINANTE - PROIBIDA A REVENDA

CA CUREAU - Ementa: Apurar construções em Terrenos de Marinha em enseada localizada no Município de Nísia Floresta/RN. Promoção de arquivamento (fls. 101). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 225) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000347/2009-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Cultivo de Organismo Geneticamente Modificado no Município de Charqueadas. Promoção de arquivamento (fls. 44/45). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 226) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000680/2011-59 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar a existência de dano ambiental ou ao patrimônio cultural por realização de canteiro de obras em desacordo com licença de operação. Promoção de arquivamento (fls. 32-33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 227) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001512/2005-32 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificar os estabelecimentos comerciais localizados na faixa de praia ou em calçadão à beira-mar em Cidreira/RS. Preservação do meio ambiente. Promoção de arquivamento (fl. 134). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 228) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001577/2011-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular do quiosque denominado 'Bar do Tato' sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 42/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 229) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002072/2005-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia a construção irregular em APP, Quiosque (Quiosque do Alemão Nei) localizado sobre área de dunas, na orla marítima, sem licenças ambientais. Promoção de arquivamento (fls. 238/239). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 230) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000219/2008-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar a realização de diligências visando a obtenção de inventário acerca das atuais condições do imóvel tombado denominado Casa Stefano Letti, localizado em Antônio Prado/RS. Promoção de Arquivamento (fls. 115). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 231) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000146/2006-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia expansão urbana do Balneário Cassino, verificar aspectos da proteção ao meio ambiente. Promoção de arquivamento (fls. 482/485). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 232) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000280/2011-93 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguação da possível utilização indevida de animais em experimentos científicos em instituições de ensino superior no âmbito da PRM/RG. Promoção de arquivamento (fl. 144). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 233) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000301/2011-71 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia possível irregularidade no pedido de licença ambiental junto à FEPAM para instalação de unidade de granulação por parte da empresa Zanon Comércio, Serviços e Transportes Ltda. Promoção de arquivamento (fls. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 234) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000336/2011-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar a possível realização do "Rally Rota do Albardão". Promoção de arquivamento (fls. 34/36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 235) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000029/2012-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ocorrência de supressão de mata nativa sem autorização legal dos órgãos ambientais responsáveis, conduta, em tese, praticada pelo Município de Silveira Martins/RS. Declínio de atribuição (fls. 13/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 236) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000491/2011-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificação da ocorrência de dano ambiental provocado pela supressão de mata nativa da faixa de domínio ferroviário, sem autorização legal dos órgãos ambientais responsáveis, conduta, em tese, praticada por funcionários da América Latina Logística do Brasil - ALL. Promoção de arquivamento (fls. 166-171). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 237) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000023/2009-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Recuperação ambiental da várzea do Rio Uruguai. Uruguaiana/RS. Acompanhamento do regular cumprimento do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.71.03.002015-2. Promoção de arquivamento (fls. 153/156). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 238) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000133/2011-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar representação relativa a poluição em APP, existência de acampamento às margens do Rio Uruguai, em São Borja/RS. Promoção de arquivamento (fls. 26/27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 239) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000011/2011-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar se há utilização indevida de animais em experimentos científicos em Instituição de Ensino Federal na Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS. Promoção de arquivamento (fls. 168-171). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 240) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000057/2005-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ocorrência de extração irregular do minério de basalto, na Linha Tuity, RST 470, Km 200, no Município de Bento Gonçalves, na propriedade de responsabilidade de Aurélio Luís Somensi e Gilmar José Alves. Promoção de arquivamento (115-116v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 241) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000130/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível desvio de uma nascente e ocupação de APP por parte de imóveis residenciais financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida da CEF. Promoção de arquivamento (fls. 153/154). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 242) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 81192.000004/97-68 - Relatado por:

Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar o cumprimento da Portaria DNIT 187/2007, que regula o trânsito de cargas tóxicas pela BR 471 - ESEC Taim. Noticia o trânsito de cargas tóxicas pela BR 471, que corta a Estação Ecológica do Taim. Promoção de arquivamento (fls. 324/326). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 243) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001118/2011-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo Sr. Enio Soares do Amaral no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, Município de Buritis/RO. Declínio de atribuição (fls. 16) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 244) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001521/2010-32 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Inquérito Civil Público instaurado com o fim de apurar possível exploração irregular de minério entre os rios Machadinho e Machado, supostamente praticada pela empresa METALMIG. Promoção de Arquivamento (fls. 130/132) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 245) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000855/2011-03 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar suposta ocupação de faixa de areia na localização geográfica 27º42'57.27"S e 48º38'13.49"O, na Praia do Pontal, em Palhoça. Promoção de arquivamento (fls. 23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 246) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001592/2010-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Degradação ambiental causada pela extração irregular de saibro. Promoção de arquivamento (fl. 100). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 247) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001594/2010-50 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia derrocamento de rochas seguido de aterro e supressão de vegetação em APP no entorno da ESEC-Carijós. Promoção de arquivamento (fls. 28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 248) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002646/2008-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar suposta irregularidade no concurso público para a contratação de servidores pelo IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 40-41). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 249) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003656/2008-43 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de edificação localizada na Rua das Gaivotas no bairro Ingleses, a qual estaria, segundo o representante, em situação irregular e causando danos ambientais. Declínio de atribuição (fl. 34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 250) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003743/2011-04 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia publicada no jornal Diário Catarinense acerca da duplicação da avenida Diomício Freitas no trecho que vai do Trevo da Seta ao Aeroporto Hercílio Luz, obra contratada pelo Avaí Clube através da empresa Prosul. Promoção de arquivamento (fls. 01). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 251) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003823/2008-56 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Requer a declaração da inexistência de débito coma União, relativo ao pagamento do foro e demais taxas relacionadas à ocupação de terreno de Marinha, Ilha do Francês, Ilha de Santa Catarina. Promoção de arquivamento (fls. 145/148). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 252) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.005299/2010-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia a instalação de torres de alta tensão na região do loteamento denominado Pedra Branca, em Palhoça, pondo em risco a saúde das pessoas residentes na área e a qualidade do meio ambiente. Declínio de atribuição (fls. 223/223v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 253) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000347/2011-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Instaura Procedimento para acompanhamento do TAC firmado no PA 1.33.001.000829/2007-81 para recuperação de dano ambiental na APP situada na Rua Guarapari, s/n, parcela 01 (última casa), Bairro Progresso. Promoção de arquivamento (fls. 127). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 254) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000117/2009-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar adequação ambiental dos terminais de transferência de minério, Ferrovia Tereza Cristina, verificar o cumprimento dos TACs. Promoção de arquivamento (fls. 291/292). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 255) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000359/2011-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Solicitação de audiência pública para debater a inclusão de catadores no Processo de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Declínio de Atribuição (fls. 07-07v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 256) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000446/2011-59 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Possíveis danos ambientais em APP, situada nas imediações do loteamento "Mario Dunzer", no Bairro Itinga, em Araquari/SC. Promoção de arquivamento (fl. 36-36v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 257) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000099/2011-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia a construção, possivelmente irregular, de estrutura em terreno de marinha, às margens da Lagoa de Garopaba do Sul, no Município de Jaguaruna/SC. Promoção de arquivamento (fls. 12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 258) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000249/2004-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar o cumprimento de convênio firmado entre a União e o Município de Bombinhas para a adoção de medidas e ações referentes à Gestão e proteção do Litoral. Promoção de arquivamento (fls 201-208). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 259) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000316/2011-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação verbal do Sr. Norival Comandolli sobre o manejo deficiente do lixo no aterro sanitário de Brusque, administrado pela empresa Recicle. Declínio de atribuição (fls. 83-85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 260) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC N.º 1.33.011.000056/2009-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Ocorrência de irregularidades ambientais nos municípios afetos a esta circunscrição. INCEPA Revestimentos Cerâmicos S/A, localidade Mina Schroeder, no município de Corupá. Atividades de extração de mineral (caulim), com áreas não recuperadas ambientalmente. Promoção de arquivamento (fls. 82-85). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 261) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 08123.003385/96-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração da situação dos animais resgatados de áreas alagadas, destinadas à implantação da UHE Três Irmãos, situada entre os Municípios de Andradina/SP e Pereira Barreto/SP. Promoção de arquivamento (fls. 435-436) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 262) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001777/2004-80 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventuais danos causados ao patrimônio cultural, decorrentes de eventuais irregularidades na restauração, preservação e destinação do bem tombado Casa Modernista, na Rua Santa Cruz, Município de São Paulo. Promoção de arquivamento (fls. 626/636). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 263) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007511/2011-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Relato de eventual irregularidade praticada pelo Plano de Saneamento Básico da cidade de Barueri/SP, o qual não teria observado a Lei nº 11455/2007, especialmente no que prescrevem os seus artigos 11 e 19. Declínio de atribuição (fls. 09-11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 264) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000251/2011-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a regularização do ma-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tadouro, a forma de matança, o acompanhamento por veterinário, além de maus tratos a equinos. Declínio de atribuição (fls. 15/15v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 265) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000356/2010-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 719/2009. IC 182/2002 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Rosana instaurado em 02.05.2002. Representado: Juarez Aparecido Origa. Local: Lote 89 - Bairro Beira Rio - Rosana/SP. Promoção de arquivamento (fls. 125-126). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 266) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000369/2010-89 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar ocorrência de danos ambientais, praticados em APP, Bairro Beira Rio, em Rosana/SP. Promoção de arquivamento (fls. 179/180). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 267) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000439/2011-80 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Morte de animais em decorrência da queimada de cana-de-açúcar, municípios da jurisdição de Presidente Prudente-SP. Declínio de atribuição (fls. 13-16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 268) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.001052/2010-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação de proprietário rural, noticiando a ocorrência de diversos problemas relacionados a um grande número de capivaras (600 capivaras) localizadas em represa de propriedade particular. Local: Sítio Santa Inês, Alfredo Marcondes. Declínio de atribuição (fls. 94-104). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 269) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000178/2010-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a existência de eventuais danos ambientais em área de Preservação Permanente, em área situada na APA Peruíbe-Cananéia-Iguape, decorrente da supressão de vegetação de mangue e a consequente ocupação gradativa do local por pescadores que lá estão construindo barracos. Promoção de arquivamento (fls. 79) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 270) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000453/2011-99 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Investigar a regularidade do empreendimento promovido pela empresa Adeco-Agropecuária Brasil Ltda, tendo em vista a emissão de recipientes não biodegradáveis em região do Município de Dianópolis/TO. Declínio de atribuição (fls. 118-119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 271) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000829/2011-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Crime ambiental supostamente praticado por Roberto, consubstanciado no desmatamento do cerrado sem licença do órgão ambiental competente, em fazenda localizada em Palmas/TO. Declínio de atribuição(fl. 144). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a).

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Titular

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 365ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012

Aos vinte e seis dias (26) do mês de junho do ano de dois mil e doze (2012), às 15 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 365.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular e Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República, Secretariados pela Assessora de Revisão, Lívia Tércia de Barros e pela Assessora Lucimeire Carneiro Tavares e pela servidora, Mariana Mieko Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000311/2012-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar o não cumprimento, pelo Estado do Acre, da meta mínima de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, segundo relatórios do Ministério do Meio Ambiente referentes aos anos de 2009 e 2010. Declínio de atribuição (fls. 22-23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000302/2012-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar ocorrência de invasão de área verde por parte de moradores do Condomínio Gurgury, localizado no Bairro de Guaxuma, Município de Maceió/AL. Declínio de atribuição (fls. 05/06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000215/2012-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Parque Estadual Samaúma. Construção do Trecho II da Av. das Torres. Destruição de dois hectares. Altissíma declividade. Árvores centenárias. Declínio de atribuição (fl. 185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001557/2009-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar regularidade do Plano de manejo Florestal da Fazenda JAA - Sr. João Luiz Vasconcelos de Araújo, bem como a suposta invasão em propriedade alheia para extração de madeira de lei, no Município de Itacoatiara/AM. PR/AM. Promoção de Arquivamento (fls. 55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.002318/2009-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a responsabilidade pelos danos ambientais causados pela exploração irregular (sem título minerário) de uma pedreira de granito, no Município de Presidente Figueiredo - Vila do Abonari. PR-AM. Promoção de arquivamento (fls. 90). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA N.º 08104.000594/99-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar desmatamento das margens dos rios da região oeste da Bahia, e instalação de pivôs e poços artesianos, sem licença dos órgãos competentes. Declínio de Atribuição (fls. 645-648). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000035/2012-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Informa que a Prefeitura Municipal de Itacaré não toma providências para retirada de lixão em terreno próximo ao mar e ao Rio São José. Declínio de atribuição (fls. 01/01v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000121/2005-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar construções irregulares de barracos em área de preservação permanente (manguezal), no Bairro do Pontal. Município de Ilhéus/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 213/213v). Retorno/Diligência (fls. 221/221v). Retorno/Diligência (fl. 225v) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA N.º 1.14.002.000050/2011-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a existência de lavra clandestina na Fazenda denominada Campo Belo, na Lagoa Grande, no Município de Jacobina/BA, de responsabilidade de Antônio Cordeiro, situada em área requerida para lavra pela empresa Granil Granitos e Mármores Itapemirim Ltda. Promoção de arquivamento (fls. 50-53) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA N.º 1.14.003.000093/2011-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis infrações ambientais perpetradas por Santa Colomba Agropecuária Ltda. localizada no Município de Côcos - nos limites do Parque Nacional Grande Sertão Veredas. Parcial Declínio de atribuição (fls. 02-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA N.º 1.14.006.000076/2008-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar denúncia de autoria da Cooperativa Mista Agropecuária dos produtores de Paulo Afonso - COOMAPA, em face da CHESF, em razão de negligência ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000081/2005-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia que na terra indígena Tapeba, localizada no Município de Caucaia/CE, um posseiro de nome Vicente teria derrubado árvores para comercialização. Promoção de arquivamento (fls. 95/97v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000111/2012-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF. Secretaria Regional II. Reforma de prédio público situado na Rua dos Tabajaras, s/n, na Praia de Iracema, em frente ao Tabajara Residence. Promoção de arquivamento (fl. 42). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000186/2011-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar prática de crime ambiental, consistente na construção em APP, pelo Sr. Silvio Henrique Trindade de Oliveira. Promoção de arquivamento (fls. 21/22). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000686/2011-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia invasão de áreas verdes, no Bairro Planalto das Oliveiras (antigo loteamento Morada Leste), Município de Cascavel/CE. Declínio de atribuição (fls. 15/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000797/2012-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia anônima versando sobre supostas agressões ambientais - poluição sonora e de elementos nocivos à saúde dos moradores da sua circunvizinhaça, promovida pela empresa Ferralp, com sede nesta urbe. Declínio de atribuição (fl. 05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000993/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar impacto ambiental causado por obra inacabada no viaduto sobre a via férrea, localizada na Avenida Mister Hull, Município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento (fls. 90/92). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002161/2011-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia em face da Delegacia do Patrimônio por ceder a área do aterro da Praia da Iracema para a realização de eventos religiosos, comerciais. Promoção de arquivamento (fls. 10-15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.003.000001/2012-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Termo de declaração prestado pelo Sr. Mardônio Gomes de Melo, relatando que teve sua propriedade (Sítio Cinta, localizada entre os municípios de Graça/CE e São Benedito/CE) invadida e desmatada pela Construtora Luiz Costa, tendo procurado a SEMACE, foi informado que o mesmo "não tinha nada a ver". Declínio de atribuição (fl. 10). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.00.000.006811/2010-49 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Cumprimento da Resolução Normativa nº 05, pela Comissão Técnica de Biossegurança - GT Transgênicos e Agrotóxicos. Promoção de arquivamento (fl. 22). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.012905/2005-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Portaria de instauração de Inquérito civil público - GT - águas - apurar a poluição provocada por águas de lastro de navio. Promoção de Arquivamento. (fl.249). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000085/2011-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar supostas irregularidades na convalidação da matrícula nº 138283 da Fazenda Sobradinho Paranoazinho, que legitimou interesses de grileiros do Distrito Federal, violando o Decreto-Lei nº 58/37. Deliberado pela 1ª CCR (227ª RO), e 5ª CCR (633ª RO). Promoção de arquivamento (fls. 47/48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001556/2007-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Utilização de lixo urbano processado para a adubação de áreas agrícolas em APP da Bacia do Rio Descoberto. Apontavam que o composto orgânico de

lixo urbano utilizado em diversos pontos da APA do Planalto Central era de péssima qualidade, pois constatou-se a presença de grande quantidade de materiais inerentes. Declínio de atribuição (fls. 597-605). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002210/2007-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar o cumprimento das formalidades legais no processo referente à liberação comercial de algodão geneticamente modificado. PR/DF. Promoção de arquivamento (fls. 241-243v) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002433/2006-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar a regularidade do licenciamento ambiental do Pólo de Informática - Capital Digital, empreendimento realizado no interior da APA do Planalto Central. Declínio de atribuição (251/253). Retorno/ Recurso (fls. 263-268). Conselho Institucional (fls. 296-368). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 380-381). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003010/2011-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia supostas irregularidades cometidas pela CTNBio na condução de processo de liberação comercial de feijão transgênico proposto pela Embrapa. Promoção de arquivamento (fls. 86/87v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.003890/2011-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Supostas irregularidades em práticas industriais e comerciais adotadas pela empresa Adubos Catalão Comércio e Indústria Ltda. - ADUCAT, a qual vem sendo autuada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por infrações ligadas à produção de fertilizante. Promoção de arquivamento (fls. 56-57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES N.º 1.17.000.000034/2005-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar o depósito irregular de lixo no Bairro Liberdade, Município de São Mateus, conhecido na região como "lixão". Promoção de arquivamento (fls. 476-478). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001374/2010-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar eventual irregularidade na construção de imóvel, pois devido à sua altura, projetaria forte sombra na praia, resultando em prejuízo aos banhistas,

EXEMPLAR DE ASSINANTE

que ficariam sem faixa de areia banhada pelo sol, em Vila Velha/ES. Declínio de Atribuição (fls. 13/14). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 28/30). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001483/2011-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade no licenciamento ambiental das obras de expansão do Aeroporto de Vitória/ES. Promoção de arquivamento (fls. 52/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO N.º 1.16.000.000197/2008-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar regularidade da instalação do sistema de esgoto do Município de Águas Lindas de Goiás. Promoção de arquivamento (fls. 90/91). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000467/2011-93 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de empreendimento em estudo pelo ente Estadual, consistente em uma ponte a ser erguida no Rio Anil, entorno do Centro Histórico de São Luís. Promoção de arquivamento (fls. 42/45v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.001559/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar extração clandestina de areia na duna Morro da Ladeira, localizada na área urbana do Município de Barreirinhas/MA. Promoção de arquivamento (fls. 166-167). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT N.º 1.20.000.000639/2005-60 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de derrubadas e queimadas ilegais realizadas por invasores da propriedade denominada Fazenda Filhos do Sol, no Município de Matupá/MT. Declínio de atribuição (fls. 141/142). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000968/2009-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de possível infração ambiental decorrente da construção de condomínio habitacional pela Construtora AMN, que estaria obstruindo a passagem de um córrego. Declínio de atribuição (fls. 68/69v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001414/2010-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de descaso do poder público do Município de Cuiabá/MT e da SEMA/MT, em relação ao cumprimento de resoluções expedidas pelo CONAMA. Declínio de atribuição (fls. 74/77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT N.º 1.20.002.000008/2012-50 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia trazida pela Embrapa de que estão sendo feitas aplicações de produtos químicos na fazenda vizinha ao campo experimental da referida empresa pública, talvez irregularmente, o que lhe tem trazido prejuízos. Declínio de atribuição (fls. 28-29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e pela remessa dos autos à 2 CCR e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000265/2004-54 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar eventuais irregularidades no rateio da parcela da receita de ICMS Ecológico pertencente aos municípios, bem como no fim dado a esta, especialmente no que se refere a terras indígenas. Declínio de atibuição (fls. 114/116v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS N.º 1.21.004.000045/2006-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar graves problemas que ameaçam a Ponte Eurico Gaspar Dutra sobre o rio Paraguai no distrito de Porto Esperança, Corumbá/MS. Promoção de arquivamento (fls. 285/288). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.000.000196/2007-02 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia planos para a construção, por empresa pública estadual, de barragens em rios da Bacia do Sapucaí sem aprovação do Ibama, Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento (fls. 257v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003253/2003-73 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais aos mananciais de Mutuca, Fechos, Barreiro e Catarina e a cavidade natural e respectiva fauna cavernícola existente na região em razão de licenciamento ambiental da exploração da Mina de Capão Xavier. Promoção de arquivamento (fls. 1462-1463). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000021/2012-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de irregularidades na construção de uma incineração de lixo hospitalar, pela empresa Ecofire Tratamento de Resíduos Ltda, no Município de Simão Pereira/MG. Declínio de atribuição (fls. 41/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000055/2012-39 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar irregularidades ambientais praticadas, em tese, pela Empresa Trusher Serviços de Esterilização Ltda., localizada no Município de Ewbanck da Câmara/MG. Declínio de atribuição (fls. 269/271). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000209/2011-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Instalação de procedimento administrativo para questionar a juridicidade da instalação da pequena Central Hidrelétrica - PCH Cotegipe no Município de Belmiro Braga. Declínio de atribuição (fls. 81-82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000097/2006-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar informação da existência de imóvel rural que não possui área de reserva legal averbada de propriedade do INCRA, Município de Campo Florido/MG. Promoção de arquivamento (fls. 240/241). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000132/2011-60 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Supressão de árvores nativas. Sinais de incêndio florestais em propriedade do Sr. Alex Fabiano Gomes, na fazenda São Jerônimo, localizada no Clube Naútico Ácqua Minas, na cidade de Sacramento, às margens do Rio Grande, localizado junto à barragem da Usina Hidrelétrica de Peixoto. Declínio de atribuição (fls. 02-03). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000501/2006-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível dano ambiente causado em área de preservação permanente do Rio Grande (UHE Volta Grande) - Empreendimento "Chácaras do Lago". PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000544/2004-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar medidas adotadas pela UHE de Igarapava relativas à recomposição do dano ambiental causado em APP, objeto de reintegração de posse já deferida em juízo (região de Porto Felício). Promoção de arquivamento (fls. 236-238). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000038/2011-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar ocorrência de dano ambiental em APP do Rio Grande. Promoção de Arquivamento (fls. 70-71v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000189/2008-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apura dano ao meio ambiente mediante queimada, ocorrido na Fazenda Fernandes, município de São Roque de Minas/MG - Portaria PRM/Passos 63/08. Promoção de Arquivamento (fls. 91/91v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000159/2010-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar regularidade ambiental do empreendimento minerário "Delmo Antônio Pretinho dos Santos". Promoção de arquivamento (fls. 48/49). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.014.000174/2011-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Informar possíveis atos lesivos ao patrimônio público e principalmente ao meio ambiente. Residencial no bairro Tejuco. Parcial Declínio de atribuição (fls. 02-02v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000445/2011-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relato de diversos problemas por comunitários da Vila de Joanes, localizada no Município de Salvaterra. Soure/PA. Ilha do Marajó. Falta de fiscalização quanto a pesca predatória. Promoção de arquivamento (fls. 246/246v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000496/2012-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relata a inconstitucionalidade do Decreto nº 265, de 30 de novembro de 2011, do Governo do Pará, que acarretou na diminuição do Parque Estadual do Utinga (área de unidade de conservação estadual. Declínio de atribuição (fls. 43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000576/2012-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Suposto desrespeito à APP no Estado do Pará (PEUt - Parque Estadual Utinga e APA Metropolitana de Belém), sendo que a Coletividade dos Cidadãos vem sendo Privada de usufruir plenamente do PEUt, tendo em vista que as várias áreas do mesmo estão em poder de particulares e o Plano de Manejo do PEUt, estão desatualizados, não correspondendo à realidade dessas Unidades de Conservação, dentre outras possíveis irregularidades. Declínio de atribuição (fl.71). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.000.001178/2005-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de eventual demora na atuação do IBAMA em liberar os Planos Operacionais Anuais - POA-s 2(2005) relativos aos Projetos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS HP I (1501.2.2003.00032) e HP II (1501.2.2003.00029) já aprovados, o que implicaria em danos à sociedade. Promoção de Arquivamento (fls. 393v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001644/2009-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar ausência de regularização fundiária, invasão das áreas para extração ilegal de madeira, além de caça e pesca, ausência de Plano de Manejo e demora no repasse de crédito instalação pelo Incra para as seguintes RESEXs do Pará. Promoção de arquivamento (fls. 243). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001765/2009-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a relação entre o volume de desmatamento na Amazônia e o fornecimento de crédito por meio de instituições oficiais para atividades agropecuárias no Estado do Pará. Declínio de atribuição (fls. 807/808). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002019/2009-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar problemas narrados pela população da Reserva Extrativista de São João da Ponta/PA. Promoção de arquivamento (fls. 79/80). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000049/2008-58 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Analisar pedido do IBAMA em Santarém para proposição de Ação Civil Pública contra infratores ambientais, para bloqueio de bens, suspensão das atividades e condenação à recuperação da área desmatada. Promoção de Arquivamento (fls. 873/881). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000316/2010-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a existência de construções irregulares em APP localizada à margem esquerda da foz do Rio Gramame/PB. Promoção de arquivamento (fls. 182/183). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000380/2011-56 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar suposta extração irregular de areia no leito do Rio Paraíba pela Microempresa Augustinho Francisco de Oliveira ME. Promoção de arquivamento (fls. 124-125). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001421/2009-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Praia do Bessa. Denúncia de acúmulo de grande quantidade de lixo na orla. Descaso da empresa concessionária responsável pela coleta de lixo. PR/PB. Declínio de atribuição (fls. 05). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 54). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000283/2012-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar irregularidades na redução do valor da multa aplicada à empresa Cattalini Terminais Marítimos, que é cliente da empresa de prestação de consultoria a Secretaria de Estado. Declínio de atribuição (fls. 05-06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000462/2012-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia de eventual desmatamento irregular no Município de Colombo em área próxima ao condomínio Castel Di Bellaggio. Declínio de atribuição (fls. 15-16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001587/2011-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apresentação de suposta informação falsa no sistema DOF, ao confirmar o recebimento de cargas de madeira Serrada de Araucária. Promoção de arquivamento (fls. 33-35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001593/2011-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apresentação de eventual informação enganosa/omissa, no sistema DOR, deixando de dar destinação final adequada aos produtos e subprodutos florestais utilizados. Promoção de arquivamento (fls. 16-17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001596/2011-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Averiguar a falta de inscrição de empresa de comércio varejista de combustíveis, no Cadastro Técnico Federal, no prazo estabelecido pelo Ibama. Promoção de arquivamento (fls.16/19). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N.º 1.25.003.000993/2009-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar crime contra o meio ambiente - (lesão ao meio ambiente, em decorrência de ocupação na faixa de proteção do reservatório de Itaipu, na localidade de Iguiporã, Município de Marchal Cândido Rondon). Promoção de arquivamento (fls. 119-120). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR N.º 1.25.006.000031/2012-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de exercício de atividades de funilaria e pintura de veículos automotores em área proibida por lei. Declínio de atribuição (fls. 04-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000237/2011-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia referente a autuação do estabelecimento denominado Auto Posto Cupim Paranaguá Ltda., por estar lançando resíduos sólidos, oriundos de demolição de obras de construção civil, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou atos normativos, em terreno localizado na Av. Marginal, s/n, na Praça São João, Paranaguá/PR, área de mangue. Declínio de atribuição (fl. 39v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000019/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Notícia de extração irregular de recursos minerais no Paraná. Deliberado 5° CCR (fls. 124-125). Promoção de arquivamento (fls. 120-121). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000060/2011-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia concessão de licença expedida pela CPRH para a instalação de empreendimento do Grupo Hemobrás, em área do entorno da Unidade de Conservação Federal, sem autorização da RESEX/ICMBio. Promoção de arquivamento (fls. 38/38v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000513/2012-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia que o Grupo Votoranti, moveu ação possessória de esbulho, pleiteando a posse do Sítio Histórico Nossa Senhora da Conceição dos Milagres, a fim de utilizá-lo em um empreendimento imobiliário. Declínio de atribuição (fls. 31/32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000629/2001-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a ocorrência de danos ambientais à zona costeira do município de Itamaracá (litoral norte). Projeto de revitalização da Orla. Promoção de Arquivamento (fls. 251-253). Retorno/Recurso (260/263). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002154/2002-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar dano ambiental consistente na destruição e queimada de vegetação em subida de morro, na ilha de Fernando de Noronha, conduta atribuída a maria angélica de Lima. PR/PE. Promoção de arquivamento (fls. 133-138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002244/2010-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Analisar o empreendimento "Barragem Morojozinho", pretendido pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, a ser implantado no Engenho Morojo, na cidade de Nazaré da Mata/PE, contemplando o Relatório de Impacto Ambiental- RIMA e o Sumário Executivo. Declínio de atribuição (fls. 125/127). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000240/2011-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia veiculada por Sandro Luiz Padilha Peters, via e-mail, consistente na degradação provocada ao meio ambiente em razão do desvio do curso do Rio São Francisco. Promoção de arquivamento (fls. 15/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000679/2010-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de representação da Associação dos Moradores do Balneário de Barra Grande, município de Cajueiro da Praia/PI, entre outras associações onde noticiam fatos e ocorrências que supõem configurar degradação ambiental naquela região. Promoção de arquivamento (fls. 197-199). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.002443/2011-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro II/PI informando ação de infratores que estariam desrespeitando o período de defeso, denominado período da Piracema. Presidente da Colônia de Pescadores de Pedro II. Pesca irregular. Promoção de arquivamento (fls. 06-07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.000439/2012-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível ocorrência de manutenção em guarda do autuado de animais da fauna silvestre brasileira, sem autorização do Ibama. Declínio de atribuição (fls. 09/11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.005582/2011-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de dano ambiental decorrente de manutenção de espécimes da fauna silvestre em cativeiro, no Município do Rio de Janeiro/RJ. Auto de infração 587.467/D. Declínio de atribuição (fl. 14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.005594/2011-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade de comercialização de peixes ornamentais pela empresa Aqua Loucos Comércio de Peixes e Plantas Aquáticas Ltda. Declínio de atribuição (fls. 11-12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.002.000039/2012-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Informações de funcionamento de empresa potencialmente poluidora (Frigo helena Abate e Comércio de Suínos Ltda.) sem licenciamento do INEA, fato capaz de constituir infração administrativa. Deliberado 1ªCCR RO 195ª (fls. 26-27). Declínio de atribuição (fls. 16-23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.002.000040/2012-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre (papagaio chauá). Declínio de atribuição (fls. 15-22). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000040/2011-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia contra construção irregular de quiosque de alvenaria na areia da Praia do Imbuy. Promoção de arquivamento (fls. 74-76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.005.000121/2008-82 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar danos ambientais decorrentes de obras nos Rios Sarapuí e Iguaçu, na Bacia de Guanabara/RJ. Promoção de arquivamento. Prioridade(retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência às Assessorias de Revisão e Coordenação nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000128/2006-32 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a existência de construções irregulares na Praia de Itaipu, Município de Niterói, que estariam trazendo degradação ao meio ambiente. Promoção de arquivamento (fls. 115/117). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000177/2010-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível irregularidade no quiosque "Barrakech", localizado na Praia de Camboinhas, Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 134/136). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000029/2012-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Solicita que o MPF provoque a atuação do Ibama com vistas à eradicação de suposta "praga de maritacas", que estaria assolando Distritos de Nova Friburgo/RJ. Declínio de atribuição (fls. 01). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000075/2012-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível irregularidade referente a licença e fiscalização de operação da empresa Crematório de Animais Ltda. (Creamor). Declínio de atribuição (fl. 25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000034/2012-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de irregularidades em obras no Município de Petrópolis que poderiam configurar dano ao meio ambiente. Promoção de arquivamento (fls. 29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000176/2007-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de possível despejo de resíduos sólidos (entulhos) às margens de corpo hídrico e remoção de vegetação arbustiva em APP, localizada na Estrada da Serra Velha da Estrela, n°2026, Vila São Francisco, Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 137-139). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000002/2009-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Denúncia de poluição sonora decorrente do funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município de Resende. Declínio de atribuição (fls. 21-23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000108/2003-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de eventuais danos ambientais, decorrentes de intervenções irregulares em área de preservação permanente, situada no Município de Resende/RJ. Declínio de atribuição (fls. 304-306) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000008/2012-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível dano ao Patrimônio Histórico, noticia depredação de ruínas por meio de uma escavadeira, no trecho do início do Canal do Itajuru. Promoção de arquivamento (fls. 19/20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000031/2007-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar as Ações Civis Públicas em desfavor dos loteamentos Long Beach, santa Margarida II, Florestinha, Vivimar, Orla 500, Terramar e Verão Vermelho, haja vista que levaram obstrução de banhistas à praia de tamoios, localizada no Município de Cabo Frio/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 417). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000116/2006-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração ministerial nos seguintes termos: patrimônio cultural brasileiro - Cabo Frio - acompanhamento de TAC - mitigação e compensação de danos a sítio arqueológico - loteamento Novo Portinho. Promoção de arquivamento (fls. 525- 531). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000132/2005-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais no Píer de Manguinhos, São Pedro da Aldeia, Armação dos Búzios/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 375/377). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000044/2006-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar no que tange ao Projeto de Despoluição da Baía de Sepetiba a possível inobservância de regras licitatórias pela antiga Superintendência de Rios e Lagos, a ausência de IEA/RIMA, o superfaturamento em relação aos gastos públicos para a consecução do mesmo e a utilização sem autorização de projeto de autoria do Sr. Jorge Salviano Machado. Promoção de arquivamento (fls. 180-182). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.012.000192/2010-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível prática de ato ilícito de natureza ambiental, cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem licença devida, indícios de anilha adulterada. Declínio de atribuição (fls. 54/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000212/2005-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de supostas irregularidades ocorridas durante a execução obras públicas. Convênios firmados entre a FUNASA e o Município de Paracambi/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 173/178). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000532/2011-84 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar as eventuais irregularidades, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, na celebração de convênio com o DF, através da Secretaria de Estado de Cultura. Promoção de arquivamento (fls.77/79). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001110/2010-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de possível dano ambiental ocorrido no Parque Estadual da Pedra Branca, no Município do Rio de Janeiro/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 10). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000066/2011-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar deficiências na realização da Audiência Pública de apresentação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental relativos aos testes de Longa Duração e o desenvolvimento de Waimea, na Bacia dos Campos/RJ, da empresa OGX S/A. Promoção de arquivamento (fls. 30/31). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000042/2004-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar a regularidade da implementação do projeto de reflorestamento da área degradada por cidadão no bairro Quebra Frascos. Promoção de arquivamento (fls. 75-78). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000128/2009-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível cometimento de crime ambiental no entorno do Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ. Promoção de arquivamento (fl. 29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000027/2012-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Irregularidades na construção de casas do programa Minha Casa Minha Vida no Município de Bento Fernandes/RN. Construção

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

localizada no lixão da cidade. Danos à população. Declínio de atribuição (fl. 54-55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000113/2008-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar potencial risco ambiental ao mar territorial, propriedade da União, devido à existência de um projeto para implantação de um emissário submarino para atender o esgotamento sanitário da Zona Sul de Natal, inclusive Parnamirim. Promoção de arquivamento (fls. 436/439v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000234/2012-62 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Impedir ou dificultar a regeneração natural de 0,41 HA de vegetação, em APP ao redor de lagoas naturais (Lagoa do Boqueirão), para funcionamento de um estabelecimento (restaurante). Declínio de atribuição (fls. 26-27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000236/2012-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar atividade poluidora e utilizadora de recursos naturais. Restaurante sem licença dos órgãos ambientais competentes em APP ao redor de lagoas naturais (Lagoa do Boqueirão). Declínio de atribuição (fls. 26-27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000689/2011-05 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar indícios de construção irregular de hotel no local onde se encontrava a antiga Pousada das Conchas, obra sem licença ambiental, Município de Tibau do Sul/RN. Declínio de atribuição (fls. 36/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001579/2011-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível construção irregular de prédio na duna da subida da ladeira que liga a praia de Búzios à praia de Tabatinga. Declínio de atribuição (fls. 29-30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001732/2011-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar atividade considerada potencialmente poluidora, com uso de recursos naturais (Borda de Tabuleiro), em APP, situada em Nísia Floresta/RN. Declínio de atribuição (fls. 24/25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001737/2011-74 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relatório da Operação Especial de fiscalização no Rio Potengi, realizado pelo Ibama. Possível irregularidade praticada pela empresa Poty Couro. Fiscalização de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras realizadas às margens dos Rios Potengi e Jundiaí. Promoção de arquivamento (fls. 20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001739/2011-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relato de uma série de atividades potencialmente poluidoras realizadas próximo dos rios Potengi e Jundiaí, localizados na região metropolitana de Natal. Declínio de atribuição (fls. 21-24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001742/2011-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Relato de série de atividades potencialmente poluidoras realizadas às margens dos rios Potengi e Jundiaí no Estado do Rio Grande do Norte. Promoção de arquivamento (fls. 20-22). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001762/2011-58 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia dano de 0,37ha de vegetação natural em APP, atribuído a Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. Declínio de atribuição (fls. 27/28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001768/2011-25 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia formulada pelo Ibama-RN contra Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., devido o impedimento da regeneração natural em APP com o cultivo de cana-de-açúcar. Declínio de atribuição (fls. 34-35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001773/2011-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar uma série de atividades potencialmente poluidoras realizadas próximo dos rios Potengi e Jundiaí, no Estado do Rio Grande do Norte. Declínio de atribuição (fls. 21/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN N.º 1.28.100.000018/2010-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Trata-se de desmatamento em lotes do Projeto de Assentamento Olga Benário, na zona rural de Mossoró/RN, sem a devida autorização para supressão vegetal. Promoção de arquivamento (fls. 76-77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN N.º 1.28.100.000070/2012-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar descumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho por parte da empresa Schlumberger, em Mossoró. Declínio de atribuição (fl.18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000173/2006-58 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente para apoio aos projetos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Osório/RS. Promoção de arquivamento (fls. 151-152) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000633/2004-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas para a restauração dos bens localizados no Município de Porto Alegre contemplados com recursos oriundos do Projeto Monumenta. Promoção de arquivamento (fl. 298). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001022/2005-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a existência de quiosque sobre a faixa de areia na Praia de Grande, no Município de Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 276/277). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001208/2009-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Averiguar a prática ilegal de pesca de arrasto por parte da embarcação "Salmos de Davi", que estaria causando danos ao meio ambiente. Promoção de arquivamento (fls. 71/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001518/2005-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar os danos ambientais decorrentes da construção do estabelecimento comercial 'Pousada Tia Alice', localizado sobre APP na Praia da Cal, em Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 199/199v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001588/2011-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar os danos ambientais causados em decorrência da ocupação irregular de estabelecimento comercial conhecido como quiosque "Paraíso", sobre APP/Terreno de marinha, em Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 36/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001594/2011-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de construção irregular de quiosque, conhecido como Quiosque Tiaguinho, na Av. Beira Mar nº 1259, na Praia Grande. Município de Torres/RS. Promoção de arquivamento (fls. 23-24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.000.001661/2010-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade da prática de atividades de beneficiamento e comercialização de madeira. Promoção de arquivamento (fls. 139-140). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001782/2007-13 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Averiguar os danos causados em razão da atividade de caça ilegal, em área localizada entre a Lagoa de Mostardas e a Lagoa do Rincão, em Mostardas/RS. Promoção de arquivamento (fls.76-77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000052/2009-39 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade da aplicação de verbas federais referentes ao asfaltamento da via de acesso ao Canyon, Município de Cambará do Sul/RS. Promoção de arquivamento (fls. 844/846v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000298/2010-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade da prática de atividades de beneficiamento e comercialização de madeira. Promoção de arquivamento (fls. 107-109). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000014/2002-70 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Preocupação com a continuidade da atividade dos vagoneteiros, recorrentemente divulgada como tradicional atração turística do Município. Promoção de Arquivamento (fls. 381-382). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000104/2006-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Duplicação da rodovia que liga a cidade de Rio Grande ao Balneário Cassino (RS-734), empreendimento cuja licença de instalação não abordou a proteção de sítios arqueológicos e bens de interesse sociocultural, tombados ou não. Promoção de Arquivamento (fls. 442/445). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000179/2006-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar eventuais danos causados pela realização do evento denominado "Travessia do Taim". Recomendações acatadas pelo IBAMA e IPHAN. Promoção de arquivamento (fls. 433/434). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000226/2011-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia instalação de novos empreendimentos industriais do segmento fertilizantes na área portuária/industrial do Município de Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento (fls. 32/33). Retorno/Nova análise. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000107/2005-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia ocorrência de queimada em área da APA do Ibirapuitã/RS. Promoção de arquivamento (fls. 42/43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000309/2011-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia possível venda de animais encaminhados pelo Escritório Regional do Ibama, em Uruguaiana, ao Criadouro Conservacionista São Braz, de Santa Maria/RS. Promoção de arquivamento (fls. 14/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.014.000262/2003-01 - Relatado por: Dr(a). MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar se

os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Estrela/RS estão sendo adequadamente dispostos, bem como acompanhar o cumprimento do contrato de repasse do FNMA por intermédio da CEF para o referido Município. Promoção de arquivamento (fls.487/490v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000287/2009-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar, em tese, possível irregularidade no fornecimento de anilhas para criadores de pássaros silvestres, por parte do Ibama. Promoção de arquivamento (fl. 84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO N.º 1.31.000.000012/2000-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar abertura irregular de garimpo na área indígena Tubarão Latundê. Ameaça à sobrevivência da etnia. Promoção de Arquivamento (fls. 288/289). Deliberado 6ªCCR RO 380 (fls. 297/298). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000597/2007-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de que o Sr. Cícero Pessoa Rego e a empresa Material Básico de Construção Rio Candeias Ltda. praticaram reiteradamente a extração irregular de areia no leito do Rio Candeias. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001548/2011-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação versando sobre pretensa criação de animais em área de manguezal no bairro do Saco Grande - entorno da ESEC Carijós. Promoção de arquivamento (fl. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002078/2009-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), tendo em vista representação conjunta do Ibama/SC e do IPHAN/SC, que noticiaram a desativação e a ausência de caráter deliberativo do mencionado órgão. Declínio de atribuição (fls. 76-77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002888/2011-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de utilização de redes de pesca impedindo livre circulação de animais marinhos nas proximidades da Ilha do Xavier, em Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003048/2010-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia ato supostamente irregular praticado pela Fundação Catarinense de Cultura, ao impedir, de modo súbito, a permanência da Associação Catarinense de Artistas Plásticos no Casarão da Alfandega, Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 232/233). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003075/2009-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar suposta prática de danos ás margens do Rio Inferninho, curso d'água situado na mesma localidade, os quais estariam sendo causados por empresas de extração mineral atuantes na região. Declínio de atribuição (fls. 143-145). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do

Comercialização Proibida por Terceiros

voto do(a) relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003204/2010-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Fiscalizar o cumprimento da Execução Provisória de Sentença n° 5004775-06.2010.404.7200/SC. Loteamento Por do Sol III, Bairro João Paulo, Florianópolis. Promoção de arquivamento (fls. 35-36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003241/2011-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação versando sobre transtornos causados pelas atividades da empresa Setep, tendo em vista a responsabilidade do Governo Federal pela contratação da empresa, localizada a instalação em área da união, trazendo impactos à vizinhança na Caieira do Saco dos Limões. Promoção de arquivamento (fls. 12-13). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003260/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar e fiscalizar as obras de revitalização da Avenida Beira-Mar norte, Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 61/62). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003964/2003-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar pretensão de instalação de complexo turístico dentro da APA do Anhatomirim, na cidade do Governador Celso Ramos/SC. Promoção de arquivamento (fls. 932/932v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004044/2003-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de poluição do Rio Araújo situado no Município de São José/SC. Promoção de arquivamento (fls. 260-262). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004518/2003-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar supostas prática de danos ao meio ambiente decorrentes de projeto de macrodrenagem da planície do Campeche de interesse do Município de Florianópolis, visto que o empreendimento não possui Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Declínio de atribuição (fls. 234-236). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004659/2003-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de destruição de sítio arqueológico, no Sambaqui da Ponta do Vigia, ou Sambaqui da Barra da Lagoa, situado em Área de Preservação Permanente, em terreno de marinha, em Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 111-112). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000095/2009-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar danos ambientais decorrentes da ocupação irregular de imóvel de propriedade da União (terreno de marinha), e, ainda, provável desrespeito à área não edificante decorrente do traçado de rodovia estadual, Município de Gaspar/SC. Declínio de atribuição (fls. 99/102). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000324/2011-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades quanto a legislação ambiental no empreendimento "Residencial Florence", possível desrespeito à legislação ambiental, por estar em APP. Promoção de Arquivamento (fls. 36/37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000117/2011-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar susposta irregularidade no licenciamento ambiental concedido pela FATMA para a empresa Realiza Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a implantação do Loteamento Santos Dumont, Município de Chapecó/SC. Declínio de atribuição (fls. 17/17v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000147/2009-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Danos ambientais decorrentes aplicação imediata do Código do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina. Promoção de arquivamento (fls. 130-131v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 160) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000162/2009-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Visa à fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de lavra de argila, desenvolvida pela Empresa Cerâmica Majope Ltda., na Rua Geral Santa Cruz, Município de Içara/SC. Promoção de arquivamento (fls. 181-183). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 161) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000189/2010-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Degradação de APP situadas no imóvel objeto da Ação de Usucapião n.º 028.05.001516-5, que tramitou na Comarca de Içara/SC, atualmente em grau recursal no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Promoção de arquivamento (fls. 496-497). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 162) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000266/2011-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar eventual descumprimento de ato administrativo e dano ambiental causado ao cordão de dunas frontais situado nos fundos do Lote 07, da Quadra 19, do Loteamento Consórcio Econômico Criciumense, situado no Distrito de Balneário Rincão, em Içara/SC. Promoção de arquivamento (fl. 33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 163) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000028/2010-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível crime ambiental ocasionado pela destruição de 159m² de vegetação nativa, para abertura de estaleiro, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Promoção de Arquivamento (fls.242-246). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 164) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000043/2003-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Verificar se a instalação do projetos de assentamento do INCRA nos municípios que integram a subseção judiciária de Joaçaba resguarda o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 298-299). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 165) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000019/2010-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a existência de construções em APP e o despejo de esgoto no Rio Cachoeira e nos terrenos localizados no Loteamento Jardim Dona Francisca, Bairro Costa e Silva, em Joinville/SC. Declínio de atribuição (fls. 214/218). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 166) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000249/2011-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar denúncia de sistema ineficiente de esgoto por parte do Hotel Oceano, em Barra Velha/SC, o qual despeja na via pública os dejetos liquídos. Promoção de arquivamento (fls. 24). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 167) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.002111/2005-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Degradação ambiental. Exploração imobiliária. Praia do Grant-Itajuba/Barra Velha. Promoção de Arquivamento (fls. 118/119v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 168) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000059/2011-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível ocorrência de dano ambiental na Praia de Campo Bom, em Jaguaruna/SC. Promoção de arquivamento (fls. 26/26v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 169) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000089/2011-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar tráfego de veículos sobre bens especialmente protegidos (meio ambiente), ocorrido durante a realização da etapa de Laguna/SC da Compa Troller. Promoção de arquivamento (fls. 59/59v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 170) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000102/2011-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar construção de rancho de pesca supostamente irregular, na Praia de Jaguaruna/SC. Promoção de arquivamento (fls. 09/10). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 171) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000104/2011-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades no uso de bem público (terrenos de marinha), no evento denominado "Virada Mágica", na Pousada Fazenda do Rosa, Município de Imbituba/SC. Promoção de arquivamento (fls. 235/235v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 172) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000628/2011-08 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar suposta construção de um empreendimento sobre área de preservação permanente e canalização de curso d'água, nas proximidades da Rua Águia, Bairro bombas, Município de Bombinhas/SC. Promoção de arquivamento (fls. 342-343) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 173) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000629/2011-44 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da edificação de um empreendimento localizado na Av. Girassol, em frente à Rua Amor Perfeito, no Município de Bombinhas - SC. Promoção de arquivamento (fls. 106-107). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 174) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000027/2012-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível ocorrência de dano ambiental consistente em supressão de vegetação em APP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Declínio de atribuição (fl. 57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 175) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000028/2012-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possível ocorrência de dano ambiental e falta da apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada. Declínio de atribuição (fl.17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 176) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.009.000045/2010-88 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Adotar medidas no sentido de compelir e acompanhar a recuperação, por parte de Edison José Figueroa, de 2,49 hectares de floresta nativa degradada, no Município de Caçador/SC. Promoção de Arquivamento. Retorno/Diligências (fl. 64) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 177) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000089/2011-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Ocorrência de possível derrubada de mata nativa em APP, localizada na rua Berta Gruth, bairro Reunidas, em frente ao barracão de depósito da loja Armazém Móveis e Eletro. Declínio de atribuição (fls. 06-07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 178) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001149/2007-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de irregularidades nas obras de expansão do Aeroporto Internacional de Congonhas. Plano de Desenvolvimento Aeroportuário de Congonhas. Promoção de arquivamento (fls. 175/181). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 179) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001246/2010-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pela implantação do sistema de registro eletrônico de ponto. Possível dano ao meio ambiente. Promoção de arquivamento (flos. 83-86). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 180) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002076/2012-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar notícia de poluição sonora encaminhada pelos moradores da Região da Frei caneca (MMRFC), referente aos "acontecimentos desordenados que vêm ocorrendo nas esquinas das ruas Frei Caneca e Peixoto Gomide durante as madrugadas de fins de semana". Declínio de atribuição (fls.15-17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 181) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002696/2006-69 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade do projeto de restauração do bem tombado Edifício Ramos de Azevedo, cujas obras foram inseridas no Programa Monumenta. Promoção de arquivamento (fls. 201-210). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 182) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002762/2006-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a regularidade da restauração realizada no bem denominado Coreto n° 1, integrante do Conjunto do Jardim da Luz, a qual foi concluída em 25 de janeiro de 2007. Promoção de arquivamento (fls. 65-70). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 183) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003124/2005-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Possíveis irregularidades envolvendo a ONG SOS Fauna. Recolhimento ilegal de animais apreendidos pelo IBAMA. Promoção de Arquivamento (fls. 205/211). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 184) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004081/2003-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos causados ao patrimônio histórico brasileira em decorrência da reforma do prédio que abrigava o antigo Departamento de Ordem Política e Social. Promoção de arquivamento (fls. 328/338). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 185) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005989/2010-84 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar comercialização (compra e venda) de papagaios, araras e outras aves, por diversas lojas, como a BOBASI e Pet Shop Marginal e pela Internet. Possível anuência do IBAMA. Promoção de arquivamento (fls. 23-24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 186) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.007351/2008-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais à população do entorno, nas obras de ampliação do Aeroporto de Congonhas. Promoção de arquivamento (fls. 56/61). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 187) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008581/2010-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar comercialização de substância tóxica, nociva ou perigosa à saúde humana, em desacordo com exigências estabelecidas em lei ou nos regulamentos. Averiguação de eventual reiteração de conduta apurada no inquérito policial nº 2004.61.81.002075-6. Inseticida. Promoção de arquivamento (fls. 108). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 188) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000120/2012-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de dano ambiental decorrente de despejo de resíduos em rios, além de contaminação do Córrego Pedrinhas de Palmital e do Córrego da Água Parada. Município de Pedrinhas Paulista/SP. Declínio de atribuição (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 189) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º

IMPRENSA NACIONAL DOU - SEM VALOR COMERCIAL

1.34.004.000035/2012-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa TMD Friction do Brasil S.A., especificamente em razão da emissão de poluentes com forte odor, que prejudicam a saúde da população. Declínio de atribuição (fls. 03/03v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 190) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000014/2010-90 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar o procedimento de regularização da APP degradada. Local do Fato: Reservatório da UHE de Porto Primavera, em Panorama/SP. Declínio de atribuição (fls. 216-221). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 191) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000193/2007-60 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Solicitação de locais regularizados,num raio de 150 km de Presidente Prudente,habilitados e aptos a recepcionar animais silvestres apreendidos,objetivando a reduzir o impacto e o estresse dos animais quando transportados, a redução do custo operacional no seu transporte e menor tempo de imobilização das patrulhas operacionais. Declínio de atribuição (fls. 313-328) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 192) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000487/2010-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar ocorrência de danos ambientais, praticados, em tese, por Pedro Mateus de Andrade, em APP às margens do Rio Paraná. Declínio de atribuição (fls. 67/72). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 193) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000888/2010-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar o procedimento de regularização da APP degradada à margem do lago da UHE de Porto Primavera, no Município de Panorama. Declínio de atribuição (fls. 244-249). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 194) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000156/2012-60 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar noticia de eventual dano ambiental decorrente da destruição de área verde localizada próximo à Ponte do Mar Pequeno, ao lado do galpão da Votorantim, no município de Praia Grande. Declínio de atribuição (fls. 06-08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 195) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000253/2012-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar eventual dano ambiental decorrente do descarte de entulho dentro do Parque Ecológico do Pereque, onde caminhões de empreiteira contratada pela Prefeitura de Cubatão despejaram o lixo proveniente das obras da Avenida Nove de Abril sobre o gramado e em algumas mudas de plantas do referido parque. Declínio de atribuição (fl. 18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 196) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000284/2008-27 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar a adequação e qualidade de escória utilizada pela Prefeitura de São Vicente/SP na pavimentação de ruas do Bairro Quarentenário/Vila Ponte Nova. Promoção de arquivamento (fls. 273/275). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 197) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000348/2011-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar irregularidades em obra na área da Alemoa, executada pela empresa BTP - Brasil Terminal Portuário S.A., pela contaminação causada por chorume jogado ao mar e mangue. Promoção de arquivamento (fls. 126/128). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 198) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000963/2011-00 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar represamento da água de nascente e desvio de curso de água no morro do Itararé, pela empresa Adriano Ventura Empreendimentos e Participações Ltda. Declínio de atribuição (fls. 60/61). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 199) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000093/2012-21 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de notícia de dano ambiental decorrente de diversas irregularidades na construção do Condomínio das Mangueiras, no Município de Ilhabela/SP. Declínio de atribuição (fls. 06-07). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 200) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000386/2011-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apuração de suposta violação de TAC firmado entre a empresa DPNY Beach Hotel , o Ministério Público Federal e a União, referente ao uso da praia para fins comerciais. Promoção de arquivamento (fl.25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 201) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000212/2008-50 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar dano ambiental, em tese, em construção de área de lazer às margens do Rio Grande no município de Paulo de Faria, na qual se encontra instalado um conjunto de edificações. que compõem a Pratia Artificial Luiz Ribeiro de Castro. PRM/São José do Rio Preto/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 202) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000768/2011-41 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Noticia possível irregularidade na expedição de licença de funcionamento e exploração dos poços do Thermas dos Laranjais. Promoção de arquivamento (fls. 09/11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 203) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000119/2004-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhar a adoção das medidas necessárias para preservação da APP, situada no entorno da UHE Piraju, mantida pela Companhia Brasileira de Alumínio - CBA. Promoção de arquivamento (fls. 1177-1179). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 204) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000218/2009-59 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar inobservância pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) da Resolução Conama nº 279/2001, que disciplina o licenciamento ambiental de pequenas centrais hidrelétricas e estabelece o conteúdo mínimo do Relatório Ambiental Simplificado, instrumento concebido para o licenciamento ambiental de PCH'S. Declínio de atribuição (fls. 74-79) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 205) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000122/2012-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possivel dano em APP, por parte da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A, consistente em aterrar área do Rio Poxim na altura do Bairro Rosa Elze em São Cristovão/SE, para instalação de rede de alta tensão. Declínio de atribuição (fls. 35-38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 206) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000568/2004-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Acompanhamento dos processos de execução dos bares da Praia de Aruana. PR/SE. Promoção de arquivamento. (fls. 1045/1050). Retorno/ Promoção de arquivamento (fls. 1136/1138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 207) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000646/2012-68 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível irregularidade do poder público estadual, decorrente da falta de serviços públicos, necessários ao desempenho da atividade produtiva dos aquicultores, tais como o fornecimento de energia elétrica e água potável, bem como avaliar os impactos ambientais decorrentes da referida atividade econômica em Municípios do Estado de Sergipe. Declínio de atribuição (fls. 04-05). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 208) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001340/2011-48 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Apurar possível crime ambiental, por parte da construtora Heleno Fonseca, contratada para construir a Ponte Gilberto Amado, no Povoado Terra Caída, no Município de Estância/SE. Promoção de arquivamento (fls. 306/308). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 209) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.16.000.001332/2005-17 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Força Tarefa. Desmatamento e avanço de fronteira agrícola na Amazônia legal. Monitoramento das ações desenvolvidas e análise das informações. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 210) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000552/2011-87 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível solução para o desbarrancamento do Rio Acre, na cidade de Brasiléia/AC, por meio de projeto de desvio meandro do rio, formulado pelo engenheiro civil Oscar Soria. Promoção de arquivamento (fls. 47/48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 211) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.001036/2008-37 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de carência de recursos indispensáveis à fiscalização ambiental na APA Costa dos Corais, localizada no Estado de Alagoas. Promoção de arquivamento (fls. 124-126). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 212) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000252/2000-33 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Remessa de material biológico de espécies da fauna e flora silvestres amazônica ao exterior (Biopirataria). Promoção de Arquivamento (fls. 533). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 213) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE N.º 1.14.000.000067/2004-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apura suposta lavra mineral clandestina na Fazenda Rio Preto, município de Palmeiras/BA e possíveis danos ao meio ambiente causados por tal atividade. Promoção de arquivamento (fls. 149-151). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 214) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000751/2008-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis irregularidades ambientais praticadas por empreendimento privado (ramo petrolífero) no Município de Salvador-BA. Promoção de arquivamento (fls. 44-46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 215) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001687/2011-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Denúncia contra a construção irregular de posto de revenda de combustíveis, na avenida São Rafael, ao lado do Jardim Botânico. Declínio de atribuição (fls. 105-111). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 216) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001001/2004-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar existência de uma construção irregular do empreendimento Cumbuco Praia Hotel na Rua dos Coqueiros, no Município de Caucaia/CE. Promoção de arquivamento (fls. 31). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 85/86). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 217) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.000375/00-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidades supostamente cometidas pela Empresa Conscol Ltda e pela SMDT, por realizarem aterro em áreas de preservação permanente, utilizando sedimento de dunas. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 218) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000015/2012-31 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Autuação de José Denis dos Santos. Promover construção de uma casa de alvenaria unifamiliar em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Lagoa dos Talos, município de São Gonçalo do Amarante/CE. Declínio de atribuição (fl. 29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 219) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.000487/2008-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Impedimento da regeneração natural da vegetação às margens do Açude São Mateus, localizado em Canindé/CE. Promoção de arquivamento (fls. 13-15). Retorno/Diligência (fls. 78-79). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 220) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.000.000634/2006-88 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Autuação do Sr. Eduardo Gonçalves Bocato por destruir vegetação em estado de regeneração considerada como de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Retorno/diligência (64/65). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 221) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000676/2011-86 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidades na construção do Shopping Parangaba, localizado na Av. Dedé Brasil, Fortaleza/CE. Declínio de atribuição (fls. 09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 222) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000683/2012-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia Pesca de camarão com redes de arrasto, a menos de 3 milhas da costa com o barco pesqueiro "Padre Cícero" Litoral de Barra Nova, Município de Cascavel/CE. Promoção de arquivamento (fls. 13/13v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 223) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000909/2010-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Parecer Técnico nº 1401/2010 - COPAM/NUCAM - SEMACE. Análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Complexo Turístico/Hoteleiro "Mandara", situado no Porto das Dunas, município de Aquiraz. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 224) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001689/2007-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Supostas irregularidades constatadas pelo Ibama, que afirma estar o Condomínio Edifício Golden Flat destruindo vegetação em APP e ocupação de parte do leito do Riacho Maceió. PR/CE. Promoção de arquivamento (fls. 209-214). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 225) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001777/2009-50 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a extração de minerais (areia) em uma área de 0,5ha, sem autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente, Município de Aquiraz/CE. Declínio de atribuição (fls. 14). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 226) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001962/2007-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar invasão de faixa de terra de marinha na localidade de Porto Velho, na Praia de Lagoinha. PR/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 30-31). Deliberado pelas 5ª e 4ª CCR (fls. 37 e 40). Retorno/diligências (fls. 58-59). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 227) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002143/2009-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de representação dando conta de suposta transposição do Rio Mundaú, no Município de Tururu/CE, pelo Sr. Dário Vieira. Promoção de arquivamento. Retorno/Declínio. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 228) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002144/2009-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificar se o BNDES, ao exercer a atividade ao financiar a construção de quatro parques geradores de energia eólica no Ceará, considerou as ilegalidades apontadas pelo MPF, no que se refere ao licenciamento ambiental para a implantação dos parques eólicos, que são objeto de ações civis públicas. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR na 551ª RO (fls. 165-166). Promoção de arquivamento (fls. 157-161). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 229) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002290/2007-22 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Trata-se de Reserva Particular do Patrimônio da União - RPPN Monte Alegre, localizada no Município de Pacatuba, encontrando-se inserida na demarcação das Terras Indígenas Pitaguary, ameaçando a preservação da biodiversidade do Estado naquela área. Promoção de Arquivamento (fls. 74/75). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 230) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000679/2011-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Suposto dano ambiental ocorrido no interior do Parque Nacional de Brasília, em decorrência do descumprimento do embargo objeto do Auto de infração. Promoção de Arquivamento (fls. 26/27). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 231) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001263/2011-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Trata-se de representação em que se pleiteou atuação ministerial para a defesa da APA do Rio São Bartolomeu, requerendo, também, que as Ações Civis Públicas n. 2007.34.00.014116-2 e 00027174/93, relacionadas ao tema, tramitassem de forma conjunta. Promoção de Arquivamento (fls. 27-29). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 232) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001744/2009-72 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a competência para a condução dos processos de licenciamento ambiental no interior da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto, criada através do Decreto nº. 88.940, de 7 de novembro de 1983. Promoção de Arquivamento (fls. 35v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 233) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001891/2004-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar suposta ampliação de construção de alvenaria no interior da Chácara Ferrarini, nº 8, situada na Área 3, da Floresta Nacional de Brasília, sem a devida autorização do órgão ambiental. Promoção de arquivamento (fls. 66-67). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 101-102). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 234) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002241/2007-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a regularidade do licenciamento ambiental do cemitério da Ceilândia/DF. Promoção de arquivamento (fls. 113-114). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 235) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002466/2006-28 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Possíveis danos ambientais originados da abertura de canais de drenagem e supressão de vegetação em APP na Fazenda Santa Elisa, inserida na APA do Planalto Central e na APA do Cafuringá. Promoção de arquivamento (fls. 111-113). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 236) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.34.029.000164/2010-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar supostas irregularidades procedimentais ocorridas no âmbito do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA em prejuízo dos representantes - Município de Areias /SP. Promoção de Arquivamento (fls. 222/225). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR e posteriormente à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 237) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000073/2012-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia extração irregular de areia na região de Alfredo Chaves, por Argemino Antônio Pereira, para apurações cabíveis na esfera cível. Promoção de arquivamento (fls. 15/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 238) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000266/2007-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis degradações ambientais em decorrência de construção irregular, erguida em terrenio de marinha, APP, em Iriri, Município de Anchieta-ES. Promoção de Arquivamento (fls. 177-179). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 239) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.000549/2012-93 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Trata-se de cópia de Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime ambiental, tendo em vista suposta prática de pesca irregular por Joazes Alvarenga de Siqueira. Promoção de arquivamento (fls 35-37). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 240) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000967/2008-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de posse ilegal da área da antiga estação ferroviária de Senador Canedo pelo município de Senador Canedo/GO. Promoção de arquivamento (fls. 242-245). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 241) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.003259/2004-54 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar as usinas hidrelétricas em instalação e em perspectiva de serem instaladas no Estado de Goiás. Promoção de arquivamento (fls. 521-525). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 242) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS-GO N.º 1.18.002.000125/2007-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais na fazenda Barreiro Vertente do Sobradinho no Município de Anápolis/GO, decorrente das obras (DNIT) de duplicação da BR-153 na altura do KM 432. Promoção de Arquivamento (fls. 104/107). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 243) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 08109.000042/96-23 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração dos assuntos relacionados com a realização de Estudo Préviode Impacto Ambiental-EPIA, referente às obras da Rodovia Translitorânea, envolvendo os municípios de Barreirinhas, Humberto de Campos e Morros. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 244) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO N.º 1.19.000.000268/2005-37 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação formulada pela Srª Iêda Maria Silva de Miranda, noticiando uma "invasão urbana", que está agredindo o meio ambiente, na Vila Estandarte, Distrito de Cândido Mendes/MA. Declínio de Atribuição (fls. 75-77). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional nos termos do voto do(a) Relator(a). 245) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000172/2003-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e flora brasileiras, denúncia de crimes ambientais que não puderam ser apurados. Promoção de arquivamento (fls. 179/181). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 246) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000307/2003-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de possível dano ambiental em área reconhecida como "Reserva Particular do Patrimônio Natural". Deliberado 5ªCCR RO 634º (fl. 578). Promoção de arquivamento (fls. 569-571). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 247) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.001007/2011-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar construção de conjunto de prédios residenciais na Rodovia Palmiro Paes de Barros, ao lado do Condomínio Santo Antônio. Declínio de atribuição (fls. 06-08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 248) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.000.000134/2010-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes do abandono de lotes e da extração ilegal de madeiras em projeto de reforma agrária. Promoção de Arquivamento (fls. 56/64). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 249) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.21.001.000258/2004-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventuais irregularidades no rateio da parcela da receita de ICMS Ecológico pertencente aos municípios, bem como no fim dado por estes à parcela da receita recebida, especialmente no que refere às áreas de terras indígenas. Declínio de atribuição (fls. 195-198). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 250) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS N.º 1.21.004.000037/2009-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar a implementação do "Programa Corumbá sem Queimadas", bem como verificar a sustentabilidade das queimadas, enquanto técnica de produção agropastoril, no Pantanal dos Municípios de Corumbá e Ladário. Promoção de Arquivamento (fls. 335/337). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 251) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000595/2009-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a suposta existência de supressão de Mata Atlântica, em Vespasiano. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 252) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.000.002044/2006-55 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível dano causado a bem público da União, a partir de representação da empresa Mineração Vale do Capivari Ltda. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 253) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000061/2002-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar o vazamento de água ácida em lagoa marginal ao Rio Grande (Lagoa da FOSFERTIL). PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento (121-122). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 254) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000207/2000-50 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar dano ambiental ocorrido no Rio Grande (divisa SP/MG). Estudo de mecanismos de transposição de peixes. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento (fls. 710-721). Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 255) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000004/2009-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a necessidade de padronização do procedimento a ser seguido pela Polícia Civil, Polícia Militar e órgãos ambientais acerca da liberação de bens e/ou veículos apreendidos em razão de autuações efetuadas. Promoção de arquivamento (fls. 134/135). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 256) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000077/2011-98 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar dano ambiental em área de preservação permanente do Rio Grande (margens da Usina Hidrelétrica de Furnas), na "Fazenda Engenho da Serra", município de Capitólio-MG. Promoção de Arquivamento (fls. 31/32v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 257) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000195/2010-15 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar dano ambiental decorrente de queimada no local denominado "Fazenda Gabriela", situada em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas-MG. Promoção de Arquivamento (fls. 38/38v). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 258) MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000148/2010-82 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventuais danos ambientais causados pela existência de carvoeira e ocorrência de desmatamento e queimada de 0,6 HA, na Fazenda Bocaina, Distrito de Quartéis, Município de Diamantina/MG. Declínio de Atribuição (fls. 48/49). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 259) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001878/2007-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia publicada no jornal O Liberal sobre carregamentos de lagosta que saem da costa do Estado do Pará para o nordeste do Brasil. Promoção de arquivamento (fls. 66). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 260) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB N.º 1.24.000.000425/2008-97 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar denúncia de possível degradação ambiental praticada pela empresa Cerâmica Elizabeth, no Município de Pedra Lavrada/PB. Declínio de atribuição (fls. 372-380). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 261) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000574/2008-56 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de irregularidade na obra de duplicação da BR 230 (trecho João Pessoa-Campina Grande). Promoção de Arquivamento (fls. 88/89). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 262) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000730/2012-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar se a lancha patrulha "SEAP 23", destinada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura à Marinha do Brasil, para atuação no Município de Cabedelo/PB, se é efetivamente utilizada na fiscalização da atividade pesqueira. Declínio de atribuição (fl.20). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 263) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.002141/2009-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação do Sr. Juvandi de Souza Santos, denunciando a remoção irregular de materiais arqueológicos, especialmente urnas funerárias, materiais líticos, cerâmica e ossos humanos, da cidade de Pilões, pela equipe do Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco. Promoção de Arquivamento (fls. 25-26). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 264) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.000891/2012-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Solicitação no sentido de evitar a destruição do Hospital Nossa Senhora da Luz, importante patrimônio histórico com mais de um século de existência. Declínio de atribuição (fls.09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 265) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.000.003383/2006-47 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar a situação da conservação do imóvel denominado "Casa do Brasão", situado no Município de Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento (fls. 115/116). Retorno/Promoção de arquivamento (fls. 200/202). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 266) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003561/2010-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Armazenagem irregular de produtos químicos e perigosos sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal. Promoção de Arquivamento (fls. 52/54). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 267) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR N.º 1.25.003.016529/2007-75 - Relatado por:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Danos ambientais decorrentes de comércio de carvão mineral em Foz do Iguaçu. Promoção de arquivamento (fls. 58). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 268) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000166/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Derramamento de carga tóxica (ácido fosfórico) decorrente de acidente com caminhão transportados do produto, atingindo o leito do Rio São João. Divisa entre Guaratuba-PR e Garuva-SC. Promoção de Arquivamento (fls. 89/89v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 269) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR N.º 1.25.014.000024/2008-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração da ocorrência de eventuais irregularidades em assentamento calcado no município de Inácio Martins/PR. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 270) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR N.º 1.25.014.000204/2011-28 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia comércio irregular de pinhão à margem da PR-280 na época de defeso, Estação Mata Preta. Promoção de arquivamento (fls. 43/44). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 271) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 08116.001171/97-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Matéria publicada no Jornal do Comércio de 05/10/97, acerca da relação de imóveis rurais onde serão implantados projetos de assentamento para reforma agrária pelo INCRA. Promoção de arquivamento (fl.235-243 vol.I). Retorno/Diligência (fls. 342-343 vol.II). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 272) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000805/2011-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível abandono do monumento "Forte Orange", situado na Ilha de Itamaracá, bem como o seu fechamento para visitação. Promoção de Arquivamento (fls.20-25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 273) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000891/2004-74 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar dano ambiental consistente no desmatamento de um hectare de vegetação de Mata Atlântica sem a devida autorização do IBAMA (AI- 267927/D). PR/PE. Promoção de arquivamento. Recurso. Retorno. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 274) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000980/2011-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação da Fundação Forte Orange noticiando possíveis irregularidades perpetradas pelo IPHAN, consubstanciada no fechamento do Forte Orange, situado na Ilha de Itamaracá/PE. Promoção de Arquivamento (fls. 151/155). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 275) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002585/2011-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de possível crime ambiental ocorrido no Município de Itambé/PE, configurado pela extração irregular de argila, realizada pela empresa Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda. Promoção de arquivamento (fls. 32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 276) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000023/2003-01 - Relatado por: Dr(a). SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhamento referente ao licenciamento ambiental, com vistas à instalação da Usina Termelétrica de Petrolina/PE. Promoção de Arquivamento (fls. 238-241 vol. II). Retorno/Diligência (fls. 522-523).

Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica nos termos do voto do(a) Relator(a). 277) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000057/2009-73 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de notícia de supostas irregularidades relacionadas à instalação de Estações de Rádio Base - ERBs, no Município de Caruaru/PE. Promoção de arquivamento (fls. 23-24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 278) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000268/2004-49 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Estudo sobre o defeso do mexilhão (perna-perna) no Estado do Rio de Janeiro. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 279) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000061/2009-79 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a regularidade de atividade de extração mineral desenvolvida pela empresa R C Barbosa Pedreira Ribeirão Ltda., na localidade de São José do Ribeirão, no Município de Bom Jardim/RJ. Promoção de arquivamento (fls. 176/177). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 280) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000070/2010-73 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis: destruição de vegetação de restinga, introdução de espécies exóticas em APP, implantação clandestina de loteamento, denominado Praia Rasa III. Promoção de arquivamento (fls. 153/156). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 281) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000107/2007-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventuais omissões do Batalhão Florestal, Delegacia de Polícia Civil de Cabo Frio, Escritório Regional do Ibama e outros, com relação ao incidente ocorrido no dia 16/05/2007, e aprimorar os mecanismos oficiais de controle e fiscalização da RESEXMAR/AC, especialmente na atuação em casos de flagrantes de crimes e infrações ambientais. Promoção de arquivamento (fls. 615624). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 282) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000212/2007-68 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Verificar a regularidade ambiental do empreendimento imobiliário "Reserva Santa Cecília", sob a responsabilidade da empresa Gafisa/SA, no bairro Vila Santa Cecília e situado no entorno da Arie Floresta da Cicuta. Declínio de atribuição (fls. 245-246). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 283) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000110/2002-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de possíveis danos ao patrimônio cultural do município de Paty do Alferes/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 220/223). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 284) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000363/2010-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar infração ambiental consistente na manutenção em cativeiro de animal silvestre sem licença ou autorização de órgão competente - pássaro curió - auto de infração Nº 510.867-D - potencial desrespeito a lei de crimes ambientais. Promoção de Arquivamento (fls. 35-36). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 285) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000598/2005-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar lançamento de esgoto e aterramento de fossas sépticas pela CEDAE em prédios na Barra da Tijuca. Promoção de Arquivamento (prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 286) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000811/2002-57 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pela instalação de antenas parabólicas pela Rede Globo de Televisão, no bairro do Jardim Botânico, RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 287) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000008/2007-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Eventual prática de crime ambiental contra a flora, por explorar floresta nativa sem autorização da autoridade competente, na localidade Prata dos Aredes. Declínio de atribuição (fls 34-35). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 288) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ N.º 1.30.019.000047/2006-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possível supressão de mata Atlântica no Município de Teresópolis/RJ. Declínio de atribuição (fls. 54-55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 289) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000148/2004-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia manutenção de espécimes da fauna silvestre em cativeiro sem autorização do IBAMA, e ameaça a integridade física dos vizinhos. São José de Mipibu/RN. Promoção de arquivamento (fls. 137/140). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 290) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000688/2011-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar indícios de desmate em área embargada pelo IBAMA, propriedade do Senhor Honório Barbalho de Meiroz Grilo, em Tibau do Sul/RN. Declínio de atribuição (fls. 62-65). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 291) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000784/2012-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar destruição e/ou danos de 0,1 hectare de vegetação nativa ou de espécies nativas, objeto de especial preservação (mata atlântica), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Declínio de atribuição (fls. 39-40). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 292) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001089/2011-56 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar destruição de 0,3 ha de duna localizada em APP, borda de falésia, situada na praia de Sibaúma, Município de Tibau do Sul, sem autorização do órgão ambiental competente. Declínio de atribuição (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 293) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001379/2010-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a existência de construções irregulares (casas ocupadas por famílias em APP ou da Marinha) na via costeira Natal/RN. Declínio de atribuição (fls. 80-82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 294) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000030/2011-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Representação que visa a confirmar a legitimidade da alteração da denominação "Rio Guaíba" para "Lago Guaíba", tendo em vista eventual afronta ao disposto no art 2° da Lei 4.771/65, mediante a transformação de rios em lagos, para redução da largura das faixas marginais para até 30 (trinta) metros. Promoção de Arquivamento (fls. 89-90). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 295) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000032/2011-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventual impossibilidade de acesso público à Plataforma de Pesca Marítima de Atlântida e a utilização de espaço para estacionamento de veículos em terreno de marinha/Área de Preservação Permanente, no Município de Xangri-lá. Promoção de arquivamento (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 296) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000570/2010-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Extração irregular de areia de dunas primárias no Município de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 297) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001074/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Averiguar a extensão e responsabilidade dos danos em APP, pela drenagem de banhados e abertura de valas de irrigação para atividades de plantio de arroz, atribuídas a Gustavo Pereira Braga. Promoção de arquivamento (fls. 73/74). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 298) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001662/2007-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Inquérito Civil nº 083/2001, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça de Torres. Construção de prédio de alvenaria sobre dunas primárias na Praia de Areias Brancas (Arroio do Sal) e manutenção de pássaros silvestres em cativeiro. Promoção de Arquivamento (fls. 201-203). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 299) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000270/2004-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar responsabilidade pela alteração de fachada de prédio tombado pela União, localizado na cidade de Antônio Prado/RS. Promoção de arquivamento (fls. 263/265). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 300) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000334/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar danos em APP decorrente do depósito e queima de resíduos de madeira praticados pela Serraria Dallagnol Ltda., localizada no Município de Muitos Capões/RS, conforme noticiado pelo Ibama. Promoção de arquivamento (fls. 310-312). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 301) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000372/2011-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a prática de atividade de extração mineral irregular pela Administração Municipal de São Pedro da Serra/RS, notadamente pela doação de excedentes à empresa produtora de tijolos com sede naquele Município. Promoção de arquivamento (fls. 125). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 302) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000146/2011-92 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Procedimento administrativo instaurado objetivando a proteção do Patrimônio Histórico presente na área da Beneficência Portuguesa de Rio Grande/RS. Declínio de atribuição. (Prioridade). (fls. 77-78). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 303) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000159/2011-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Suposta presença de gado bovino no interior da ESEC TAIM. Promoção de arquivamento (fls. 35-36). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 304) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000183/2005-73 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar circunstâncias da prática de infração penal de natureza ambiental por parte de Sidnei Prescendo e Roquita Loquita Lourdes Rampazzo, que procederam à extração irregular de minério (basalto). Subsidiar celebração de eventual compromisso de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação civil pública. Promoção de Arquivamento (fls. 144-145). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 305) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 81192.000050/97-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Extração irregular de areia à Avenida Itália em Rio Grande, em dunas situadas às margens do Saco da Mangueira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 306) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000624/2005-43 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Solicitação de in-

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

terdição. Extração de areia. Rodovia SC 410, km1 - Bairro Areias de Cima. Governador Celso Ramos/SC. J.J. Vieira Cia. Ltda. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 307) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000941/2012-99 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar do Pirata", localizado na Praia Brava, em Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fl.153). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 308) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001259/2009-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da destruição de 3.560 m² de área de preservação permanente e de sua utilização com infringência das normas de proteção ambiental, no Município de Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 22). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 309) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001662/2011-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Envio, pelo ICMBio, de documentação relativa a edificações existentes sobre faixa de praia, situada no bairro Sambaqui, no Município de Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls.05-06). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 310) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001748/2011-94 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar ocupação irregular da praia de Ponta das Canas por restaurantes construídos em área de marinha. Promoção de Arquivamento (fls.20-21). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 311) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001925/2011-32 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de possível lançamento de dejetos humanos, sem tratamento, no mar, resultantes do uso das instalações sanitárias das escunas de passeio, nas Praias de Canasvieiras, Ponta das Canas e Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 44/45). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 312) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002116/2009-23 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar o processo de instalação/implantação material do Parque Municipal do Maciço do Morro da Cruz localizado no centro do Município de Florianópolis, em área que receberá recursos do governo federal. Promoção de arquivamento (fls. 117-119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 313) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002144/2011-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Noticia invasões de áreas públicas em dois locais de Florianópolis: em uma Praia adjacente à Beira Mar norte e sobre a faixa de uso comum da Praia de Moçambique. Promoção de arquivamento (fls. 92). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 314) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003081/2009-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar degradação ambiental em APP, na rodovia SC-403, município de Vargem do Bom Jesus, Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 315) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003104/2010-50 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar construção irregular em APP (restinga), na Rua das Gaivotas, Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 624) Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 316) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003296/2011-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia acerca da existência de construção irregular, em terreno localizado em área de marinha, situada no Município de Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento (fls. 31/32). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 317) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.008109/2002-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de projeto de loteamento para a área da Ponta do Caiacangaçu, localizada próximo à Freguesia do Ribeirão da Ilha, Ilha de Santa Catarina. Promoção de arquivamento (fls. 303-304). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 318) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000070/2001-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Risco de degradação ambiental ameaçando a localidade de Alto Benedito pela construção de linha de transmissão de energia elétrica, com a edificação de torres de antenas. Homologação de TAC (fls. 572-598). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o TAC e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 319) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000121/2011-04 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Procedimento destinado a apurar fato envolvendo suposta destruição de APP por construção de loteamento particular. Promoção de arquivamento (fls. 27-28). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 320) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000250/2002-93 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Adotar medidas necessárias à recuperação da área degradada por terraplanagem e aterro, na rodovia SC 446, nos KM 05 e 06, na localidade de Jardim das Palmeiras, no Município de Cocal do Sul/SC, consoante estabelecido no TAC firmado com as empresas BOCRIL - Indústria de Borracha Criciúma - Ltda e Comércio de Derivados de Petróleo Cocal do Sul Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 321) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC N.º 1.33.004.000130/2007-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Dano ambiental provocado pela extração de recurso minerais. Remy Silvio Cantu. Homologação de TAC (fls. 61-64). Retorno/Promoção de Arquivamento (fls.113-114). Retorno/Recurso (121-122). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 322) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC N.º 1.33.006.000048/2012-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar corte ilegal de vegetação típica da Mata Atlântica, localizada em Vacas Gordas, Município de Capão Alto/SC. Declínio de atribuição (fls. 45-46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 323) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO-SC N.º 1.33.007.000013/2009-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a regularidade da construção de rancho de pesca em terreno de marinha e APP, na Praia do Ouvidor, município de Garopaba. PRM/Tubarão/SC. Promoção de arquivamento (fls. 196-198). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 324) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000093/2008-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Denúncia de Paulo Roberto de Deus (AMFLA - Associação dos Moradores da Praia do Flamboyant) sobre crime ambiental, extração de barro, na construção do Loteamento Santa Luzia, Balneário Piçarras. Denuncia também descaso das autoridades municipais. Promoção de Arquivamento (fls. 127-129). Retorno/diligências (fls. 134v/135). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 325) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000526/2011-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Deixar de atender as exigências legais relativas a degradação ambiental pertinente ao AIA 335765-D (apresentação de PRAD). Declínio de atribuição (fls. 193-194). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 326) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000536/2011-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar a utilização de animais - cães da raça Beale - em experimentos de algumas universidades catarinenses no Município de Itajaí. Declínio de atribuição (23-24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 327) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC N.º 1.33.009.000018/2011-96 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Envia cópia do expediente PR/SC-SECAD-004003/2010, referente a estudo realizado sobre a existência de populações de Javali sem o devido controle no Estado de Santa Catarina, que faz menção a Municípios da área de sua atribuição, para as medidas que entender cabíveis. Promoção de Arquivamento (fls. 62/63) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 328) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC N.º 1.33.010.000080/2006-81 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Acompanhar a Avaliação Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Concórdia. Promoção de arquivamento (fls. 119/120). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 329) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC N.º 1.33.015.000081/2008-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Possível contaminação do solo e de pessoas com metais pesados em função do funcionamento da empresa Ferrobril Indústria e Comércio Metálica Ltda., que fazia a zincagem de peças para móveis. Promoção de arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 330) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001764/2010-59 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de falta de fiscalização do CONDEPHAT, COMPRESP e IPHAN. Imóveis localizados na Rua Coração da Europa, 1455 e 1467, no Bairro da Bela Vista. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 331) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004114/2003-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar irregularidades na execução do projeto de restauração da fachada da Estação da Luz, São Paulo/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 387/398). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 332) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000061/2011-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Notícia de dano ambiental "por impedir a regeneração natural de demais formas de vegetação em APP", Assentamento Pendengo, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Promoção de arquivamento (fls. 29/30). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 333) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000227/2009-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar o integral cumprimento de TAC firmado entre a INFRAERO e a CETESB , com a interveniência da Prefeitura de Guarulhos, visando a adoção de medidas para compensar o impacto ambiental decorrente da implantação e operação do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 334) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000522/2001-48 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental e razão da constatação de grande mortandade de peixes na jusante da Hidrelétrica de Volta Grande. Deliberado 1ªCCR RO 229º (fls. 55-57). Promoção de arquivamento (fls. 48-50). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 335) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000001/2004-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar eventual dano ambiental verificado na implantação de subestação elétrica em área industrial da Carbocloro, no Município de Cubatão, sem o respectivo licenciamento. Construção de linha de transmissão e subestação de energia. Carbocloro. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento (fls. 348-349v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 336) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.012.000424/2008-67 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de dano ambiental, praticado em tese pela empresa Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, devido a irregularidades em construção de muro em faixa de areia na praia do Costão sem autorização ou licença da autoridade competente. Conflito de Atribuição. (fls. 547-553). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PRM/Santos nos termos do voto do(a) Relator(a). 337) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000475/2005-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar suposta ocupação irregular de imóvel da União pela empresa Dow Química S/A, em Vicente de Carvalho, Guarujá/ SP. Promoção de arquivamento (fls. 126/132). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 338) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000010/2008-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar construção irregular de quiosques nas praias do Município de Ilhabela-SP. Declínio de atribuição (fls. 83-85) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 339) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000148/2003-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Degradação ambiental no Rio Paraíba do Sul, em razão do despejo de esgotos domésticos e industriais. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 340) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000330/2004-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis irregularidades no uso e na ocupação de aterros de marinha em São Sebastião/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 341) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.018.000082/2011-21 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apuração de possíveis irregularidades em suposta captação não autorizada de águas marítimas. Deliberado 5ªCCR RO 637ª (fl. 163). Promoção de arquivamento (fl. 155-157). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 342) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.018.000217/2004-29 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de instalação de energia elétrica em imóvel localizado no Parque Nacional da Serra da Bocaina. Atualmente a área encontra-se dentro de uma APA. PRM/Guaratinguetá/SP. Promoção de arquivamento (fls. 124-132). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 343) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000607/2007-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar desmatamento de Área de Mata Atlântica no assentamento de colonização rural e reforma agrária "13 de maio" em Japaratuba/SE. Promoção de arquivamento (fls. 214/218). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 344) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001013/2010-13 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar notícia de irregularidades na atuação funcional da superintendência do IPHAN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 345) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000974/2008-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Apurar ocorrência de ocupações irregulares em área de Reserva Legal no Assentamento Caracol, município de Formoso do Araguaia/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 346) Requerimento - Requerentes: Rinaldo de Souza Barros, José Carlos Pires Coutinho e Oswaldo Paschoal Anversa Júnior (FENIX 4ª CCR nº 12/2012) - Assunto: Implantação de Condomínio Residencial Itacoatiara. Requerem apreciação acerca do pedido de composição do fato, objeto de Ação Civil Pública, mediante Termo de Ajuste de Conduta. Deliberação (361ª RO): A Câmara deliberou improcedente o requerimento, considerando que a questão foi judicializada, tornando sem efeito a deliberação proferida por ocasião da 361ª Reunião Ordinária.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000246/2011-41, instaurado por meio do despacho de fl. 02, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o IBAMA e o IMAC foram recomendados para que cumpram as normas relativas ao embargo das áreas desmatadas em 14 (catorze) propriedades rurais constantes das fls. 05/06.

CONSIDERANDO que até a presente data 8 (oito) dos mencionados imóveis não possuem ou não deram entrada no processo para obtenção do Licenciamento Ambiental Rural;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Investigar o cumprimento pelo IBAMA e pelo IMAC das normas relativas ao embrago de áreas desmatadas".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 4ª CCR a presente conversão;

3. Expeçam-se ofícios ao IMAC e ao IBAMA, reiterando os termos do ofício de fls. 58 e 54;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000720/2011-34, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Universidade Federal do Acre (UFAC) no âmbito Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul/AC;

CONSIDERANDO que por duas oportunidades solicitou-se à Reitora da UFAC cópia da decisão proferida no bojo do PA n.º 23107.2012197/2011-06, instaurado para apurar possível abandono de cargo por parte da servidora Luciene Borges da Silva, sendo que até a presente data tais solicitação ainda não foram atendidas;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Universidade Federal do Acre (UFAC) no âmbito Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul/AC."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Reiterem-se os termos do ofício n.º 264/2012-PR/AC/FJP/3º Ofício.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000506/2011-88, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é apurar ausência de previsão de instalação de água e esgoto no objeto dos procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Pavimentação de Vias Públicas do Governo do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofício ao Governo do Estado do Acre e a todos os municípios acreanos solicitando informações acerca do atual estado de cumprimento das Leis n.º 11.445/2007 e 12.305/2011, bem como do Decreto n.º 7.404/2011, no tocante à universalização do acesso ao saneamento básico nas respectivas municipalidades;

CONSIDERANDO que os Diretores do Departamento de Estradas e Rodagens do Acre (DERACRE) e do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento (DEPASA) foram oficiados para que apresentassem esclarecimentos acerca dos fatos constantes da representação de fls. 02/03;

CONSIDERANDO que boa parte dos mencionados ofícios encontra-se pendente de resposta;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar ausência de previsão de instalação de água e esgoto no objeto dos procedimentos licitatórios relativos ao Programa de Pavimentação de Vias Públicas do Governo do Estado do Acre."

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 4ª CCR a presente conversão;

3. Reiterem-se os termos dos ofícios nos. 83, 84, 85, 88, 89, 90, 95, 96, 98, 102, 104 e 116/2012-PR/AC/AHCL.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 , inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso VII, "b", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000012/2012-84, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias,

Resolve

CONVERTER o supracitado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de apurar suposta ausência de iluminação em local de prova do concurso público para provimento de cargos de Técnico-Administrativo em Educação de níveis superior, médio e fundamental (Edital Prodgep/Ufac n. 02/2011) da Universidade Federal do Acre.

Ante o exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) a presente conversão;

3. Reitere-se o ofício de fl. 19;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

ANTONELIA CARNEIRO SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA N° 556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

GAB/JCL/PR/AP - Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

2. CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

3. CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, sendo dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput, CF/88);

4. CONSIDERANDO que possuem proteção constitucional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º, CF/88);

5. CONSIDERANDO os editais do IBAMA referentes ao Estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental, referentes a Linha de Transmissão de Energia de Jurupari/PA - Laranjal do Jari, publicados no Diário Oficial da União (fl. 02 do PA);

1. CONSIDERANDO que se mostra imprescindível um levantamento da realidade sócio-econômica das comunidades indígenas que serão afetadas pela construção da referida linha de transmissão em questão;

Com base nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando amplo acompanhamento da construção da Linha de Transmissão da hidrelétrica de Laranjal do Jari/AP, sobre as comunidades indígenas.

Para tanto, deverá a Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da PR/AP:

a) Registrar e autuar a presente portaria como inquérito civil, juntamente com as seguintes peças de informação:

a.1) oficiar o IBAMA para que informe o andamento atual do empreendimento.

a.2) oficiar a empresa responsável pelo consórcio para informar a situação atual da obra, caso tenha se iniciado;

b) Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca desta instauração, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Publicar a presente Portaria, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ CARDOSO LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 387, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal de 1988;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, e 8º, da mesma Lei Complementar;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações da Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) os fatos narrados no panfleto de fls. 11-v/13, que acusa o autor da representação de fls. 09/11 da prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na utilização irregular de carro oficial e obtenção indevida de diárias;

Instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.001820/2012-45

Autor da Representação: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado, Conselheiro Nacional do Ministério Público (em processo de recondução), RG n. 137349387/SSP-CE, CPF n. 435320553-68, com residência na Av. Rogaciano Leite, n. 900, Ed. Friburgo, ap. 1603, Bairro Salinas, CEP n. 60.810-789, Fortaleza/CE (fls. 09 e 98).

Possível responsável: O autor.

Resumo: POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CARRO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO PARA CONDUZIR O SR. JOSÉ GENOÍNO E OBTENÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS SEM A EXISTÊNCIA DE COMPROMISSOS OFICIAIS.

Determina:

1 - A autuação da Portaria, das peças de informação e demais documentos;

2 - A designação, como secretária, da Técnica Administrativa ROSEMARY JOSÉ DE SOUZA, mat. 9824-8, devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituída por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4 - A remessa de novo ofício ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. José Adércio Leite Sampaio, solicitando os seguintes esclarecimentos complementares em relação ao documento encaminhado por meio do ofício n. 180/2012/SG-CNMP:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) o endereço de residência declarado pelo Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior ao Departamento de Recursos Humanos do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) relatório de passagens emitidas em favor do referido Conselheiro, em razão dos compromissos correspondentes às diárias constantes do relatório de fls. 157/162, com indicação dos custos, pontos de partida e destinos.

c) outras informações que julgue importantes.

5 - A juntada aos autos do pedido de pesquisa n. 828/2012, requerido à ASSPA/PRDF, bem como do correspondente relatório, assim que recebido neste gabinete.

6 - Decorridos 90 dias, com ou sem resposta, conclusos.

Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Parquet federal tomou ciência da deflagração de greve de servidores públicos federais, fato amplamente noticiado pelos meios de comunicação;

Considerando que se faz necessária uma atuação do Ministério Público Federal no sentido de coibir possíveis práticas abusivas do direito de greve, em especial a que se refere à falta de controle de frequência dos ditos servidores, com o corte de ponto dos dias não trabalhados;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis práticas abusivas do direito de greve praticadas durante a paralisação dos servidores públicos federais da área de atribuição da Procuradoria da República em São Mateus/ES. Controle de frequência. Corte de Ponto dos dias não trabalhados. CEUNES, IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia), Agência da Receita Federal em São Mateus e INSS;

b) Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: CEUNES, IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia), Agência da Receita Federal em São Mateus, INSS;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, determino a realização das seguintes diligências:

i - expedição de recomendação específica ao CEUNES e ao IFES (Campus São Mateus e Nova Venécia);

ii - expedição de ofícios à Agência da Receita Federal em São Mateus e à Agência do INSS de São Mateus para que informem se há em seus quadros servidores em greve.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, inc. II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o artigo 5º da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal determina que o inquérito civil será insaturado por portaria fundamentada, devidamente autuada e registrada;

Considerando que, consoante o art. 6º da Resolução acima mencionada, da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000128/2012-32, instaurado para apurar denúncia possível conduta irregular praticada pela empresa Evidência Serviços Ltda., credenciada pela Caixa Econômica Federal para operar os financiamentos de imóveis do programa "Minha Casa Minha Vida";

Considerando que a referida denúncia informa que a empresa Evidência estaria solicitando valores não contabilizados no financiamento do programa, para que o denunciante pudesse adquirir imóvel;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte deste Ministério Público Federal acerca dos fatos narrados;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000128/2012-32 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Apurar possível conduta irregular praticada por credenciada pela Caixa Econômica Federal para operar os financiamentos de imóveis Minha Casa Minha Vida";

b) Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: (i) Adson Ton, Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica em São Mateus/ES e (ii) Evidência Serviços Ltda.;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Oficie-se, com cópias do documento de fls. 03, a 05 (cinco) beneficiados pelo financiamento Minha Casa Minha Vida, que foram atendidos pela empresa Evidência Serviços Ltda., e cujo valor financiado esteja mais próximo de R$ 100.000,00, solicitando informações sobre o pedido de pagamento de algum valor adicional para aquela empresa, não incluído no contrato ou nas parcelas do financiamento;

h) Oficie-se à Agência da Caixa Econômica em São Mateus/ES solicitando informações sobre papel desempenhado pela Evidencia Serviços Ltda. na operação do financiamento do "Programa Minha Casa Minha Vida", notadamente na seleção dos imóveis financiados, intermediação do financiamento, avaliação dos imóveis, dentre outras informações que reputar relevantes. Bem como informe, quem é o responsável pela avaliação dos imóveis financiados, caso não seja a própria "Evidência" a fazê-lo.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000080/2012-82

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar o descumprimento do art. 2º, da Lei 9.452/97, por parte do Município de Capitão Enéas/MG, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000077/2012-69

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis irregularidades na ocupação de parcelas do Projeto de Assentamento Betinho, localizado em Engenheiro Dolabela, distrito do município de Bocaiúva/MG, consistentes na ocupação de lotes por pessoas que não foram selecionadas pelo INCRA, bem como no descumprimento, por beneficiários de lotes, das obrigações impostas pela legislação que regulamenta a reforma agrária.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000020/2012-60

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possíveis desrespeitos à Comunidade Quilombola da Lapinha, por parte da administração municipal de Matias Cardoso/MG.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000087/2011-13

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar possível exclusão de comunidades de remanescentes de quilombo, localizadas no Município de Cristália/MG, do programa "Luz para Todos".

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000368/2010-95

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar notícia de que um técnico do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA estaria aconselhando os posseiros do Assentamento Poço da Vovó a venderem seus lotes, com a alegação de que seria viável para as famílias.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000206/2011-38

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar suposta omissão dos servidores do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, ao não apurar a conduta de alunas que teriam excluído o nome da representante de trabalho realizado em grupo.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000202/2011-50

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades envolvendo a Administração Pública de Janaúba/MG, no tocante à obtenção do terreno onde funcionará o novo Campus Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000005/2012-11

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas ameaças as lideranças da Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos e a existência de grupos armados.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000213/2011-30

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas ameaças as lideranças da Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000210/2011-04

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar notícia de supostas irregularidades envolvendo a Administração Pública de Janaúba/MG e Wilson Cunha, no tocante à obtenção do terreno onde funcionará o novo Campus Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000148/2011-42

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados à Universidade Estadual de Montes Claros- UNIMONTES, pelo Ministério da Educação, por meio do Convênio nº 169/2002.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000305/2010-39

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ao Município de São Romão/MG, por intermédio do convênio Funasa nº 2010/2005, para construção do sistema de esgoto sanitário do município.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados para a execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Catuti/MG, consistente na utilização da modalidade convite para contratação de serviços comuns que deveriam ter sido licitados mediante pregão.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

PA nº 1.22.005.000110/2011-70

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar supostas irregularidades em processo licitatório realizado para a execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Bocaiúva/MG, para a realização da Festa de Folia de Reis de São José do Alto Belo.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.0000033/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação encaminhada pelo Ministério Público de Minas Gerais, a fim de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto do Convênio nº 659586, assinado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Corinto, entre elas o emprego de servidores públicos municipais na obra licitada;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que a última medição feita pela CEF foi em Setembro/2011, na qual apenas 33,48% da obra estava concluída, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Corinto para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a obra já foi concluída e se já foi requerida medição à CEF após setembro/2011;

d) solicite-se consulta à ASSPA com os nomes constantes da relação de fl. 05, inclusive dos subscritores a fim de subsidiar a expedição de carta precatória.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se por 30 (trinta) dias, após conclusos.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.o 1.22.000.001131/2011-52. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado à vista de representação oferecida por Ronaldo Silvanio Costa, noticiando suposta prática de racismo e estímulo ao bulliyng no seriado "todo mundo odeia o

Chris", exibido todas as tardes pela Rede Record ;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo, ainda, outras diligências a serem realizadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da LC n.° 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.000.001131/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Após, acautelem-se os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação dos agrupamentos sociais que militam no denominado "Movimento Negro".

SILMARA CRISTINA GOULART

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 18, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o acompanhamento dos termos de ajuste de conduta referentes à regularização sócio-ambiental do setor siderúrgico do Estado do Pará.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

TIAGO MODESTO RABELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA N° 177, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001236/2012-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de irregularidades constantes na construção de uma cozinha comunitária, objeto do Contrato de Repasse nº. 304658-71/2009 realizado entre a Prefeitura de Dona Inês/PB e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, veiculando embaraço pela CEF no pagamento das mediações da obra em construção, que se encontra inacabada;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA N° 168, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000019/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e alíneas, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n. 87/2010;

Considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000019/2012-36 em Inquérito Civil Público (área temática "Cidadania") tendo por objeto "Representação formulada por VICTOR LACERDA CORREIA DE ARAÚJO e outros, relatando as inúmeras irregularidades ocorridas no ENEM 2011, principalmente no tocante à impossibilidade de ter vistas bem como de recorrer às notas de redação. Dessa forma, solicita atuação do MPF/PE em conjunto com o MPF no Ceará, para que seja concedido aos candidatos o direito de revisão das provas de redação antes do início do SISU, caso contrário, que as notas de redação sejam anuladas";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

III. A comunicação deste ato à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

IV. Após, retornem os autos a este ofício.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000110/2012-51 foi instaurado a partir do encaminhamento, pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, de cópia da portaria instauradora do processo administrativo disciplinar nº. 134/2011-SR/DPF/PE, em que se apura a responsabilidade funcional de Agente de Polícia Federal, em virtude de supostamente haver realizado inserções manuais fraudulentas em seu sistema de registro de ponto, entre os meses de setembro a novembro de 2010;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000110/2012-51 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar eventual prática de ato ímprobo praticado por Agente de Polícia Federal, em virtude de supostamente haver realizado inserções manuais fraudulentas em seu sistema de registro de ponto, entre os meses de setembro a novembro de 2010, conforme cópia da portaria instauradora do processo administrativo disciplinar nº. 134/2011-SR/DPF/PE encaminhada pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Determino o acautelamento dos autos até o dia 30.08.2012, data para a qual está agendado depoimento no inquérito policial nº 0337/2011-4, quando então os autos deverão ser conclusos ao gabinete visando à confirmação da realização da mencionada oitiva com o Delegado de Polícia Federal que preside o IPL.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000142/2012-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000142/2012-10, instaurado a partir de Ofício CGE n° 051/2012, encaminhado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí em 19 de janeiro de 2012, acompanhado de Parecer n° 92/2011, da Controladoria Geral do Estado tratando da análise daquele órgão de controle acerca do pedido de aditamento ao Contrato n° 912/2009 feito pela Empresa LOTIL, referente à execução de serviços adicionais na obra de reforma do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, nesta capital, que resultou em acréscimo contratual no valor de R$432.279,67;

CONSIDERANDO que foram constatadas algumas irregularidades no procedimento licitatório que antecedeu a contratação da empresa LOTIL para a realização das obras de reforma da unidade hospitalar, principalmente no que se refere à ausência de um projeto básico devidamente elaborado;

CONSIDERANDO a necessidade da regular e devida coleta de elementos para averiguar os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1.Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000142/2012-10 em Inquérito Civil Público;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000027/2012-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II,ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 46, de 01.01.2012, a qual edita as regras relativas à distribuição e tramitação das peças informativas, procedimentos administrativos, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais, inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000027/2012-45, instaurado a partir de ofício proveniente da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI (fls. 02-C/03), encaminhando denúncias formuladas por moradores do bairro União, durante audiência extrajudicial ocorrida no âmbito daquela Promotoria (fls. 06/08);

CONSIDERANDO que foram apontadas irregularidades supostamente perpetradas pela CONSTRUTORA MERCON LTDA na aplicação de recursos públicos federais e estaduais destinados à execução do Programa Habitacional Semeando Moradia, objetivando a contrução de casas populares no município retrocitado;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências para averiguação dos fatos apontados e adoção das medidas cabíveis ao caso em apreço;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1.Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000027/2012-45 em Inquérito Civil Público;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação - art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 1.27.000.002412/2011-46, a partir dos elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002412/2011-46, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo (Autos de Acompanhamento de TAC) nº 1.30.008.000061/2004-44;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento ministerial nº 1.30.008.000061/2004-44, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal e o sr. Mauro Ribeiro Sampaio para recuperação de danos ambientais ocorridos no imóvel do compromissário;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000061/2004-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de assegurar o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta delebrado entre Mauro Ribeiro Sampaio com o Ministério Público Federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DE TAC - MAURO RIBEIRO SAMPAIO.

b) Comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao compromissário e ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, notificando-os a comparecerm em reunião, na sede da Proccuradoria da República no Município de Resende, a ser realizada às 11 horas do dia 04/10/2012. O ofício everá ser instruído com cópia do voto de fl. 114/115 e do extrato de fl. 116.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000054/2005-23, instaurado a partir de Ofício enviado pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, dando conta da existência de atividade irregular de extração de areia nos Municípios sob jurisdição deste Parquet;

CONSIDERANDO foi firmado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Volta Redonda e o Instituto Estadual de Meio Ambiente - INEA, que tem o objetivo de assegurar a adequação ambiental da atividade de extração de areia na região, bem como fixar parâmetros mínimos para a concessão/renovação de licenças ambientais, pelo INEA, a empreendimentos de extração de areia;

Resolve converter o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000061/2004-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual, e o Instituto Estadual de Meio Ambiente - INEA, especialmente em relação aos empreendimentos situados nos municípios de Itatiaia, Porto Real, Quatis e Resende

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: ACOMPANHAMENTO DE TAC - MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA - MUNICÍPIOS DE ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS E RESENDE - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIETE - INEA.

b) Comunique-se a conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Notifique-se o Superintendente Regional do INEA/SUPEMEP, a comparecer em reunião, a ser realizada na PRM/Resende, em data designada pela secretaria, a fim de tratar do cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC celebrado nestes autos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Objeto: "Verificar possível irregularidade em repasse/utilização de verbas pelo Município para a realização da 26ª Oktoberfest 2010". Câmara: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5°, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e,

Considerando o transcurso do prazo de tramitação de Procedimento Administrativo instaurado a partir da representação inclusa, a qual noticia o aporte de verbas de diversas origens, inclusive federal, por parte do Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, alcançadas para a Associação de Entidades Empresariais local (ASSEMP), responsável pela organização do evento da 26ª Oktoberfest, cuja aplicação teria implicado desvios envolvendo gestores do município e da associação citada;

Considerando que, oficiada a Prefeitura, esta anexou aos autos cópia do Memorando nº 706/SMF/2011, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressaltando ainda que "os questionamentos referentes ao repasse de recursos para a realização e quanto à organização da 26ª Oktoberfest e Feirasul que não tenham referência com os recursos repassados pelo Município devem ser efetuados à ASSEMP, tendo em vista ser a organizadora e gestora do evento";

Considerando que a ASSEMP, oficiada, apresentou as prestações de contas de recursos recebidos por meio da Lei Rouanet para a realização da Oktoberfest 2010;

Considerando o oficiamento ao Ministério da Cultura solicitando informações das contas referentes ao PRONAC 100725 (Projeto Mostra Cultural Feirasul 2010, proposto pela Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul - CNPJ: 02.590.997/0001-31);Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura quanto à prestação de contas, segundo a qual o projeto cultural está submetido à análise física e, posteriormente, analisar-se-á a execução financeira (fl.212/v.);

Considerando o acautelamento do feito por 90 dias e a nova remessa de ofício à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, requerendo informações quanto ao resultado da análise da prestação de contas referente ao PRONAC 100725 ou o prazo estipulado para a sua conclusão;

Considerando que em resposta ao Ofício PRM/SC nº 295/2012, foi informado que "a prestação de contas do projeto foi analisada sob os aspectos físicos, resultando no Relatório de execução nº. 113/2012-CGAA/DIC/SEFIC/MinC de 25/07/2012, que concluiu que o objeto e objetivos foram alcançados, sendo constatado, apenas, o descumprimento do Manual de Uso das Marcas do PRONAC, motivo pelo qual o proponente foi notificado";

Considerando ainda o pedido de dilação do prazo de resposta quanto à análise financeira, por 60 (sessenta dias);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8°, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9° da Resolução CSMPF n° 87/2010);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Verificar possível irregularidade em repasse/utilização de verbas pelo Município para a realização da 26ª Oktoberfest 2010"

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) a realização de contato telefônico com o Sr. Leonardo de Queiroz Gomes, Advogado da União, em face da solicitação da dilação de prazo para a resposta ao Ofício PRM/SC 295/2010, comunicando-lhe a concessão do prazo postulado até 14/10/2012.

b) acautelem-se os autos por igual período;

c) após, voltem conclusos.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000022/2012-18. Recuperação Ambiental. Extração de Arenito. Município de Taquara/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que os Boletins de Ocorrência n.° 1219273/2007(fl. 04) e 1219273/2007(fl. 16), lavrados pela Brigada Militar, noticiam a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, na localidade de Santa Cruz da Concórdia, Município de Taquara/RS;

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que esta Procuradoria da República aguarda resposta da FEPAM (fls. 28 e 53) sobre a recuperação ambiental da área referida;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral na localidade Santa Cruz da Concórdia, Município de Taquara/RS.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2) oficie-se ao senhor João Batista Ferreira para que: a) informe se, atualmente, há atividade de extração mineral na área descrita no Boletim de Ocorrência n º 1217272/2007; b) encaminhe a esta Procuradoria da República cópia do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como da Licença de Operação e do Registro no DNPM vigentes em relação a essa área, caso houver; e c) solicitando que encaminhe, também, comprovante de cumprimento dos condicionantes 20 e 26 da Licença de Operação nº 8069/2007.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA N° 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000264/2011-21. Recuperação Ambiental. Extração de Arenito. Município de Parobé/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência n.° 1219454/2008 (fl.09), lavrado pela Brigada Militar, noticia a extração irregular de recurso mineral, sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em área situada na Estrada Geral, Município de Parobé/RS;

Considerando que foi apresentado pela proprietária do imóvel o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre ela, o empreendedor e a Promotoria de Justiça de Parobé nos autos do Inquérito Civil 00952.00022/2008 (fls. 39/42); e

Considerando que não há comprovação nos autos de que tenha havido a total recuperação ambiental da área degradada;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/2006 DO CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral na Estrada Geral, Morro da Pedra Município de Parobé.

Assim, determino:

1) a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2) oficie-se à senhora Maria de Lourdes Schirmer, para que apresente : a) cópia do projeto de recuperação de área degradada aprovado pela FEPAM ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Parobé referente à área objeto deste inquérito civil; e b) relatório técnico, inclusive com levantamento fotográfico, da implementação das medidas de recuperação já realizadas.

3) reitere-se ofício 364/2012, encaminhado à FEPAM (fl.27).

JAQUELINE ANA BUFFON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d", do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (art. 6º, incisos III e V do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º, da Lei 11.182/2005);

CONSIDERANDO que a Lei no 11.182/2005, em seu artigo 8º, atribuiu à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País;

CONSIDERANDO ofício GPC n. 0108/2012, enviado a esta Procuradoria noticiando práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS, no transporte de pessoas em voos domésticos, consistentes em exigir, por ocasião da solicitação de remarcação ou reembolso dos bilhetes adquiridos pelos usuários consumidores, taxas variáveis que chegam a 130% do valor originariamente pago, além de não conceder o direito de arrependimento ao adquirente para compras feitas fora do estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que, caso comprovadas as informações noticiadas no ofício supra, os direitos dos consumidores do Estado de Rondônia, bem como do território nacional, estão sendo, em tese, lesados;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de apurar as informações noticiadas no ofício GPC n. 0108/2012, no que se refere às práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS, no transporte de pessoas em voos domésticos, consistentes em exigir, por ocasião da solicitação de remarcação ou reembolso dos bilhetes adquiridos pelos usuários consumidores, taxas variáveis que chegam a 130% do valor originariamente pago, além de não conceder o direito de arrependimento ao adquirente para compras feitas fora do estabelecimento comercial;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

Registre-se e autue-se como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Aponha-se na capa o seguinte resumo: "Apurar, possíveis, práticas abusivas adotadas pela companhia TRIP LINHAS AÉREAS".

Após, expeça-se ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), acompanhado de cópias do ofício GPC n. 0108/2012 e decisão judicial, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento:

a) enviar a esta Procuradoria todos os dados da companhia TRIP LINHAS AÉREAS, bem como informações quanto a atitude da autarquia no que se refere a cobrança de valores indevidos para remarcação e cancelamento de bilhetes praticados pela concessionária de serviço público aéreo TRIP LINHAS AÉREAS.

b) não obstante a empresa TRIP LINHAS AÉREAS não ter configurado no polo passivo da decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública sob nº. 2007.39.00.007919-9, quais as medidas adotadas pela autarquia quanto aos fatos narrados no ofício GPC n. 0108/2012 e na decisão epigrafada, no que diz respeito a empresa TRIP.

3. Expeça-se ofício à empresa TRIP LINHAS AÉREAS, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, encaminhar a esta Procuradoria da República cópia do contrato de adesão de transporte de pessoas; bem como tabela constando os valores das taxas de reembolso de bilhete de voo e remarcação de passagens e, ainda, esclarecer qual prazo de arrependimento em compras feitas fora do estabelecimento comercial, incluindo a internet, é conferido ao consumidor.

Após a vinda das informações requisitadas ou decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Comunique-se a presente medida à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo 1.31.001.000093/2008-04 com a finalidade de apurar a forma de transporte dos veículos removidos pela Polícia Rodoviária Federal no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a remoção de veículos acidentados, recuperados e apreendidos no âmbito das rodovias e estradas federais é medida administrativa de competência da Polícia Rodoviária Federal, segundo o que dispõe o artigo 20, incisos III e VI, da Lei nº 9.503/97 e o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 1.655/95);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000093/2008-04 já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme previsão do art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006 - sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou pela propositura de ação civil pública;

Resolve

CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja, a "apurar a forma de remoção de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais do Estado de Rondônia".

NOMEAR o servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo 1.31.001.000093/2008-04;

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Junte-se cópia da Recomendação nº 03, referente ao ICP nº 1.18.002.000326/2007-10, instaurado no âmbito da Procuradoria da República em Goiás;

Oficie-se à Procuradoria da República em Goiás solicitando informações sobre o cumprimento ou não pela Diretoria Geral da Polícia Rodoviária Federal da Recomendação nº 03, expedida no bojo do ICP nº 1.18.002.000326/2007-10, bem como as cópias dos documentos que descrevem as providências que porventura tenham sido adotadas pelo DPRF;

Após, com a resposta do referido ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556 elaborado pela Controladoria-Geral da União, elencando várias e graves irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, sendo, pois, prudente destrincha-las separadamente.

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício, 5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. O presente apuratório abordará apenas as irregularidades referentes à concessão indevida de diárias por parte dos servidores do NEMS/RO no ano de 2008, sendo que as demais irregularidades devem compor feitos distintos;

2. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades na concessão indevida de diárias no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556 elaborado pela Controladoria-Geral da União".

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União, elencando várias e graves irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, sendo, pois, prudente destrincha-las separadamente.

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. O presente apuratório abordará apenas as irregularidades referentes aos processos para aquisição de cartuchos, tonner, gêneros alimentícios e materiais e serviços elétricos do NEMS/RO, tais como fracionamento indevido de despesas, realização de cotações de preços em empresas inexistentes nos endereços informados nas cotações, sendo que as demais irregularidades devem compor feitos distintos;

2. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades nos processos para aquisição de cartuchos, tonner, gêneros alimentícios e materiais e serviços elétricos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556 elaborado pela Controladoria-Geral da União".

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556/2009 elaborado pela Controladoria-Geral da União, elencando várias e graves irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO no exercício de 2008, sendo, pois, prudente destrincha-las separadamente.

CONSIDERANDO, mais, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas do agente público, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. O presente apuratório abordará apenas as irregularidades referentes à habilitação indevida de licitante no Pregão nº 02/2009 do NEMS/RO, sendo que as demais irregularidades devem compor feitos distintos;

2. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades na habilitação de licitante no Pregão nº 02/2009 no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia - NEMS/RO, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 224556 elaborado pela Controladoria-Geral da União".

3. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, nos termos do inciso XII, c, do art. 21 da Constituição da República, compete à União explorar os serviços de navegação aérea e infraestrutura aeroportuária;

Considerando a ausência do serviço de transporte público aéreo na região e as notícias acerca da inadequação operacional do Aeroporto Antonio Correa Pinto de Macedo, situado em Lages e pertencente à União;

Tendo em vista representação protocolada nesta data nesta unidade do Ministério Público Federal, dando conta da irregularidade no funcionamento do sistema de apoio à sinalização para atendimento à aerovia que cruza a região através de rádio NDB, bem como acerca da possível irregularidade na ocupação de imóvel integrante do patrimônio do aeródromo, e ainda notícia-crime acerca de furto e danos causados ao patrimônio público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, colher informações, depoimentos e documentos e apontar a eventual tomada de providências no âmbito ministerial e judicial.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Apuração de irregularidades na ocupação de operação de aeródromo pertencente à União";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

d) volte concluso para despacho e providências.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000922/2012-62. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000922/2012-62 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no plano de telefonia denominado "sob medida" oferecido, pela empresa Claro, aos consumidores.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. IRREGULARIDADES. PLANO DE TELEFONIA. OPERADORA CLARO. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 9, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.34.028.000004/2012-98 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. APURAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PNME - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA"

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000389/2011-41, para promover ampla apuração de eventuais ilegalidades relacionadas à destinação de valores recebidos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - pelo Instituto Trading de Treinamento, em razão do Convênio SERT/SINE nº 236/02, celebrado entre referido instituto e o Estado de São Paulo, representado por sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, sejam reiterados o ofícios nº 760/2012 e 761/2012, após 30 (trinta) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.523, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000453.2011.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o número 12.945.474/0001-95, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas a intervalos obrigatórios e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 58783/2011 de fls. 10, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Niterói encaminhou ao Parquet laboral o expediente de fls. 11/17;

CONSIDERANDO que no dia 02/05/2012 foi realizada Audiência Administrativa na Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, oportunidade em que restou consignado na Ata de fls. 26/27 que "Diante da situação fática descrita na presente assentada, aliada à alegação da investigada em ter promovido o ajustamento voluntario de sua conduta, o Ministerio Publico do Trabalho, após a apresentação dos documentos complementares, analisará toda a argumentação ora defendida, em cotejo com a prova documental, para efeito de promoção de arquivamento nos moldes da legislação pátria, se for o caso", assim como foi promovida a juntada dos documentos de fls. 29/491 e de fls. 493/591;

CONSIDERANDO que o Setor Pericial Contábil desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região elaborou o laudo técnico de fls. 595/596, em cumprimento à determinação contida no Despacho de fls. 593/594;

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 92.186/2012 de fls. 599, a empresa CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o número 12.945.474/0001-95, encaminhou ao Parquet laboral a documentação acostada às fls. 602/693

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complem0503.2010.01.006/2-601

21º VOLUME2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000453.2011.01.006/3-602 em face da empresa CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o número 12.945.474/0001-95, adotando-se para tanto as seguintes providências:A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribui?es institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constitui?o Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000780.2012.20.000/0, cuja representa?o inicial foi apresentada por Márcio Bomfim Pereira, bem como da aprecia?o prévia proferida nos mesmos às fls.17/18;

Considerando que a representa?o versa sobre a possível viola?o de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDI?ES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTE?O / 01.01.07. Condi?es Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho / 01.02. INSTALA?ES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZA?O, TRANSPORTE, INSPE?O, EMBARGO E INTERDI?O / 01.02.11. Sinaliza?o de Segurança / 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINA?Ó NAS RELA?ES DE TRABALHO / 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINA?O A TRABALHADORES / 06.01.02. Motivos de Discrimina?o / 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de A?o ou de Denúncia

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da PADRÃO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA(CNPJ 13.175.997/0001-62), para apura?o dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 25 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-032.726/2010-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi transferido da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1055, adotado no processo nº TC-029.587/2011-5, constante da Relação nº 18 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1056, adotado no processo nº TC-013.755/2011-0, constante da Relação nº 18 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 1057, adotado no processo nº TC-010.350/2012-8, constante da Relação nº 14 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1058, adotado no processo nº TC-010.352/2012-0, constante da Relação nº 14 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

Acórdão nº 1059, adotado no processo nº TC-001.220/2010-1, constante da Relação nº 20 do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1060, adotado no processo nº TC-025.201/2011-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1061, adotado no processo nº TC-004.818/2006-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1062, adotado no processo nº TC-006.933/2012-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 1063, adotado no processo nº TC-032.726/2010-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

Acórdão nº 1064, adotado no processo nº TC-011.485/2012-4, cujo relator é o Ministro José Múcio.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1060 e 1061, a seguir transcritos.

Tais Acórdãos, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 1060/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.201/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades na construção do novo *campus* do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva - Inca, em terreno não pertencente à União;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - Inca;
9.3. revogar a medida cautelar concedida;
9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante e ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva - Inca; e
9.5. levantar a chancela de sigiloso dos autos

10. Ata n° 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1061/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.818/2006-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/1992).
4. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de supostas irregularidades praticadas em financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. excluir a Sra. Lindalva Martins da presente relação processual;
9.3. com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Banco da Amazônia S/A que institua, no prazo de 180 dias, mecanismos de controle, caso ainda não existam, capazes de evitar que as seguintes impropriedades representem risco às operações de crédito concedidas com recursos do FNO: documentação insuficiente e inconsistente para comprovar o domínio do imóvel dado em garantia de operação de crédito; projeto com licença ambiental de operação não renovada; e financiamento de empreendimento cuja licença de operação está em nome de empresa que tem servidores públicos federais como sócios-administradores;
9.4. determinar à SECEX/AP que identifique o agente público que está vinculado ao contrato FIR-ME 032-04/0037-9 e represente ao órgão ou entidade a que pertença, para adoção das medidas cabíveis, encaminhando cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.5. com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCU, dar quitação ao Senhor Alexandre Tavares Cardoso;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Banco da Amazônia, à Receita Federal do Brasil e aos seguintes órgãos e entidades do governo federal sediados no estado do Amapá ou pertencentes à sua estrutura: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Gerência Regional do Patrimônio da União, Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial e Tribunal de Justiça;
9.7. retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos.

10. Ata n° 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 31, DE 15 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, da sessão ordinária realizada em 8 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência
Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário, destinada a celebrar o centenário de nascimento dos Ministros Eméritos Guido Fernando Mondin e Henrique de La Rocque Almeida, para o dia 22 de agosto, às 10 horas.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

Participação no 8º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Publica (realizado no Rio de Janeiro/RJ no dia 9 de agosto) e no pré-lançamento do livro "Obras Públicas - Comentários à jurisprudência do TCU", subscrito pelo Ministro Valmir Campelo em co-autoria com o Auditor Federal de Controle Externo Rafael Jardim Cavalcante.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-012.387/2012-6, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Codevasf suspenda os efeitos da autorização concedida, pelo Presidente em exercício à época Sr. Clementino de Souza Coelho, no bojo do Processo Administrativo 59520.000363/2010-07, até deliberação definitiva desta Corte de Contas;

TC-022.978/2012-7, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Eletrobras Amazonas Energia suspenda os procedimentos relativos à Concorrência Internacional 54/2012 e dos atos dela decorrentes, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas; e

TC-022.320/2012-1, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Comando da 9ª Região Militar do Ministério do Exército suspenda os efeitos da ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico 06/2012, relativamente aos grupos 1 a 5, adjudicados à empresa Youssif Amim Yousif, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 9 a 14 de agosto foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 010.357/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.573/2011-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 023.692/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.572/2001-4/R001
Recorrente: RICARDO SILVA CAMARÇO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 002.572/2001-4/R001
Recorrente: RICARDO SILVA CAMARÇO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 002.572/2001-4/R001
Recorrente: RICARDO SILVA CAMARÇO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 005.420/2009-1/R001
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO - BA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 010.915/2005-7/R001
Recorrente: /I.M.C SOUZA ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 011.342/2012-9/R001
Recorrente: BRENA RAYANA AYRES MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 011.342/2012-9/R001
Recorrente: BRENO HENRIQUE AYRES MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 011.363/2010-0/R001
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/MG - JE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 011.942/2004-0/R001
Recorrente: EDSON SA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 012.022/2005-1/R002
Recorrente: CLAUDIA REGINA RODRIGUES RIBEIRO TEIXEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 012.022/2005-1/R002
Recorrente: YOLANDA BRAVIM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 012.022/2005-1/R003
Recorrente: JULIO MARIA ROSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 012.022/2005-1/R004
Recorrente: EGUINALDO AGUIAR BASTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 012.956/2012-0/R001
Recorrente: MARTHA LYGIA DIAS BORGES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 013.261/2007-1/R001
Recorrente: GERARDO DE FREITAS FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 014.227/2011-8/R001
Recorrente: PETRÔNIO REZENDE DE BARROS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.227/2011-8/R002
Recorrente: SHIRLEI SANTANA SOARES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.227/2011-8/R003
Recorrente: ZACARIAS HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 014.322/2010-2/R001
Recorrente: SAULO MARCIO SEEMANN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 014.322/2010-2/R001
Recorrente: MIRIAM TERESINHA SARDA E AMORIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 014.421/2011-9/R001
Recorrente: /MEDIX BRASIL PROD. HOSP. E ODONTOL. LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.421/2011-9/R002
Recorrente: /SOBIESKI E SOBIESKI LTDA-ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.421/2011-9/R003
Recorrente: RUBEM MIGUEL FOLETTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.421/2011-9/R004
Recorrente: ADMILSON DAL BERTO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.776/2006-8/R001
Recorrente: /PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 014.808/2004-7/R001
Recorrente: DAVID PEREIRA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 015.368/2011-4/R001
Recorrente: MARIANO BENTO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 016.413/2012-1/R001
Recorrente: ANA CAROLINA ANDRADE NEVES CARNEIRO DA CUNHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 019.888/2003-2/R001
Recorrente: /ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DA PERIFERIA DO MARANHÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 019.888/2003-2/R002
Recorrente: /CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Data/hora do sorteio: 09/08/2012

Recurso: 019.888/2003-2/R003
Recorrente: /CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 020.056/2006-2/R001
Recorrente: JOSÉ REINALDO DA SILVA CALVET
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.401/2009-0/R001
Recorrente: EBCO SYSTEMS LTDA/EBCO SYSTEMS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 020.616/2004-3/R002
Recorrente: LÍVIA CARVALHO GOUVEIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 020.616/2004-3/R002
Recorrente: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 024.641/2008-7/R001
Recorrente: SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 024.895/2009-7/R001
Recorrente: SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.895/2009-7/R004
Recorrente: ALDI JOSÉ DE SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.895/2009-7/R005
Recorrente: CLEVERSON LAUTERT CRUZ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.895/2009-7/R006
Recorrente: ALAIR DOMINGUES DE SOUSA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.895/2009-7/R007
Recorrente: HELIO BARBOSA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 026.062/2010-0/R001
Recorrente: ROSANI FAGUNDES FERREIRA TAVARES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 026.742/2011-0/R001
Recorrente: JOSÉ VALMIR MONTEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 027.824/2008-0/R001
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 028.683/2010-2/R001
Recorrente: MARTHA SOLANGE DE SIQUEIRA REGO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 030.076/2010-2/R001
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Recurso: 032.726/2010-4/R001
Recorrente: JOAO BOSCO MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 037.859/2011-0/R001
Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-324.002/1994-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Walter Costa Porto produziu sustentação oral em nome de Jorge Alberto Anders. O Dr. José Júlio dos Reis não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido em nome de Reginaldo de Almeida e de José de Oliveira Camilo.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-324.002/1994-7 (Ata nº 17/2012), e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 2148, tendo sido vencidos a relatora Ministra Ana Arraes e o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 282, cujo inteiro teor consta no Anexo III a esta Ata.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data os processos nºs:
TC-026.244/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-019.915/2012-8, cujo relator é o Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-016.532/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-027.911/2010-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-014.402/2011-4 e TC-020.575/2005-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-011.221/2009-3, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-011.552/2003-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-026.733/2006-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.789/2011-5, TC-025.031/2008-2 e TC-027.429/2008-5 com o apenso TC-023.608/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-012.773/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2106 a 2139.

RELAÇÃO Nº 31/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2106/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Prefeitura Municipal de Ingá/PB, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-020.941/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Poly Serv Serviços Ltda. (10.548.761/0001-36)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá - PB
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 32/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2107/2012 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sra. Maria do Socorro Pelaes (R001, peça 10), contra o Acórdão 3939 (peça 4, p. 59-60), mantido pelo Acórdão 2813/2010 (peça 5, p. 18), todos da 2ª Câmara;
Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida, limitando-se, em essência, a buscar rediscutir questões já apreciadas por esta Corte em suas deliberações anteriores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288, inc. II, do RI-TCU, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-006.593/2007-1 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.985/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)

1.3. Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2012 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sra. Rosani Fagundes Ferreira Tavares (R001, peça 19), contra o Acórdão 564/2009 (peça 4, p. 23-24), mantido pelo Acórdão 947/2010 (peça 4, p. 45-46), todos da 1ª Câmara;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida, limitando-se, em essência, a buscar rediscutir questões já apreciadas por esta Corte em suas deliberações anteriores;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35, inc. II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 288, inc. II, do RI-TCU, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-013.984/2007-4 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 025.709/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.706/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.707/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.708/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: João Américo Oliveira Neto (060.222.275-34); Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34)

1.3. Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (343.691.985-34)

1.4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista estes autos de consulta formulada pelo Sr. Leonid Souza de Abreu, prefeito do município de Cajazeiras/PB, a respeito de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente denúncia, haja vista o não atendimento dos requisitos atinentes à espécie, devendo o processo ser arquivado após comunicação ao consulente.

1. Processo TC-034.044/2010-8 (CONSULTA)

1.1. Responsável: Leonid Souza de Abreu (805.276.554-49).

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB (08.923.971/0001-15).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Transgires Transportes Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex-1:

1. Processo TC-021.406/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Transgires Transportes Ltda (81.692.956/0001-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2111/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 890/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 28/4/2010, inserido na Ata nº 13/2010-Ordinária, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.3 e 9.4, de modo que onde se lê: "Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa", leia-se: "Maura Patrícia Aguiar Mendes", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-009.428/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.121/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.120/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.160/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.159/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.125/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Cj Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Palmeirândia - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em expedir quitação à Sra. Maria de Lourdes Alves Leite, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, dando-se ciência do teor desta deliberação à responsável, e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão nº 2.563/2008 - TCU - Plenário, em Sessão de 12/11/2008, com as alterações efetivadas pelo Acórdão nº 1.271/2011 - TCU - Plenário.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 18/5/2011

Valor recolhido: R$ 5.137,06 Data do último recolhimento: 25/6/2012

1. Processo TC-008.689/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 014.770/2006-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Alexandre Luna de Souza (184.789.054-72); Antonio Venâncio Cavalcante (124.013.403-78); Carlo Henrique Brandao Teixeira (671.868.584-49); Delma Cabral Rodrigues Pinto Varella (323.099.104-49); Francisco Erivaldo Araujo do Nascimento (242.974.884-34); Jairo de Lima Dantas (595.846.024-20); Jurema Câmara dos Santos Lima (481.176.764-00); Marcio de Medeiros Dantas (807.416.144-72); Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00); Maria do Socorro Souza (369.473.424-49); Ronaldo de Souza Cabral (175.454.044-91).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar ao Departamento da Marinha Mercante (DMM) que comprove, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a implantação, na data de 23/7/2012, da solução tecnológica para tabulação de dados de frete do Sistema Mercante, contratada junto ao Serpro nos termos da Proposta Comercial 005/2012, apresentando motivo justificado em caso de nova postergação do cronograma inicial informado no Ofício 2012/0002.9125 - DEFMM/SFAT/MT, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-013.462/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - MT.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como instrução da unidade técnica, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes e ao Serviço Federal de Processamento de Dados.

1.6.2. restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal para que seja dado prosseguimento ao monitoramento em curso.

ACÓRDÃO Nº 2114/2012 - TCU - Plenário

Considerando que a IG-P referente às obras de implantação do Complexo Viário Baquirivu, em Guarulhos/SP, está sendo acompanhada por meio de monitoramento eletrônico e anualmente no âmbito das auditorias do Fiscobras, além de haver processo específico no qual se apura a existência de débito nas obras;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 40 da Resolução TCU 191/2006, em arquivar o presente processo, de conformidade com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 3) dos autos.

1. Processo TC-019.607/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Secretaria de Obras do Município de Guarulhos/SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2115/2012 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos, que tratam de recurso de revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Pereira de Araújo (peça 14) contra os termos do Acórdão 964/2008 (peça 11, pp. 51-52), mantido pelos Acórdãos 1.683/2008 (peça 11, p. 86), 307/2009 (peça 12, p. 45) e 5.907/2010 (peça 12, pp. 88-89), todos da 1ª Câmara, e 688/2010-Plenário (peça 12, p. 80), que julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que o interessado não aponta, em sua peça recursal, erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida; hipóteses em que deve fundamentar-se o recurso de revisão previsto no artigo 35 da Lei Orgânica do TCU, limitando-se, em essência, a rediscutir questões já apreciadas por este Tribunal em suas deliberações anteriores;

considerando que as fotografias e demais documentos juntados aos autos pelo interessado não possuem valor probante quanto ao total cumprimento do objeto do convênio apreciado por intermédio do Acórdão 964/2008, de modo a satisfazer o inciso III do artigo 35 da Lei 8.443/92;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso em tela.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso III; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 278, § 2º; e 280 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Paulo Roberto Pereira de Araújo,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e dar ciência da presente deliberação ao recorrente, juntamente com envio da peça 17 dos autos (exame de admissibilidade).

1. Processo TC-006.574/2006-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TCE)

1.1. Apensos: 006.278/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.277/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.283/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.276/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.083/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Construtora Silva Ltda (02.362.778/0001-76); L.pereira & Cia Ltda (12.316.402/0001-89); Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04)

1.3. Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04)

1.4. Entidade: Prefeitura de São José da Laje - AL

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.8. Advogado constituído nos autos: Antônio Fernando M. B. Costa (OAB/AL 2.011), Bruno Augusto Prata Lima (OAB/AL 6.910), Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB/AL 6.276), Daniel Holanda de Oliveira (OAB/AL 7.645) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

ACÓRDÃO Nº 2116/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "à", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar o arquivamento dos autos após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.961/2012-8 (CONSULTA)

1.1. Consulentes: Sônia Maria de Souza Nascimento e Célia Maria da Conceição Batista.

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2012 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de recurso inonimado contra o Acórdão 1110/2012 - TCU - Plenário, que considerou improcedente denúncia sobre supostas irregularidades na Refinaria Duque de Caxias - Reduc, da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

Considerando que em processos de fiscalização de atos e contratos é facultado a interposição de pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/92;

Considerando que a análise de admissibilidade do recurso, efetuada pela Secretaria de Recursos, conclui pelo seu não conhecimento, por inexistência de legitimidade e interesse recursal do recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame a seguir relacionado, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade constante da peça 57 dos autos.

1. Processo TC-010.679/2011-1 (PEDIDO DE REEXAME EM DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos

Hidráulicos, de Mármores e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em geral e do Mobiliário de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Magé e Guapimirim - SITICOMMM (31.959.984/0001-66)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-011.456/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar parcialmente atendidas as determinações contidas nos subitens 1.6.4.1 e 1.6.4.2 do Acórdão 528/2012 - TCU - Plenário, fixando novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação, para que a Superintendência da Caixa na Baixada Santista/SP regularize as pendências em relação ao contrato de repasse CR 0218.842-88/2007, apresentando a documentação abaixo relacionada:

1.6.1.1. documentos comprobatórios da adequada fiscalização e execução dos serviços de estaqueamento e fundações na restauração dos prédios danificados e na reconstrução do reservatório elevado destruído, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos na fiscalização, assim como os atestes ou liberações de pagamento, que certifiquem, por escrito, que os serviços foram elaborados em conformidade com o respectivo projeto;

1.6.1.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Bloco C, e o Habite-se, emitido pela Prefeitura Municipal de Santos, em relação às 480 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Pelé II, em Santos/SP, ou, caso não seja possível, aponte os motivos para o atraso na expedição desses documentos, acompanhados de documentação comprobatória.

1.6.2. determinar à Secex/SP que proceda ao monitoramento, nestes autos, do cumprimento da determinação constante do item 1.6.1 precedente;

1.6.3. dar ciência à Superintendência da Caixa na Baixada Santista de que o descumprimento injustificado de determinações exaradas por este Tribunal enseja a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2119/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Consórcio Ivaí/Torc/Constran/Brasília Guaíba/Via Engenharia (peças 187 e 190), e considerar a data de 21/5/2012 como prazo final para atendimento do Ofício 1212/2011-TCU/Secob-2, decorrente do Acórdão 2827/2011 - TCU - Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-008.869/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87) e Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49). 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21164); Bruno Semino (OAB/SP 196758); Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25921); Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10422); Aldair Trova de Oliveira (OAB/PR 34294); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126039); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108).

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2120/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Srs. Fábio Jr. Araújo Cabral e Fabiana Araújo Cabral, sucessores de Fábio da Silva Cabral (R001 - Peça 18), contra o Acórdão 1703-Plenário - itens recorridos (peça 5, p. 14-15).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35, II da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, II, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) enviar os autos à Secex/AM, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-017.077/2004-4 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Fábio Jr. Araújo Cabral e Fabiana Araújo Cabral, sucessores de Fábio da Silva Cabral (R001 - Peça 18).

1.2. Unidade: Município de Tonantins - AM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1874, e outros

ACÓRDÃO Nº 2121/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Valmy Francisco de Oliveira, contra o Acórdão 3953/2009 (peça 2, p. 32-33) 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35, II, Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, II, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão às partes e aos órgãos/entidades.

1. Processo TC-020.669/2008-0 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.180/2009-6 (Cobrança Executiva); 024.179/2009-5 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00)

1.3. Unidade: Município de Boa Vista do Gurupi - MA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo inicial em 120 dias, improrrogáveis, para cumprimento da determinação, computados a partir do encerramento do prazo inicialmente estabelecido no Acórdão 482/2012-TCU-Plenário, extensiva ao Ministério da Fazenda, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Banco Central do Brasil (item 6, peça 100).

1. Processo TC-022.631/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 017.224/2003-3 (Administrativo)

1.2. Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental

1.3. Unidade: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS; Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Agência Nacional do Cinema - MINC; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Central do Brasil - MF; Comissão de Valores Mobiliários - MF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Superintendência de Seguros Privados - MF; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação encaminhada pelo Senhor Procurador da República Júlio de Castilhos (peça 1, p. 1-14) solicitando que o Tribunal realize auditoria operacional na Superintendência Regional do DNPM no Estado do Espírito Santo (DNPM/ES), haja vista a falta de correspondência entre suas funções previstas em lei e as atualmente praticadas pela referida entidade pública, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente Representação,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, c/c o art. 235, ambos do RITCU; dar ciência deste Acórdão ao Representante, bem como informá-lo de que três pontos levantados na representação já foram examinados e que a fiscalização referente ao recolhimento da CFEM deverá, oportunamente e sob a perspectiva de atuação nacional da autarquia, constituir objeto de proposta de fiscalização no DNPM; encaminhar cópias dos Acórdãos nºs 3.072/2011-P e 657/2012-P, e arquivar o presente processo com fulcro no disposto no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-003.845/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procurador da República Júlio de Castilhos - MPF
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - (DNPM)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2124/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada ao Sr. Alexandre Magno Alves de Souza, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da multa do Sr. Alexandre Magno Alves de Souza, referente ao subitem 9.2 do Acórdão nº 899/2012 - TCU - Plenário, em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do Parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secex-RN que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente(s), caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

1. Processo TC-018.428/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza (790.799.464-00); Ana Tânia Lopes Sampaio (295.059.254-68); Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15); Lucy de Maria Araújo Gadelha Fernandes (096.346.574-00); Levi Higino Jales Júnior (106.561.544-20); Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68); Mariza Sandra de Souza Araújo (671.999.844-72); Mi Carla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04); Ronaldo Machado Bezerra Cavalcanti (355.122.024-72); Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal do Natal/RN
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)
1.5. Advogado constituído nos autos: Thobias Bruno Gurgel Tavares (OAB/RN 7287).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2524/2008 - TCU - Plenário, sessão de 12/11/2008, Ata nº 48/2008 - Plenário, relativamente ao item 03, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"3. Interessados: João de Sousa Freitas (CPF n.º 104.715.101-49), Hugo Sternick (CPF n.º 013.034.732-91), Alexandre de Oliveira (CPF n.º 737.967.786-15), Gelson Cunha (CPF n.º 080.110.876-49), Sebastião de Abreu Ferreira (CPF n.º 044.253.596-15), Consórcio Egesa/Fidens (CNPJ n.º 17.186.461/0001-01) e ARG Ltda. (CNPJ n.º 20.520.826/0001-52);"

Leia-se:
"3. Interessados: João de Sousa Freitas (CPF n.º 104.715.101-49), **Hugo Sternick** (**CPF n.º 296.677.716-87**), Alexandre de Oliveira (CPF n.º 737.967.786-15), Gelson Cunha (CPF n.º 080.110.876-49), Sebastião de Abreu Ferreira (CPF n.º 044.253.596-15), Consórcio Egesa/Fidens (CNPJ n.º 17.186.461/0001-01) e **ARG Ltda. (CNPJ n.º 20.520.862/0001-52**);":

1. Processo TC-008.496/2006-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS) - Apensos: 004.724/2007-6 (Solicitação); 012.072/2008-8 (Relatório de Levantamentos); 007.978/2007-1 (Relatório de Levantamentos)
1.1. Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); ARG Ltda. (20.520.862/0001-52); Egesa/Fidens (17.186.461/0001-01); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); João de Sousa Freitas (104.715.101-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Denit/MT)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2126/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de reconsideração pela empresa Perto S/A Periféricos Para Automação contra o Acórdão nº 1015/2012-TCU - Plenário, que conheceu da representação formulada pela referida empresa, considerou-a parcialmente procedente, indeferiu o pedido de cautelar e arquivou o processo;

Considerando que, embora o recorrente ingresse com recurso de reconsideração, a Lei nº 8.443/92, em seu art. 48, prevê o pedido de reexame como instrumento processual adequado para reforma da decisão em processos concernentes à fiscalização, como é caso desta representação;

Considerando que a peça apresentada pelo responsável poderia ser conhecida como pedido de reexame, caso atendidos os requisitos de admissibilidade atribuíveis à espécie, em virtude do princípio da fungibilidade recursal;

Considerando que o representante/denunciante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que o papel do representante, tal qual o do denunciante, consiste em dar início à ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal, a partir daí, dar rumo às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenham em subjacência a finalidade maior de resguardar as leis administrativas ou, em última análise, o interesse público;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, tendo em vista a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência à recorrente:

1. Processo TC-007.425/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Perto S/A Periféricos Para Automação (92.080.035/0001-04)
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF/MF)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e 2ª SECEX
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação à responsável Maria das Graças Soutelo Cordeiro, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.787/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Alcino Francisco das Chagas Filho (243.783.807-49); Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Domenico Caruso (948.633.266-53); Eduardo Serrato Mendonça Ribeiro (398.729.471-04); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Francisco das Chagas Silva Melo Filho (185.932.672-20); Gabriel Ferrato dos Santos (991.245.488-04); Humberto Sérgio Costa Lima (152.884.554-49); Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (047.003.332-00); Maria Silvia Martins Comaru Leal (081.478.842-49); Maria das Graças Soutelo Cordeiro (049.116.952-34); Maria do Socorro de Brito Sousa (286.856.102-06); Nilo Alves de Almeida (001.034.972-34); Paulo Cardoso Soares (099.139.802-59); Viviane Costa da Silva (584.164.802-06)
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA) (00.414.607/0011-90)
1.3. Entidade: Governo do Estado do Pará/PA
1.4. Relator: Ministro José Jorge
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 503/2012, proferido no Plenário, em Sessão de 07/03/2012, Ata nº 07/2012 - Plenário:

Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro (049.116.952-34)

data de origem da multa	valor original da multa
07/03/2012	R$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
13/04/2012	3.000,00
Total do recolhimento	**3.000,00**

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2128/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, concernente a monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 456/2010-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar implementadas as recomendações dos subitens 1.6.1 "a", "b" e "c" e em implementação as dos subitens 1.6.2 "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e em cumprimento as determinações feitas nos subitens 1.5.1 "a", "b", "c" e "d" e 1.5.2 "a", "b" e "c" do referido acórdão; bem como determinar ao INSS que, em item específico, em suas próximas contas anuais, informe sobre as deliberações ora consideradas em cumprimento e em implementação; dar ciência da presente decisão ao INSS e à Dataprev, encaminhando-lhes cópia da instrução dos autos e desta decisão; e apensar este processo ao TC 021.162/2009-4, conforme os pareceres dos autos.

1. Processo TC-004.145/2011-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência à representante e à unidade jurisdicionada, conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-021.412/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2130/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Alpha LP Terceirização Ltda. - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.006/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alpha LP Terceirização Ltda. - EPP (04.798.395/0001-70)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP 136.470)

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2131/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Luiz Roma e a José Augusto Martinez Lopes, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram impostas; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do acórdão 287/2008-Plenário.

José Luiz Roma

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/2/2008

Valor recolhido: R$ 3.330,60 Data do último recolhimento: 31/7/2010

José Augusto Martinez Lopes

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data de origem da multa: 27/2/2008

Valor recolhido: R$ 3.270,60 Data do recolhimento: 2/3/2010

1. Processo TC-020.048/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 012.872/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Responsáveis: José Augusto Martinez Lopes (CPF 155.297.541-04) e José Luiz Roma (CPF 214.498.991-53).

1.4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso - Funasa/MT, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Juína/MT, ultime as providências necessárias ao cumprimento das determinações dos subitens 9.2.4 do acórdão 1.813/2008 e 9.2 e 9.3 do acórdão 1.352/2010, ambos do Plenário, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas, conforme parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-027.069/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsáveis: Faustino Barbosa Lins Filho, ex-presidente da Funasa; Moisés Souza Santos, ex-coordenador regional da Funasa em Mato Grosso; Francisco Holanildo Silva Lima, superintendente da Funasa em Mato Grosso; Luís Carlos Marchão, auditor-chefe substituto da Funasa; e Altir Antônio Peruzo, prefeito de Juína/MT.

1.3. Interessado: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso.

1.4. Unidade: Município de Juína/MT.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações:

1.9.1. à Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT, para que:

1.9.1.1. dê ciência à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio de sua Presidência e de sua Superintendência Estadual no Estado de Mato Grosso, que, no prazo ora fixado, deverá ser concluída a análise da prestação de contas do convênio 2.533/2006 (Siafi 574696), firmado com o Município de Juína/MT, sendo que, se as medidas corretivas necessárias à aprovação não forem integralmente adotadas, deverá ser instaurada imediatamente tomada de contas especial; e

1.9.1.2. envie cópia desta deliberação e da instrução exarada nos autos à Funasa/MT e à Prefeitura Municipal de Juína/MT, como subsídio para cumprimento das determinações.

ACÓRDÃO Nº 2133/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1097/2012-Plenário, prolatado na sessão de 9/5/2012, para que, **onde se lê**: "Responsável: José Cristiano Martins Nunes (CPF 400.705.652-87)", **leia-se:** "Responsável: José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68).", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-021.177/2007-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: José Cristiano Martins Nunes (CPF 595.777.462-68).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário
Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 31/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2134/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 3, 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 2295/2009-TCU- Plenário, como a seguir:

- onde se lê "CPF 068.170.843-34"

- leia-se "CPF 308.937.043-34"

1. Processo TC-020.594/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.706/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.693/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.698/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.633/2003-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 010.705/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.708/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.685/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construssonda Construções Ltda. (01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (068.170.843-34); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (507.833.783-00); João Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); João da Silva Neto (239.914.963-72); José Olivan de Carvalho Moura (159.567.413-68); Manoel Mendes da Costa (178.354.023-00); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); Procel- Projetos Construções e Eletrificações Ltda. (02.148.299/0001-51); Tkm- Construções Projetos e Representações Comerciais Ltda. (01.118.613/0001-90); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Patricia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466), Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597), Victorio de Oliveira Ricci (OAB/MA 900), Nemésio Ribeiro Góes Junior (OAB/MA 6.603), Carlos Henrique Batista da Silva (OAB/MA 4.866).

ACÓRDÃO Nº 2135/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. EPP, com pedido de medida cautelar em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 07/2012, realizado pela Procuradoria da República no Estado do Ceará objetivando a aquisição de mobiliário para suas unidades naquele estado,

Considerando que em exame da representação a Secex/CE concluiu não estar configurados os requisitos necessários para a concessão de medida cautelar, e, examinando no mérito os indícios de irregularidades apontados, concluiu pela improcedência da representação, conforme peça 6 dos autos,

Considerando que para os indícios de irregularidades apontados a Comissão Permanente de Licitação apresentou argumentos devidamente fundamentados, conforme consignado na instrução técnica, não restando, assim, irregularidades que demandem intervenção desta Corte de Contas no certame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer a presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. - EPP, diante da inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência desta deliberação ao representante e à Procuradoria da República do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Administração; e

d) arquivar os presentes autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-019.174/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Lindemberg Andre da Silva (293.566.953-34)

1.2. Interessado: Incontri Comercio de Objetos Para Decoração Ltda (04.202.607/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário

Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2136/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Companhia de Saneamento do Paraná cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão n. 1.405/2012 - Plenário:

1. Processo TC-003.660/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Congresso Nacional.

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: Andrei de Oliveira Rech, OAB/PR n. 29.954.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Regional em Santa Catarina e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-006.878/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina - SENAC/SC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina - SENAI/SC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Regional em Santa Catarina - SENAT/SC; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SRTE/SC.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 899/2010 - TCU - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-008.658/2006-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Tarcísio Alberto Giboski, CPF 081.576.506-15; Márcio Ribeiro do Valle, CPF 073.317.706-91; Geraldo Magela Fernandes de Souza, CPF 463.634.406-53; José Dias Lanza, CPF 007.813.986-49; Guilherme Augusto de Araújo, CPF 666.841.616-00; João Braz da Costa Val Neto, CPF 216.671.956-20; Antonio Carlos Catalano, CPF 344.638.956-34; Antonio Carlos Rodrigues da Cunha, CPF 076.319.876-53; Célia Maria Ferreira Couto, CPF 604.241.506-97; Claudio Viana, CPF 456.014.296-34; Flávio Justo Maciel, CPF 090.698.366-53; Ivan Sérgio Joviano Casagrande, CPF 221.567.396-68; José Luis Barros Pena, CPF 229.136.886-91; Paula de Castro Mendes, CPF 666.685.306-72; Pedro Luiz de Souza Neto, CPF 156.009.716-72; Valério Augusto de Miranda Ferreira, CPF 520.523.116-53; Cássia Diniz Silveira Cançado, CPF 540.387.316-34; João Marcos Pires de Faria, CPF 295.640.936-00; José Augusto Cesar Disccaciati, CPF 803.280.757-87; Maria Clara de Assis Fantini, CPF 517.952.136-04; Mariza Ângela Marcolino Gomes, CPF 777.433.266-91; Mônica de Moura Gonçalves Faria, CPF 312.244.666-91; Vânia Maria Gonçalves Vitor Rodrigues, CPF 371.766.506-59; e Américo Paci Galvão, CPF 328.494.006-53.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF n. 11.555; Marlúcio Lustosa Bonfim, OAB/DF 16.619; André Cavalcanti Barros, OAB/DF n. 22.948; Patrícia Leite Pereira da Silva, OAB/DF n. 20.695; Tiago Cardoso Penna, OAB/MG n. 83.514; Rogério Rocha, OAB/MG n. 97.893; Frederico Gomes de Almeida Horta, OAB/MG n. 96.936; Flavia Mello e Vargas, OAB/MG n. 79.517; Melissa Dias de Oliveira Silva, OAB/MG n. 107.132; Adriana de Oliveira Martini, OAB/MG n. 73.003; Élcio Fonseca Reis, OAB/MG n. 63.292; Carlos Eduardo de Toledo Blake, OAB/MG n. 76.149; Carlos Henrique Salge Recife, OAB/MG n. 63.470; Luciana Fonseca Reis, OAB/MG n. 54.993; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG n. 86.415; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG n. 90.724; Bruno Volpini Ramos, OAB/MG n. 90.422; Michelle Galvão Masseli, OAB/MG n. 97.500; Bruno Sérgio Lima Vieira de Melo, OAB/MG n. 100.518; Felipe Andrade Gibram, OAB/MG n. 97.609; Kelly Marjany Diniz Brandão, OAB/MG n. 83.150; Thiago Pires Vilela, OAB/MG n. 106.747; Tomás Lima de Carvalho, OAB/MG n. 108.215; Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG n. 100.216; e Raquel Drumond de Andrade, OAB/MG n. 106.498.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário

Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2139/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido para a Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) no item 9.1. do Acórdão 1483/2012 - TCU - Plenário, Ata nº 22/2012, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-003.615/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab) (03.206.056/0001-95) e Construtora Saint Enton Ltda. (11.561.313/0002- 16).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Entidade: Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2012 - Plenário

Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2140 a 2179, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2140/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.662/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Amazonas

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex e 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa às obras de construção da Arena da Amazônia, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Amazonas que, com relação à operação de crédito relativa às obras de construção da Arena da Amazônia:

9.1.1. após o encaminhamento do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2010, acompanhado do orçamento da obra, no valor de R$ 550.705.891,94, bem como dos documentos apresentados como "projetos executivos", não mais subsistem óbices desta Corte de Contas, até o momento, para a liberação do crédito aprovado para o Governo do Estado do Amazonas;

9.1.2. no caso de a obra de construção da Arena da Amazônia ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei 12.350/2010, os desembolsos subsequentes só estarão legitimados após o necessário reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 044/2010-Seinf;

9.2. determinar à 9ª Secex, com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do TCU, que dê sequência ao acompanhamento, relativo ao ano de 2012, das ações do BNDES para o financiamento da Arena da Amazônia, em Manaus/AM, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, mormente no que se refere à verificação da eventual ocorrência da desoneração tributária prevista na Lei 12.350/2010 e o seu respectivo impacto no Contrato 044/2010;

9.3. encaminhar cópia do relatório acostado à peça 155 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. ao BNDES;

9.4.2. ao Governo do Estado do Amazonas;

9.4.3. à Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

9.4.4 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

9.4.5. à Procuradoria de Justiça do Estado do Amazonas;

9.4.6. ao Ministério do Esporte;

9.4.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.8. à Controladoria-Geral da União;

9.4.9. à Advocacia Geral da União;

9.5. retornar os autos ao gabinete do relator *ad quem*.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2141/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.709/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPQ - MCT (CNPJ nº 33.654.831/0033-13); Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsável: Luiz Monteiro da Franca Neto (CPF nº 050.269.338-07).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq - MCT.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, em face do Acórdão nº 2.234/2010-TCU-2ª Câmara, para reabertura das contas do Sr. Luiz Monteiro da Franca Neto, julgadas regulares com ressalva na Sessão de 11/5/2010 da 2ª Câmara (Relação n. 13/2010, inserida na Ata n. 15/2010).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: em:

9.1. com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, **in totum**, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o sustentam, às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2142/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.196/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Telmo Pedro Dimer (CPF 269.370.420-00).
4. Entidade: Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex-RS, que teve por objetivo examinar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, por meio do Termo de Compromisso 87/2010, para enfrentamento de danos resultantes de vendaval que atingiu o Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 determinar à Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, que, no exercício de sua competência, analise os achados de auditoria contidos no relatório da equipe do TCU em conjunto com a prestação de contas do Termo de Compromisso 87/2010 firmado pelo Município de Dom Pedro de Alcântara/RS, para cumprimento, se for o caso, das disposições do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 56/2007;

9.2 fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, informe ao Tribunal as providências adotadas;

9.3 enviar cópia do relatório de auditoria, do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, para subsidiar o exame da prestação de contas do Termo de Compromisso 87/2010 firmado pelo Município de Dom Pedro de Alcântara/RS; e

9.4 restituir os autos à Secex/RS para que efetue o monitoramento das medidas determinadas, nos termos do art. 243 do Regimento Interno c/c o art. 14 da Resolução-TCU 175/2005.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2143/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.022/2009-8.
1.1. Apenso: 014.065/2010-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Monitoramento)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Município de João Pessoa, Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da determinação encerrada no subitem 9.2 do Acórdão 2.845/2010, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno em:

9.1. considerar implementada a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2.845/2010, Plenário;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Município de João Pessoa, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, e à Construtora Queiroz Galvão;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2144/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.222/1999-9.
2. Grupo II - Classe: I - Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Merandulina Rodrigues Bezerra (216.468.053-72); Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042/A), Lídia Helena Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 4.594) e Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA 2.728) - Procurações às fls. 18, Volume 2; 670, Principal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Merandulina Rodrigues Bezerra e Paulo Celso Fonseca Marinho contra o Acórdão 569/2012 - TCU - Plenário que negou provimento a recurso de reconsideração e manteve o Acórdão 2.807/2010 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2145/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 006.513/1997-2
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., Antônio Contreiras Lima e Valdomiro Nery Moitinho.
4. Unidade: Grupo Executivo para extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER (em liquidação).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogada constituída nos autos: Raquel Martins (OAB/DF n° 23.600).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Valdomiro Nery Moitinho e Antônio Contreiras Lima, e pela empresa Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., ao Acórdão n° 2.190/2006-TCU-Plenário, que negou provimento a Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão n° 1.428/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no disposto nos arts. 32, inciso II, 34, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 287, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se, em consequência, todos os termos do Acórdão nº 2.190/2006-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos embargantes e à Secex/BA, esta última para que se pronuncie sobre a arguição de erro material no subitem 9.5 do Acórdão nº 1.428/2005-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar os presentes autos à Serur para adoção das providências a seu cargo, no que tange ao recurso de revisão constante dos autos (peça eletrônica nº118) e ao documento autuado como recurso inominado (peça eletrônica nº 124).

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2146 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.544/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades e Município de Guarulhos/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizados nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em anos anteriores nas obras do Complexo Viário Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2012), subsistem e que seu saneamento depende da adoção, entre as medidas possíveis, das seguintes pelo órgão gestor:

9.1.1. desconto, no pagamento dos serviços a executar, dos valores apurados como débito no âmbito do TC-011.101/2003-6, o qual foi objeto de citação solidária dos responsáveis, determinada por este Tribunal mediante o Acórdão nº 355/2007-TCU-Plenário (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário), e análise da adequabilidade dos preços contratados dos serviços a executar, em confronto com os preços do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), renegociando-se os valores caso a execução dos serviços implique prejuízo ao erário (subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário); ou

9.1.2. formalização do encerramento dos convênios com órgãos repassadores de recursos federais vinculados às obras em apreço e/ou do Contrato nº 039/1999;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.2.1. informe a este Tribunal as providências adotadas para encerramento de todos os convênios firmados para custeio das obras do Complexo Viário Baquirivu, no município de Guarulhos/SP, uma vez que seu objeto já foi parcialmente concluído com outras fontes de recursos e que não há interesse na execução do saldo do contrato;

9.2.2. apresente, no caso de os respectivos instrumentos estarem concluídos e/ou rescindidos, os documentos comprobatórios desta situação, entre os quais as respectivas prestações de contas e suas movimentações financeiras (extrato das contas bancárias dos convênios e comprovante de recolhimento do saldo de recursos);

9.3. enviar cópia desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Prefeitura do Município de Guarulhos e ao Ministério das Cidades;

9.4. apensar estes autos ao TC-011.101/2003-6.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2147/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.878/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 38 da Lei 8.443/92, art. 1º, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados que, em atendimento ao Ofício 594/12/SGM/P, de 23/4/2012, de procedência daquele Poder, as informações referentes à arrecadação consular, às despesas realizadas por representações diplomáticas com recursos provenientes do poder de polícia (fonte 174) e aos acompanhamentos das execuções orçamentárias, nos últimos dez anos, constituem-se dos valores dispostos nas tabelas abaixo apresentadas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Histórico das receitas arrecadadas com vistos

Exercício	Renda Consular(US$)		Receita de vistos (US$)	
	USA	Outros	USA	Outros
2002	16.517.785,00	20.291.357,00	7.866.715,00	7.443.540,95
2003	23.795.015,00	22.812.722,00	16.886.690,00	8.210.118,22
2004	25.721.365,00	23.824.191,04	18.448.620,00	9.400.958,55
2005	29.165.515,00	26.669.266,90	20.208.380,00	10.420.218,24
2006	31.113.750,00	30.712.517,77	22.092.140,00	12.665.108,50
2007	29.971.346,00	34.838.369,73	20.473.598,00	13.168.033,94
2008	36.824.935,00	37.113.052,48	25.619.675,00	14.246.877,02
2009	35.704.475,00	39.315.249,45	25.328.584,00	14.025.816,14
2010	40.770.395,00	48.830.364,51	26.944.670,00	16.167.665,60
2011	40.571.110,00	55.488.702,59	31.058.570,00	20.665.832,21

Fonte MRE

DESPESAS REALIZADAS POR REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NOS ESTADOS UNIDOS

RECURSOS NA FONTE 174 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA POR ELEMENTO DE DESPESA R$ 1,00

Elemento de despesa	2008	2009	2010	2011	2012 (até 4/maio)
30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	12.188,40	122.069,91	32.278,77	-
36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.701.497,62	8.975.140,20	2.903.955,00	4.880.312,25	381.458,54
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.750.549,68	4.628.623,80	6.907.212,26	4.949.316,20	219.688,32
92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	320.514,26	55.176,46	538.129,99	30.494,49	2.840,22
93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	-	6.115.115,19	69.191,38
51 OBRAS E INSTALAÇÕES	-	37.087,56	368.020,58	432.876,49	-
52 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	183.277,03	95.142,70	60.693,16	10.167,26	-
Total	21.955.838,59	13.803.359,12	10.900.080,92	16.450.560,65	673.178,46

Fonte: Siafi Gerencial

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2012 R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Val. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.335.576.246	1.642.972.863	885.172.022	855.701.718	855.490.841	52,07%
150 Rec. Próprias Não-Financ	2.040.201	2.040.201	1.285.542	1.285.542	1.285.542	63,01%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	84.769.234	84.769.234	84.769.234	84.769.234	84.769.234	100,00%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	155.630.766	155.630.766	43.456.715	43.456.715	43.456.715	27,92%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	194.040.000	194.040.000	154.442.089	154.442.089	154.442.090	79,59%
250 Rec Próprias Não-Financ	200.399	200.399	36.000	24.000	24.000	11,98%
300 Ordinárias		8.000.000				0,00%
388 Rem. Disp. T. Nac		200.650.000	190.345.112	125.895.966	125.895.966	62,74%
900 Recursos Ordinários	297.372.085					0,00%
Total	2.069.628.931	2.288.303.463	1.359.506.715	1.265.575.264	1.265.364.388	55,30%

Base: 11/7/2011 Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2011 R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Val. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.832.398.779	1.989.043.779	1.826.129.012	1.806.557.547	1.806.130.097	90,80%
150 Rec. Próprias Não-Financ	1.875.447	1.875.447	866.790	866.790	866.790	46,22%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	57.174.034	57.174.034	57.174.034	57.174.034	57.174.034	100,00%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	101.957.822	101.957.822	101.957.822	101.957.822	101.957.822	100,00%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	170.208.198	170.208.198	190.246.090	189.371.263	189.371.084	111,26%
250 Rec Próprias Não-Financ	230.385	230.385	123.803	116.000	116.000	50,35%
388 Rem. Disp. T. Nac		200.100.000				0,00%
Total	2.213.844.665	2.520.589.665	2.176.497.551	2.156.043.457	2.155.615.828	85,52%

Fonte Siafi - TCU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2010

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.875.474.253	1.977.479.203	1.698.490.688	1.655.867.936	1.652.954.723	83,59%
150 Rec. Próprias Não-Financ	2.811.197	2.811.197	2.681.152	2.681.152	2.681.152	95,37%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	48.517.072	48.517.072	48.517.071	48.517.071	48.517.071	100,00%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	82.802.854	82.802.854	82.778.874	82.778.874	82.778.874	99,97%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	135.967.427	135.967.427	117.413.217	116.686.604	116.656.108	85,80%
250 Rec Próprias Não-Financ	297.813	297.813	174.894	151.707	151.707	50,94%
300 Ordinárias		207.000.000	185.957.597	185.957.597	185.957.597	89,83%
Total	**2.145.870.616**	**2.454.875.566**	**2.136.013.493**	**2.092.640.942**	**2.089.697.233**	**85,12%**

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2009

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.549.035.819	1.676.915.748	1.444.614.940	1.418.892.676	1.418.833.437	84,61%
150 Rec. Próprias Não-Financ	990.765	990.765	748.484	748.484	748.484	75,55%
153 Contr. Financ Seg Social	26.925.118	27.020.118	26.891.764	26.891.764	26.891.764	99,52%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	74.161.588	74.161.588	72.357.913	72.357.913	72.357.913	97,57%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	114.894.107	114.874.107	114.307.222	114.307.222	114.307.222	99,51%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	125.733.505	125.733.505	103.221.279	102.058.578	102.058.579	81,17%
250 Rec Próprias Não-Financ	267.114	267.114	225.187	175.798	175.798	65,81%
300 Ordinárias		77.000.000				0,00%
Total	**1.892.008.016**	**2.096.962.945**	**1.762.366.788**	**1.735.432.435**	**1.735.373.197**	**82,76%**

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2008

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.404.944.992	1.543.884.213	1.722.633.146	1.707.167.838	1.674.476.702	108,46%
150 Rec. Próprias Não-Financ	1.969.180	1.969.180	2.342.283	2.342.283	2.342.283	118,95%
151 Contr. Soc Lucro Pes. Jurid	40.766.221	45.920.064	46.886.942	46.886.942	46.886.942	102,11%
153 Contr. Financ Seg Social	50.490.141	56.485.509	56.181.713	56.181.713	56.181.713	99,53%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	47.143.555	46.743.555	46.741.555	46.741.555	46.741.555	100,00%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	65.272.800	65.272.800	65.272.800	65.272.800	65.272.800	100,00%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	128.258.537	128.258.537	156.743.481	156.369.832	156.253.240	121,83%
250 Rec Próprias Não-Financ	267.496	267.496	267.000	248.700	248.700	92,97%
300 Ordinárias		741.154	741.154	741.154	741.154	100,00%
Total	**1.739.112.922**	**1.889.502.508**	**2.097.810.074**	**2.081.898.817**	**2.049.145.090**	**108,45%**

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2007

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.670.242.222	1.567.422.062	1.293.494.263	1.278.028.238	1.275.198.264	81,36%
150 Rec. Próprias Não-Financ	1.740.966	1.740.966	1.504.856	1.501.856	1.504.856	86,44%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	44.268.416	44.268.416	44.248.416	44.006.368	44.006.368	99,41%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	81.523.467	81.523.467	78.563.828	78.086.273	78.086.273	95,78%
174 Taxas e Multas pelo P. Policia	154.491.923	154.491.923	113.442.859	111.241.791	111.239.824	72,00%
250 Rec Próprias Não-Financ	247.932	247.932	240.132	211.987	211.987	85,50%
281 Rec de Convênios	600.000	600.000				0,00%
295 Doações Ent. Internac	100.000	100.000				0,00%
296 Doaç. Pes. ou Inst. Prov. Nac.	300.000	300.000				0,00%
300 Ordinárias		116.186.452	110.706.250	110.706.250	110.706.250	95,28%
Total	**1.953.514.926**	**1.966.881.218**	**1.642.200.604**	**1.623.780.764**	**1.620.953.823**	**82,41%**

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2006

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.378.128.359	1.404.542.057	1.320.026.411	1.320.026.411	1.291.972.960	91,99%
150 Rec. Próprias Não-Financ	2.040.229	2.040.229	1.352.869	1.352.869	1.352.869	66,31%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	24.878.181	24.864.571	24.864.571	24.864.571	24.721.583	99,42%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	36.603.193	36.603.193	36.596.458	36.596.458	36.312.635	99,21%
174 Taxas e Multas pela P. Policia	151.422.020	151.422.020	130.462.907	130.462.907	127.057.458	83,91%
250 Rec Próprias Não-Financ	253.268	253.268	197.545	197.545	168.530	66,54%
296 Doaç. Pes. ou Inst. Prov. Nac.	140.000	140.000				0,00%
300 Ordinárias		22.536.450	22.399.629	22.399.629	19.695.611	87,39%
Total	1.593.465.250	1.642.401.788	1.535.890.390	1.535.890.390	1.501.281.646	91,41%

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2005

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	1.357.751.409	1.623.747.736	1.487.601.237	1.487.601.237	1.360.513.219	83,79%
150 Rec. Próprias Não-Financ	3.000.000	3.000.000	2.682.371	2.682.371	2.647.260	88,24%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	14.832.882	14.832.882	14.829.054	14.829.054	14.820.094	99,91%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	21.859.359	21.859.359	21.859.359	21.859.359	16.957.706	77,58%
174 Taxas e Multas pela P. Policia	174.140.549	174.140.549	132.525.193	132.525.193	127.706.582	73,34%
195 Doações Ent. Internac		20.000				0,00%
250 Rec Próprias Não-Financ	280.162	280.162	169.130	169.130	43.394	15,49%
296 Doaç. Pes. ou Inst. Prov. Nac.	140.000	120.000	9.135	9.135	9.135	7,61%
300 Ordinárias		4.500.000	3.063.990	3.063.990	3.063.990	68,09%
Total	1.572.004.361	1.842.500.688	1.662.739.469	1.662.739.469	1.525.761.380	82,81%

Fonte Siafi - TCU

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2004

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	434.611.188	1.607.885.718	1.214.150.888	1.214.150.887	1.151.377.653	71,61%
150 Rec. Próprias Não-Financ	-	1.906.186	-	-	-	0,00%
153 Contr. Financ Seg Social	39.668.753	39.668.753	39.668.753	39.668.753	39.668.753	100,00%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	21.082.002	26.641.141	26.641.141	26.641.141	26.326.553	98,82%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	21.082.002	21.082.002	21.078.021	21.078.021	21.078.021	99,98%
174 Taxas e Multas pela P. Policia	155.520.787	155.520.787	133.672.617	133.672.616	132.056.116	84,91%
250 Rec Próprias Não-Financ	290.301	290.301	188.334	188.334	147.335	50,75%
296 Doaç. Pes. ou Inst. Prov. Nac.	140.000	140.000	12.256	12.256	12.256	8,75%
650 Rec. Não-Financ. Direta Arrecad.	-	170.877	-	-	-	0,00%
900 Recursos Ordinários	607.201.025	-	-	-	-	0,00%
956 Cont. Plano Seg. Soc Serv.	5.559.139	-	-	-	-	0,00%
Total	1.285.155.267	1.853.305.765	1.435.412.010	1.435.412.008	1.370.666.687	73,96%

Fonte Siafi - TCU e MIE

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2003

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Vol. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	899.945.646	1.035.129.787	999.482.105	999.457.384	995.146.497	96,14%
150 Rec. Próprias Não-Financ	313.337	313.337	-	-	-	0,00%
156 Cont Serv Plano Seg Soc Serv	6.853.622	6.853.622	6.830.821	6.830.821	6.830.821	99,67%
169 Cont Patr Plano Seg Soc Serv	7.111.440	7.111.440	7.093.894	7.093.894	7.093.894	99,75%
174 Taxas e Multas pela P. Policia	87.861.435	166.181.435	150.991.560	150.991.560	148.515.790	89,37%
250 Rec Próprias Não-Financ	127.346	127.346	122.661	121.773	121.773	95,62%
296 Doaç. Pes. ou Inst. Prov. Nac.	150.000	150.000	50.000	50.000	50.000	33,33%
300 Ordinárias	-	118.000.000	117.258.242	117.258.242	95.078.331	80,57%
900 Recursos Ordinários	50.000.000	-	-	-	-	0,00%
Total	1.052.362.826	1.333.866.967	1.281.829.283	1.281.799.674	1.252.837.106	93,93%

Fonte Siafi - TCU e MIE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000205

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acompanhamento da Execução Orçamentária da União - 2002

R$ 1,00

Fonte de Recursos	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Valores Pagos	% Val. Pagos s/ Autorizado
100 Rec. Ordinárias	879.610.047	1.168.259.115	1.304.259.687	1.304.259.626	1.293.980.683	110,76%
143 Tit. Resp. T.N.-Ref. Div. Mob. Fed.	1.065.481	737.356	541.636	541.636	541.636	73,46%
144 Tit. Resp. Tes. Nac. - Out. Aplic.	1.023.322	1.351.447	1.158.841	1.158.841	1.158.841	85,75%
148 Oper. Créd. Ext. - em Moeda	1.655.973	1.655.973	426.999	426.999	426.999	25,79%
150 Rec. Próprias Não-Financ.	80.871.345	92.871.345	117.621.590	117.621.590	116.945.405	125,92%
156 Cont. Serv. Plano Seg. Soc. Serv.	10.344.608	10.344.608	10.344.606	10.344.604	10.344.604	100,00%
250 Rec. Próprias Não-Financ.	98.145	138.145	138.138	138.138	138.138	99,99%
296 Doaç. Pess. ou Inst. Prov. Nac.	150.000	150.000	59.845	59.845	59.845	39,90%
353 A CLASSIFICAR	-	3.329.233	3.329.233	3.329.233	3.329.233	100,00%
Total	974.818.921	1.278.837.222	1.437.880.575	1.437.880.512	1.426.925.384	111,58%

Fonte Siafi - TCU e MRE

9.3. com fulcro no art. 14, inciso IV da Resolução-TCU nº 215/2008, considerar a solicitação integralmente atendida;

9.4. determinar o envio dos autos para a expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.5. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2148/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 324.002/1994-7.

1.1. Apensos: TC 002.252/2007-4; TC 030.862/2007-5; TC 300.164/1995-5; TC 300.045/1995-6; TC 300.221/1995-9; TC 300.027/1993-1; TC 300.205/1995-3; TC 030.870/2007-7; TC 030.867/2007-1; TC 019.269/2006-9.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrentes: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91), José de Oliveira Camillo (CPF 039.306.517-00) e Reginaldo de Almeida (CPF 905.434.917-49).

4. Unidade: Município de Vila Velha/ES.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relatores das deliberações recorridas: Ministro Aroldo Cedraz e Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057), Luis Carlos da Silva Neto (OAB/RJ 71.111) e Renatta Lima de Oliveira (OAB/DF 19.879).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Jorge Alberto Anders, Reginaldo de Almeida e José de Oliveira Camillo contra o Acórdão 951/2003-1ª Câmara, alterado pelo acórdão 2.272/2007-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo revisor, com fulcro nos arts. 31, 32, III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, IV e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a considerar elidida a responsabilidade inicialmente imputada ao Sr. José de Oliveira Camilo, ante a comprovação de que os recursos oriundos do Convênio SEHAC 10-0080/89, repassados ao Conselho Comunitário de Habitação Popular do Vale Encantado - CCHPVE, foram aplicados em prol da comunidade do Bairro Santa Clara;

9.2. conferir a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 951/2003-1ª Câmara, já consideradas as alterações promovidas pelo Acórdão 2.272/2007-1ª Câmara:

"9.1 - julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jorge Alberto Anders e Reginaldo de Almeida ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), do recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, se forem quitadas após o vencimento:

Responsável: Jorge Alberto Anders

Valor Original (Cr$)	Data da Ocorrência	Origem do Débito
263.366,97	19/03/1990	Não devolução à União e não aplicação nos objetos ajustados de parte dos recursos dos Convênios SEHAC 10-0032/89 e SEHAC 10-0080/89, não alcançados pelo bloqueio imposto pelo Plano Collor e que terminaram por remanescer na conta corrente da Prefeitura Municipal de Vila Velha.
6.188.223,31	24/08/1992	Não devolução à União e não aplicação no objeto acordado de parte dos recursos do Convênio SEHAC 10-0080/89, repassados à conta corrente da CCHPVE após a liberação do Plano Collor e que foi posteriormente devolvida para a Prefeitura Municipal de Vila Velha, aí permanecendo.
642.032,17	03/12/1991	Não aplicação no objeto ajustado de parte dos recursos do Convênio SEHAC 10-0080/89, devolvidos à Prefeitura Municipal de Vila Velha após a liberação do Plano Collor.

Responsáveis solidários: Jorge Alberto Anders e Reginaldo de Almeida

Valor Original (Cr$)	Data da Ocorrência	Origem do Débito
57.398.883,45	01/01/1991	Não aplicação no objeto conveniado de parte dos recursos do Convênio SEHAC 10-0032/89, repassados para a conta corrente da SCHPVV.
6.651.686,65	24/08/1992	Repasse de parte dos recursos do Convênio SEHAC 10-0080/89 para a conta corrente da SCHPVV, e que ali permaneceram após o desbloqueio do Plano Collor.

9.3. conferir a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 951/2003-1ª Câmara:

"9.2 - aplicar as seguintes multas, todas com base no art. 57 da Lei 8.443/92:

9.2.1 - ao Sr. Jorge Alberto Anders, no valor de R$ 10.000,00;

9.2.2 - ao Sr. Reginaldo de Almeida, no valor de R$ 3.100,00."

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2149/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.590/2010-5

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (Representação)

3. Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda (04.871.336/0001-80); Janete Valentim Costa (792.064.334-15); Otêmia Maria de Lima e Silva (275.463.654-49); Rio Potengi Construções Ltda (04.857.745/0001-22); Rozenira de Vale Ferreira (500.684.234-20); Samoel Marques de Medeiros (023.461.294-02); Sanec Construções e Serviços Ltda (05.572.754/0001-30).

3.2. Embargantes: Janete Valentim Costa; Otêmia Maria de Lima e Silva; Rozenira de Vale Ferreira e Samoel Marques de Medeiros.

4. Entidade: Município de Montanhas/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Manoel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN nº 4559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 989/2012-TCU-Plenário por Otêmia Maria de Lima Silva, ex-prefeita do Município de Montanhas/RN, Janete Valentim Costa, Rozenira do Vale Ferreira e Samoel Marques de Medeiros, ex-membros da Comissão de Licitação daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. dar conhecimento desta deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, aos embargantes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2150/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.224/2010-2.

1.1. Apenso: 015.150/2009-8

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

3. Embargantes: Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Helio Menezes de Alencar (019.630.824-00); Luiz Gonzaga Dias (040.652.204-91).

4. Órgãos: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues (OAB/PE 16.195); Nélia Bandeira Coutinho (OAB/PE 28.096).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Aston Medeiros dos Santos, Hélio Menezes de Alencar e Luiz Gonzaga Dias, contra o Acórdão 1.788/2011-Plenário, que lhes aplicou multa em razão dos indícios de sobrepreço decorrentes de quantitativo inadequado e de duplicidade de previsão de serviços na obra de Adequação de Capacidade e Restauração da BR-104/PE, da qual eram membros da comissão de aprovação do projeto executivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Cotas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34, **caput,** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2151/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.865/2010-8

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Humberto de Oliveira Sarrat Duarte (CPF 128.395.258-01)

4. Unidade: Ministério da Fazenda - Gerência Regional de Administração no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Rodrigo Dante Agrasso (OAB/SP 140.074), Cláudio Oliveira Cabral Jr. (OAB/SP 130.544) e Lara Eleonora Dante Agrasso (OAB/SP 157.948)

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Humberto de Oliveira Sarrat Duarte, contra o Acórdão 1.387/2012-TCU-Plenário, que conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo responsável e, no mérito, negou-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Humberto de Oliveira Sarrat Duarte, para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 1.387/2012-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2152/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.389/2006-0.

1.1. Apensos: 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 016.090/2008-4; 012.904/2007-9; 019.815/2009-5; 010.705/2011-2; 002.041/2009-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00) (falecido); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Fernando Brendaglia de Almeida (051.558.488-65); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); Henrique Melman (618.730.808-59); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Josefina Valle de Oliveira Pinha (185.527.571-68); José Carlos Pereira (022.657.027-49); Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (232.360.945-91); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizado nas obras de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra incêndio, da central de utilidades, e das obras complementares e a elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Infraero de que:

9.1.1. não há novas providências a serem adotadas por este Tribunal em relação as obras do Aeroporto de Vitória, cabendo aos gestores públicos adotarem as medidas que entenderem oportunas e convenientes;

9.1.2. a atuação desta Corte de Contas será retomada quando receber os Projetos Executivos das obras atualizados e acompanhados dos respectivos orçamentos;

9.2. determinar à Infraero que, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação deste Acórdão, informe a este Tribunal acerca das últimas medidas tomadas em relação às ações em curso na Justiça Federal, enfatizando as eventuais providências para a contestação do despacho proferido no âmbito da ação 2008.34.00.0032993-8 e para a reversão da sentença proferida no âmbito da ação 2008.34.00.024285-2, que adotou o Laudo Pericial que fez levantamento superficial do empreendimento, sem as informações necessárias para um possível encontro de contas, em detrimento do laudo do IPT, muito mais completo;

9.3. encaminhar à Infraero cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.4. determinar à Secob-1, que providencie a exclusão deste processo da lista de processos sobrestados junto ao Sistema Sagas;

9.5. encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU, com fulcro nos incisos I e II do art. 81 da Lei nº 8.443/1992, c/c os incisos I e III do art. 62 do Regimento Interno desta Corte, para colher a manifestação daquele **Parquet** acerca da legalidade da reativação de contrato já rescindido ao se efetuar o distrato do correspondente termo de rescisão, conforme o Termo de Acordo Preliminar acostado aos autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2153/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.536/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsáveis: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS); e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento dos termos do Acórdão TCU 2814/2009 - Plenário, em especial os subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar à Sra. Maria Luiza Amaral Rizzotti (CPF 838.004.848-20) a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento à decisão do Tribunal constante no subitem 9.2.2 do Acórdão TCU 2814/2009 - Plenário, relativamente ao Convênio 899/2002 (SIAFI 439110), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se efetuado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Soraya de Almeida Leda (CPF 220.492.581-00), a multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento à decisão do Tribunal constante nos subitem 9.2.4 do Acórdão TCU 2814/2009 - Plenário, relativamente ao Convênio EP- 2044/2001 (SIAFI 445393), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se efetuado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das aludidas quantias, caso as notificações não sejam atendidas;

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) a imediata instauração do processo de tomada de contas especial em relação ao Convênio 899/2002 (SIAFI 439110), haja vista que até o momento não foi cumprida a determinação constante no subitem 9.2.2 do Acórdão TCU 2814/2009 - Plenário, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação da medida;

9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a imediata instauração do processo de tomada de contas especial em relação ao Convênio EP- 2044/2001 (SIAFI 445393), haja vista que até o momento não foi cumprida a determinação constante 9.2.4 do Acórdão TCU 2814/2009 - Plenário, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetivação da medida;

9.6. dar conhecimento do presente Acórdão à Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministro da Saúde para efeito de supervisão ministerial, conforme art. 87, I, da Constituição Federal;

9.7. arquivar os autos após o atendimento das determinações contidas nos itens 9.4. e 9.5.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2154/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.176/2012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (CPF 108.617.424-00)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 - Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na execução das obras de construção rodoviária da BR-440/MG - Ligação Entre a BR-267 e a BR-040 (PT 26.782.2075.7G16.0031/2012 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), no Contrato TT-190/2008-99-00 para a construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040, e que seu saneamento depende do cumprimento pelo órgão gestor das determinações exaradas no subitem 9.1 do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário;

9.2. . apensar definitivamente o presente processo ao TC 000.660/2012-4, para exame em conjunto, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2155/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.172/2012-1

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars

3. Interessado(a): Marilange Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ: 03.367.904/0001-4)

4. Órgão(s)/Entidade(s): Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores

4.1. Responsáveis: Capitão de Mar-e-Guerra (FN) Leonardo Lago Deza, Comandante da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF: 802.941.037-91); Capitão de Mar-e-Guerra (FN) Paulo Renato Carvalho de Azevedo, Ordenador de Despesas da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF 730.637.547-49); Luiz Conceição de Almeida, Pregoeiro da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores/Comando da Marinha (CPF 023.735.107/23)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Marilange Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 011/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113,§ 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. tornar sem efeito a suspensão cautelar da execução das Atas de Registro de Preços referentes aos lotes 1 a 14, 18 a 25, 27, 28, 32 e 33;

9.3. determinar ao Comando da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que adote, imediatamente após a ciência deste Acórdão, as seguintes providências:

9.3.1. promova o cancelamento dos itens 4, 5 e 13 do lote 7 do Pregão SRP 11/2011 em decorrência da extrapolação do preço máximo estipulado relativamente a esses itens, podendo ser adquiridos na forma descrita no item 9.3.3 abaixo;

9.3.2. cancele as adesões porventura autorizadas, excluídos os coparticipantes do Edital do Pregão SRP 11/2011, e não autorize novas adesões de outros órgãos às atas firmadas em decorrência do certame em questão, tendo em vista as irregularidades consignadas nesta Representação;

9.3.3. ao adquirir itens das atas, afira os preços registrados adotando como parâmetro o mercado atacadista e fontes oficiais de pesquisa, como o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, quando esses forem superiores aos registrados, não adquira os itens ou adote os procedimentos definidos no art. 12 do Decreto 3.931/2001;

9.3.4. atente, na execução de despesas com coquetéis, festividades ou eventos comemorativos, quando condizentes com os objetivos da entidade, para que sejam realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela Administração;

9.3.5. abstenha-se de prorrogar as Atas de Registro de Preço originadas do Pregão Eletrônico SRP 011/2011;

9.3.6. tome imediatamente as providências necessárias à abertura de novo processo licitatório, caso tenha interesse em continuar adquirindo os produtos licitados no Pregão Eletrônico SRP 011/2011, para que o próximo certame seja conduzido em obediência à legislação em vigor;

9.3.7. observe, em futuras licitações que envolvam Atas de Registro de Preço, os comandos exarados no item 9.16.2, e seus subitens, do Acórdão 1.233/2012-Plenário;

9.3.8. tão logo concluída a sindicância relativa aos procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico SRP 011/2011, encaminhe o respectivo relatório final, incluindo suas peças probatórias, a este Tribunal.

9.4. dar ciência ao Comando da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, que:

9.4.1. a regra básica da modelagem das licitações é a do parcelamento, da disputa por itens específicos, e não por lotes (compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor), como determinam o art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, expressa na Súmula 247;

9.4.2 devem ser observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários por item, de forma a afastar a possibilidade de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência estimados na fase interna de seus processos licitatórios, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.4.3. deve ser promovida ampla pesquisa de preços junto ao mercado atacadista e utilizadas as fontes oficiais de pesquisa, como SIASG e Fundação Getúlio Vargas para definir o preço máximo estimado em atendimento ao prescrito no art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93;

9.4.4. deve ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, bem como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação dos quantitativos, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimação, conforme prevê o art. 15, § 7º, I e II da Lei 8.666/93;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Comando das Bases de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, da Ilha do Governador e do Rio Meriti;

9.6. determinar à 3ª Secex que monitore, em processo apartado, o cumprimento das determinações expedidas no item 9.3 e seus subitens;

9.7. dar ciência desta decisão à Representante;

9.8. arquivar o processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2156/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.732/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Município de Alta Floresta/MT

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, integrante do Fiscobras 2012, realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e no Município de Alta Floresta/MT, tendo por escopo verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do programa de construção de quadras poliesportivas nas escolas públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir que a obra da quadra esportiva coberta da Escola Municipal Benjamin de Pádua, no Município de Alta Floresta/MT, seja executada com base nas versões atualizadas dos projetos, haja vista a utilização de projeto desatualizado, em desacordo ao Termo de Compromisso firmado com o referido município;

9.2. cientificar o Município de Alta Floresta/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre a impropriedade verificada no contrato 151/2011, resultante da Tomada de Preços 06/2011, no que diz respeito à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários acompanhada das composições de seus custos unitários e dos encargos sociais utilizados, bem como a falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2°, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.3. recomendar ao Município de Alta Floresta/MT que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Alta Floresta/MT;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2157/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.722/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Município de Altamira/PA

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, integrante do Fiscobras 2012, realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e no Município de Altamira/PA, tendo por escopo verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do programa de construção de quadras poliesportivas nas escolas públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE acerca da necessidade da adoção de medidas tendentes a garantir que a obra da quadra esportiva coberta da Escola Municipal José Edson Burlamaque de Miranda, no Município de Altamira/PA, seja executada com base nas versões atualizadas dos projetos, haja vista a utilização de projeto desatualizado, em desacordo ao Termo de Compromisso firmado com o referido município;

9.2. cientificar o Município de Altamira/PA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE sobre as seguintes impropriedades verificadas no contrato 226/2011, resultante da Tomada de Preços 02010-11:

9.2.1 celebração do contrato com valor acima do valor limite ajustado, em dissonância com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo necessário que sejam implementadas medidas para adequar o preço global do contrato ou que seja elaborado relatório técnico circunstanciado justificando a extrapolação do valor de referência, conforme preconiza o art. 125, § 5º da Lei 12.465/2011;

9.2.2. celebração do contrato com base em uma planilha orçamentária que não contempla o item 10.6 da planilha padrão do FNDE e apresenta um quantitativo superior para o item 7.3, em ofensa ao Manual das Quadras Esportivas Cobertas - Orientações gerais para preenchimento dos dados no SIMEC, para que essas entidades adotem as medidas necessárias para adequar o Contrato 226/2011 às premissas estabelecidas pelo FNDE para a construção das quadras esportivas escolares;

9.2.3. ausência das composições dos custos unitários da planilha orçamentária, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais relativos ao contrato, bem como de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, em dissonância com os ditames estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2°, inciso II; e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.3. recomendar ao Município de Altamira/PA que faça constar de suas vindouras leis orçamentárias os recursos suficientes a realização das manutenções preventivas na edificação ora em apreço;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Município de Altamira/PA;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2158/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.286/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

4. Entidade: Secretaria Executiva/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 6ª Secex com vistas a apurar o possível desperdício de recursos públicos em decorrência da suspensão da distribuição às escolas públicas dos denominados "Kit anti-homofobia", no âmbito do Programa "Escola sem Homofobia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. determinar a restituição dos autos à 6ª Secex para que adote as seguintes medidas:

9.2.1. solicitar ao Ministério da Educação a apresentação de justificativas técnicas para suspensão da distribuição do "Kit anti-homofobia";

9.2.2. identificar os responsáveis pela análise e aprovação do projeto e da elaboração do "Kit anti-homofobia", devendo, em todo caso, ser indicado se houve anuência dos escalações superiores do Ministério da Educação ou de outro órgão do Poder Executivo Federal;

9.2.3. quantificar os valores transferidos à Associação Pathfinder do Brasil/BA (Pathfinder) destinados à criação e à elaboração do "Kit anti-homofobia", bem como as despesas com a reprodução do material;

9.2.4. promover diligências à Secadi/MEC e ao FNDE com vistas à obtenção dos pareceres técnico e financeiro, respectivamente, relativos à prestação de contas do Convênio 832009/2007, e de outros esclarecimentos necessários ao deslinde da representação.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2159/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.070/2004-0

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Defensoria Pública da União (DPU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Ulisses Coelho Teixeira (OAB/DF 21.264), Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369), Cristiano Reis Giuliani (OAB/MG 74.021 e OAB/DF 23.257), Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF nº 21.831), Domerina Machado de Oliveira (OAB/DF 6.384)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2003, da Defensoria Pública da União, agora em fase de recurso de revisão interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão 1.886/2005 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992 e art. 39 da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. sobrestar o presente recurso de revisão até o trânsito em julgado do TC 037.867/2011-3, tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.6 do Acórdão 1.181/2009-1ª Câmara, para quantificação do dano ao erário e identificação dos responsáveis.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2160/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 009.708/2008-3
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica (Conjur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo concernente a ofício do Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, apresentando anteprojeto de Lei Processual para os Tribunais de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia eletrônica dos autos à interessada, bem como à Associação dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas - Audicon.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2161/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.473/2009-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: 1ª Secex

3.2. Responsáveis: Antônio Rubens Silva Silvino (CPF 619.164.048-04, Diretor Presidente), Carlos Alberto Gadelha (CPF 160.989.867-20, Diretor de Planejamento de Mercado) e Paolo Ditta (CPF 480.399.936-87, Diretor de GLP Envasado)

4. Unidade: Liquigás Distribuidora S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Andréa Maria Rodrigues (OAB/RJ 102.236), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação concernente aos Contratos nº 4300006634 e 4300006934, firmado entre a Liquigás Distribuidora S/A e a Companhia Botafogo, com vistas ao patrocínio do Botafogo de Futebol e Regatas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso V e § único, do Regimento Interno do Tribunal:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Antônio Rubens Silva Silvino, Diretor Presidente da Liquigás, Carlos Alberto Gadelha, Diretor de Planejamento de Mercado, e Paolo Ditta, Diretor de GLP Envasado;

9.3. dar ciência à Liquigás Distribuidora S/A que, para a celebração de contratos de exposição e divulgação da marca com agremiações desportivas ou outras entidades detentoras dos direitos de exploração de marcas ou imagem destas agremiações, deve restar comprovada a regularidade fiscal e perante o FGTS da contratada e da entidade a quem efetivamente se está patrocinando, em obediência ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ao art. 193 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), aos §§ 6º a 9º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, aos incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, à alínea 'd' do item 4.1.1 do Decreto nº 2.745/98 e aos itens 4.2.6 e 4.2.7 do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras;

9.4. comunicar esta decisão à Ouvidoria do TCU, à Liquigás, à Companhia Botafogo e ao Botafogo de Futebol e Regatas;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2162/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.436/2009-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Anderson José de Souza (CPF 161.737.082-72), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Luís Eduardo Haddad Penna (OAB/AM 6.822), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429) e Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia recurso de revisão interposto ao Acórdão 4.621/2010-TCU-2ª Câmara, mantido, em sede de recurso de reconsideração, pelo Acórdão 3.928/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer deste recurso de revisão; e
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2163/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.806/2008-7.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Aléxis Sotto Mayor (CPF 021.093.197-39); Eliane Vieira do Nascimento (CPF 802.809.007-91); Flávio de Oliveira Lencastre (CPF 025.743.817-34); Gladis Maria Cercal de Godoy (CPF 296.319.981-34); Jairo Oliveira Costa (CPF 408.376.617-49); Jarbas Ferreira da Cunha Filho (CPF 290.126.357-72); José Américo dos Santos (CPF 033.857.957-53); Maria Isabel Evangelista Rocha (CPF 670.139.887-15); Marta de Almeida Vellasquez da Silva (CPF 709.723.897-68); Murilo Albuquerque Loureiro (CPF 522.089.317-34); Ricardo Senra de Oliveira (CPF 667.194.377-04); Roberto Tavares Machado (CPF 029.185.607-15); Rogério Ribeiro Machado (CPF 163.555.397-00); Teresa Cristina Vaz Antunes da Silva (CPF 730.898.427-34); Victor Fernando Trotta Nunes (CPF 123.406.258-58); Walcyr Josué de Castilho Araújo (CPF 062.996.628-16); Wilson Nunes Vieira (CPF 964.149.958-00).
4. Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento de Controle do Espaço Aéreo para exame da conformidade dos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, referentes à manutenção e assistência técnica dos sistemas de suporte ao controle de tráfego aéreo e à defesa aérea nacional, ambos celebrados diretamente com a Fundação Atech, por inexigibilidade de licitação, e já extintos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo que:

9.1.1. efetue levantamento do valor total pago a maior, em relação ao superfaturamento caracterizado na presente fiscalização nos serviços de manutenção preventiva, assessoria técnica e nos serviços prestados por técnicos residentes do contrato 22/Decea/2007, adotando as medidas pertinentes para cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU 56/2007, informando ao TCU, em até 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas que vierem a ser adotadas;

9.1.2. efetue levantamento do valor total pago a maior, em relação ao superfaturamento caracterizado na presente fiscalização no serviço de manutenção preventiva do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA do contrato 22/Decea/2007, adotando as medidas pertinentes para cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU 56/2007, informando ao TCU, em até 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas que vierem a ser adotadas;

9.1.3.efetue levantamento do valor total pago a maior, em relação ao superfaturamento caracterizado na presente fiscalização nos serviços de assessoria técnica do contrato 14/Decea/2002, adotando as medidas pertinentes para cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU 56/2007, informando ao TCU, em até 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas que vierem a ser adotadas;

9.1.4. apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, os comprovantes documentais das medidas adotadas e cronograma das ações planejadas para recuperação dos valores, com relação ao superfaturamento detectado na execução dos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, objeto das determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste acórdão, incluindo: resultado do levantamento dos valores pagos a maior, acompanhado de demonstração da quantificação desses valores e da relação mensal dos empregados da Atech responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção preventiva, assessoria técnica e técnicos residentes com os respectivos salários;

9.2. dar ciência ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo das seguintes impropriedades:

9.2.1. inexistência de planos de trabalho que contenham a justificativa da necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados (considerando a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros), identificada nos processos que originaram os contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 2º do Decreto 2.271/1997;

9.2.2. inadequado nível de precisão para definição do objeto a ser contratado, inserção de descrições genéricas ou imprecisas dos serviços a serem prestados, identificados nos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. contratação por inexigibilidade sem a adequada justificativa da escolha do executante dos serviços, sem caracterização da inexigibilidade de licitação, fundamento legal conforme Lei das Licitações e Contratos, e sem indicação de elementos circunstanciais, objetivos e avaliáveis que comprovem inequivocamente sua aplicação. A citada impropriedade foi identificada nos processos que originaram os contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 26 da Lei 8.666/1993;

9.2.4. realização de contratação direta sem o devido projeto básico, identificada no processo que originou o contrato 14/Decea/2002, o que afronta o disposto no inciso IX do art. 6º, inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.2.5. contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação sem previsão de cláusulas de penalidades específicas quanto a possíveis falhas na execução dos serviços, e sem previsão de punições proporcionais aos descumprimentos contratuais, identificadas nos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 55, incisos VII e VIII, e os princípios da prudência, da proporcionalidade e da razoabilidade;

9.2.6. ausência de elementos essenciais no processo de gestão contratual para prestação de serviços de tecnologia da informação, tais como procedimentos formais para interação com a contratada; solicitação, avaliação e mensuração dos serviços prestados; critérios e métodos de avaliação da qualidade dos serviços e pagamentos não vinculados a resultados, identificada nos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", art. 54, § 1º, art. 55, incisos I, III e IV, e art. 67, e o Decreto 2.271/1997, art. 2º, art. 3º, § 1º, e art. 6º, além de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 667/2005, item 9.3, e 786/2006, itens 9.1.2, 9.1.9, 9.4.3 e 9.4.4, ambos do Plenário);

9.2.7. falta de designação formal de preposto pela empresa contratada para representá-la durante a execução dos serviços objeto do contrato, identificada nos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 68 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 4º, inciso IV, do Decreto 2.271/1997;

9.2.8. descumprimento dos prazos de vigência e de quantitativos definidos no contrato 14/Decea/2002, o que afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.2.9. previsão indevida de ressarcimento de despesas de viagens, como diárias e passagens, para profissionais alocados pela contratada e cobrança de taxa de administração sobre os custos de deslocamento, tornando indeterminado o valor efetivo da contratação, identificada no contrato 14/Decea/2002, o que afronta os arts. 54, § 1º, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 362/2007, 1.806/2005, 2.103/2005 e 2.172/2005, todos do Plenário);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.10. pagamentos contratuais antes da regular liquidação da despesa (antes da verificação objetiva e documental da prestação efetiva do serviço), identificados no contrato 14/Decea/2002, o que afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.2.11. ausência de justificativa dos preços, que considere preços praticados no mercado ou em outros órgãos da administração, com o intuito de permitir a comprovação de que os valores apresentados pelo fornecedor encontram-se em patamares correspondentes aos preços de mercado, identificada nos contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º; art. 15, inciso V; e o art. 26, inciso III do parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.2.12. ausência de orçamento estimado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto contratado, identificada nos processos que originaram os contratos 14/Decea/2002 e 22/Decea/2007, o que afronta o art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º; art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e o art. 5º do Decreto 2.271/1997;

9.2.13. repactuação de contrato de serviço de natureza contínua sem comprovação do aumento de custos alegado pela contratada, por meio de exame da planilha de custos e formação de preços, identificada no contrato 14/Decea/2002, o que afronta o art. 5º do Decreto 2.271/1997;

9.2.14. instrução de processo administrativo referente à prorrogação de contrato de serviço de natureza contínua, sem a devida documentação comprovando a manutenção de condições mais vantajosas para prorrogação, identificada no contrato 14/Decea/2002, o que afronta o art. 57, II e §2º, da Lei 8.666/1993;

9.3. recomendar aos Comandos Militares, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que observem a orientação dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.471/2008-Plenário;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia de Informação deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;

9.5. remeter cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

9.6. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2164/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.736/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Consórcio Contek/Rodocon 532 (CNPJ 12.202.449/0001-11); Consórcio Fidens/Mendes Júnior (CNPJ 05.468.184/0001-32); Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogados: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011) e outros (peças 59, 60, 63, 66, 81, 85 e 194).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2 nas obras de construção da BR-429/RO, no segmento compreendido entre as cidades de Presidente Médici e Costa Marques, durante o Fiscobras 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em reiteração ao contido no item 9.3 do acórdão 981/2012 - Plenário, que envie a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os estudos detalhados de viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções para preenchimento de cavas de solos inservíveis do lote 2, contrato TT-616/2010, e do lote 3, contrato TT-673/2010, inclusive com avaliação das técnicas já adotadas na execução dos referidos lotes;

9.2. esclarecer ao Dnit de que os estudos devem abranger os serviços de preenchimento de cavas de solos inservíveis dos lotes 2 e 3, alertando que eventual descumprimento injustificado da determinação desta Corte poderá dar ensejo à aplicação da multa do inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Secob-2 que, no exame do mérito do presente feito, avalie se os estudos apresentados atenderam à determinação do item 9.3 do acórdão 981/2012 - Plenário, ora reiterada;

9.4. restituir os autos à Secob-2.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2165/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.154/2010-7.
1.1. Apenso: TC 009.513/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.
4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, realizada no Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

9.1.1. alerte os convenentes identificados na tabela da peça 24 destes autos (coluna "F" preenchida com a palavra "Não") quanto à demora em iniciar a obra, estabelecendo prazo para que tal situação seja regularizada ou, se for o caso, para o ressarcimento ao erário dos recursos transferidos, com base no princípio da eficiência, exposto no art. 37, *caput***,** da Constituição Federal (item 7 do relatório de auditoria);

9.1.2. identifique, no caso dos convênios do Proinfância que apresentam vigência superior a 720 dias e tenham recebido os recursos até 31/7/2009, conforme planilha "Mais de 720d rep não concluída" (Anexo 26 do relatório de auditoria), os motivos para os atrasos na conclusão das respectivas obras e defina medidas que contribuam para sua finalização, com fundamento no princípio da eficiência, exposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 10 do relatório de auditoria);

9.1.3. viabilize, junto à Caixa Econômica Federal, procedimento que possibilite a consulta, nos extratos das contas dos convênios do Proinfância, dos saldos das contas de poupança e de fundo de investimento de um mesmo titular, oriundas de débitos das contas dos convênios, a fim de permitir o controle efetivo dos recursos públicos aplicados em todas as contas do Programa, conforme disposto no art. 20, caput, e § 1°, da IN/STN 1/1997, e nos art. 42, § 1°, e 50, caput, e § 2°, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 e, para os convênios firmados a partir de 1/1/2012, o que dispõem os arts. 54 e 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 (item 33.4 do relatório de auditoria);

9.1.4. verifique se houve irregularidade ou impropriedade na movimentação das contas dos convênios do Proinfância com saldo zero nos meses de março a agosto de 2010 (Siafi: 598847, 625703, 626472, 598925, 625652 e 625350) e, se for o caso, adote as medidas necessárias à regularização das respectivas contas específicas, nos termos do art. 55, caput, e §§ 1° ao 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (item 14 do relatório de auditoria);

9.1.5. adote, para os convênios do Proinfância em que não houve início dos processos de licitação, contratação ou execução física, em especial os de número Siafi 626882, 625872, 626937, 602539 e 598857, as medidas necessárias à regularização dos saldos das contas correntes referentes a esses ajustes ou, se for o caso, ao ressarcimento ao erário, com base no princípio da eficiência, exposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 18 do relatório de auditoria);

9.1.6. apure os indícios de irregularidades verificados a partir do exame dos extratos bancários das contas específicas dos Convênios Siafi 626893, 602539 e 625308, com vistas ao cumprimento do artigo 20, *caput* e § 1°, da IN/STN 1/1997 e dos artigos 42, 5°, e 50, *caput*, e 2°, inciso II, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (item 22 do relatório de auditoria);

9.1.7. estabeleça rotina de acompanhamento das impropriedades e de suas respectivas medidas corretivas, registradas no Simec, determinadas aos municípios no âmbito do Programa Proinfância e, especificamente quanto aos casos listados no Anexo 32 ao relatório de auditoria (peça 4), informe a este Tribunal as providências adotadas no sentido de atualizar as informações constantes do sistema Simec (campo "Restrições/Providências"), com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa STN 1/1997 e art. 51 e 52 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (item 25 do relatório de auditoria);

9.1.8. proceda à análise das prestações de contas relativas aos recursos repassados no âmbito do Proinfância constantes dos processos relacionados no Anexo 34 ao relatório de auditoria, em observância ao estabelecido nos arts. 10, § 7°, do Decreto 6.170/2007 e 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (item 27 do relatório de auditoria);

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.2.1. quando da análise das prestações de contas dos ajustes indicados no subitem 9.1.6, promova a conferência das regularizações ali indicadas (item 33.21 do relatório de auditoria);

9.2.2. findo o prazo indicado subitem 9.1, informe a este Tribunal as providências adotadas para atender às determinações ora apresentadas e encaminhe cópia da documentação que dê suporte às alegações apresentadas;

9.3. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

9.3.1. alerte os municípios e respectivos gestores dos convênios do Proinfância que se encontram com data de atualização do Simec atrasada por mais de 30 dias, especialmente aqueles que constam na planilha "Alimentação Simec - mais de 30d" (Anexo 20 ao relatório de auditoria), sobre a intempestividade no registro das vistorias no referido sistema, caso ainda não regularizada essa situação, e oriente-os quanto aos prazos e procedimentos necessários à realização dessas fiscalizações e respectivos registros (item 30.9 do relatório de auditoria);

9.3.2. estabeleça prazo para a regularização da situação dos convênios com obra paralisada ou contrato cancelado, que se encontram na planilha "Alimentação Simec - mais de 30d" (Anexo 20 e item 30.9, ambos do relatório de auditoria);

9.3.3. priorize a divulgação de normativo ou manual do módulo Proinfância do Simec contendo condições que estimulem a atualização periódica dos dados desse sistema por parte daqueles que venham a firmar convênios no âmbito do Programa em questão (item 30.9 do relatório de auditoria);

9.3.4. promova a regularização no Simec dos dados de convênios do Proinfância que se encontram inconsistentes, os quais estão relacionados nas planilhas "Convênios vencidos" (Anexo 21 ao relatório de auditoria), "Ocorrências isoladas inconsist" (Anexo 22 ao relatório de auditoria) e "Erro na data vigência convênio" (Anexo 23 e item 30.12, ambos do relatório de auditoria);

9.3.5. adote sistemática de repasse automático dos dados do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais (Sapenet) para o Simec com relação às informações específicas dos convênios do Proinfância, de modo a minimizar ocorrências de registros errados ou inconsistentes (item 30.12 do relatório de auditoria);

9.3.6. intensifique as fiscalizações e/ou monitoramentos nos convênios que receberam recursos integrais do Proinfância até 31/7/2009, em especial naqueles com percentual de obra inferior a 75% de execução, conforme planilha "Mais de 720d rep não concluída" (Anexo 26 e item 32.11, ambos do relatório de auditoria);

9.3.7. notifique os municípios com convênios do Proinfância que se encontram com registros desatualizados no Simec quanto às informações sobre a licitação, contratação e execução da obra, em especial os relacionados na planilha "Indícios nos extratos" (Anexo 27 ao relatório de auditoria), para que providenciem a inclusão dos dados ausentes no sistema (item 33.16 do relatório de auditoria);

9.3.8. analise a situação dos convênios com recursos do Proinfância em conta bancária há mais de um ano em que houve apenas aplicação financeira, principalmente os relacionados na planilha "Indícios nos extratos" (Anexo 27 ao relatório de auditoria), e promova, se for o caso, as ações necessárias à devolução desses valores ao erário, com base no art. 7°, inc. XII, alínea "a", da IN/STN 01/1997 (item 33.19 do relatório de auditoria);

9.3.9. priorize, caso ainda não providenciado, as ações necessárias à liberação da parcela correspondente dos recursos do Proinfância, no valor de R$ 250 mil, para os municípios cujos convênios celebrados em 2007 e 2008 encontram-se com mais de 50% da obra executada, em especial os relacionados na planilha "Movimentação Siafi" (Anexo 29 e item 34.4, ambos do relatório de auditoria);

9.3.10. priorize a liberação dos recursos destinados à aquisição de mobiliários e equipamentos para os municípios que se apresentem, por exemplo, com, no mínimo, 80% da obra executada, como os convênios constantes na planilha "80% a 100% exec e sem mobil" (Anexo 31 e item 40.8, ambos do relatório de auditoria);

9.3.11. estabeleça, normatize e priorize procedimentos que possam ser adiantados, por parte da prefeitura municipal e do FNDE, para a liberação dos recursos destinados à aquisição de mobiliários e equipamentos, no âmbito do Proinfância, tão logo as obras de construção das escolas infantis atinjam determinado percentual de conclusão, a exemplo do que era considerado ao tempo da fiscalização realizada por este TCU - 80% - (item 40.8 do relatório de auditoria);

9.3.12. avalie a conveniência de implantar no Simec dispositivo automático de envio de mensagem para a prefeitura e para a unidade do FNDE responsável pelos convênios do Proinfância, comunicando o fato de o ajuste estar próximo, por exemplo, de atingir 80% de execução da obra e informando as ações a serem adotadas por cada uma das partes, com o fim de tornar tempestiva a liberação dos recursos destinados à aquisição de mobiliário e equipamentos (item 40.8 do relatório de auditoria);

9.3.13. dote o Simec de funcionalidade que permita o mapeamento dos municípios/convênios que possuem restrições não superadas no referido sistema e adote as providências necessárias para sanar as pendências observadas (item 41.24 do relatório de auditoria);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.14. oriente seus vistoriadores no sentido de alimentar corretamente o Simec, inserindo as informações relativas a inconformidades das obras não só no texto da vistoria, mas também nos campos específicos existentes no sistema ("Restrições/Providências", "Documentos", etc.) e, também, com informações sobre seus desdobramentos (cumprimento/não cumprimento das medidas corretivas) (item 41.24 do relatório de auditoria);

9.3.15. aprimore o fluxo processual relativo aos convênios do Proinfância, de modo a dar o adequado e tempestivo seguimento aos atos e comunicações necessários à solução de pendências que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (item 41.24 do relatório de auditoria); e

9.3.16. implemente metodologia de forma a garantir que todas as obras do Programa Proinfância sejam objeto de, no mínimo, três vistorias presenciais durante sua execução física, com intervalos tecnicamente justificáveis, e com pelo menos uma visita antes da obra atingir o percentual de 80% de execução (item 42.21 do relatório de auditoria);

9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE quanto à:

9.4.1. ausência de liberação da segunda parcela de pagamento para os Convênios Siafi 654028, 654460, 654467, 654644, 654703, 654751, 654883, 654978, 655267, 655694, 655706, 656568, 656946, 657173 e 657215, firmados no âmbito do Programa Proinfância em 2009 e que constam na Planilha Simec com mais de 25% da obra executada, em virtude da desconformidade dessa ocorrência com o disposto no art. 7° da Resolução/CD/FNDE 6/2007 (item 34.9 do relatório de auditoria);

9.4.2. ausência de liberação da segunda e da terceira parcelas para os Convênios Siafi 655802, 655835 e 657176, que constam na mencionada planilha com mais de 50% de execução física, conforme planilha "Atrasos no repasse de recursos" (Anexo 30 ao relatório), em virtude da desconformidade dessa ocorrência com o disposto no art. 7° da Resolução/CD/FNDE 6/2007 (item 34.9 do relatório de auditoria);

9.4.3. mora na liberação da parcela complementar, referente ao aditivo derivado da revisão do projeto inicial, aos municípios de Indianópolis/MG (Convênio Siafi 599953) e Bom Jesus/RN (Convênio Siafi 598896), conforme Anexo 30-A ao relatório de auditoria, em virtude da desconformidade dessa ocorrência com o disposto no item 5 da Nota Técnica 4/2008-CGEST/DIRPE/FNDE/MEC, de 9/6/2008 (item 34.9 do relatório de auditoria);

9.4.4. formalização de convênios no âmbito do Programa Proinfância sem a devida análise e arquivamento, em meio físico ou eletrônico, nos respectivos processos, de todos os projetos referenciados no Manual de Orientações Técnicas que necessitem de informações específicas do local da obra, em afronta ao disposto no art. 2°, inciso II e § 1° da Instrução Normativa STN 1/1997 e no item 5.1 do Anexo II da Resolução FNDE 6/2007 (item 43.5 do relatório de auditoria);

9.5. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cópia do relatório de auditoria (peça 4) e do CD que contém seus anexos, bem como da peça 24 destes autos, com o fim de subsidiar a identificação dos municípios referenciados no subitem 9.1.1;

9.6. autuar processo específico para monitorar o cumprimento das deliberações constantes deste acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2166/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.740/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno, aprovar o projeto de súmula 63/2010, na forma do texto constante do anexo ao parecer que fundamenta este acórdão;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do parecer que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2167/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.205/2009-8.
1.1. Apensos: TC 024.831/2009-0; TC 029.832/2008-1.
2. Grupo II - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis: Afonso Lopes da Silva (CPF 079.663.502-15); Clay Regazzony Gutierrez Lima (CPF 434.052.152-34); César Augusto Gadelha (CPF 095.614.122-68); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (CPF 005.647.292-72); Gioval Luiz de Farias (CPF 142.049.674-34); Marcus Alexandre Médici Aguiar (CPF 264.703.988-71).
4. Unidades: Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogados: Emanoel Messias França (OAB/AC 755) e Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da BR-364/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. rejeitar as justificativas de Marcus Alexandre Médici Aguiar e Fernando Manuel Moutinho da Conceição quanto à irregularidade relativa à execução deficiente de intervenções corretivas, conforme itens 22 a 25 do voto que sustentou esta deliberação, aplicando-lhes, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. remeter ao TC 014.689/2011-1 a análise do possível descumprimento do item 9.6.2 do acórdão 2.311/2008-Plenário, bem como da irregularidade referente à incoerência dos valores medidos nos serviços de escavações e compactações das obras da BR-364/AC, promovendo a juntada àqueles autos, por cópia, das peças 11 e 164 do presente processo, como também do relatório, voto e acórdão ora proferidos;

9.3. considerar prejudicada a análise das justificativas de Marcus Alexandre Médici Aguiar quanto à aquisição de emulsão asfáltica para recuperação de defeitos em trecho já concluído da BR-364/AC;

9.4. acolher as justificativas dos Srs. Marcus Alexandre Médici Aguiar, Fernando Manuel Moutinho da Conceição, Clay Regazzony Gutierrez Lima, Gioval Luiz de Farias, César Augusto Gadelha e Afonso Lopes da Silva quanto às demais irregularidades;

9.5. com fundamento no art.179, §6º do Regimento Interno, notificar o Dnit da necessidade de condicionar a aprovação da prestação de contas final do convênio TT-074/06 (SIAFI 561783), que abrange os contratos para construção da BR-364/AC entre Tarauacá e Rio Liberdade, à obtenção de condição funcional e estrutural satisfatória do pavimento construído, tomada a partir de resultados dos ensaios de LVC (Levantamento Visual Contínuo), IRI (*International Roughness Index* - Índice de Rugosidade Internacional) e FWD (*Falling Weight Deflectometer*), com resultados compatíveis com o que se espera de um pavimento com volume de tráfego e vida útil tal qual definido no projeto executivo da obra;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. dar ciência aos responsáveis de que as impropriedades levantadas poderão ser consideradas em futuras análises da avaliação geral da aplicação dos recursos conveniados para realização das obras da BR-364/AC e dar ensejo ao agravamento de medidas adotadas por parte desta Corte;

9.12. dar ciência ao Deracre de que eventuais aditamentos não poderão resultar em redução, a favor do contratado, do desconto global inicialmente pactuado, conforme disposto no art. 109, § 6º da Lei 11.768/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2008;

9.13. dar ciência aos responsáveis desta decisão.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2168/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.189/2009-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Enoir Antônio Zorzanello (CPF 108.708.300-15); J. Romeu Dutra - ME (CNPJ 94.414.513/0001-92); João Romeu Dutra (CPF 009.322.050-20).
4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Mário David Vanin (OAB/RS 4.498), Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.578).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por interposto por Enoir Antônio Zorzanello, João Romeu Dutra e empresa J. Romeu Dutra - ME contra o acórdão 848/2011-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer o recurso no tocante a João Romeu Dutra e empresa J. Romeu Dutra - ME, dada a intempestividade do apelo em relação àqueles recorrentes e ante a ausência, nas respectivas razões recursais, de fatos novos, o que justificaria seu recebimento na forma do §2º do art. 285 do Regimento Interno;

9.2. conhecer do recurso em relação a Enoir Antônio Zorzanello e negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2169/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.211/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Hugo Morais de Alcântara (CPF 910.322.104-00), Humberto José Mendes da Silva (CPF 181.383.304-49), José Carlos Vidal (CPF 048.454.634-15) e José Martinho Cândido de Castro (CPF 114.181.254-15).
4. Unidade: Município de Gurjão/PB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A), Luiz Bruno Veloso Lucena (OAB/PB 9.821) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada, no município de Gurjão/PB, com o objetivo de avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Secex/PB que, oportunamente, apense o presente feito à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (processo 23034.004583/2012-06), em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos referentes ao convênio 710225/2008, firmado com o município de Gurjão/PB, conforme informações constantes do TC 034.007/2010-5 (constituído para monitorar o cumprimento das determinações efetuados por meio do acórdão 6.614/2010- TCU-2ª Câmara); e

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao FNDE.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-31/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2170/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.481/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: não há.
4. Unidades: Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MPOG e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada para avaliar condições de acesso das pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, aos edifícios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e aos serviços oferecidos **in loco** a essas pessoas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. com o objetivo de dotar órgãos e entidades públicas federais de plena acessibilidade a suas dependências e a serviços por eles ofertados, elabore plano, de abrangência nacional, que contemple os subsídios colhidos durante a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ainda:

9.1.1.1. a realização de levantamento, com o objetivo de produzir diagnóstico sobre as condições atuais dos requisitos básicos de acessibilidade do conjunto de órgãos públicos federais, que considere a quantidade de servidores habilitados em Libras e a cobertura de atendimento nessa linguagem nas unidades que prestam atendimento ao público;

9.1.1.2. a programação de formação de instrutores de Libras, visando ao incremento no número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos federais;

9.1.1.3. a definição de metas progressivas para sanar carências de acessibilidade existentes;

9.1.1.4. a divulgação na Internet das condições de acessibilidade para o conjunto dos órgãos públicos federais;

9.1.2. institua o Selo Nacional de Acessibilidade previsto no Decreto 5.296/2004;

9.2. determinar à SPU, que em suas contas ordinárias, a partir do exercício de 2013, passe a informar, a situação de acessibilidade dos imóveis da União, ilustrada por um relato circunstanciado das medidas adotadas no exercício e a comparação estatística entre a situação verificada naquele exercício e nos exercícios anteriores;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, à Receita Federal do Brasil, à Defensoria Pública da União, aos Correios, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de 90 (noventa) dias, definam plano interno para sanar os problemas de acessibilidade em suas unidades de atendimento identificados na auditoria realizada por este Tribunal;

9.4. recomendar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.4.1. elabore material de divulgação a respeito das atribuições das prefeituras municipais no que diz respeito à verificação dos requisitos de acessibilidade, quando da emissão de "habite-se" e de alvará de funcionamento;

9.4.2. busque o auxílio e a participação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na formulação do plano de abrangência nacional indicado no subitem 9.1.1 desta acórdão, sobretudo no que diz respeito à realização de diagnóstico e à definição de metas saneadoras progressivas;

9.4.3. avalie a possibilidade de, previamente à aprovação do plano mencionado no subitem 9.1.1, submetê-lo a debate junto à sociedade civil organizada, mediante audiência pública ou outros procedimentos, com vistas a garantir sua melhor qualidade e compatibilidade com as expectativas sociais;

9.5. recomendar à Secretaria do Patrimônio da União que:

9.5.1. desenvolva estratégia que possibilite cadastrar e manter atualizados dados sobre as condições básicas de acessibilidade em banco de dados sobre os imóveis da União;

9.5.2. elabore manual de instruções para orientar gestores federais a respeito de procedimentos para realização de obras e instalações com o objetivo de dotar os ambientes de plena acessibilidade, quando estiverem envolvidos imóveis de terceiros;

9.6. recomendar à Secretaria de Gestão Pública que considere a questão da acessibilidade nas ações de promoção da melhoria de atendimento ao público, inclusive por meio de incentivo para inclusão desse tema nas Cartas de Serviços ao Cidadão;

9.7. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que promova estudos com vistas a avaliar a possibilidade de criação e introdução de classificação orçamentária específica para os gastos ou investimentos em acessibilidade ou a adoção de outra medida que viabilize a verificação dos investimentos em acessibilidade;

9.8. determinar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à Secretaria do Patrimônio da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, remetam ao Tribunal plano de ação, com cronograma para adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados na auditoria realizada por este Tribunal;

9.9. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que elabore estudos com vistas à inclusão, na próxima decisão normativa que regulamentará o conteúdo das tomadas e prestações de contas ordinárias, dentre as matérias que devem ser analisadas e registradas no relatório de auditoria de gestão, a análise das medidas adotadas pelo órgão ou entidade com vistas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade, em especial a Lei 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às seguintes autoridades:

a) Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
b) Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
c) Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
d) Ministro da Fazenda;
e) Ministro do Controle e da Transparência;
f) Ministro da Educação;
g) Procurador-Geral da República;
h) Titular da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;
i) Presidente da Caixa Econômica Federal;
j) Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil;
k) Defensor Público-Geral Federal;
l) Presidente dos Correios;
m) Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social;
n) Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon);

9.11. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador do Ministério Público junto ao TCU Sergio Ricardo Costa Caribé, representante do projeto "Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total";

9.12. restituir os autos à Seprog, para programação do monitoramento da implementação das deliberações deste acórdão;

9.13. arquivar os autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2171/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.779/2011-7.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: Infinity Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 07.424.076/0001-93).

3.1. Responsável: Edson Claudio Pereira de Lima (CPF 671.048.197-20).

4. Unidade: Município de Iguaba Grande/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: Luciano Pavan de Souza (OAB/ES 6.506).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por sociedade empresarial, com fulcro na Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º, em face de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial 9/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no §6º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e pelo pregoeiro, Sr. Edson Cláudio Pereira de Lima;

9.3. cancelar a medida cautelar determinada nos termos do item 13.1 do despacho da relatora neste processo;

9.4. autorizar, excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ a concluir a contratação decorrente do pregão presencial 9/2011-PMIG, abstendo-se de promover novas licitações, que sejam custeadas com recursos federais, cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional, até que este Tribunal delibere sobre a questão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ e ao Sr. Edson Cláudio Pereira de Lima;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2172/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.684/2011-9.
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Augusto César Gadelha Vieira (261.871.407-53); Marylin Peixoto da Silva Nogueira (306.898.137-91); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72).
4. Unidade: Secretaria de Política de Informática - SEPIN/MCTI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela equipe de inspeção da 6ª Secex, diante de indícios de irregularidades observadas por ocasião da fiscalização tratada no TC-026.720/2010-8, que teve por objeto o exame da movimentação financeira dos recursos da conta corrente do Convênio PPI 01.0001.00/2007, celebrado entre o MCTI e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - Facti,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts 71 da Constituição Federal, 1º, inciso II, e § 1º, e 43 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 237, inciso V e parágrafo único, 246 e 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, considerando o disposto no art. 47 do Decreto 5.906/2006 e de modo a suprir as lacunas existentes na regulamentação das transferências de recursos a entidades executoras dos Programas e Projetos Prioritários da área de Informática (PPIs), adote as providencias necessárias no sentido de definir, em normativo específico, procedimentos a serem observados para a concessão e liberação de recursos às entidades executoras, o acompanhamento, a fiscalização e a apresentação de prestações de contas, bem assim, a formalização de compromisso pelas partes envolvidas, inclusive quanto aos eventuais resultados esperados, contendo, no mínimo, disposições relativas à (ao):

9.2.1. celebração de instrumento jurídico de compromisso entre as partes, fixando a responsabilidade pelo desenvolvimento das ações relacionadas aos Programas e Projetos Prioritários e as diretrizes necessárias à sua execução em conformidade com os instrumentos legais e normativos que os regem;

9.2.2. compromisso de manutenção dos recursos aportados para a execução dos PPIs em uma conta bancária específica que permita a verificação das origens e aplicações de recursos e o estabelecimento do nexo de causalidade entre essas;

9.2.3. necessidade de que os demonstrativos das aplicações realizadas com os recursos recebidos venham acompanhados por extratos bancários e que tais aplicações sejam suportadas por comprovantes de despesas como notas fiscais, recibos e bilhetes de viagem, entre outros;

9.2.4. descrição, com nível de detalhamento adequado, das atividades realizadas, seja previamente nos planos de trabalho ou utilização, seja posteriormente, quando da apresentação de demonstrativos e prestações de contas;

9.3. recomendar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sepin/MCTI que, enquanto não formulada norma específica para regulamentação das atividades de concessão, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos aportados às unidades executoras dos PPIs, por parte desse Ministério, conforme autoriza o art. 47 do Decreto 5.906/2006, utilize os procedimentos e disposições previstos no Decreto 6.170/2007 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 como parâmetro a todas as transferências de recursos financeiros sob sua coordenação, previstos no art. 25, § 3º, do Decreto 5.906/2006, inclusive a pedidos ainda em trâmite e para aportes complementares a projetos/programas já em andamento;

9.4. determinar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Sepin/MCTI, que:

9.4.1. promova, se ainda não o fez, as medidas saneadoras no sentido de exigir a prestação de contas das instituições executoras que se encontram omissas em fazê-lo em relação aos projetos contidos nos Processos-MCT 01200.002136/2010-41, 01200.002413/2007-10, 01200.007119/2006-13, 01200.002949/2009-05, 01200.006100/2007-31, 01200.001898/2008-13, 01200.006031/2005-01, 01200.002137/2010-95 e 01200.000948/2009-18, bem como efetue a analise dos documentos encaminhados e instaure, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de omissão na prestação de contas ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.4.2. obtenha junto às respectivas instituições executoras dos projetos contidos nos Processos- MCT 01200.005860/2007-21, 01200.002377/2009-56, 01200.004359/2008-28 e 01200.000363/2009-06, a documentação comprobatória das despesas incorridas (notas fiscais, faturas e recibos, por exemplo) e as justificativas quanto à finalidade dessas, bem assim se manifeste sobre o nexo entre os gastos e o objeto do projeto, instaurando tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.3. obtenha junto à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, executora dos projetos contidos nos Processos-MCT 01200.001029/2010-03, 01200.003129/2007-61, 01200.004009/2006-08, 01200.004675/2007-19 e 01200.001512/2006-01, justificativas para apropriação de despesas globais com caráter de taxa de administração, sob as rubricas "custo Softex", "despesas não comprováveis" ou "despesas não reembolsáveis" e exija cópia da documentação comprobatória das despesas administrativas efetivamente incorridas (notas fiscais, faturas e recibos, por exemplo), procedendo ainda a analise da finalidade e do nexo entre os gastos e o (s) objeto (s) do projeto, instaurando, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.4.4. obtenha junto à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, executora do projeto contido no Processo-MCT 01200.001898/2008-13, justificativas para apropriação de despesas fixas da entidade aos custos do projeto - auditoria, contabilidade, aluguéis, condomínio, software, telefone, correios e telégrafos, vale-refeição e assistência médica (relacionadas às fls. 31 e 51-53 do aludido processo) e exija cópia da documentação comprobatória das despesas incorridas (notas fiscais, faturas e recibos, por exemplo), bem assim efetue a analise da finalidade e do nexo entre os gastos e o (s) objeto (s) do projeto, instaurando, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.4.5. obtenha junto à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, executora dos projetos contidos nos Processos-MCT 01200.001899/2008-50, 01200.001031/2010-74 e 01200.001029/2010-03, documentação comprobatória das despesas incorridas com pagamento de pessoal (contracheques, recibos de pagamento, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e comprovantes de recolhimento de tributos previdenciários e sobre a renda, por exemplo) e justificativas quanto ao nexo entre o trabalho de cada colaborador e o (s) objeto (s) do respectivo projeto, procedendo em seguida à analise da finalidade e do nexo entre as funções dos colaboradores e o (s) objeto (s) dos projetos, atentando para a simultaneidade de pagamentos às mesmas pessoas em mais de um projeto no mesmo exercício, instaurando, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.4.6. obtenha junto à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, responsável pelo Projeto Consolidação do Programa MPS.BR 2007-2010 (Processo-MCT 01200.001899/2008-50), justificativas para apropriação de despesas globais com caráter de taxa de administração, sob a rubrica "equipe técnica do projeto" (fls. 100-101 do aludido processo), e exija cópia da documentação comprobatória das despesas administrativas efetivamente incorridas (notas fiscais, faturas e recibos, por exemplo), procedendo, em seguida à analise da finalidade e do nexo entre os gastos e o (s) objeto (s) do projeto, instaurando, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.4.7. obtenha junto à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, responsável pelo Projeto Brasscon de Capacitação - Forsoft (Processos-MCT 01200.006736/2006-00, 01200.004932/2007-12 e 01200.003378/2009-18), justificativas para a cobrança de sucessivas taxas de administração pelas entidades intermediadoras da execução das atividades (Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, Associação Brasileira de Software e Serviços para Exportação e Datasul S.A.), levando em consideração os apontamentos efetuados pela empresa de auditoria independente Consulcamp nesses processos e:

9.4.7.1. exija cópia da documentação comprobatória das despesas administrativas efetivamente incorridas pelas entidades (notas fiscais, faturas e recibos, por exemplo);

9.4.7.2. proceda, sem seguida, a analise quanto à finalidade e o nexo entre os gastos e o(s) objeto(s) do projeto;

9.4.7.3. calcule o montante total pago a título de taxa de administração e congêneres pelas subcontratações; e

9.4.7.4. instaure, se for o caso, tomadas de contas especiais se verificar dano ao erário decorrente de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, em atenção ao art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Sepin/MCTI que comprove perante este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cumprimento das determinações que lhe são dirigidas;

9.6. enviar cópia desta deliberação e demais elementos considerados pertinentes ao cumprimento das determinações à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria de Política de Informática - Sepin/MCTI;

9.7. determinar à Segecex que examine a viabilidade da inclusão, em futuros planos de auditoria, da realização de fiscalização envolvendo os aspectos financeiros da execução dos Programas e Projetos considerados Prioritários pelo Cati em que haja aporte de recursos na forma prevista no art. 25, § 3º, do Decreto 5.906/2006, inclusive, no que tange à prestação de contas da utilização desses recursos, dispensando-se desde logo tal procedimento caso o mecanismo de transferência venha a ser cessado em decorrência do que for decidido no TC-024.171/2007-0;

9.8. determinar a juntada de cópia desta deliberação aos processos de contas anuais da Sepin/MCTI referentes aos exercícios de 2007 (TC-014.969/2008-0), 2008 (TC-015.344/2009-1), 2009 (TC-020.762/2010-0) e 2010 (TC-027.728/2011-0), para fins de análise das irregularidades frente ao conjunto de atos de cada exercício de gestão; e

9.9. arquivar os autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2173/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.580/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Responsável: Domício Arruda Câmara Sobrinho, CPF n. 056.192.974-20.
4. Entidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento do Acórdão n. 549/2011 - Plenário, mediante o qual foi apreciada a Representação interposta pela Construtora Leon Sousa Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 056/2010 deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN, para instauração do Programa Farmácia Popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Domício Arruda Câmara Sobrinho, ex-Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Sesap/RN, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte conclua o certame licitatório que tem como objeto a contratação de mão de obra, em substituição ao Contrato n. 246/2010, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN, para instauração do Programa Farmácia Popular, remetendo a este Tribunal, nesse mesmo prazo, informações sobre as providências implementadas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao responsável, à Fundação Oswaldo Cruz, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

9.5. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2174/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 013.309/2012-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ n. 13.187.625/0001-56. 4. Entidade: Município de Ceres/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa, OAB/SP n. 200.096, e Wilmar Antônio de Lisboa, OAB/GO n. 12.144.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., noticiando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 016/2012, promovido pelo Município de Ceres/GO, para a aquisição de uma motoniveladora e de quatro microtratores agrícolas, com recursos federais transferidos ao município pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA por meio do Contrato de Repasse 2635.0371.405-26/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Município de Ceres/GO adote as medidas cabíveis para anular a homologação e a adjudicação da motoniveladora objeto do Pregão Presencial n. 016/2012, bem como o respectivo contrato firmado como a Maxxor do Brasil Importadora e Exportadora de Máquinas Agrícolas Ltda.;

9.3. determinar ao Município de Ceres/GO que, na futura licitação com vistas à aquisição do equipamento mencionado no item 9.2 **supra**, cumpra o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto n. 5.504/2005, no sentido de, preferencialmente, utilizar a modalidade pregão na sua forma eletrônica ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresente as devidas justificativas;

9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento deste Acórdão, representando à este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2175/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.247/2011-3.
1.1. Apenso: TC-013.575/2011-2
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria resultante da fiscalização realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex, a fim de verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ao Estado de Minas Gerais, bem como para avaliar os procedimentos adotados pelo órgão concedente para a liberação de recursos no âmbito do Programa Projovem Trabalhador, em cumprimento ao Acórdão n. 2.049/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em processo de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;

9.2. citar, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16, § 2º, **b**, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, e 209, § 5º, II, e § 6º, do Regimento Interno/TCU (Resolução TCU n. 246/2011), solidariamente os responsáveis Sr. Walter Antônio Adão (CPF 428.190.836-68), Vice-Diretor e Diretor do Idene, Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70, Presidente do IMDC) e Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07, entidade contratada para execução do Projovem Trabalhador), para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional o valor do débito a seguir indicado, atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da insuficiência da documentação apresentada para comprovação financeira do Projovem Trabalhador, relativa aos Planos de Implementação firmados em 2008 e 2009, com indícios de fraude nos documentos que respaldaram a movimentação dos recursos, conforme ocorrências descritas detalhadamente no subitem 2.5 do Relatório de Auditoria, o qual deve ser encaminhado como subsídio para os responsáveis produzirem suas defesas:

Valores não comprovados relativos ao Plano de Implementação firmado em 2008 (Contrato n. 18/2009)	
Valor histórico (R$)	**Data**
3.795.125,55	07/8/2009
1.907.850,00	08/10/2009
1.907.850,00	03/11/2009
3.815.700,00	03/12/2009
1.907.850,00	28/12/2009
1.907.850,00	28/12/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valores não comprovados relativos ao Plano de Implementação firmado em 2009 (Contrato n. 3/2010)	
Valor histórico (R$)	**Data**
4.029.256,32	25/8/2010
3.782.719,00	24/11/2010
2.861.114,40	17/12/2010

9.3. promover a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis adiante indicados, para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 15(quinze) dias, a respeito das irregularidades consignadas:

9.3.1. aos responsáveis abaixo relacionados, por aprovarem, por meio das Notas Técnicas, adiante consignadas, o(s) Plano(s) de Implementação firmado(s) com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene, sem que este fosse analisado em conformidade com a Portaria n. 991/2008-MTE, em especial quanto à ausência de análise efetiva dos quantitativos totais dos custos previstos, bem como à ausência de estudos de demanda de empregabilidade, em descumprimento ao Decreto n. 6.629/2008, arts. 9º, 52, 60 e à Portaria n. 991/2008-MTE, arts. 8º, § 3º, inc. V, art. 9º, inciso III; e subitem 5.3 do Termo de Referência (anexo I da Portaria n. 991/2008):

9.3.1.1. Sr. Marcel Pereira Maues de Faria (CPF 591.890.882-04), Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil em substituição no dia 24/12/2008, relativamente à Nota Técnica n. 1.227/2008, correspondente ao Plano de Implementação de 29/12/2008;

9.3.1.2. Sr. Leonardo Muller de Campos Futuro (CPF 034.592.047-37), Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil pelo período de 05/03/2009 a 1º/06/2011, acerca da Nota Técnica n. 1.566/2009, que aprovou o Plano de Implementação firmado em 30/12/2009;

9.3.1.3. Sr. Rafael Galvão Oliveira (CPF 045.591.627-80), Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil a partir de 11/07/2011, e o Sr. José Geraldo Machado Júnior (CPF 736.227.887.04), Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude a partir de 10/08/2011, a respeito da Nota Técnica n. 1.008/2011, referente ao Plano de Implementação assinado em 22/09/2011;

9.3.1.4. Sr. Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-75), Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude no período de 16/05/2007 a 07/01/2011, sobre as Notas Técnicas ns. 1.227/2008 e 1.566/2009, atinentes aos Planos de Implementação firmados em 29/12/2008 e 30/12/2009;

9.3.2. Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF: 339.653.821-87), Secretário da SPPE no período 08/02/2008 a 11/4/2010 pela omissão no dever de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, previsto no Regimento Interno da SPPE (art. 1º, incisos II e IV), sem tomar, no exercício de suas funções, as decisões necessárias para:

9.3.2.1. que os planos de implementação firmados com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene em 29/12/2008 e 30/12/2009 fossem analisados em conformidade com a Portaria n. 991/2008-MTE, em especial quanto à ausência de análise efetiva dos quantitativos totais dos custos previstos, da ausência de estudos de demanda de empregabilidade, bem como da ausência de análise do pedido de reformulação do Plano de Implementação de 2008, em descumprimento ao Decreto n. 6.629/2008, arts. 9º, 52, 60 e à Portaria n. 991/2008-MTE, arts. 8º, § 3º, inc. V, art. 9º, inciso III; e item 5.3 do Termo de Referência (anexo I da Portaria n. 991/2008);

9.3.2.2. a realização de supervisões e acompanhamentos dos valores transferidos por meio dos planos de implementação firmados com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene em 29/12/2008 e 30/12/2009, em especial quanto à falta de uma agenda para realização de fiscalizações in loco, de pessoal formalmente designado para realizar os acompanhamentos necessários, bem como da constituição de comitê gestor e da exigência de relatórios gerenciais do ente parceiro, em descumprimento aos arts. 9º, 52 e 60 do Decreto n. 6.629/2008, e aos arts. 9º, incisos I e VII, 32, inciso I, 33 da Portaria n. 991/2008-MTE.

9.3.3. Sr. Carlo Roberto Simi (CPF 330.130.557-15), Secretário da SPPE a partir de 12/04/2010 pela omissão no dever de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, previsto no Regimento Interno da SPPE (art. 1º, incisos II e IV), sem tomar, no exercício de suas funções, as decisões necessárias para:

9.3.3.1. que o plano de implementação firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais - SETE em 30/09/2011 fosse analisado em conformidade com a Portaria n. 991/2008-MTE (alterada pela Portaria n. 1.531/2011-MTE), em especial quanto à ausência de análise efetiva dos quantitativos totais dos custos previstos, bem como da ausência de estudos de demanda de empregabilidade, em descumprimento ao Decreto n. 6.629/2008, arts. 9º, 52, 60 e à Portaria n. 991/2008-MTE, arts. 8º, § 3º, inc. V, art. 9º, inciso III; e item 5.3 do Termo de Referência (Anexo I da Portaria n. 991/2008-MTE);

9.3.3.2. a realização de supervisões e acompanhamentos dos valores transferidos por meio do plano de implementação firmado com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene em 30/12/2009, em especial quanto à falta de uma agenda para realização de fiscalizações in loco, de pessoal formalmente designado para realizar os acompanhamentos necessários, bem como da constituição de comitê gestor, da definição de conteúdos mínimos para os relatórios de supervisão, que possibilitassem o conhecimento, de forma efetiva, das condições de execução, e da exigência de relatórios gerenciais do ente parceiro, em descumprimento aos arts. 9º, 52 e 60 do Decreto n. 6.629/2008, e aos arts. 9º, incisos I e VII, 32, inciso I, 33 da Portaria n. 991/2008-MTE.

9.3.4. Sr. Walter Antônio Adão (CPF 428.190.836-68), Vice-Diretor e Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene no período 16/05/2007 a 1º/01/2011 e signatário dos Planos de Implementação firmados com o MTE em 2008 e 2009, pela:

9.3.4.1. omissão no dever de acompanhar e avaliar de forma eficiente o cumprimento das ações de qualificação e inserção na execução do programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, no âmbito dos Contratos ns. 18/2009 e 3/2010, em especial quanto à insuficiência dos relatórios de fiscalizações in loco e à ausência de encaminhamento de relatórios gerenciais mensais ao MTE, em descumprimento aos arts. 10, incisos I e III e 32, inciso I, da Portaria n. 991/2008-MTE;

9.3.4.2. transferência integral a terceiros da execução do objeto dos planos de implementação firmados com o MTE em 2008 e 2009, prática irregular em razão do caráter personalíssimo dos referidos ajustes, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdão n. 406/2010-Plenário);

9.3.4.3. autorização para a contratação direta do IMDC em 8/6/2009 e em 22/3/2010 para a execução integral do Projovem Trabalhador no estado de MG com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sem que estivessem presentes todos os pressupostos para esse enquadramento, tendo em vista que havia no mercado outras instituições capazes de executar o objeto contratado, que o objeto da contratação foi amplo, não guardando nexo efetivo com as atividades dispostas no referido dispositivo, e que há elementos que indicam o direcionamento da contratação e o conhecimento prévio dos valores dos Planos de Implementação pelo IMDC, tendo em vista que o valor proposto pela entidade na primeira contratação é idêntico àquele firmado com o MTE, o que compromete a garantia de observância dos valores de mercado, contrariando a jurisprudência deste Tribunal (Súmula TCU n. 250, Acórdão n. 406/2010 - Plenário, Súmula TCU 250, Acórdãos ns. 918/2009 - Plenário, 5.053/2008 - 2ª Câmara).

9.4. remeter ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça (DPF/MJ) e ao Ministério Público Federal (MPF) cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para as providências que entenderem pertinentes;

9.5. determinar ao MTE que:

9.5.1. analise de forma simultânea a prestação de contas de todos os entes que firmaram planos de implementação do Programa Projovem Trabalhador nos anos de 2008 e 2009 e que contrataram o IMDC como executora, a fim de possibilitar a identificação de eventuais não conformidades nos processos de contratação e execução física e financeira, a exemplo do verificado no presente processo, comunicando a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as conclusões das análises efetuadas;

9.5.2. que acompanhe junto ao Idene a execução do Plano de Implementação de 2011, de forma a evitar e/ou corrigir eventual ocorrência de irregularidades ora apontadas na execução dos Planos de Implementação de 2008 e 2009;

9.6. recomendar ao DPJ/SPPE/MTE que oriente os responsáveis por Planos de Implementação do Projovem Trabalhador para que:

9.6.1. não transfiram para uma única empresa contratada a integralidade da execução dos planos de implementação firmados, já que tal transferência vai de encontro ao caráter personalíssimo do ajuste firmado com o MTE;

9.6.2. não transfiram para entidades executoras do Projovem Trabalhador contratadas por dispensa de licitação recursos destinados à aquisição de itens como camisetas, kits para estudantes, bem como para contratação de serviços de terceiros que não tenham relação direta e efetiva com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, tendo em vista o não enquadramento destas atividades no disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal;

9.6.3. restrinjam as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para a escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia;

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin, tendo em vista a Representação constante no TC n. 013.575/2011-2;

9.8. determinar à 5ª Secex que:

9.8.1. encaminhe, em anexo aos ofícios de audiência e citação, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis arrolados;

9.8.2. cumpridos os prazos regimentais para as medidas de citação na Tomada de Contas Especial oriunda da conversão destes autos, dê prioridade na respectiva instrução processual.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2176/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.505/2011-9.

1.1. Apenso TC 003.832/2008-7.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alfredo Ferreira Neto (CPF 314.666.307-44); Cleiton Leite de Loiola (CPF 784.647.304-20); José Borges de Sousa Araújo (CPF 078.812.583-49); e Pedro da Rocha Portela (CPF 227.578.803-49).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI nº 1.079/78) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida, por intermédio do Acórdão 1.038/2011-Plenário, a partir da denúncia autuada sob o TC 003.832/2008-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Borges de Sousa Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Construção do Piauí - Crea/PI, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data de pagamento	Valor (R$)
1º/7/2008	10.000,00
3/6/2008	10.000,00
28/4/2008	10.000,00
28/3/2008	10.000,00
29/2/2008	18.116,25
5/1/2009	10.000,00
28/11/2008	5.000,00

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. José Borges de Sousa Araújo, Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. José Borges de Sousa Araújo e Alfredo Ferreira Neto, respectivamente, nos valores de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3 em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2176-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2177/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.091/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Ana Paula Barros Feitosa (CPF 668.186.643-34); Antonio Elony Rodrigues (CPF 229.144.803-00); Cícero Rodrigues da Silva (CPF 005.121.713-94); Damiana Lins de Sousa (CPF 290.989.708-77); Francisca Lins de Sousa (CPF 355.922.571-04); Francisca Martins de Souza Ricarte (CPF 194.922.433-34); Francisco Alexandre Barros Filho (CPF 107.998.423-20); Francisco Edvanilson de Lima Quaresma (CPF 466.157.173-87); Gonçalo de Amarante Julião Brasil (CPF 466.140.523-49); José Judas Tadeu Cesar Bento (CPF 034.238.808-80); José Gabriel Feitosa Bento (CFP 036.055.163-78); Karla Kayrone Cesar Grangeiro (CPF 847.621.873-72).

4. Entidade: Município de Umari/CE (CNPJ 07.520.372/0001-98).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria autorizada pelo Acórdão 1.865/2010-TCU-Plenário, realizada na Prefeitura Municipal de Umari/CE, com objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados à municipalidade, no período de janeiro de 2009 a 29 de outubro de 2010, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), Programa Saúde da Família (PSF) e Programa Bolsa Família (PBF), além de transferências voluntárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir as empresas Podium Construtora e Serviços de Mão de Obras Ltda. (CNPJ 09.527.996/0001-62) e Simões Construções Comércio Serviços e Eventos Ltda. (CNPJ 09.281.455/0001-05) do polo passivo deste processo;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Francisco Alexandre Barros Filho, prefeito (gestão 2009-2012), José Judas Tadeu Cesar Bento, secretário de Infraestrutura, Francisco Edvanilson de Lima Quaresma e Gonçalo de Amarante Julião Brasil, secretários de Educação (períodos de 1/1/2009 a 2/5/2010 e de 3/5 a 29/10/2010, respectivamente), e a Sra. Francisca Martins de Souza Ricarte, secretária de Saúde, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por: Antonio Elony Rodrigues, assessor jurídico da prefeitura; Cícero Rodrigues da Silva, presidente da comissão de licitação; Ana Paula Barros Feitosa e José Gabriel Feitosa Bento, membros da comissão de licitação; Francisca Lins de Sousa, secretária de ação social; Damiana Lins de Sousa e Karla Kayrone Cesar Grangeiro, coordenadoras do Programa Bolsa Família;

9.4. aplicar aos Srs. Francisco Alexandre Barros Filho, Francisco Edvanilson de Lima Quaresma e Gonçalo de Amarante Julião Brasil, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes do item anterior deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Município de Umari/CE que:

9.7.1. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos relativos ao Pnae:

9.7.1.1. aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre o cardápio da merenda escolar, elaborado por nutricionista habilitado e observando-se as diretrizes constantes do § 1º do art. 17, dos incisos I a VI do art. 19 e do art. 20 da Resolução FNDE nº 38, de 2009, com vistas à garantir a alimentação saudável das crianças e jovens atendidos pelo Pnae, priorizando gêneros alimentícios da safra, produzidos pela agricultura familiar ou por empreendedores familiares rurais;

9.7.1.2. pesquisa de preços no mercado de varejo e atacado no âmbito local e regional, nos moldes do inciso VII do art. 19 da Resolução FNDE nº 38, de 2009;

9.7.1.3. publicação da demanda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar por meio de chamada pública, amplamente divulgada nos termos dos arts. 21 e 22 da Resolução FNDE nº 38, de 2009;

9.7.2. apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo de vistoria realizada pela autoridade de trânsito nos 180 dias anteriores à notificação desta determinação, na qual verifique se os veículos contratados atualmente para prestar os serviços de transporte escolar no município, assim como a habilitação dos respectivos condutores atendem aos requisitos previstos nos arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

9.7.3. exija o fiel cumprimento pelos contratados para fornecimento de serviço de transporte escolar dos ditames do Código de Trânsito Brasileiro e dos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE quanto à prestação desses serviços, fazendo incluir nos editais de licitação e nos respectivos contratos cláusulas que estabeleçam a verificação da qualificação técnica do contratado e a vedação à subcontratação integral dos serviços, nos termos dos arts. 30, inciso II, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7.4. implemente controle administrativo com o intuito de garantir o cumprimento da carga horária exigida no Programa Saúde da Família (ou Estratégia Saúde da Família), aplicando, em caso de descumprimento, as sanções previstas na legislação;

9.8. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados da análise da prestação de contas encaminhada pelo Município de Umari/CE em relação ao Convênio nº 52/2007 (Siafi nº 611.228, com situação adimplente) e as providências adotadas para restituição aos cofres federais da contrapartida financeira, no valor de R$ 13.800,00, não aplicada pelo município;

9.9. determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, em até 90 (noventa) dias, a tomada de contas especial instaurada em relação ao Convênio nº 1.236/2008 (Siafi nº 630.889, com situação inadimplente), incluindo a apuração da responsabilidade sobre a inexecução do objeto, tendo em vista as constatações da presente auditoria no sentido da não aplicação da contrapartida municipal e da não instalação do equipamento de Raio X adquirido em 8/7/2009, o qual se encontrava encaixotado nas dependências do Hospital Municipal de Umari/CE quando da realização da presente auditoria;

9.10. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe, em até 90 (noventa dias), o resultado do exame das prestações de contas dos recursos repassados ao município de Umari/CE no âmbito do Pnate, nos exercícios de 2009 e 2010, e as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas nesta auditoria;

9.11. determinar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Umari/CE que, ao analisar a prestação de contas do Pnate, avalie a adequação dos serviços de transporte escolar, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011;

9.12. recomendar ao Município de Umari/CE que:

9.12.1. promova a capacitação de servidores municipais no uso do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), a fim de cumprir integralmente as exigências da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados por órgãos e entidades da administração pública federal;

9.12.2. inclua na próxima lei orçamentária anual a previsão de oferta de treinamento aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Umari/CE, bem como adote as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento;

9.13. recomendar ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Umari/CE que fiscalize a implementação da medida indicada no item 9.7.4 deste Acórdão, informando ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle o descumprimento injustificado das regras de funcionamento do programa;

9.14. recomendar ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Umari/CE que, ao examinar as contas do Pnae, verifique o cumprimento dos requisitos normativos, fazendo constar em ata o atendimento ao limite de aplicação de recursos na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais, nos termos exigidos pela art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c/c a Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

9.15. informar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará sobre as discrepâncias verificadas nesta auditoria entre as remunerações constantes do Sistema de Informações Municipais (SIM) e os valores constantes das folhas de pagamento obtidas pela equipe de auditoria, conforme cópias dos respectivos achados ora remetidos em anexo;

9.16. encaminhar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Senarc/MDS) as informações colhidas nesta auditoria relativas às irregularidades verificadas no Programa Bolsa Família, para as providências de sua alçada, nos termos dos arts. 33, **caput** e § 2º, 34 e 35, incisos I a IV, do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.17. dar ciência à Prefeitura do Município de Umari/CE sobre a necessidade de incluir nos editais de licitação os critérios de aceitabilidade de preços unitários, além dos critérios para o preço global, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da jurisprudência deste Tribunal;

9.18. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as ocorrências verificadas nesta auditoria em relação ao descumprimento de carga horária de 40 horas semanais por profissionais contratados no Programa Saúde da Família, conforme cópias dos respectivos achados ora remetidos em anexo;

9.19. dar ciência ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará de que na presente auditoria foram identificados veículos e motoristas atuando no serviço de transporte escolar do Município de Morrinhos/CE sem atendem às disposições da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quanto à prestação desses serviços;

9.20. determinar à Secex/CE que:

9.20.1. monitore as determinações constantes dos itens 9.7.1, 9.7.2, 9.8 a 9.10 deste Acórdão e que, em relação à determinação contida no item 9.10 supra, caso se confirme a ocorrência de dano ao erário, pugne pela instauração de uma tomada de contas especial ou mesmo pela conversão de representação autuada por cópia destes autos em uma TCE, caso o FNDE não tenha instaurado procedimento nesse sentido;

9.20.2. encaminhe aos destinatários indicados nos itens 9.8 a 9.19 a documentação pertinente aos correspondentes achados desta auditoria para a adoção das respectivas providências; e

9.21. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório de da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Umarí/CE, aos conselhos municipais de Saúde, Alimentação Escolar e do Fundeb, e também ao Ministério da Saúde, ao FNDE, à Senarc/MDS e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2178/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.723/2012-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda.-ME (06.241.337/0001-77).

3.2. Responsável: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.

4. Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

8. Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Hespanhol (OAB/SP 302.700).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação pela Construtora Raio Ltda. contra ato irregular praticado no âmbito do pregão eletrônico 16/2011-CRO/1, conduzido pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1) para a contratação de serviço de restauração das instalações elétricas da Divisão de Tecnologia de Informação da 1ª Região Militar, localizada no Palácio Duque de Caxias/Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente representação;

9.2. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, para que a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar comprove a este Tribunal a adoção de providências visando à anulação do ato de desclassificação da Construtora Raio Ltda., no âmbito do pregão eletrônico 16/2011-CRO/1, bem como dos atos subsequentes, e ao retorno do processo à fase imediatamente anterior.

9.3. revogar a medida cautelar concedida em 14/6/2012 e homologada por este Plenário em 20/6/2012, nos termos do art. 276, § 1º, do RI/TCU;

9.4. determinar à 3ª Secretaria de Controle Externo, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, IV, do RI/TCU que promova a audiência da capitã Mônica do Nascimento de Carvalho, pregoeira, e do coronel Eduardo Ruffo Monteiro Nunes, chefe da Comissão Regional de Obras do Comando da Primeira Região Militar, nos termos especificados no item 14 da proposta de deliberação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, à Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda.-ME e à Construtora Raio Ltda.;

9.6. restituir os autos à unidade técnica para que promova as audiências determinadas no item 9.4, supra.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2179/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.525/2012-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (CN)

3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00) e Rodrigo Luiz Caires Araújo (624.472.705-34).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de Levantamento realizado nos atos e procedimentos relacionados às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia, no âmbito do Fiscobras 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 138/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 3: Trecho Riacho Jacaré - Rio das Contas - no estado da Bahia;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal:

9.2.1. relatório e documentação comprobatória da execução de prospecção de sondagens indiretas, por meio de método geofísico por eletro-resistividade, em todo corte em que não foi executada sondagem durante a elaboração do projeto executivo, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

9.2.2. documentação comprobatória de revisão dos quantitativos de material a escavar e da adequação da distribuição dos volumes a serem compensados no projeto de terraplenagem, de acordo com as três categorias de material, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

9.2.3. documentação comprobatória de realização de sondagens complementares em todas as obras de arte especiais em quantidade e localização compatíveis com a extensão e número de apoios de cada ponte ou viaduto, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

9.2.4. documentação comprobatória de avaliação da necessidade de alteração da inclinação dos taludes em cortes nos quais se verifica a ocorrência de material de 3ª categoria, notadamente, na transição entre materiais desta categoria e os de 2ª categoria, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

9.2.5. estudo conclusivo sobre as interferências construtivas existentes no eixo da ferrovia, conforme informado na Nota Técnica Valec 37;

9.2.6. cópias dos projetos executivos das obras de arte especiais elaborados com base nos resultados das sondagens complementares e nas avaliações técnica, econômica e ambiental das soluções adotadas;

9.2.7. ajuste nos quantitativos dos transportes de materiais (brita para lastro e sublastro) e nos preços contratados para execução de serviços nos quais são utilizados os insumos areia e brita, com o objetivo de adequar as distâncias de transporte pactuadas às extensões reais de transporte;

9.2.8. ajuste nos preços contratados para produção de concretos, com o objetivo de adequar seus custos de produção à execução por meio de método construtivo mais econômico e usualmente adotado em obras de médio e grande porte;

9.2.9. exclusão na planilha de quantitativos e preços da previsão dos serviços por administração;

9.2.10. elaboração de novo orçamento da obra, demonstrando os acréscimos e supressões em relação ao contrato 62/2010;

9.3. promover a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre:

9.3.1.. alteração dos critérios de medição e pagamento dos bueiros pré-fabricados previstos na Norma 80-ES-028A-19-8008-Valec, por meio do Memorando-Circular 183/2011-Diren, que passaram a ser efetuados no canteiro industrial e não mais no momento de sua aplicação nas obras (achado 3.3);

9.3.2. alteração dos critérios de medição e pagamento do fornecimento de brita para lastro previstos na Norma 80-EM-033A-58-8006-Valec, por meio do Memorando 268/2011-Diren (achado 3.3);

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-31/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às dezessete horas e nove minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 16 de agosto de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 22 de agosto de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.901/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.415/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.640/2012-2
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.685/2012-6
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.449/2012-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.952/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.384/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.674/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-019.527/2010-1
Natureza: Prestação de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.631/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e outros.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.087/2007-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.544/2012-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.920/2011-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.724/2012-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-013.913/2012-3
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.232/2012-9
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.704/2012-8
Natureza: Administrativo (Proposta de Acompanhamento).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.451/2008-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.436/2011-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de agosto de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 32 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 22 de agosto de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-022.341/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Artel Serviços Técnicos Ltda. (68.568.021/0001-41
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.226/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda. (06.865.579/0001-31
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-030.083/2007-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Interessado: Petromarte Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (03.632.191/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.165/2006-9
Apensos: TC 010.736/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 010.737/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antonio Gonçalves Ferreira (043.368.361-91); David Carlos Fagundes (042.021.711-87).
Recorrente: Antonio Gonçalves Ferreira (043.368.361-91).
Órgão/Entidade: Município de Petrolina de Goiás - GO.
Advogados constituídos nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.021 - A).

TC-009.073/2003-2
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Luis Carlos da Fonseca (238.298.937-87); Marco Antônio de Oliveira (029.185.951-87); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53).
Recorrente: Marco Antônio de Oliveira (029.185.951-87).
Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME.
Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF nº 10.778).

TC-011.643/2010-2
Apenso: TC 031.992/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Recorrente: Serpro - Regional Brasilia/DF - MF
Interessados: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação; Serpro - Regional Brasilia/DF - MF
Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.238/2005-2
Apensos: TC 019.895/2006-1 (SOLICITAÇÃO); TC 029.147/2011-5 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Celita Cortes Tavares (725.352.297-49); Jose Gomes Temporao (487.471.497-87); Luiz Alberto Ladezenski (741.904.407-44); Maria da Graça Oliveira Rangel (436.034.837-15); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Pedro Paulo Vereza Henriques (260.507.307-68); Reinhar Braun (740.262.167-72); Santa Bárbara Engenharia S/A (17.290.057/0001-75); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)
Recorrente: Pedro Paulo Vereza Henriques (260.507.307-68)
Interessado: Instituto Nacional do Câncer - MS (00.394.544/0171-50)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.545/2011-2
Natureza: Representação
Responsável: RLP Comércio e Assistência Técnica Ltda. (00.539.911/0001-91)
Interessado: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2008-6
Apensos: TC 021.426/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 021.425/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Raimundo Nonato Souza Silva (779.602.893-87).
Recorrente: Raimundo Nonato Souza Silva (779.602.893-87)
Órgão/Entidade: Município de Irauçuba - CE; Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.092/2005-7
Natureza: Recurso de revisão (TCE)
Recorrente: José Vicente Amorim
Entidade: Prefeitura de Pauini - AM
Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738)

TC-020.961/2012-0
Natureza: Consulta
Consulente: Ministro da Pesca e Aquicultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.259/2011-2
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Aldair da Rocha (008.814.778-93); Clidenor Cosme da Silva Júnior (812.516.104-04)
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Sesed/RN
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.039/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
Unidade: Ministério da Saúde - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado constituído nos autos: Jandira Ficher (OAB/SP 69.261)

TC-003.187/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alberto Fortes Gil (113.411.577-68); e outros
Interessado: Catia Cristina de Araújo Oren (023.075.897-59)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto OAB/6.098, Guilherme Augusto F. Fregapani OAB/DF 34.406

TC-026.432/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Empresa Individual Geraldo Iraci do Couto (37.982.238/0001-70)
Unidade: Ministério de Minas e Energia - MME
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Iraci do Couto, OAB/DF 24.147; Cláudia Aparecida Couto, OAB/DF 24.616

TC-028.225/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Procurador do Trabalho, João Batista Berthier Leite Soares - Ministério Público de Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região
Unidade: Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.688/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: 9ª Secex
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.413/2012-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Fundação Educacional Dom Andre Arcoverde (CPF 32.354.011/0001-66); José Rogério Moura de Almeida Filho (CPF 320.957.837-00).
Unidade: Município de Valença - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.531/2003-0
Apenso: TC 009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Adalberon Corrêa de Sena (CPF 001.526.251-00).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessado: Congresso Nacional.
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.771/2011-7
Natureza: Representação
Unidade: Município de Duque de Caxias - RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.832/2010-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.127/2012-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Jacob Palis Junior (044.718.307-91); e outros
Unidades: Academia Brasileira de Ciências (ABC); Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPq; Financiadora de Estudos e Projetos (Finep); Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); Secretaria Executiva - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-019.639/2012-0
Natureza: Consulta.
Interessado: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6 (23.498.256/0001-76).
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6 (23.498.256/0001-76).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-013.294/2011-3
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Representação.
1º REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 23/2011)
2º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 34/2011)
Entidade: Município de Cambé/PR
Responsáveis: João Dalmacio Pavinato, Prefeito (499.565.829-72), Eduardo Roberto Pavinato, Secretário Municipal de Administração (529.143.649-20), Simone Tito Freitas, Pregoeira (849.464.909-49).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-017.154/2007-0
(com 1 volume e 11 anexos, anexo 1 com 3 volumes e anexo 9 com 43 volumes)
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 4/2012)
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra
Responsáveis: Ademir Pereira Cabral, CPF 139.919.144-68; Dylson de Luiz Medeiros Filho, CPF 431.259.804-53; Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 925.687.184-04; José Benigno Viana Portela, CPF 033.266.324-87; José Faustino Pereira Filho, CPF 042.035.264-34; José Jailson Rocha, CPF 061.364.944-34; José Mário do Nascimento, CPF 048.974.554-72; José Vieira Crispim, CPF 033.253.004-30; Manoel Gomes de Barros, CPF 020.889.324-53; Olavo Calheiros Filho, CPF 140.317.364-87; Cipesa Engenharia S.A. (sucessora da C Engenharia S.A.), CNPJ 12.272.753/0001-35; Construtora Gautama Ltda., CNPJ 00.725.347/0001-00.
Advogados constituídos nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra, OAB/AL 4.719; Anderson de Almeida Freitas, OAB/DF 22.748; Ângela Cignachi, OAB/DF 18.730; Carlos Eduardo Ávila Cabral, OAB/AL 7.420; Carlos Roberto Ferreira Costa, OAB/AL 3.173; Daison Carvalho Flores, OAB/DF 10.267; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; José Correia Barreto, OAB não informada; José Idemar Ribeiro, OAB/DF 8.940; José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; Leonardo Pimenta Franco, OAB/DF 20.628; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; Marina Bahia Ferreira Guimarães, OAB/DF 21.040; Odair Paulo Morales, OAB/SP 63.858 e OAB/AL 4.002-A; Paulo César Farias Vieira, OAB/DF 10.760; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299; Wenceslão Piñeiro González, OAB/BA 6.872.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.982/2012-0
Natureza: Agravo
Entidade: Banco do Brasil (Centro de Serviços de Logística de São Paulo - CSL/SP) Agravante: EC Eletrônica Ltda. (CNPJ 00.255.722/0001-97) Procuradores: Sidney Luiz de Melo Leandro,RG nº 32.512.961-7 SSP/DF e CPF nº 488.209.201-82, pela empresa EC Eletrônica Ltda. (peça nº 26), e Evelaine Lima Galvão, RG nº 2.484.222 - SSP/DF e CPF nº 011.730.521-94, por Anamaria Prates Barroso, OAB/DF 11.218
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.207/2012-2
Natureza: Agravo
Entidade: Caixa Econômica Federal Agravante: Kaba do Brasil Ltda. (CNPJ 00.526.207/0001-02)
Advogado constituído nos autos: Antonio Carlos Ferreira de Araujo (OAB/SP 166.004), Carlos Vitor Paulo (OAB/SP 246.642), Oziel Estevão (OAB/SP 115.318) e outros

TC-019.169/2012-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Banco Central do Brasil.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em face da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC nº 17/2011, formulada pelo Senhor Deputado Federal Alexandre Santos (Ofício nº 306/2012/CFFC-P, de 4/7/2012).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.747/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.751/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Recorrente: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda. (CNPJ 01.097.636/0001-66).
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441) e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.017/2010-2
Natureza: Representação
Órgão: Senado Federal
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.756/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cloer Vescia Alves (390.161.960-72); Emival Gonçalves de Sousa (409.916.601-53)
Advogados constituídos nos autos: Daniela Bozetto Alves (OAB/RS 27.464) e Fernão Leal Mohn (OAB/RS 25.167)

TC-007.574/2012-6
Natureza: Desestatização.
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
Responsável: João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44) - Presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.086/2011-0
Natureza: Recurso ao Plenário (Administrativo)
Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessado: Onesild Jose da Silva (024.720.667-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.327/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de levantamentos)
Entidade: Secretaria de Infra-estrutura Hídrica
Responsáveis: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53)
Interessadas: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A (CNPJ 33.386.210/0001-19) e Enger Engenharia S/C Ltda. (CNPJ 51.167.500/0001-53)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Frayze David (OAB/SP 160.614) e Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344)

TC-014.467/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais; Prefeitura Municipal de Boa Esperança-MG; Prefeitura Municipal de Candeias-MG; Prefeitura Municipal de Guanhães- MG; Prefeitura Municipal de Jaboticatubas-MG; Prefeitura Municipal de Jacinto-MG; Prefeitura Municipal de Lassance-MG; Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG; Prefeitura Municipal de Martinho Campos-MG; Prefeitura Municipal de Moema-MG; Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG; Prefeitura Municipal de Prudente de Morais-MG; Prefeitura Municipal de Salto da Divisa- MG; Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí-MG; Prefeitura Municipal de Santo Hipólito-MG; Prefeitura Municipal de São Romão-MG.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.328/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: João Ricardo Alves de Oliveira (048.201.422-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Luiz Otávio Valente da Silva (OAB/PA 5.185)

TC-032.656/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Aguiar - PB
Responsáveis: Construtora Concreto Ltda. (01.993.197/0001-70); Construtora Esplanada Ltda. (00.818.123/0001-34); Darcy Alves de Lacerda (039.985.764-87); José Valter Pereira da Silva (105.397.708-50); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Raimunda Santos Lima (049.099.934-44); Raimundo Lima de Santana (589.729.355-49)
Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Aguiar - PB (08.939.944/0001-30)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.564/2010-2
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
Responsáveis: Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53), Diretor Presidente da SPDM até agosto/2008; José Roberto Ferraro (CPF 998.484.068-91), Diretor Superintendente do Hospital São Paulo; Ana Terezinha Bahia de Oliveira (CPF 036.957.668-32), Diretora Administrativa do HSP; Nacime Salomão Mansur (020.440.868-75), Diretor Superintendente das Instituições Afiliadas; Rita de Cássia Rodrigues (CPF 014.183.168-57), Superintendente do Hospital Vila Maria; Carlos Alberto Garcia Oliva (CPF 074.303.688-32), Diretor Financeiro da SPDM; Vera Lucia Pereira dos Santos Silva (CPF 954.015.208-91), responsável por atos em processos licitatórios; Ana Claudia Bezerra (CPF 282.459.588-40), responsável por atos em processos licitatórios; Adail de Almeida Rollo (CPF 932.520.808-34), responsável por recebimento de produtos; Sergio Aron Ajzen (CPF 045.923.258-42), Chefe do Departamento de Diagnóstico por Imagem; Maria Regina Jorge (CPF 057.224.578-50), Diretora Administrativa do Departamento de Diagnóstico por Imagem da UNIFESP; Jacob Szejnfeld (CPF 666.647.648-49), representante legal de empresa privada; e Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (CPF 050.671.208-78), Reitor Pro-Tempore de setembro/2008 a fevereiro/2009.
Interessado: Controladoria Geral da União.
Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Mazargão, OAB/SP 107.241.

TC-006.936/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.911/2010-1
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219); Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ 133.514); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); José Guilherme Rodrigo da Costa (OAB/RJ 94.156); Márcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770); Nilson Paulino (OAB/RJ 69.499); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.334/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641).

TC-007.644/2012-4
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES.
Responsáveis: Marcos Frizzera Dias (084.442.497-85); Valcir Moreira Págio (005.344.357-85); Wilson Berger Costa (674.760.907-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.012/2006-8
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Responsáveis: José Orlando Melo de Azevedo (123.807.255-00); Paulo Cesar Cardoso Cavaco (191.596.097-53).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira - OAB/DF 15.345.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-026.363/2011-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2011.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/ES (MT).
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor Geral do Dnit (CPF), Denise Gomes Simões, substituta do Superintendente Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (CPF 466.098.656-04), José Renato do Rosário Oliveira, presidente da comissão de licitação, (CPF 968.047.187-04), Reginaldo Lírio Morelato, membro da comissão de licitação e fiscal dos Contratos (CPF 576.010.207-97), Contractor Engenharia Ltda. (CNPJ 01.980.404/0001-51),
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.831/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Interessado: Luiz Antonio Pagot (CPF n.º 435.102.567-00)
Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF n.º 33.265)

TC-006.838/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME; Companhia Energética do Piauí S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.594/2012-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Responsável: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)
Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Bettiol (OAB/DF6.558), José Cardoso Dutra Junior (OAB/DF 13.641), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Henrique Vieira (OAB/DF 12.378) e Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359).

TC-020.933/2005-9
Apensos: TC 000.675/2007-1, TC 025.472/2008-7, TC 027.639/2006-6
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Interessado: Promotoria de Justiça de Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: José de Assis Medeiros Neto (OAB/RJ 85104)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.171/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
Responsáveis: Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.723/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Altamira/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.305/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Aquiraz/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.715/2010-0
Apenso: TC 014.173/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Recorrente: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); David Salim Santos Hosni (OAB/MG 130.777); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

TC-012.337/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Campo Formoso/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.338/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Campo Formoso/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.357/2012-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: Karina Bronzon de Castilho, OAB/DF 20.971

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.623/2007-4
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Wagner Ribeiro de Barros, (ex-prefeito, CPF 523.327.306-30)
Unidade: Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.497/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.308.141/0001-76)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.742/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Embargantes: Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15), ex-diretor, e Antônio Cabral Neto (CPF 295.588.597-53), presidente da comissão especial de licitação
Unidade: Serviço Social da Indústria em Sergipe (Sesi/SE)
Advogado constituído nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556)

TC-017.915/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Primo de Queiroz, ex-prefeito (CPF 070.872.413-20).)
Unidade: Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE
Advogados constituídos nos autos: Ignácio Raphael de Souto Júnior (OAB/PE 19.536) e Wilson Filho Miranda Lucena (OAB/PE 7.742-E)

TC-034.010/2011-4
Apensos: TC-034.460/2011-0 e TC-033.728/2011-9
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Advogados constituídos nos autos: Fernando Couto Garcia (OAB/MG 94.049) e Nilson Rogério Pinto Leão (OAB/MG 50.515)

TC-037.249/2011-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.861/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34), F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01), MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79).
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre - Senai/AC.
Advogados constituídos nos autos: Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833), Raimundo Gomes da Silva (OAB/AC 1.284), Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF 16.900), Amilcar dos Santos Pinheiro (OAB/AC 767) e outros.

TC-006.391/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.175/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e outros

TC-007.518/2005-5
Apenso: TC 008.962/1010-3
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Responsáveis: Aláudio de Oliveira Mello Junior (CPF 004.306.502-30); Anivaldo Juvenil Vale (CPF 078.591.476-53); Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91); Hélio Francisco dos Santos Graça (CPF 005.459.962-87); Humberto Conde (CPF 003.931.005-10); Jorge Luiz Soares Santos (CPF 033.031.522-68); Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20); José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49); José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49); José Maria Gomes Trindade (CPF 019.654.092-53); José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15); João Augusto Barbosa Monteiro (CPF 001.062.242-04); Luiz Benedito Varela (CPF 001.301.922-87); Mário Jorge de Macedo Bringel (CPF 001.048.252-00); Silvestre de Castro Filho (CPF 003.349.954-34).
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa.
Advogada constituída nos autos: Ceres Yara Negreiros da Silva Sampaio (OAB 1227/RJ).

TC-009.792/2008-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Alexandre Braga Pegado (CPF 586.650.644-00)
Unidade: Município de Conceição/PB
Advogado constituído nos autos: José Marcílio Batista (OAB/PB 8.535)

TC-012.133/2006-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34).
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527); Daniele Vasconcelos Corrêa Lima Leite (OAB/AM 3.337); Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405); Misael Ribeiro Alves da Silva (OAB/AM 6.799); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998).

TC-014.240/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.794/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Companhia Docas do Maranhão - Codomar
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Bento Moreira Lima Neto (000.571.693-49); Celso Itajuba Ferreira Borgneth (001.859.733-53); Elpídio Gomes da Silva Filho (035.292.152-87); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Sílvio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87), Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.313/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-012.773/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012).
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Companhia Pernambucana de Saneamento.
Responsáveis: Fernando de Castro Lobo Junior (327.860.344-34); Kelly Magalhães Pegado de Araújo (527.754.533-68) e Paulo Roberto Sales Lages (231.315.434-34).
Interessado: Congresso Nacional (CN).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de agosto de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de agosto de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22/8/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC 007.310/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Responsáveis: Carlos Edilmar Luna Bacurau (035.677.344-23); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Telma Rosilene Barbosa Medrado (103.991.605-82)
Interessado: Congresso Nacional (CN)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de agosto de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

SÚMULA Nº 282/2012

As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis.

Fundamento Legal:
Constituição Federal de 1988, artigo 37, § 5º.

Precedentes:
- Acórdão 276/2010 - Plenário - Sessão de 24/02/2010, Ata nº 5/2010, Proc. 425.130/1998- 3, *in* DOU de 26/02/2010;
- Acórdão 966/2010 - Primeira Câmara - Sessão de 02/03/2010, Ata nº 5/2010, Proc. 025.784/2007-6, *in* DOU de 05/03/2010;
- Acórdão 735/2010 - Primeira Câmara - Sessão de 23/02/2010, Ata nº 4/2010, Proc. 013.991/2007-9, *in* DOU de 26/02/2010;
- Acórdão 1236/2010 - Segunda Câmara - Sessão de 23/03/2010, Ata nº 8/2010, Proc. 002.531/2008-9, *in* DOU de 26/03/2010;
- Acórdão 349/2010 - Segunda Câmara - Sessão de 02/02/2010, Ata nº 2/2010, Proc. 010.708/2000-0, *in* DOU de 05/02/2010;
- Acórdão 2670/2009 - Plenário - Sessão de 11/11/2009, Ata nº 48/2009, Proc. 009.986/2006-4, *in* DOU de 13/11/2009;
- Acórdão 1185/2009 - Plenário - Sessão de 03/06/2009, Ata nº 21/2009, Proc. 001.549/2000-3, *in* DOU de 08/06/2009;
- Acórdão 4409/2009 - Primeira Câmara - Sessão de 25/08/2009, Ata nº 29/2009, Proc. 011.627/2002-1, *in* DOU de 28/08/2009;
- Acórdão 6550/2009 - Segunda Câmara - Sessão de 01/12/2009, Ata nº 43/2009, Proc. 021.297/2005-2, *in* DOU de 04/12/2009;
- Acórdão 2709/2008 - Plenário - Sessão de 26/11/2008, Ata nº 50/2008, Proc. 005.378/2000-2, *in* DOU de 01/12/2008.

GRUPO I - CLASSE VII – Plenário
TC 010.740/2010-4
Natureza: Administrativo.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. IMPRESCRITIBILIDADE DOS DANOS AO ERÁRIO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL. PUBLICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do TCU, no seguinte sentido: "As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis."

RELATÓRIO

Trata-se do anteprojeto de súmula 63/2010, elaborado pela Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões - Dijur/Seses em face do acórdão 2.709/2008-Plenário, que tratou de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado quando do julgamento de recurso de reconsideração no âmbito do processo TC-005.378/2000-2.

2. O citado **decisum** assim dispôs:

9.1. deixar assente no âmbito desta Corte que o art. 37 da Constituição Federal conduz ao entendimento de que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, ressalvando a possibilidade de dispensa de instauração de tomada de contas especial prevista no §4º do art. 5º da IN TCU nº 56/2007;

9.2. remeter cópia do presente Acórdão (Relatório, Voto e Parte Dispositiva) à Comissão de Jurisprudência, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno;

3. Remetidos os autos à Dijur, a unidade examinou os requistos exigíveis à espécie, arrolou vasta jurisprudência dos tribunais superiores e, em análise da conveniência, oportunidade e mérito, consignou a seguinte alteração do texto firmado no acórdão 2.709/2008:

23. Observa-se, contudo, *s.m.j.*, uma discrepância no que tange à ressalva feita à hipótese prevista no § 4º do art. 5º da IN TCU nº 56/2007. Isso porque, a confirmar-se a redação que excetua da regra da imprescritibilidade, o permissivo que consiste na possibilidade de dispensa de instauração de tomada de contas especial, após transcorridos dez anos desde o fato gerador, estará este Tribunal, adotando posicionamento contrário ao entendimento firmado tanto pelo STJ quanto pelo STF.

24. Ora, se é a Tomada de Contas o instrumento hábil para identificar responsabilidades e quantificar o dano causado ao Erário, perecendo o direito do Estado de proceder a estas apurações, deixará este de dispor, por decorrência lógica, de meios jurídicos para exigir do agente do ilícito a recomposição dos cofres públicos e inviabilizando a eficácia concreta do dispositivo constitucional que torna perene a possibilidade de recomposição do patrimônio público.

4. Propôs, em seguida, a adoção de súmula com o seguinte teor:

"As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis."

5. O relator no âmbito da Comissão de Jurisprudência, ministro Raimundo Carreiro, ratificou o preenchimento das condicionantes expressas na Portaria TCU 01/1996, acolheu integralmente o texto proposto e aduziu em seu parecer:

2. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, entendo apropriada a manifestação nos autos feita pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses), referida nos itens 3 e 4 do Relatório precedente.

3. A propósito da manifestação da Dijur, destaco, a seguir, trecho de seu pronunciamento que expõe os ganhos que poderão advir da aprovação do presente anteprojeto de súmula (Peça 5):

"A aplicação da futura súmula, além de refletir o recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a parte final do § 5º do art. 37 da Constituição Federal [MS 26210/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Sessão de 4/9/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe-192, Public. 10/10/2008], impedirá que os débitos quantificados por este Tribunal provenientes de danos causados contra o Erário sejam atingidos pela prescrição, proporcionando, via de consequência, a possibilidade de se buscar, a qualquer tempo, a recomposição dos cofres públicos que, em última instância, abrigam o patrimônio de toda a coletividade."

4. Ainda quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os três Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações reiteradas acerca matéria, como também se observa nos relatórios gerados pela Jurisprudência Sistematizada (Peças 3 e 4).

6. A Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, acolheu o parecer do ministro Raimundo Carreiro e manifestou-se favoravelmente ao pleito, pugnando pela edição da súmula examinada nos exatos termos propostos pela Dijur.

7. Na condição de relatora deste projeto de súmula, nos termos do art. 75 e 76 do Regimento Interno, proferi comunicação na sessão plenária de 27 de junho último acerca da abertura do prazo de 15 dias para oferecimento de eventuais emendas pelos senhores ministros ou de sugestões pelos senhores ministros-substitutos e pelo senhor procurador-geral junto a este Tribunal.

8. O ministro Raimundo Carreiro propôs emenda aditiva que alterasse o texto da súmula, de forma a adotá-la nos seguintes termos:

"As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, ressalvando a faculdade do Tribunal de Contas da União de regulamentar a dispensa de instauração de tomada de contas especial, em atenção aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da economicidade e da racionalidade administrativa."

É o relatório.

PARECER

Examina-se o projeto de súmula 63/2010, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal.

2. Em face do acórdão 2.709/2008-Plenário, que tratou de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado quando do julgamento de recurso de reconsideração no âmbito do processo TC-005.378/2000-2, foi elaborado o anteprojeto da súmula analisada neste feito.

9. O citado **decisum** assim dispôs:

9.1. deixar assente no âmbito desta Corte que o art. 37 da Constituição Federal conduz ao entendimento de que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, ressalvando a possibilidade de dispensa de instauração de tomada de contas especial prevista no §4º do art. 5º da IN TCU nº 56/2007;

9.2. remeter cópia do presente Acórdão (Relatório, Voto e Parte Dispositiva) à Comissão de Jurisprudência, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno;

10. Remetidos os autos à Dijur, a unidade examinou os requistos exigíveis à espécie, arrolou vasta jurisprudência dos tribunais superiores e, em análise da conveniência, oportunidade e mérito, propôs a aprovação da súmula examinada. Entretanto, fez constar alteração de texto, propondo a supressão da ressalva que trata da possibilidade de dispensa de instauração por parte desta Corte.

11. Justificou a unidade técnica que a referida ressalva poderia assinalar hipótese de prescrição de dano ao Erário, motivo porque sugeriu sua exclusão.

12. Em consequência, acolhendo a análise da Dijur, o texto aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU foi:

"As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis."

13. Ao concordar com o juízo formulado acerca da conveniência, oportunidade e mérito da aprovação da presente súmula, destaco a importância da matéria, que deixará ainda mais clara a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União e da Suprema Corte no sentido de que não cabe arguição quanto à possível prescrição de prejuízos causados ao Estado.

14. Agradeço a contribuição do ministro Raimundo Carreiro, mas peço vênias para não incluir a proposta de emenda aditiva consignada por Sua Excelência, que indica a inclusão das ressalvas anteriormente suprimidas com base na análise da Dijur.

15. As observações aduzidas pelo ministro dizem respeito à faculdade deste Tribunal de dispensar a instauração de tomada de contas especial, notadamente em decorrência da baixa materialidade do dano ao Erário ou em face do transcorrer de prazo superior a dez anos. A primeira situação consagra os princípios da economicidade e da racionalidade administrativa, enquanto a segunda a ampla defesa e o contraditório. Estão expressas no art. 11 e no § 4º do art. 5º da Instrução Normativa TCU 56/2007.

16. Em essência, como defendido pelo ministro, a emenda proposta tornaria o texto da súmula mais alinhado ao entendimento firmado no incidente de uniformização de jurisprudência tratado no acórdão 2.709/2008-Plenário, transcrito no início deste parecer.

17. As exceções indicadas não afetam o caráter de imprescritibilidade dos danos ao Erário, mas apenas traduzem situações em que outros valores e princípios sobrepujam aqueles relacionados ao ressarcimento de prejuízos à Administração Pública.

18. Não obstante, o objetivo principal da presente súmula é evidenciar entendimento desta Corte de que, em face de eventual dano ao Erário, nenhum prazo prescricional extingue o consequente débito.

19. Considero que os mandamentos sumulados, que condensam várias decisões e, portanto, traduzem um padrão jurisprudencial, devem ter caráter geral para que explicitem de forma abrangente o pensamento do Tribunal.

20. Neste sentido, deixo de acatar a sugestão do eminente ministro por entender que a emenda aditiva traria ao texto da súmula ressalva mais afeta às normas processuais que regem a atuação desta Corte.

Com essas considerações, SOU DE PARECER favorável à aprovação por este Tribunal do projeto de súmula 63/2010, nos termos da minuta que ora submeto à sua apreciação.

Sala das Sessões,15 de agosto de 2012.
ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 2166/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.740/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno, aprovar o projeto de súmula 63/2010, na forma do texto constante do anexo ao parecer que fundamenta este acórdão;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do parecer que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 31/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-31/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral
Em exercício

PORTARIA-TCU Nº 185, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Delega competência ao Chefe da Ouvidoria para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Ouvidoria e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para o deferimento de pedidos de vista e de cópia de processos encerrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287 § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 27, da Sessão Ordinária realizada em 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5857 a 5963, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 5857/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de solicitação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do Acórdão nº 2.729/2012-TCU-2ª Câmara.

Considerando que já transcorreram, efetivamente, mais de 30 (trinta) dias da data da solicitação formulada pela Universidade Federal de Uberlândia.

Considerando, portanto, que em face do demonstrado, perdeu o objeto o presente pleito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o pedido formulado por Sinésio Gomide Júnior, e em dar ciência ao requerente.

1. Processo TC-002.736/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celma Maria Bisinoto Pacheco (239.620.466-15); Fernando Antônio Leite de Oliveira (351.646.708-87); Ivanilda de Moraes Furtado (033.395.992-20); Leida de Siqueira Assis (124.658.281-34); Luiz Claudio de Almeida Melo e Silva (007.258.466-15); Maria Inês Santos Pinheiro Cruz (067.986.086-04); Maria Jose de Castro Dias (301.373.146-04); Mirna Mameri (013.100.206-63); Mirna Mameri (013.100.206-63); Nadir Soares de Faria (060.885.466-20); Nadir Soares de Faria (060.885.466-20); Terezinha Aparecida Magalhaes de Lima (009.575.776-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.765/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laércio dos Santos (527.965.238-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.901/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Zelia da Silva (685.900.758-34); Roseli Meire Claro (084.064.618-61).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.509/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Liracio Sebastião dos Santos (046.768.904-00); Maria Betania Torres Guimarães (287.262.004-49); Maria do Socorro Almeida da Costa (144.927.844-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia do ato, a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria da interessada qualificada a seguir, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-018.550/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lurdes Mendonça da Silva (868.311.869-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia dos atos, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório da unidade técnica (peça 3), ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.7.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5862/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.892/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iuçara Teixeira Gayer (602.812.510-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3.813/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/5/2012, inserido na Ata nº 17/2012-Extraordinária, relativamente ao item 3, de modo que onde se lê: "Maria do Livramento Silva Gomes, Chefe do Cerimonial, 236.3901.402-87", leia-se: "Maria do Livramento Silva Gomes, Chefe do Cerimonial, 236.390.402-87", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-017.901/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Angela Maria Rodrigues Santos (098.673.502-78); Francisco Jorge Rodrigues Nogueira (019.618.372-34); Maria do Livramento Silva Gomes (236.390.402-87); Sibele Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Simone Andrea Lima do Nascimento (229.065.172-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5864/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas do Sr. Ruy de Lima Casaes e Silva, dando-lhe quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo da determinação a seguir:

1. Processo TC-033.452/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Ruy de Lima Casaes e Silva (174.334.797-91).

1.2. Órgão/Entidade: Cerimonial - MRE; Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Arquivar o presente processo, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5865/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que regularmente notificado, em 2/6/2010, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.242/2010-TCU-2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 24/5/2012, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, desse modo, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente.

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em não receber o recurso de reconsideração interposto por Antônio Marques do Nascimento, e em encaminhar os autos à Secex/BA para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 13) e do parecer do Ministério Público (peça 18).

1. Processo TC-000.684/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.618/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.619/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.447/2002-0 (REPRESENTAÇÃO); 029.617/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.616/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20); Coordenadas Topografia e Construções Ltda. (00.078.632/0001-78); Edneide Alves de Oliveira do Nascimento (575.597.595-72); José Alves Antunes (013.792.165-91); José Marcilio Nocrato Soares (046.735.575-49).

1.3. Recorrente: Antônio Marques do Nascimento (694.868.328-20).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Sítio do Quinto - BA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 405/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 31/1/2012 - Ordinária - peça 2, p. 145-146, relativamente ao subitem 9.1., onde se lê: "o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS", leia-se:"o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.838/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluiz Ferreira Viana (096.355.803-04); Meribá - Poços Tubulares Ltda. (02.809.542/0001-35); Ser Serviços, Edificações e Reformas Ltda. (04.570.996/0001-21).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Domingos Mourão - PI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que regularmente notificado da deliberação original, Acórdão nº 3.282/2010-TCU-2ª Câmara, em 1/9/2010, e da decisão de embargos, em 17/10/2011, o interessado somente compareceu aos autos em 23/3/2012, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, desse modo, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente.

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em não receber o recurso de reconsideração interposto por José Vieira Lins, e em encaminhar os autos à 4ª Secex para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 31).

1. Processo TC-017.356/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.983/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.985/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: José Vieira Lins (005.707.452-68).

1.3. Recorrente: José Vieira Lins (005.707.452-68).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Bacabal - MA.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

1.9. Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720). 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 169 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar o presente processo, por considerar plenamente atendidas as determinações a cargo da Fundação Universidade do Maranhão - UFMA, exaradas no Acórdão nº 1.347/2007-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-003.845/2009-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em arquivar os presentes autos, encaminhando-se cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, ao FNS e ao FNDE para que estes órgãos/entidades adotem as providências julgadas pertinentes, informando-as a este Tribunal no prazo de sessenta dias.

1. Processo TC-015.582/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

1.2. Interessado: Enésio Vitorino Ribeiro (278.963.313-49).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os presentes autos, encaminhando-se cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, assim como ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Assistência Social para que estes órgãos/entidades adotem as providências julgadas pertinentes, informando-as a este Tribunal no prazo de sessenta dias.

1. Processo TC-015.677/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 5871/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.395/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Guiomar de Oliveira Costa (335.986.318-63); Joane de Oliveira Costa (314.591.368-96); Maria Cleone Martílio (024.816.154-76); Maria do Ceu de Oliveira Costa (445.867.363-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.529/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Souto da Silva (189.173.723-68); Cemira Aparecida de Morais (603.288.788-04); Felipe da Costa Felix (990.790.202-06); Francina Felix da Silva (107.271.672-00); Gabriel Gonçalves Garrido (040.858.241-39); Ione de Souza Cacheira (130.631.368-67); Isadora Cristina Müller Cianci (077.501.909-70); Joao Frederico Bardavid do Couto Ramos (052.884.647-74); Juliana Souto Vidal Gomes da Silva (039.941.173-99); Juliane Fonseca Soares (018.463.640-00); Julie da Costa Felix (990.790.382-53); Marcelo Garrido Pereira (090.449.491-87); Maria Enilda Fonseca Soares (248.040.880-91); Patricia Bardavid Araujo Queiroz do Valle (708.753.677-04); Paula Souto Vidal Gomes da Silva (039.941.033-39); Samuel Gonçalves Garrido (040.857.841-61); Susan Dayse Müller Cianci (442.476.059-68)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2012 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por João Dehon da Silva contra os termos do Acórdão 2.781/2011 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais instauradas em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Grossos/RN.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o recorrente usou anteriormente da faculdade prevista no artigo 32, inciso II, da Lei 8.443/92 (peça 21), apresentando recurso de reconsideração conhecido e não provido por este colegiado (Acórdão 698/2012 - TCU - 2ª Câmara);

considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

considerando o parecer da Secretaria de Recursos, com a anuência do Ministério Público, pelo não conhecimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 17, inciso VII; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração apresentado por João Dehon da Silva (peça 50), ante a ocorrência de preclusão consumativa, e dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-007.442/2009-8 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE)

1.1. Responsáveis: Djalma Azevedo de Souza (097.267.644-91); Jaqueline da Costa Magalhaes (021.489.934-96); João Dehon Neto da Costa (513.113.724-15); João Dehon da Silva (596.122.744-87); Veronilde Caetano da Silva (007.885.344-32)

1.2. Recorrente: João Dehon da Silva (596.122.744-87)

1.3. Entidade: Prefeitura de Grossos - RN

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 700/2012 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 7/2/2012, Ata 3/2012, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "Acórdão 1309/2008 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 4625/2010 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.757/2008-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Embargante: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10)

1.2. Entidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas impostas aos Srs Yugo Ohnishi e Sahid Xerfan por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 927/2011 - TCU - 2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.599/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (319.732.052-20); Estacon Engenharia S.a. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Olimpio Yugo Ohnishi (045.456.482-15); Sahid Xerfan (003.710.252-49)

1.2. Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.722/2011 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 13/9/2011, Ata 33/2011, de modo que onde se lê: "Orivaldo Rogério Gabriel & Cia Ltda.", leia-se: "Orivaldo Rogério Gabriel", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.780/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Braz Dourado (607.752.468-91); José Carlos Inácio de Oliveira (704.828.618-00); Orivaldo Rogério Gabriel (02.124.442/0001-75)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Magda - SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: Milton Godoy (OAB/SP 187.984).

ACÓRDÃO Nº 5877/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 11.159/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 22/11/2011, Ata 41/2011, relativamente aos itens "3", de modo que onde se lê: "Patrícia Helena Martins da Silva Oliveira", leia-se: "Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira"; item "9", de modo que onde se lê: "Carlos Alberto Silva", leia-se: "Carlos Alberto da Silva"; e item "9.1", de modo que onde se lê: "Patrícia Helena Matheus da Silva", leia-se: "Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.200/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bordon (006.642.738-07); Jose Antonio Alves Carneiro (008.526.351-68); Jose Rodrigues Alves (932.882.638-15); Patricia Helena Matheus da Silva Oliveira (176.486.998-26)

1.2. Entidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do BR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.276/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex-AM.

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-005.830/2010-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonio Freire Nobre (028.128.942-53); Antônio Leônidas de Araújo Neto (579.334.998-72); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Eliana da Silva Campelo (079.387.052-68); Ethiene Maria Gouveia Viana (183.213.562-49); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Euvaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Felismino Rocha Mendonça (028.218.342-68); Francisco Antonio Fontes (052.036.782-00); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Francisco de Moura Pinheiro (051.637.492-34); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Gilberto Franciso Dalmolin (519.134.889-34); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Ismar Bernardo de Araújo (188.818.902-91); Ivo Araújo Soares dos Santos (005.640.792-00); Joaquim Gomes de Farias Neto (164.758.012-91); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Jorge Luiz Silva da Cunha (217.805.012-34); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Elieser de Oliveira Júnior (824.757.258-34); José Geraldo da Silva Paiva (068.199.822-91); José Sávio da Costa Maia (164.719.382-68); João Oliveira de Albuquerque (321.862.827-04); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Carmo Ferreira da Cunha (040.748.742-53); Mark Clark Assen de Carvalho (196.587.532-72); Raimundo Lima de Figueiredo (051.662.922-00); Robinson Antonio da Rocha Braga (067.942.111-49); Ronaldo Martins Freire (045.689.072-68); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49); Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (138.120.092-34)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.6.1, 9.6.2, e 9.6.4 a 9.6.19 do Acórdão 428/2010 - TCU - 2ª Câmara;

1.7.2. determinar à Universidade Federal do Acre - UFAC, que dê integral cumprimento ao disposto no art. 143 da Lei 8112/1990 e, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure e conclua processo administrativo disciplinar para apurar o extravio/desaparecimento dos procedimentos administrativos 23107.005493/2003-39 e 23107.010.085/2002-7, aplicando as sanções disciplinares que o caso requer aos responsáveis por sua ocorrência;

1.7.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC que monitore, no âmbito dos presentes autos, o integral cumprimento da determinação precedente.

ACÓRDÃO Nº 5880/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.5.1 do Acórdão 5236/2011 - TCU - 2ª Câmara, e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.957/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

1.2. Entidade: Prefeitura de Murici - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.983/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Entidade: Prefeitura de Roteiro - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-033.456/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

1.2. Requerente: Ronald da Silva Balbe, Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle - CGU.

1.3. Entidade: Prefeitura de Dois Riachos - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício 16.435/DICOPE/DC/SFC/CGU-PR, e conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para atendimento às determinações exaradas no Acórdão Acórdão 9.763/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pela Secex/AL.

ACÓRDÃO Nº 5883/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.4.2 do Acórdão 4.894/2010 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-033.680/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso - Secex/MT.
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Juruena - MT.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.067/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em autorizar as audiências e diligências sugeridas no Relatório de Fiscalização Secex/RN 224/2012.

1. Processo TC-006.454/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Adriana Valéria Santos Diniz (552.493.964-53); Betânia Leite Ramalho (136.047.594-04); Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15); Salizete Freire Soares (720.756.004-49)
1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante indicado em tomada de contas especial, observado o disposto no artigo 43 da Resolução TCU 191/2006; ordenar as citações e audiências sugeridas nos autos; e adotar as demais medidas abaixo relacionadas, de acordo com o parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-009.141/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0002-78); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15)
1.2. Entidade: Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. dar ciência à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República de que a liberação de recursos do convênio em desacordo com o estabelecido no cronograma de desembolsos, a exemplo do ocorrido no convênio 100/2009 (Siconv 722348), contraria o disposto no artigo 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008.
1.7. dar ciência da presente deliberação, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, ao ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente;

ACÓRDÃO Nº 5887/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-009.554/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Ailton Luis Castro da Silva (216.355.872-04); Antonio Torres (232.567.292-15)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre.
1.3. Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado do Acre (SEDS).
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Acre (SEDS) acerca das seguintes impropriedades verificadas na execução do Convênio 108/2009 (Siconv 722377):
1.7.1.1. ausência de identificação do convênio nas notas fiscais 000.036.600 (DANFE), 3915, 3914, 3913, em afronta à jurisprudência do TCU (Acórdãos TCU 2.936/2011-Plenário, 276/2010-Plenário e 7.012/2010 - 2ª Câmara);
1.7.1.2. ausência de autorização emitida pela autoridade competente para realizar o certame, bem como do ato de homologação do objeto licitado, relativamente aos processos licitatórios 0008583-6/2010 (Pregão por Registro de Preço 25), 0029982-3/2010 (Pregão por Registro de Preço 32) e 0032813-8/2010 (Pregão por Registro de Preço 156), em afronta aos ditames do art. 7º, inciso I, e Anexo I, do Decreto 3555/00 e ao previsto no art. 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993;
1.7.1.3. utilização indevida do pregão presencial, em detrimento da modalidade eletrônica, na execução do Convênio 108/2009 (Siconv 722377), em ofensa ao que estabelece o art. 1º, § 2º, do Decreto 5.504/2005; e
1.7.1.4. deficiência verificada no controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Convênio 108/2009 (Siconv 722377), em afronta ao disposto nos arts. 94 e 96 da Lei 4.320/1964 e ao art. 54, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, materializada nas seguintes ocorrências: a) identificação de vários "pufs" em locais diversos dos relacionados no controle de estoque; b) balança antropométrica sem utilização por ausência de aferição; c) não localização de uma câmara digital marca Sony; e d) verificação de um carrinho de bebê danificado;
1.7.2. dar ciência à Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), acerca das seguintes impropriedades verificadas na execução do Convênio 108/2009 (Siconv 722377), firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Acre (SEDS):
1.7.2.1. baixa execução das metas 2 e 3 do Convênio 108/2009 (registro Siconv 722377/2009), caracterizando indícios de superdimensionamento e/ou inaplicabilidade das referidas metas em descompasso com as necessidades reais do programa, para que, com fundamento nos arts. 53, § 2º, inciso III e 54, inciso IV da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, avalie a necessidade de adoção das medidas pertinentes com vista à otimização da consecução do objeto avençado;
1.7.2.2. deficiência verificada no controle patrimonial dos bens adquiridos, em afronta ao disposto nos arts. 94 e 96 da Lei 4.320/1964 e ao art. 54, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, materializada nas seguintes ocorrências: a) identificação de vários "pufs" em locais diversos dos relacionados no controle de estoque; b) balança antropométrica sem utilização por ausência de aferição; c) não localização de uma câmara digital marca Sony; e d) verificação de um carrinho de bebê danificado;
1.7.3. dar ciência à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Estado do Acre quanto à utilização indevida do pregão presencial, em detrimento da modalidade eletrônica, nos procedimentos licitatórios concernentes à execução do Convênio 108/2009 (Siconv 722377), firmado entre a Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Acre (SEDS), em ofensa ao que estabelece o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.504/2005.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 5888/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.632/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Evangelista da Rocha Junior (235.668.331-34); Joao Silvino de Siqueira (309.569.190-49); Joaquim Diogenes dos Anjos (217.224.987-49); Joaquim Erivelto Gomes de Araujo (056.749.483-72); Jonas Moreira da Silva (267.714.626-68); Jonathan Sardenberg Bastos (414.412.657-91); Jose Adailton Bassetti (575.345.007-53); Jose Graça Aragão Santana (154.783.195-20); Jose Hilario Nunes Medeiros (367.217.270-72); Jose Souza da Gama (177.564.484-72); Manoel Lima de Meneses Junior (156.325.713-00); Maria Jose Gomes Guimaraes (117.567.213-00); Mariam Ibrahim (797.579.528-34); Pedro Juliao Eymard Silva (336.885.756-87); Rosangela Figueiredo do Nascimento (464.719.447-72); Salustriano Antonio Marques (093.305.181-68); Sergio Viana da Silva (061.111.573-53); Valdeci Uliam (780.874.068-34); Valter dos Santos Silva (182.755.831-87); Waldeça Farias Monteiro da Silveira (202.148.204-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.159/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aderbal Ignácio de Loiola (349.042.396-87); Afrânio Araripe de Alencar (033.807.183-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal .

1. Processo TC-012.336/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osmar Alceu de Paula (215.308.909-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5891/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as razões de justificativa do Sr. Robson de Souza Andrade (CPF 552.554.931-04), Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, dando-lhe ciência dessa medida; e arquive os autos nos termos do art. 169, IV, do RI/TCU.

1. Processo TC-016.177/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adenir Alves de Araujo (332.559.627-49); Aloiso Amorim de Souza (041.218.132-00); Amelita da Silva Sol Reboucas (101.811.301-06); Cacilda Florentina dos Santos (091.745.321-20); Edilson Pereira da Silva (062.339.883-49); Godofredo da Silva (020.274.535-04); Heuser de Avila Nascimento (098.584.316-00); Jeremias Luiz dos Santos (086.810.661-53); Jorge Mourao da Rocha (126.457.881-49); Jose Sabino de Brito (056.474.102-78); Liliam Ramos de Araujo Lacerda (097.519.711-87); Maria Nogueira (002.828.550-68); Raimundo Dias Irmao (043.588.995-87); Rita de Cassia Furtado Monte (145.316.581-91); Rubem Pereira Lima (026.045.747-72)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.643/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubia Maria Oliveira Santos (075.676.263-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

1. Processo TC-017.715/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Alberto Silva (930.173.321-87)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.722/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Silveira (323.053.036-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Reforma em favor de interessados de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-018.262/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Epiphaneo da Silva (131.178.907-34); Antonio Sergio Mafra Vieira (007.793.189-00); Benedito da Silva Campos dos Santos (326.497.977-20); Edson Meirelles de Souza (102.558.187-34); Esdras Camelo de Lima Filho (288.303.857-00); Francisco Humberto Pereira da Silva (273.559.427-00)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, no âmbito deste Tribunal, com fundamento nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU; dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cultura, e considerando que ainda restavam R$ 24.897,49 na conta do projeto em 11/5/2012 (peça 39), que seja encaminhada cópia dos presentes autos à Advocacia Geral da União, para que adote as providências judiciais cabíveis no intuito de obter a reversão desses recursos ao Fundo Nacional da Cultura, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso V, da Lei 8.313/1991, conforma os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.775/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Mieczyslaw Kleinsinger (005.908.518-53)
1.2. Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura - MINC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 7.295/2011 - TCU - 2ª Câmara (peça 3, p. 36-37), no item 9.1, prolatado na Sessão de 30/08/2011, Ata nº 31/2011, para que:

a) onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Soares Lima (CPF: 146.485.636-20), ex-Prefeito Municipal de Varzelândia/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Jal Engenharia Ltda. (CNPJ: 03.080.095/0001-99), ao pagamento da quantia original de R$ 29.906,89 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente com aplicação da Taxa Selic, a partir de 06/11/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

b) leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Soares Lima (CPF: 146.485.636-20), ex-Prefeito Municipal de Varzelândia/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Jal Engenharia Ltda. (CNPJ: 03.080.095/0001-99), ao pagamento da quantia original de R$ 26.906,89 (vinte e seis mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/11/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor", e

c) Sejam excluídas as Cobranças Executivas 012.680/2012-5 (débito) e 012.679/2012-7 (multa), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.179/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Trindade Neto (554.770.206-44); Gilson Mendes Lima (233.989.906-06); Jailson Mendes Cordeiro (619.495.316-00); Jal Engenharia Ltda (03.080.095/0001-99); Josemar Soares Lima (146.485.636-20)
1.2. Unidade: Município de Varzelândia - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: Frank Weslen Lopes (OAB/MG nº 122.336)

ACÓRDÃO Nº 5898/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável Moacir Requi, conforme descrito na instrução/despacho de peça 29, que recolheu o valor integral atualizado da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 7.485/2010 - 2ª Câmara (peça 14, pp. 30/32), segundo informações obtidas em pesquisa via Siafi (peça 28), conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-7ª e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.794/2000-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 014.581/2011-6 (Cobrança Executiva); 014.584/2011-5 (Cobrança Executiva); 014.582/2011-2 (Cobrança Executiva); 014.583/2011-9 (Cobrança Executiva); 014.669/2000-9 (Representação); 014.585/2011-1 (Cobrança Executiva); 014.578/2011-5 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Moacir Requi (359.186.329-72)
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto (OAB/RO n.º 158

ACÓRDÃO Nº 5899/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata do Ofício 5763/2009-1ª CA/PR, de 6/7/2009 (peça 4, p. 3) que o Exmo. Senhor Procurador da República do estado do Paraná, Sérgio Cruz Arenhat, encaminhou à Secex/PR cópia do Procedimento Administrativo 1.25.000.000909/2009-80, instaurado naquela instância em 6/3/2009. A documentação foi autuada como o Anexo 20 do TC 001.359/2009-2. Ou seja, a presente representação trata essencialmente do Procedimento Administrativo encaminhado à Secex/PR. Com fundamento no arts. 143, III, do Regimento Interno/TCU, c/c com os artigos 133 a 136 da Resolução - TCU 191/2006, ACORDAM em arquivar a Representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, o qual é aplicável às representações nos termos do parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU, e dando-se ciência deste Acórdão ao Representante.

1. Processo TC-008.614/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: SecexPR
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná (SR-Dnit/PR)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente apresentado como "denúncia", entretanto, tendo em vista que a denunciante é pessoa jurídica e nos termos do art. 53 da Lei 8.443/92, somente cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal, e considerando ainda a conveniência e a oportunidade de analisar as irregularidades apontadas, a documentação apresentada foi autuada como representação, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII parágrafo único, c/c o art. 235, caput , do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, ACORDAM em **conhecer** como representação a peça apresentada, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito julgá-la parcialmente procedente; conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.373/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Cacoal/RO - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência, nos termos do artigo 4º da Portaria-Segecex 13/2011, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI - Cacoal/RO, sobre as seguintes impropriedades, as quais não poderão constar em editais de licitações futuras; Exigência, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, identificada no item 29.1.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/FUNAI/2012, o que afronta o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
1.8. Comunicar à representante o teor do presente Acórdão; e
1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 5901/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Sr. Samir Cabus Nachef Júnior, Procurador da República no Município de Arapiraca, por meio do ofício 211/2012/GSCN/PRM/AL, de 4/6/2012, protocolado nesta SECEX/AL em 15/6/2012 (Peça 1), com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; para no mérito, determinar o arquivamento; considerando que a TCE relativa ao repasse do FNDE ao Município de São Sebastião/AL, no exercício de 2004, no âmbito do Pnae, já foi remetida à Controladoria Geral da União, expedir comunicação ao representante, conforme instrução da Unidade Técnica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-017.655/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Samir Cabus Nachef Júnior, Procurador da República em Arapiraca/AL.
1.2. Unidade: Município de São Sebastião - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 5902/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.765/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Antônio Tavares (181.898.066-53); e Therezinha Lopes de Assis (018.551.666-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5903/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.884/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adilson Schuhli Viana (110.357.229-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.196/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luzinalva Mendes Revoredo Mascarenhas Leite (167.492.004-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no(s) ato(s) concessório(s); e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de concessão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5905/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.952/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Adima Jafuri Maia (412.319.882-15); e Katia Soares Bezerra de Lima (308.751.292-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.957/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucio André Andrade da Conceição (615.981.005-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.968/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudiomar Monteiro Ramos (413.879.882-04); Danielle de Oliveira Vieira (748.308.992-04); Dorotea Maria Leal Costa (463.806.802-25); Eidy Cleyza Torres Rosas (666.428.842-72); Elciney da Silva Alfaia (741.487.532-68); Ellen Cristina Costa da Silva (437.222.702-78); e Emanuelle Lorena Teixeira Chagas (851.652.552-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5908/2012 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.972/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Fonseca Jorge (221.695.878-61); André Henrique Bezerra dos Santos (334.598.678-76); Carlos Antônio Samora (040.181.008-92); Carlos José de Almeida Pereira (002.416.077-60); Luisa Helena Bartocci Liboni Negri (318.575.698-30); Monica Cristina Cardim de Cerqueira (103.577.808-41); e Rodolfo Francisco de Oliveira (369.386.988-05).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.980/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Centenaro Vaez (005.834.659-78); Carlos Fabricio Rocha da Silva (270.094.658-86); e Christian Lindeberg do Nascimento (508.345.255-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.984/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Neuzianne de Oliveira Silva (049.999.994-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.008/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfredo Sávio Monteiro Nogueira (850.858.124-68); e Samia Mustafa Aguiar (141.520.963-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5912/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.013/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tais Soares Feldens (444.679.580-53); Thais Rosset Scaranto (001.876.850-45); e Vinicius Machacheski Marchi (757.921.410-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5913/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 6º, § 1º, II e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.014/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Marcos Helgueira de Andrade (650.591.230-49); Aureo Leandro Haag (636.287.590-72); Delane Vieira Giacomelli (566.377.640-00); Fernanda Figueira Marquezan (780.465.130-91); Marcio José Buzatto (022.309.709-84); Nicolas Oliveira Mega (941.794.330-87); Odirlei André Monticielo (937.474.030-34); Vinícius de Abreu Oliveira (636.287.590-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à SEFIP que corrija, no Sistema Sisac, o nº do CPF do interessado Vinícius de Abreu Oliveira para 793.866.601-72.

ACÓRDÃO Nº 5914/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.163/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Gualberto de Andrade Sobrinho (853.388.694-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão; e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5915/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.171/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleandro Rogerio Evaristo (167.196.578-79); Aline Maria Pacifico Manfrim (286.687.358-02); Angélica Alves Ramos (318.696.428-80); Bruna Catoia (305.408.648-89); Camila Pessotto de Arruda (293.429.398-05); Carlos Ney Martins (903.772.906-10); Ceila Tiemi Murakami (596.267.631-91); Edilson Moserle (596.188.416-34); Eduardo Aparecido de Moraes (310.200.288-90); Eliane Cristine Nucci (282.652.518-23); Elizabeth Aparecida Baraldi (073.486.838-35); Eunice Nunes de Assis (103.352.688-62); Fabia Zanon Nardi Farbelow (277.214.888-26); Fabio Zuccolotto Ferreira (378.342.198-55); Fabiola Rocha Tristao (223.513.168-94); Henrique Moreira Pinto (283.132.028-31); José Nilton Fuzaro Brizante (311.553.318-77); Luiz Gustavo Oliveira Silva (017.123.111-23); Marcelo Pastore Lopes (075.237.648-94); Mariana Nunes Ignatios (262.640.968-57); Pablo José Martinelli Guerreiro (269.526.248-56); Paulo Henrique Marques de Andrade (060.364.676-05); Rafael Porto Santi (308.993.018-86); Roberto Carlos Sabadini (087.415.288-75); Rogerio Jeronimo Gentil (312.845.428-07); Ronildo Santos Prado (367.483.661-00); Sueli Aparecida Perea Leiva (156.259.288-27); Tatiana Oliveira Passos de Araújo (324.258.348-50); Tiago Silva Corrêa (325.093.468-22); Valeria Vendrame Ferrari (297.773.768-55); Vanessa Cristina Migliato (301.528.658-70); e Vanessa Custódio (324.750.138-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão; e
1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 5916/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.056/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Daniele Araújo Hudson da Silva (071.597.136-05); e Flávia Maria Bittencourt Araújo (411.045.284-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5917/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.073/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Heloisa Pinheiro Chagas (036.201.226-10); e Margarida Candida de Jesus Maciel (997.780.506-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.106/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana de Queiroz de Oliveira (137.937.301-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos beneficiários **Marcella Aranha Portelada**, CPF nº 011.153.463-18; **Lucilene Martins de Almeida**, CPF nº 524.394.022-49; **Eunice Bezerra Ribeiro**, CPF nº 014.652.654-65 e **Miguel Francisco Batista Filho**, CPF nº 313.444.454-20, nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007; e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.579/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Souza Nascimento (856.378.664-49); Eunice Bezerra Ribeiro (014.652.654-65); Felizia Aranha Portela (475.974.883-00); Ilah Pires Barbosa (047.380.129-91); Lucilene Martins de Almeida (524.394.022-49); Marcella Aranha Portelada (011.153.463-18); Maria Carmelita Batista (557.005.435-91); Marilena de Carvalho Melo (058.223.434-49); Miguel Francisco Batista Filho (313.444.454-20); e Vilma de Souza Nascimento (947.051.944-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério das Comunicações que:
1.7.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de concessão(ões) para o(s) instituidor(es) cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, preenchendo, no campo do formulário de concessão de pensão civil, a data de invalidez dos filhos maiores inválidos, a fim de que seja possível o julgamento por este Tribunal; e
1.7.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5920/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 391/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 31/1/2012 - Ordinária, Ata nº 2/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.2. (...) monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, (...);"

Leia-se:
"9.2. (...) monetariamente, **a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento**, (...);"

1. Processo TC-010.237/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Waldir Camilo Zito dos Santos (ex Prefeito, CPF 565.758.587-91)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3649/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/5/2012 - Ordinária, Ata n.º 16/2012 - 2ª Câmara:
Onde se lê:

"9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará em desfavor do Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito do Município de Jacareanga/PA, (...)";

Leia-se:

"9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará em desfavor do Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito do Município de **Jacareacanga/PA**, (...):"

1. Processo TC-027.380/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eduardo Azevedo, ex-Prefeito Municipal (CPF 014.473.512-15)
1.2. Entidade: Município de Jacareacanga/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2549/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/4/2012 - Ordinária, Ata n.º 12/2012 - 2ª Câmara:
Onde se lê:
"9.6. (...) à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, in fine, (...)";

Leia-se:
"9.6. (...) à Procuradoria da República no Estado **do Pará,** na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, in fine, (...):"

1. Processo TC-031.321/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Lênio José Guerreiro de Faria (050.132.402-04)
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a recomendação e a comunicação abaixo transcritas e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG):

1. Processo TC-003.915/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa DMX Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos & Terceirização Ltda. - ME (32.910.770/0001-68)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Recomendar ao IFMG a realização de diligência saneadora na condução dos certames da unidade, em qualquer fase do processo, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, considerando que não restaram devidamente esclarecidas as razões do custo reduzido dos materiais e uniformes cotados pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 167/2011, tampouco foi evidenciado se o percentual de 1%, a título de seguro por acidente do trabalho - SAT, guarda conformidade com o Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009;
1.7. Dar ciência ao IFMG sobre as seguintes impropriedades:
1.7.1. a recusa indevida da intenção de recurso manifestada pela empresa DMX Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos & Terceirização Ltda. - ME., na condução do Pregão Eletrônico 167/2011, afronta o disposto no art. 26 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
1.7.2. a publicação tardia do Contrato nº 13/2012, ocorrida em 4/5/2012, não obstante ter sido firmado em 31/1/2012, afronta o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

ACÓRDÃO Nº 5924/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.015/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República de Juiz de Fora/MG (MPF/PRM/JF)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFMG)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5925/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à 2ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora e à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC):

1. Processo TC-012.372/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Juiz Federal Renato Grizotti Júnior (2ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à interessada e à Universidade Federal de Viçosa (UFV/MEC):

1. Processo TC-016.086/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT (01.298.583/0001-41)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5927/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Placas Noronha Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Universidade Federal do Ceará (UFC/MEC):

1. Processo TC-017.520/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Placas Noronha Ltda. EPP (CNPJ 16.502.965/0001-12)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Fast Help Informática Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ):

1. Processo TC-023.286/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Fast Help Informática Ltda. EPP
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (FEOP):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.282/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Minas Control Equipamentos e Sistemas Ltda.

1.2. Entidade: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (FEOP)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à FEOP sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a interrupção de pregão eletrônico sem a fixação de data de seu prosseguimento, por extenso intervalo de tempo, exigindo dos licitantes injustificado estado de permanente atenção ao sistema eletrônico de compras, verificado no Pregão Eletrônico 027/2011, afronta o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.450/2002;

1.7.2. a fixação da data de retomada do Pregão Eletrônico nº 027/2011 após longo intervalo de interrupção, com prazo exíguo para apresentação de intenção de recurso, dificultando o exercício do direito de recurso pelos licitantes, afronta o disposto no art. 26 do Decreto 5.450/2002.

ACÓRDÃO Nº 5930/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Juiz Federal da 18ª Vara/PE, subseção Judiciária de Serra Talhada, e à Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE:

1. Processo TC-027.290/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Justiça Federal - Juiz Federal da 18ª Vara/PE (19.983.400/0272-58)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministra Ana Arraes (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 5931/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2.480/2005, alterado pelo acórdão 3.506/2009, tendo este último sido reiterado pelo acórdão 7.555/2010, todos da 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do expediente como pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal do recorrente, bem como pela ausência de decisão de mérito em relação à matéria objeto do expediente, nos termos do artigo 286 do Regimento Interno; em receber a peça como razões complementares à diligência efetuada em decorrência dos acórdãos 3.506/2009 e 7.555/2010, ambos da 2ª Câmara, caso ratificada pelo Sr. Jonas Batista de Oliveira; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Serur ao recorrente e aos interessados, e em encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para apreciação, haja vista a interposição de pedido de reexame por Jonas Batista de Oliveira.

1. Processo TC-017.323/2003-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2.Interessados: Antonio Mozar Rodrigues (CPF 076.697.551-72); Francisco Leres da Silva (CPF 009.899.671-15); Geraldo Freire de Brito (CPF 001.645.181-34); Geraldo Soares de Moraes (CPF 126.456.051-68); Iraci da Paz Caixeta (CPF 010.301.241-91); Jonas Batista de Oliveira (CPF 054.825.261-00); João Mendes Moura (CPF 075.035.631-68); Lourival Ribeiro de Carvalho Filho (CPF 042.755.781-04); Luiz Ribeiro de Mendonca (CPF 037.624.757-68); Magna Regina Mohn França (CPF 248.386.081-87); Maria Lúcia de Andrade Lima Santos (CPF 033.794.341-91); Odetina da Costa Alves de Oliveira (CPF 033.705.691-91); Odilia de Oliveira (CPF 000.177.951-68); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 051.902.661-68); Ulysses Celestino Xavier (CPF 004.397.971-87); Valberto de Azevedo Dantas (CPF 009.526.051-04).

1.3. Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.

1.4.Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Advogados: Patrícia Kunert dos Santos (OAB/GO 28725), Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10557) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento, em parcelar o débito de R$ 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) de Marilton Ferreira dos Santos, imputado através do acórdão 216/2009-2ª Câmara, confirmado pelo acórdão 689/2012-2ª Câmara, proferido em sede de recurso de reconsideração, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a serem recolhidas aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir de 9/9/1998, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar ao responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-007.608/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Marilton Ferreira dos Santos (CPF 082.858.965-87).

1.3. Unidade: Município de Coração de Maria - BA

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.8. Advogado: Raul Carvalho (OAB/BA 2557).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as determinações da decisão por relação 24/2002-Gab. Min. Ubiratan Aguiar-2ª Câmara, de 30/4/2002, encaminhadas à ANP por meio do Ofício 69/2002- TCU/SEMAG, de 8/5/2002; em informar à ANP que a disponibilidade, em seu *site*, das informações constantes do Relatório de Arrecadação e Distribuição das Participações Governamentais atende às determinações constantes do Ofício 69/2002-TCU/SEMAG, de 8/5/2002, sendo oportuna a publicação mensal no DOU, durante seis meses, de nota informativa sobre a descontinuidade da publicação dos dados, em razão de sua disponibilidade no sítio, com detalhamento do caminho de acesso; e em apensar o presente processo ao TC 002.102/2001-8.

1. Processo TC-015.408/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 24); e

ACÓRDÃO Nº 5934/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.922/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angelucia Timoteo da Cunha (096.454.542-04); Janete Amizo Verbisk (029.815.991-00); Laurentina Pereira da Silva (237.082.121-34); Vanderci Braga Gonçalves (073.526.971-87).

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5935/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.188/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Fortunato Magalhães de Moraes (049.581.282-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações

1.7.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do Sr. Fabio Fortunato Magalhães de Moraes devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrimam os atos de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5936/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.386/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Odair Guimarães Garcia (099.248.877-00); Maria das Gracas Santos Guimarães (008.515.467-90).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5937/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.063/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Aldany Maria da Rocha Loreto (578.424.777-87).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-022.099/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Célia Mendes de Oliveira (029.874.008-70).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Jorge Wicks Corte Real, Ricardo Essinger, Ernane de Aguiar Gomes, Severino Elias Paixão, Flávio de Carvalho e Mello, Berivaldo José Loreto da Silva, Jefferson Valença Barros, Fabia Cristina Esteves de Brito, Jorge Pedro Caggiano Peres e Angela Maria Coutinho Estela regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.429/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
1.1. Apenso: TC-017.867/2005-0 (Relatório de Auditoria)
1.2. Responsáveis: Angela Maria Coutinho Estela de Melo (720.323.914-49); Berivaldo Jose Loreto da Silva (062.546.404-49); Ernane de Aguiar Gomes (015.851.344-49); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Flavio de Carvalho e Mello (047.447.304-00); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (075.365.424-53).
1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.117/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: José Mateus Teixeira Ribeiro (905.212.697-68), Mário Brasil do Nascimento (055.747.128-14).
1.2. Órgão/Entidade: 6º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.225/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Rogerio Pedroti (393.553.730-15).
1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar do Rio de Janeiro - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria-Geral da União - CGU/PR, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-016.438/2011-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Controladoria-Geral da União que, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, dê continuidade à adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios do Turismo e das Cidades, relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 1.173/2008, representando a este Tribunal quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 5943/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea **a**, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação adiante consignada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria-Geral da União - CGU/PR, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-016.748/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Nova/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Controladoria-Geral da União que, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, dê continuidade à adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, relativas às irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 1.471/209, representando a este Tribunal quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de Tomadas de Contas Especiais, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 5944/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto dos Acórdãos ns. 1.362/2010, 2.105/2009 e 715/2010, todos da 2ª Câmara, explanando que as informações enviadas são relacionadas ao Inquérito Policial 4002/2005-1:

1. Processo TC-009.156/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Thiago Henrique Perez Meireles, Delegado de Polícia Federal.
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, art. 235, parágrafo único, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no **caput** do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-010.258/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Mário Sérgio Peixer Filho - Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea **a**, 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU:

1. Processo TC-021.487/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Rondônia - SENAI/RO, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Rondônia - SESI/RO.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex/RO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5947/2012 – TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no **caput** do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-022.868/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Júnior, OAB/PR n. 17.134.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

g) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 26).

ACÓRDÃO Nº 5948/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.109/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arlette Froes Casemiro (CPF 380.895.055-20); Claudia Cristina Lopes Antunes (CPF 499.808.585-91); Cláudia Cristina Lopes Antunes (CPF 499.808.585-91); Edlene Errico Batista (CPF 241.985.015-72); e Licia Hardt de Amorim Leite (CPF 085.112.415-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-012.108/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlindo Alves de Souza (CPF 063.907.304-20) e Nadia Maria Carneiro de Souza (CPF 245.432.257-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho,
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé,
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.194/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abimael Mario Ramos Viana (CPF 121.093.985-15); Eliaci Peixoto Teles (CPF 035.519.705-72); Francisco de Assis Bastos de Carvalho (CPF 002.164.615-53); e Janete Sanches da Silva Ataide (CPF 110.816.605-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.240/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neusa Scremin Silva (CPF 380.605.749-49); Norberto Lubke (CPF 289.976.979-00); Paracelso Rodrigues Costa (CPF 192.906.249-49); Valter Adalgisio da Silva (CPF 455.538.239-00); e Valter Adalgisio da Silva (CPF 455.538.239-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5952/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.974/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudia Flores da Silva (CPF 586.814.260-87) - Inicial; e Cláudia Flores da Silva (CPF 586.814.260-87) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5953/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.905/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcyone Dias Monteiro (CPF 200.995.415-72); Arivaldo Pinho Gomes (CPF 009.854.065-34); Edvaldo Cerqueira (CPF 043.271.875-34); e Maria Jose Barbosa Barros (CPF 056.808.085-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5954/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.423/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raul Jose de Oliveira (CPF 013.075.414-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que no prazo de 15 (quinze) dias ajuste o valor da parcela "VPI", proporcionalizando-a ao tempo de serviço exercido pelo servidor, de acordo com a jurisprudência desse Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5955/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.775/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Veraci Gomes de Oliveira Bueno (CPF 131.976.731-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.912/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vinicius Tondinelli (CPF 107.664.729-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.705/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gibran Trigueiro Batista (CPF 815.486.481-91); Juliana Andrade Marques (CPF 105.423.927-47); Rodrigo Menezes Braga (CPF 009.795.835-27); Sandro Vieira Feitoza (CPF 579.728.345-04); Thiago Jose Feitosa Onofre (CPF 009.986.504-12); Viviane Amorim Cintra Ferreira Petitti (CPF 767.699.925-15); e Wilker Danilo Tenorio Maynart (CPF 832.644.775-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.711/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Felippio (CPF 497.481.220-34); Fabricio Augusto Ribeiro de Faria (CPF 897.346.105-20); Juliana Naomi Igarashi (CPF 010.037.381-09); e Luiz Fernando Bittencourt Moreira (CPF 003.763.760-66).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5959/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.732/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celenilton Gomes da Silva (CPF 983.995.353-20); Eduardo Cruz Buosi (CPF 311.409.948-32); Eduardo Missio (CPF 336.695.218-01); Felipe Barbalho Pereira Gomes (CPF 052.398.724-22); Isabella Sirin Scaff (CPF 011.012.431-63); Ivanir Souza (CPF 631.143.300-10); Marcos Coutinho Motta Júnior (CPF 900.213.802-44); Marcos Daniel Martins Rocha (CPF 725.270.646-04); Maurí Ferreira Magalhães (CPF 978.865.051-15); Patrícia de Castro Sousa (CPF 060.966.236-89); Rodrigo Damaceno Perícoli (CPF 729.772.801-20); e Viktor Mello Goulart (CPF 020.905.070-55).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5960/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de análise da alteração da pensão civil instituída, originalmente, em benefício da Sra. Edith Bernhart por seu filho, Sr. Luiz Eduardo Meirelles, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC;

Considerando que o ato de pensão inicial foi julgado legal nos autos do TC-016.454/2008-0;

Considerando que, por intermédio do ato de alteração ora analisado, foi realizada a inclusão de nova beneficiária com habilitação tardia, a Sra. Ana Paula Moretto Meirelles, filha do instituidor, que na data de vigência do ato em comento estava com 20 (vinte) anos de idade;

Considerando, porém, que, em consulta realizada na base de dados do Poder Judiciário - proventos de pensionistas 1º semestre 2012, verifica-se que a Sra. Ana Paula Moretto Meirelles foi excluída da base de pagamento em 15/11/2005, exaurindo, em relação a ela, os efeitos financeiros da pensão civil;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando, dessa forma, que o ato de alteração de pensão civil que incluíra no rol de beneficiários da pensão instituída pelo Sr. Luiz Eduardo Meirelles a Sra. Ana Paula Moretto Meirelles deve ser considerado prejudicado, **por perda de objeto**, pois houve a exclusão da Sra. Ana Paula Moretto Meirelles da base de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.284/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Paula Moretto Meirelles (CPF 740.854.501-82) e Edith Bernhart (CPF 311.120.729-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5961/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.350/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jose Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34) e Nadir Maria Mendes da Silva (CPF 314.602.591-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5962/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.070/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Teresinha de Freitas Carvalho (CPF 290.650.207-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5963/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1955/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 27/3/2012, Ata nº 9/2012, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "...Maria das Graças **Barbosa Cardoso**....", leia-se: "...Maria das Graças **de Jesus Barbosa**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/BA, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.163/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria das Graças de Jesus Barbosa (CPF 128.538.445-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Gandu - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: Leonardo Barbosa Cardoso, OAB/BA 29.051.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 28, organizada em 9 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 5964 a 5997, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 016.636/2009-0,017.168/2005-9, 018.316/2006-6, 018.588/2008-2 e 020.819/2009-7, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 009.095/2010-1, 015.307/2011-5, 015.314/2011-1, 019.642/2011-3, 021.208/2009-5 e 030.209/2010-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 006.173/2010-1, 009.987/2006-1, 021.843/2008-9 e 023.418/2009-1, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 002.541/2012-2, 002.698/2012-9, 009.104/2012-7, 013.204/2011-4, 015.316/2011-4, 015.709/2010-8, 016.486/2012-9, 016.504/2012-7, 016.512/2012-0, 016.536/2012-6, 016.563/2012-3, 016.573/2012-9, 020.810/2009-1 e 031.007/2007-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 005.385/2001-5, 006.207/2009-3 e 022.326/2006-9, relatados pela Ministra Ana Arraes; e

f) Procs. nºs 003.179/2012-5 e 007.139/2011-0, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 5964/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.385/2001-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34).

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Márcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff, contra o acórdão 688/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos, dar-lhe provimento parcial, afastar a omissão caracterizada, nos termos do voto condutor deste acórdão, e manter a íntegra do acórdão 688/2012 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5964-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5965/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.207/2009-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Teófilo de Freitas Barreto Neto (CPF 045.324.145-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Rafael Muniz Leite (OAB/MG 98.464), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Teófilo de Freitas Barreto Neto em face do acórdão 1.472/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras providências, negou provimento ao pedido de reexame por ele apresentado contra o acórdão 870/2010 - 2ª Câmara, o qual, além de outras medidas, julgou ilegal o ato de aposentadoria do embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar à Sefip que proceda à reavaliação dos atos objeto dos acórdãos 2.954, 4.473 e 5.683/2009 e 274/2011, todos da 2ª Câmara, e, se for o caso, adote as medidas devidas para que seja efetuada a revisão de ofício das deliberações, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5965-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5966/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.326/2006-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Raimundo Nonato Alves Pereira (CPF 100.870.363-04).

4. Unidade: Município de Pedreiras/ MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da decisão embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao acórdão 11.861/2011-2ª Câmara, que julgou embargos de declaração opostos ao acórdão 4.209/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração não impedirá o trânsito em julgado do recurso de reconsideração já embargado;

9.3. dar ciência ao embargante.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5966-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5967/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.095/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Henry Hudson da Silva (085.725.504-53); Nilter Rodrigues da Rocha (088.598.094-87); Joaquim Amaro Filho (048.571.003-04).

4. Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Sr[es] Henry Hudson da Silva, Nilter Rodrigues da Rocha e Joaquim Amaro Filho, contra o Acórdão 6.789/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5967-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5968/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.307/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Selma Viana de Assis Pamplona Conceição (074.352.231-15);

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Selma Viana de Assis Pamplona Conceição, contra Acórdão 9.141/2011-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria, em razão do pagamento da URP de 26,05%, sem que fosse absorvida permanentemente por ocasião da reposição das perdas salariais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se nos exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5968-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5969/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.314/2011-1.

2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Celso Pires Ferreira (001.587.713-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogadas constituídas nos autos: Ariane Beatriz P. Ferreira - OAB/PI 7.343 e Camilla Veloso Pereira - OAB/PI 7.929.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Celso Pires Ferreira contra Acórdão 6.768/2011-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria, em razão do pagamento da URP de 26,05%, sem que fosse absorvida permanentemente por ocasião da reposição das perdas salariais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se nos exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5969-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5970/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.642/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20).

4. Unidade: Prefeitura de Canguaretama - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/RN, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1.857/1999, celebrado com o Município de Canguaretama/RN, com recursos da União no valor de R$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais), cujo objeto era a construção de 275 unidades sanitárias domiciliares na zona rural, conforme relatórios de visitas técnicas procedidas pela Funasa/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares estas contas;

9.2. condenar Jurandir Freire Marinho, ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das referidas quantias a favor do Tesouro Nacional;

Data	Valores Originais (R$)
10/11/2000	40.317,75
05/05/2001	2.321,56

9.3. aplicar, individualmente, a Jurandir Freire Marinho a multa prevista no artigo 57, da Lei nº 8.443/1992, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea **a**, da mesma lei, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 209, § 7º, do RI-TCU.

9.5. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5970-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5971/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.208/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná - Funpar (78.350.188/0001-95)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não autuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do estado do Paraná- PR (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: Jeferson de Amorin - OAB/PR 31047 e Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR 5491.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar contra o Acórdão 1257/2012-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando-a ao recolhimento solidário do débito de R$ 8.421.464,28 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a contar de 18/6/2004, e multa individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 201/2004, celebrado com a Universidade Federal do Paraná - UFPR e o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE, cujo objeto era a realização de cursos técnicos de contabilidade, administração pública e privada, e secretariado, na modalidade de ensino a distância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Cotas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos art. 34, **caput,** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3 dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5971-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5972/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.209/2010-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60)

4. Unidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).

8. Advogado constituído nos autos: Selecina Henrique Locatelli - OAB/DF 21.575 e Vilmar Locatelli - OAB/DF 25.797

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em tomada de contas especial opostos pelo Grupo de Trabalho Amazônico - GTA contra Acórdão 1.944/2012-2ª Câmara, que deliberou pela irregularidade das contas, condenando-o em débito de R$ 149.327,88 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), solidariamente com a dirigente à época, a partir de 13/5/2004, em razão de irregularidades observadas no Convênio 023/2003, celebrado com a Secretaria de Biodiversidades e Florestas - SBF/MMA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para no mérito negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5972-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5973/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.173/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Dayrell Lucas Epp (CNPJ: 20.718.300/0001-18); Dismatec Ltda. (CNPJ: 22.372.486/0003-93); Joaquim Candido Gonçalves (CPF: 152.027.046-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Três Marias/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Goulart Soares - OAB/MG nº 39.420; Viviane Vilela Goulart - OAB/MG nº 98.482.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa contra o Sr. Joaquim Cândido Gonçalves (falecido), ex-Prefeito Municipal de Três Marias/MG, em decorrência da execução parcial do objetivo do Convênio nº 0349/98 que era a construção de 160 módulos sanitários domiciliares, a aquisição de 1.000 filtros de 6 litros e de 500 caixas de água de 500 litros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresas Dismatec Ltda e pela empresa Antônio Carlos Dayrell Lucas EPP, excluindo-as do rol de responsáveis;

9.2. arquivar as presentes contas, sem julgamento de mérito, com base no art. 5º, §4º da IN/TCU nº 56/2007 e no art. 201, §3º do RI/TCU, dada a constatação da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à inventariante do Sr. Joaquim Cândido Gonçalves, Sra. Maristela Pereira Gonçalves Nasser, à empresa Dismatec Ltda, à empresa Antônio Carlos Dayrell Lucas EPP e a Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5973-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5974/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.987/2006-1.

2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Nilson Santos Garcia (CPF n.º 062.067.513-68), ex-Prefeito.

4. Órgão/Entidade : Município de Palmeirândia (MA).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 3.705/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia, com fundamento no art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5974-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5975/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.843/2008-9

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: Luiz Antônio Rodrigues (CPF 476.957.641-87)

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

4. Entidade: Município de Aragoiânia (GO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Daniele Ribeiro Rodrigues Jorge (OAB-GO nº 30.030), Wilmar Antonio de Lisboa (OAB-GO nº 12.144) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Antônio Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Aragoiânia (GO), em face do Acórdão nº 4583/2009-TCU- 2ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao referido Município, no exercício de 2004, para o atendimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 4583/2009-TCU-2ª Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Luiz Antônio Rodrigues e Valdivino de Oliveira Terra, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos ao Município de Aragoiânia (GO), por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, os responsáveis Luiz Antônio Rodrigues, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, e Valdivino de Oliveira Terra, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, pelos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

REPASSES DO FNS/MS		
Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Repassado (R$)
28/04/2004	700.034	0,00
05/06/2004	700.069	917,66
25/06/2004	700.144	4.044,89
28/07/2004	700.202	4.044,89
13/09/2004	700.261	4.044,89
11/10/2004	700.311	4.044,89
10/11/2004	700.363	4.044,89
24/12/2004	700.420	4.044,89
28/12/2004	700.480	3.501,48
		28.688,48

9.2. aplicar ao Sr. Luiz Antônio Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Valdivino de Oliveira Terra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal."

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Sr. Valdivino de Oliveira Terra, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Procuradoria da República no Estado de Goiás e à Procuradoria da União no Estado de Goiás.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5975-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5976/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.418/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Geraldo Luiz da Terra Pereira (CPF: 125.634.806-63); JJN Construtora Ltda. (CNPJ: 02.227.623/0001-27).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simonésia/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX/MG).

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Lúcio da Terra Pereira - OAB/MG nº 85.747; Iara Marília de Carvalho Dornelas Terra - OAB/MG nº 86.819.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa contra o Sr. Geraldo Luiz da Terra Pereira, ex-Prefeito Municipal de Simonésia/MG, em razão do cumprimento parcial do Convênio nº 811/97, que tinha por objetivo promover ações de saneamento básico em pequenas localidades do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19 da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Geraldo Luiz da Terra Pereira (CPF: 125.634.806-63), ex-Prefeito Municipal de Simonésia/MG, condenando-o, solidariamente com a empresa JJN Construtora Ltda. (CNPJ: 02.227.623/0001-27), na pessoa de seu representante legal, ao pagamento das quantias originais abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

Valor pago à empresa - R$	Data da ocorrência	Fls.
386,94	23/2/2000	174 e 287
963,00	4/2/2000	174 e 285
2.900,00	13/1/2000	185 e 283
1.926,00	23/12/1999	184 e 280
1.926,00	12/11/1999	183 e 275
1.926,00	15/10/1999	182 e 277
3.092,00	22/9/1999	181 e 273
1.926,00	27/7/1999	180 e 271
2.500,00	23/4/1999	177 e 269
985,00	25/11/1998	173 e 267
2.211,56	20/11/1998	173 e 265
TOTAL = 20.742,50		

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. Geraldo Luiz da Terra Pereira (CPF: 125.634.806-63) e à empresa JJN Construtora Ltda. (CNPJ: 02.227.623/0001-27), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento dos débitos, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o §2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.5. encaminhar, com fundamento no §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5976-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5977/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.541/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Deusdedith Carvalho Silva (014.477.853-04); Emerita Maria Pereira Nogueira (077.619.613-87); Expedito Monteiro Sobrinho (130.785.853-87); Maria do Carmo de Sousa (130.150.793-87); Raimunda Lopes Silva (099.073.433-15); Sonia Silva de Almendra Gayoso (066.907.343-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadorias de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais os atos de aposentadorias de Deusdedith Carvalho Silva (peça 10), Expedito Monteiro Sobrinho (peça 12), Maria do Carmo de Sousa (peça 13) e de Raimunda Lopes Silva (peça 14), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2 considerar ilegais os atos de aposentadoria de Emerita Maria Pereira Nogueira (peça 11) e Sônia Silva de Almendra Gayoso (peça 15), negando-lhes o registro;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelas interessadas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que:

9.4.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos indevidos referentes aos atos de aposentadoria de Emerita Maria Pereira Nogueira, recalculando o valor da parcela alusiva ao Plano Collor constante no respectivo provento de aposentadria, de acordo com a sistemática determinada pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário; e de Sônia Silva de Almendra Gayoso contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência às interessadas da deliberação desta Corte de Contas, alertando-as de que a interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.5 orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre das irregularidades e inconsistências ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5977-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5978/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.698/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Mariana Luiza Valadão de Resende (201.382.706-78).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Frederico Gusman Pereira (OAB/MG 39.478), Alessandro Henrique Soares Castelo Branco (OAB/MG 76.715), Maria da Conceição Carreira Alvim (OAB/MG 42.579), Marcelo Aroeira Braga (OAB/MG 43.275), Ricardo Sadi Henriques (OAB/MG 72.809), Marcelina Carreira Alvim (OAB/MG 69.052), Viviane Fonseca Wilke (OAB/MG 88.183), Thais Chicarelli Caldeira Brant (OAB/MG 88.327).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Mariana Luiza Valadão de Resende, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Mariana Luiza Valadão de Resende, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.3.1. faça cessar, prazo de quinze dias, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.4 orientar a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que:

9.4.1 poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento; e

9.4.2 carece corrigir, no novo ato a ser emitido, a informação relativa à GATS.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5978-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5979/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.104/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessado: Cesar Carpes (223.692.449-68).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina em favor de Cesar Carpes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Cesar Carpes, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que:

9.3.1 no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado por esta Corte, em especial a rubrica alusiva ao percentual de 3,17%, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. cientifique o interessado do inteiro teor do presente acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação da presente deliberação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada e com alteração do fundamento legal para o código 1193350, e submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5979-28/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5980/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.204/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Pensão Civil
3. Interessada: Maria Teixeira Costa Cavalcante (598.213.456-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Elias Siqueira Cavalcante, ex-servidor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em favor de Maria Teixeira Costa Cavalcante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor da Sra. Maria Teixeira Costa Cavalcante, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a interessada da reposição dos valores indevidamente percebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à UFMG que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão; e

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5980-28/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5981/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.316/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Olímpio da Paz Filho (067.031.783-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343) e Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI 6.326).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de José Olímpio da Paz Filho, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Olímpio da Paz Filho, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI que dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.4 orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI:

9.4.1 que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento; e

9.4.2 sobre a necessidade do cumprimento do comando exarado por esta Corte de Contas, por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 416/2012-1ªC, tendo em vista a decisão proferida pelo Juiz Federal Francisco Hélio Camelo Ferreira, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9, *verbis*: "DOU PROVIMENTO ao reexame necessário e à apelação da União para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da autoridade coatora, cassar a liminar, anular a sentença e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.".

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para ciência; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5981-28/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5982/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.709/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Natureza: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério das Cidades
3.2. Responsáveis: Itomar Tolentino Varjão (623.046.074-20); João Gomes de Araujo (025.299.205-91)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá - PE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Jarbas Fernandes da Cunha Filho (OAB/PE 3.152), Geraldo de Oliveira Santos Neves (OAB/PE 1.991), Gustavo Rocha de Moraes (OAB/PE 21.727), Roberto Nunes Machado Cotias Júnior (OAB/PE 16.008), Áurea Maria Valença Cordeiro Barbosa (OAB/PE 6611-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra o senhor João Gomes de Araújo, ex-prefeito do município de Jatobá/PE, em face do descumprimento parcial do Contrato de Repasse nº 120.785-15/2001 (Siafi 441717), cujo objeto era a transferência de recursos financeiros para a execução, no âmbito do Programa Pró-Infra, de ações visando à implantação de sistema de abastecimento de água na localidade de Canafístula.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 1º, I e 16, III, alínea "c", da Lei 8443/1992, julgar irregulares as contas dos senhores João Gomes de Araújo e Itomar Tolentino Varjão, condenando-os, solidariamente, ao débito abaixo quantificado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir das datas abaixo especificadas até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R$)	Data
20.000,00	2/1/2003
16.908,51	4/6/2004

9.2. aplicar aos senhores João Gomes de Araújo e Itomar Tolentino Varjão, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, para ajuizamento quanto às ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5982-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5983/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.486/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Jairo Athayde Cavalcante (059.980.691-53).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Jairo Athayde Cavalcante, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jairo Athayde Cavalcante, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Jairo Athayde Cavalcante, no âmbito do **MS 26.156**, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Jairo Athayde Cavalcante Vasconcelos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - **MS 26.156**, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5983-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5984/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.504/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessado: Victor Hugo Casanova Alcalde (789.483.558-72).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Victor Hugo Casanova Alcalde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Victor Hugo Casanova Alcalde, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Victor Hugo Casanova Alcalde no âmbito do MS nº 26.156/DF, que se encontra pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Victor Hugo Casanova Alcalde o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5984-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5985/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.512/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Antônio de Brito (112.846.411-04).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Antônio de Brito, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antônio de Brito, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de sentença desfavorável ao Sr. Antônio de Brito, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Antônio de Brito o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5985-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5986/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.536/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: José Joaquim da Silva (119.660.761-34).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de José Joaquim da Silva, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Joaquim da Silva, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Joaquim da Silva, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Joaquim da Silva o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5986-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5987/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.563/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Raimundo Erineudes Vasconcelos (085.020.051-20).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Raimundo Erineudes Vasconcelos, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Raimundo Erineudes Vasconcelos, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Raimundo Erineudes Vasconcelos, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Raimundo Erineudes Vasconcelos o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5987-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5988/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.573/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Winston Jorge Geraldo Pimenta (002.395.001-30).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Winston Jorge Geraldo Pimenta, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Winston Jorge Geraldo Pimenta, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Winston Jorge Geraldo Pimenta, no âmbito do MS nº 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Winston Jorge Geraldo Pimenta o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5988-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5989/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.810/2009-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Airton Rondina Luiz (205.207.861-49).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205) e Paulo Cezar Rebuli (OAB/MT 7.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 2.560/2001, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Araputanga/MT, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Airton Rondina Luiz, ex-prefeito do referido ente federado, contra o Acórdão 5.326/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1993, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Airton Rondina Luiz, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, sendo esta última na pessoa de seu Procurador-Chefe.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5989-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5990/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.007/2007-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Ana Paula do Carmo (001.094.536-97); Hélio José do Carmo Filho (969.770.006-00); Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (951.491.046-04).

4. Órgãos: Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio 1.861/2003, celebrado entre o Município de São José do Xingu/MT e o Ministério da Saúde, para aquisição de uma unidade móvel de saúde, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.725/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, esta última na pessoa de seu Procurador-Chefe.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5990-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5991/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.179/2012-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Avito Darci Correa, CPF n. 312.255.279-53.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, de responsabilidade do Sr. Avito Darci Correa, na condição de proponente do projeto cultural de mecenato Pronac n. 06-1553, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados, os quais alcançaram o montante de R$ 45.000,00, com base na lei de incentivo à cultura (Lei n. 8.313/1991).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Avito Darci Correa, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/10/2006 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional da Cultura;

9.2. aplicar ao Sr. Avito Darci Correa a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Cultura.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5991-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5992/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n. TC-007.139/2011-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Srs. Alexon Luiz Felix dos Santos, CPF 576.031.701-68, e José Olinto Neto, CPF 046.247.931-53.

4. Entidade: Município de Planaltina/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Benedito Castro da Rocha, OAB/GO n. 28.602A e OAB/DF n. 26.198-0, Ana Flávia Lobo Oliveira de Faria, OAB/GO n. 22.659; Guilherme Augusto Alves Arcoverde de Almeida, OAB/GO n. 21.949.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO, no período de 31/03 a 06/05/2011, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão de recursos federais repassados ao Município de Planaltina/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 individualmente aos Srs. Alexon Luiz Félix dos Santos, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e ao José Olinto Neto, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos órgãos repassadores: Ministério da Integração, Ministério das Cidades e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5992-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5993/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.636/2009-0.

1.1. Apenso: 012.866/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício: 2008.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal de Sergipe (13.031.547/0001-04).

3.2. Responsáveis: Ancelmo de Oliveira (002.632.225-00); Angelo Roberto Antoniolli (973.238.618-53); Conceição Prado Arquitetura e Engenharia Ltda. (05.658.249/0001-02); Eduardo Antonio Conde Garcia (002.507.595-00); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Everaldo Aragão Prado (002.612.975-20); Henrique Batista e Silva (033.809.805-44); Izaura Lucia da Fonseca Sobral (034.267.935-04); Jenny Dantas Barbosa (077.435.055-53); Joaquim Machado Barreto Meneses Filho (082.127.675-15); José Araújo Filho (002.633.705-34); José Ibare Costa Dantas (002.495.215-04); José Manoel Pinto Alvelos (011.008.905-72); Josué Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00); José Alexandre Felizola Diniz (107.105.158-04); José Antônio de Arruda Câmara (157.574.634-49); José Marcelo Luvizotto (027.989.388-48); Juviano Borges Garcia (052.048.955-15); Luiz Eduardo de Magalhães (004.822.854-00); Paulo Roberto Dantas Brandão (119.826.915-49); Realiza Construções, Projetos e Serviços Ltda. (05.765.752/0001-67); Rivaldo Santos Machado (051.690.205-97); Teccol Engenharia Ltda. (15.586.696/0001-57); Ubirajara da Silva Santos (193.846.886-49); Vera Lucia Alves Franca (585.785.365-68); Ângela Maria da Silva (076.960.865-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Júlio Carrera Correia, OAB/SE 4.327; Márcio Santana Dória, OAB/SE 1.947; Thenisson Santana Dória, OAB/SE 1.512.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Sergipe relativa ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual a Sra. Ângela Maria da Silva;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Antônio de Arruda e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da sua responsabilidade;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juviano Borges Garcia relativas ao repasse antecipado, à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese), do valor arrecadado com a realização de concurso público (item 7 da tabela constante do voto) e, em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 18 da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas da sua responsabilidade, dando-lhe quitação;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho em face das falhas a seguir descritas (itens 6, 7 e 8 da tabela constante do voto) e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 18 da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas, dando-lhe quitação:

9.4.1. contratação indevida da Fapese para gerenciamento de recursos arrecadados para realização de concurso público;

9.4.2. repasse antecipado à Fapese do valor arrecadado com a realização de concurso público;

9.4.3. contratação indireta pessoal, por intermédio de fundação de apoio, para gerenciamento de concurso vestibular, configurando terceirização irregular de funcionários;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 17 da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 207 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, dando-lhes quitação plena;

9.6. em consequência ao disposto no subitem 9.2 retro, e com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. José Antônio de Arruda multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.10. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSE) que:

9.10.1. ao celebrar contrato para apoio à realização de concurso público, defina com clareza a forma de remuneração, em especial nas situações em que se dará mediante o recolhimento dos valores relativos às taxas de inscrição dos candidatos, explicitando, ainda, no caso de definição de outra forma que não a de compensação integral do pagamento com a arrecadação das taxas de inscrição, como se dará a cobertura das despesas com a realização do certame, caso não seja alcançada a previsão de candidatos, bem como qual a destinação dos recursos obtidos com as taxas de inscrição que eventualmente extrapolarem o total das despesas, atentando para a obrigatoriedade de recolhimento à conta da entidade promotora do concurso público do saldo positivo decorrente da extrapolação do recolhimento de taxas de inscrição em face do total das despesas ou do valor contratualmente acordado como remuneração;

9.10.2. adote providências, caso ainda não tenha feito, para o correto registro patrimonial dos trinta e sete condicionadores de ar do tipo "split", adquiridos pela Tomada de Preços nº 3/2007, e dos quatro frigoríficos compactados adquiridos pela Tomada de Preços 4/2007, informando, nas próximas contas anuais, o atendimento desta determinação;

9.11. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSE) de que o prazo estabelecido no Acórdão nº 1.520/2006-Plenário, prorrogado pelo Acórdão nº 2.681/2011-Plenário, não pode servir de salvaguarda para a prática reiterada de contratações de funcionários terceirizados, para o exercício de atividades finalísticas da universidade, em detrimento da regra constitucional do concurso público, o que configura ato ilegal, passível de aplicação de multa ao gestor público faltoso;

9.12. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.4, 1.5.1.5, 1.5.1.7, 1.5.1.8 e 1.5.1.9 do Acórdão nº 1.740/2009-TCU-2ª câmara (TC-012.866/2007-6 - apensado);

9.13. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe (CGU/SE) que monitore o cumprimento das determinações relativas aos subitens 1.5.1.3 e 1.5.1.6 do Acórdão nº 1.740/2009-TCU-2ª câmara, informando o atendimento da medida nas próximas contas anuais.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5993-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5994/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.168/2005-9.

1.1. Apenso: 028.290/2006-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (44.837.524/0001-07)

3.2. Responsáveis: José Carlos Mello Rego ex-Diretor Presidente da CODESP (005.192.947-34) André Luiz Marques Canoilas (058.227.968-26); Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20); Danilo de Camargo (035.840.478-97); Denis do Prado Netto (562.990.106-06); Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Glênio de Morais Oliveira (534.150.946-34); João de Andrade Marques (052.054.958-98); José Roque (031.450.858-91); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Mauro Marques (009.706.698-28); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nelson Oly Varella (017.720.078-20); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho (052.794.208-16); Roldão Gomes Filho (731.888.838-20); Rubens da Silva (017.714.268-53); Vitor Montenegro Wanderley Júnior (207.955.054-34).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), exercício de 2004;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Carlos Mello Rego, ex-Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), ressalvado o tópico da audiência concernente ao manejo de verbas públicas entre projetos relativos a contratos distintos em andamento, à época, na Companhia, e à ausência de prestação de garantias ao Contrato DP 19.2004 e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea *b*, e 23, inciso, III, alínea *b*, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Mello Rego;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. José Carlos Mello Rego multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16 e 17 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar à Secex/SP que, nas contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), exercício de 2012, acompanhe a remanescência das irregularidades verificadas à época a que se referem estas contas ordinárias, renovando, se for o caso, as proposições necessárias ao saneamento das respectivas ocorrências:

9.5.1. ausência de norma básica sobre procedimento administrativo;

9.5.2. ausência de indicadores de desempenho;

9.5.3. inexistência de conclusão efetiva do grupo de trabalho formado para a resolução das impropriedades constatadas no processo 2699/04-40 (Tomada de Preços 5/2004);

9.5.4. ausência de estudo de viabilidade econômica previamente à locação de veículos;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), à Secretaria Especial dos Portos (SEP) e à Advocacia Geral da União (AGU), no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5994-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5995/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.316/2006-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Geraldo Guimarães Alves (CPF 003.927.218-48), ex-prefeito, e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Nordestina/ BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Mario Cesar da Silva Lima (OAB/BA 10.491), Ivan Hollanda Farias (OAB/BA 9.890), Antonio Fernando Souza Graça (OAB/BA 10.013) e Hamilton Ribeiro Júnior (OAB/BA 16.295).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Guimarães Alves e pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 2.867/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Nordestina/BA, aplicando-lhe multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e pelo Sr. Geraldo Guimarães Alves para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.867/2011 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5995-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5996/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.588/2008-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF 112.796.566-20), Célio Martins de Freitas (CPF 284.726.596-15) e Jucilene Melandre da Silva (CPF 333.713.936-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Alexandre Magalhães (OAB-MG 88.124) e David Oliveira Lima Rocha (OAB-MG 98.735).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho e Célio Martins de Freitas e pela Sra. Jucilene Melandre da Silva contra o Acórdão nº 3.864/2011 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou a tomada de contas da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, referente ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 3.864/2011 - TCU - 2ª Câmara, e dar nova redação ao subitem 9.2 do citado **decisum**, que passa a vigorar como se segue:

"*9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1999, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, Célio Martins de Freitas e Jucilene Melandre da Silva, dando-lhes quitação;*"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a antecedem aos recorrentes e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5996-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5997/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.819/2009-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Luiz Cândido de Oliveira (CPF 208.117.729-34).

4. Entidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB/MS 8.310), Diomar Rezzieri (OAB/MT 10.601) e Sirlei Cabral Morais e Silva (OAB/MT 5.393).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração ao Acórdão nº 724/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 28/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/8/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5997-28/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 015.466/2007-8 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 008.941/2002-5 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nº 019.100/2010-8 (Ministro Raimundo Carreiro); e

d) nºs 027.926/2008-0 e 011.789/2011-5 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseseis horas e trinta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária

Aprovada em 17 de agosto de 2012.

#ASSAUGUSTO NARDES

Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, no artigo 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO AYRES BRITTO

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I (Portaria nº 258 , de 16/08 /2012)
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							1.330 .000
		ATIVIDADES							
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.330 .000
02 301	0565 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.330.000
			S	3	1	90	0	100	1.330.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									1.330.000
TOTAL - GERAL									1.330 .000

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II (Portaria nº 258 , de 16/08/2012)
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							1.330. 000
		ATIVIDADES							
02 131	0565 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							1.330 .000
02 131	0565 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							1.330.000
			F	4	2	90	0	100	1.330.000
TOTAL - FISCAL									1.330 .000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.330 .000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXPEDIENTE FORENSE
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2012

(setembro 2012)

Aos 15 de agosto de 2012 (15/08/2012), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) WAGNO ANTÔNIO DE SOUZA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Setembro/2012. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) RICARDO DE SOUSA FONSECA e o(a) Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ALVES LINHARES, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:
1. CICERO MARCELO P DA SILVA;
2. ELIVONALDO MARTINS MONTEIRO;
3. ROMULO EDUARDO RODRIGUES RAMOS;
4. SAMUEL DE ALMEIDA MARÇAL;
5. MARIANA DIAS DE SOUSA;
6. MARIO SERGIO REZENDE COSTA;
7. ROGERIO NOGUEIRA COSTA;
8. JOSE RIBEIRO FERREIRA;
9. ALAYR RODRIGUES BARROS;
10. ALAN LIMA DE MOURA;
11. ANTONIO JOSE ARAUJO RODRIGUES;
12. BÁRBARA DARLENE DA SILVA;
13. VALESCA ZERBINATO VELASQUEZ;
14. TELMA ALMEIDA DE SOUSA;
15. JANNAYNA MARTINS SALES;
16. HELIO GONCALVES DE LIMA;
17. ROMERIO ARAUJO DA SILVA;
18. BATAZAR FERNANDES DE SOUSA;
19. VANÊS GOMES DE LIMA JUNIOR;
20. JAQUELINE NOVAES ROCHA;
21. EUCILANY SOUSA PESSOA;
22. JOSE GOMES DE LIMA;
23. ALCIVAN DE OLIVEIRA COSTA;
24. ÂNGELA MARIA GOMES DA LUZ;
25. JOAQUIM CICERO DOS SANTOS NETO.

Suplentes:
1. MARIA DOMINGAS PEREIRA LIMA;
2. SHEILA AVELINO MOURA;
3. NAYARA NASCIMENTO DA SILVA;
4. MILENA BALDUINO NASCIMENTO;
5. PRISCILA FERREIRA SILVA;
6. LUZIA CARNEIRO DOS SANTOS;
7. LÚCIA DIAS DOS SANTOS;
8. MOACIR RODRIGUES;
9. JOAQUIM ALMEIDA DE MACEDO;
10. JAQUELINE RIBEIRO SANTOS;
11. MARIA LUCIENE DA SILVA;
12. ANA KAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO;
13. KELLANNE KEROLLEN SAMPAIO VENZI;
14. JUSCILENE VALENCIO LINS;
15. ULISSES NASCIMENTO DE CARVALHO;
16. SANDRA MARIA FONSECA DE ALMEIDA;
17. KAROLINE LIMA DINIZ;
18. EVANDRO DE SOUZA MENDES;
19. WESLANI DA SILVA FRANCISCO;
20. KALENIA LIGIA MEDEIROS DA SILVA;
21. JUSTINO MOURA DE SOUSA;
22. MARIO TEIXEIRA DIAS;
23. LUIZ CARLOS PEREIRA MARINHO;
24. KAMILA VIEIRA DE FREITAS;
25. EVANDRA MARIA CASSIMIRO.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , NADINE CALAZANS E SILVA, Assistente, e pelos presentes

WAGNO ANTONIO DE SOUZA
Juiz de Direito Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

ATO Nº 285, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no protocolo nº 6906/2012, resolve:

Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em reciprocidade com idêntico cargo, ocupado pelo servidor METUSAEL SILVA DE PAULA. Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação. Publique-se no Diário Oficial da União.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ATO Nº 393, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no protocolo nº 10404/2012, resolve:

Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora LÚCIA DE FÁTIMA NEVES, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, em reciprocidade com idêntico cargo vago daquele Regional, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça. Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

ATO Nº 396, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no protocolo nº 10177/2012, resolve:

Redistribuir o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora MARIA DO SOCORRO NICÁCIO FREITAS, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, em reciprocidade com idêntico cargo vago daquele Regional, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/90, combinado com a Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça. Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

13ª REGIÃO

ATO Nº 281, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante na Resolução Administrativa nº 053/2012 (Processo Administrativo: 0022700-65.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora LÚCIA DE FÁTIMA NEVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO AMÉRICO MAIA

ATO Nº 285, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 053/2012 (Processo Administrativo: 0022600-13.2012.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora MARIA DO SOCORRO NICÁCIO DE FREITAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

PAULO AMÉRICO MAIA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Processo Administrativo nº 7296/2012; Procedência: CRMV-MS; Natureza: Recurso em Processo Eleitoral; Recorrente: Méd. Vet. João Vieira de Almeida Neto (Candidato a Presidente pela Chapa Novo Conselho). Recorrida: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-MS (CER-CRMV-MS); Relator: Méd. Vet. José Saraiva Neves (CRMV-PB nº 0237); Decisão: À Unanimidade, conhecido e improvido o recurso. Designado o dia 21/11/2012 para eleições em 1º Turno e o dia 21/12/2012 para eleições em 2º Turno, se houver. Reaberto o prazo para requerimento de registro de candidatura, a ser protocolizado na sede do CRMV-MS até o final do expediente ao público do 60º (sexagésimo) dia antes do dia 21/11/2012. Fundamentação: Fundamento: Arts. 18, §1º, 19, III, 20 e 69 da Resolução CFMV nº 958, de 2010.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOSÉ SARAIVA NEVES
Reletor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento Interno da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do artigo 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, decide:

I-APROVAR as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). A Decisão COREN/SE n° 06, de 19 de março de 2012 encontra-se disponível na íntegra através do link http://www.corensergipe.org.br/images/decisoes/2012/decisao062012.pdf

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

Recurso 49.0000.2011.006181-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro - Processo n. 693/03, de 21.01.2003. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.06948-05, de 13.10.2008. Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.06948-05, de 21.03.2011. Recorrente: S.J.P. (Adv.: Sérgio Jacó Peçanha OAB/RJ 67412). Recorridos: José Vidal Barbosa e Valéria Fagundes Barbosa (Advs.: Alfredo José Rodrigues da Silva OAB/RJ 133695 e Roberto Ferreira Barbosa OAB/RJ 41224). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Ementa n. 072/2012/OEP: Representação Disciplinar. Recurso contra decisão do Pleno da Segunda Câmara. Decisão unânime. Ausência de requisito de admissibilidade. Razões de recurso fundadas em fatos já apreciados pelas instâncias ordinárias. Recurso não conhecido. Aplicação do art. 85 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de maio de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Angela Serra Sales - Relatora. Recurso n. 49.0000.2012.003251-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Processo n. 177872/2004, de 12.11.2004. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo nº 2009.08.08704-05, de 13.07.2010. Segunda Câmara, Processo nº 2011.08.05149-01, de 28.06.2011. Recorrentes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior. Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2010/2012 - Cláudio Pacheco Prates Lamachia. Recorrido: M.S.C.B. (Advs: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e outros). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Vista: Conselheiro Federal Emerson Davis Leônidas Gomes (PE). Ementa n. 073/2012/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Segunda Câmara. Pedido de revisão. Legitimidade da OAB. Ausência de vedação pelo art. 73, § 5º, do Estatuto. Interpretação restritiva. Impossibilidade. Não pode o aplicador da direito restringir o alcance de norma processual a qual o próprio legislador não o fez. Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal. Matéria devidamente regulamentada pelo Estatuto. Recursos conhecidos e providos, determinando-se a remessa dos autos à Segunda Câmara, para análise do mérito do pedido revisional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento aos recursos, determinando a remessa dos presentes autos à Segunda Câmara deste Conselho Federal, para análise do mérito do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. Recurso 2008.08.03269-05/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 4651/03, de 25.08.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 6246/2006, de 28.04.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.03269-05, de 19.05.2008. Embargante: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embargado: Acórdão de fls. 341/345. Recorrente: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Ementa n. 074/2012/OEP: "Embargos de declaração com caráter meramente protelatório devem ser rejeitados. A decisão do Órgão Especial, nos termos do art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB, tem caráter irrecorrível." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Djalma Frasson - Relator. Recurso 2008.08.03188-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 5784/2003, de 13.10.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 7245/2007, de 13.03.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.03188-05, de 16.05.2008. Recorrente: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e outros). Recorrido: Antônio Rodrigues da Rocha (Adv.: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Ementa n. 075/2012/OEP: Intempestividade. Recurso. Correios. Indeferimento liminar. Protocolo não realizado.1. A Lei do fax (9.800/99) permite que seja realizado o protocolo via fac-simile, sendo os originais enviados dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2. Contudo, não se pode conceber a dilação do prazo recursal, porquanto altera-se tão somente o modo de se realizar o protocolo, não o tempo para fazê-lo. 3.Dessa maneira, não há paridade entre o envio pelos correios do recurso no último dia de prazo e a protocolização via fax. 4. O fato de não ter sido realizado protocolo dentro do prazo torna intempestivo o recurso. Não realização de qualquer tipo de protocolo. Não podendo se equiparar o envio pelos Correios. 5.Pelo exposto, conheço do presente para negar-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator.

Brasília, 17 de agosto de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012082000247

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

